



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 35

Brasília - DF, terça-feira, 23 de fevereiro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	5
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	14
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Integração Nacional.....	21
Ministério da Justiça.....	23
Ministério da Previdência Social.....	26
Ministério da Saúde.....	26
Ministério das Cidades.....	63
Ministério das Comunicações.....	64
Ministério de Minas e Energia.....	67
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	79
Ministério do Esporte.....	80
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	80
Ministério do Trabalho e Emprego.....	83
Ministério dos Transportes	86
Ministério Público da União	86
Poder Legislativo.....	86
Poder Judiciário.....	86
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	86

Presidência da República

CASA CIVIL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho e a descentralização de recursos referentes ao Termo de Cooperação nº 01/2010 firmado entre a Presidência da República e o IPHAN.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 86, de 18 de fevereiro de 2010, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, publicada no D.O.U., Seção 2, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho e autorizar que a Secretaria de Administração da Presidência da República (Unidade gestora 110005) efetive a descentralização externa de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros, consignados à funcional programática 04.122.0750.121Y.0053 - Restauração e Modernização do Palácio do Planalto, da Unidade Orçamentária 20101 - Presidência da República, em favor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 01/2010 e no cronograma físico-financeiro constante no referido Plano de Trabalho.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados não comprometidos até 19 de dezembro de 2010, deverão ser devolvidos à Unidade Gestora 110005 - Secretária de Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERENICE GUERRA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Entidades: AR ARPEN SP e AR IRIB, vinculadas à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000126/2008-11
No despacho publicado, na Seção 1, Página 1, do Diário Oficial da União de 01.02.2010,

Onde se Lê:
Cartório Mendes Soares de Canaã dos Carajás - PA, localizado na Rua Weyne Cavalcante, 563, Centro, Canaã dos Carajás - PA, Instalação Técnica da AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB.
Leia-se:
Cartório Mendes Soares de Canaã dos Carajás - PA, localizado na Rua Weyne Cavalcante, 563, Centro, Canaã dos Carajás - PA, Instalação Técnica da AR IRIB, vinculada à AC BR RFB.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Decreto nº 6.412, de 25 de março de 2008, considerando:

1. As recomendações aprovadas na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;
2. O que dispõe o Decreto nº 6.412, de 25 de março de 2008, que determina que as Conselheiras do CNDM representantes de entidades da sociedade civil serão indicadas pelas entidades escolhidas em processo seletivo;
3. O que deliberou o Pleno do CNDM, reunido em 9 de dezembro de 2009;
4. O que deliberou a Coordenação Política do CNDM, reunida em 10 de fevereiro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Edital de Convocação para a Seleção das Entidades da Sociedade Civil que passarão a integrar o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher no biênio 2010-2013.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.007698/2009-19, resolve:

Art. 1ª Declarar a região composta pelos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, do Paraná, de São Paulo, de Minas Gerais, do Mato Grosso do Sul, do Mato Grosso, de Goiás, de Tocantins, do Rio de Janeiro, do Espírito Santo, da Bahia, de Sergipe, de Rondônia e o Distrito Federal como zona livre de Peste Suína Clássica - PSC.

Art. 2ª Aprovar as normas para o ingresso de suínos, de seus produtos e subprodutos e de material de risco biológico na zona livre de PSC, na forma desta Instrução Normativa, bem como os modelos oficiais de formulários constantes dos Anexos a seguir:

I - Anexo I: Requerimento de Autorização para Ingresso de Suínos em Zona Livre de Peste Suína Clássica;

II - Anexo II: Atestado Zoossanitário de Origem para Entrada de Suínos em Zona Livre de Peste Suína Clássica, adicional à Guia de Trânsito Animal - GTA; e

III - Anexo III: Autorização para o Ingresso de Suínos em Zona Livre de Peste Suína Clássica.

Parágrafo único. Os formulários a que se referem os incisos I, II e III, deste artigo, quando emitidos pelo órgão oficial estadual de defesa sanitária animal, deverão conter no seu cabeçalho a sua identificação.

CAPÍTULO I DO INGRESSO DE SUÍDEOS NA ZONA LIVRE DE PSC

Art. 3ª O ingresso de suínos, na zona livre PSC, procedentes de zona considerada não-livre da doença, está condicionado à autorização prévia expedida pelo Serviço de Sanidade Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de destino, após o cumprimento das exigências previstas na presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput desde artigo deverá ser requerida, com a antecedência necessária, pelo proprietário ou responsável pelo estabelecimento de destino dos animais, na forma do Anexo I, desta Instrução Normativa.

AVISO

Já se encontra disponível pelo endereço www.in.gov.br - Leis Orçamentárias e também para venda, o Suplemento ao DOU nº 18, da Seção 1, contendo a Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, que estima receita e fixa despesa da União para o exercício de 2010.

Informações pelo telefone 0800 7256787.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 4º O ingresso de suídeos na zona livre PSC somente será permitido quando:

I - forem procedentes de estabelecimentos cadastrados e supervisionados pelo serviço veterinário oficial do Estado;

II - estiverem acompanhados da autorização para ingresso regularmente expedida de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa;

III - estiverem acompanhados de GTA, regularmente expedida por médico veterinário oficial do local de procedência, e do atestado zoossanitário de origem correspondente, na forma do Anexo II desta Instrução Normativa; e

IV - ingressarem pelo local indicado na respectiva autorização, onde os suídeos serão reinspicionados.

Art. 5º Para emissão de autorização prévia para ingresso de suídeos em zona livre de PSC, os animais deverão atender os seguintes requisitos zoossanitários:

I - serem nascidos ou terem permanecido por um período mínimo de 90 (noventa) dias em município em que não houve ocorrência de PSC por igual período;

II - permanecer em quarentena por um período mínimo de 30 (trinta) dias antes do embarque, em local oficialmente aprovado e sob supervisão do serviço veterinário oficial, sendo submetidos a provas sorológicas para PSC, realizadas após 14 (quatorze) dias do início do isolamento, e o resultado dos testes deve ser negativo;

III - estar isentos de sintomas clínicos de PSC na hora do embarque;

IV - não deverão ter sido vacinados contra PSC nem nascido de fêmea vacinada; e

V - ter como destino um estabelecimento oficialmente aprovado, onde permanecerão isolados por um período mínimo de 30 (trinta) dias sob supervisão do serviço veterinário oficial.

§ 1º Caso os animais sejam procedentes de Granja de Reprodutores de Suídeos Certificada - GRSC, fica dispensada a quarentena na origem.

§ 2º Caso a finalidade seja o abate imediato, fica dispensada a quarentena no destino e os animais deverão ser conduzidos diretamente a estabelecimentos de abate sob inspeção veterinária oficial que não sejam habilitados a mercados internacionais.

Art. 6º O ponto de ingresso na zona livre de PSC de suídeos, provenientes de zona não-livre, será definido na autorização constante do Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 7º Os veículos para transporte de suídeos deverão ser apropriados, limpos e desinfetados antes do embarque.

§ 1º O serviço veterinário oficial deverá lacrar a carga na propriedade de origem e discriminar o número do lacre na GTA, que só poderá ser rompido na propriedade de destino pelo serviço veterinário oficial correspondente.

§ 2º O rompimento do lacre da carga sem autorização do serviço veterinário oficial correspondente implicará o envio dos animais para abate sanitário em estabelecimento sob inspeção veterinária oficial ou a destruição dos mesmos, a critério do serviço veterinário oficial.

§ 3º Caso haja necessidade de rompimento do lacre durante o traslado, o serviço veterinário oficial de origem deverá ser comunicado para as providências.

Art. 8º O transportador fica como depositário dos animais até sua entrega no destino.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM SUÍDEA

Art. 9º Para ingresso na zona livre de PSC, os produtos e subprodutos de origem suídea deverão estar acompanhados de certificação sanitária definida pelo serviço veterinário oficial.

Art. 10. Será permitido o ingresso na zona livre de PSC dos produtos e subprodutos abaixo relacionados, oriundos de zona não-livre:

I - produtos cárneos de suídeos de longa cura (presunto tipo parma e outros), cozidos (presunto cozido, fiambres, apressuntados e outros) e enlatados (carnes enlatadas);

II - torresmo e produtos gordurosos fundidos comestíveis de suídeos;

III - peles, aparas e raspas de suídeos curtidas;

IV - farinha de carne autoclavada, farinha de despojos moles de suídeos autoclavados e de farinha de ossos calcinados ou autoclavados;

V - produtos gordurosos fundidos não-comestíveis de suídeos; e

VI - ração animal industrializada, contendo proteína de origem suídea (farinhas).

Art. 11. É proibido, procedentes de regiões não declaradas livres, o ingresso na zona livre de PSC dos produtos e subprodutos de suídeos que se seguem:

I - carnes frescas com ou sem osso;

II - cárneos defumados ou não:

a) frescos (linguiças);

b) enfiados (hambúrgueses, almôndegas e outros); e

c) curados ou maturados - curta e média cura (salames, copas e outros);

III - miúdos comestíveis in natura (língua, fígado, rins, coração e pulmão);

IV - miúdos salgados (língua, pés e paleta);

V - miúdos in natura para indústrias ou entrepostos frigoríficos exportadores destinados à elaboração de alimentos tratados pelo calor para alimentação animal (pet food);

VI - miúdos in natura para fins opoterápicos;

VII - gordurosos in natura;

VIII - tripas salgadas e frescas; e

IX - cerdas, pelos, cascos, peles e aparas de peles antes do processo de curtimento.

Parágrafo único. O ingresso na zona livre de PSC dos produtos e subprodutos referidos nos incisos e alíneas deste artigo poderá ser autorizado quando destinados exclusivamente à exportação; para isso, devem estar devidamente embalados e acondicionados, e transportados em veículos lacrados desde a origem até o posto alfandegário de destino.

Art. 12. O ingresso de sêmen, embrião e óvulo de suídeos será permitido quando coletados em centrais de coleta e processamento de sêmen registradas no MAPA e acompanhados de documentos que comprovem essa condição.

Art. 13. O ingresso, na zona livre de PSC, de material biológico de suídeos fica condicionado à prévia autorização pelo Departamento de Saúde Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária - DSA/SDA.

Art. 14. As dúvidas suscitadas na execução deste ato serão dirimidas pelo DSA/SDA.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas a Instrução Normativa MAPA nº 01, de 4 de janeiro de 2001, a Instrução Normativa SDA nº 01, de 4 de janeiro de 2001, e seus Anexos, a Instrução Normativa SDA nº 38, de 2 de junho de 2003, e a Instrução Normativa nº 7, de 7 de fevereiro de 2009.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INGRESSO DE SUÍDEOS EM ZONA LIVRE DE PESTE SUÍNA CLÁSSICA

Solicito autorização para ingresso em Zona Livre de Peste Suína Clássica dos Suídeos a seguir identificados, para o que prestamos as informações que se seguem:

1. CARACTERIZAÇÃO DOS ANIMAIS

Espécie	Finalidade
Quantidade:	()
Identificação individual (anexar relação, se necessário):	

2. PROCEDÊNCIA

Nome do estabelecimento de procedência	
Localização	
Município	Estado
Nº telefone ()	Fax ()

3. DESTINO

Nome do estabelecimento de destino	
Localização	
Município	Estado
Meio de transporte: () Rodoviário () Aéreo () Marítimo () Outro	
Local de entrada na Zona Livre:	

4. DESTINATÁRIO

Nome do destinatário:	
Endereço:	
Município	Estado
Fone ()	Fax ()

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do proprietário ou responsável legal

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção



ANEXO II

ATESTADO ZOOSSANITÁRIO DE ORIGEM PARA ENTRADA DE SUÍDEOS EM ZONA LIVRE DE PESTE SUÍNA CLÁSSICA, ADICIONAL À GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) Nº /

Atesto, para fins de ingresso em zona livre de peste suína clássica (PSC), de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº ____/10, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que os animais abaixo identificados satisfazem às seguintes condições:

() 1. são nascidos e criados no estabelecimento de procedência ou nele permaneceram em quarentena nos últimos 90 dias antes do embarque.

() 2. não são vacinados nem nascidos de fêmeas vacinadas contra PSC e na unidade federativa onde se situa o estabelecimento de criação não é praticada a vacinação contra PSC.

() 3. foram mantidos isolados nos 30 dias anteriores ao embarque, em local oficialmente aprovado e sob supervisão veterinária oficial, não manifestando qualquer sinal clínico de doença transmissível.

() 4. os animais foram submetidos aos testes oficialmente aprovados para PSC 14 dias após o início do isolamento e apresentaram resultado negativo.

() 5. na unidade da Federação de origem, o serviço veterinário oficial está estruturado e possui os dispositivos legais necessários para fiscalizar o trânsito de animais, exercer a vigilância epidemiológica e sanitária e a interdição de focos da doença, bem como para aplicar as demais medidas de defesa sanitária animal.

() 6. os animais são nascidos e criados em estabelecimentos oficialmente certificados como GRANJA DE REPRODUTORES SUÍDEOS CERTIFICADA, com certificação válida até ____/____/____.

() 7. Identificação dos animais:

Nº	Identificação do Animal	Raça	Sexo M/F	Idade (meses)	Observações
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					

Continua em folha anexa? ☐ Sim. ☐ Não

“O rompimento do lacre da carga sem autorização do serviço veterinário oficial correspondente implicará o envio dos animais para abate sanitário em estabelecimento sob inspeção veterinária oficial ou a destruição dos mesmos, a critério do serviço veterinário oficial.” (Art. 7º, §2º, da Instrução Normativa nº ____/2010).

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Carimbo e Assinatura do Médico Veterinário do
Serviço Veterinário Oficial da Unidade da Federação de origem

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA O INGRESSO DE SUÍDEOS EM ZONA LIVRE DE PESTE SUÍNA CLÁSSICA

Nº /

DESTINATÁRIO		
Nome:		
Endereço:		
Município:	Estado:	Nº telefone:
CARACTERIZAÇÃO DOS ANIMAIS		
Espécie:	Finalidade:	
Quantidade: ()		
Identificação individual (anexar relação, se necessário):		
PROCEDÊNCIA		
Estado de procedência:		
Nome e endereço do estabelecimento de procedência:		
Local de entrada na Zona Livre:		
LOCAL DE DESTINO PARA ISOLAMENTO		
Estabelecimento:		
Localização:		
Município:	Estado:	
AUTORIZO a entrada no Estado _____, por via _____, dos _____ identificados acima, de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº ____/10, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observado o que se segue:		
Os animais deverão ser encaminhados para o estabelecimento de destino identificado nesta Autorização, sob supervisão de veterinário oficial designado para fins de:		
☐ isolamento, para observação, pelo período de ____ () dias;		
☐ realização dos exames laboratoriais requeridos.		
A presente autorização somente é válida para entrada na Zona Livre no local indicado acima.		
Esta autorização poderá ser cancelada a qualquer momento, caso ocorra alteração da situação sanitária do estabelecimento de procedência ou do estado de procedência, a critério do Departamento de Saúde Animal.		
Local de data: ____/____/____, ____/____/____		
Carimbo e Assinatura do emitente		

1ª via: Destinatário. 2ª via: Estado de procedência. 3ª via: Local de entrada. 4ª via: Arquivo emitente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 35, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º, do art. 44, do Anexo I da Portaria Nº 300, de 16 de junho de 2005, nos termos do disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 19 de julho de 2006, e considerando o que consta no Processo Nº 21000.010405/2006-20, resolve:

Art. 1º Instalar, no âmbito de atuação da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Estado do Rio Grande do Sul, a Unidade de Vigilância Agropecuária Fronteira de Uruguiana/RS - UVAGRO/FURG/VIGIAGRO-RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERARDO FONTELLES

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 81, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.000592/2009-98, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cert Rastro - Certificadora e Rastreadora do Brasil Ltda., CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa Nº 320, Jardim América, Campo Grande-MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.000592/2009-98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21028.008204/2009-05, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 279, de 7 de agosto de 2009, publicada no D.O.U. Nº 151 de 10 de agosto de 2009, que trata de suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema da entidade certificadora Serviço Brasileiro de Certificações Ltda., CNPJ 04.869.443/0001-74, estabelecida à Rua Capitão José Paes de Almeida Nº 156, Centro, Botucatu-SP, CEP 18600-150, conforme Processo 21028.008204/2009-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 83, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo III, art. 27º a 34 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17, de 13 de julho de 2006, e o que consta do Processo MAPA 21052.014293/2007-51, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Serviço Brasileiro de Certificações Ltda, CNPJ 04.869.443/0001-74, estabelecida à Rua Capitão Jose Paes de Almeida , Nº 156 - Centro, Município de Botucatu/SP, CEP: 18600-150, como entidade certificadora junto ao Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos - SISBOV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 84, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso XIII, do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria Nº 45, de 22 de março de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 6348, de 8 de janeiro de 2008 e as disposições do Capítulo XII, artigo 69 do Anexo I da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do processo MAPA 21026.000560/2009-92, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Certrastro Certificadora e Identificadora do Brasil Ltda., estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa Nº 320 - Jardim America, Município de Campo Grande/MS, CNPJ 05.136.157/0001-62, em razão de não conformidades verificadas no Processo 21026.000560/2009-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 85, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.001256/2008-81, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora WQS Certificação de Produtos LTDA, CNPJ 67.664.797/0001-00, estabelecida à Avenida Deputado Dante Delmanto Nº 2660, Botucatu-SP, CEP 18608-393, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.001256/2008-81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 86, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso XIII, do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria Nº 45, de 22 de março de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 6348, de 8 de janeiro de 2008 e as disposições do

Capítulo XII, artigo 69 do Anexo I da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do processo MAPA 21026.000559/2009-68, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Certrastro Certificadora e Identificadora do Brasil Ltda., estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa Nº 320, Jardim America, Município de Campo Grande/MS, CNPJ 05.136.157/0001-62, em razão de não conformidades verificadas no Processo 21026.000559/2009-68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 87, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário

Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21028.004726/2009-20, resolve:

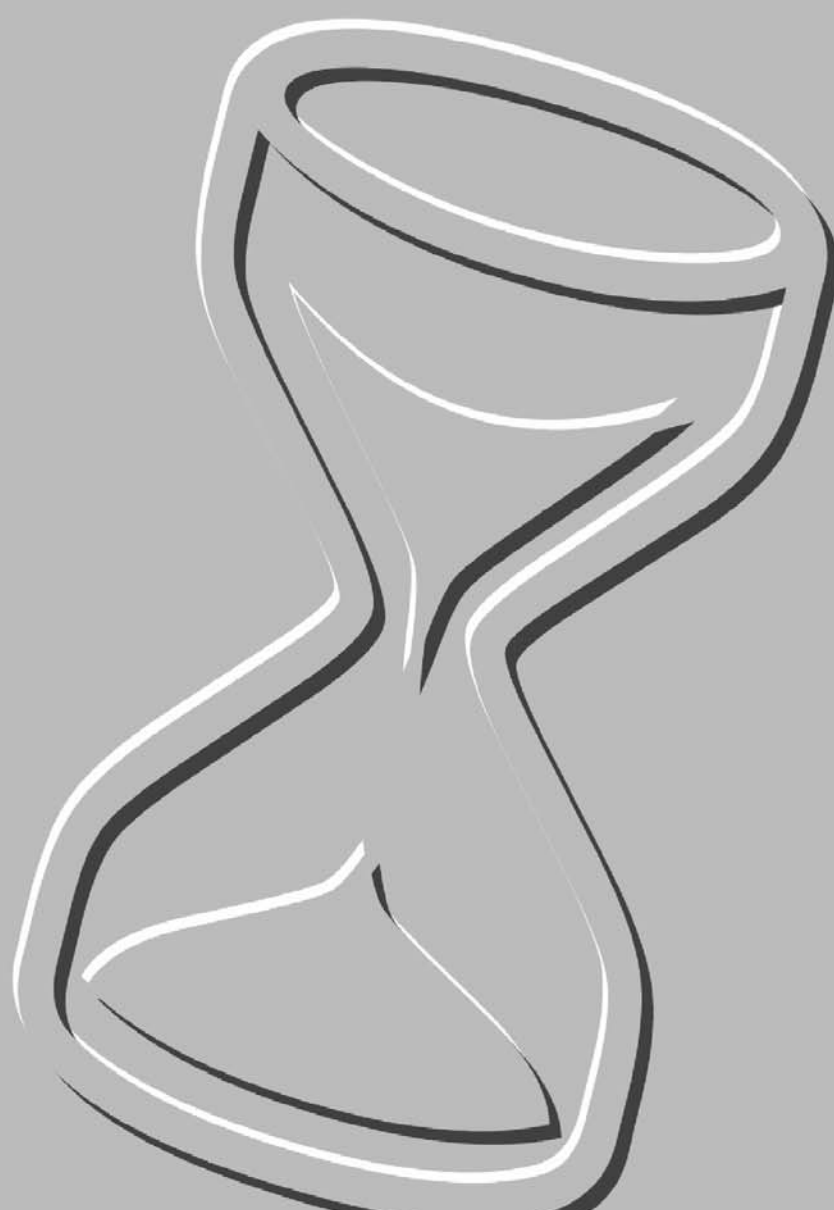
Art. 1º Revogar a Portaria Nº 356, de 8 de outubro de 2009, publicada no D.O.U. Nº 194 de 9 de outubro de 2009, que trata de suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema da entidade certificadora Serviço Brasileiro de Certificações Ltda., CNPJ 04.869.443/0001-74, estabelecida à Rua Capitão José Paes de Almeida Nº 156, Centro, Botucatu-SP, CEP 18600-150, conforme Processo 21028.004726/2009-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.316/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004384/2009-92

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A -

Ed. Athenas, Brasília - DF

Assunto: Importação de milho geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 2.114/2009

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de importação de milho geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes, solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação importação de milho geneticamente modificado para resistência a insetos e tolerância a herbicida. A origem das sementes é a Pioneer Overseas Corporation, EUA. O local de desembarque é Campinas-SP e o destino do material é o Centro de Pesquisa de Itumbiara-GO. A quantidade de material é de 06 amostras totalizando 4,32 quilogramas.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.317/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004379/2009-80

Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF

Assunto: Liberação planejada de milho geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 2.115/2009

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, evento DAS-59122-7. A Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 013/97-, solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado contendo o evento DAS-59122-7 possui os genes cry34Ab1, cry35Ab e pat que conferem resistência ao ataque de insetos e tolerância a herbicidas contendo Glufosinato de Amônio. A proposta, intitulada "avaliação a campo de híbrido de milho transformado com os genes cry34Ab1 e cry35Ab para resistência a certas espécies de insetos da ordem Coleóptera e resistência a herbicida", tem como objetivo avaliar em campo híbridos de milho geneticamente modificados com resistência a danos provocados por certas espécies da ordem Coleóptera, principalmente Diabrotica speciosa, através de transformação genética com os genes cry34Ab1, cry35Ab, e expressão da proteína PAT que conferem resistência ao ataque de insetos e tolerância a herbicidas contendo Glufosinato de Amônio, evento DAS-59122-7. Os experimentos serão realizados nos Centros de Pesquisa de: Passo Fundo-RS, Santa Rosa-RS, Itumbiara-GO, Sorriso-MT, Brasília-DF e Palmas-TO. Os experimentos ocuparão uma área total de 17.280 m², sendo 2.880 m² para cada localidade e em cada localidade os OGMs ocuparão 270 m², totalizado 1.620 m².

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.318/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002041/1998-33

Requerente: Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical

CNPJ: 00.348.003/0045-31

Endereço: Rua Embrapa, s/n, Caixa Postal 007 - Cruz das Almas - BA

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança

Extrato Prévio: 2.155/2009

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB Nº 075/98, solicita à CTNBio aprovação da nova composição da Comissão Interna de Biossegurança- CIBio. A nova CIBio será formada por: Jorge Luiz Loyola Dantas (Presidente), Edson Perito Amorim, Abelmon da Silva Geteira, Vanderlei da Silva Santos, Paulo Ernesto M. Filho, Carlos Alberto Santo de Melo.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico Nº 2136/2009, publicado no DOU nº 201, de 21-10-2009, Seção 1, página 5; onde lê-se: "Processo: 01200.002659/2005-75.", leia-se "Processo: 01200.005629/2005-75.".

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0253 - A Miração de Samuel Pianko

Processo: 01580.022578/2009-42

Proponente: Antenna Produtora Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 03.273.062/0001-65

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 530.960,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 502.960,00

Banco: 001- agência: 3.519-X conta corrente: 13.916/5

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 340, realizada em 09/02/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

09-0376 - Descolados - 2ª Temporada

Processo: 01580.037144/2009-47

Proponente: RT2A Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 06.998.046/0001-28

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.836.289,50

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.644.475,02

Banco: 001- agência: 3.336-7 conta corrente: 05.672/3

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 340, realizada em 09/02/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0368 - F@vela Digital

Processo: 01580.036762/2009-70

Proponente: Code 7 Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.128.027/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.025.473,40

Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº 8.685/93: R\$ 660.595,00

Banco: 001- agência: 1.892-9 conta corrente: 16.084/9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 340, realizada em 09/02/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

09-0168 - Somos Heróis

Processo: 01580.015071/2009-32

Proponente: Harpia Cinema e Vídeo e Exposições Culturais Ltda.

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 07.221.558/0001-46

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.805.127,84

Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº 8.685/93: R\$ 1.714.871,44

Banco: 001- agência: 1.228-9 conta corrente: 47.391/X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 340, realizada em 09/02/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º e através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0004 - Amanhã Tudo Volta ao Normal

Processo: 01580.001154/2010-88

Proponente: Tipos e Tempos Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 31.939.739/0001-97

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.814.740,15

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 1.569-5 conta corrente: 21.829/4

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1.569-5 conta corrente: 21.830/8

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 1.569-5 conta corrente: 21.831/6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 340, realizada em 09/02/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 33, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

08-0206 - Menos Que Nada

Processo: 01580.019433/2008-83

Proponente: Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 94.625.829/0001-23

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0483 - Cromos

Processo: 01580.046971/2008-41

Proponente: Paleoteve Marketing e Produções Culturais Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 67.619.171/0001-74

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0622 - Sudamérica

Processo: 01580.050563/2008-93

Proponente: Polo de Imagem Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 03.382.581/0001-61

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0131 - As Peripécias de Pilar na Grécia

Processo: 01580.012753/2008-11

Proponente: Telenews Services Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 31.553.936/0001-73

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

06-0037 - Sem Limite

Processo: 01580.005895/2006-51

Proponente: Eclectic Entertainment Produções Ltda. - ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 05.865.587/0001-15

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0006 - Na Quadrada das Águas Perdidas

Processo: 01580.000473/2009-32

Proponente: Antonio M. G. de Carvalho Produções Artísticas e Cinematográficas

Cidade/UF: Petrolina/PE

CNPJ: 07.947.109/0001-80

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0588 - Que Negócio é Esse?
Processo: 01580.049409/2008-79
Proponente: Subway Link Produção Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: Franca/SP
CNPJ: 07.677.962/0001-29
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0007 - O Gigantesco Imã
Processo: 01580.000485/2009-67
Proponente: Antonio M. G. de Carvalho Produções Artísticas e Cinematográficas
Cidade/UF: Petrolina/PE
CNPJ: 07.947.109/0001-80
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0259 - Sonata
Processo: 01580.023581/2008-01
Proponente: Walper Ruas Produções Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 05.456.798/0001-02
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
08-0567 - Nunca Antes na História Deste País
Processo: 01580.048799/2008-60
Proponente: Zazen Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.803.485/0001-35
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
07-0532 - E Agora, Pra Onde Vamos?
Processo: 01580.048633/2007-62
Proponente: Fauzi A. Mansur Cinematográfica.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 49.922.966/0001-75
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0104 - Mãos de Cavalo
Processo: 01580.010577/2008-74
Proponente: M. Schmiedt Produções Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 86.777.331/0001-58
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0126 - O Lixo Nosso de Cada Dia
Processo: 01580.012059/2008-95
Proponente: Polo de Imagem Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.382.581/0001-61
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
07-0055 - Faroeste Caboclo
Processo: 01580.007260/2007-70
Proponente: De Felippes Filmes e Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 08.427.088/0001-34
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
08-0373 - Os contos da Família Kohen Lima
Processo: 01580.037185/2008-52
Proponente: Spray Filmes S/S Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 06.945.371/0001-22
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
09-0048 - A Quente!
Processo: 01580.006387/2009-33
Proponente: Diversid'arte Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 06.236.322/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.251.600,75 para R\$ 1.235.166,02
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 678.000,00 para R\$ 513.652,77
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 16037-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 280.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 16036-9
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
07-0327 - Os Famosos e os Duendes da Morte
Processo: 01580.031174/2007-88
Proponente: Dezenove Som e Imagens Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 66.876.707/0001-74
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.083.586,13
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.100.000,00

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 13595-x
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 13596-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.400.000,00 para R\$ 1.600.000,00
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 13682-4
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

Nos termos da Deliberação Nº 31, de 12/02/2010, publicada no DOU Nº 31 de 17/02/2010, Seção 1, página 9, em relação ao projeto "Amor, Samba e Futebol", para considerar o seguinte: Onde se lê:

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

Leia-se:

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 25, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO PIRÔPO DA-RIN

ANEXO I

09 7081 - Sinfonia Paulistana, um novo olhar
Oka Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 03.117.764/0001-50
Processo: 01400.025937/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 322.305,50
Prazo de Captação: 11/02/2010 a 31/12/2010
Produzir um documentário, média-metragem, com duração de 40 minutos.
09 5065 - Na Ribeira do São Francisco
Novas Direções Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 28.939.445/0001-50
Processo: 01400.023064/09-85
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 376.516,00
Prazo de Captação: 11/02/2010 a 31/12/2010
Produzir um documentário, com duração de 45 minutos, sobre os aspectos históricos, sociais, econômicos, folclóricos e culturais da região do Rio São Francisco.
09 6679 - Rodacine - 5ª Edição
Fundação Cinema RS - Fundacine
CNPJ/CPF: 03.300.207/0001-70
Processo: 01400.025412/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 284.680,00
Prazo de Captação: 11/02/2010 a 31/12/2010
Exibição de curtas e longas-metragens brasileiros, em cidades que não possuem salas de exibição e/ou são de difícil acesso, em junho de 2010.
09 7149 - SOCIEDADE LÍRICA DO BELMONTE - UM SONHO REAL
José Wilton Soares e Silva
CNPJ/CPF: 091.948.193-00
Processo: 01400.026024/20-09
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 193.431,04
Prazo de Captação: 11/02/2010 a 31/12/2010
Produzir um documentário, média-metragem, com duração de 52 minutos.

ANEXO II

09 5507 - BLINDAGEM - O documentário
Z1 Marketing Audiovisual LTDA
CNPJ/CPF: 04.070.772/0001-50
Processo: 01400.023658/20-09
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 436.394,00
Prazo de Captação: 11/02/2010 a 31/12/2010
Produzir um documentário, média-metragem, de 60 minutos sobre a história da Banda Blindagem, o maior expoente do rock paranaense.

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Retificar o enquadramento do projeto audiovisual "Cine Peperi", processo Nº 01400.020157/09-58, pronac Nº 09-3866, proponente: Cine Teatro Peperi, CNPJ Nº 10.691.270/0001-40, do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para o Art. 18, com a redação dada pelo Art.53, alínea f, da medida provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Turma do Butantan 2", processo Nº 01400.003392/08-84, Pronac Nº 08-3466, proponente: Salus Editora Cultural Ltda, CNPJ Nº 06.159.860/0001-59, que passa a ser "Expedição Butantan 2".

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO PIRÔPO DA-RIN

ANEXO I

10 0163 - O Colecionador - partituras, sons e violões
3Marias Produtora Ltda
CNPJ/CPF: 05.564.552/0001-46
Processo: 01400.000205/20-10
SP - Americana
Valor do Apoio R\$: 201.745,70
Prazo de Captação: 18/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produção de um documentário, média metragem em formato digital, com duração de 52 minutos.
10 0449 - Guardadores de Histórias
Casa da Prosa
CNPJ/CPF: 10.677.865/0001-40
Processo: 01400.001553/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 151.710,00
Prazo de Captação: 18/02/2010 a 31/12/2010
Produção de um vídeo, média metragem, com a duração de 26 minutos.
10 0080 - VALORES DA MÚSICA
BSB Serviços Cine Vídeo - LTDA.
CNPJ/CPF: 06.900.652/0001-69
Processo: 01400.000099/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 533.278,00
Prazo de Captação: 18/02/2010 a 31/12/2010
Produção de documentário, média metragem, com a duração de 70 minutos.
10 0121 - Musibaille
Dolores Tomé
CNPJ/CPF: 153.497.131-91
Processo: 01400.000156/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 245.420,00
Prazo de Captação: 18/02/2010 a 31/12/2010
Aprimoramento do software para transcrição musical para Braille e no sistema Linux, visando capacitar profissionais de educação musical para trabalharem com músicos e alunos de música cegos.
10 0497 - Vídeo Documentário: Patrimônio e Identidades
Francisquinha Laranjeira Carvalho
CNPJ/CPF: 292.430.091-68
Processo: 01400.001618/20-10
TO - Palmas



Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

PORTARIA Nº 172, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Aprova a Autorização de Funcionamento e Homologação de Curso da Escola de Aviação Civil Golden Wings Ltda.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Autorização de Funcionamento e Homologação do curso teórico de Piloto Privado de Avião da Escola de Aviação Civil Golden Wings Ltda, com sede na Rua dos Carreiros Nº 454 salas 06, 08 e 09, Bairro Jundiá, Anápolis - GO, CEP 75.113-060, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo Nº 60800.050901/2009-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ANAC Nº 160/SSO, de 18 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 33, Seção 1, página 16, de 19 de fevereiro de 2010, onde se lê: "... a contar do dia 27 de janeiro de 2010.", leia-se: "... a contar do dia 27 de janeiro de 2010, da ESAER Escola de Aviação Civil Ltda.".

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 104/GC1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Fixa os percentuais de coronéis não-numerados a vigorar no ano de 2010.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o Art. 19, da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999; o Art. 55 do Decreto Nº 7.099, de 04 de fevereiro de 2010, e o que consta do Processo Nº 67005.000143/2010-22, resolve:

Art. 1º Fixar em 25% os percentuais de Coronéis não-numerados, calculados sobre os efetivos existentes nos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros, Intendentes, Médicos e de Infantaria da Aeronáutica, distribuídos para o ano de 2010.

Art. 2º Os Coronéis definitivamente impossibilitados de ascender ao primeiro posto de Oficial-General, por não possuírem o curso exigido, passarão à situação de não-numerados até o mês de novembro de 2010, observados os percentuais fixados no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 345-T/DE-2, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Aprova as Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, de conformidade com o disposto na Portaria Nº 815/GC1, de 27 de agosto de 2009, publicada na página 15, da Seção 2, do Diário Oficial da União Nº 165, de 28 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JOÃO MANOEL SANDIM
DE REZENDE

ANEXO

INSTRUÇÕES GERAIS PARA OS EXAMES DE ADMISSÃO E DE SELEÇÃO GERENCIADOS PELO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Seção I

Finalidades

Art. 1º As presentes Instruções destinam-se a regular os Exames de Admissão e de Seleção afetos ao Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS), para ingresso nos cursos e estágios do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º O Diretor-Geral do DEPENS editará atos complementares para normatização das presentes Instruções e adotará as medidas necessárias à realização dos Exames de Seleção e de Admissão atribuídos ao Departamento de Ensino.

Parágrafo único. São considerados atos complementares:

I - Instruções Complementares;

II - Instruções Específicas e anexos (edital);

III - Programas de Atividades; e

IV - Aditamento às Instruções Específicas.

Art. 3º As Organizações de Ensino responsáveis pelo Exame emitirão as Instruções Orientadoras. Quando o Exame for regional, sob responsabilidade dos Comandos Aéreos Regionais (COMAR), as Instruções Orientadoras serão emitidas por essas Organizações.

Seção II

Conceituações

Art. 4º Para efeito destas Instruções, serão observadas as seguintes conceituações:

I - Aditamento às Instruções Específicas: Documento elaborado pelo DEPENS/OE para divulgar as informações transitórias de um Exame específico.

II - Banca Examinadora: pessoal civil e/ou militar habilitado nas disciplinas e especialidades que integram os vários exames do processo seletivo, designados pelo Diretor-Geral do DEPENS para elaborar e atualizar os programas de matérias e as questões de provas escritas e orais, analisar e decidir sobre os recursos relativos às questões das provas escritas, aplicar e avaliar as provas práticas dos Exames de Admissão e de Seleção;

III - Comissão Fiscalizadora: pessoal militar do Comando da Aeronáutica, designado pelo Comandante da Organização Militar de Apoio (OMAP), do efetivo dessa OM ou de Organização jurisdicionada a essa OMAP, para acompanhar, coordenar e fiscalizar todas as fases de um Exame, obedecendo ao Programa de Atividades e a todas as instruções estabelecidas pelo DEPENS e pela Organização de Ensino responsável pelo Exame;

Parágrafo Único. Qualquer militar de outras OM localizadas na mesma sede da OMAP, mesmo aquelas subordinadas a outra ODGSA, poderá vir a ser designado para compor Comissões Fiscalizadoras, sendo que esta necessidade de recursos humanos deve ser informada, com antecedência, ao DEPENS.

IV - Exame de Admissão e de Seleção: processo destinado a captar e selecionar pessoal, mediante a divulgação e a realização de exames seletivos e classificatórios, para a matrícula em cursos e estágios, visando ao ingresso nos Corpos e Quadros de pessoal militar do Comando da Aeronáutica;

V - Exame regional: Exame de Admissão ou de Seleção em que os candidatos são captados nas localidades, sedes ou áreas sob a jurisdição de certo COMAR, sendo que os selecionados para os cursos e estágios recebem a educação e o treinamento em infraestrutura providenciada pelos Serviços Regionais de Ensino (SERENS);

VI - Formulário de Solicitação de Inscrição (FSI): formulário específico, a ser preenchido eletronicamente, via internet, devendo ser impresso e assinado pelo candidato e seu Comandante, Chefe ou Diretor, quando for o caso, para efeitos de emissão de parecer regulamentar, devendo ser entregue na Concentração Intermediária;

VII - Habilitação à Matrícula: fase do Exame em que os candidatos, selecionados pela Junta Especial de Avaliação (JEA), apresentam, à Organização responsável pelo curso ou estágio, os documentos comprobatórios exigidos nas Instruções Específicas por ocasião da Concentração Final, estando nessa ocasião em condições de cumprir as demais condições previstas para a matrícula;

VIII - Instruções Complementares para os Exames: documento elaborado pelo DEPENS que se destina a orientar as Organizações e Comissões envolvidas em um Exame de Admissão ou de Seleção, no que se refere à alteração de parâmetros determinados em Instruções Específicas;

IX - Instruções Específicas para os Exames: documento elaborado pelo DEPENS que se destina a regular e divulgar aos candidatos as condições e procedimentos aprovados para inscrição e participação em um Exame;

X - Instruções Orientadoras: documento elaborado pela Organização de Ensino ou pelo COMAR responsável pela execução do Exame, que detalha todos os procedimentos direcionados às especificidades de um determinado processo seletivo, a serem adotados pelos presidentes e membros das Comissões Fiscalizadoras e pelos candidatos;

XI - Junta Especial de Avaliação (JEA): comissão presidida pelo Diretor-Geral do DEPENS, ou por Oficial-General do âmbito do DEPENS designado pelo Diretor-Geral, composta por representantes das Organizações Militares (OM) da Aeronáutica envolvidas nas atividades dos Exames de Admissão e de Seleção aos cursos ou estágios estabelecidos pelo DEPENS, e que se reúne com o objetivo de avaliar os resultados obtidos pelos candidatos no Exame, bem como de prestar o assessoramento técnico ao seu presidente, para o fim de consolidar a relação nominal daqueles selecionados para habilitação à matrícula. No caso de Exames Regionais, a JEA é presidida pelo respectivo Comandante do COMAR;

XII - Matrícula: ato do Comandante da Organização de Ensino ou da Organização Militar que efetua a admissão do candidato em um dos cursos ou estágios a ser ministrado pela mesma, demonstrado documentalmente por meio da publicação em Boletim Interno daquela Organização Militar e no Diário Oficial da União;

XIII - Ordem de Matrícula: ato do Diretor-Geral do DEPENS que, após a homologação do resultado da JEA, autoriza a Organização responsável pelo curso ou estágio a efetivar as matrículas dos candidatos selecionados e habilitados;

XIV - Organização de Ensino (OE): Organização Militar do Comando da Aeronáutica com atribuições específicas de ensino

XV - Organização Militar de Apoio (OMAP): Organização Militar da Aeronáutica designada pelo DEPENS para apoiar os eventos relativos aos Exames que lhe forem atribuídos;

Valor do Apoio R\$: 52.804,00
Prazo de Captação: 18/02/2010 a 31/12/2010
Produção de um vídeo-documentário, média metragem, com a duração de 25 minutos.

10 0448 - Entendeu?

Lume Produções Cinematográficas

CNPJ/CPF: 03.553.092/0001-25

Processo: 01400.001552/20-10

MA - São Luís

Valor do Apoio R\$: 127.520,00

Prazo de Captação: 18/02/2010 a 31/12/2010

Produção de um filme, curta metragem, com duração de 15 minutos.

10 0134 - VIDAS SECAS - O DESENHO

ITALO MAIA BENEVIDES BRAGA

CNPJ/CPF: 622.853.273-15

Processo: 01400.000170/20-10

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 175.754,00

Prazo de Captação: 18/02/2010 a 31/12/2010

Produção de um filme, curta-metragem, finalizado em 35 mm, gênero animação, com a duração de 15 minutos.

10 0352 - Boi de Mamão: origens, características e influências.

Vera Andrade

CNPJ/CPF: 614.215.379-15

Processo: 01400.001289/20-10

SC - Porto Belo

Valor do Apoio R\$: 97.000,00

Prazo de Captação: 18/02/2010 a 31/12/2010

Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 50 minutos.

10 0167 - Ações Populares no Cinema

Inovação Cinemas S/A

CNPJ/CPF: 11.037.344/0001-91

Processo: 01400.000215/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 393.514,00

Prazo de Captação: 18/02/2010 a 31/12/2010

Realização de sessões de cinema diferenciadas, em novo multiplex popular no Rio de Janeiro, no Bairro Sulacap, no período entre 30 de abril de 2010 a 28 de abril de 2011.

10 0303 - 1ª Mostra Santo Angelo de Cinema Nacional

RAÍZES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 06.121.064/0001-27

Processo: 01400.001199/20-10

RS - Santo Ângelo

Valor do Apoio R\$: 112.761,00

Prazo de Captação: 18/02/2010 a 31/12/2010

Realização da 1ª edição da Mostra Santo de filmes nacionais para o público adulto e infantil, no período entre 25 a 28 de março de 2010.

08 7049 - O Som e Os Instrumentos Musicais

Talento & Arte Editora Ltda - ME

CNPJ/CPF: 08.401.216/0001-70

Processo: 01400.006447/08-16

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 226.138,00

Prazo de Captação: 18/02/2010 a 31/12/2010

Produção de um DVD, média metragem, com a duração de 40 minutos.

10 0353 - MOSTRA UNINDO O URBANO DIVIDIDO

Suzana da Silva Tavares Amado

CNPJ/CPF: 402.472.957-87

Processo: 01400.001291/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 270.860,00

Prazo de Captação: 18/02/2010 a 31/12/2010

Mostra de artes plásticas, audiovisual e música que visa mostrar a diversidade cultural do Rio de Janeiro e acontecerá concomitante ao V Fórum Urbano Mundial, de 22 a 26 de março de 2010.

ANEXO II

10 0082 - Ver para Ler, Ler para Ver

Camila Gonzatto e Frederico Pinto Ltda.

CNPJ/CPF: 04.909.742/0001-95

Processo: 01400.000101/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 499.112,00

Prazo de Captação: 18/02/2010 a 31/12/2010

Oficinas, palestras, a serem desenvolvidas durante a produção do longa-metragem de animação "As Aventuras do Avião Vermelho", para professores e alunos da rede municipal e estadual, do ensino fundamental ao universitário, durante o segundo semestre de 2010 e o primeiro semestre de 2011.

10 0394 - Música DOC

Universidade Livre da Cultura

CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86

Processo: 01400.001412/20-10

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 820.393,04

Prazo de Captação: 18/02/2010 a 31/12/2010

Produção de 30 programetes para televisão, com duração de 30 minutos cada, os quais serão exibidos na TV Educativa do Paraná.

XVI - Programa de Atividades (PA): documento aprovado pelo DEPENS, com base em proposta da OE responsável pelo Exame, contendo, cronologicamente, todos os eventos que constituem um Exame, com a finalidade de orientar as OMAP, os Serviços Regionais de Ensino (SERENS) e demais OM envolvidas;

XVII - Serviço Regional de Ensino (SERENS): elo do Sistema de Ensino que tem a finalidade de assessorar o Comandante do COMAR nos assuntos de ensino, manter estreito contato com o DEPENS e apoiar o seu COMAR, supervisionando os eventos de maior criticidade dos Exames de Admissão e de Seleção no âmbito das OMAP jurisdicionadas; e

XVIII - Taxa de Inscrição: valor monetário aprovado pelo DEPENS, a ser pago pelos candidatos, destinado a indenizar as despesas de um Exame específico, devendo ser comprovada essa quitação por ocasião da solicitação da inscrição indeferida por falta de pagamento, em instância de recurso, caso não tenha sido identificado pelo sistema bancário.

CAPÍTULO II

Vagas

Art. 5º O número de vagas para matrícula nos cursos e estágios tem amparo em Portaria do Comandante da Aeronáutica, com base em proposta fornecida pelo COMGEP.

CAPÍTULO III

Captação

Seção I

Procedimentos

Art. 6º Os procedimentos para captação de pessoas interessadas na participação de processos seletivos serão estabelecidos pelo Diretor-Geral do DEPENS em atos complementares, que têm por objetivo orientar o público-alvo e as OM envolvidas.

Seção II

Modalidades, Condições e Orientações para Inscrição

Art. 7º As modalidades, condições e orientações para inscrição nos Exames atribuídos ao DEPENS constarão das respectivas Instruções Específicas.

Art. 8º A qualquer tempo, a inscrição poderá ser anulada, tornando sem efeito todos os atos dela decorrentes, se for verificada a falta de veracidade nas informações e declarações prestadas pelo candidato, ou irregularidades nos documentos apresentados em ato posterior ao da inscrição, exigidos por força das instruções.

CAPÍTULO IV

Seleção, Avaliação e Recursos

Seção I

Processo Seletivo e Classificatório

Art. 9º Os Exames atribuídos ao DEPENS, de acordo com suas peculiaridades, para efeito de admissão e de seleção, poderão compreender as seguintes etapas:

I - Exame de Escolaridade;

II - Exame de Conhecimentos Especializados;

III - Inspeção de Saúde (INSPSAU);

IV - Exame de Aptidão Psicológica (EAP);

V - Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF);

e

VI - Teste de Aptidão à Pilotagem Militar (TAPMIL).

§ 1º As etapas previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do caput deste artigo são independentes e integram as exigências de cada Exame, e, como tal, têm caráter seletivo, sendo que as previstas nos incisos I e II possuem caráter classificatório.

Art. 10. O candidato não poderá realizar o processo seletivo e classificatório, constante do Art. 9º, em localidade diferente daquela pela qual optou para prestar o Exame, salvo em caso de haver necessidade da Administração.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando o Exame não for regional, o Comandante da OE responsável pelo processo seletivo, poderá, desde que os fatos justifiquem, autorizar a mudança de localidade, devendo posteriormente apresentar ao Diretor-Geral do DEPENS os motivos dessa autorização.

Art. 11. Não haverá segunda chamada para a realização das concentrações, das provas escritas, da Inspeção de Saúde, do EAP, do TACF, do TAPMIL, ou das provas práticas previstas para o Exame.

Seção II

Exame de Escolaridade e de Conhecimentos Especializados

Art. 12. O Exame de Escolaridade tem por objetivo avaliar os conhecimentos escolares adquiridos pelo candidato durante sua formação, considerando o nível de escolaridade exigido e o conteúdo programático das matérias estabelecidas para cada Exame.

Art. 13. O Exame de Conhecimentos Especializados busca avaliar os conhecimentos adquiridos pelo candidato durante sua formação acadêmica e os conhecimentos técnicos e específicos adquiridos na área exigida para cada Exame.

Parágrafo único. O Exame de Conhecimentos Especializados constará, conforme a característica de cada Exame, de uma ou mais das seguintes modalidades de prova:

I - escrita;

II - oral; e

III - prática.

Art. 14. O Exame de Escolaridade e o Exame de Conhecimentos Especializados serão realizados em local a ser designado pela OMAP, sob a coordenação e fiscalização da Comissão Fiscalizadora e a supervisão da OE, cabendo ao SERENS este acompanhamento, no caso de Exames regionais.

§ 1º Quando se tratar de prova prática do Exame de Conhecimentos Especializados para os profissionais da área de saúde, o local de sua realização será designado pela Diretoria de Saúde (DIRSA).

Art. 15. O local onde serão realizados os Exames de Escolaridade e de Conhecimentos Especializados deverá ser adequado e oferecer as condições favoráveis à aplicação das provas, tais como: segurança, apoio médico, ventilação, iluminação natural, e limpeza.

Parágrafo único. Para atender aos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, recomenda-se a utilização de locais cobertos, de preferência que disponham de salas de aula, vedando-se o uso de estádios, ginásios, quadras de esportes ou hangares abertos ou parcialmente cobertos.

Art. 16. As matérias que comporão as provas do Exame de Escolaridade e do Exame de Conhecimentos Especializados constarão das Instruções Específicas de cada Exame.

Seção III

Inspeção de Saúde

Art. 17. A Inspeção de Saúde é uma perícia médico-legal realizada com a finalidade de avaliar as condições psicofísicas dos candidatos à matrícula em cursos e estágios ministrados em Organizações de Ensino do Comando da Aeronáutica.

Art. 18. A coordenação e a execução da Inspeção de Saúde são, respectivamente, de responsabilidade das OMAP e da DIRSA, obedecendo aos requisitos fixados em Instrução do Comando da Aeronáutica e às diretrizes expedidas pela DIRSA.

§ 1º Somente realizarão a Inspeção de Saúde os candidatos que obtiverem aproveitamento no Exame de Escolaridade e no Exame de Conhecimentos Especializados, quando aplicáveis, e forem convocados para prosseguirem no certame, de acordo com os critérios previstos nas Instruções Específicas dos respectivos Exames.

§ 2º Os procedimentos para a realização da Inspeção de Saúde constarão das Instruções Específicas.

§ 3º A DIRSA tomará as providências cabíveis para que as Organizações de Saúde envolvidas tenham condições necessárias para a execução da Inspeção de Saúde e para designar as respectivas Juntas de Saúde.

Art. 19. A Inspeção de Saúde será realizada em uma única etapa e disciplinada em atos complementares referentes a cada um dos Exames de Admissão e Seleção.

§ 1º As orientações para a realização da Inspeção de Saúde constarão das Instruções Específicas.

Art. 20. Os custos das Inspeções de Saúde realizadas em candidatos, em primeira instância e em grau de recurso, serão ressarcidos pelas OE que conduziram o processo de inscrição ao Exame de Admissão ou de Seleção, ou pelos COMAR que coordenarem os Exames regionais, após ter sido homologado o resultado da Junta Especial de Avaliação (JEA), utilizando-se dos recursos obtidos com o pagamento das taxas de inscrição, desde que haja disponibilidade de crédito e depois de terem sido honradas todas as despesas com os eventos do Exame.

Seção IV

Exame de Aptidão Psicológica

Art. 21. O Exame de Aptidão Psicológica visa a estabelecer prognóstico de adaptação, por meio da identificação dos candidatos de características psicológicas necessárias ao desempenho da atividade, do curso, estágio e da função militares.

Art. 22. O Exame de Aptidão Psicológica, quando aplicável, será realizado nas OMAP, sob a responsabilidade do Instituto de Psicologia da Aeronáutica (IPA) e segundo os procedimentos e parâmetros fixados em Instruções do Comando da Aeronáutica e documentos expedidos pelo referido Instituto.

§ 1º Os candidatos serão avaliados nas áreas de personalidade, aptidão e interesse, ou somente em algumas delas, para o propósito seletivo.

§ 2º Os procedimentos para a realização do Exame de Aptidão Psicológica, para cada um dos Exames de Admissão e Seleção, constarão das respectivas Instruções Específicas.

Art. 23. Os custos dos Exames de Aptidão Psicológica realizados em candidatos, em primeira instância, serão ressarcidos pelas OE que conduziram o processo de inscrição ao Exame de Admissão ou de Seleção, ou pelos COMAR que coordenarem os Exames regionais, após ter sido homologado o resultado da Junta Especial de Avaliação (JEA), utilizando-se dos recursos obtidos com o pagamento das taxas de inscrição, desde que haja disponibilidade de crédito e depois de terem sido honradas todas as despesas com os eventos do Exame.

Seção V

Teste de Avaliação do Condicionamento Físico

Art. 24. O TACF visa a mensurar os padrões individuais alcançados pelos candidatos inscritos nos Exames de Admissão e Seleção aos cursos e estágios do Comando da Aeronáutica.

Parágrafo único. Os padrões individuais alcançados pelos candidatos submetidos ao TACF servirão como parâmetro para aferir se o candidato possui as condições mínimas necessárias para suportar o esforço físico a que será submetido durante o curso ou estágio, bem como os padrões exigidos do militar da ativa.

Art. 25. A realização do TACF é da responsabilidade das OMAP, sob a supervisão da Comissão de Desportos da Aeronáutica (CDA). Obedece aos procedimentos e parâmetros fixados em documentos normativos do Comando da Aeronáutica e diretrizes expedidas pelo DEPENS e CDA.

§ 1º Não deve ser aplicado o TACF em candidato que não tenha realizado a Inspeção de Saúde ou nela tenha sido julgado incapaz para o fim a que se destina.

Seção VI

Teste de Aptidão à Pilotagem Militar

Art. 26. O Teste de Aptidão à Pilotagem Militar (TAPMIL) tem por objetivo avaliar o potencial de aprendizagem para este tipo de pilotagem, por meio da identificação nos candidatos de características cognitivas e motoras necessárias ao desempenho da atividade pretendida.

Art. 27. O Teste de Aptidão à Pilotagem Militar, quando aplicável, será realizado em instalações que suportem as estações de computadores, sob a supervisão do Instituto de Psicologia da Aeronáutica (IPA) e obedecerão os procedimentos e parâmetros fixados em Instruções do Comando da Aeronáutica e demais documentos correlatos.

§ 1º Os procedimentos para a realização do Teste de Aptidão à Pilotagem Militar constarão das Instruções Específicas.

Seção VII

Críticos de Avaliação e de Desempego

Art. 28. Os critérios de avaliação a serem adotados para o Exame de Escolaridade, o Exame de Conhecimentos Especializados, a Inspeção de Saúde, o Exame de Aptidão Psicológica, o Teste de Avaliação do Condicionamento Físico e o Teste de Aptidão à Pilotagem Militar serão estabelecidos nas Instruções Específicas de cada Exame de Admissão / Seleção.

Art. 29. Os critérios a serem aplicados para o desempate das médias obtidas pelos candidatos serão estabelecidos nas Instruções Específicas e obedecerão às peculiaridades de cada Exame.

Seção VIII

Recursos

Art. 30. O Diretor-Geral do DEPENS estabelecerá nas Instruções Específicas os procedimentos a serem adotados para a solicitação de recursos e os prazos para sua interposição.

CAPÍTULO V

Seção I

Matrícula

Art. 31. Será considerado aprovado no Exame o candidato que:

I - tenha obtido aproveitamento no Exame de Escolaridade e no Exame de Conhecimentos Especializados, quando aplicáveis, bem como a classificação para prosseguir no certame;

II - tenha sido julgado e considerado "APTO PARA O FIM A QUE SE DESTINA" na Inspeção de Saúde;

III - tenha sido julgado e considerado "INDICADO" no Exame de Aptidão Psicológica, com as variações possíveis, dependendo do curso pretendido;

IV - tenha sido considerado "APTO" no TACF;

V - tenha obtido o parecer favorável na avaliação da respectiva Comissão de Promoção, quando aplicável;

VI - tenha sido considerado "RECOMENDADO" no Teste de Aptidão à Pilotagem Militar, quando aplicável; e

VII - tenha sido considerado "APROVADO" ou "APTO" nas Provas Práticas, quando aplicáveis.

Art. 32. Será considerado selecionado para habilitação à matrícula o candidato aprovado que:

I - tendo cumprido o disposto no Art. 31, tenha sido classificado dentro do número de vagas estabelecido para o certame, de acordo com os critérios definidos nas respectivas Instruções Específicas do Exame; e

II - tenha sido selecionado, pela JEA, para habilitação à matrícula.

Art. 33. Será considerado habilitado à matrícula no curso ou estágio para o qual prestou o Exame, o candidato que, nos termos das Instruções Específicas e anexos (edital), sucessiva e cumulativamente:

I - tenha cumprido o disposto no Art. 32; e

II - tenha cumprido todas as exigências para a matrícula estabelecidas nas respectivas Instruções Específicas do Exame.

Parágrafo único. A omissão, a falta de veracidade ou o não cumprimento, por parte do candidato, das exigências para a matrícula contidas nas Instruções Específicas dos respectivos Exames implicará na perda da habilitação à matrícula, ou no seu cancelamento, se o fato for comprovado após o ato que a tenha efetivado, tornando sem efeito todos os atos dela decorrentes.

Art. 34. Serão considerados candidatos aprovados excedentes aqueles que atenderem apenas às condições previstas no Art. 31, podendo, dentro do período de validade do Exame, serem convocados para habilitarem-se à matrícula, visando a completar as vagas decorrentes de desistência ou exclusão de candidatos na fase de habilitação à matrícula, obedecendo à ordenação decrescente de suas médias finais e os critérios classificatórios estabelecidos para cada Exame. A convocação de candidatos excedentes ficará condicionada a sua seleção pela JEA, para habilitação à matrícula.

Parágrafo único. Ao término da validade do Exame, cessará toda e qualquer expectativa de direito, com relação ao certame, dos candidatos aprovados excedentes que tenham sido selecionados pela JEA, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 35. A Ordem de Matrícula para todos os Exames de Admissão ou de Seleção será expedida pelo Diretor-Geral do DEPENS, após a homologação do resultado da JEA.

Art. 36. A matrícula será efetivada posteriormente por ato do Comandante da OE responsável pelo curso ou estágio, uma vez cumpridas pelo candidato todas as exigências para habilitação à matrícula.

Art. 37. Quando se tratar de Exame regional sob a responsabilidade dos COMAR, o disposto no artigo 36 será atribuição dos seus respectivos Comandantes.

CAPÍTULO VI

Banca Examinadora e Comissão Fiscalizadora

Seção I

Banca Examinadora

Art. 38. A Banca Examinadora será designada para cada Exame pelo Diretor-Geral do DEPENS, após indicação da OE responsável pelo Exame.

Art. 39. A Banca Examinadora designada para a elaboração e avaliação das provas que constituem o Exame de Escolaridade, o Exame de Conhecimentos Especializados e as Provas Práticas de cada processo seletivo compor-se-á de:

I - um presidente, que deverá ser Oficial-Superior da Ativa ou da Reserva do Corpo de Oficiais da Aeronáutica; e

II - dois ou mais professores, ou militares da Aeronáutica, na condição de membros, podendo, quando necessário, ser convocados participantes civis ou militares de organizações ou entidades estranhas ao Comando da Aeronáutica.



§ 1º Para as provas que constituem o Exame de Escolaridade, os membros da Banca Examinadora serão militares ou professores com licenciatura na disciplina correspondente.

§ 2º Para as provas que constituem o Exame de Conhecimentos Especializados, os membros da Banca Examinadora serão militares ou civis com formação na especialidade requerida.

§ 3º O DEPENDS poderá solicitar, quando julgar necessário, a qualquer OM do Comando da Aeronáutica, pessoal habilitado para compor a Banca Examinadora.

§ 4º O DEPENDS poderá autorizar, quando houver dificuldade na constituição da Banca Examinadora, a terceirização das atividades de elaboração dos itens de prova, avaliação e julgamento dos recursos interpostos, por entidade com reconhecida capacidade e credenciada para tal.

Art. 40. As Bancas Examinadoras ficarão à disposição do DEPENDS no período de realização dos Exames para os quais forem constituídas.

Seção II Comissão Fiscalizadora

Art. 41. A Comissão Fiscalizadora será designada para cada Exame, pelo Comandante da OMAP, devendo ser informado à OE responsável pelo Exame de Admissão ou de Seleção e ao SERENS da área de jurisdição os dados do Presidente e do Secretário.

§ 1º Para as provas escritas do Exame de Escolaridade e do Exame de Conhecimentos Especializados, a Comissão Fiscalizadora deverá ser constituída dos seguintes militares da ativa, ou da reserva remunerada, na condição de convocado, ou na situação de prestação de tarefa por tempo certo:

I - um Oficial-Superior - presidente;

II - um Oficial - secretário;

III - um Oficial ou Aspirante-a-oficial para cada grupo de, no máximo, cem candidatos;

IV - um Suboficial ou Sargento para cada grupo de trinta candidatos, com o intuito de realizar a fiscalização das provas; e

V - um Suboficial ou Sargento para cada grupo de, no máximo, sessenta candidatos, com o intuito de realizar o acompanhamento de candidatos quando, por motivo de força maior, tiverem que se ausentar, momentaneamente, do local da prova.

§ 2º Sempre que para uma OMAP for necessário o uso de mais de um local para a realização das provas, deverá ser escalado, para cada um dos locais, um oficial na função de Secretário, sob as ordens do Presidente da Comissão Fiscalizadora.

§ 3º Para as OMAP não sediadas nos COMAR, com a indisponibilidade de Oficial-Superior para ser designado como presidente, essa função poderá ser exercida por um Oficial Intermediário.

§ 4º Os militares citados no inciso III do parágrafo primeiro não poderão fiscalizar candidatos alocados em diferentes salas ou setores, mesmo que a capacidade individual desses recintos seja inferior a cem candidatos.

§ 5º Os militares citados no inciso V do parágrafo primeiro deverão ser de sexo correspondente ao dos candidatos.

§ 6º Os militares citados nos incisos IV e V do parágrafo primeiro deverão ser oficiais, sempre que se tratar de Exame para cursos ou estágios visando ao acesso ao oficialato e destinado exclusivamente a militares.

§ 7º Após a realização do Exame de Escolaridade e Exame de Conhecimentos Especializados, quando aplicáveis, o efetivo da Comissão Fiscalizadora, poderá, a critério do seu presidente, ser reduzido ou ampliado para fazer face às atividades subsequentes do Exame.

CAPÍTULO VII

Junta Especial de Avaliação

Art. 42. A JEA, constituída para assessorar na avaliação, seleção e classificação de candidatos, a fim de selecioná-los para a habilitação à matrícula, compor-se-á:

I - de um Presidente, sendo este o Diretor-Geral do DEPENDS, ou Oficial-general do âmbito do DEPENDS por ele designado. Quando se tratar de processo seletivo regional, realizado sob a responsabilidade dos COMAR, o Presidente será o Comandante do respectivo COMAR;

II - de representantes do DEPENDS;

III - de representante da DIRSA;

IV - de representante da CDA;

V - de representante do IPA;

VI - do Comandante e representantes da OE responsável pelo curso ou estágio, quando este não for regional;

VII - de um Assessor Jurídico do DEPENDS, ou de um Assessor Jurídico do COMAR, neste caso, quando se tratar de certame regional sob a responsabilidade daquele Comando; e

VIII - de um Secretário.

§ 1º O Diretor-Geral do DEPENDS, sempre que se fizer necessário, poderá convocar outros representantes para comporem a JEA.

§ 2º Quando um processo seletivo não contemplar a realização de Inspeção de Saúde, ou Exame de Aptidão Psicológica, ou Teste de Avaliação do Condicionamento Físico, a presença de representante das Organizações que respondam pela INSPSAU/EAP/TACF poderá, a critério do Presidente da JEA, ser dispensada.

Capítulo VIII

Competência e Atribuições

Art. 43. Compete ao DEPENDS:

I - a edição e a divulgação de atos complementares para a normatização das presentes Instruções;

II - a definição das atribuições das diversas OM envolvidas nas atividades dos Exames de Admissão e de Seleção sob a responsabilidade do DEPENDS;

III - as providências relativas à divulgação interna e externa dos Exames nacionais e regionais, bem como dos resultados das diversas fases que compõem os Exames regionais;

IV - a designação das OMAP;

V - o estabelecimento do valor da taxa de inscrição;

VI - a solicitação às OM do Comando da Aeronáutica de pessoal para compor as Bancas Examinadoras;

VII - a designação das Bancas Examinadoras, bem como a autorização da substituição dos seus presidentes e membros;

VIII - a publicação oficial da relação nominal dos componentes das Bancas Examinadoras;

IX - a convocação da JEA e, quando for o caso, autorização para substituição de seus representantes;

X - a homologação do resultado da JEA que consolidou a relação nominal dos candidatos selecionados para habilitação à matrícula;

XI - a expedição da Ordem de Matrícula dos candidatos selecionados para tal fim; e

XII - a determinação do período de validade do Exame; e

XIII - a determinação da contratação dos serviços de entidades credenciadas para elaboração de itens de prova, bem como para a avaliação e julgamento dos recursos interpostos.

Art. 44. Compete à JEA:

I - a avaliação e homologação dos resultados obtidos pelos candidatos no Exame de Escolaridade, no Exame de Conhecimentos Especializados, na Inspeção de Saúde, no Exame de Aptidão Psicológica, no Teste de Avaliação do Condicionamento Físico e, quando for o caso, nas Provas Práticas e no Teste de Aptidão à Pilotagem Militar;

II - o assessoramento técnico ao Diretor-Geral do DEPENDS ou aos Comandantes dos COMAR, neste caso, quando se tratar de Exame regional realizado sob a responsabilidade daqueles Comandos;

III - a consolidação da relação nominal, na ordem decrescente de classificação, dos candidatos selecionados para habilitação à matrícula; e

IV - a seleção de um quantitativo de candidatos aprovados, considerados excedentes, a fim de que possam ser convocados a habilitarem-se à matrícula para o preenchimento de vagas resultantes da desistência ou exclusão daqueles que se encontrarem na fase de habilitação à matrícula.

Art. 45. As atribuições das OM envolvidas nas atividades dos Exames de Admissão e de Seleção constarão das Instruções Complementares e do Programa de Atividades de cada processo seletivo.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 46. O candidato deverá realizar o Exame de Escolaridade, o Exame de Conhecimentos Especializados, a Inspeção de Saúde, o Exame de Aptidão Psicológica, o Teste de Avaliação do Condicionamento Físico e, quando for o caso, realizar as Provas Práticas e o Teste de Aptidão à Pilotagem Militar, nas datas previstas no Calendário de Eventos das Instruções Específicas e no Programa de Atividades do Exame de Admissão e de Seleção, não cabendo qualquer adiamento.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da divulgação dos diversos atos e resultados de eventos referentes ao Exame de Admissão e de Seleção.

Art. 47. A exclusão do Exame ocorrerá quando o candidato deixar de cumprir as exigências contidas nas Instruções Específicas e anexos (editais) do respectivo processo seletivo ou as disposições dos demais atos complementares previstos nestas instruções, que lhe sejam aplicáveis.

Art. 48. Cada Exame de Admissão terá um prazo de validade que será estabelecido em ato complementar nas Instruções Específicas.

Art. 49. A inscrição em um determinado Exame implica na aceitação irrestrita pelo candidato, dos deveres e obrigações estabelecidos no Edital, nas respectivas Instruções Específicas e das disposições contidas nos demais atos reguladores do processo seletivo.

Art. 50. Os candidatos são responsáveis, nos termos da lei, pelas declarações prestadas no Formulário de Solicitação de Inscrição, bem como por toda a documentação apresentada por ocasião da matrícula no curso ou estágio.

Art. 51. As OE responsáveis pelo Exame e as Bancas Examinadoras deverão adotar as medidas necessárias para que seja mantido o sigilo das provas até o término de sua aplicação.

Art. 52. Ao Diretor-Geral do DEPENDS caberá a anulação do Exame, no todo ou em parte, em todo o país ou em determinadas localidades, quando houver grave indício de quebra de sigilo, cometimento de irregularidades durante a realização de qualquer evento de caráter seletivo, classificatório ou ambos e quando ocorrer fato incompatível com estas Instruções, ou que impossibilite o seu cumprimento.

Art. 53. Os casos não previstos nestas Instruções serão submetidos à apreciação do Diretor-Geral do DEPENDS.

PORTARIA DEPENDS Nº 346/DE-2, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

Aprova as Instruções Complementares para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, usando das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 4º do Regulamento do Departamento de Ensino da Aeronáutica (ROCA 20-10/2008) aprovado pela Portaria Nº 297/GC3, de 05 de maio de 2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial Nº 86, de 07 de maio de 2008, e o artigo 2º das Instruções Gerais aprovadas pela Portaria DEPENDS Nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Complementares para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica.

Art. 2º As Instruções Complementares supracitadas regularão todos os processos seletivos que forem aprovados a partir da data de sua vigência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria DEPENDS Nº 34/DE-2, de 29 de março de 2001, publicada na Seção 1 do Diário Oficial Nº 71, de 11 de abril de 2001.

Ten.-Brig. do Ar JOÃO MANOEL SANDIM DE REZENDE

ANEXO

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES PARA OS EXAMES DE ADMISSÃO E DE SELEÇÃO GERENCIADOS PELO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º As presentes instruções aprovadas pela Portaria DEPENDS Nº 346/DE-2, de 1º de dezembro de 2009, fundamentadas pelas Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENDS Nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, têm por finalidade orientar os Comandantes, Chefes e Diretores das Organizações de Ensino (OE), das Organizações Militares de Apoio (OMAP), da Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP), da Comissão de Promoções de Oficiais (CPO), da Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA), do Instituto de Psicologia da Aeronáutica (IPA), da Comissão de Desportos da Aeronáutica (CDA), do Centro de Documentação e Histórico da Aeronáutica (CENDOC), dos Serviços Regionais de Ensino (SERENS), do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica (CECOMSAER) e das demais Organizações Militares (OM) envolvidas, bem como os Presidentes e membros das Comissões Fiscalizadoras, no que se refere às diretrizes básicas para a realização dos Exames de Admissão e de Seleção aos Cursos e Estágios afetos ao Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENDS).

CAPÍTULO II

Das Disposições Preliminares

Art. 2º O disposto nestas instruções se aplica, no todo ou em parte, aos diversos Exames afetos ao Departamento de Ensino da Aeronáutica, de acordo com as condições, procedimentos, responsabilidades e características pertinentes ao processo seletivo e classificatório previstos nas Instruções Específicas (IE).

Art. 3º Todas as condições e informações, constantes das IE e de seus anexos, são de caráter transitório, e exclusivas de um único certame.

CAPÍTULO III

Do Processo Seletivo e Classificatório

Seção I

Da Constituição

Art. 4º O processo seletivo e classificatório será realizado mediante Exame de Admissão ou de Seleção e, de acordo com cada curso ou estágio, poderá ser constituído, no todo ou em parte, das seguintes etapas:

I - exame de escolaridade;

II - exame de conhecimentos especializados;

III - Inspeção de Saúde (INSPSAU);

IV - Exame de Aptidão Psicológica (EAP);

V - Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF);

e

VI - Teste de Aptidão à Pilotagem Militar (TAPMIL).

§ 1º A definição de como será composto o processo seletivo e classificatório de cada exame constará das respectivas Instruções Específicas.

§ 2º Todas as etapas terão caráter seletivo, sendo que as etapas constantes dos incisos I e II são, também, classificatórias.

§ 3º O processo seletivo e classificatório será realizado pelas Comissões Fiscalizadoras nas Organizações Militares de Apoio (OMAP).

§ 4º O candidato deverá realizar os exames de escolaridade e de conhecimentos especializados, a INSPSAU, o EAP, o TACF e o TAPMIL nas datas previstas no calendário de eventos do Exame de Admissão ou de Seleção, não havendo segunda chamada.

§ 5º Os exames de escolaridade e de conhecimentos especializados, a INSPSAU, o EAP, o TACF e o TAPMIL, quando aplicáveis, serão realizados em OMAP definida nas Instruções Específicas para o Exame de Admissão ou de Seleção. Quando o Exame não for regional e estiverem previstos OMAP que não sejam COMAR, constarão das Instruções Específicas e de seus anexos as instruções transitórias sobre o assunto.

Seção II

Do exame de escolaridade e do exame de conhecimentos especializados

Art. 5º O exame de escolaridade, de caráter seletivo e classificatório, será realizado através de prova(s) escrita(s) da(s) disciplina(s) prevista(s) para cada Exame de Admissão ou de Seleção e poderá ser constituído, também, de prova de redação.

Art. 6º O exame de conhecimentos especializados, de caráter seletivo e classificatório, será realizado através de prova(s) escrita(s) e, quando for o caso, de prova prática e oral, envolvendo assuntos relativos à especialidade a que concorre o candidato.

§ 1º A prova prática e oral tem a finalidade de avaliar a habilidade, o desempenho, a perícia e a experiência profissional do candidato, bem como de ratificar os conhecimentos demonstrados na prova escrita do exame de conhecimentos especializados.

§ 2º Somente realizarão a prova prática e oral os candidatos que atenderem aos critérios e às condições estabelecidos nas Instruções Específicas do respectivo Exame de Admissão ou de Seleção.

§ 3º A responsabilidade e as informações necessárias para a realização da prova prática e oral estarão estabelecidas nas Instruções Específicas e / ou Complementares do Exame.

§ 4º Os critérios para a aplicação e avaliação da prova prática e oral serão estabelecidos e padronizados em normas orientadoras elaboradas pela Banca Examinadora designada para realizar a referida prova, devendo ser obedecidos os princípios que se seguem:

I - os quesitos a serem avaliados deverão ser aqueles que estabelecem procedimentos padronizados, tendo em vista que a prova deverá ter o mesmo nível de dificuldade para todos os candidatos de uma mesma especialidade;

II - deverá ser eliminada a avaliação de quesitos que impliquem em procedimentos subjetivos;

III - a habilidade e perícia do candidato deverão ser avaliadas por meio de quesitos entendidos como amplamente preconizados e que, em relação aos procedimentos a serem adotados, possibilitem uma metodologia de avaliação objetiva;

IV - a prova deverá ser formulada em um caderno de procedimentos que ficará à disposição dos membros da Banca Examinadora, onde, para cada quesito, deverão estar estabelecidos os procedimentos, na ordem de execução, com o valor do grau máximo previsto na avaliação, caso este seja realizado corretamente;

V - a cada quesito avaliado, a Banca Examinadora deverá fazer constar, na Ficha de Avaliação, os comentários positivos e negativos sobre o conhecimento e a habilidade profissional demonstrados pelo candidato, bem como atribuir o grau a que fez jus; e

VI - sempre que o tipo de avaliação aplicada permitir, ao término da prova, dar-se-á ciência ao candidato do respectivo grau final obtido na prova. O processo de avaliação encerrará com a assinatura dos membros da Banca Examinadora e do avaliado na respectiva Ficha de Avaliação, a qual deverá ser encaminhada à Organização de Ensino (OE) responsável pelo Exame de Admissão ou de Seleção.

§ 5º Sempre que possível, a Banca Examinadora da prova prática e oral deverá ser única para cada especialidade.

Art. 7º As disciplinas que compõem as provas do exame de escolaridade e do exame de conhecimentos especializados constarão das Instruções Específicas para cada Exame de Admissão ou de Seleção.

Art. 8º As provas escritas do exame de escolaridade e do exame de conhecimentos especializados abrangerão o conteúdo programático e bibliografia sugerida, expostos no anexo correspondente das Instruções Específicas para cada Exame de Admissão ou de Seleção.

Art. 9º Os critérios a serem adotados na elaboração da(s) prova(s) do exame de escolaridade e do exame de conhecimentos especializados, bem como aqueles a serem aplicados na avaliação dos candidatos, serão estabelecidos nas Instruções Específicas de cada Exame de Admissão ou de Seleção.

Parágrafo único. As provas escritas que compõem o exame de escolaridade e do exame de conhecimentos especializados constarão somente de questões objetivas. Excepcionalmente, quando autorizado pelo DEPENS, questões dissertativas poderão compor as referidas provas.

Seção III

Da Inspeção de Saúde, do Exame de Aptidão Psicológica e do Teste de Avaliação do Condicionamento Físico

Art. 10. Somente serão submetidos à INSPSAU, ao EAP e ao TACF os candidatos que atenderem aos critérios previstos nas Instruções Específicas.

Art. 11. A INSPSAU, de caráter seletivo, será realizada em Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) de mesma jurisdição da OMAP que o candidato optou por prestar o Exame. O resultado da INSPSAU para cada candidato será expresso através das menções "APTO" ou "INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA".

§ 1º Para os candidatos que optarem por realizar o Exame em OMAP jurisdicionada ao Terceiro Comando Aéreo Regional (COMAR III), a INSPSAU será realizada no Centro de Medicina Aeroespacial (CEMAL), podendo a Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA), excepcionalmente, designar um hospital da Aeronáutica situado na cidade do Rio de Janeiro para a realização da referida inspeção.

§ 2º Somente será considerado apto na INSPSAU o candidato que obtiver resultado favorável dentro dos padrões e diretrizes estabelecidos pela DIRSA.

Art. 12. O EAP, sob a responsabilidade do Instituto de Psicologia da Aeronáutica (IPA) e segundo os procedimentos e parâmetros fixados em Instrução do Comando da Aeronáutica e documentos expedidos por aquele Instituto, de caráter seletivo, será realizado na mesma ocasião e localidade da INSPSAU. O resultado do EAP para cada candidato será expresso através das menções "INDICADO" ou "CONTRA-INDICADO".

§ 1º Os candidatos serão avaliados, principalmente, nas áreas de personalidade, aptidão e interesse para o propósito seletivo.

§ 2º O EAP, para os candidatos que optarem por realizar o Exame em OMAP jurisdicionada ao COMAR III, será realizado no IPA, podendo aquele Instituto designar outro local para a realização do referido exame em função do número de candidatos.

Art. 13. O TACF, de caráter seletivo, será realizado sob a coordenação da Comissão de Desportos da Aeronáutica (CDA) e responsabilidades do SERENS e do COMAR ao qual a OMAP de opção do candidato está jurisdicionada, segundo os procedimentos e parâmetros fixados em documentos normativos do Comando da Aeronáutica, do DEPENS e naqueles expedidos pela CDA.

§ 1º Somente realizarão o TACF os candidatos julgados aptos na INSPSAU. O resultado do TACF para cada candidato será expresso através das menções "APTO" ou "NÃO APTO".

§ 2º O TACF dos candidatos que optarem por realizar o Exame na(s) OMAP jurisdicionada(s) ao COMAR III será realizado pela CDA.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 14. Constarão das Instruções Específicas os recursos que poderão ser interpostos pelos candidatos, quanto aos resultados obtidos no processo seletivo.

Art. 15. Os procedimentos a serem adotados pelos candidatos para solicitação de recursos e seus respectivos prazos constarão das Instruções Específicas.

Art. 16. As Organizações Militares responsáveis pela avaliação e julgamento dos recursos deverão providenciar meios materiais, financeiros e recursos humanos para que as atribuições sob suas responsabilidades sejam cumpridas nos prazos previstos.

Seção V

Da Média Parcial e da Média Final

Art. 17. Para alguns Exames, dadas as suas características, poderá ser estabelecida uma Média Parcial para efeito de convocação de candidatos para prosseguimento no certame.

§ 1º O cálculo da Média Parcial constará das Instruções Específicas.

§ 2º O valor da Média Parcial de cada candidato será considerado para efeito da classificação final no processo seletivo.

§ 3º A classificação parcial, decorrente da Média Parcial obtida pelo candidato, será aplicada apenas para o propósito estabelecido nas Instruções Específicas.

Art. 18. Para todos os Exames de Admissão e de Seleção, será estabelecida uma Média Final a ser obtida pelos candidatos, cujo cálculo constará das Instruções Específicas.

Parágrafo único. A Média Final dos candidatos estabelecerá a classificação que permitirá a convocação para a Concentração Intermediária e a realização dos exames subsequentes, bem como a seleção para habilitação à matrícula, desde que cumpridas todas as exigências previstas nas Instruções Específicas do respectivo processo seletivo.

Seção VI

Dos Critérios de Desempate

Art. 19. Dependendo do Exame de Admissão ou de Seleção, poderão ocorrer os empates que se seguem:

I - das Médias Parciais, quando for o caso; e

II - das Médias Finais.

Parágrafo único. Os critérios de desempate, para estabelecimento da classificação dos candidatos, constarão das Instruções Específicas.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 20. Compete ao DEPENS:

I - estabelecer o valor da taxa de inscrição para o Exame de Admissão e de Seleção;

II - aprovar, mediante Portaria, as Instruções Específicas com seus anexos, bem como o Programa de Atividades do Exame de Admissão ou de Seleção;

III - publicar, no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA), as Portarias que aprovam as Instruções Específicas, bem como o Programa de Atividades do Exame de Admissão ou de Seleção;

IV - divulgar, no portal do COMAER, via INTERNET ou INTRAER, de acordo com a modalidade do processo seletivo, as Instruções Específicas com seus anexos;

V - elaborar e remeter o extrato das Instruções Específicas para publicação no Diário Oficial da União (DOU), quando se tratar de Exame de Admissão;

VI - elaborar e remeter, quando se tratar de concurso público aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o edital, ou o respectivo extrato desse documento, para publicação no DOU;

VII - designar as Organizações Militares de Apoio (OMAP);

VIII - remeter às OMAP, para conhecimento e divulgação, as Instruções Específicas, bem como o Programa de Atividades do Exame de Admissão ou de Seleção;

IX - remeter à DIRSA, para conhecimento e divulgação junto às OSA que realizarão a INSPSAU dos candidatos, as Instruções Específicas, bem como o Programa de Atividades do Exame de Admissão ou de Seleção;

X - remeter ao Instituto de Psicologia da Aeronáutica (IPA), para conhecimento e planejamento, as Instruções Específicas, bem como o Programa de Atividades do Exame de Admissão ou de Seleção;

XI - remeter à Comissão de Desportos da Aeronáutica (CDA), para conhecimento e planejamento, as Instruções Específicas, bem como o Programa de Atividades do Exame de Admissão ou de Seleção;

XII - remeter à OE responsável pelo Exame, para conhecimento e planejamento, as Instruções Específicas; bem como o Programa de Atividades do Exame de Admissão ou de Seleção;

XIII - solicitar aos Comandos-Gerais e Departamentos a liberação dos militares indicados pela OE para comporem as Bancas Examinadoras, ou a indicação de militares das especialidades que se fizerem necessárias para a composição das referidas Bancas;

XIV - designar os componentes das Bancas Examinadoras e, excepcionalmente, autorizar a substituição dos seus Presidentes e membros;

XV - encaminhar o item da designação dos componentes das Bancas Examinadoras ao CENDOC, para a publicação no BCA.

XVI - providenciar a anulação, no todo ou em parte, de um gabarito oficial ou de resultados de um evento seletivo e/ou classificatório, bem como todos os atos deles decorrentes, sempre que forem constatadas incorreções nas suas publicações;

XVII - convocar a Junta Especial de Avaliação (JEA) e, quando for o caso, autorizar a substituição dos seus representantes;

XVIII - homologar todos os Mapas e Atas da JEA;

XIX - manter em arquivo, definitivamente, a Ata da JEA original e uma cópia do Mapa da JEA de cada Exame de Admissão ou de Seleção realizado;

XX - divulgar, via INTERNET, no portal do COMAER, e, através da publicação no DOU, quando for o caso, a relação nominal dos candidatos selecionados, pela JEA, para habilitação à matrícula, bem como dos candidatos excedentes que vierem a ser convocados;

XXI - divulgar, via INTRAER, no portal do COMAER, a relação nominal dos candidatos militares da Aeronáutica selecionados, pela JEA, para habilitação à matrícula, bem como dos candidatos militares da Aeronáutica excedentes que vierem a ser convocados;

XXII - estabelecer para os COMAR, quando se tratar de Exame de Admissão ou de Seleção, regional, sob as suas responsabilidades, uma data única para a matrícula dos candidatos selecionados e habilitados;

XXIII - expedir, para todos os Exames de Admissão e de Seleção, a Ordem de Matrícula dos candidatos selecionados para habilitação à matrícula, após a homologação da Ata e do Mapa da JEA, a qual consolida a relação nominal daqueles selecionados;

XXIV - providenciar, para todos os Exames de Admissão e de Seleção, a publicação da Ordem de Matrícula dos candidatos no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA);

XXV - expedir o item de complementação da Ordem de Matrícula referente aos candidatos excedentes que foram convocados e considerados habilitados à matrícula. No mesmo item, deverá ser tornada sem efeito a Ordem de Matrícula dos candidatos, inicialmente selecionados pela JEA, e que não foram considerados habilitados para matrícula;

XXVI - providenciar a publicação da Ordem de Matrícula complementar, referente aos candidatos excedentes que foram convocados e considerados habilitados à matrícula, no BCA; e

XXVII - receber as documentações sobre processos com amparo do Poder Judiciário, a respeito de candidatos suportados por liminar, para expedir, após a verificação da abrangência da ação, a Ordem de Matrícula por decisão judicial.

Art. 21. Compete à Organização de Ensino responsável pelo gerenciamento do Exame de Admissão ou de Seleção:

I - propor ao DEPENS modificações nas Instruções Específicas e seus anexos, bem como no Programa de Atividades, quando for o caso;

II - estabelecer o sistema para o recolhimento da taxa de inscrição dos Exames de Admissão ou de Seleção, devendo este estar em consonância com a legislação e a regulamentação vigentes;

III - realizar o processo licitatório para aquisição de materiais e contratação de todos os serviços necessários para a realização dos Exames de Admissão ou de Seleção;

IV - coordenar com os SERENS e as OMAP os locais para a realização das provas escritas dos exames que compõem cada processo seletivo;

V - fazer constar das Instruções Específicas do Exame os procedimentos para a inscrição eletrônica e as orientações referentes ao pagamento da taxa de inscrição;

VI - disponibilizar o Formulário de Solicitação de Inscrição, de forma que atenda ao previsto nas Instruções Específicas do respectivo Exame de Admissão e de Seleção;

VII - divulgar eletronicamente, via INTERNET ou INTRAER, todos os resultados dos eventos seletivos e classificatórios dos Exames de Admissão e de Seleção, de acordo com as Instruções Específicas.

VIII - processar as solicitações de inscrição, podendo o Comandante da OE delegar competência para o processo de deferimento ou indeferimento dessas solicitações;

IX - remeter à DIRAP / SECPROM, quando for previsto para o Exame de Seleção, a relação nominal dos candidatos militares do COMAER que solicitaram inscrição em Exame, para julgamento e emissão de parecer da Comissão de Promoções de Graduados (CPG) / Comissão de Promoções de Oficiais (CPO);

X - disponibilizar ao candidato para consulta e impressão, via INTERNET ou INTRAER, de acordo com o estabelecido nas Instruções Específicas e no Programa de Atividades o Cartão de Inscrição com o DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO de sua inscrição, bem como informar aquele que obtiver deferimento o local onde irá realizar a Concentração Inicial e as provas do exame de escolaridade e do exame de conhecimentos especializados, quando aplicáveis;

XI - indicar ao DEPENS o Presidente e os membros das Bancas Examinadoras, devendo ser observado o seguinte:

a) que a Banca Examinadora seja composta de acordo com o previsto nas Instruções Gerais para os Exames de Admissão ou de Seleção atribuídos ao Departamento de Ensino da Aeronáutica;

b) após a designação pelo DEPENS e publicação oficial dos componentes da Banca Examinadora, somente em casos excepcionais e mediante relevante justificativa, será aceita pelo DEPENS a solicitação de substituição de um de seus componentes; e

c) no caso de ser autorizada, pelo DEPENS, a substituição de um dos componentes da Banca Examinadora, o Comandante da OE deverá, imediatamente, determinar providências para a publicação oficial da referida autorização.

XII - providenciar para que o Presidente e os membros das Bancas Examinadoras firmem termo de responsabilidade e compromisso, visando à manutenção do sigilo que envolve essa atividade para cada Exame de Admissão e de Seleção;

XIII - confeccionar as provas escritas do exame de escolaridade e do exame de conhecimentos especializados, quando aplicáveis, e encaminhá-las às OMAP, reproduzidas, no mínimo, com três versões em envelopes lacrados, discriminando, no lado externo, o número total de provas constantes dos mesmos;

XIV - providenciar, quando se tratar de prova prática e oral (Prova Prático-oral, Prova Prática da especialidade, Prova Prática de Regência Musical e Prova Prática em Instrumento Musical);



a) a indicação ao DEPENDS do Presidente e membros das Bancas Examinadoras para a aplicação da prova a cada Quadro ou especialidade;

b) a proposta de texto dos ofícios a serem encaminhados aos Comandos-Gerais / Departamentos / Diretorias, com envolvimento na avaliação dos Quadros e especialidades relacionados com a prova;

c) a proposição das OMAP a serem encarregadas da realização da prova prática e oral;

d) a projeção da quantidade de bancas examinadoras, por localidade e por especialidade, decorrente da quantidade máxima de candidatos que o Exame absorva para os eventos, após a concentração intermediária;

e) a proposta de estruturação do local para a aplicação da prova prática, juntamente com os representantes do Comando-Geral / Departamento / Diretoria diretamente vinculada à especialidade avaliada;

f) a proposta do tipo de prova a ser aplicada a cada especialidade;

g) o assessoramento às OMAP quanto à aplicação da prova prática e oral;

h) a elaboração das orientações para a realização e avaliação da prova prática e oral, conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 6º destas instruções; e

i) a análise do desempenho alcançado pelos candidatos, com inserção de propostas de melhorias para as avaliações posteriores.

XXV - confeccionar as Instruções Orientadoras destinadas às Comissões Fiscalizadoras, bem como aquelas destinadas aos candidatos, e encaminhá-las eletronicamente às OMAP responsáveis pela realização dos exames e demais eventos constantes no Programa de Atividades. Quando o Exame de Admissão e de Seleção for regional, as Instruções Orientadoras serão confeccionadas pelos respectivos COMAR;

XVI - remeter às OMAP a quantidade e a relação nominal dos candidatos inscritos no Exame de Admissão e de Seleção dentro do prazo estabelecido no Programa de Atividades;

XVII - promover palestra sobre as diversas instruções que orientam o Exame de Admissão ou de Seleção para os Presidentes das Comissões Fiscalizadoras e aos seus membros, com a devida antecedência em relação à data da concentração inicial;

XVIII - manter uma equipe de plantão para o Exame de Admissão ou de Seleção durante o horário de realização da Concentração Inicial e das provas escritas;

XIX - orientar as OMAP e as Comissões Fiscalizadoras no sentido de permitir que os candidatos somente se retirem do local previsto para a aplicação das provas, após transcorrida a metade do tempo total destinado à sua realização;

XX - orientar as OMAP e as Comissões Fiscalizadoras no sentido de:

a) permitir ao candidato, que desejar levar o caderno de questões, deixar o local da prova somente após findo o tempo oficial previsto para a sua realização, devendo, até completar o tempo estabelecido, permanecer no seu respectivo lugar e ser rigorosamente observada a sua incomunicabilidade com os demais candidatos;

b) recolher do candidato que optar pelo previsto no inciso XIX o caderno de questões juntamente com o cartão de respostas, e, dependendo do tipo de Exame, a redação;

c) não permitir, durante a prova, comentários sobre as questões; e

d) destinar vinte minutos após o término do tempo total previsto para a realização da prova, para o preenchimento do cartão de respostas.

XXI - orientar as OMAP para remeter, via encomenda expressa (urgente), ou via ECT, por SEDEX, os cartões de respostas e a redação, se houver, à OE responsável pelo Exame de Admissão e de Seleção imediatamente após as provas, quando não houver oficial ou graduado representante da OE, junto à OMAP.

XXII - orientar as OMAP e as Comissões Fiscalizadoras para remeterem os cartões de respostas aos respectivos SERENS, quando se tratar de Exame regional;

XXIII - comunicar ao DEPENDS, imediatamente, via telefone, e, posteriormente, por meio de documentação, qualquer ocorrência que implique em quebra de sigilo das provas que compõem o exame de escolaridade e o exame de conhecimentos especializados, quando aplicáveis, ou irregularidades que venham ocorrer em quaisquer dos eventos de caráter seletivo e classificatório;

XXIV - divulgar, via INTERNET ou INTRAER, os cadernos de questões das provas escritas do exame de escolaridade e do exame de conhecimentos especializados, com os respectivos gabaritos provisórios. A referida divulgação somente deverá ocorrer quando todos os cartões de respostas forem recolhidos às OE ou aos SERENS, quando se tratar de Exame de Admissão e de Seleção regional;

XXV - receber dos candidatos, via INTERNET ou INTRAER, as Fichas Informativas sobre Formulação de Questão e submetê-las à apreciação da respectiva Banca Examinadora;

XXVI - divulgar, via INTERNET ou INTRAER, as decisões exaradas pela Banca Examinadora, quanto aos recursos interpostos pelos candidatos sobre as discrepâncias relativas às questões das provas constantes das fichas citadas no inciso anterior;

XXVII - providenciar a correção das provas do exame de escolaridade e do exame de conhecimentos especializados, quando aplicáveis, somente após ter sido apresentada pela Banca Examinadora responsável pela provas escritas a decisão sobre os recursos quanto às questões submetidas à sua apreciação e divulgada aos candidatos, devendo ser observados os seguintes critérios:

a) quando for constatado que o enunciado de uma questão está formulado incorretamente, ou a questão contém mais de uma, ou nenhuma resposta correta, esta deverá ser anulada;

b) quando houver questões anuladas, os pontos pertinentes deverão ser atribuídos a todos os candidatos; e

c) quando for verificado que a resposta correta de uma questão difere daquela constante do gabarito divulgado, será publicado um novo gabarito com as alterações necessárias, passando a ser o gabarito oficial para efeito de correção da prova, sendo anulado o anterior e todos os atos dele decorrentes, observado o disposto no inciso XVI do artigo 20 destas Instruções.

XXVIII - divulgar, via INTERNET ou INTRAER, a relação nominal dos candidatos com os resultados obtidos nas solicitações de recurso para o grau atribuído nas provas escritas dos exames de escolaridade;

XXIX - divulgar, via INTERNET ou INTRAER, a relação nominal dos candidatos com os resultados obtidos nas provas escritas do exame de escolaridade e do exame de conhecimentos especializados, quando aplicáveis, com a(s) respectiva(s) Média Parcial e/ou Média Final e a classificação parcial e/ou a decorrente da média final, obedecendo aos critérios estabelecidos nas Instruções Específicas do Exame de Admissão ou de Seleção. Na ocasião, também deverá ser divulgada a relação nominal dos candidatos convocados para a Concentração Intermediária, visando ao prosseguimento no certame;

XXX - divulgar, via INTERNET ou INTRAER, a relação nominal dos candidatos com os resultados obtidos na prova prática e oral (Prova Prático-oral, Prova Prática da especialidade, Prova Prática de Regência Musical e Prova Prática em Instrumento Musical), quando aplicáveis, contendo a Média Final e a classificação decorrente. O disposto neste inciso só se aplica, quando o previsto no inciso XXIX, tratar de média parcial e classificação parcial;

XXXI - remeter à DIRSA, ao IPA e à CDA a relação nominal dos candidatos, em ordem alfabética, que realizarão a INSPSAU, o EAP e o TACF, respectivamente;

XXXII - receber das OSA, ou dos SERENS, quando aplicável, os resultados da INSPSAU;

XXXIII - receber do IPA os resultados do EAP dos candidatos;

XXXIV - receber da CDA, ou dos SERENS, quando aplicável, os resultados do TACF;

XXXV - receber dos SERENS, a relação nominal dos candidatos que solicitaram INSPSAU, EAP e TACF em grau de recurso;

XXXVI - receber da DIRSA, do IPA e da CDA os resultados em grau de recurso da INSPSAU, do EAP e do TACF, respectivamente;

XXXVII - preparar o Mapa da JEA, contendo a relação nominal, na ordem de classificação, dos candidatos que obtiveram aproveitamento no exame de escolaridade e do exame de conhecimentos especializados, quando aplicáveis, e que foram convocados para prosseguirem no Exame de Admissão e de Seleção, com todos os resultados obtidos na INSPSAU, no EAP, no TACF e no TAPMIL, quando aplicável;

XXXVIII - divulgar, via INTERNET ou INTRAER, a relação nominal, consolidada pela JEA, dos candidatos selecionados para habilitação à matrícula, contendo a Média Final obtida e a ordem de classificação para o preenchimento do número de vagas fixado, bem como a convocação destes candidatos para a Concentração Final;

XXXIX - receber dos candidatos selecionados pela JEA, por ocasião da matrícula, as cópias dos documentos originais exigidos nas Instruções Específicas e apresentados na Concentração Final, a fim de que sejam cumpridas as verificações complementares;

XL - convocar, quando necessário, dentro do prazo de validade do Exame de Admissão ou de Seleção, os candidatos excedentes selecionados, pela JEA, para habilitação à matrícula, a fim de preencherem as vagas decorrentes dos candidatos excluídos do Exame na fase de habilitação à matrícula, observando a ordem de classificação no processo seletivo e o número de vagas existentes;

XLI - remeter ao DEPENDS as seguintes relações para que seja providenciada a complementação da Ordem de Matrícula e tornada sem efeito a Ordem de Matrícula dos candidatos excluídos na fase de habilitação:

a) relação nominal dos candidatos selecionados para habilitação à matrícula que foram excluídos do Exame de Admissão e de Seleção em decorrência da não habilitação ou da desistência; e

b) relação nominal dos candidatos excedentes, que foram convocados e habilitados à matrícula.

XLII - matricular os candidatos selecionados pela JEA que tenham atendido todas as exigências previstas para a matrícula;

XLIII - matricular os candidatos excedentes convocados para habilitação à matrícula que tenham atendido todas as exigências previstas;

XLIV - manter arquivado, por um período de seis anos após o término do curso ou estágio, cópias dos documentos originais exigidos para matrícula, apresentadas pelos candidatos na Concentração Final;

XLV - providenciar a divulgação, via INTERNET ou INTRAER, de acordo com a modalidade do Exame de Admissão ou de Seleção, das informações e dos resultados parciais do processo seletivo nas datas previstas, expostos a seguir:

a) das questões das provas com as respostas e os respectivos gabaritos provisórios e oficiais;

b) da existência ou não de recursos submetidos à apreciação da Banca Examinadora, bem como da decisão exarada, de forma definitiva, com os esclarecimentos pertinentes;

c) relação nominal dos candidatos com os resultados obtidos nas provas escritas do exame de escolaridade e do exame de conhecimentos especializados, quando aplicáveis, e a respectiva classificação;

d) relação nominal dos candidatos convocados para a Concentração Intermediária, a fim de realizarem a Prova Prática e Oral (Prova Prático-Oral, Prova Prática da especialidade, Prova Prática de Regência Musical e Prova Prática em Instrumento Musical), quando estiverem previstas para o Exame de Admissão ou de Seleção, bem como a INSPSAU, o EAP, o TACF e o TAPMIL;

e) relação nominal dos candidatos com os seus respectivos resultados obtidos na Prova Prática e Oral (Prova Prático-Oral, Prova Prática da especialidade, Prova Prática de Regência Musical e Prova Prática em Instrumento Musical), quando aplicáveis;

f) relação nominal dos candidatos com os resultados obtidos na INSPSAU, no EAP e no TACF;

g) relação nominal dos candidatos que realizaram a INSPSAU, o EAP e o TACF, em grau de recurso, com os seus respectivos resultados; e

h) relação nominal dos candidatos matriculados no curso ou estágio e dos candidatos selecionados pela JEA que foram excluídos do Exame de Admissão e de Seleção, em decorrência da não habilitação ou da desistência.

XLVI - providenciar a publicação no Diário Oficial da União (DOU) da relação nominal dos candidatos matriculados no curso ou estágio, nas datas previstas no Programa de Atividades, quando se tratar de Exame de Admissão;

XLVII - manter, em arquivo, por seis anos, os seguintes documentos:

a) um exemplar das provas aplicadas no Exame de Admissão ou de Seleção com os respectivos gabaritos e os cartões de resposta de cada candidato; e

b) os resultados obtidos pelos candidatos em todos os eventos seletivos e classificatórios.

XLVIII - manter em arquivo, definitivamente, uma cópia do Mapa da JEA de cada Exame de Admissão ou de Seleção realizado;

XLIX - manter atualizado o banco de questões de provas, quando aplicável, devendo ser observado o constante do artigo 35 destas instruções;

L - designar representante (s) da OE, de acordo com o número de candidatos inscritos e a complexidade do evento, sendo, ao menos, um oficial ou graduado para acompanhar a realização das provas escritas dos exames de escolaridade e dos exames de conhecimentos especializados nas OMAP, quando aplicáveis, devendo este (s) militar (es) retornar (em) à Organização de origem com os documentos das provas, cartões de respostas e redações das provas realizadas;

LI - providenciar para que o candidato, selecionado para a matrícula, que tenha se apresentado e venha a desistir do curso ou estágio antes da efetivação da matrícula, informe por escrito sua desistência;

LII - encaminhar o Relatório Final ao DEPENDS no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data de término de validade do Exame de Admissão ou de Seleção; e

LIII - providenciar o ressarcimento dos custos das inspeções e exames realizados pela DIRSA e IPA, respectivamente, tendo por base a quantidade de candidatos analisados.

Art. 22. Compete à Organização de Ensino, quando esta for a responsável pela confecção das provas e gabaritos e se tratar de Exame de Admissão ou de Seleção regional, sob a responsabilidade dos COMAR:

I - propor ao DEPENDS modificações nas Instruções Específicas e no Programa de Atividades, quando for o caso;

II - indicar ao DEPENDS o Presidente e os membros das Bancas Examinadoras;

III - confeccionar as provas escritas do exame de escolaridade e do exame de conhecimentos especializados, quando aplicáveis, reproduzidas ou disponíveis em mídia eletrônica com dispositivo de segurança criptográfica, com, no mínimo, três versões, e encaminhá-las aos COMAR responsáveis por sua impressão, distribuição e aplicação, em embalagens que garantam a identificação da quantidade, do tipo de prova e a segurança o produto embalado;

IV - remeter ao órgão responsável pela divulgação, a fim de disponibilizar, na página oficial do Exame de Admissão ou de Seleção, após a realização das provas escritas do exame de escolaridade e do exame de conhecimentos especializados, quando aplicáveis, as questões das provas com os respectivos gabaritos provisórios para divulgação aos candidatos. A referida remessa somente deverá ocorrer quando todas as provas realizadas tiverem sido recolhidas;

V - receber as Fichas Informativas sobre Formulação de Questão e submetê-las à apreciação da Banca Examinadora; e

VI - enviar ao órgão responsável pela divulgação, a fim de disponibilizar, na página oficial do Exame de Admissão ou de Seleção, a decisão exarada, pela Banca Examinadora, sobre os recursos interpostos pelos candidatos, relativos às questões das provas apresentadas nas fichas citadas no inciso V.

Art. 23. Compete aos COMAR, mediante a atuação dos SERENS, quando se tratar de Exame de Admissão ou de Seleção regional sob suas responsabilidades:

I - providenciar o Formulário de Solicitação de Inscrição, de forma que atenda ao previsto nas Instruções Específicas do Exame de Admissão ou de Seleção, caso alguma OE não disponibilize o sistema de inscrição eletrônica;

II - estabelecer o sistema a ser adotado para o recolhimento da taxa de inscrição, caso alguma OE não forneça o suporte de inscrição eletrônica conjugado com a emissão de boleto bancário para a realização do pagamento;

III - quando o processo de inscrição eletrônica não puder ser apoiado pela OE;

a) receber e analisar os Formulários de Solicitação de Inscrição, podendo o Comandante do COMAR delegar competência para o julgamento de deferimento ou indeferimento das referidas solicitações, de acordo com as orientações constantes das Instruções Específicas dos Exames de Admissão ou de Seleção;

b) disponibilizar ao candidato para consulta e impressão, via INTERNET ou INTRAER, de acordo com o estabelecido nas Instruções Específicas e no Programa de Atividades o Cartão de Inscrição com o DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO de sua inscrição, bem como informar àquele que obtiver deferimento o local

onde irá realizar a Concentração Inicial e as provas do exame de escolaridade e do exame de conhecimentos especializados, quando aplicáveis;

c) remeter àquela OE encarregada de prestar apoio de impressão das provas e às respectivas OMAP, o número e a relação nominal dos candidatos inscritos no Exame de Admissão e de Seleção dentro do prazo estabelecido no Programa de Atividades;

IV - confeccionar as Instruções Orientadoras destinadas às Comissões Fiscalizadoras e distribuí-las aos responsáveis das Comissões Fiscalizadoras pela realização dos exames e demais eventos constantes no Programa de Atividades;

V - providenciar, caso necessário, a impressão, o envelopamento e o lacre das provas escritas do Exame de Admissão ou de Seleção, para atendimento das demais OMAP;

VI - informar ao DEPENS, imediatamente, por telefone, e, posteriormente, por meio de documentação, qualquer ocorrência que implique em quebra de sigilo das provas que compõem o exame de escolaridade e/ou exame de conhecimentos especializados, ou qualquer irregularidade que comprometa os demais eventos;

VII - receber as atas confeccionadas pelas OMAP referentes à realização da concentração inicial e das provas dos exames de escolaridade e de conhecimentos especializados, quando aplicáveis, dos Exames de Admissão ou de Seleção sob sua responsabilidade;

VIII - responsabilizar-se pela orientação a ser passada às OMAP, para que providências sejam tomadas no sentido de:

a) permitir ao candidato, que desejar levar o caderno de questões, deixar o local da prova somente após findo o tempo oficial previsto para sua realização, devendo, até completar o tempo estabelecido, permanecer no seu respectivo lugar e ser rigorosamente observada a sua incomunicabilidade com os demais candidatos;

b) recolher do candidato que optar por não permanecer até o final do tempo previsto para a realização da prova o caderno de questões juntamente com o cartão de respostas, e, dependendo do tipo de Exame, a redação;

c) não permitir, durante a prova, comentários sobre as questões; e

d) destinar vinte minutos após o término do tempo total previsto para a realização da prova, para o preenchimento do cartão de respostas.

IX - realizar a correção das provas escritas, com base no gabarito oficial fornecido pela OE e nos pareceres emitidos pelas Bancas Examinadoras com base nas fichas informativas sobre formulação de questão;

X - encaminhar, via INTERNET ou INTRAER, os resultados de desempenho dos candidatos nos exames de escolaridade e de conhecimentos específicos, quando aplicável, ao órgão responsável pela divulgação;

XI - enviar ao órgão responsável pela divulgação a relação nominal dos candidatos convocados para a concentração intermediária, visando ao prosseguimento no certame;

XII - remeter à DIRSA, ao IPA e à CDA, a relação nominal dos candidatos, em ordem alfabética e por localidade, convocados para a Concentração Intermediária, a fim de realizarem a INSPSAU, o EAP e o TACF, respectivamente;

XIII - receber das OSA os resultados da INSPSAU, bem como entregar o Documento de Informação de Saúde aos candidatos que solicitarem a inspeção em grau de recurso;

XIV - receber do IPA os resultados dos candidatos sobre o EAP, bem como entregar os Documentos de Informação de Aptidão Psicológica àqueles que solicitaram o exame em grau de recurso;

XV - remeter à CDA os resultados, enviados pela DIRSA, referentes à INSPSAU realizada pelos candidatos em grau de recurso;

XVI - receber das OMAP, quando aplicável, os resultados do TACF em grau de recurso;

XVII - enviar ao órgão responsável pela divulgação, a fim de disponibilizar, na página oficial do Exame de Admissão ou de Seleção a relação nominal dos candidatos com os resultados obtidos na INSPSAU, no EAP e no TACF, quando aplicável;

XVIII - encaminhar ao DEPENS a indicação de componentes da Junta Especial de Avaliação (JEA), bem como propor a eventual substituição de membro, de modo a permitir a sua designação;

XIX - preparar o Mapa da JEA, contendo a relação nominal, na ordem de classificação, dos candidatos que obtiveram aproveitamento nos exames escritos, e que foram convocados para prosseguirem no Exame de Admissão ou de Seleção, com todos os resultados obtidos;

XX - realizar a reunião da JEA, a fim de consolidar a relação nominal dos candidatos selecionados para habilitação à matrícula, registrando as decisões tomadas em ata da JEA, incluindo os candidatos selecionados por decisão judicial;

XXI - manter em arquivo, definitivamente, os originais da Ata e do Mapa da JEA de cada Exame de Admissão ou de Seleção realizado;

XXII - publicar, em Boletim Interno, o item de homologação da Ata e do Mapa da JEA;

XXIII - encaminhar cópia da Ata e do Mapa da JEA para o DEPENS, a fim de serem homologados e de receberem a divulgação prevista, na forma de Ordem de Matrícula;

XXIV - matricular os candidatos selecionados pela JEA que tenham atendido todas as exigências previstas para a matrícula;

XXV - manter arquivado, por seis anos após o término do curso ou estágio, cópia dos documentos originais exigidos para matrícula apresentados pelos candidatos na Concentração Final;

XXVI - manter, em arquivo, por seis anos, os resultados obtidos pelos candidatos em todos os eventos seletivos e classificatórios;

XXVII - convocar, quando necessário, dentro do prazo de validade do Exame de Admissão ou de Seleção, os candidatos excedentes, selecionados pela JEA para habilitação à matrícula, observando a ordem de classificação no processo seletivo, visando ao preenchimento das vagas decorrentes dos candidatos excluídos do Exame em decorrência da não habilitação ou da desistência;

XXVIII - remeter ao DEPENS expediente que solicite a complementação da Ordem de Matrícula referente aos candidatos excedentes que foram convocados e habilitados à matrícula. No mesmo item, deverá ser solicitado que seja tornado sem efeito a Ordem de Matrícula dos candidatos excluídos do Exame de Admissão ou de Seleção;

XXIX - remeter ao DEPENS todo processo envolvendo candidatos que possuam amparo em atos do Poder Judiciário, para ser analisado, e, se adequado, proceder à Ordem de Matrícula por decisão judicial;

XXX - receber, por ocasião da concentração final, dos candidatos selecionados pela JEA para habilitação à matrícula, os documentos originais exigidos nas Instruções Específicas, a fim de que sejam cumpridas as verificações complementares;

XXXI - remeter para todas as OMAP, a fim de permitir a divulgação local, as seguintes informações:

a) questões de provas escritas dos exames de escolaridade e de conhecimentos especializados com os respectivos gabaritos;

b) os gabaritos definitivos;

c) relação nominal, por especialidade e localidade, dos candidatos convocados para a concentração intermediária; e

d) relação nominal, por especialidade e localidade, dos candidatos selecionados para a habilitação à matrícula.

XXXII - encaminhar ao DEPENS o Relatório Final do processo seletivo até 30 (trinta) dias após a data de término de validade do Exame de Admissão ou de Seleção; e

XXXIII - providenciar o ressarcimento dos custos das inspeções e exames realizados pela DIRSA e IPA, respectivamente, tendo por base a quantidade de candidatos analisados.

Art. 24. Compete aos Comandantes das OMAP:

I - determinar aos Presidentes das Comissões Fiscalizadoras o fiel cumprimento das Instruções Complementares, das Instruções Específicas, do Programa de Atividades, bem como das Instruções Orientadoras;

II - dar ampla divulgação das Instruções Específicas e do Programa de Atividades referentes ao Exame de Admissão ou de Seleção no âmbito de sua Organização. Quando a OMAP for COMAR, esta deverá remeter cópia dos documentos citados para as Bases Aéreas sob a sua jurisdição;

III - designar o presidente e os membros que irão compor a Comissão Fiscalizadora do Exame de Admissão ou de Seleção, devendo ser constituída dos seguintes militares da ativa, ou da reserva remunerada, na condição de convocado, ou na situação de prestação de tarefa por tempo certo:

a) um Oficial - Superior - presidente;

b) um Oficial - secretário;

c) um Oficial ou Aspirante-a-oficial para cada grupo de, no máximo, cem candidatos;

d) um Suboficial ou Sargento para cada grupo de trinta candidatos, para a fiscalização das provas; e

e) um Suboficial ou Sargento para cada grupo de, no máximo, sessenta candidatos de cada sexo, para acompanhar aquele candidato, que tenha que se ausentar, momentaneamente, por motivo de força maior, do local da prova. O referido militar, quando não estiver acompanhando candidatos com necessidades fisiológicas, deverá participar da fiscalização das provas.

§ 1º Sempre que em uma OMAP for necessário o uso de mais de um local para a realização das provas, deverá ser escalado, para cada um dos locais, um oficial na função de Secretário, sob ordens do Presidente da Comissão Fiscalizadora.

§ 2º Para as OMAP não sediadas nos COMAR, com a indisponibilidade de Oficial-Superior para ser designado como presidente, essa função poderá ser exercida por um Oficial Intermediário.

IV - informar à OE responsável pelo Exame de Admissão ou de Seleção e ao SERENS da área de jurisdição os seguintes dados do Presidente e do Secretário da Comissão Fiscalizadora: nome completo, posto e quadro, setor de trabalho, telefones de contato (fixo e celular), telefone para transmissão de fax e endereços de correio eletrônico;

V - providenciar, em caráter excepcional, a substituição do Presidente e/ou membros da Comissão Fiscalizadora, devendo a referida substituição ocorrer, sempre que possível, anteriormente à palestra promovida pelos SERENS e/ou pelos representantes das Organizações de Ensino para orientação aos Presidentes e membros das Comissões Fiscalizadoras do Exame de Admissão ou de Seleção;

VI - providenciar para que o local, onde serão realizados o exame de escolaridade e o exame de conhecimentos especializados, quando aplicáveis, seja adequado e ofereça as condições ambientais favoráveis à aplicação das provas, tais como: segurança, apoio médico, ventilação, iluminação natural e de emergência, facilidade de acesso e limpeza;

VII - determinar providências necessárias para que o local destinado à realização do TACF possua a infraestrutura adequada;

VIII - comunicar ao SERENS em que esteja jurisdicionado e à OE responsável pelo Exame de Admissão ou de Seleção, de acordo com o estabelecido no Programa de Atividades, o endereço completo do local onde serão realizadas a Concentração Inicial e as provas, discriminando a quantidade de setores, a codificação a ser adotada para cada setor, bem como a quantidade de candidatos ideal por setor;

IX - comunicar, imediatamente, ao setor responsável do DEPENS e à OE responsável pelo Exame de Admissão ou de Seleção, via telefone, e, posteriormente, através de documentação, qualquer ocorrência que implique em quebra de sigilo das provas sob as suas responsabilidades, ou irregularidades que venham a ocorrer em quaisquer dos eventos de caráter seletivo e/ou classificatório do processo seletivo. Quando o Exame de Admissão ou de Seleção for regional, também deverá ser comunicado ao respectivo SERENS; e

X - responsabilizar-se pela guarda e sigilo das provas previstas para o Exame de Admissão ou de Seleção referentes ao exame de escolaridade e ao exame de conhecimentos especializados, quando aplicáveis.

Art. 25. Compete aos Serviços Regionais de Ensino (SERENS):

I - supervisionar os eventos mais sensíveis dos Exames de Admissão ou de Seleção no âmbito das OMAP jurisdicionadas;

II - fiscalizar e coordenar o cumprimento, pelos Presidentes das Comissões Fiscalizadoras, das Instruções Complementares, das Instruções Específicas, do Programa de Atividades, das Instruções Orientadoras, e de outras instruções pertinentes ao Exame de Admissão ou de Seleção a ser realizado;

III - assessorar e apoiar os Comandantes das OMAP que estiverem na sua área de jurisdição, quanto ao cumprimento das atividades e dos procedimentos previstos para o Exame de Admissão ou de Seleção;

IV - manter estreito contato com o setor responsável por Exame de Admissão e de Seleção no DEPENS, na DIRSA, no IPA, na CDA e com as OE, quando aplicável, e apoiar as OMAP sob a jurisdição do seu COMAR;

V - ministrar palestra sobre as diversas instruções que orientam o Exame de Admissão ou de Seleção, quando se tratar de processo seletivo regional, para os Presidentes das Comissões Fiscalizadoras e aos seus membros;

VI - apoiar o Presidente da Comissão Fiscalizadora nos eventos seletivos e classificatórios do Exame de Admissão ou de Seleção; e

VII - executar todas as atribuições que requeiram sua parceria dentro do previsto nestas instruções, além daquelas supracitadas neste artigo.

Art. 26. Compete ao Presidente da Comissão Fiscalizadora das OMAP:

I - ministrar palestra sobre o cumprimento das diversas instruções que orientam o Exame de Admissão ou de Seleção para os membros da Comissão Fiscalizadora, tomando-se por base as condições locais;

II - responsabilizar-se pelo cumprimento, nos prazos previstos, das Instruções Complementares, das Instruções Específicas e seus respectivos anexos, do Programa de Atividades e das Instruções Orientadoras pertinentes ao Exame de Admissão ou de Seleção a ser realizado, nos eventos que forem de sua competência;

III - providenciar para que sejam realizadas as divulgações sob sua responsabilidade, aos candidatos no âmbito da OMAP, por intermédio do setor de Comunicação Social da Organização, de acordo com o estabelecido nas Instruções Específicas e no Programa de Atividades para o Exame de Admissão ou de Seleção;

IV - providenciar, junto ao Comandante da OMAP, a guarda das provas do Exame de Admissão ou de Seleção e responsabilizar-se pelo sigilo e aplicação das mesmas;

V - autorizar o candidato, que não porte consigo o próprio Cartão de Inscrição, a participar da Concentração Inicial e realizar as provas escritas, após confirmação de que seu nome conste da relação de deferidos;

VI - autorizar o candidato a participar da Concentração Inicial e realizar as provas escritas, caso esteja amparado por decisão judicial, devendo lançar em Ata referente ao evento as informações necessárias, bem como anexar as cópias dos documentos que porventura forem apresentados pelo candidato;

VII - certificar-se de que a abertura dos envelopes, contendo as provas escritas do exame de escolaridade e do exame de conhecimentos especializados, quando aplicáveis, ocorra somente no dia e hora dos referidos exames e perante os candidatos;

VIII - certificar-se, após a abertura dos envelopes, de que o número total de provas que compõem o exame de escolaridade e o exame de conhecimentos especializados, quando aplicáveis, constante na parte externa dos envelopes lacrados, corresponde ao número de candidatos inscritos;

IX - coordenar e fiscalizar a realização das provas previstas para o Exame de Admissão ou de Seleção referentes ao exame de escolaridade e ao exame de conhecimentos especializados, quando aplicáveis;

X - orientar os membros da Comissão Fiscalizadora no sentido de que não seja permitido questionamento, por parte dos candidatos, relacionado às questões das provas durante a sua realização, uma vez que estes poderão, de acordo com o procedimento e período previstos nas Instruções Específicas e no calendário de eventos, ter acesso à Ficha Informativa sobre Formulação de Questão junto à OE responsável pela elaboração das provas e gabaritos;

XI - orientar os membros da Comissão Fiscalizadora, no sentido de permitir que os candidatos somente se ausentem do local previsto para a aplicação das provas após transcorrida a metade do tempo total destinado à sua realização;

XII - orientar os membros da Comissão Fiscalizadora, no sentido de determinar aos candidatos que, obrigatoriamente, devolvam o caderno de questões, cartão de respostas e redações, caso estes queiram ausentar-se do local previsto para realização da prova antes do término do tempo total estabelecido;

XIII - autorizar o candidato a levar o seu caderno de questões, somente se esse permanecer no local determinado para a realização da prova até ter sido concluído o tempo total previsto para a sua realização;



XIV - remeter à OE, responsável pelo Exame de Admissão ou de Seleção ou, ao COMAR, quando o Exame for regional, os Cartões de Respostas referentes às provas escritas do exame de escolaridade e ao exame de conhecimentos especializados, quando aplicáveis, atentando para as medidas de segurança necessárias;

XV - comunicar, imediatamente, ao Comandante da OMAP, via telefone e, posteriormente, por meio de documentação, qualquer ocorrência que implique em quebra de sigilo das provas sob sua responsabilidade ou irregularidades nos eventos de caráter seletivo e/ou classificatório do Exame de Admissão ou de Seleção;

XVI - comunicar, imediatamente, ao SERENS, por telefone, e, posteriormente, por meio de documentação, quando se tratar de concurso regional e sob a responsabilidade do COMAR, qualquer ocorrência que implique em quebra de sigilo das provas ou irregularidades nos eventos de caráter seletivo e/ou classificatório do Exame de Admissão ou de Seleção;

XVII - realizar a Concentração Intermediária e informar à OE, ou ao COMAR, quando o Exame de Admissão ou de Seleção for regional, mediante Ata, a relação nominal dos candidatos convocados que faltaram à referida concentração e, em consequência, deverão ser excluídos do Exame;

XVIII - acompanhar e tomar as providências estabelecidas nas Instruções Orientadoras para a preparação e a execução da prova prática e oral (Prova Prático-oral, Prova Prática da especialidade, Prova Prática de Regência Musical e Prova Prática em Instrumento Musical) do exame de conhecimentos especializados, quando estas avaliações forem previstas para o Exame de Admissão ou de Seleção;

XIX - coordenar, com o SERENS, a realização da INSPSAU, do EAP, TACF e do TAPMIL, quando aplicável;

XX - coordenar as datas para a realização da INSPSAU, do EAP e do TACF e do TAPMIL, quando aplicáveis, considerando os períodos de realização. Para os candidatos oriundos de outras OMAP, quando houver, o planejamento e a coordenação deverão prever o tempo de deslocamento desses candidatos, de uma OMAP para a outra;

XXI - encaminhar, por intermédio do SERENS, à DIRSA, ao IPA e à CDA os requerimentos solicitando a INSPSAU, o EAP e o TACF em grau de recurso, devendo observar se estão dentro dos prazos estabelecidos no Programa de Atividades. Os requerimentos dos candidatos solicitando INSPSAU, em grau de recurso, deverão ser encaminhados, imediatamente, via fax e SEDEX, à DIRSA, juntamente com os seguintes documentos:

a) laudo médico, considerando os parâmetros fixados pela DIRSA nas Instruções Técnicas das INSPSAU na Aeronáutica e subsidiado pelos resultados obtidos em exames médicos complementares realizados, contrapondo o parecer desfavorável da Junta de Saúde; e

b) documento de informação de saúde com o parecer desfavorável da Junta de Saúde a que foi submetido.

XXII - informar aos candidatos que solicitarem INSPSAU e TACF, em grau de recurso, o local, o dia e a hora que deverão ser submetidos à nova inspeção ou teste;

XXIII - fazer constar de Ata e encaminhar, à OE ou ao COMAR, quando tratar-se de Exame regional e for aplicável, a relação nominal dos candidatos selecionados para habilitação à matrícula que não compareceram à Concentração Final e, em consequência, deverão ser excluídos do Exame de Admissão ou de Seleção;

XXIV - informar, na Concentração Final, quando aplicável, aos candidatos selecionados para habilitação à matrícula a data e o local em que deverão se apresentar para habilitação e início do curso ou estágio;

XXV - informar, nas Atas relativas à realização da Concentração Inicial, das provas do exame de escolaridade e do exame de conhecimentos especializados, quando aplicáveis, da Concentração Intermediária, da INSPSAU, do EAP, do TACF, da prova prática e oral (Prova Prático-oral, Prova Prática da especialidade, Prova Prática de Regência Musical e Prova Prática em Instrumento Musical), da Concentração Final e de qualquer outro evento sob sua responsabilidade, todas as irregularidades, problemas, deficiências e outros fatores que tiverem ocorrido durante os eventos supracitados e que estejam em desacordo com qualquer uma das instruções normatizadoras do Exame de Admissão ou de Seleção; e

XXVI - encaminhar à OE, responsável pelo Exame de Admissão ou de Seleção, os registros de ocorrências após a realização de cada evento.

Art. 27. Compete aos Diretores, Comandantes e Chefes das Organizações Militares não relacionados como OMAP:

I - dar ampla divulgação das Instruções Específicas do Exame de Admissão ou de Seleção pertinentes ao processo seletivo a ser realizado, publicados no BCA e divulgados pelo portal do COMAER, via INTERNET ou INTRAER;

II - determinar que seja verificado o atendimento das condições para a inscrição dos candidatos militares de sua OM e emitir o parecer no espaço destinado no Formulário de Solicitação de Inscrição, de forma a permitir o cumprimento do prazo estabelecido no Programa de Atividades; e

III - dispensar do serviço os militares inscritos no Exame de Admissão ou de Seleção nas datas previstas para a realização dos eventos seletivos e classificatórios.

Art. 28. Compete à DIRSA:

I - propor ao DEPENS os requisitos para a Inspeção Saúde dos candidatos inscritos nos Exames de Admissão ou de Seleção;

II - designar as Juntas de Saúde responsáveis pela realização da INSPSAU;

III - designar as Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA) para a realização da INSPSAU prevista para o processo seletivo;

IV - designar outras Organizações de Saúde da Aeronáutica, além dos hospitais de área, quando se tratar de processo seletivo regional, tendo em vista que as Inspeções de Saúde para o referido Exame de Admissão ou de Seleção também poderão ser realizadas nas localidades em que estão situadas as OMAP que não são COMAR;

V - designar o Centro de Medicina Aeroespacial (CEMAL) para a realização da INSPSAU dos candidatos da(s) OMAP jurisdicionada(s) ao COMAR III, podendo, excepcionalmente, em substituição àquele Centro, ou em função do número de candidatos a serem inspecionados, designar uma Organização de Saúde da Aeronáutica situado na cidade do Rio de Janeiro;

VI - encaminhar aos hospitais de área e ao CEMAL, onde será realizada a INSPSAU dos candidatos convocados, cópia das Instruções Específicas pertinentes ao Exame de Admissão ou de Seleção a ser realizado, bem como do Programa de Atividades. Quando o processo seletivo for regional, o encaminhamento dos documentos deve ser feito aos demais hospitais envolvidos na realização da referida inspeção;

VII - coordenar, com o IPA, para que a INSPSAU e o EAP sejam realizados no mesmo período e localidade;

VIII - analisar os requerimentos para a INSPSAU, em grau de recurso, encaminhados pelos SERENS, observando se estão dentro do prazo estabelecido no Programa de Atividades;

IX - designar a Junta Superior de Saúde e os locais para a realização da INSPSAU, em grau de recurso, dando ciência aos SERENS e às OMAP, a fim de que possam informar aos candidatos;

X - informar à OE os resultados da INSPSAU, em grau de recurso;

XI - informar os resultados da INSPSAU, em grau de recurso, aos SERENS, quando se tratar de Exame de Admissão ou de Seleção regional;

XII - apresentar, na reunião da Junta Especial de Avaliação (JEA), a relação nominal dos candidatos com os respectivos resultados obtidos na INSPSAU, dispostos à semelhança do Mapa da JEA;

XIII - quando se tratar de Exame regional, designar um oficial da localidade na qual se encontra o COMAR para representar a DIRSA, por ocasião da reunião da JEA, responsabilizando-se pela relação nominal dos candidatos com os resultados obtidos na INSPSAU; e

XIV - manter, por seis anos, em arquivo na fase corrente, os resultados obtidos pelos candidatos na INSPSAU.

Art. 29. Compete à DIRSA, além do previsto no artigo 28, quando se tratar da Prova Prático-oral do Exame de Admissão aos Cursos de Adaptação de Médicos, Farmacêuticos e Dentistas da Aeronáutica:

I - indicar ao DEPENS, via COMGEP, os componentes das Bancas Examinadoras;

II - propor ao DEPENS as normas orientadoras e os critérios de avaliação;

III - informar à OE responsável pelo Exame de Admissão em que hospital será aplicada a prova, quando esta não for realizada em hospital de área da Aeronáutica;

IV - orientar as Organizações responsáveis pela realização da prova quanto às suas atribuições;

V - responsabilizar-se pela coordenação e execução dos eventos que constituem a prova e que tenham a participação da DIRSA;

VI - informar à OE responsável pelo Exame de Admissão o local e o cronograma para a realização da prova, por especialidade; e

VII - remeter à OE responsável pelo Exame de Admissão as Fichas de Avaliação da prova prático-oral.

Art. 30. Compete ao IPA:

I - propor ao DEPENS as técnicas a serem utilizadas, os critérios de avaliação e a definição dos resultados referentes ao EAP a ser aplicado;

II - realizar o EAP, sempre que possível, no mesmo período e localidade em que será realizada a INSPSAU, devendo para tanto manter entendimentos com a DIRSA para coordenação;

Parágrafo Único. No caso de não ser possível a compatibilização de período e localidade, este fato deverá ser comunicado ao DEPENS, mediante documento circunstanciado.

III - realizar o EAP em suas instalações para os candidatos do COMAR III, quando o Exame de Admissão ou de Seleção não for regional, podendo, em função do número de candidatos, designar outro local;

IV - comunicar à OE responsável pelo Exame de Admissão ou de Seleção os resultados do EAP;

V - comunicar aos SERENS os resultados do EAP, quando se tratar de Exame regional;

VI - realizar a revisão do EAP, em grau de recurso, na forma de uma nova apreciação dos resultados obtidos pelo candidato em primeira instância, efetuada pelo Conselho Técnico do Instituto;

VII - analisar os requerimentos para a Entrevista Informativa, encaminhados pelos candidatos contra-indicados ao propósito seletivo, observando se estão dentro do prazo previsto no Programa de Atividades;

VIII - divulgar às OE e aos COMAR, no caso de Exame regional, o local, a data e a hora da Entrevista Informativa. Para os candidatos, divulgar a Entrevista Informativa via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

IX - manter, por seis anos, em arquivo na fase corrente, os resultados obtidos pelos candidatos no EAP;

X - apresentar, na reunião da JEA, a relação nominal dos candidatos com os seus respectivos resultados obtidos no EAP, dispostos à semelhança do Mapa da JEA; e

XI - quando se tratar de Exame regional, designar um oficial da localidade na qual se encontra o COMAR, para representar o IPA por ocasião da reunião da JEA, o qual responsabilizar-se-á pela relação nominal dos candidatos com os resultados obtidos no EAP.

Art. 31. Compete à CDA:

I - propor ao DEPENS os padrões individuais a serem atingidos pelos candidatos inscritos nos Exames de Admissão ou de Seleção;

II - indicar aos SERENS os militares lotados em Organizações sediadas na área da OMAP, com curso direcionado à aplicação do TACF, para comporem a equipe que irá aplicar o Teste;

III - promover periodicamente a atualização de conhecimentos dos aplicadores do TACF que atuam em Exames de Admissão ou de Seleção, junto aos SERENS;

IV - designar um representante da CDA, ou militar credenciado pela CDA, para compor as comissões das OMAP responsáveis pela realização do TACF, sempre que o tipo de Exame de Admissão ou de Seleção exigir;

V - manter, em arquivo na fase corrente, por seis anos, os resultados de todos os TACF aplicados e enviados pelos SERENS;

VI - analisar os requerimentos para o TACF, em grau de recurso, encaminhados pelos SERENS, observando se estão dentro do prazo estabelecido no Programa de Atividades do Exame de Admissão ou de Seleção;

VII - designar a comissão responsável pelo TACF, em grau de recurso, e o local onde o Teste será realizado, dando ciência aos SERENS, a fim de que possam informar às Comissões Fiscalizadoras;

VIII - providenciar, juntamente com o SERENS 3, a aplicação do TACF aos candidatos da(s) OMAP jurisdicionada(s) ao COMAR III;

IX - comunicar à OE responsável pelo Exame de Admissão ou de Seleção, os resultados do TACF realizado pelos candidatos da(s) OMAP jurisdicionada(s) ao COMAR III;

X - informar os resultados do TACF, em grau de recurso, à OE responsável pelo Exame de Admissão ou de Seleção;

XI - comunicar aos SERENS 3 os resultados do TACF, em grau de recurso, quando se tratar de Exame regional sob a responsabilidade do COMAR III; e

XII - apresentar, na reunião da JEA, a relação nominal dos candidatos com os seus respectivos resultados obtidos no TACF, dispostos à semelhança do Mapa da JEA.

Art. 32. Compete ao CECOMSAER:

I - divulgar o "release" elaborado pelo DEPENS sobre os Exames de Admissão ou de Seleção aprovados, por meio dos portais da INTERNET e da INTRAER; e

II - liberar ao DEPENS a divulgação em "links" específicos, nos portais da INTERNET e da INTRAER, documentos regulamentos, relações nominais, provas aplicadas, gabaritos, avisos e resultados referentes às diversas etapas classificatórias e seletivas dos Exames de Admissão ou de Seleção.

Art. 33. Compete ao CENDOC:

I - dar publicidade, no Boletim do Comando da Aeronáutica Ostensivo, às Instruções Específicas, pertinentes a cada Exame de Admissão ou de Seleção a ser realizado, bem como o correspondente Programa de Atividades; e

II - dar publicidade, no Boletim do Comando da Aeronáutica Ostensivo, ao item de designação dos componentes das Bancas Examinadoras, de homologação das atas da reunião da Junta Especial de Avaliação, da Ordem de Matrícula dos candidatos selecionados para habilitação e da Ordem de Matrícula complementar dos candidatos excedentes.

Art. 34. Compete à DIRAP e à CPO:

I - submeter à apreciação da Secretaria da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica (SECPROM) e da Secretaria da Comissão de Promoções de Graduados da Aeronáutica (SECPG), quando previsto no Exame de Seleção, a relação nominal dos candidatos militares que solicitaram inscrição no Exame, para emissão do parecer sobre aptidão;

II - informar à OE responsável pelo Exame o parecer sobre os candidatos que solicitaram inscrição no processo seletivo, em primeira instância, após ser consultada a SECPROM / SECPG;

III - informar à OE e à Organização Militar do candidato o parecer desfavorável exarado e os motivos do posicionamento, solicitando informação sobre a intenção de o candidato solicitar inscrição em grau de recurso;

IV - submeter à apreciação da SECPG, para análise e emissão de parecer da situação sobre candidato, ao final do processo seletivo, no intervalo entre a data de inscrição e a efetivação da matrícula; e

V - submeter à apreciação da SECPROM / SECPG os recursos interpostos pelos candidatos que não obtiveram parecer favorável, informando os resultados à OE responsável pelo Exame.

Art. 35. Compete às Bancas Examinadoras:

I - atualizar e relacionar a bibliografia a ser utilizada no Exame de Admissão ou de Seleção;

II - elaborar o Programa de Matérias a ser utilizado nas provas do Exame de Admissão ou de Seleção;

III - confeccionar os itens de provas e respectivos gabaritos das provas escritas e práticas que compõem os Exames de Admissão ou de Seleção, devendo ser observado o que se segue:

a) o assunto abordado no enunciado da questão deverá estar fundamentado, preferencialmente, na bibliografia sugerida;

b) cada resposta que compõe uma questão deverá ser fundamentada, preferencialmente, na bibliografia sugerida, que a classifica como correta ou incorreta;

c) cada questão deverá ser classificada em função do seu nível de dificuldade; e

d) para cada prova deverá ser confeccionado, no mínimo, três versões.

IV - analisar e julgar os recursos quanto às questões de provas constantes das Fichas Informativas sobre Formulação de Questão encaminhadas pelos candidatos, devendo ser observadas as regras para anular questões inadequadas e compensar as anulações realizadas;

V - emitir o parecer, de forma definitiva e com os devidos esclarecimentos, sobre os recursos referentes à formulação do enunciado de questão de prova, de cada uma das respostas que a compõem e do gabarito, quando for o caso;

VI - a Banca Examinadora da prova prática e oral (Prova Prático-Oral, Prova Prática da especialidade, Prova Prática de Regência Musical e Prova Prática em Instrumento Musical) deve aplicar a prova aos candidatos nos Exames em que forem previstas estas modalidades de avaliação;

VII - firmar termo de responsabilidade e compromisso, visando à manutenção do sigilo que envolve a atividade de elaboração dos itens de prova e análise de recursos em Exames de Admissão ou de Seleção; e

VIII - manter atualizado o banco de questões de prova, quando aplicável.

Art. 36. Compete à JEA:

I - consolidar a relação nominal dos candidatos aprovados, classificados dentro do número de vagas estabelecido para o certame e que foram selecionados para habilitação à matrícula, após atendido os critérios definidos nas respectivas Instruções Específicas do Exame de Admissão ou de Seleção;

II - selecionar os candidatos aprovados excedentes para que, no período de validade do Exame de Admissão ou de Seleção, possam ser convocados para habilitarem-se à matrícula, visando completar as vagas decorrentes da desistência ou exclusão de candidatos na fase de habilitação à matrícula;

III - confirmar o Mapa da JEA, contendo a relação nominal dos candidatos aprovados com todos os resultados obtidos no Exame de Admissão ou de Seleção, e, na ordem de classificação, aqueles selecionados para habilitação à matrícula, bem como os excedentes; e

IV - aprovar a Ata de reunião da JEA que consolida os resultados constantes do Mapa da JEA.

CAPÍTULO V

Da Matrícula

Art. 37. Estará habilitado a ser matriculado no curso ou estágio, para o qual prestou Exame, o candidato selecionado pela JEA que atender a todas as exigências para matrícula estabelecidas nas Instruções Específicas.

Art. 38. A Ordem de Matrícula será expedida pelo Diretor-Geral do DEPENS após a homologação da relação nominal dos candidatos selecionados pela JEA, sendo a matrícula efetivada, posteriormente, por ato dos Comandantes das Organizações de Ensino, uma vez cumpridas pelos candidatos as exigências estipuladas nas instruções específicas.

Art. 39. A Ordem de Matrícula para os candidatos dos Exames regionais também será expedida pelo Diretor-Geral do DEPENS, cabendo ao Comandante de cada COMAR, em cuja área será realizado o curso ou estágio, efetivar a respectiva matrícula.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 40. A divulgação do extrato das Instruções Específicas de Exame de Admissão dar-se-á pela publicação no Diário Oficial da União (DOU), e a matéria integral de todas Instruções Específicas de Exames de Admissão e de Seleção terá publicidade oficial no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) Ostensivo, bem como na INTERNET ou INTRAER. As atribuições das OM do COMAER relacionadas à divulgação dos Exames de Admissão e de Seleção complementam essa atividade.

Art. 41. As despesas relativas a transporte, estada e alimentação para a realização do Exame de Admissão e de Seleção correrão por conta do candidato.

Parágrafo Único. Para o candidato convocado para a Prova Prática de Regência Musical, as despesas de transporte até o local de realização da prova correrão por conta da União.

Art. 42. O candidato deverá portar, em todas as etapas do processo seletivo, o seu documento de identidade original e válido.

§ 1º São considerados documentos de identidade: carteira expedida pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteira expedida pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte; certificado de reserva; carteira funcional do Ministério Público; carteira funcional expedida por órgão público que, por força de lei federal, valha como identidade; carteira de trabalho; e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

§ 2º Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento; título eleitoral; carteira de estudante; carteira funcional, sem valor de identidade; certificado de alistamento militar (CAM); certificado de dispensa de incorporação (CDI); carteira de motorista (modelo antigo); cadastro de pessoas físicas (CPF); documentos ilegíveis, não-identificáveis e / ou danificados; cópias de documentos, mesmo que autenticadas; e protocolo de documento.

Art. 43. É recomendável que os candidatos compareçam ao local de realização da Concentração Inicial e das provas escritas com antecedência em relação ao horário fixado para seu início, considerando os imprevistos comuns aos grandes centros urbanos, de forma a evitar possíveis atrasos.

§ 1º Os portões de acesso aos locais de realização da Concentração Inicial, das provas escritas, da concentração intermediária e da concentração final serão fechados nos horários constantes do calendário de eventos do Exame de Admissão ou de Seleção, quando não será mais permitida a entrada de candidatos, em hipótese alguma, no local dos eventos, após esse horário.

§ 2º Os locais, dias e horários em que os candidatos deverão apresentar-se para a realização da INSPSAU, do EAP, do TACF, da Prova Prática de Regência Musical, da Prova Prática de Instrumento Musical, da Prova Prática da Especialidade, da Prova Prático-Oral e do Teste de Aptidão à Pilotagem Militar, quando aplicáveis, incluídos os respectivos recursos, quando previstos, caso não estejam estabelecidos no Calendário de Eventos, serão definidos pelo Presidente da Comissão Fiscalizadora, durante a Concentração Intermediária.

Art. 44. Será excluído do Exame de Admissão ou de Seleção, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou regulamentos, quando for o caso, importando em insubsistência da inscrição, eliminação do processo seletivo e perda dos direitos decorrentes, o candidato que proceder de acordo com quaisquer dos seguintes incisos:

I - burlar, ou tentar burlar quaisquer das normas para a realização das provas escritas, da INSPSAU, do EAP, do TACF, da Prova Prática da Especialidade, da Prova Prático-Oral e do Teste de Aptidão à Pilotagem Militar, estabelecidos nas Instruções Específicas ou em orientações dirigidas ao candidato;

II - portar, junto ao corpo, óculos escuros, telefone celular, relógio de qualquer tipo, gorro, lenço na cabeça, chapéu, boné ou similar, bolsa, mochila, pochete, livros, impressos, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como aparelhos eletro-eletrônicos, tais como: máquina fotográfica, BIP, máquina calculadora, agenda eletrônica, "i-pod", "mp3", "walkman", "pager", "palm top", receptor, gravador ou qualquer outro equipamento eletrônico que receba, transmita ou armazene informações;

III - utilizar-se, ou tentar utilizar-se de meios fraudulentos ou ilegais, bem como praticar, ou tentar praticar ato de indisciplina durante a realização de qualquer atividade referente ao Exame de Admissão ou de Seleção;

IV - fazer, durante as provas, anotação de informações relativas às suas respostas em local que não seja o próprio caderno de questões;

V - fazer uso, durante as provas, de livros, códigos, manuais ou quaisquer anotações;

VI - recusar-se a entregar o caderno de questões, caso decida ausentar-se do local da prova antes do término do tempo oficial do evento;

VII - continuar, ou tentar continuar respondendo questão de prova, após o encerramento do tempo oficial previsto para a realização da prova, já incluído o tempo de preenchimento do cartão de respostas;

VIII - der, ou receber auxílio para a realização das provas;

IX - fazer uso de tratamento incorreto ou descortês a qualquer um dos membros da Comissão Fiscalizadora, a autoridades presentes ou a candidatos;

X - deixar de comparecer pessoalmente, ou chegar atrasado aos locais designados nos dias e horários determinados para a realização das concentrações, das provas escritas, da INSPSAU, do EAP, do TACF, da prova prática e oral (Prova Prático-Oral, Prova Prática da especialidade, Prova Prática de Regência Musical e Prova Prática em Instrumento Musical), do Teste de Aptidão à Pilotagem Militar e dos recursos, quando aplicáveis;

XI - não apresentar o documento de identidade original, devidamente válido, ou recusar a ser submetido ao processo de identificação por meio de impressão digital, por ocasião das concentrações, da realização de qualquer uma das provas, da INSPSAU, do EAP, do TACF, do Teste de Aptidão à Pilotagem Militar e dos recursos, quando aplicáveis;

XII - não obtiver aproveitamento nas provas do exame de escolaridade e/ou do exame de conhecimentos especializados, conforme previsto nas Instruções Específicas;

XIII - não obtiver aproveitamento na Média Parcial e / ou na Média Final do exame de escolaridade e / ou do exame de conhecimentos especializados, conforme previsto nas Instruções Específicas;

XIV - não for convocado para a Concentração Intermediária;

XV - for julgado "INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA" na INSPSAU;

XVI - for considerado "CONTRA-INDICADO" no EAP;

XVII - for considerado "NÃO APTO" no TACF;

XVIII - for considerado "NÃO RECOMENDADO" no Teste de Aptidão à Pilotagem Militar. Nesse caso, a exclusão contemplará apenas o Curso de Formação de Oficiais Aviadores da AFA, podendo o candidato continuar concorrendo a outro curso, caso tenha feito a opção por ocasião da inscrição;

XIX - for considerado "NÃO APROVADO" na Prova Prático-Oral e na Prova Prática de Regência Musical;

XX - for considerado "NÃO APTO" na Prova Prática da Especialidade e na Prova Prática em Instrumento Musical;

XXI - não atingir os padrões previstos nas Instruções Específicas e nos respectivos anexos, após a solução dos recursos apresentados;

XXII - deixar de assinar, ou rubricar a ficha de avaliação da Prova Prática de Regência Musical e da Prova Prático-oral;

XXIII - deixar de assinar o cartão de respostas das provas escritas no local para isso reservado;

XXIV - deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos para inscrição ou matrícula nos prazos determinados, ou apresentá-los, contendo discrepâncias que não venham a ser sanadas até as datas previstas;

XXV - tenha praticado falsidade ideológica constatada em qualquer momento do Exame de Admissão ou de Seleção;

XXVI - afastar-se do local da prova, durante ou após o período de sua realização, portando o cartão de respostas;

XXVII - tenha deixado de cumprir quaisquer das exigências previstas nas condições para a inscrição ou para a matrícula; e

XXVIII - deixar de apresentar-se na Organização Militar de Ensino ou, no COMAR, quando se tratar de Exame regional, na data prevista para a matrícula e para o início do curso ou estágio, passando a ser considerado candidato desistente.

Art. 45. Os prazos e datas para a realização dos diferentes eventos pertinentes ao Exame de Admissão ou de Seleção serão estabelecidos em Programa de Atividades, aprovado pelo Diretor-Geral do DEPENS.

Art. 46. A validade de um Exame de Admissão ou de Seleção a ser realizado constará das Instruções Específicas.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 47. A inscrição no Exame de Admissão ou de Seleção implicará em aceitação irrestrita, pelo candidato, das condições estabelecidas nas Instruções Específicas pertinentes ao processo seletivo a ser realizado.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e na Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES, resolve:

Art. 1º Serão avaliados pelo ENADE no ano de 2010 os estudantes:

I - dos cursos que conferem diploma de bacharel das áreas de: Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia;

II - dos cursos que conferem diploma de tecnólogo em Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia.

Art. 2º O enquadramento dos cursos de graduação nas respectivas áreas de abrangência do ENADE 2010 será responsabilidade da instituição de educação superior, a partir das informações constantes do Sistema e-MEC, e deverá ser feito até o dia 31 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Para o disposto no caput deste artigo, o INEP divulgará instruções, por meio do endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br> e <http://enade.inep.gov.br>, até o dia 20 de maio de 2010.

Art. 3º A prova do ENADE 2010 será aplicada no dia 07 de novembro de 2010, com início às 13 horas (horário oficial de Brasília), aos estudantes do final do primeiro e do último ano dos cursos descritos no artigo 1º desta Portaria Normativa, independentemente da organização curricular adotada pela IES.

§ 1º Serão considerados estudantes do final do primeiro ano do curso aqueles que, até o dia 2 de agosto de 2010, tiverem concluído entre 7% (sete por cento) e 22% (vinte e dois por cento), inclusive, da carga horária mínima do currículo do curso da IES.

§ 2º Serão considerados estudantes do último ano do curso aqueles que, até o dia 2 de agosto de 2010, tiverem concluído pelo menos 80% (oitenta por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES ou aqueles estudantes que tenham condições acadêmicas de conclusão do curso no ano letivo de 2010.

§ 3º Para os cursos superiores de tecnologia com carga horária mínima de até 2.000 horas serão considerados estudantes do final do primeiro ano do curso aqueles que, até o dia 2 de agosto de 2010, tiverem concluído entre 7% (sete por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), inclusive, da carga horária mínima do currículo do curso da IES.

§ 4º Para os cursos superiores de tecnologia com carga horária mínima de até 2.000 horas serão considerados estudantes do último ano do curso aqueles que, até o dia 2 de agosto de 2010, tiverem concluído pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES ou aqueles estudantes que tenham condições acadêmicas de conclusão do curso no ano letivo de 2010.

§ 5º Ficam dispensados do ENADE 2010 os estudantes que colarem grau até o dia 31 de agosto de 2010 e aqueles que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do ENADE 2010, em instituição conveniada com a IES de origem do estudante.

Art. 4º O INEP tornará disponível, por meio do endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br> e <http://enade.inep.gov.br>, até o dia 1º de junho de 2010, as instruções e os instrumentos necessários às IES para o cadastramento eletrônico dos estudantes habilitados ao ENADE 2010.

Art. 5º Os dirigentes das IES são responsáveis pela inscrição de todos os estudantes habilitados ao ENADE 2010, no período de 02 a 31 de agosto de 2010, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, segundo as orientações técnicas do INEP.

§ 1º Conforme disposto no art. 5º, § 7º da Lei nº 10.861/2004, a não-inscrição de alunos habilitados para participação no ENADE, nos prazos estipulados nesta Portaria Normativa, poderá ensejar a suspensão temporária da abertura pela IES de processo seletivo para os cursos referidos no artigo 1º desta Portaria Normativa.



§ 2º É de responsabilidade dos dirigentes das IES divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes habilitados ao ENADE 2010, antes do envio do cadastro dos estudantes ao INEP.

Art. 6º O INEP divulgará, até o dia 20 de setembro de 2010, a lista dos estudantes que participarão no ENADE 2010, e até o dia 22 de outubro de 2010, os respectivos locais onde serão aplicadas as provas.

§ 1º É de responsabilidade dos dirigentes das IES divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes que participarão do ENADE 2010 e os locais onde serão aplicadas as provas.

§ 2º O estudante fará a prova do ENADE 2010 no município de funcionamento da sede do curso, conforme consta no cadastro da IES no Sistema e-MEC.

§ 3º O estudante habilitado ao ENADE 2010 e que estiver realizando atividade curricular obrigatória fora do município de funcionamento da sede do curso, em instituição conveniada com a IES de origem, poderá realizar o ENADE 2010 no mesmo município onde está realizando a respectiva atividade curricular, desde que esteja prevista aplicação de prova naquele município, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 4º O estudante de curso na modalidade de educação a distância (EAD) poderá realizar o ENADE 2010 no município em que a IES credenciada para a EAD tenha pólo de apoio presencial que conste, até o dia 16 de abril de 2010, do Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para a Educação a Distância e Pólos de Apoio Presencial (SIEAD/MEC), observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º É de responsabilidade dos dirigentes das IES proceder à alteração de município de prova para os estudantes amparados pelo § 3º ou § 4º junto ao sistema de inscrição do ENADE 2010, no período de 1º a 10 de setembro de 2010.

Art. 7º Os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular junto ao ENADE deverão regularizar a situação participando do ENADE 2010.

§ 1º Serão considerados irregulares todos os estudantes habilitados ao ENADE em anos anteriores e que não tenham regularidade registrada no ENADE junto ao INEP para o respectivo curso de graduação.

§ 2º Caberá às respectivas IES, no período de 7 a 24 de junho de 2010, a inscrição dos estudantes em situação irregular no ENADE.

§ 3º O desempenho individual dos estudantes em situação irregular não será considerado para o cálculo do conceito do curso avaliado pelo ENADE 2010.

§ 4º Os estudantes irregulares do ENADE 2005, 2006, 2008 e 2009 responderão apenas as questões de formação geral do ENADE 2010.

§ 5º Os estudantes irregulares do ENADE 2004 e 2007 responderão as questões de formação geral e específicas do ENADE 2010.

Art. 8º O ENADE será desenvolvido com o apoio técnico de Comissões Assessoras de Área, considerando os cursos referidos no artigo 1º desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do INEP designar os professores que integrarão as comissões referidas no caput deste artigo e suas atribuições e competências.

Art. 9º As diretrizes para as provas do ENADE 2010 dos cursos referidos no artigo 1º desta Portaria Normativa serão publicadas até 16 de julho de 2010.

Art. 10. O ENADE 2010 será realizado por instituição ou consórcio de instituições contratadas pelo INEP, à luz da legislação vigente, que comprovem capacidade técnica em avaliação e aplicação, segundo o modelo proposto para o ENADE, e que tenha em seu quadro de pessoal profissionais que atendam a requisitos de idoneidade e competência.

Art. 11. O Manual do ENADE 2010, a ser divulgado pelo INEP até 20 de maio de 2010, definirá os procedimentos técnicos indispensáveis à operacionalização do Exame.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 183, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 36 e 38, § 1º, II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria nº 109, de 27 de maio de 2009, na Portaria Normativa nº 4, de 11 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo a esta Portaria, o modelo para certificação de proficiência equivalente à conclusão do ensino médio para os fins da certificação da educação de jovens e adultos com base no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

ÓRGÃO/ESTABELECIMENTO DE ENSINO
CERTIFICADO DE PROFICIÊNCIA EQUIVALENTE À
CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO

O [órgão/estabelecimento de ensino], tendo em vista o disposto nos arts. 36 e 38, § 1º, II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria nº 109, de 27 de maio de 2009, na Portaria Normativa nº 4, de 11 de fevereiro de 2010; e considerando a proficiência atingida pelo interessado na prova da redação e em cada uma das áreas de conhecimento abrangidas pelo ENEM; bem como o cumprimento dos demais requisitos legais para a conclusão do ensino médio;

CERTIFICA
que _____ [nome], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº _____ [CPF], obteve proficiência equivalente à conclusão do ensino médio, estando habilitado para o prosseguimento de seus estudos em caráter regular.

_____, ____ de _____ de 2010.

[nome do responsável]

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 55, DE 18 DE FEVEREIRO 2010 (*)

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006, resolve:

Art.1º Divulgar a estimativa anual de repasses e os respectivos coeficientes de distribuição das quotas estadual e municipal do salário-educação, a vigorar no exercício de 2010.

§ 1º Os coeficientes de distribuição a que se refere o caput deste artigo foram obtidos a partir da divisão do número de alunos da Educação Básica Pública, urbana e rural, das redes estaduais, distrital e municipais de ensino, pelo total de matrículas do mesmo segmento de ensino, consolidado no âmbito da respectiva Unidade Federada, apurados no Censo Escolar de 2009, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação - INEP/MEC, nas seguintes etapas e modalidades:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental regular de 8 e de 9anos;
- III - Ensino Médio regular;
- IV - Ensino Médio Integrado;
- V - Educação Especial;
- VI - Educação de Jovens e Adultos presencial, com avaliação no processo;

VII - Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional de Nível Médio e Fundamental, presencial, com avaliação no processo.

§ 2º Os valores da estimativa anual de repasses para os governos estaduais, distrital e municipais, conforme Anexo I, foram calculados com base na previsão da arrecadação da contribuição social do salário-educação, podendo haver alteração ao longo do presente exercício, a depender da arrecadação a ser efetivamente realizada em cada Unidade da Federação.

Art. 2º As quotas estadual e municipal do salário-educação correspondem a dois terços de 90% (noventa por cento) da arrecadação apurada em cada Unidade da Federação, após dedução da retribuição a que se refere o § 1º, art. 3º da Lei Nº 11.457/2007, combinado com o Parágrafo único do art. 4º da Lei Nº 9.766/1998, observado o disposto no § 1º, art. 9º do Decreto Nº 6.003/2006.

Art. 3º Os coeficientes e o valor estimado das quotas estadual e municipal do salário-educação, por estado, Distrito Federal e município, serão divulgados no sítio do FNDE na Internet, no endereço www.fnde.gov.br.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SILVA BALABAN

Anexo I											
Coeficientes de distribuição e estimativa de repasses das quotas estadual e municipal do salário-educac�o para o exerc�cio 2010 (por UF e rede de ensino)											
Quantidade de alunos matriculados no Ensino B�sico P�blico - Censo 2009											
UF	Rede de ensino	Total	Educa�o infantil	Ensino fundamental regular 8 anos e 9 anos	Ensino m�dio regular	Ensino m�dio integrado	Educa�o especial	Educa�o de jovens e adultos presencial	Educa�o de jovens e adultos, presencial, integrada � educa�o profissional de n�vel m�dio e fundamental	Coeficientes	Valor da estimativa (R\$1,00)
BR	Total brasil	44.357.802	4.986.062	27.902.134	6.994.900	437.574	88.071	3.942.913	6.148	1,0000000000	6.520.791.758,00
BR	Rede estadual	20.128.478	76.971	10.572.496	6.914.978	399.330	34.493	2.125.379	4.831	0,4537753697	3.326.830.673,65
BR	Rede municipal	24.229.324	4.909.091	17.329.638	79.922	38.244	53.578	1.817.534	1.317	0,5462246303	3.193.961.084,35
AC	Total uf	244.170	25.431	158.992	32.556		453	26.656	82	1,0000000000	7.833.049,62
AC	Rede estadual	156.078	3.808	98.593	32.556		402	20.679	40	0,6392185772	5.007.030,83
AC	Rede municipal	88.092	21.623	60.399			51	5.977	42	0,3607814228	2.826.018,79
AL	Total uf	895.215	76.775	593.343	104.914	9.522	464	110.060	137	1,0000000000	32.935.315,77
AL	Rede estadual	264.618	812	119.843	103.382	7.970	259	32.270	82	0,2955915618	9.735.401,43
AL	Rede municipal	630.597	75.963	473.500	1.532	1.552	205	77.790	55	0,7044084382	23.199.914,34
AM	Total uf	1.071.621	104.001	733.335	148.568	843	1.980	82.894		1,0000000000	78.273.386,73
AM	Rede estadual	484.927	49	295.621	148.551	843	612	39.251		0,4525172612	35.420.058,59
AM	Rede municipal	586.694	103.952	437.714	17		1.368	43.643		0,5474827388	42.853.328,14
AP	Total uf	206.993	17.422	132.625	33.105	1.809	301	21.729	2	1,0000000000	7.072.953,91
AP	Rede estadual	146.684	761	93.665	33.105	1.809	271	17.073		0,7086423212	5.012.194,48
AP	Rede municipal	60.309	16.661	38.960			30	4.656	2	0,2913576788	2.060.759,43
BA	Total uf	3.812.425	394.694	2.335.471	561.594	31.046	3.762	485.240	618	1,0000000000	222.419.793,41
BA	Rede estadual	1.229.281	1.275	433.670	547.558	26.156	740	219.383	499	0,3224407038	71.717.194,72
BA	Rede municipal	2.583.144	393.419	1.901.801	14.036	4.890	3.022	265.857	119	0,6775592962	150.702.598,69
CE	Total uf	2.116.805	279.685	1.312.804	351.803	16.045	3.234	153.162	72	1,0000000000	103.372.951,04
CE	Rede estadual	517.750	1.254	116.048	350.612	15.748	1.666	32.422		0,2445903142	25.284.022,57
CE	Rede municipal	1.599.055	278.431	1.196.756	1.191	297	1.568	120.740	72	0,7554096858	78.088.928,47
DF	Total uf	494.842	35.446	320.699	77.852	1.082	4.500	55.263		1,0000000000	179.141.432,98
DF	Rede estadual	494.842	35.446	320.699	77.852	1.082	4.500	55.263		1,0000000000	179.141.432,98
ES	Total uf	790.521	129.086	483.558	115.039	1.668	157	61.013		1,0000000000	112.628.490,15
ES	Rede estadual	291.729		132.367	115.039	1.570	142	42.611		0,3690338397	41.563.724,18
ES	Rede municipal	498.792	129.086	351.191		98	15	18.402		0,6309661603	71.064.765,97
GO	Total uf	1.211.044	105.764	799.842	229.912	354	1.133	74.026	13	1,0000000000	137.608.014,81
GO	Rede estadual	590.418	159	312.481	229.444	354	293	47.687		0,4875281162	67.087.776,24
GO	Rede municipal	620.626	105.605	487.361	468		840	26.339	13	0,5124718838	70.520.238,57
MA	Total uf	2.060.806	284.457	1.283.866	278.574	14.370	2.867	195.975	697	1,0000000000	49.270.702,98
MA	Rede estadual	522.233	368	199.939	275.953	5.869	1.347	38.366	391	0,2534120145	12.485.788,10
MA	Rede municipal	1.538.573	284.089	1.083.927	2.621	8.501	1.520	157.609	306	0,7465879855	36.784.914,88



MG	Total uf	4.234.052	394.886	2.849.298	712.136	12.880	6.744	258.009	99	1,0000000000	554.921.570,62
MG	Rede estadual	2.352.169	1.767	1.485.387	691.748	11.751	4.870	156.547	99	0,5555361625	308.278.999,84
MG	Rede municipal	1.881.883	393.119	1.363.911	20.388	1.129	1.874	101.462		0,4444638375	246.642.570,78
MS	Total uf	602.885	67.569	381.303	77.713	1.521	249	74.417	113	1,0000000000	54.878.436,40
MS	Rede estadual	288.339	346	148.506	77.680	1.438	131	60.125	113	0,4782653408	26.246.454,09
MS	Rede municipal	314.546	67.223	232.797	33	83	118	14.292		0,5217346592	28.631.982,31
MT	Total uf	777.054	87.113	466.010	126.910	4.119	830	91.748	324	1,0000000000	72.819.889,97
MT	Rede estadual	425.470	757	216.540	126.910	3.913	681	76.370	299	0,5475423844	39.871.976,19
MT	Rede municipal	351.584	86.356	249.470		206	149	15.378	25	0,4524576156	32.947.913,78
PA	Total uf	2.293.542	257.176	1.448.657	318.716	1.236	2.763	264.461	533	1,0000000000	86.246.684,56
PA	Rede estadual	717.761	697	294.031	318.557	1.021	1.030	102.095	330	0,3129487055	26.990.788,29
PA	Rede municipal	1.575.781	256.479	1.154.626	159	215	1.733	162.366	203	0,6870512945	59.255.896,27
PB	Total uf	953.238	90.804	600.816	115.744	10.943	1.284	133.470	177	1,0000000000	36.931.764,02
PB	Rede estadual	391.435	3.710	201.585	113.399	8.516	696	63.410	119	0,4106372176	15.165.556,82
PB	Rede municipal	561.803	87.094	399.231	2.345	2.427	588	70.060	58	0,5893627824	21.766.207,20
PE	Total uf	2.134.089	198.394	1.291.718	346.087	39.256	7.658	250.715	261	1,0000000000	140.011.697,14
PE	Rede estadual	874.389	3.424	386.220	340.682	35.625	4.594	103.683	161	0,4097247116	57.366.252,23
PE	Rede municipal	1.259.700	194.970	905.498	5.405	3.631	3.064	147.032	100	0,5902752884	82.645.444,91
PI	Total uf	910.165	113.442	548.558	150.582	7.869	646	88.564	504	1,0000000000	25.672.468,83
PI	Rede estadual	307.346	686	116.626	148.400	7.238	230	33.856	310	0,3376816292	8.669.121,10
PI	Rede municipal	602.819	112.756	431.932	2.182	631	416	54.708	194	0,6623183708	17.003.347,73
PR	Total uf	2.323.500	222.141	1.513.986	373.074	45.043	11.688	155.937	1.631	1,0000000000	357.799.608,97
PR	Rede estadual	1.292.092	280	744.913	373.074	45.043	763	126.388	1.631	0,5560972671	198.971.384,70
PR	Rede municipal	1.031.408	221.861	769.073			10.925	29.549		0,4439027329	158.828.224,27
RJ	Total uf	2.945.555	289.183	1.828.906	467.909	54.108	12.050	293.245	154	1,0000000000	771.017.688,13
RJ	Rede estadual	1.150.310	1.275	436.182	460.777	52.931	2.139	196.856	150	0,3905240269	301.100.932,37
RJ	Rede municipal	1.795.245	287.908	1.392.724	7.132	1.177	9.911	96.389	4	0,6094759731	469.916.755,76
RN	Total uf	782.010	100.432	469.623	126.294	3.303	88	81.992	278	1,0000000000	48.209.120,59
RN	Rede estadual	322.043	470	151.817	126.294	3.303		39.933	226	0,4118144269	19.853.211,37
RN	Rede municipal	459.967	99.962	317.806			88	42.059	52	0,5881855731	28.355.909,22
RO	Total uf	434.460	36.807	280.014	55.678	584	253	61.024	100	1,0000000000	23.472.190,00
RO	Rede estadual	247.427	1.297	143.963	55.549	584	230	45.776	28	0,5695046725	13.367.521,88
RO	Rede municipal	187.033	35.510	136.051	129		23	15.248	72	0,4304953275	10.104.668,12
RR	Total uf	123.056	15.041	81.880	14.560	651		10.924		1,0000000000	5.402.800,15
RR	Rede estadual	81.908		56.613	14.530	651		10.114		0,6656156547	3.596.188,36
RR	Rede municipal	41.148	15.041	25.267	30			810		0,3343843453	1.806.611,79
RS	Total uf	2.113.280	176.660	1.428.386	351.640	29.635	6.321	120.638		1,0000000000	375.995.627,67
RS	Rede estadual	1.163.489	15.532	694.416	345.402	28.848	3.445	75.846		0,5505607397	207.008.430,90
RS	Rede municipal	949.791	161.128	733.970	6.238	787	2.876	44.792		0,4494392603	168.987.196,77
SC	Total uf	1.322.687	207.705	817.128	195.608	15.758	4.401	86.047	40	1,0000000000	250.056.810,47
SC	Rede estadual	671.851	160	395.212	194.503	15.758	350	65.828	40	0,5079440563	127.014.870,62
SC	Rede municipal	650.836	207.545	421.916	1.105		51	20.219		0,4920559437	123.041.939,85
SE	Total uf	518.636	57.725	331.331	63.419	7.184	1.047	57.930		1,0000000000	35.200.299,62
SE	Rede estadual	217.612	888	118.062	62.743	7.067	853	27.999		0,4195852197	14.769.525,45
SE	Rede municipal	301.024	56.837	213.269	676	117	194	29.931		0,5804147803	20.430.774,17
SP	Total uf	8.605.622	1.181.750	5.153.244	1.504.601	125.548	14.686	625.793		1,0000000000	2.736.072.416,79
SP	Rede estadual	4.709.130	1.192	2.720.685	1.490.441	113.045	1.829	381.938		0,5472155296	1.497.221.316,49
SP	Rede municipal	3.896.492	1.180.558	2.432.559	14.160	12.503	12.857	243.855		0,4527844704	1.238.851.100,30
TO	Total uf	379.529	36.473	256.741	60.312	1.197	2.512	21.981	313	1,0000000000	15.526.592,67
TO	Rede estadual	217.147	558	138.812	60.237	1.197	2.420	13.610	313	0,5721486369	8.883.518,83
TO	Rede municipal	162.382	35.915	117.929	75		92	8.371		0,4278513631	6.643.073,84

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 33, de 19-2-2010, Seção 2, pág. 19, indevidamente e com incorreção no original.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que estabelece a Lei Nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, e o Estatuto, publicado no D.O.U. de 1º/09/2009, resolve:

- Art. 1º Autorizar o Campus Ji-Paraná a promover o funcionamento do Campus Avançado Cacoal, localizado no Município de Cacoal - RO.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que estabelece a Lei Nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, e o Estatuto, publicado no D.O.U. de 1º/09/2009, resolve:

- Art. 1º Autorizar o Campus Porto Velho a promover o funcionamento do Campus Avançado Porto Velho, localizado no Município de Porto Velho - RO.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 155, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES Nº 5, de 6 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, e considerando o Relatório Nº 003/2010 - MEC/SESu/DESUP/CGFP, da Secretaria de Educação Superior, resolve:

Art. 1º- Aprovar a transferência de mantença das 3 (três) Instituições de Educação Superior discriminadas na planilha em anexo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º- do art. 10 do Decreto n. 5.773/2006, que passam a ser mantidas pela respectiva mantenedora receptora.

§ 1º. As mantenedoras receptoras das instituições de ensino superior referidas no caput assumem responsabilidade integral de assegurar o financiamento das respectivas mantidas, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º. Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Educação Superior pelas instituições de ensino superior referidas no caput, ou por suas respectivas mantenedoras cedentes, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora receptora toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI



ANEXO

Instituições a serem transferidas e entidades mantenedoras (cedentes e receptoras)					
	PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA Registro SAPIENS e SIDOC	INSTITUIÇÃO OBJETO DA TRANSFERÊNCIA (Nome, endereço)	ATO DE CREDENCIAMENTO da IES neste ato transferida	MANTENEDORA CEDENTE (Nome, CNPJ, endereço)	MANTENEDORA RECEPTORA (Nome, CNPJ, endereço)
01	20080003101 23000.009241/2009-66	4033 - Faculdade de Tecnologia Fabraí. Rua Caxambu Nº 83, Bairro São Cristóvão -CEP: 31210-060-Belo Horizonte/MG.	Portaria Ministerial Nº 3.551 de 29/10/2004	624 - Sociedade Brasileira de Ensino Superior Ltda.- CNPJ 25.455.536/0001-22. Rua Caxambu Nº 83, Bairro São Cristóvão - CEP: 31210-060 - Belo Horizonte/MG.	2600 - Anhanguera Educacional S.A. - CNPJ 05.808.792/0001-49. Alameda Maria Tereza, Nº 2000, Bairro Dois Córregos - CEP 13278-181 - Valinhos/SP.
02	20080003039 23000.009208/2009-36	1518 - Faculdade Santa Terezinha. Qnj 17, Nº 1/5, Lotes 01/05 - Taguatinga - CEP: 72140-170 - Brasília/DF.	Portaria Ministerial Nº 697 de 26/05/2000.	997 - Centro de Ensino Unificado de Taguatinga Ltda.- CNPJ 02.308.822/0001-60. Qnj 17, Nº 1/5, Lotes 01/05 - Taguatinga - CEP: 72140-170 - Brasília/DF.	2600 - Anhanguera Educacional S.A. - CNPJ 05.808.792/0001-49. Alameda Maria Tereza, Nº 2000, Bairro Dois Córregos - CEP 13278-181 - Valinhos/SP.
03	20080003034 23000.009204/2009-58	891 - Faculdade Brasileira de Ciências Exatas, Humanas e Sociais - Fabraí. Rua Caxambu Nº 83, Bairro São Cristóvão - CEP: 31210-060 - Belo Horizonte/MG.	Decreto Federal S/N de 08/12/1992 - Situação Atual: Portaria Ministerial Nº 131 de 15/12/1998.	624 - Sociedade Brasileira de Ensino Superior Ltda. - CNPJ 25.455.536/0001-22. Rua Caxambu Nº 83, Bairro São Cristóvão - CEP: 31210-060 - Belo Horizonte/MG.	2600 - Anhanguera Educacional S.A. - CNPJ 05.808.792/0001-49. Alameda Maria Tereza, Nº 2000, Bairro Dois Córregos - CEP 13278-181 - Valinhos/SP.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 157, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.0046478/2009-85 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Núcleo de Desenvolvimento Infantil - NDI, instituído pelo Edital nº 150/DDPP/2009, de 10 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 11/12/2009.

Campo de Conhecimento: Educação Infantil.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Renata Maria Alves	8,80
2º	Caroline Machado Momm	8,60
3º	Angélica Maria Schmit da Silveira	8,10
4º	Andressa Joseane da Silveira	7,70
5º	Sandra Terezinha Resner	7,20
6º	Rosana Ariela Garcia	7,10
7º	Jacqueline Menezes Justino Sumar Fernandes	7,09
8º	Maraísa Pires de Moraes	7,07
9º	Juliana Homem dos Passos	7,04

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 158, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.043237/2009-84 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Núcleo de Departamento de Ciências da Informação - CIN/CED, instituído pelo Edital nº 148/DDPP/2009, de 26 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 27/11/2009.

Campo de Conhecimento: Gestão de Documentos; Preservação, Conservação e Restauração de Documentos; Fundamentos.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Cristiano Carvalheiro Lütz	8,0
2º	Suzilaine Sbroglgio	7,8
3º	Ana Paula Alves Soares	7,5
4º	Naíla Angela Dubiel	7,3

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 159, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.046018/2009-57 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Núcleo de Departamento de Jornalismo - JOR/CCE, instituído pelo Edital nº 150/DDPP/2009, de 10 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 11/12/2009.

Campo de Conhecimento: Gramática do Texto Jornalístico.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Camila Morgana Lourenço	8,66

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 160, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.041069/2009-92 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Núcleo de Colégio de Aplicação - CA, instituído pelo Edital nº 002/DDPP/2009, de 21 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22/01/2010.

Campo de Conhecimento: Física.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	João Henrique Ávila de Barros	8,93
2º	Vanderlei André Cima	7,87

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 161, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049292/2009-88 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Núcleo de Colégio de Aplicação - CA, instituído pelo Edital nº 002/DDPP/2009, de 21 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22/01/2010.

Campo de Conhecimento: Arte - Música.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Eliziany Perla Ferreira	8,8
2º	Gislene Natera Azor	8,7
3º	Silvio Mansani da Silva	7,9
4º	Cesar Augusto de Castro Rodrigues	7,3
5º	Silvana Kalff	7,2

ELZA MARIA MEINERT

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 176, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, § único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõem o art. 54 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e os arts. 832, § 7º e 879, § 5º do Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), resolve:

Art. 1º O Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando:

I - o valor do acordo, na fase de conhecimento, for igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou

II - o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. O disposto nesse artigo se aplica também aos processos em trâmite nos Tribunais do Trabalho.

Art. 2º Verificado decréscimo na arrecadação das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho, fica delegada, ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional e ao Procurador-Geral Federal, competência para reduzir, em ato conjunto, o piso de atuação previsto no art. 1º, para até R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. A redução prevista no caput poderá ter efeitos nacionais, regionais, locais ou, ainda, limitar-se a varas determinadas.

Art. 3º O disposto nesta Portaria se aplica aos processos em curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Nº 283, de 1º de dezembro de 2008.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 22 de fevereiro de 2010

PAF - ECF Laudo Nº IFL0072010 - SISTEMA PRODALY DE SOFTWARE LTDA.

Nº 150 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), SISTEMA PRODALY DE SOFTWARE LTDA, CNPJ: 91.447.367/0001-03, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0072010, relativo ao PAF-ECF nome: CIGAM, versão: E10, código MD-5: 9e9fab9f40c79c26dfc283b05c9e7f6a, emitido pelo órgão técnico credenciado: Instituto Filadelfia de Londrina - IFL, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . UVA0082010 - PAIKAN GOLDSTEIN OTRANTO INFORMATICA ME

Nº 151 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), PAIKAN GOLDSTEIN OTRANTO INFORMATICA ME, CNPJ: 01.204.709/0001-71, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0082010, relativo ao PAF-ECF nome: SGL - SISTEMA GERENCIAL LINK, versão: 1.01, código MD-5: a691c0a26d58cc682b41b8b5cf655c7a, emitido pelo órgão técnico credenciado: Universidade Veiga de Almeida- UVA, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº INA0082010 - DBSoft Informática Ltda.

Nº 152 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), DBSoft Informática Ltda., CNPJ: 03.754.648/0001-41, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0082010, relativo ao PAF-ECF nome: Frente

de Caixa DBSoft, versão: 2.2, código MD-5: 090db80a3a41bbef116d0f73d3b4dd06 *EXECUTECF_FB, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº FAE0072010 - EBASE SISTEMAS LTDA

Nº 153 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), EBASE SISTEMAS LTDA, CNPJ: 05.730.744/0001-85, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0072010, relativo ao PAF-ECF nome: ATIVO SIMPLES, versão: 1.0, código MD-5: D23E045926E9F7A003F433BCBEECE19E, emitido pelo órgão técnico credenciado: Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . UDB0012010 - Palancio Soluções em Informática Ltda

Nº 154 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Palancio Soluções em Informática Ltda, CNPJ: 08.927.517/0001-32, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0012010, relativo ao PAF-ECF nome: Palancio PDV, versão: 2.5, código MD-5: 741ea749e081e3c7efd0fb1b1b8a68d, emitido pelo órgão técnico credenciado: Universidade Católica Dom Bosco, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . PRS0082009 - Server Informática Ltda

Nº 155 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Server Informática Ltda, CNPJ: 93.483.238/0001-04, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0082009, relativo ao PAF-ECF nome: Business Shop, versão: 4.5, código MD-5: 1cab38f923bd68c34c7de589c1233b2b, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . UNO0162010 - VKF Informática Ltda Me

Nº 156 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), VKF Informática Ltda Me, CNPJ: 03.450.680/0001-33, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0162010, relativo ao PAF-ECF nome: Regent - Sistemas de Gerenciamento Comercial, versão: 7.0, código MD-5: C8600855E90F64C1621F65E0567B3EA6, emitido pelo órgão técnico credenciado: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - UNOCHAPECÓ, no qual não consta não conformidade.

Registro ECF SE/CONFAZ Nº . 003/10 - Certificado de Conformidade de Hardware - 10089

Nº 157 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, comunica que o fabricante de equipamento Emissor de Cupom Fiscal ECF-IF - ZPM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 00.908.118/0001-12, registrou nesta Secretaria Executiva, sob o número 012/09, o Certificado de Conformidade de Hardware de ECF número 10089 relativo ao ECF marca ZPM, modelo ZPM-500, versão 01.00.02, emitido pelo órgão técnico credenciado Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Protocolo ICMS 52/10, de 11 de fevereiro de 2010, publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2010, Seção 1, páginas 34, onde se lê: "... Amapá - Arnaldo Santos Filho, Pará - José Raimundo Barreto Trindade,...", leia-se: "... Amapá - Arnaldo Santos Filho, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, ...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Concede registro especial de produtor de biodiesel ao estabelecimento da empresa Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais de Feliz Natal - Cooperfeliz, CNPJ Nº 08.382.761/0001-67.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 516, de 22 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o despacho exarado no Processo Nº 10183.004630/2008-71, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais de Feliz Natal - Cooperfeliz, CNPJ Nº 08.382.761/0001-67, localizada na Rodovia MT 225 SN, km 81,2 - Zona Rural - Município de Feliz Natal, Estado do Mato Grosso, CEP Nº 78885-000, inscrito como produtor de biodiesel, sob o Nº BP-00051-001/2010, no registro especial de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.116, de 2005.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Inscrição no registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de que trata a IN DpRF Nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 292, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e no art. 5º da Instrução Normativa DpRF Nº 109, de 2 de outubro de 1992, e o constante do processo Nº 10111.000933/2009-40, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro o Sr. Paulo César da Costa Melo Soares, CPF Nº 563.302.601-25, registro Nº 1A. 00.305.

Art.2º Este ato entra em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Regulariza situação de pessoa jurídica declarada inapta mediante reativação de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, considerando o disposto no inciso II do artigo 44 da IN-RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º. REGULARIZAR a situação da pessoa jurídica abaixo identificada, declarada INAPTA, reativando seu CNPJ, em função da solicitação do contribuinte para procedimentos de baixa.

Art. 2º Considerando que o contribuinte manifesta intenção de apresentar as declarações pendentes e de quitar seus débitos tributários, a regularização a que aqui se procede é feita sem as diligências necessárias à localização da empresa, dos integrantes de seu QSA bem como do responsável perante o CNPJ e seu preposto, conforme dispõe o inciso II, do artigo 44, da IN-RFB Nº 748 de 28 de junho de 2007.

Processo: 10218.000528/2003-48
Empresa: A.Gomes Camargos Comércio - ME
CNPJ: 02.433.877/0001-00

HUBERSON LUIZ BATISTA RIBEIRO

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece Direito ao Benefício de Redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Adicionais não Restituíveis calculados com base no Lucro da Exploração.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 2º, da Portaria DRF/Natal Nº 147, de 30 de julho de 2009, publicada no DOU de 03/08/2009, e tendo em vista o disposto no art. 60, caput, da Instrução Normativa SRF Nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo Nº 16707.0006454/2009-13, declara:

Art. 1º Reconhecer o direito da pessoa jurídica PLUGTECH DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 02.425.358/0001-91, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo Nº 0146/2009, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtiva: 02.425.358/0001-91;

II - Endereço da Unidade Operacional: Rodovia BR 304 - Km 05 - Quadra B - Lote 04 - Macaíba/RN;

III - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008.

IV - Condição Onerosa Atendida: Instalação de empreendimento industrial na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor Prioritário Considerado: Informática, conforme art. 2º, inciso VII, do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VI - Atividade Objeto da Redução: Fabricação de produtos de informática (microcomputadores portáteis - notebooks);

VII - Capacidade Instalada do Empreendimento: 3.098 peças/ano;

VIII - Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2009;

XIX - Prazo de Vigência da Redução: 10 (dez) anos;

X - Início do Prazo: ano-calendário de 2010;

XI - Término do Prazo: ano-calendário de 2019;

XII - Percentual de Redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo Nº 0146/2009, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece Direito ao Benefício de Redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Adicionais Não Restituíveis calculados com base no Lucro da Exploração.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 2º, da Portaria DRF/Natal Nº 147, de 30 de julho de 2009, publicada no DOU de 03/08/2009, e tendo em vista o disposto no art. 60, caput, da Instrução Normativa SRF Nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo Nº 16707.0006773/2009-29, declara:

Art. 1º Reconhecer o direito da pessoa jurídica PLUGTECH DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 02.425.358/0001-91, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo Nº 0145/2009, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtiva: 02.425.358/0001-91;

II - Endereço da Unidade Operacional: Rodovia BR 304 - Km 05 - Quadra B - Lote 04 - Macaíba/RN;



III - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008.

IV - Condição Onerosa Atendida: Instalação de empreendimento industrial na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor Prioritário Considerado: Informática, conforme art. 2º, inciso VII, do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002;
VI - Atividade Objeto da Redução: Fabricação de produtos de informática (microcomputadores);
VII - Capacidade Instalada do Empreendimento: 11.616 peças/ano;
VIII - Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2006;
XIX - Prazo de Vigência da Redução: 10 (dez) anos;
X - Início do Prazo: ano-calendário de 2009;
XI - Término do Prazo: ano-calendário de 2018;

XII - Percentual de Redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo Nº 0145/2009, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB Nº 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 19647.000467/2010-62, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 19.920 (dezenove mil, novecentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1litro, 40 GL, idade até 8 anos	1.660	19.920

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB Nº 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 19647.000468/2010-15, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 23.040 (vinte e três mil e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1litro, 40 GL, idade até 8 anos	1.920	23.040

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB Nº 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 19647.000469/2010-51, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 9.000 (nove mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
BALLANTINES 12 YO	Caixas de 12 garrafas de 1litro, 40 GL, idade 12 anos	750	9.000

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB Nº 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 19647.000470/2010-86, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
CHIVAS 18 YO	Caixas de 120 garrafas de 50 ml, 40 GL, idade 18 anos	90	10.800

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB Nº 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 19647.000471/2010-21, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 8.640 (oito mil, seiscentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
CHIVAS REGAL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos	720	8.640

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB Nº 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 19647.000499/2010-68, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 25.920 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
CHIVAS REGAL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos	2.160	25.920

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB Nº 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 19647.000500/2010-54, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 9.000 (nove mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
BALLANTINES 12 YO	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos	750	9.000

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB Nº 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 19647.000502/2010-43, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 9.000 (nove mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
BALLANTINES 12 YO	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos	750	9.000

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB Nº 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 19647.000505/2010-87, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 11.520 (onze mil, quinhentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1litro, 40 GL, idade até 8 anos	960	11.520

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais em favor da pessoa jurídica White Martins Gases Industriais do Nordeste S/A, CNPJ Nº 24.380.578/0001-89, pela Instalação de empreendimento prioritário na área de atuação da SUDENE referente à unidade produtora de CNPJ Nº 24.380.578/0041-76.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e no uso da competência determinada

pelo artigo 3º do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60 da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

Declarar, com fundamento nos artigos 59, 60 e 78, "caput" e parágrafos, da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23.12.2002, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10510.001713/2004-26, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, em favor da pessoa jurídica White Martins Gases Industriais do Nordeste S/A, inscrita no CNPJ Nº 24.380.578/0001-89, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo Nº 0139/2004, expedido em 4/3/2004 pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados, devendo ainda atender as obrigações nele listadas e as previstas na legislação:

- 1) Pessoa Jurídica beneficiária da redução: White Martins Gases Industriais do Nordeste S/A;
- 2) CNPJ Nº : 24.380.578/0001-89;
- 3) Endereço da sede: Rodovia BR 101 Sul, Km 17, bloco 3 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes - PE;
- 4) CNPJ da unidade Produtora: 24.380.578/0041-76;
- 5) Endereço da Unidade Produtora: Rodovia SE 210, s/n - Parte - Povoado de Pedra Branca - Laranjeiras - SE;
- 6) Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis;
- 7) Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: Art. 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 3º da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001;
- 8) Condição onerosa atendida: Instalação;
- 9) Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Químico, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "e" do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002;
- 10) Atividade objeto da redução: Fabricação de gases industriais e medicinais (oxigênio gás);
- 11) Capacidade Instalada do empreendimento: 307.200 m3/ano;
- 12) Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2000;
- 13) Prazo de vigência da Redução: 10 (dez) anos;
- 14) Prazo de fruição do benefício:
 - Início do prazo: ano-calendário de 2004;
 - Término do prazo: ano-calendário de 2013;
- 15) Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010**

Habilita Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) arts. 1º a 5º da Lei no 11.488/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, incisoVI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MPS n.º 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB Nº 758/2007, alterada pela IN 778/2007, e considerando o que consta no processo Nº 15504.000202/2010-38, resolve:

Art. 1º- Co-habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a pessoa jurídica, Empa SA Serviços de Engenharia, CNPJ: 17.159.856/0001-07 , para o projeto de geração de energia elétrica denominada PCH- Pequena Central Hidrelétrica Pedra Furada- Ribeirão e Joaquim Nabuco- Estado de Pernambuco, potência instalada 6.500 kW, de titularidade da empresa Pedra Furada Energia SA, CNPJ: 08.995.894/000-09, aprovado pela Portaria Nº 37 de 04.02.2009 do Ministério de Minas e Energia, DOU 06.02.2009.

Art. 2º-O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos

arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º c/c o art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 25 de junho de 2003, a empresa VIA PEÇAS MÁQUINAS E PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 04.372.028/0001-00, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência para com as parceladas do Paes deste 31/10/2008 e para com os tributos/contribuições controlados pelo processo Nº 13618.000514/2007-33.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da ciência deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas, no endereço: Av. Dr. Renato Azeredo, 433, Bairro Canaan, Sete Lagoas, MG, CEP 35700.312.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua ciência.

MARIA ALICE BAMBIRRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF No. 125 de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso I e parágrafos 1o e 2o do artigo 35 da Instrução Normativa RFB 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

1. Declarar nulo o ato de inscrição do CNPJ 11.256.846/0001-03 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR

**7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010**

Declaração de inaptdião da inscrição de pessoa jurídica no CNPJ.

O Inspetor Chefe da Alfândega do Porto de vitória, Estado do Espírito Santo, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei Nº 5.614, de 05 de outubro de 1970, no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 36 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei Nº 10.522, de 30 de dezembro de 2002, no Convênio ICMS Nº 8, de 22 de março de 1996, no art. 60 da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e de acordo com o que disciplina da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, em seu artigo 45, parágrafo único, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 12466.000149/2009-47, declara inapta a inscrição Nº 07.401.882/0001-46, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da empresa BRAZIMEX - BRAZIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, por se enquadrar a mesma na situação prevista no inciso IV da citada Instrução Normativa, a partir de 19/01/2009 , obedecendo ao disposto no art. 52 da Instrução Normativa RFB Nº 748 de 28 de junho de 2007.

FÁBIO MIRANDA CORADINI

8ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF Nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica alfandegada, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente no dia 24 de fevereiro de 2010, a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, para fins de:



a) desembarque e embarque de uma aeronave da Força Aérea Paraguaia C-560, matrícula FAP 01, procedente e com destino a Assunção / Paraguai, que estará transportando na saída o Exmo. Presidente do Paraguai, Sr. Fernando Lugo Mendez, e comitiva; e, b) embarque de uma aeronave da Força Aérea Uruguaia C-120, matrícula FAU 550, com destino a Montevideu / Uruguai.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos na data mencionada no item 1.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 39 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1342, o estabelecimento da empresa LUA DO BRASIL EDITORA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 02.446.898/0001-51, localizado na Rua Ministro Nelson Hungria, 239 conj 12 - Morumbi - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13811.004633/2009-31.

Nº 40 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1343, o estabelecimento da empresa LUA DO BRASIL EDITORA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 02.446.898/0002-32, localizado na Avenida Joao Barreto de Menezes, 1016 - Vila Santa Catarina - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13811.004634/2009-85.

Nº 41 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1344, o estabelecimento da empresa ARQPRESS EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 11.360.784/0001-85, localizado na Rua Doutor Homem de Melo, 1075 sala 37- Perdizes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.011914/2009-81.

Nº 42 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1345, o estabelecimento da empresa SETEC QUALITAS CONSULTORIA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 07.615.386/0001-95, localizado na Avenida Lavandisca, 741 conjunto 45 - Moema - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13811.004579/2009-23. Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

WALDIR UZZO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara o deferimento da concessão de redução de 50% da alíquota do IPI do produto refrigerante de limão e tangerina, da marca H2OH!7UP.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 - VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e com fundamento no que dispõe a Nota Complementar (22-1) da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados, instituída pelo Decreto Nº 6006, de 28 de dezembro de 2006, e considerando o que consta do processo 13839.003976/2008-99, formulado por Companhia Brasileira de Bebidas das Américas - AM-BEV - CNPJ Nº 02.808.708/0070-20, declara:

Art. 1º - Que o produto refrigerante de limão e tangerina, da marca H2OH!7UP , registrado no Ministério da Agricultura e do Abastecimento sob Nº SP-06108 00079-2, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CAMARGO RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Cancelamento, de ofício, de inscrição no CPF-Cadastro de Pessoas Físicas, por decisão administrativa.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 25 e 26 da Instrução Normativa SRF Nº 864, de 25 de julho de 2008 e considerando o que consta do processo de número 10855.002864/2009-13, declara que fica CANCELADA, de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de Nº 047.284.888-70 do contribuinte PEDRO VIUDES, em virtude de decisão administrativa exarada no processo administrativo referido.

MANOEL NUNES DE SOUZA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Concede o regime de suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre aquisições de Bens de Capital - RECAP para pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR., no uso da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 2º. da Portaria Nº . 74/2007 de 18 de maio de 2007, D.O.U. de 22 de maio de 2007, e considerando o disposto na Lei Nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no art. 17 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 16 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e nos arts. 14 e 44 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e na IN/SRF Nº . 595, de 27 de dezembro de 2005, concede:

Art. 1º O Regime de Suspensão da Contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a aquisição de Bens de Capital - RECAP à Empresa INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPE LTDA, CNPJ Nº 77.911.261/0001-98.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON TAKESHI YOSHII

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA Nº 195, de 19 de novembro de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009), e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica PARTSUL SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA. EPP, cadastrada no CNPJ sob o Nº 02.090.953/0001-13, tendo em vista que constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados de inadimplência no recolhimento de tributos e de contribuições referidos no art. 1º da mesma Lei, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta na representação e despachos decisórios exarados nos autos do processo Nº 14486.000081/2010-27, e também poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua ciência/publicação.

MARCOS VINÍCIUS RINALDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Concede à empresa que especifica a habilitação para operar no regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 595, de 27 de dezembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição conferida pelo art. 6.º da Instrução Normativa SRF n.º 595, de 27 de dezembro de 2005, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no Processo Nº 10920.000494/2010-84, declara:

Art. 1.º A empresa ENERGIA MADEIRAS - IND. COM. SA., CNPJ n.º 10.432.020/0001-95, está habilitada para operar no regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS de que trata o art. 40 da Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004, com redação dada pelo art. 6.º da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, e a Instrução Normativa SRF n.º 595, de 27 de dezembro de 2005.

Art. 2.º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

10ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa RFB Nº 747, de 14 de Junho de 2007, e ainda o que consta no Processo Administrativo 10521.000014/2010-88, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, a utilizar os procedimentos simplificados para aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária a empresa CAURI COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, estabelecida na Av. Jordão Nº 295, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o número 05.587.023/0001-68, para: 2.000 unidades de contentores plásticos (caixas plásticas), dimensões aproximadas C 675 x A 140 x L 450 (MM), NCM 3923.10.90.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES

Ministério da Integração Nacional

GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO
ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO N Nº 1.263, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 312ª reunião ordinária, realizada aos 11 de dezembro de 2009, resolve: a) estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, sob a modalidade de subscrição de debêntures, para o exercício de 2010; b) estabelecer as prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, sob a modalidade de subscrição de debêntures, para o exercício de 2010.

JOAQUIM BATISTA DE ARAÚJO
Coordenador do Grupo

RESOLUÇÃO N Nº 1.264, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 312ª reunião ordinária, realizada aos 11 de dezembro de 2009, resolve: a) aprovar o Orçamento Anual do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, para o exercício de 2010; b) estabelecer as condições especiais para a administração dos recursos do FUNRES, no exercício de 2010; c) recomendar à Secretaria Executiva do GERES que, juntamente com a sua Coordenação, continue adotando as providências para o equacionamento dos repasses não efetuados pelo Governo do Estado do Espírito Santo advindos das opções do ICMS.

JOAQUIM BATISTA DE ARAÚJO
Coordenador do Grupo

RESOLUÇÃO N Nº 1.265, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 312ª reunião ordinária, realizada aos 11 de dezembro de 2009, resolve alterar a Linha FUNRES/IFM/SETOR URBANO - FUNRES/URBANO, passando o limite de financiamento de R\$ 100.000,00 para R\$ 300.000,00 e constando a Dotação para Operações de Crédito como referente ao exercício correspondente, mantendo-se inalteradas e em pleno vigor todas as demais condições estabelecidas pela Resolução N Nº 1.119/2004, de 13.08.2004, alterada pela Resolução N Nº 1.250/2008, de 16.12.2008.

JOAQUIM BATISTA DE ARAÚJO
Coordenador do Grupo

RESOLUÇÃO N Nº 1.266, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 312ª reunião ordinária, realizada aos 11 de dezembro de 2009, resolve: a) estabelecer a dotação de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), recursos do GERES, para a promoção institucional do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, no exercício de 2010; b) definir as seguintes alçadas para a aprovação das despesas a serem realizadas relacionadas à promoção do FUNRES: b.1) Para o Secretário Executivo do GERES: despesas no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais); b.2) Para o Coordenador do GERES: despesas acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até R\$ 12.000,00 (doze mil reais); b.3) Colegiado do GERES: despesas acima de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

JOAQUIM BATISTA DE ARAÚJO
Coordenador do Grupo

RESOLUÇÃO N Nº 1.267, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 312ª reunião ordinária, realizada aos 11 de dezembro de 2009, resolve aprovar os procedimentos prévios de notificação de empresa beneficiária dos recursos do FUNRES para o cumprimento de providências relacionadas ao andamento das negociações de debêntures junto ao BANDES, de acordo com a Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24.08.2001, e Portarias Nº s 1.514, de 27.12.2005, e Nº 1.910, de 05.12.2007, ambas do Ministério da Integração Nacional, e dá outras providências.

JOAQUIM BATISTA DE ARAÚJO
Coordenador do Grupo

RESOLUÇÃO N Nº 1.268, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 312ª reunião ordinária, realizada aos 11 de dezembro de 2009, resolve aprovar a celebração do Primeiro Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre o GERES e o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES.

JOAQUIM BATISTA DE ARAÚJO
Coordenador do Grupo

RESOLUÇÃO N Nº 1.269, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 312ª reunião ordinária, realizada aos 11 de dezembro de 2009, resolve: a) aprovar a conclusão do projeto de reformulação e ampliação da empresa BRAMETAL S/A, aprovado por meio da Resolução O Nº 1.184, de 13.05.2006, alterada pela Resolução O Nº 1.257, de 17.04.2009; b) aprovar a respectiva expedição e publicação do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI; c) prorrogar o prazo de carência até dezembro de 2009.

JOAQUIM BATISTA DE ARAÚJO
Coordenador do Grupo

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 95, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010**

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Pernambuco, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Afrânio nº 154/2009, de 15 de junho de 2009, Homologação nº 33.756, de 11 de agosto de 2009; Bom Jardim nº 019/2009, de 16 de junho 2009, Homologação nº 33.899, de 15 de setembro de 2009; Cabrobó nº 038/2009 de 28 de julho de 2009, Homologação nº 33.806, de 20 de agosto de 2009; Cachoeirinha nº 031/2009 de 13 julho de 2009, Homologação nº 33.866 de 04 setembro de 2009; Carnaubeira da Penha nº 009/2009, de 30 de julho de 2009, Homologação nº 33.807, de 20 de agosto de 2009; Casinhas nº 015, de 18 de junho de 2009, Homologação nº 33.757, de 11 de agosto de 2009; Dormentes nº 017/2009, de 17 de junho de 2009, Homologação nº 33.758 de 11 de agosto de 2009; Exu nº 33/2009, de 01 de setembro de 2009, Homologação nº 33.900, de 15 de setembro de 2009; Frei Miguelinho nº 014/2009, de 02 de junho de 2009, Homologação nº 33.812, de 24 de agosto de 2009; Ipubi nº 0042/2009, de 25 de junho de 2009, Homologação nº 33.813, de 24 de agosto de 2009; Itacuruba nº 05/2009, de 03 de junho de 2009, Homologação nº 33.759, de 11 de agosto de 2009; João Alfredo nº 013/2009, de 16 de junho de 2009, Homologação nº 33.760, de 11 de agosto de 2009; Lagoa Grande nº 018/2009, de 30 de junho de 2009, Homologação nº 33.808, de 20 de agosto de 2009; Limoeiro nº 020/2009, de 14 de junho de 2009, Homologação nº 33.901, de 15 de setembro de 2009; Mirandiba nº 013/2009, de 14 de agosto de 2009, Homologação nº 33.902, de 15 de setembro de 2009; Santa Maria da Boa Vista nº 032/2009, de 18 de junho de 2009, Homologação nº 33.867, de 04 de setembro de 2009 e Vertente do Lério nº 010/2009, de 01 de junho de 2009, Homologação nº 33.831, de 27 de agosto de 2009, do Estado de Pernambuco.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Afrânio, nº 59050.002913/2009-64; Bom Jardim, nº 59050.003091/2009-39; Cabrobó, nº 59050.002937/2009-13; Cachoeirinha, nº 59050.003097/2009-14; Carnaubeira da Penha, nº 59050.002939/2009-11; Casinhas, nº 59050.002893/2009-21; Dormentes, nº 59050.002892/2009-87; Exu, nº 59050.003099/2009-03; Frei Miguelinho, nº 59050.003006/2009-32; Ipubi, nº 59050.003004/2009-43; Itacuruba, nº 59050.002895/2009-11; João Alfredo, nº 59050.002890/2009-98; Lagoa Grande, nº 59050.002914/2009-17; Limoeiro, nº 59050.003092/2009-83; Mirandiba, nº 59050.003098/2009-51; Santa Maria da Boa Vista, nº 59050.003090/2009-94 e Vertente do Lério, nº 59050.003008/2009-21, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 96, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Pernambuco, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Orocó, nº 017/2009, de 19 de junho de 2009, Homologação nº 33.779, de 14 de agosto de 2009; Parnamirim, nº 14/2009, de 30 de julho de 2009, Homologação nº 33.854, de 03 de setembro de 2009; Petrolina, nº 057, de 24 de agosto de 2009, Homologação nº 33.903, de 15 de setembro de 2009; Riacho das Almas, nº 13/2009, de 24 de julho de 2009, Homologação nº 33.778, de 14 de agosto de 2009; Salgadinho, nº 011/2009, de 16 de junho de 2009, Homologação nº 33.761, de 11 de agosto de 2009; Santa Cruz, nº 008/2009, de 13 de junho de 2009, Homologação nº 33.762, de 11 de agosto de 2009; Santa Filomena, nº 13/2009, de 15 de junho de 2009, Homologação nº 33.777, de 14 de agosto de 2009; Santa Maria do Cambucá, nº 017/2009, de 18 de junho de 2009, Homologação nº 33.763, de 11 de agosto de 2009; São José do Belmonte, nº 019/2009, de 10 de agosto de 2009, Homologação nº 33.904, de 15 de setembro de 2009; Serrita, nº 110/2009, de 28 de julho de 2009, Homologação nº 33.868, de 04 de setembro de 2009; Taquaritinga do Norte, nº 027/2009, de 17 de junho de 2009, Homologação nº 33.764, de 11 de agosto de 2009; Terra Nova, nº 020/2009, de 21 de agosto de 2009, Homologação nº 33.905, de 15 de setembro de 2009; Trindade, nº 013/2009, de 19 de junho de 2009, Homologação nº 33.906, de 15 de setembro de 2009 e Vertentes, nº 08/2009, de 15 de junho de 2009, Homologação nº 33.765, de 11 de agosto de 2009, do Estado de Pernambuco.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Orocó, nº 59050.002912/2009-10; Parnamirim, nº 59050.003094/2009-72; Petrolina, nº 59050.003093/2009-28; Riacho das Almas, nº 59050.002942/2009-26; Salgadinho, nº 59050.002891/2009-32; Santa Cruz, nº 59050.002888/2009-19; Santa Filomena, nº 59050.002887/2009-74; Santa Maria do Cambucá, nº 59050.002889/2009-63; São José do Belmonte, nº 59050.003082/2009-48; Serrita, nº 59050.003096/2009-61; Taquaritinga do Norte, nº 59050.002896/2009-65; Terra Nova, nº 59050.003071/2009-68; Trindade, nº 59050.003070/2009-13 e Vertentes, nº 59050.002894/2009-76, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 97, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais, nº 053/2009, de 03 de abril de 2009, de Iporã do Oeste; nº 1219/2009, de 23 de março de 2009, de Paraíso; nº 6.732, de 08 de abril de 2009, de São Miguel do Oeste; nº 033, de 15 de abril de 2009, de São Miguel da Boa Vista; nº 123, de 30 de Março de 2009, de São Carlos; nº 022, de 06 de abril de 2009, de Seara; nº 126, de 15 de abril de 2009, de União do Oeste e nº 045/2009, de 08 de abril de 2009, de Xavantina, devidamente homologados pelo Decreto nº 2.291, de 30 de abril de 2009 do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, nos municípios referentes aos processos a seguir: Iporã do Oeste, nº 59050.001097/2009-71; Paraíso, nº 59050.001111/2009-37; São Miguel do Oeste, nº 59050.001110/2009-92; São Miguel da Boa Vista, nº 59050.001108/2009-13; São Carlos, nº 59050.001971/2009-71; Seara, nº 59050.001101/2009-00, União do Oeste, nº 59050.001114/2009-71 e Xavantina, nº 59050.001122/2009-17, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 98, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais, nº 076/2009, de 17 de abril de 2009, de Bom Jesus; nº 030, de 08 de maio de 2009, de Tangará e nº 033/2009, de 12 de maio de 2009, de Vargeão, devidamente homologados pelo Decreto nº 2.369, de 03 de junho de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, nos municípios referentes aos processos a seguir: Bom Jesus, nº 59050.001866/2009-31; Tangará, nº 59050.001884/2009-13 e Vargeão, nº 59050.001874/2009-88, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE



Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.004, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08295.019310/2009-98-SR/DPF/GO, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.387.396/0001-60, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: DOMINGOS CARDOSO DOS SANTOS JUNIOR, para efeito de exercer suas atividades no Estado de GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 252, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08285.020058/2009-89-SR/DPF/ES, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.410.817/0001-38, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOÃO FERNANDES DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do ESPÍRITO SANTO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 255, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08240.011833/2009-21-SR/DPF/AM, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO GERAL DO MILLENIUM CENTER, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.119.723/0001-53, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do AMAZONAS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 260, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08504.018436/2008-51-DPF/STS/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDINS DE SANTA THEREZA, CNPJ/MF Nº 64.043.060/0001-74, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 3 (TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 54 (CINQUENTA E QUATRO) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 269, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08350.014124/2009-51 e 08350.014128/2009-39-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa BELMONT MINERACAO LTDA, CNPJ/MF Nº 16.941.833/0001-97, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir armas nas seguintes quantidades e natureza:

- 01 (HUM) REVÓLVER CALIBRE 38 pertencente a ROBERTO FONSECA RIBEIRO CPF 555.430.496-68 e
- 01 (HUM) REVÓLVER CALIBRE 38 pertencente a AMILTON FONSECA RIBEIRO CPF 425.790.906-49.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 281, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08430.027911/2009-72-SR/DPF/RS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA (PUCRS), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 88.630.413/0001-09, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROGÉRIO BIANCHINI DIAS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 283, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08230.013846/2009-54-SR/DPF/AL; resolve:

Conceder autorização à empresa TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, CNPJ/MF Nº 01.771.692/0001-34, sediada no Estado de ALAGOAS para adquirir armas nas seguintes quantidades e natureza:

- 13 (TREZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa SERVIPA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA CNPJ/MF 12.830.576/0001-65.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 284, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08514.000422/2009-43-DPF/SJK/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ/MF Nº 64.545.866/0002-41, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 1.602 (MIL, SEISCENTOS E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 303, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº

89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08320.019503/2009-94-SR/DPF/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF Nº 03.218.765/0001-90, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

- 13.800 (TREZE MIL E OITOCENTAS) ESPOLETAS PARA CALIBRE 38;
- 13.800 (TREZE MIL E OITOCENTOS) PROJÉTEIS PARA CALIBRE 38;
- 3.000 (TRES MIL) ESTOJOS PARA CALIBRE 38;
- 500 (QUINHENTAS) ESPOLETAS PARA CALIBRE .380;
- 500 (QUINHENTOS) PROJÉTEIS PARA CALIBRE .380 E

- 7.000 (SETE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 309, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08072.005908/2009-14-DPF/MBA/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa TOP GAN SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ/MF Nº 09.092.426/0001-97, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 15 (QUINZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E
- 270 (DUZENTAS E SETENTA) MUNIÇÕES PARA CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 322, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08506.010543/2009-01-DPF/CAS/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa GRUPO PREVIL SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF Nº 07.618.311/0001-68, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 09 (NOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 108 (CENTO E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 323, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08506.011110/2009-64-DPF/CAS/SP; resolve: Conceder autorização à empresa SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: Nº 01.190.738/0001-21, para exercer a atividade de SEGURANÇA PES-SOAL no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº10.130, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000071/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa AVI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 07.738.828/0001-90, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (DEZ) Revolver(s) CALIBRE 38,

-130 (CENTO E TRINTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº10153, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002653/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF: 17.428.731/0052-85, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 2 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12,

- 48 (QUARENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.155, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002472/DPF/ITZ/MA, resolve: declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa Real Segurança Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.692.482/0001-08, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): JOSE DANIEL GOMES PEREIRA, STELA TEREZA LEITE GOMES, para exercer suas atividades no MARANHÃO, com Certificado de Segurança Nº 000092, expedido pelo DREX/SR/DPF/MA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.157, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000099/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, CNPJ/MF: 58.805.508/0001-47, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 49300 (QUARENTA E NOVE MIL E TREZENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380;

- 399150 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 - TREINA.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº10.159, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002412/DPF/UGA/RS, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa MAST VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 10.604.200/0001-07, tendo como Sócio(s): ANA LUCIA TSCHINKEL BEER, HERMETO FRAGOSO MORAES, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº000095, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº10.161, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo De-

creto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000031/DPF/CAS/SP, resolve: declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 67.992.990/0001-62, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): JOSE EVALDO VIEIRA, LOURDES CORREIA VIEIRA, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 000097, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE FEVEREIRO 2010

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (Anexo I), do Decreto Nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto Nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, a MICROFIL - TECNOLOGIA, MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO LTDA., com sede na Rua México Nº 51, sala 801 (parte), centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ Nº 08071.021138/2009-67).

ROMEU TUMA JÚNIOR

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO 2010

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (Anexo I), do Decreto Nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto Nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, a ONBIT INFORMÁTICA LTDA., com sede na Avenida Almirante Barroso Nº 90 pavimento 02 (parte), centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ Nº 08071.019269/2009-84).

ROMEU TUMA JÚNIOR

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE FEVEREIRO 2010

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (Anexo I), do Decreto Nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto Nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, a PROL IMAGEM - SOLUÇÕES TECNOLÓGICA EM DOCUMENTAÇÃO DIGITAL LTDA., com sede na QI 508 Norte (Arme 14) QI-09, Lote 11, Alameda 02, centro, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ Nº 08071.024298/2009-68).

ROMEU TUMA JÚNIOR

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO 2010

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (Anexo I), do Decreto Nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto Nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, a MEMODATA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., com sede na Rua Marechal Floriano 230 Loja 01, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ Nº 08071.003830/2010-47).

ROMEU TUMA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 2010, no desdobramento do Ministério da Justiça - Despacho da Secretária Nacional de Justiça, de 3 de fevereiro de 2010, Inciso XVII, onde se lê: "INSTITUTO SAÚDE DE SUSTENTABILIDADE", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.635.252/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.020493/2009-19); leia - se "INSTITUTO SAÚDE DE SUSTENTABILIDADE", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.635.252/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.020493/2009-19)."

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

INDEFIRO o pedido de reconsideração e mantenho o ato denegatório publicado no DOU de 20/06/2007, Seção I, pág. 46, visto que o interessado encontra-se fora do país, conforme relatório da Polícia Federal. Processo Nº 08389.017193/2006-36 - Chen Wei I e Huang Chia Yu

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/04/2011. Processo Nº 08018.006520/2009-95 - Marek Jaroslaw Jasinski

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/07/2011. Processo Nº 08018.013032/2009-34 - Robert Curt Niles

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/01/2011. Processo Nº 08018.000641/2009-23 - Manuel Saberola Constantino

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/01/2011. Processo Nº 08018.004480/2009-47 - Andres Betco Awing

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/05/2011. Processo Nº 08018.004456/2009-16 - Jerry Cristino Duenas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/02/2011. Processo Nº 08018.004425/2009-57 - Allan Brillante Moralde

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/01/2011. Processo Nº 08018.002586/2009-14 - Anton Vilchinskij

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/07/2011. Processo Nº 08018.013164/2009-66 - Dennis Wayne Mcguire II

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/07/2010. Processo Nº 08018.015199/2009-30 - William Douglas Matz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/12/2011. Processo Nº 08018.012856/2009-97 - Gordon Macpherson Lile

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/09/2010. Processo Nº 08018.002899/2009-64 - Vicente Jr Perez Concepcion

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/07/2010. Processo Nº 08018.015204/2009-12 - Terry Keith Richardson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/03/2011. Processo Nº 08018.012277/2009-44 - Jorge Enrique Nungo Uruena

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/09/2010. Processo Nº 08018.002900/2009-51 - Ciriaco Jr. Saldon Jralve

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/07/2010. Processo Nº 08018.012668/2009-69 - Marvin Salonga Lopez

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.



Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 03/04/2010. Processo Nº 08018.010251/2009-61 - Lee Earl Bartlett III

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 28/03/2010. Processo Nº 08018.007377/2009-59 - Colin Barker

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 19/09/2011. Processo Nº 08018.008349/2009-59 - Jaroslaw Jan Kamecki

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/07/2010. Processo Nº 08018.015386/2009-13 - Morris Dewayne Collins

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/07/2010. Processo Nº 08018.013165/2009-19 - Tony Dion Horn

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/07/2010. Processo Nº 08018.015338/2009-25 - Stephen Vinson Howard

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 04/08/2011. Processo Nº 08018.012972/2009-14 - William Vincent Scarola

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 14/07/2011. Processo Nº 08018.013155/2009-75 - Martin Nelson Cordoba Gomez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 27/07/2011. Processo Nº 08018.015443/2009-64 - David Martyn Eley

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/07/2010. Processo Nº 08018.013033/2009-89 - Michel Scott Horton

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 26/01/2012. Processo Nº 08018.010271/2009-32 - Cornelis Gerardus Hurkmans

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/07/2010. Processo Nº 08018.015205/2009-59 - Charles Frederick Bauer

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/07/2010. Processo Nº 08018.013030/2009-45 - Cornel Tyrone Clark

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 02/03/2011. Processo Nº 08018.004446/2009-72 - Patricio Jr Reconday Nardo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/07/2010. Processo Nº 08018.015198/2009-95 - Richard Hubert Reisbacher Jr

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 28/07/2011. Processo Nº 08018.013012/2009-63 - Willian Enrique Gomez Padilla

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/07/2010. Processo Nº 08018.015197/2009-41 - Justin Bryce Page

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 31/01/2011. Processo Nº 08018.002582/2009-28 - Hermingildo Jr Gargantilla Rey

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 16/02/2011. Processo Nº 08018.006394/2009-79 - Gil Alconera Insulat

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/07/2010. Processo Nº 08018.015196/2009-04 - Justin Ryan Saar

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 15/08/2010. Processo Nº 08018.015488/2009-39 - Alberto Gabriel Leone

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 20/07/2010. Processo Nº 08018.012852/2009-17 - Luis Alberto Campos Alsina e Vivian Carolina Salgueiro Toledo

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 06/03/2011. Processo Nº 08018.013020/2009-18 - Fabrice Jacques Michel Remoussin

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 04/12/2010. Processo Nº 08018.012391/2009-74 - Marcin Pawletko

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 02/06/2011. Processo Nº 08018.011891/2009-99 - Peejay Tolemtino Jabola

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/07/2010. Processo Nº 08018.015203/2009-60 - Fred Morris Baron

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/07/2010. Processo Nº 08018.013021/2009-54 - Gregory Lyle Waxley

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 03/09/2011. Processo Nº 08018.015706/2009-35 - John Nicol Ogston

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/07/2010. Processo Nº 08018.013125/2009-69 - Donnie Ray Parker II

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 11/08/2010. Processo Nº 08018.005061/2009-22 - Marcel Car

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 11/09/2010. Processo Nº 08018.002964/2009-51 - Norberto Jr Refil Rana

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 30/12/2010. Processo Nº 08018.009571/2009-79 - Dariusz Ryszard Chojnacki

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 24/05/2011. Processo Nº 08018.004445/2009-28 - Edwin Casacang Milo

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, tomo insubsistente o arquivamento publicado no Diário Oficial de 21/09/2009, para DEFERIR o Pedido de Prorrogação de Prazo de Estado no País até 16/11/2010. Processo Nº 08018.009669/2009-26 - Ian Wards

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a requerente não cumpriu exigência solicitada pela Coordenação Geral de Imigração/CGIg, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo Nº 08018.012203/2009-16 - Vikas Garg

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a requerente não cumpriu exigência solicitada pela Coordenação Geral de Imigração/CGIg, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo Nº 08018.012194/2009-55 - Pious Antony

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a requerente não cumpriu exigência solicitada pela Coordenação Geral de Imigração/CGIg, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo Nº 08018.012191/2009-11 - Qamrul Hasan

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a requerente não cumpriu exigência solicitada pela Coordenação Geral de Imigração/CGIg, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo Nº 08018.012193/2009-19 - Md Majidul Islam

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a requerente não cumpriu exigência solicitada pela Coordenação Geral de Imigração/CGIg, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo Nº 08018.012189/2009-42 - Constantin Sorin Tilvescu

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo Nº 08018.012389/2009-03 - Stephen Giergos Acosta

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo Nº 08018.002774/2009-34 - Eden Paredes Daguan

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo Nº 08018.002677/2009-41 - Zhang Yinhua

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo Nº 08018.002691/2009-45 - You Peibiao

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo Nº 08018.002883/2009-51 - Xu Zhong

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo Nº 08018.013004/2009-17 - Alex Patani Martin

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo Nº 08018.008800/2009-38 - James Samuel Collins

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo Nº 08018.012783/2009-33 - Utz Achenbach

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo Nº 08097.002774/2008-11 - Enrique Alonso Lorenzo

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo Nº 08018.002697/2009-12 - Jiezhong Yang

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo Nº 08018.002693/2009-34 - Yan Wang

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo Nº 08018.002897/2009-75 - Lin Zhu

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo Nº 08018.008448/2009-31 - Song Wentao

INDEFIRO o pedido e deixo de analisar o mérito por não atender ao disposto na Portaria Ministerial nº 334, de 07 de julho de 1988. Processo Nº 08505.040047/2008-01 - Maria Gonzalez Quintero

Considerando que a requerente já obteve a Residência Provisória pela Lei nº 11.961/2009, Determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido. Processo Nº 08018.000433/2010-68 - Doralba Gaviroa Rodriguez

Considerando que a requerente já obteve a Residência Provisória pela Lei nº 11.961/2009, Determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido. Processo Nº 08018.001631/2010-49 - Choyoung Lim

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08460.011774/2009-05 - Jurg Kurt Sommer
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08260.003658/2004-56 - Jean Francois Marie Raymond Pinet

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/07/2011.
Processo Nº 08018.012205/2009-05 - Pierre Maurice Georges Grimaldi

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08505.015735/2009-13 - Diana Ivonne Maldonado Vergara, até 06/05/2010

Processo Nº 08505.015893/2009-65 - Paula Andrea Sucerquia Rendon, até 22/04/2010

Processo Nº 08505.017760/2009-23 - Jonathan Mark Evers, até 22/04/2010

Processo Nº 08505.017805/2009-60 - Eugenio Graciano Molina Palazzi e Veronica Natalia Martinez Nieto, até 18/05/2010

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 15/01/2010, Seção I, Pág. 65, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº: 08460-015437/2008-06 - Peipei Li

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº: 08460-015437/2008-06 - Li Peipei

No Diário Oficial da União de 15/01/2010, Seção I, Pág. 65,

onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº: 08460-019171/2008-62 - Lepeng Ye e Xiaojie

Ying

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº: 08460-019171/2008-62 - Ye Lepeng e Ying

Xiaojie

No Diário Oficial da União de 18/01/2010, Seção I, Pág. 77,

onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505-039220/2008-10 - Adriana Alvarado Gutierrez

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505-039220/2008-10 - Adriana Alvarado

Roulet

No Diário Oficial da União de 03/10/2008, Seção I, Pág. 62, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº: 08494-001244/2007-91 - Chou Yu-Min

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº: 08494-001244/2007-91 - Chou Yu-Min e Lee Yi-Chen

No Diário Oficial da União de 13/10/2009, Seção I, Pág. 134, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505-047229/2008-02 - Christine Elizabeth

Anne Puleo Reis

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505-047229/2008-02 - Christine Elizabeth Ann Puleo Reis

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 34, de 22-2-2010, Seção 1, pag. 38, na identificação, onde se lê: Resolução nº 4, de 19 de fevereiro de 2010, leia-se: Resolução nº 84, de 19 de fevereiro de 2010.

(p/Coejo).

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 339, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Define os recursos financeiros destinados ao custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, Considerando as Portarias nº 599/GM e nº 600/GM, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação Nacional de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 68, 11 de fevereiro de 2010, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas - CEO a receberem os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros para o custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e/ou Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências estabelecidas no anexo a esta Portaria.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVOS (R\$)	
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL	COMPETÊNCIA
BA	2900702	Alagoinhas	6046274	Municipal	I	6.600,00	Dez/09
CE	2300200	Acará	6405266	Estadual	III	15.400,00	Dez/09

CE	2302107	Baturité	2722917	Estadual	III	15.400,00	Dez/09
CE	2304400	Fortaleza	5963222	Municipal	II	8.800,00	Nov/09
CE	2307304	Juazeiro do Norte	2664658	Estadual	III	15.400,00	Dez/09
CE	2311801	Russas	6405231	Estadual	III	15.400,00	Dez/09
CE	2313609	Sobral	2424460	Estadual	III	15.400,00	Dez/09
GO	5206206	Cristalina	2438321	Municipal	II	8.800,00	Nov/09
GO	5213103	Mineiros	6155855	Municipal	II	8.800,00	Dez/09
GO	5220454	Senador Canedo	5681677	Municipal	II	8.800,00	Nov/09
PA	1508407	Xinguara	6307469	Municipal	I	6.600,00	Dez/09
PR	4122404	Rolândia	5066190	Municipal	III	15.400,00	Dez/09
PR	4124103	Santo Antônio da Platina	2783606	Municipal	I	6.600,00	Dez/09
RJ	3306305	Volta Redonda	3282767	Municipal	II	8.800,00	Dez/09
SE	2800670	Boquim	6291732	Estadual	II	8.800,00	Dez/09
SE	2803609	Laranjeiras	2421461	Estadual	III	15.400,00	Dez/09
SE	2806701	São Cristóvão	2423227	Estadual	III	15.400,00	Dez/09
SE	2805703	Propriá	5234794	Estadual	II	8.800,00	Dez/09
SE	2804508	Nossa Senhora da Glória	6297196	Estadual	III	15.400,00	Dez/09
SE	2801306	Capela	2476959	Estadual	III	15.400,00	Dez/09
SE	2804409	Neópolis	5147956	Estadual	II	8.800,00	Dez/09
SE	2807402	Tobias Barreto	2422069	Estadual	II	8.800,00	Dez/09
SP	3513504	Cubatão	6418937	Municipal	III	15.400,00	Dez/09
SP	3515509	Fernandópolis	6325750	Municipal	II	8.800,00	Dez/09
TOTAL GERAL-					24	-	-



PORTARIA Nº 340, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga o prazo estabelecido no art. 17 da Portaria nº 2.728/GM, de 11 de novembro de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 75 (setenta e cinco) dias, o prazo estabelecido no art. 17 da Portaria nº 2.728/GM, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 12 de novembro de 2009, Seção 1, páginas 76 a 78, que dispõe sobre Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 341, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Habilita Municípios a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico ou Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Metropolitano Salvador (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria Nº 3.167/GM, de 24 de dezembro de 2008, que estabeleceu a desabilitação dos Municípios de Itanagra, São Francisco do Conde e Simões Filho (BA), no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, e redefiniu o recurso destinado ao Município de Madre de Deus (BA); e

Considerando a Portaria Nº 2.970/GM, de 8 de dezembro de 2008, que instituiu diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e alterou o valor do incentivo financeiro repassado as Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria Nº 1.864/GM, 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios abaixo discriminados a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico ou Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Metropolitano Salvador (BA):

Município para repasse	UF	Unidade de Suporte Básico (USB)	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Competência a partir de:	Valor Mensal	Valor Anual
São Francisco do Conde	BA	01	01	Janeiro/2010	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Simões Filho	BA	02	01	Janeiro/2010	R\$ 52.500,00	R\$ 630.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde dos Municípios citados acima.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 342, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Destina recursos financeiros ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, para a adaptação, a aquisição de materiais, mobiliário e de equipamentos de tecnologia da informática e rede para a Central de Regulação Médica de Urgência de Juazeiro (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria Nº 1.928/GM, de 15 de setembro de 2004, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU 192 Municipal de Juazeiro (BA); e

Considerando a Portaria Nº 2.970/GM, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à Regionalização da Rede Nacional SAMU 192, que no seu art. 7º destina recursos financeiros para a aquisição de materiais e mobiliário, e no art. 8º, para a aquisição de equipamentos de tecnologia da informática e rede para as Centrais de Regulação Médica, resolve:

Art. 1º Destinar recursos financeiros para a aquisição de materiais e mobiliário e de equipamentos de tecnologia da informática e rede para a Central de Regulação Médica de Urgência - SAMU 192 Regional de Juazeiro (BA), conforme tabela abaixo:

Município	Recurso financeiro para adaptação da Central de Regulação	Recurso financeiro para materiais e mobiliários	Recurso financeiro para equipamentos de tecnologia da informática e rede	Valor do recurso (Parcela única).
Juazeiro (BA)	R\$ 150.000,00	R\$ 22.284,00	R\$102.481,21	R\$ 274.765,21

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 43, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.091008/2004-30, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 05/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 175/2004 publicada no DOU Nº 246, Seção 1, de 23/12/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 44, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.220695/2008-31, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 05/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 744/2008 publicada no DOU Nº 250, Seção 1, de 24/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 45, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.219810/2007-43, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 05/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 705/2007 publicada no DOU Nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, correspondente a parcela única dos valores acima descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro (BA).

Art. 3º Definir que os seguintes Municípios compõem o território de abrangência Regional de Juazeiro (BA).

Nº	MUNICÍPIOS
1	Campo Alegre de Lourdes
2	Casa Nova
3	Curaçá
4	Juazeiro
5	Pilão Arcado
6	Remanso
7	Sento Sé
8	Sobradinho
9	Uauá

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 367, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Inclui o medicamento Fosfato de Oseltamivir no Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular, e define os valores de referência para as suas apresentações.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando o Decreto Nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que institui o programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando o dever do Estado de garantir os meios indispensáveis à prevenção, à promoção e à recuperação da saúde;

Considerando a necessidade de oferecer alternativas de acesso à assistência farmacêutica, com vistas ao fortalecimento da integralidade do atendimento à saúde;

Considerando a meta de assegurar medicamentos essenciais para o tratamento dos agravos com maior incidência na população, mediante redução de seu custo para os pacientes; e

Considerando a decisão do Comitê Técnico do Ministério da Saúde que elaborou o Plano de Contingência do Brasil, tendo este selecionado, como opção de tratamento, o antiviral Fosfato de Oseltamivir para o enfrentamento da pandemia por Influenza A H1N1, resolve:

Art. 1º Incluir o medicamento Fosfato de Oseltamivir no Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular, e definir os valores de referência para as suas apresentações, constantes do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A inclusão prevista no caput corresponde ao período de 15 de abril de 2010 a 15 de março de 2011.

Art. 2º As despesas orçamentárias relativas a esta Portaria oneram a Funcional Programática 10.303.1293.8415 Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares, constante do PPA 2008-2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ELENCO DE MEDICAMENTOS DA EXPANSÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL

Indicação: Influenza AH1N1

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS
fosfato de oseltamivir 30 mg	1 (uma) cápsula	1,39	1,25
fosfato de oseltamivir 45 mg	1 (uma) cápsula	2,09	1,88
fosfato de oseltamivir 75 mg	1 (uma) cápsula	3,49	3,14

PORTARIA Nº 46, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.086106/2004-55, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 05/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 183/2004 publicada no DOU Nº 246, Seção 1, de 23/12/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 47, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.212391/2007-19, resolve:



Art. 1º. Prorrogar, até 05/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 749/2007 publicada no DOU Nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 48, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da

IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.104414/2008-01, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 05/08/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 307/2008 publicada no DOU Nº 176, Seção 1, de 11/09/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 49, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de

suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.177047/2006-95, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 05/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 597/2006 publicada no DOU Nº 243, Seção 1, de 20/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 11 DE JANEIRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.051330/2005-71	FALÊNCIA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA À SAÚDE S/S LTDA	313220.	04.151.320/0001-01	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.056680/2005-24	PRISA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA	402541.	03.044.932/0001-24	Descumprimento de obrigação quanto a: submissão de contas a auditores independentes. Art 22, Lei 9656/98 c/c RN 27/03. Procedência parcial do AI 17058. Infração configurada.	14.000,00 (CATORZE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Em 22 de fevereiro de 2010

Nº 272 - PROCESSO 33902.207188/2003-61

Ao representante legal da empresa MASTER SAUDE ASISTENCIA MÉDICA ODONTOLOGICA inscrita no CNPJ sob o nº 02.765.267/0001-03, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 33042 na data de 29/01/2010, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2001; 2)- Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2001; 3)- Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras DIOPS referente ao 3º trimestre de 2001 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2002;- 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN;- 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2002;7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2002; 8) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo

estabelecido, o Documento de Informações Periódicas - DIOPS referente ao 4º trimestre de 2002, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput, /c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003;3) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput, c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º- c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003; 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003; 5) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003; 6) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29/2003; 7) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29/2003; 8) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29/2003, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 273 - PROCESSO 33902.052394/2005-90

Ao representante legal da empresa MASTER SAUDE ASISTENCIA MÉDICA ODONTOLOGICA inscrita no CNPJ sob o nº 02.765.267/0001-03, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 33041 na data de 29/01/2010, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2003 2)- Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2003; 3)- Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras DIOPS referente ao 3º trimestre de 2003 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas - DIOPS referente ao 4º trimestre de 2003; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS,

no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2004;- 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN;- 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2004;7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput, /c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003-3) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput, c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º- c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003 5) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003 6) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29/2003 7) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29/2003, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.005719/2009-94	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	16000 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.005618/2005-90	MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	358037.	00.622.220/0001-57	Reduzir a rede hospitalar sem previa autorização de ans, art. 17, §4º de Lei 9656/98	Anulação do auto nº 17251 e arquivamento do processo.

LUIZ PAULO FAGGIONI
Substituta

DECISÕES DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.029187/2009-81	AVICCENA ASSIST. MÉDICA LTDA. - EM LIQUID. EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	deixar de garantir cobertura para realização de eletroneuromiografia em fevereiro/2009 para a beneficiária, R. C. L., Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656, de 1998	Anulação do Auto de Infração n.º 32909 e arquivamento do presente processo

LUIZ PAULO FAGGIONI
Substituta

DECISÕES DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.058594/2009-03	SAMETRADE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Deixar de garantir a cobertura para Avaliação do Processamento Auditivo Central, solicitado pela médica T. B. - CRM xxx, em agosto de 2009, à ben. N. D. C. (Art.12, I, "b" da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI
Substituta

DECISÕES DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.079863/2006-07	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Convalidação do auto nº 29563 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	15000 (QUINZE MIL REAIS)
25789.040253/2009-73	UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE DE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS	315729.	44.803.922/0001-02	a) Suspender de maneira unilateral os contratos com os consumidores. (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656) e b) comercializar o produto com registro ANS nº 411.195/99-8 após 15/12/2005, com comercialização suspensa em 15/12/2005. (Artigo 9º, §4º, da Lei 9656/98)	198150 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI
Substituta

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 49, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.000075/2007-16	UNIMED SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	354031.	45.359.213/0001-42	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÕES DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 49, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.002758/2006-27	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art. 9º, II, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 20, da RN 85/04 alterada pela RN 100/05.)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO - RE Nº 673, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, a Alteração, Revalidação, Retificação, Arquivamento Temporário e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO

NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO

CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
ALT EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP
8.03489-6

Equip p/ Profilaxia Odont Bicarb Sodio/Ultra-Som
25351.127356/2007-15

EQUIPAMENTO PARA PROFILAXIA ODONTOLOGICA POR BICARBONATO DE SODIO ULTRA-SOM ALT
FABRICANTE : ALT EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP - BRASIL
DISTRIBUIDOR : ALT EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP - BRASIL

ALITSONIC JET CERAMIC
CLASSE : II 80348960001

8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

Equip p/ Profilaxia Odont Bicarb Sodio/Ultra-Som
25351.201490/2007-95

Equipamento eliminador do tártaro supra e sub gengival alt
FABRICANTE : ALT EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP - BRASIL
DISTRIBUIDOR : ALT EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP - BRASIL

ALITSONIC CERAMIC I
ALITSONIC CERAMIC II
ALITSONIC CERAMIC III
CLASSE : II 80348960003

8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA 1.03413-5

Gerador de Pulso P/ Nervo Vago (Neurologia) 25000.016632/99-66
WALLGRAFT - PROTESE INTRAVASCULAR

FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC IRELAND LIMITED - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC IRELAND LIMITED - IRLANDA

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

Embalagem individual esteril, contendo 01 Protese montada em Cateter

CLASSE : III 10341350243

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE-LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

Cateteres 25351.035259/2004-54

DISPOSITIVO PARA REMOCAO DE CALCULOS STONETOME

FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

FABRICANTE : Boston Scientific Corporation - ESTADOS UNIDOS

3511; 3513; 3515; 3517; 3519; 3521

CLASSE : II 10341350334

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE-LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

Conjunto para Introducao de Protese Biliar 25351.048369/2004-86

STENT BILIAR AMSTERDAM

FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

Flexima RX: 4555; 4556; 4557; 4558; 4559; 4560; 4561; 4562; 4563; 4564; 4565; 4566; 4567; 4568; 4569; 4570; 4571; 4572; 4573; 4574.

Flexima: 3920; 3921; 3922; 3923; 3924; 3925; 3926; 3927; 3928; 3929; 3930; 3931; 3932; 3933; 3934; 3935; 3936; 3937; 3938; 3939.

Percutflex: 3376; 3377; 3378; 3379; 3380; 3381; 3382; 3383; 3384; 3385; 3386; 3387; 3388; 3389; 3390; 3361; 3362; 3363; 3364; 3365; 3366; 3367; 3368; 3369; 3370; 3371; 3372; 3373; 3374; 3375; 3391; 3392; 3393.

CLASSE : II 10341350341

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE-LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

BR IMPLANTES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA 8.02611-0

Sistema para Estética de Abrasão a Ar 25351.163499/2009-01

MICRODERMOABRASADOR ACCELAGEN

FABRICANTE : GENESIS BIOSYSTEMS, Inc. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : GENESIS BIOSYSTEMS, Inc. - ESTADOS UNIDOS

MICRODERMOABRASADOR ACCELAGEN MODELOS: D11-0318-801; D11-0318-803.

CLASSE : II

8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

Sistema para Estética de Abrasão a Ar 25351.163547/2009-62

MICRODERMOABRASADOR ACCELAFUSE

FABRICANTE : GENESIS BIOSYSTEMS, Inc. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : GENESIS BIOSYSTEMS, Inc. - ESTADOS UNIDOS

MICRODERMOABRASADOR ACCELAFUSE MODELO: D11-0318-811

CLASSE : II

8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

CASA DO RADIOLOGISTA CENTRO BRAS ELETRO MEDICOS 1.02221-5

Aparelho Fixo para Raio-X 25351.074964/2004-77

APARELHO DE RAO-X FIXO INTECAL

FABRICANTE : CASA DO RADIOLOGISTA CENTRO BRAS ELETRO MEDICOS - BRASIL

DISTRIBUIDOR : CASA DO RADIOLOGISTA CENTRO BRAS ELETRO MEDICOS - BRASIL

CR-125-300mA AF

CR-125-500mA AF

CR-125-600mA AF

CLASSE : III 10222150013

8058 - Revalidação de Registro de Família de EQUIPAMENTOS de MÉDIO E PEQUENO PORTES

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA-EPP 8.01196-1

Aparelho Movel Para Raio X 25351.088523/2007-03

EQUIPAMENTO MÓVEL PARA RAIOS-X MAG MICROPROCES-SADO

FABRICANTE : CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA-EPP - BRASIL

DISTRIBUIDOR : CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA-EPP - BRASIL

MAG 200mA/125kV

MAG 200mA/150kV

MAG 300mA/125kV

MAG 300mA/150kV

MAG 500mA/125kV

MAG 500mA/150kV

CLASSE : III 80119610003

8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>



Fresa tipo J 0,8mm, Fresa tipo J 1,0mm Longa, Fresa tipo J 1,0mm Curta, Fresa tipo J 1,3mm, Fresa tipo J 1,6mm Longa, Fresa Lança, Fresa Lança p/ Zigomatico, Fresa Lança Ø2,0mm - Guide, Fresa Lança Ø 1,0X 5mm, Fresa de Resgate Rosca ø1,8, Fresa de Resgate Rosca ø2,0, Fresa de Resgate Rosca ø2,5, Macho de Rosca MS3,3 - Guide, Extrator Gengival

Trefina 3,55 Curta, Trefina 3,55 Longa, Trefina 3,75 Curta, Trefina 3,75 Longa, Trefina 4,25 Curta, Trefina 4,25 Longa, Trefina 4,55 Curta, Trefina 4,55 Longa, Trefina 5,25 Curta, Trefina 5,25 Longa, Trefina 6,25 Curta, Trefina 6,25 Longa, Trefina 7,25 Curta, Trefina 7,25 Longa

CLASSE : I 80010290007

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente. MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

COOPERVISION DO BRASIL LTDA. 8.01304-3

Lentes de Contato 25351.021338/2003-05

LENTE DE CONTATO VERTEX TORIC

FABRICANTE : COOPERVISION INC. - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : COOPERVISION MANUFACTURING LTD - REINO UNIDO

DISTRIBUIDOR : COOPERVISION MANUFACTURING LTD - REINO UNIDO

DISTRIBUIDOR : COOPERVISION INC. - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : II 80130430011

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE-LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente. MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

E-MEDICAL LTDA 8.01911-0

AUTO-TESTE PARA GLICOSE 25351.412073/2009-50

On Call ® Advanced Blood Glucose Test Strips

FABRICANTE : ACON BIOTECH (HANGZHOU) CO., LTD - CHINA

15 testes (1 X 15 tiras)

25 testes (1 X 25 tiras)

30 testes (2 X 15 tiras)

50 testes (2 X 25 tiras)

100 testes (4 X 25 tiras)

CLASSE : IIIa

8084 - Arquivamento Temporário de Processo

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente. MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente. MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

EUROTECH PRODUTOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME 8.00461-9

LACTATO DESIDROGENASE (LDH) 25351.165615/2002-00

LACTATO DESIDROGENASE (LDH)

FABRICANTE : BIOSYSTEMS S.A. - ESPANHA

Embalagem para 50 determinações - Reagente A - 1x40 mL e reagente B - 1x10mL; Embalagem para 250 determinações - Reagente A - 5x40 mL e reagente B - 5x10mL; Embalagem para 200 determinações - Reagente A - 1x160mL e reagente B - 1x40 mL

CLASSE : II 80046190078

8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente. MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

FLEX LAB COMERCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA. 8.00813-5

Trocartes 25351.239619/2006-57

TROCARTE REVESTIDO AUTOMÁTICO

FABRICANTE : PURPLE SURGICAL LTD - INGLATERRA (REINO UNIDO)

DISTRIBUIDOR : PURPLE SURGICAL LTD - INGLATERRA (REINO UNIDO)

PS 3505

PS 3506

PS 3507

PS 3508

PS 3509

PS 3510

PS 3512

PS 3513

PS 3514

PS 3515

CLASSE : II 80081350228

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE-LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente. MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Trocartes 25351.240862/2006-18

TROCARTE SECUNDARIO

FABRICANTE : PURPLE SURGICAL LTD - INGLATERRA (REINO UNIDO)

DISTRIBUIDOR : PURPLE SURGICAL LTD - INGLATERRA (REINO UNIDO)

PS3305, PS3307.

CLASSE : II 80081350241

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE-LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente. MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Bolsa para Coleta de Orgaos 25351.230587/2007-13

BOLSA DE COLETA DE TECIDO

FABRICANTE : PURPLE SURGICAL INTERNATIONAL LTD. - INGLATERRA (REINO UNIDO)

DISTRIBUIDOR : PURPLE SURGICAL INTERNATIONAL LTD. - INGLATERRA (REINO UNIDO)

PS3440 / PS3441 / PS3442 / PS3400 / PS3401

CLASSE : II 80081350267

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE-LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente. MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

HIDE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP 8.05096-1

Dialisadores 25351.201643/2009-05

DIALISADOR AM-BIO

FABRICANTE : ASAKI KASEI KURARAY MEDICAL CO. LTD - JAPÃO

DISTRIBUIDOR : ASAHI KASEI MEDICAL AMERICA INC. - ESTADOS UNIDOS

AM-BIO-650 WET, AM-BIO-750 WET, AM-BIO-1000 WET.

CLASSE : III 80509610002

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

INDUSBELLO INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA 8.02134-2

Posicionador Radiológico 25351.051509/2007-46

POSICIONADOR RH

FABRICANTE : INDUSBELLO INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL

Posicionador RH Plus

CLASSE : I 80213420003

8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente. MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

8041 - Alteração da composição química/matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente. MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

JG MORIYA REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA COMERCIAL LTDA 1.03495-9

Aparelho de Anestesia 25351.065819/2005-86

APARELHO DE ANESTESIA VITAL

FABRICANTE : JG MORIYA REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA COMERCIAL LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : JG MORIYA REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA COMERCIAL LTDA - BRASIL

CLASSE : III 10349590046

8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

MEDIVAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.02596-1

ANTICORPO PARA VÍRUS DE IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA ADQUIRIDA TIPO 1 E 2 (HIV)25351.018048/2004-57

HIV 1 & 2 TESTE RAPIDO

FABRICANTE : Core Diagnostics Limited - REINO UNIDO

Embalagem com 25 testes- Estojo-teste- 25 unidades; Tampão de corrida da amostra- 1x8mL; Conta-gotas de plástico descartáveis- 25 unidades; Bolsa com dessecante- 25 unidades.

Embalagem com 50 testes- Estojo-teste- 50 unidades; Tampão de corrida da amostra- 2x8mL; Conta-gotas de plástico descartáveis- 50 unidades; Bolsa com dessecante- 50 unidades.

CLASSE : III 10259610053

8420 - RETIFICAÇÃO de Publicação de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente. MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.00473-0

Material de Moldagem Odontologico 25351.385097/2009-59

EXAFLEX PUTTY

FABRICANTE : GC AMERICA - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : GC AMERICA - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : I

8085 - Arquivamento Temporário de processo

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente. MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA 1.03391-9

Cabo-Eletrodos Implantaveis 25351.031296/00-25

CABO ELETRODO MIOCARDICO MEDTRONIC MOD.4951M/5071

FABRICANTE : MEDTRONIC PUERTO RICO OPERATIONS CO. JUNCOS - PORTO RICO

FABRICANTE : Medtronic Puerto Rico Operations Co. - PORTO RICO

FABRICANTE : Medtronic Inc. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : MEDTRONIC PUERTO RICO OPERATIONS CO. JUNCOS - PORTO RICO

DISTRIBUIDOR : MEDITRONIC PUERTO RICO OPERATIONS CO - PORTO RICO

DISTRIBUIDOR : Medtronic B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

DISTRIBUIDOR : Medtronic Inc. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : Medtronic Europe S.A. - SUÍÇA

Embalagem estéril contendo 1 Cabo Eletrodo Miocardio Medtronic Modelos 4951M ou 5071, composto de: - 1 Cabo Eletrodo Modelo 4951M ou 5071 - 1 Ferramenta de implantação - 1 Tunelizador - 1

Protetor da ponta com eletrodo - 1 Adaptador Modelo 5866-45 - Literatura

CLASSE : IV 10339190134

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE-LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente. MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

MERCUR S.A 1.03404-4

Dispositivos 25351.125827/2004-16

TIRA LEITE MATERNO

FABRICANTE : MERCUR S.A - BRASIL

DISTRIBUIDOR : MERCUR S.A - BRASIL

BC 0500M / BC 0500R / BC 0500Z

CLASSE : I 10340449059

8041 - Alteração da composição química/matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente. MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

MICROEM PRODUTOS MEDICOS LTDA. 1.03018-1

Foco Cirurgico 25351.481027/2007-17

FOCO AUXILIAR CIRURGICO

FABRICANTE : MICROEM PRODUTOS MEDICOS LTDA. - BRASIL

DISTRIBUIDOR : MICROEM PRODUTOS MEDICOS LTDA. - BRASIL

FAC 650 / FAC 650B

CLASSE : I 10301819006

8086 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Cadastro (isento) de Família de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente. MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA 8.01246-3

Pinça Endoscópica 25351.533181/2008-62

Pinça de Apreensão Cirúrgica Reusável

FABRICANTE : OLYMPUS WINTER & IBE GMHB - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : OLYMPUS LATIN AMERICAN INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : OLYMPUS WINTER & IBE GMHB - ALEMANHA

A63030A; A63033A; A63035A; A63100A; A63103A; A63105A;

A63080A; A63083A; A63085A; A63090A; A63093A; A63095A;

A63010S; A63013S; A63015A; A63010A; A63013A; WA63012A;

WA63014A; A63010L; A63013L; WA63142A; WA63144A;

WA65040A; WA65043A; WA65045A; WA63140A; WA63143A;

WA63145A; A0375; WA63182A; WA63184A; WA63180A;

WA63183A; WA63152A; WA63150A; WA63154A; WA63153A;

WA63150L; A63070A; WA63072A; A63073A; WA63074A;

A63075A; WA63162A; WA63160A; WA63163A; WA63160L;

WA63163L; A3656; WA63810A; WA63815A; A2427; A2421;

A2422; A2424; A2580; A63020A; A63023A; A63025A; WA63022A;

WA63024A; WA63758A; A63123S; WA63120L; WA63123L;

WA63125L; WA63130A; WA63133A; WA63135A; WA63134A;

WA63132A; A63312A; WA63122A; WA63192A; WA63190A;

WA63124A; WA63194A; WA63193A; WA63190L; WA63193L;

A63040A; A63043A; A63045A; WA63170A; WA63813A;

WA63172A; WA63042A; WA63174A; WA63173A; WA63044A;

A63050A; WA63052A; A63053A; WA63054A; A63055A;

WA63082A; WA63084A; A37006A; WA63032A; WA63034A;

A2592; A2575; A2574; A2500; A63060A; A63063A; A63065A;

WA63819A; WA63817A; WA63164A; 00186

CLASSE : I 80124630117

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em

Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente. MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

POLYSUTURE IND. COM. LTDA 8.00520-2

Fio de Sutura 25351.207327/2004-93

MONOFYL

FABRICANTE : POLYSUTURE IND. COM. LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : POLYSUTURE IND. COM. LTDA - BRASIL
número cirúrgico: 7-0 a 2

Fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas ½ Círc. Cilíndrica, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas ¼ Círc. Cilíndrica, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas 1/6 Círc. Cilíndrica, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas 3/8 Círc. Cilíndrica, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas 5/8 Círc. Cilíndrica, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas Reta Cilíndrica, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas ¼ Círc. Cilíndrica corpo quadrado, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas 1/6 Círc. Cilíndrica corpo quadrado, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas 3/8 Círc. Cilíndrica corpo quadrado, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas ½ Círc. Triangular, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas ¼ Círc. Triangular, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas 1/6 Círc. Triangular, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas 3/8 Círc. Triangular, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas 5/8 Círc. Triangular, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas Reta Triangular, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas ½ Círculo Espatulada, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas ¼ Círculo Espatulada, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas 3/8 Círculo Espatulada, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas Reta Espatulada.

CLASSE : IV 80052020017

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE-LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

RADIOMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA 1.03786-4

Dispositivo de Embolizacão Artificial 25351.469491/2005-73

MICRUS MICROCOIL - CERECYTE

FABRICANTE : MICRUS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : MICRUS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

CSS 100200-30 , CSS100300-30, CSS 100400-30, CHS 100201-30, CHS 100202-30, CHS 100203-30, CHS100204-30, CHS100206-30, CHS 100208-30, CHS100304-30, CHS 100306-30, CHS 100308-30, CHS 100310-10 , CHS 100404-30, CHS 100406-30, CHS100408-30, CHS 100410-30, CHS 100510-30, CHS100515-30, CHS 100520-30, CHS100610-30, CHS 100615-30, CHS 100620-30, CHS 100710-30, CHS 100715-30, CHS 100720-30, CHS 100730-30, CHS 100810-30, CHS 100815-30, CHS 100820-30, CHS100830-30, CHS 100915-30, CHS 100920-30, CHS 100930-30, CHS 101015-30, CHS 101020-30, CHS 101030-30, CFS 100201-30, CFS 100202-30, CFS 100203-30, CFS 100204-30, CFS 100206-30, CFS 100208-30, CFS 100252-30, CFS 100254-30, CFS 100256-30, CFS 100258-30, CFS 100302-30, CFS 100304-30, CFS 100306-30, CFS 100308-30, CFS 100402-30, CFS 100404-30 , CFS 100406-30, CFS 100408-30.
CLASSE : IV 10378640002

8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA 1.03451-6

Analizador Bioquímico 25351.216823/2009-71

SISTEMA ANALISADOR QUÍMICA CLÍNICA DIMENSION
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : DADE BEHRING INC - ESTADOS UNIDOS

RXL

XL

CLASSE : I 10345161633

8058 - Revalidação de Registro de Família de EQUIPAMENTOS de MÉDIO E PEQUENO PORTES

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

SUPLIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA 1.03640-9

Tonometro 25351.779178/2008-01

TONOMETRO DE APLANAÇÃO

FABRICANTE : SHIN NIPPON COMMERCE INC - JAPÃO

DISTRIBUIDOR : SHIN NIPPON COMMERCE INC - JAPÃO

TONOMETRO DE APLANAÇÃO SL-TM; TONOMETRO DE APLANAÇÃO SL-TME

CLASSE : II

8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

TDV DENTAL LTDA 1.02912-2

Instrumento para Dentística 25351.063998/2003-55

INSTRUMENTO PARA DENTÍSTICA TDV

FABRICANTE : TDV DENTAL LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : TDV DENTAL LTDA - BRASIL

Contact Pró

Fotoplus

CLASSE : I 10291220025

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Lixa de Acabamento e Polimento Dental 25351.176055/2008-04

DIAMOND STRIP

FABRICANTE : TDV DENTAL LTDA - BRASIL

CLASSE : I 10291220043

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

TRT - TISSUE REGENERATION TECHNOLOGIES DO BRASIL
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA8.00223-7

Equipamento de Ondas de Choque para Ortopedia 25351.001730/2008-34

EVOTRON COM EVOTRODE

FABRICANTE : Switech Medical AG - SUÍÇA

DISTRIBUIDOR : Switech Medical AG - SUÍÇA

CLASSE : II 80022370013

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

VARIAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.02491-8

Espectrofotometro 25000.035123/99-60

ESPECTROMETRO DE EMISSÃO ATOMICA POR PLASMA LIBERTY SERIE II ICP-AES VARIAN

FABRICANTE : Varian Australia PTY - AUSTRÁLIA

Embalagem contendo 01 unidade, modelo LIBERTY SERIE II, marca VARIAN

CLASSE : I 10249189001

817 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de PRODUTOS PARA SAÚDE a Pedido da Empresa

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Espectrofotometro 25000.035140/99-89

ESPECTROFOTOMETRO ULTRA VIOLETA VISIVEL SERIE CARY

FABRICANTE : Varian Australia PTY - AUSTRÁLIA

Embalagem com 01 unidade, modelo CARY 100, 300, 400 e 500 , marca iVARIAN

CLASSE : I 10249189004

817 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de PRODUTOS PARA SAÚDE a Pedido da Empresa

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Cromatografo 25000.035141/99-41

CROMATOGRAFO A GAS CP-3380 VARIAN

FABRICANTE : Varian Chromatography - ESTADOS UNIDOS

Embalagem com 01 unidade, modelo CP-3380, marca VARIAN

CLASSE : I 10249189010

817 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de PRODUTOS PARA SAÚDE a Pedido da Empresa

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP 8.01025-1

Vestimenta Cirúrgica 25351.297884/2009-38

AVENTAL SURGIGUARD G - SMS

FABRICANTE : KIMAL PLC - INGLATERRA (REINO UNIDO)

DISTRIBUIDOR : KIMAL PLC - INGLATERRA (REINO UNIDO)

K62/G01

K62/G02

CLASSE : I 80102510706

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

WERFEN MEDICAL LTDA 8.00036-1

Analizador Bioquímico 25351.198075/2004-02

CARTUCHO GEM PREMIER 3000 IQM

FABRICANTE : INSTRUMENTATION LABORATORY COMPANY - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : INSTRUMENTATION LABORATORY COMPANY - ESTADOS UNIDOS

BG/E/HCT 75 Amostras

BG/HCT 35 Amostras

BG/HCT 600 Amostras

CLASSE : I 80003610119

8066 - Alteração da Apresentação Comercial (Componentes) de EQUIPAMENTO Importado ou Nacional

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

RESOLUÇÃO - RE Nº 674, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Declaração de Caducidade e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO

NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO

NOME COMERCIAL

LOCAL DE FABRICAÇÃO

MODELO(S) DO PRODUTO

CLASSE REGISTRO

PETIÇÃO(ÕES)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 8.01465-0

ESTRADIOL 25351.242271/ 2004-13

ARCHITECT ESTRADIOL CONTROLS

FABRICANTE : ABBOTT IRELAND - IRLANDA

3 x 8 ml

CLASSE : I 80146501208

8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro.

CALIBRADORES E PADRÕES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE I25351.242327/ 2004-30

ARCHITECT ESTRADIOL CALIBRATORS

FABRICANTE : ABBOTT IRELAND DIAGNOSTICS DIVISION - IRLANDA

6 x 5 ml

CLASSE : I 80146501209

8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro.

ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA 8.01920-1

Lentes Intra-Oculares 25351.320888/ 2006-49

LENTEs DOBRAVEIS - LENTES INTRA-OCULARES RAYNER

FABRICANTE : RAYNER INTRAOCULAR LENSES LTD - INGLATERRA (REINO UNIDO)

DISTRIBUIDOR : RAYNER INTRAOCULAR LENSES LTD - INGLATERRA (REINO UNIDO)

CENTERFLEX 570H, 571T.

C-FLEX 570C, 970C.

M-FLEX 580F, 580N, 630F.

SUPERFLEX 620H, 920H.

T-FLEX TÓRICA 573T, 623T.

M-Flex T Multifocal 588F, 588N, 638F, 638N

Sulcoflex Asférica 653L; Sulcoflex Multifocal 653F; Sulcoflex Tórica 653T

CLASSE : III 80192010013

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

ALPHARAD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.01578-1

Agulhas Descartáveis 25351.046205/ 2003-33

PERCUGUIDE

FABRICANTE : EZEM INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : EZEM INC - ESTADOS UNIDOS

N203 N205 N207 N210

CLASSE : II 80157810003

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA 8.01604-0

Haste Implantável 25351.056656/ 2008-93

HASTE FEMORAL CIMENTADA

FABRICANTE : IMPLANTS INTERNACIONAL LIMITED - REINO UNIDO

DISTRIBUIDOR : IMPLANTS INTERNACIONAL LIMITED - REINO UNIDO

CLASSE : III

8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa

Implante Ortopédico 25351.149224/ 2008-25

SISTEMA ROTO-GLIDE PARA DEDO DO PÉ

FABRICANTE : IMPLANTS INTERNACIONAL LIMITED - REINO UNIDO

DISTRIBUIDOR : IMPLANTS INTERNACIONAL LIMITED - REINO UNIDO



CLASSE : III
8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. 1.03490-0
Cateteres 25000.014239/ 99-56
CATETER PERITONEAL DE TENCKHOFF QUINTON
FABRICANTE : KENDALL, A DIVISION OF TYCO HEALTHCARE GROUP LP - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : KENDALL, A DIVISION OF TYCO HEALTHCARE GROUP LP - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URUGUAI
DISTRIBUIDOR : DHL-Excel - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : DHL Excel Supply Chain Solutions - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE C.V. - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - HEALTHCARE - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : CINCINATI DISTRIBUTION CENTER - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN HEALTHCARE MEDICAL PRODUCTS (SHANGHAI) MANUFACTURING L.L.C. - CHINA
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL ARGENTINA LTD. - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHILE
DISTRIBUIDOR : KMS Colon Panama S.A. - PANAMÁ
cuffs soltos - adulto - 42 cm.
1 cuff: pré- peritoneal adulto - 41 e 46 cm.
1 cuff subcutâneo pediátrico - 31cm.
1 cuff subcutâneo neonatal - 37cm.
1 cuff subcutâneo adulto - 42 e 46 cm.
2 cuffs neonatal - 31 cm.
2 cuffs pediátrico - 32 e 37 cm.
2 cuffs adulto - 42 e 47 cm.
CLASSE : III 10349000139
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

BADEIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. 1.02970-2
Extrator de Cálculos 25351.632184/ 2008-88
EXTRATOR DE CÁLCULOS
FABRICANTE : ELECTROPLAST S.A. - URUGUAI
DISTRIBUIDOR : ELECTROPLAST S.A. - URUGUAI
59020304, 59020404, 59020504, 59030404, 59030504, 59040404, 59040504, 59430404, 59474404
59474504, 59464304, 59464404, 59464504, 59464604, 59420304, 59420404, 59420504, 59420604
59390304, 59390404, 59390504, 59390604
CLASSE : II 10297020053
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

BAUMER S/ A 1.03455-0
Proteses de Quadril 25000.013268/ 99-19
CABECA FEMORAL BAUMER
FABRICANTE : BAUMER S/ A - BRASIL
Cabeça femoral modular: 138.S.26.CO - Ø26,0; 1234.S.28. CO Ø28,0; 1234.S.32. CO Ø32,0; 1234.M.22. CO Ø22,25; 138.M.26. CO Ø26,0; 1234.M.28. CO Ø28,0; 1234.M.32. CO Ø32,0; 1234.L.22. CO Ø22,25; 138.L.26. CO Ø26,0; 1234.L.28. CO Ø28,0; 1234.L.32. CO Ø32,0; 138.XL.26. CO Ø26,0; 1234.XL.28. CO Ø28,0; 1234.XL.32. CO Ø32,0 138.XXL.26. CO Ø26,0; 1234.XXL.28. CO Ø28,0; 1234.XXL.32. CO Ø32,0
CLASSE : III 10345500002
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RELATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

BAUSCH IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA. 8.04566-8
Papel Para Articulacao 25351.325467/ 2009-91
MEIO DE CONTROLE DA ARTICULAÇÃO E OCLUSÃO ARTIFOL METALLIC
FABRICANTE : DR JEAN BAUSCH KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : DR JEAN BAUSCH KG - ALEMANHA
Bausch Arti-Fol Metallic Folha Shimstock de 12 µ preto/ vermelho 22mm
Bausch Arti-Fol Metallic Folha Shimstock de 12 µ preto unilateral 22mm
Bausch Arti-Fol Metallic Folha Shimstock de 12 µ vermelho unilateral 22mm
Bausch Arti-Fol Metallic Folha Shimstock de 12 µ verde unilateral 22mm
Bausch Arti-Fol Metallic Folha Shimstock de 12 µ azul unilateral 22mm
Bausch Arti-Fol Metallic Folha Shimstock de 12 µ vermelho unilateral 8mm
Bausch Arti-Fol Metallic Folha Shimstock de 12 µ sem cobertura 8mm
Bausch Arti-Fol Metallic Folha Shimstock de 12 µ sem cobertura 16mm

CLASSE : I 80456680004
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

BAXTER HOSPITALAR LTDA 8.01452-4
Equipos 25000.023322/ 97-27
EQUIPO DE BAIXA ADSORCAO BAXTER
FABRICANTE : BAXTER LIMITED - MALTA
FABRICANTE : Baxter Spa - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : Baxter Healthcare Corporation - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BAXTER LIMITED - MALTA
EQUIPO DE BAIXA ADSORÇÃO - BAXTER
CLASSE : II 10068390249
8041 - Alteração da composição química/ matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO

BAYER S.A. 8.03843-8
Lancetas 25351.358590/ 2008-73
LANCETAS MICROLET
FABRICANTE : BAYER HEALTHCARE LLC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BAYER HEALTHCARE LLC - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : II 80384380007
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA1.00331-2
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.007256/ 00-44
ISOTON III
FABRICANTE : BECKMAN COULTER INC. - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : BECKMAN COULTER GMBH. - ALEMANHA
Embalagem contendo 20 litros
CLASSE : I 10003310334
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro.

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. 1.00334-3
Agulhas Descartaveis 25000.012037/ 90-22
BD PRECISIONGLIDE AGULHA HIPODERMICA
FABRICANTE : BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. - BRASIL
13 X 3 / 0.30 X 13 / 30G 1/ 2"; 13 X 3.8 / 0.38 X 13 / 27.5G 1/ 2"; 13 X 4 / 0.40 X 13 / 27G 1/ 2"; 10 X 4.5 / 0.45 X 10 / 26G 3/ 8"; 13 X 4.5 / 0.45 X 13 / 26G 1/ 2"; 25 X 5 / 0.50 X 25 / 25G 1"; 20 X 5 / 0.50 X 20 / 25G 3/ 4"; 15 X 5 / 0.50 X 15 / 25G 5/ 8"; 25 X 5.5 / 0.55 X 25 / 24G 1"; 20 X 5.5 / 0.55 X 20 / 24G 3/ 4"; 40 X 6 / 0.60 X 40 / 23G 1 1/ 2"; 30 X 6 / 0.60 X 30 / 23G 1 1/ 4"; 25 X 6 / 0.60 X 25 / 23G 1"; 40 X 7 / 0.70 X 40 / 22G 1 1/ 2"; 30 X 7 / 0.70 X 30 / 22G 1 1/ 4"; 25 X 7 / 0.70 X 25 / 22G 1"; 40 X 8 / 0.80 X 40 / 21G 1 1/ 2"; 30 X 8 / 0.80 X 30 / 21G 1 1/ 4"; 25 X 8 / 0.80 X 25 / 21G 1"; 40 X 9 / 0.90 X 40 / 20G 1 1/ 2"; 30 X 9 / 0.90 X 30 / 20G 1 1/ 4"; 25 X 9 / 0.90 X 25 / 20G 1"; 40 X 10 / 1.00 X 40 / 19 G 1 1/ 2"; 30 X 10 / 1.00 X 30 / 19G 1 1/ 4"; 25 X 10 / 1.00 X 25 / 19G 1"; 40 X 12 / 1.20 X 40 / 18G 1 1/ 2"; 30 X 12 / 1.20 X 30 / 18G 1 1/ 4"; 25 X 12 / 1.20 X 25 / 18G 1"; 40 X 16 / 1.60 X 40 / 16G 1 1/ 2"; 30 X 16 / 1.60 X 30 / 16G 1 1/ 4"; 25 X 16 / 1.60 X 25 / 16G 1" .
CLASSE : II 10033430019

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RELATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
Seringas Descartaveis 25000.012038/ 90-95
BD PLASTIPAK SERINGA HIPODÉRMICA COM AGULHA
FABRICANTE : BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. - BRASIL
Embalagem individual esteril, acondicionada em caixa contendo 1, 10, 50, 100, 150, 400, 450, 600, 700, 1000 e 1400 unidades, nos seguintes volumes: 1 ml, 2 ml, 3 ml, 5 ml, 10 ml e 20 ml. Tipos de bicos: Luer lok, Luer Slip, com os seguintes tamanhos de agulhas: 0.30 X 13 mm / 30G 1/ 2"0.38 X 13 mm / 27.5G 1/ 2"0.40 X 13 mm / 27G 1 1/ 2"0.45 X 10 mm / 26G 3/ 8"0.45 X 13 mm / 26G 1/ 2"0.50 X 25 mm / 25G 1"0.50 X 20 mm / 25G 3/ 4"0.50 X 15 mm / 25G 5/ 8"0.55 X 25 mm / 24G 1"0.55 X 20 mm / 24G 3/ 4"0.60 X 40 mm / 23G 1 1/ 2"0.60 X 30 mm / 23G 1 1/ 4"0.60 X 25 mm / 23G 1"0.70 X 40 mm / 22G 1 1/ 2"0.70 X 30 mm / 22G 1 1/ 4"0.70 X 25 mm / 22G 1"0.80 X 40 mm / 21G 1 1/ 2"0.80 X 30 mm / 21G 1 1/ 4"0.80 X 25 mm / 21G 1"0.90 X 40 mm / 20G 1 1/ 2"0.90 X 30 mm / 20G 1 1/ 4"0.90 X 25 mm / 20G 1"1.00 X 40 mm / 19G 1 1/ 2"1.00 X 30 mm / 19G 1 1/ 4"1.00 X 25 mm / 19G 1"1.20 X 40 mm / 18G 1 1/ 2"1.20 X 30 mm / 18G 1 1/ 4"1.20 X 25 mm / 18G 1"1.60 X 40 mm / 16G 1 1/ 2"1.60 X 30 mm / 16G 1 1/ 4"1.60 X 25 mm / 16G 1" CLASSE : II 10033430024
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RELATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
Seringas Descartaveis 25000.007606/ 94-51
BD PLASTIPAK SERINGA HIPODERMICA SEM AGULHA
FABRICANTE : BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. - BRASIL

Embalagem individual esteril, nos volumes correspondentes a 1mL , 2mL , 3mL , 5mL , 10mL , 20mL
CLASSE : II 10033430030
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RELATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
Seringas Descartaveis 25000.037731/ 98-55
BD PLASTIPAK SEM AGULHA
FABRICANTE : Becton Dickinson de Mexico S A de CV - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : Becton Dickinson de Mexico S A de CV - MÉXICO
seringas de 1ml, 2ml, 3ml, 5ml, 10ml, 20ml, 60ml.
CLASSE : II 10033430199
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RELATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
DISPOSITIVO PARA IDENTIFICAÇÃO/ ANTIBIOGRAMA DE MICROORGANISMOS25351.010501/ 2005-68
PHOENIX GRAM NEGATIVE ID PANEL
FABRICANTE : BECTON DICKINSON AND COMPANY - ESTADOS UNIDOS
25 painéis com 25 tampas para painéis
CLASSE : II 10033430398
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
Agulhas Descartaveis 25351.234754/ 2005-25
AGULHA DE SEGURANÇA BD VACUTAINER ECLIPSE
FABRICANTE : BECTON DICKINSON AND COMPANY - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON AND COMPANY - ESTADOS UNIDOS
Agulha de segurança BD Vacutainer Eclipse 30 x 0,7mm
Agulha de segurança BD Vacutainer Eclipse 30 x 0,8mm
Agulha de segurança BD Vacutainer Eclipse 32 x 0,7mm
Agulha de segurança BD Vacutainer Eclipse 32 x 0,8mm
CLASSE : II 10033430422
8036 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico IMPORTADO
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RELATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
Escalpes 25351.103986/ 2008-85
BD VACUTAINER ESCALPES PARA COLETA DE SANGUE
FABRICANTE : FABRICADO POR: NIPRO MEDICAL INDUSTRIES, LTD - JAPÃO PARA: BECTON, DICKINSON AND COMPANY - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON MEDICAL SYSTEMS - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON FRANCE S.A.S - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DISTRIBUTION - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON / SUMTER - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON / PLYMOUTH - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : NIPPON BECTON DICKINSON CO. LT - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DEL URUGUAY - URUGUAI
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DE CHILE - CHILE
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON ARGENTINA SRL - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : BECTON AND DICKINSON MEDICAL DISTRIBUTION - CHINA
DISTRIBUIDOR : Becton Dickinson Consumer Products Holdrege - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Becton Dickinson US MFG Broken Bow - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Becton Dickinson Microbiology Systems Sparks - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Becton Dickinson Medical Singapore Pte Lim - CINGAPURA
DISTRIBUIDOR : Becton Dickinson de México - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON US MFG CANAAN - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON COLUMBUS - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON INFUSION THERAPY SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON BIOSCIENCES SERVICE CENTRE - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON BIOSCIENCES - IMMUNOCYTOMETRY SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON MEDICAL SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON BIOSCIENCES PHARMINGEN - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON NEW JERSEY - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DISTRIBUTION CENTER - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DISTRIBUTION DC - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DISCOVERY LABWARE INC. - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON MEXICO - MÉXICO
 DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DEL URUGUAY SA SUC. PERU - PERU
 DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DEL URUGUAY SA SUC. PARAGUAY - PARAGUAI
 DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON ARGENTINA S.R - ARGENTINA
 DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON MEDICAL PRODUCTS PTE LTD - CINGAPURA
 DISTRIBUIDOR : FABRICADO POR: NIPRO MEDICAL INDUSTRIES, LTD - JAPÃO PARA: BECTON, DICKINSON AND COMPANY - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON VACUTAINER SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON AND COMPANY - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON AND COMPANY - REINO UNIDO
 367281: BD Vacutainer Brand Safety-Lok Blood Collection Set - 21G 3/ 4 X 7", 367283: BD Vacutainer Brand Safety-Lok Blood Collection Set - 23G 3/ 4 X 7", 367285: BD Vacutainer Brand Safety-Lok Blood Collection Set - 25G 3/ 4 X 7", 367287: BD Vacutainer Brand Safety-Lok Blood Collection Set - 21G 3/ 4 X 12", 367292: BD Vacutainer Brand Safety-Lok Blood Collection Set - 23G 3/ 4 X 12", 367294: BD Vacutainer Brand Safety-Lok Blood Collection Set - 25G 3/ 4 X 12".
 CLASSE : II 10033430521
 8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RELATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

BIOLINE COMERCIAL LTDA 8.01208-2
 Cateteres 25351.216708/ 2002-00
 CATETER PARA HEMODIALISE BALTON
 FABRICANTE : BALTON SP.Z O.O. - POLÔNIA
 DISTRIBUIDOR : BALTON SP.Z O.O. - POLÔNIA
 ZDJP 8F 15, ZDJP 8F 18, ZDJP 8F 20, ZDJY 8F 15 H, ZDJY 8F 18 H, ZDJY 8F 20 H, ZDD 6.5F 10, ZDD 6.5F 12, ZDD 8F 10, ZDD 8F 12, ZDD 8F 15, ZDD 11F 15, ZDD 11F 18, ZDD 11F 20, ZDT 11F 15, ZDT 11F 18, ZDT 11F 20, ZDD 12F 15, ZDD 12F 20, ZDD 12F 15H, ZDD 12F 20H, ZDT 12F 15, ZDT 12F 20, ZDT 12F 15H, ZDT 12F 20H.
 CLASSE : IV 80120820003
 8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA 8.01285-8
 Cimento Osseo 25000.022242/ 99-16
 CIMENTO ORTOPEDICO ACRILEX
 FABRICANTE : BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA - BRASIL
 Embalagem individual com 02 componentes estereis: 1 Ampola contendo 20mL de Monomero líquido e 01 Blister transparente contendo 40mL depo
 CLASSE : III 10171110070
 8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/ CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)
 Revalidado a partir de 12/ 02/ 2010; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 478940/ 09-7 de 30/ 06/ 2009 (RDC n.º 250/ 2004)

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA 1.03558-7
 Enxerto Osseo 25351.300673/ 2007-92
 POLYBONE ENXERTO OSSEO
 FABRICANTE : Kyungwon Medical CO., Ltd. - CORÉIA DO SUL
 DISTRIBUIDOR : NUROSPINE CO LTD. - CORÉIA DO SUL
 DISTRIBUIDOR : Kyungwon Medical CO., Ltd. - CORÉIA DO SUL
 PBO-05, PBO-1, PBO-5, PBO-10, PBO-20, PBO-40, PBW05, PBW06, PBW08, PBW10, PBW12, PBRW06, PBRW08, PBRW10, PBRW12, PBR351, PBR352, PBR451, PBR452, PBR551, PBR552, PBC022, PBC023, PBC024, PBC032, PBC033, PBC034, PBC042, PBC043, PBC044, PBC08, PBC10, PBC12, PBC14, PBS55101, PBS55102, PBS55104, PBS55201, PBS55202, PBS55204, PBS171, PBS172, PBS174, PBS341, PBS342, PBS344, PBS181, PBS182, PBS184, PBS361, PBS362, PBS364, PBCC414, PBCC416, PBCC514, PBCC516, PBCC614, PBCC616, PBCC714, PBCC716, PBCC814, PBCC816, PBCC914, PBL85, PBL107, PBL129, PBL1411, PBL1613, PBL1815, PBL2017, PBF3010, PBF 3015, PBF3020, PBF3210, PBF3215, PBF3220, PBF3510, PBF3515, PBF3520, PBBG0002, PBBG00025, PBBG0005, PBBG001, PBBG105, PBBG110, PBBG202, PBBG203, PBBG205, PBBG210, PBBG215, PBBG218, PBBG230, PBBG303, PBBG305, PBBG310, PBBG315, PBBG318, PBBG330, PBBG403, PBBG405, PBBG410, PBBG415, PBBG418, PBBG430, PBBG503, PBBG505, PBBG510, PBBG515, PBBG518, PBBG530, PBCC916.
 CLASSE : IV 10355870030
 8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

Cimento Osseo 25351.646907/ 2008-26
 POLYBONE ORIGINAL
 FABRICANTE : Kyungwon Medical CO., Ltd. - CORÉIA DO SUL
 DISTRIBUIDOR : NUROSPINE CO LTD. - CORÉIA DO SUL
 DISTRIBUIDOR : Kyungwon Medical CO., Ltd. - CORÉIA DO SUL
 CLASSE : IV 10355870054
 8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

BIOMEDICAL PRODUTO CIENTIFICOS MED HOSPITALAR LTDA 1.02564-0
 Cateteres 25000.022416/ 99-03
 CATETER PARA EMBOLECTOMIA LUCAS MEDICAL
 FABRICANTE : LUCAS MEDICAL - ESTADOS UNIDOS
 Embalagem individual, esteril nos calibres de 2 a 7Fr e comprimentos entre 40 e 100cm
 CLASSE : II 10256400006
 8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RELATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA. 8.02243-9
 Cabo-Eletrodos Implantaveis 25351.399750/ 2006-72
 ELETRODO IMPLANTAVEL DE SEIO CORONARIO COROX OTW/ OTW-S BP
 FABRICANTE : BIOTRONIK AG - SUÍÇA
 FABRICANTE : Biotronik SE & Co. KG - ALEMANHA
 DISTRIBUIDOR : Biotronik SE & Co. KG - ALEMANHA
 COROX OTW 75-BP
 COROX OTW 85-BP
 COROX OTW-S 75-BP
 COROX OTW-S 85-BP
 CLASSE : IV 80224390147
 8071 - Alteração das Informações legais de instruções de Uso/ Manual do Usuário/ RELATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de EQUIPAMENTO Nacional ou Importado
 8071 - Alteração das Informações legais de instruções de Uso/ Manual do Usuário/ RELATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de EQUIPAMENTO Nacional ou Importado

BL INDÚSTRIA OTICA LTDA 8.01360-6
 Unidade de Vitrectomia 25351.083475/ 2008-30
 STELLARIS
 FABRICANTE : BAUSCH & LOMB INC - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : BAUSCH & LOMB INC - ESTADOS UNIDOS
 BL12110
 BL11110
 BL11120
 CLASSE : III 80136060123
 8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA 1.03413-5
 Gerador de Pulso P/ Nervo Vago (Neurologia) 25000.016632/ 99-66
 WALLGRAFT - PROTESE INTRAVASCULAR
 FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC IRELAND LIMITED - IRLANDA
 DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC IRELAND LIMITED - IRLANDA
 DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
 DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
 Embalagem individual esteril, contendo 01 Protese montada em Cateter
 CLASSE : III 10341350243
 8044 - Inclusão/ Alteração do Fabricante/ Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
 Cateteres 25351.044980/ 2004-35
 SPINNAKER ELITE MICROCATETER
 FABRICANTE : Boston Scientific Corporation - ESTADOS UNIDOS
 FABRICANTE : Boston Scientific Cork Limited - IRLANDA
 DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
 DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Corporation - ESTADOS UNIDOS
 549015-2 : 549020-2 : 549030-2 : 559010-2 : 559020-2 : 559030-2
 CLASSE : IV 10341350300
 8040 - Alteração do Nome Comercial e/ ou denominação do Código/ Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
 8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RELATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
 Cateteres 25351.030914/ 2004-88
 XXL CATETER COM BALAO DE DILATAÇÃO
 FABRICANTE : Boston Scientific Ireland Limited - IRLANDA
 DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Corporation - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
 14-508; 14-509; 14-510; 14-511; 14-512; 14-513; 14-514; 14-515; 14-530; 14-532; 14-550; 14-551; 14-552; 14-553; 14-554; 14-555; 14-556; 14-557; 14-558; 14-559

CLASSE : II 10341350306
 8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RELATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
 Cateteres 25351.016373/ 2004-85
 EXTRATOR - CATETER BALAO DE REMOCAO
 FABRICANTE : Boston Scientific Cork Limited - IRLANDA
 DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Cork Limited - IRLANDA
 DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Corporation - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
 Extractor Duplo Lúmen: M00551820, M00551860, M00551850
 EXTRACTOR RX: M00546900, M00546910, M00546920, M00546930, M00546940, M00546950
 Extractor Triplo Lúmen: M00551450, M00551460, M00551470
 Extractor XL Triplo Lúmen: M00550450, M00550460, M00550470
 CLASSE : III 10341350307
 832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
 Sistema Introdutor de Cateter 25351.016379/ 2004-52
 ACCUTOP II SISTEMA DE INTRODUCAO COM MARCADOR RADIO PACO
 FABRICANTE : Boston Scientific Corporation - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
 DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Corporation - ESTADOS UNIDOS
 CLASSE : II 10341350309
 8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/ Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
 Stent Cardiovascular 25351.013360/ 2004-54
 SISTEMA DE STENT CORONARIANO LIBERTÉ MONORAIL
 FABRICANTE : Boston Scientific Corporation - ESTADOS UNIDOS
 FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC IRELAND LIMITED - IRLANDA
 DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC IRELAND LIMITED - IRLANDA
 DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Corporation - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

H749389388220;	H749389388250;	H749389388270;
H749389388300;	H749389388350;	H749389388400;
H7493893812220;	H7493893812250;	H7493893812270;
H7493893812300;	H7493893812350;	H7493893812400;
H7493893812450;	H7493893812500;	H7493893816220;
H7493893816250;	H7493893816270;	H7493893816300 ;
H7493893816350;	H7493893816400;	H7493893816450;
H7493893816500;	H7493893820220;	H7493893820250;
H7493893820270;	H7493893820300;	H7493893820350;
H7493893820400;	H7493893820450;	H7493893820500;
H7493893824220;	H7493893824250;	H7493893824270;
H7493893824300;	H7493893824350;	H7493893824400;
H7493893824450;	H7493893824500;	H7493893828270;
H7493893828300;	H7493893828350;	H7493893828400;
H7493893828450;	H7493893828500;	H7493893832270;
H7493893832300;	H7493893832350;	H7493893832400;
H7493893832450;	H7493893832500;	

 CLASSE : IV 10341350315
 8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RELATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
 Micropartículas Para Embolização 25351.016886/ 2004-96
 CONTOUR MICROPARTICULAS DE PVA PARA EMBOLIZAÇÃO
 FABRICANTE : Boston Scientific Cork Limited - IRLANDA
 FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Corporation - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
 Contour Emboli nos códigos: 760012, 760015, 760022, 760025, 760032, 760035, 760042, 760045, 760062, 760085, 760065, 760082, 760085, 760112, 760115.
 Contour SE nos códigos: 761101, 761122, 761141, 761162, 761201, 761222, 761241, 761262, 761301, 761322, 761341, 761362, 761401, 761422, 761441, 761462, 761501, 761541, 761562, 76152, 76113, 76117, 76123, 76127, 76131, 76133, 76135, 76137, 76141, 76143, 76145, 76147, 76151, 76153, 76155, 76157
 CLASSE : IV 10341350316
 8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RELATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
 Filtro Para Sangue/ Filtro Arterial 25351.017548/ 2004-71
 GREENFIELD FILTRO PARA VEIA CAVA DE AÇO INOXIDÁVEL
 FABRICANTE : Boston Scientific Cork Limited - IRLANDA
 DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
 GREENFIELD FILTRO PARA VEIA CAVA DE AÇO INOXIDÁVEL- FEMORAL (50-501) e JUGULAR (50-400)



CLASSE : IV 10341350319
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RE-
LATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO
MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vi-
gente
Cateteres 25351.035246/ 2004-85
CATETER COM BALAO DE DILATAÇÃO BILIAR MAX FOR-
CE
FABRICANTE : Boston Scientific Ireland Limited - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ES-
TADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V -
HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Ireland Limited - IRLANDA
Códigos: 6733; 6734; 6737; 6738; 6741; 6742
CLASSE : II 10341350326
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RE-
LATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO
MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vi-
gente
Pinca Para Biopsia 25351.096682/ 2004-21
RADIAL JAW PINCA DE BIOPSIA COM AGULHA
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTA-
DOS UNIDOS
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC DE COSTA RICA S.R.L -
COSTA RICA
FABRICANTE : VENUSA DE MEXICO S.A DE C.V - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : Boston Scientific de México , S.A. de C.V -
MÉXICO
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ES-
TADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC DE COSTA RICA S.R.L -
COSTA RICA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V -
HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
1331-20,1333-20,13331-40,1333-40,1335-20,1337-20,1335-40,1337-
40
1579,1597,1597-20,1599,1599-20,1585,1587,1589,1531,1535, 1535-
20,1537,1537-20
CLASSE : II 10341350328
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RE-
LATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO
MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vi-
gente
Frascos Coletores 25351.032290/ 2004-33
EVACUADOR DE BEXIGA UROVAC
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTA-
DOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V -
HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ES-
TADOS UNIDOS
730-125
CLASSE : II 10341350332
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RE-
LATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO
MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vi-
gente
Protese Biliar 25351.033156/ 2004-50
WALLSTENT ENDOPROTESE BILIAR REVESTIDA COM SIS-
TEMA DE LIBERACAO UNISTEP
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V -
HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTA-
DOS UNIDOS
FABRICANTE : Boston scientific ireland - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : Boston scientific ireland - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V -
HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ES-
TADOS UNIDOS
Códigos: 43070; 43080; 43090; 43100; 43110; 43120; 6967; 6968;
6969; 6970; 6971; 6972
CLASSE : III 10341350333
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RE-
LATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO
MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vi-
gente
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/ Cadastramento
(isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
Fio Guia 25351.044889/ 2004-10
FIO GUIA DIRIGIVEL V18 CONTROL
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTA-
DOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V -
HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ES-
TADOS UNIDOS
Códigos: 46-846; 46-850; 46-852; 46-854; 46-856; 46-858; 46-860;
46-862; 46-864; 46-866
CLASSE : IV 10341350335
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RE-
LATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO
MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vi-
gente
Stent Ureteral 25351.046615/ 2004-65
RETROMAX PLUS - STENT PARA ENDOPIELOTOMIA COM
REVESTIMENTO HYDRO PLUS
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTA-
DOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR ; BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V -
HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ES-
TADOS UNIDOS
Modelos:M0061451470; M0061451480; M0061451490;
M0061451500; M0061451510; M0061451520
CLASSE : III 10341350336
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RE-
LATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO
MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vi-
gente
Stent Ureteral 25351.046625/ 2004-09
STENT CONTOUR PERCUFLEX COM FIO GUIA
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTA-
DOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ES-
TADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V -
HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ES-
TADOS UNIDOS
CLASSE : III 10341350337
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/ Cadastramento
(isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RE-
LATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO
MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vi-
gente
Stent Ureteral 25351.046629/ 2004-89
STENT URETERAL PERCUFLEX COM FIO GUIA
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTA-
DOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - COR-
PORATE HQ - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V -
HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ES-
TADOS UNIDOS
M006175252030, M006175253030, M006175254030,
M006175255030, M006175261030, M006175262030,
M006175263030, M006175264030, M006175265030,
M006175271030, M006175272030, M006175273030,
M006175274030, M006175275030, M006175283030,
M006175284030, M006175250040, M006175254040,
M006175252040, M006175253040, M006175254040,
M006175255040, M006175260020, M006175261020,
M006175262020, M006175263020, M006175264020,
M006175265020, M006175270020, M006175271020,
M006175272020, M006175273020, M006175274020,
M006175275020, M006175280020, M006175281020,
M006175283020, M006175284020, M006175285020,
M006175250050, M006175251050, M006175252050,
M006175253050, M006175255050, M006175261010,
M006175262010, M006175263010, M006175264010,
M006175265010, M006175270010, M006175272010,
M006175273010, M006175274010, M006175275010,
M006175282010, M006175283010, M006175284010, M0061457210,
M0061457220, M0061457230, M0061457240, M0061457310,
M0061457320, M0061457330, M0061457340.
CLASSE : III 10341350338
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RE-
LATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO
MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vi-
gente
Cateteres 25351.048390/ 2004-81
TURBO TRACKER - CATETER DE INFUSAO PARA ACESSO
VENOSO
FABRICANTE : Boston Scientific Cork Limited - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ES-
TADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V -
HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
Códigos:M0011711110; M0011711120; M0031711190
CLASSE : IV 10341350342
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RE-
LATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO
MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vi-
gente
Stent Ureteral 25351.044971/ 2004-44
STENT CONTOUR PERCUFLEX
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTA-
DOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V -
HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ES-
TADOS UNIDOS
MO061802220, MO061802230, MO061802240, MO061802310,
MO061802320, MO061802330, MO061802340, MO061802350,
MO061802400,MO061802410, MO061802450, MO061801550,
MO061801560, MO061801570.
CLASSE : III 10341350346
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/ Cadastramento
(isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RE-
LATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO
MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vi-
gente
Pinca Para Biopsia 25351.046635/ 2004-36
MULTIBITE PINCA PARA BIOPSIA DE MULTIPAS AMOSTRA
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTA-
DOS UNIDOS

FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC DE COSTA RICA S.R.L -
COSTA RICA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC DE COSTA RICA S.R.L -
COSTA RICA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ES-
TADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V -
HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
1010/ 1012
CLASSE : II 10341350347
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RE-
LATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO
MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vi-
gente
Cateteres 25351.302906/ 2005-20
POLARCATH CATÊTER DE DILATAÇÃO PERIFÉRICA
FABRICANTE : CRYO VASCULAR SYSTEM, INC - ESTADOS
UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V -
HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ES-
TADOS UNIDOS
P44008001, P44012001, P46008001, P46012001, P52008001,
P52012001, P54008001, P54012001,
P56008001, P56012001, P62008001, P62012001, P64008001,
P64012001, P66008001, P66012001,
P72008001, P72012001, P74008001, P74012001, P76008001,
P76012001, P82008001, P84008001,
P82012001, P84012001, NC2, PCIU4
T252013501, T254013501, T256013501, T302013501, T304013501,
T306013501, T352013501,
T354013501, T356013501, T402013501, T404013501, T406013501,
P420008001, P42012001,
CLASSE : II 10341350447
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RE-
LATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO
MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vi-
gente
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em
Cadastramento (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ ou denominação do Código/
Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

BRASUTURE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPOR-
TACAO LTDA. 1.03723-6
Fios e Fitas Cirurgicos 25000.040326/ 98-13
NYLON MONOFILAMENTO COM AGULHA
FABRICANTE : BRASUTURE INDUSTRIA COMERCIO IMPOR-
TACAO EXPORTACAO LTDA. - BRASIL
DISTRIBUIDOR : LABORATÓRIOS B. BRAUN S/ A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BRASUTURE INDUSTRIA COMERCIO IM-
PORTACAO EXPORTACAO LTDA. - BRASIL
CÓDIGOS B.BRAUN: B0971190BR, 0971190, B0971078BR,
0971078, B0971215BR, 0971215, B0971210BR, 0971210,
B0971063BR, 0971063, B0978254BR, 0978254, B0970210BR,
0970210, B0970408BR, 0970408, B0970694BR, 0970694,
B0970520BR, 0970520, B0970539BR, 0970539, B0975584BR,
0975584, B0974713BR, 0974713, B0972230BR, 0972230,
B0972191BR, 0971191, B0972205BR, 0972205, B0972213BR,
0972213, B0972221BR, 0972221, B0972372BR, 0972327,
B0972345BR, 0972345, B0972353BR, 0972353, B0972361BR,
0972361, B0972441BR, 0972441, B0972469BR, 0972469,
B0972477BR, 0972477, B0972545BR, 0972545, B0976595BR,
0976595, B0976594BR, 0976594, B0976629BR, 0976629,
B0973721BR, 0973721, B0976628BR, 0976628, B0973719BR,
0973719, B0973712BR, 0973712, B0976646BR, 0976646,
B0976635BR, 0976635, B0973724BR, 0973724, B0973714BR,
0973714, B0973727BR, 0973727, B0973728BR, 0973728,
B0977319BR, 0977319, B0977324BR, 0977324, B0976131BR,
0976131, B0976132BR, 0976132, B0977365BR, 0977365,
B0972655BR, 0972655, B0974648BR, 0974648, B0974649BR,
0974649, B0972078BR, 0972078, B0972116BR, 0972116,
B0972124BR, 0972124, B0912191BR, 0912191, B0912205BR,
0912205, B0912213BR, 0912213, B0916232BR, 0916232,
B0916223BR, 0916223, B0976090BR, 0976090, B0976146BR,
0976146, B0976154BR, 0976154, B0976773BR, 0976773,
B0976227BR, 0976227, B0976235BR, 0976235, B0974157BR,
0974157, B0976316BR, 0976316, B0976600BR, 0976600,
B0976618BR, 0976618, B0976626BR, 0976626, B0976627BR,
0976627, B0916227BR, 0916227, B0916154BR, 0916154,
B0916155BR, 0916155, B0916618BR, 0916618, B0916626BR,
0916626, B0971050BR, 0971050, B0970024BR, 0970024
CÓDIGOS BRASUTURE: NPA317, NPA319, NPA325,
NPA389, NPA332, NPA333, NPA334, NPA337, NPA338, NPA339,
NPA341, NPA342, NPA343, NPA344, NPA345, NPA349, NPA370,
NPA371, NPA372, NPA380, NPA381, NPA382, NPA383, NPA384,
NPA335, NPA336, NPA346, NPA347, NPA348, NPA360, NPA361,
NPA362, NPA364, NPA365, NPA393, NPA394, NPA391, NPA392,
NPA396, NPA397, NPA398, NPA399, NPA385, NPA315, NPA316,
NIA352, NIA353, NIA354, NIA375, NIA376, NIA368, NIA369,
NIA390, NPA8781, NPA8765, NPA8790, NPA8762, NPA8780,
NPA8755, NPA1335, NPA1336, NPA1346, NPA1347, NPA1348,
NPA1364, NPA1365, NPA1360, NPA1361, NPA1362, NIA1375,
NIA1376, NIA1374, NIA1352, NIA1353, NIA1354, NIA1368,
NIA1369, NIA1390, NPA3399, NPA3884, NPA3887, NPA3893,
NPA3897, NPA38873, NPA38973, NPA363, NPA366, NPA367

CLASSE : II 10372360009

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Fios e Fitas Cirurgicos 25000.040327/ 98-78

POLIESTER TRANÇADO COM AGULHA

FABRICANTE : BRASUTURE INDUSTRIA COMERCIO IMPOR-

TACAO EXPORTAÇÃO LTDA. - BRASIL

DISTRIBUIDOR : LABORATÓRIOS B. BRAUN S/ A - BRASIL

DISTRIBUIDOR : BRASUTURE INDUSTRIA COMERCIO IM-

PORTACAO EXPORTAÇÃO LTDA. - BRASIL

C0811238BR, 0811238, C0811254BR, 0811254, C0811262BR,

0811262, C0810364BR, 0810364, C0812978BR, 0812978,

C0812544BR, 0812544, C0812553BR, 0812553, C0812557BR,

0812557, C0815404BR, 0815404, C0819182BR, 0819182,

C0817082BR, 0817082, C0817090BR, 0817090, C0817104BR,

0817104, C0817112BR, 0817112, C0817759BR, 0817759,

C0817775BR, 0817775, C0817783BR, 0817783, C0819085BR,

0819085, C0819093BR, 0819093, C0815472BR, 0815472,

C0815473BR, 0815473

PLA870, PLA872, PLA874, PLA875, PLA876, PLA877, PLA878,

PLA879, PLA840, PLA842, PLA883, PLA884, PLA894, PLA895,

PBA806, PBA805, PBA804

CLASSE : II 10372360013

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

BRAZIL IMPORT LTDA 8.01175-8

Curativo 25351.382740/ 2008-60

SELECT SILVER CURATIVO ANTIIMICROBIANA

FABRICANTE : MILLIKEN CHEMICAL - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : MILLIKEN CHEMICAL - ESTADOS UNIDOS

3000005137 (10,76 cm x 12,70 cm); 3000004573 (15,24 cm x 15,24

cm); 3000004574 (2,54 cm x 60,96 cm); 3000004575 (10,16 cm x

121,92 cm); 3000005211 (20,32 cm x 40,64 cm)

3000005064 (40,64 cm x 40,64 cm)

CLASSE : III 80117580061

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 8.00059-1

Gel Para Eletrodo 25000.002536/ 00-18

MEIO DE CONTATO PARA ELETRODO CARBOGEL ECG

FABRICANTE : CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - BRASIL

frascos plásticos com: 100g / 110g aumentando de 10 em 10g até

1000g; garrafas plásticas com: 1Kg / 2 kg / 2,5Kg e 3Kg; bujão com:

5 Kg; balde com: 20 Kg; bisnagas com: 20g / 30g / 40g / 50g / 60g

aumentando de 10 em 10g até 300g; potes plásticos com: 50g / 60g

/ 70g / 80g / 90g / 100g / 110g aumentando de 10 em 10g até 1000g;

bombonas com: 30Kg / 40Kg / 50Kg / 60Kg / 70Kg / 80Kg / 90Kg

/ 100 Kg aumentando de 10 em 10Kg até 200Kg; sacos plásticos com:

50g aumentando de 10 em 10g até 900g e 1000g aumentando de 100

em 100g até 5000g.

CLASSE : I 80005910001

8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

Gel 25000.002537/ 00-72

GEL PARA FISIOTERAPIA CARBOGEL FISIO

FABRICANTE : CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - BRASIL

Balde com: 20 Kg.

Bisnagas com 20g, 30g, 40g, 50g, 60g aumentando de 10 em 10g até 300g.

Bombonas com: 30kg, 40kg, 50kg, 60kg, 70kg, 80kg, 90kg e 100 Kg aumentando de 10 em 10kg até 200kg.

Bujão com: 5 Kg.

Garrafas plásticas com: 1kg, 2 Kg, 2,5kg e 3kg.

Sacos plásticos com 50g aumentando de 10 em 10g até 900g 1000g aumentando de 100 em 100g até 5000g.

Potes plásticos com 50g, 60g, 70g, 80g, 90g, 100g, 110g, aumentando de 10 em 10g até 1000g.

Frascos plásticos com: 100g/ 110g aumentando de 10 em 10g até 1000g.

CLASSE : I 80005910003

8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA 1.02344-0

CPAP 25351.068583/ 2004-59

CPAP BOUSSIGNAC VYGON

FABRICANTE : LABORATOIRES PHARMACEUTIQUES VY-GON - FRANÇA

DISTRIBUIDOR : LABORATOIRES PHARMACEUTIQUES VY-GON - FRANÇA

5570.12: COMPONENTES E ACESSÓRIOS; 5557.65; 5557.55;

5557.15; 5557.25; 20.420; 20.430; 5558.12; 527.01;

5558.051; 5563.02; 555.01; 35302.55

CLASSE : II 10234400064

8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

CENTRO AUDITIVO MICROSON LTDA . 1.03563-3

Aparelho Auditivo 25351.356052/ 2005-00

ITE APARELHO AUDITIVO UNITRON INTRAURICULAR DIGITAL

FABRICANTE : Unitron Hearing (Suzhou) Co., Ltd. - CHINA

FABRICANTE : Phonak Operation Center Vietnam Co. Ltd. - VIET-NÃ

FABRICANTE : UNITRON HEARING LTD - CANADÃ

FABRICANTE : PHONAK AG. - SUÍÇA

DISTRIBUIDOR : Indomed Hearing Systems GmbH - SUÍÇA

DISTRIBUIDOR : UNITRON HEARING LTD - CANADÃ

BREEZE; CONVERSA; CONVERSA NT; ELEMENT 16; ELE-

MENT 4; ELEMENT 8; INDIGO; LATITUDE 16; LATITUDE 16

FUSE; LATITUDE 4; LATITUDE 8; LATITUDE 8 FUSE; ; LIAI-

SON; NEXT E; NEXT 16; NEXT 4; NEXT 8; NEXUS; UNISON

ESSENTIAL; UNISON 2; UNISON 3; UNISON 4; UNISON 6;

YUU; PASSPORT; PASSPORT FUSE

CLASSE : II 10356330021

8074 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro / Cadastra-

mento (isenção) de EQUIPAMENTOS

8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de

FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes

8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de

FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes

Aparelho Auditivo 25351.058163/ 2008-98

APARELHO PARA SURDEZ INTRAURICULAR LORI MEDICAL

FABRICANTE : Phonak AG - SUÍÇA

FABRICANTE : UNITRON HEARING LTD - CANADÃ

FABRICANTE : Phonak Operation Center Vietnam Co. Ltd. - VIET-NÃ

FABRICANTE : Unitron Hearing (Suzhou) Co., Ltd. - CHINA

DISTRIBUIDOR : Indomed Hearing Systems GmbH - SUÍÇA

DISTRIBUIDOR : UNITRON HEARING LTD - CANADÃ

Lori 16; Lori 3; Lori 6; Lori E; Lori T

CLASSE : II 10356330025

8074 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro / Cadastra-

mento (isenção) de EQUIPAMENTOS

Aparelho Auditivo 25351.058123/ 2008-46

APARELHO PARA SURDEZ RETROAURICULAR LORI MEDICAL

FABRICANTE : Unitron Hearing (Suzhou) Co., Ltd. - CHINA

FABRICANTE : Phonak Operation Center Vietnam Co. Ltd. - VIET-NÃ

FABRICANTE : UNITRON HEARING LTD - CANADÃ

FABRICANTE : PHONAK AG. - SUÍÇA

DISTRIBUIDOR : Indomed Hearing Systems GmbH - SUÍÇA

DISTRIBUIDOR : UNITRON HEARING LTD - CANADÃ

Lori 16; Lori 16 M; Lori 16 Micro; Lori 16 P; Lori 3; Lori 3 HP; Lori

3 M; Lori 3 Micro; Lori 3 P; Lori 6; Lori 6 HP; Lori 6 M; Lori 6

Micro; Lori 6 P; Lori E; Lori E HP; Lori E P; Lori T

CLASSE : II 10356330026

8074 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro / Cadastra-

mento (isenção) de EQUIPAMENTOS

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 1.04381-0

Lubrificante Intimo 25351.013703/ 2003-08

LUBRIFICANTE INTIMO K-MED

FABRICANTE : CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - BRASIL

Bisnaga de alumínio 25g/ 50g/ 100g

Bisnaga Plástica 50g/ 100g

Sachet 5g/ 10g/ 20g

Tubo laminado 50g/ 100g

Frasco plástico de 203g (200ml)

CLASSE : II 10438100001

8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA 1.01504-7

Filtros 25000.022454/ 99-94

FILTRO EPIDURAL SIMS PORTEX

FABRICANTE : SMITHS MEDICAL INTERNATIONAL LIMITED - REINO UNIDO

DISTRIBUIDOR : SMITHS HEALTHCARE MANUFACTURING SA DE CV - MÉXICO

DISTRIBUIDOR : SMITHS MEDICAL INTERNATIONAL LIMITED - REINO UNIDO

Embalagem individual em blister de filme de PVC e Tyvek com 01 unidade, esterilizado a Oxido de Etileno.Produto de uso unico

CLASSE : III 10150470174

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RELATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

Sondas 25351.120125/ 2004-38

SONDA DE DRENAGEM NELATON DE BORRACHA RUSCH

FABRICANTE : RUSCH Sdn Bhd - MALÁSIA

FABRICANTE : WILLY RUSCH GMBH - ALEMANHA

FABRICANTE : RUSCH URUGUAI - URUGUAI

FABRICANTE : RUSCH INC - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : Laboratorios Farmaceuticos Rusch France - FRANÇA

DISTRIBUIDOR : Laboratorios Farmaceuticos Rusch France - FRANÇA

DISTRIBUIDOR : WILLY RUSCH GMBH - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : RUSCH Sdn Bhd - MALÁSIA

DISTRIBUIDOR : RUSCH URUGUAI - URUGUAI

DISTRIBUIDOR : RUSCH INC - ESTADOS UNIDOS

Calibres - 3/ 4/ 5/ 6/ 7/ 8/ 9/ 10/ 11/ 12/ 13/ 14/ 15/ 16/ 17/ 18/ 19/ 20/ 21/ 22/ 23/ 24/ 25/ 26/ 27/ 28/ 29/ 30 (Ch)

CLASSE : II 10150470229

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RELATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

Mascaras 25000.004378/ 99-26

FIXADOR DE MASCARA PARA TRAQUEOSTOMIA ADULTO PEDIATRICO SIMS-PORTEX

FABRICANTE : SMITHS MEDICAL INTERNATIONAL LIMITED - REINO UNIDO

FABRICANTE : SMITHS MEDICAL ASD, INC - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : SMITHS HEALTHCARE MANUFACTURING SA DE CV - MÉXICO

DISTRIBUIDOR : SMITHS HEALTHCARE MANUFACTURING SA DE CV - MÉXICO

DISTRIBUIDOR : SMITHS MEDICAL INTERNATIONAL LIMITED - REINO UNIDO

DISTRIBUIDOR : SMITHS MEDICAL ASD, INC - ESTADOS UNIDOS

Embalagem individual nao esteril, nos tamanhos: adulto e pediatrico

CLASSE : I 10150479043

8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastromento (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

COLOPLAST DO BRASIL LTDA 1.04303-1

Gel 25351.013298/ 00-79

PURILON GEL COMFEEL COLOPLAST

FABRICANTE : COLOPLAST A/ S - DINAMARCA

FABRICANTE : COLOPLAST HUNGARY KFT - HUNGRIA

DISTRIBUIDOR : COLOPLAST HUNGARY KFT - HUNGRIA

DISTRIBUIDOR : COLOPLAST A/ S - DINAMARCA

Embalagem esteril contendo 8g, 15g ou 25g de PURILON GEL COMFEEL, acondicionada em caixa contendo 10 unidades

CLASSE : II 10430310011

8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/ Cadastromento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO

CREMER S/ A 8.02452-1

Curativo 25351.250637/ 2005-17

CURATIVO REDONDO CREMER

FABRICANTE : CREMER S/ A - BRASIL

DISTRIBUIDOR : CREMER S/ A - BRASIL

CURATIVO REDONDO BEGE CREMER

CURATIVO REDONDO CREMER

CLASSE : II 80245210068

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RELATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

Curativo 25351.068119/ 2006-24

CURATIVOS

FABRICANTE : CREMER S/ A - BRASIL

CREMER CARE - ANATÔMICO (DEDO) - CARTUCHO COM 10, 15, 20, 25, 30, 35, 40, 50 E 100 UNIDADES

CREMER CARE - HOTWHEELS E BARBIE - CARTUCHO COM 10, 15, 20, 25, 30, 35, 40, 50 E 100 UNIDADES

CREMER CARE - REDONDO (TRANSPARENTE/ BEGE) - CARTUCHO COM 10, 12, 15, 16, 20, 25, 30, 35, 100 E 200 UNIDADES

CREMER CARE - TRANSPARENTE E BEGE - CARTUCHO COM 10, 15, 20, 25, 30, 35, 40, 50 E 100 UNIDADES

CREMER CARE - SORTIDOS - CARTUCHO COM 20, 25, 40 UNIDADES

CREMER CARE - EXTRA GRANDE (JOELHO) - CARTUCHO COM 8, 10, 15, 20, 25, 30, 35, 40, 50 E 100 UNIDADES

CLASSE : I 80245210071

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RELATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

DATAMED LTDA 1.03615-3

Centrifuga 25351.766082/ 2008-56

CENTRÍFUGA REFRIGERADA

FABRICANTE : Thermo Fisher Scientific - FRANÇA

FABRICANTE : Thermo Fisher Scientific - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : Thermo Fisher Scientific - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : Thermo Fisher Scientific - FRANÇA

CR3i, CR4i, GR4i, CT4i, GT4i, KR25i, MR23i, Fresco 17, Fresco

21, CLR 17, CLR 21, Stratos, Biofuge Primo R, Labofuge 400R,

Megafuge 11R, Multifuge 1LR, Multifuge 1SR, Multifuge 3SR Plus,

Megafuge 16, Megafuge 40, Multifuge X1, Multifuge X3, SL40;

CLASSE : I 10361539028

8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes

DENCRILO COM E IND DE PLASTICOS LTDA 1.00892-0

Resinas Acrílicas Odontológicas 25351.189962/ 2002-10

DENCRILO

FABRICANTE : DENCRILO COM E IND DE PLASTICOS LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : DENCRILO COM E IND DE PLASTICOS LTDA - BRASIL



Pó (embalagem com): 20g, 50g, 80g, 220g, 440g, 1000g, 2250g, 4500g, 5000g nas cores A/ RC, ACV/ RCV, B/ RM, BCV/ RMV, C/ RE, CCV/ REV, INCOLOR, ROSA, TL, TLV E CRISTAL.

Líquido: frasco com 15ml 50ml 120ml 240ml 500ml 1000ml 5000ml

CLASSE : II 10089200010

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RE-LATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

8041 - Alteração da composição química/ matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO

8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

DENTALVILLE DO BRASIL LTDA 1.03441-1

Condicionadores Ácidos 25024.005062/ 98-48

ACID GEL 37% - PARA PREPARO DE FIXACAO DE RESTAU-RACAO DENTARIA - DENTALVILLE

FABRICANTE : DENTALVILLE DO BRASIL LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : DENTALVILLE DO BRASIL LTDA - BRASIL

Acid gel 37% - para preparo de fixação de restauração dentária - dental ville com agulhas retas contendo 3 seringas de 2,5ml

CLASSE : II 10344110001

8041 - Alteração da composição química/ matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO

8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

Material de Acabamento e Polimento 25024.005072/ 98-00

PASTA PROFILATICA PARA PREVENCAO DE CARIES E DOENCAS PERIODONTAIS - DENTALVILLE

FABRICANTE : DENTALVILLE DO BRASIL LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : DENTALVILLE DO BRASIL LTDA - BRASIL

Bisnaga plástica com 90gr, tampa rosqueavel nos sabores: tutti-frutti - cor roxa; menta - cor verde

CLASSE : II 10344110002

8041 - Alteração da composição química/ matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO

8041 - Alteração da composição química/ matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO

Cimentos Odontológicos 25024.005064/ 98-73

OBTURADOR PROVISORIO ROSA - CIMENTO ODONTOLOGICO DENTALVILLE

Obturador provisório rosa - cimento odontológico dentalville

CLASSE : II 10344110003

8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

Cimentos Odontológicos 25024.005066/ 98-07

OBTURADOR PROVISORIO AMARELO -CIMENTO ODONTOLOGICO

Massa maleavel de cor amarela com aroma refrescante de hortela, embalado em pote cilindrico com capacidade de 25 gramas com tampa e sobre tampa acamada em uma caixa especifica e esta dentro de um display para 10 unidades

CLASSE : II 10344110004

8041 - Alteração da composição química/ matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO

8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

Agentes Clareadores Dentais 25351.541863/ 2007-68

MIX NIGHT

FABRICANTE : DENTALVILLE DO BRASIL LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : DENTALVILLE DO BRASIL LTDA - BRASIL

Gel clareador dental não estéril à base de Peróxido de Carbamida 10% ou 16%, água bideionizada, propilenoglicol, fluoreto de sódio, nitrato de potássio, aroma tutti-frutti, espessante carbômero, preservante imidazolinil uréia e estabilizante EDTA.

CLASSE : I 10344110011

8041 - Alteração da composição química/ matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO

8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

DENTSPLY IND.COM. LTDA 8.01968-8

Resina Composta Fotopolimerizável 25000.021118/ 91-02

PRISMA APH - COMPÓSITO MICRO-HÍBRIDO FOTOPOLIMERIZÁVEL

FABRICANTE : DENTSPLY IND.COM. LTDA - BRASIL

Kit contendo:05 seringas de prisma APH com 4g cada nas cores: L, LY, LG, U-LGY ie DG, 01 seringa de condicionador dental gel com 2,5mL, 01 frasco ide ProBOND primer com 6mL, 01 frasco de ProBOND adesivo com 6mL, 05 iagulhas descartaveis, 01 escala de cores prisma AP.H, 01 bloco de itransferencia, 20 pinceis descartaveis, 01 cabo para pincel, ouRefil contendo 01 seringa de prisma AP.H com 4g nas cores: XL-A1, L-B1, LG-C1, U-LYG-C2, LY-B2, DG-C3, DY-A4, GB-C4, A2, A3, A3.5, B3, D3, O-A2, O-A3.5

CLASSE : II 10186370007

8040 - Alteração do Nome Comercial e/ ou denominação do Código/ Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

Cimentos Odontológicos 25351.005372/ 01-55

ENFORCE COM FLUÓR - SISTEMA MULTIUSO DE CIMEN-TAÇÃO ADESIVA

FABRICANTE : DENTSPLY IND.COM. LTDA - BRASIL

CLASSE : II 10186370161

8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/ A 8.01414-3

Selantes Para Fossulas/ Fissuras 25000.007052/ 94-09

SELANTES PARA SULCOS E CICATRICULAS DFL-ALPHA SEAL LIGHT/ AUTO/ COM FLUOR/ VITRO SEAL ALPHA/ D SENSE 2

FABRICANTE : DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/ A - BRASIL

Estojo contendo frasco de Alpha Seal Light com 5mL, frasco de Alpha Acid com 10mL, 10 casulos e acessórios - Estojo contendo frasco Alpha Seal A com 2,5mL, frasco Alpha Seal K com 2,5mL, frasco Alpha Acid com 10mL, 10 casulos e acessórios

- Estojo contendo frasco de Alpha Seal K com 2,5mL, frasco de Alpha Acid com 10mL, 10 casulos e acessórios

- Estojo contendo frasco de Alpha Seal K com 2,5mL, frasco de Alpha Acid com 10mL, 10 casulos e acessórios

- Estojo contendo 4 seringas Vitro Seal Alpha com 1,2mL cada, Seringa de Alpha Etch com 5mL e acessórios - Cartucho contendo 36 pinceis verdes, 36 pinceis amarelos, 36 casulos, frasco de líquido 1 com 7mL e frasco de líquido 2 com 7mL - Estojo contendo 2 tubos de Vitro Seal Alpha com 5g cada, 1 seringa de Alpha Etch com 2,5mL, pontas de pincel e cabo para pincel - Estojo contendo 1 tubo de Vitro Seal Alpha com 5g; Natural Glaze, Alpha Seal Auto Opaco, Alpha Seal Light Opaco

CLASSE : II 10017710148

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

DiaMed-Latino América S.A. 8.00040-4

Leitora de Reacos de Aglutinacao 25351.143574/ 2006-16

LEITORA DE REACOS DE AGLUTINACAO

FABRICANTE : DiaMed AG - SUÍÇA

FABRICANTE : NOVILOIRE SA - FRANÇA

DISTRIBUIDOR : DiaMed AG - SUÍÇA

Banjo

Lyra

Lyra II

Saxo

Saxo II

Techno

CLASSE : I 80004040145

8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes

DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA 1.02082-5

Preservativos Masculinos 25351.030556/ 2008-37

PRESERVATIVO LUBRIFICADOS COLORIDOS AROMATIZADOS PRUDENCE

FABRICANTE : KAREX INDUSTRIES SDN BHD - MALÁSIA

DISTRIBUIDOR : KAREX INDUSTRIES SDN BHD - MALÁSIA

MORANGO, UVA, CHOCOLATE, HORTELÃ, TUTTI-FRUTTI, FRAMBOESA E LARANJA.

CLASSE : III 10208250022

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

DMC EQUIPAMENTOS LTDA. EPP 8.00308-1

Aparelho a Laser Para Tratamento Odontológico 25351.052335/ 2003-13

SISTEMA DUAL PARA FOTOPOLIMERIZACAO E BRANQUEAMENTO ULTRA BLUE DS

FABRICANTE : DMC EQUIPAMENTOS LTDA. EPP - BRASIL

DISTRIBUIDOR : DMC EQUIPAMENTOS LTDA. EPP - BRASIL

Sistema Biolux Bioart

Sistema Quasar

Sistema Ultra Blue IV

CLASSE : II 80030810008

8094 - Declaração de Caducidade

E TAMUSSINO E CIA LTDA 1.02129-9

Micropartículas Para Embolizacao 25000.039581/ 98-13

PARTICULAS DE PVA PARA EMBOLIZACAO

FABRICANTE : COOK INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

PVA-100: Dimensão das Partículas(90-180 micros) , D.I.Min. do Cateter(0,018 polegadas - 0,46 mm).

PVA-1000: Dimensão das Partículas(1000-1400 microns), D.I.Min. do Cateter(0,044 polegadas - 1,22 mm).

PVA-1500: Dimensão das Partículas(1400-2000 microns), D.I.Min. do Cateter(0,044 polegadas - 1,22 mm).

PVA-200: Dimensão das Partículas(180-300 microns) , D.I.Min. do Cateter(0,018 polegadas - 0,46 mm).

PVA-2000: Dimensão das Partículas(2000-2800 microns) , D.I.Min. do Cateter(0,044 polegadas- 1,22 mm).

PVA-300: Dimensão das Partículas(300-500 microns) , D.I.Min. do Cateter(0,018 polegadas - 0,46 mm).

PVA-500: Dimensão das Partículas(500-710microns) , D.I.Min. do Cateter(0,018 polegadas - 0,46 mm).

PVA-50: Dimensão das Partículas(47-90 microns) , D.I.Min do Cateter(0,018 polegadas - 0,46 mm).

PVA-700: Dimensão das Partículas(710-1000 microns) , D.I.Min. do Cateter(0,044 polegadas - 1,22 mm).

CLASSE : IV 10212990054

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

Agulhas 25351.051385/ 2004-56

CONJUNTO DE AGULHA DE BIOPSIA QUICK-CORE

FABRICANTE : COOK INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

QCS-14-15.0-20T; QCS-14-9.0-20T; QCS-16-15.0-10T; QCS-16-15.0-20T; QCS-16-9.0-10T; QCS-16-9.0-20T; QCS-18-15.0-20T; QCS-18-20.0-20T; QCS-18-9.0-10T; QCS-18-9.0-20T; QCS-20-15.0-10T; QCS-20-20.0-20T; QCS-20-9.0-10T; QCS-20-9.0-20T

CLASSE : II 10212990135

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Stent 25351.446516/ 2006-41

ZILVER STENT DE DESENHO VASCULAR

FABRICANTE : COOK INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : WILLIAM COOK EUROPE APS - DINAMARCA

FABRICANTE : COOK IRELAND LIMITED - IRLANDA

DISTRIBUIDOR : COOK IRELAND LIMITED - IRLANDA

DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : WILLIAM COOK EUROPE APS - DINAMARCA

ZIV5, ZIV6.

ZFV6

CLASSE : IV 10212990207

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Cateteres 25351.488696/ 2006-39

CATETER PARA COLANGIO PANCREATOGRRAFIA RETROGRADA

FABRICANTE : COOK ENDOSCOPY - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : WILSON COOK-MEDICAL - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

Cateter ERCP com 5.5 FR - Ponta Padrão; Cateter DASH com 5.5 FR afunilado para Ponta de 4.5 FR; Cateter ERCP com 5.5 FR afunilado cônica para Ponta de 4.5 FR; Cateter ERCP com 5.5 FR afunilado curto para Ponta de 3.5 FR; Cateter ERCP com 5.5 FR afunilado longo para Ponta de 3.5 FR; Cateter ERCP com 5.5 FR com Ponta abaulada; Cateter ERCP com 5.5 FR com Ponta bola pré-curvada; Cateter ERCP com 5.5 FR com Ponta boleada.; Cateter ERCP com 5.5 FR com Ponta cônica; Cateter ERCP com 5.5 FR com Ponta longa metálica; Cateter ERCP com 5.5 FR com Ponta metálica canulada; Cateter ERCP com 5.5 FR com Ponta Padrão pré-curvada.; Cateter GT com 5.5 FR - Ponta Padrão; Cateter GT com 5.5 FR - Ponta Padrão com bandas radiopacas (5; 7; 9 e 12 cm); Cateter GT com 5.5 FR afunilado curto para Ponta de 3.5 FR; Cateter GT com 5.5 FR afunilado e graduado para Ponta de 3.0 FR pré-curvada; Cateter GT com 5.5 FR afunilado longo para Ponta 3.5 FR; Cateter GT com 5.5 FR afunilado para Ponta de 4.0 FR com bandas radiopacas (5; 7; 9 e 12 cm); Cateter GT com 5.5 FR afunilado para Ponta de 4.5 FR; Cateter GT com 5.5 FR afunilado para Ponta de 4.5 FR pré-curvada; Cateter GT com 5.5 FR ultra afunilado para Ponta de 4.0 FR; Cateter GT com 6.0 FR afunilado para Ponta de 4.0 FR com bandas radiopacas (5; 7; 9 e 12 cm); Cateter GT com 6.0 FR afunilado para Ponta de 5.0 FR; Cateter GT com 6.0 FR afunilado para Ponta de 5.0 FR com Ponta Angular; Cateter GT com 7.0 FR com Ponta Spray Radiopaca; Cateter HRC com 8.0 FR afunilado para Ponta de 6.0 FR

CLASSE : IV 10212990209

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RE-LATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

Dispositivos 25351.725869/ 2008-15

BAINHA DE DILATAÇÃO MECÂNICA EVOLUTION

FABRICANTE : COOK VASCULAR INCORPORATED CVI - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

LR-EVN, LR-EVN-SH

CLASSE : IV 10212990267

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

EBM-EQUIPAMENTOS BIOMEDICOS E MAT CIRURGICOS LTDA 1.03233-3

Implantes Mamarios 25351.111548/ 2007-18

IMPLANTE MAMARIO DE GEL DE SILICONE COESIVO - SUPERFÍCIE TEXTURIZADA

FABRICANTE : MENTOR MEDICAL SYSTEMS BV - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

DISTRIBUIDOR : MENTOR MEDICAL SYSTEMS BV - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

CPG™ 321 COESIVO III ALTURA MEDIA DE PERFIL MODERADO: 354-0908; 354-0958; 354-1008; 354-1058; 354-1108; 354-1158; 354-1208; 354-1258; 354-1308; 354-1358; 354-1408; 354-1458; 354-1508; 354-1608; 354-1708; CPG™ 322 COESIVO III™, ALTURA MÉDIA, PERFIL MODERADO PLUS: 334-0905; 334-0955; 334-1005; 334-1055; 334-1105; 334-1155; 334-1205; 334-1255; 334-1305; 334-1355; 334-1405; 334-1455; 334-1505; ; CPG™ 323 COESIVO III™, ALTURA MÉDIA, PERFIL ALTO: 334-0902; 334-0952; 334-1002; 334-1052; 334-1102; 334-1152; 334-1202; 334-1252; 334-1302; 334-1352; 334-1402; 334-1452; CPG™ 332 COESIVO III™ ALTO, PERFIL MODERADO PLUS: 334-0909; 334-0959; 334-1009; 334-1059; 334-1109; 334-1159; 334-

1209; 334-1259; 334-1309; 334-1359; 334-1409; 334-1459; 334-1509.; PERFIL ALTO REDONDO SILTEX COESIVO I: 354-4125; 354-4150; 354-4175; 354-4200; 354-4225; 354-4250; 354-4275; 354-4300; 354-4325; 354-4350; 354-4375; 354-4400; 354-4425; 354-4450; 354-4500; 354-4550; 354-4600; 354-4650; 354-4700; 354-4800; ; PERFIL ALTO REDONDO SILTEX COESIVO II: 324-4125; 324-4150; 324-4175; 324-4200; 324-4225; 324-4250; 324-4275; 324-4300; 324-4325; 324-4350; 324-4375; 324-4400; 324-4425; 324-4450; 324-4500; 324-4550; 324-4600; 324-4650; 324-4700; 324-4800; ; PERFIL MODERADO PLUS REDONDO SILTEX COESIVO I: 354-1001; 354-1251; 354-1501; 354-1751; 354-2001; 354-2251; 354-2501; 354-2751; 354-3001; 354-3251; 354-3501; 354-3751; 354-4001; 354-4501; 354-5001; 354-5501; 354-6001; 354-7001; 354-8001; ; PERFIL MODERADO PLUS REDONDO SILTEX COESIVO II: 324-5100; 324-5125; 324-5150; 324-5175; 324-5200; 324-5225; 324-5250; 324-5275; 324-5300; 324-5325; 324-5350; 324-5375; 324-5400; 324-5450; 324-5500; 324-5550; 324-5600; 324-5700; 324-5800; ; PERFIL MODERADO REDONDO SILTEX COESIVO I 354-1007; 354-1257; 354-1507; 354-1757; 354-2007; 354-2257; 354-2507; 354-2757; 354-3007; 354-3257; 354-3507; 354-3757; 354-4007; 354-4507; 354-5007; 354-5507; 354-6007; 354-7007; 354-8007; PERFIL MODERADO REDONDO SILTEX COESIVO II: 354-1009; 354-1259; 354-1509; 354-1759; 354-2009; 354-2259; 354-2509; 354-2759; 354-3009; 354-3259; 354-3509; 354-3759; 354-4009; 354-4509; 354-5009; 354-5509; 354-6009; 354-7009; 354-8009; ; PERFIL ULTRA-ALTO REDONDO SILTEX COESIVO I: 354-5135; 354-5160; 354-5185; 354-5215; 354-5240; 354-5270; 354-5295; 354-5320; 354-5350; 354-5375; 354-5400; 354-5430; 354-5455; 354-5480; 354-5535; 354-5590; ; CPG™ 312 COESIVO III™ BAIXO DE PERFIL MODERADO PLUS: 334-0907; 334-0957; 334-1007; 334-1057; 334-1107; 334-1157; 334-1207; 334-1257; 334-1307; 334-1357; 334-1407; 334-1457; 334-1507; 334-1607; ; CPG™ 333 COESIVO III ALTO, PERFIL ALTO: 334-0904; 334-0954; 334-1004; 334-1054; 334-1104; 334-1154; 334-1204; 334-1254; 334-1304; 334-1354; 334-1404; 334-1454.
CLASSE : III 10323330014
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

EINCO BIOMATERIAL LTDA 1.02730-3
Biomateriais para Enxertos e Preenchimentos 25000.009846/ 95-16
OSTEOSYNT - Enxerto de Biocerâmica Micro/ MacroPorosa Bifásica de HATCP
FABRICANTE : EINCO BIOMATERIAL LTDA - BRASIL
Granulada de 20 a 200 mesh e em blocos (esféricos, cilíndricos, cúbicos, meia-cana, placas) ou pre-moldados em forma especial sob encomenda
CLASSE : III 10273030001
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RE-LATÓRIO TÉCNICO e/ ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

EMBRAMAC- EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA1.02012-3
Seringas Descartáveis 25351.422700/ 2007-87
SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA EMBRAMAC
FABRICANTE : ZHEJIANG OUJIAN MEDICAL APPARATUS CO., LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : WENZHO WUZHOU IMPORT & EXPORT CO., LTD - CHINA
SERINGAS COM BICOS LUER LOCK, LUER SLIP OU CATER DE: 1mL, 2mL, 3mL, 5mL, 10mL, 20mL, 30mL, 50mL, 60mL e 100mL.
CLASSE : II 10201230082
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ ou denominação do Código/ Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

EUROTECH PRODUTOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME 8.00461-9
ANTICORPO ANTINUCLEAR (ANA) 25351.178139/ 2002-89
ANTICORPOS ANTI-DNA NATIVO (n-DNA)
FABRICANTE : BIOSYSTEMS S/ A - ESPANHA
Kit para 24 determinações
Kit para 60 determinações
Kit para 120 determinações
CLASSE : II 80046190109
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/ Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA 1.01647-1
Preservativos Masculinos 25000.012668/ 92-95
PRESERVATIVO BLOWTEX PERFORME
FABRICANTE : FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA - BRASIL
Caixa contendo 144 unidades embaladas individualmente Sachê contendo 3 unidades embaladas individualmente Cartucho contendo 3 unidades embaladas individualmente
CLASSE : III 10164710001
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

FAMARA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.01801-0
Ataduras 25351.035902/ 2004-40
ATADURA MAXI CREPOM

FABRICANTE : FAMARA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
21105; 21108; 21110; 21112; 21115; 21120; 21130; 21805; 21808; 21810; 21812; 21815; 21820; 21830
CLASSE : I 80180100004
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
8041 - Alteração da composição química/ matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

FANEM LTDA 1.02246-2
Centrifuga 25351.030919/ 2003-20
CENTRÍFUGA EXCELSA 4
FABRICANTE : FANEM LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : FANEM LTDA - BRASIL
280-R
CLASSE : I 10224629040
8066 - Alteração da Apresentação Comercial (Componentes) de EQUIPAMENTO Importado ou Nacional

FLEX LAB COMERCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA. 8.00813-5
Manipulador uterino 25351.057454/2003-54
MANIPULADOR UTERINO
FABRICANTE : Conmed Corp - ESTADOS UNIDOS
Manipulador uterino Grande(60-6085-002, 60-6085-102,) Manipulador uterino Pequeno(60-6085-001, 60-6085-101) Manipulador uterino Standard (60-6085-000, 60-6085-100)
CLASSE : II 80081350083

8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Trocates 25351.239636/2006-94
TROCARTÉ COM PONTA HASSON
FABRICANTE : PURPLE SURGICAL LTD - INGLATERRA (REINO UNIDO)
DISTRIBUIDOR : PURPLE SURGICAL LTD - INGLATERRA (REINO UNIDO)
PS3210,PS3212
CLASSE : II 80081350229

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RE-LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 8.01451-1
Equipos 25351.410059/2008-19
EQUIPO PARA INFUSÃO
FABRICANTE : FRESENIUS KABI AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : CLINICO NANCHANG LTD. CO. - CHINA
ECODROP, ECODROP LONG E ECODROP INJECT
CLASSE : II 80145110207
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado

GAMBRO DO BRASIL LTDA 1.03958-9
Kit p/Maquina Separadora/Recuperadora de Celulas 25351.004139/00-74
KIT AUTOPBSC PARA COLETA AUTOMATICA DE CELULAS-TRONCO
FABRICANTE : GAMBRO BCT, INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GAMBRO BCT, INC - ESTADOS UNIDOS
Kit esteril e apirogenico composto por Linhas, Agulhas de acesso, Agulhas de retorno, Bolsa de coleta de celulas mononucleares, Bolsa de Coleta de Plasma e Filtros (barreira esteril utilizada nas linhas de entrada)
CLASSE : III 10395890018
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RE-LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
Kit p/Maquina Separadora/Recuperadora de Celulas 25351.004142/00-89

KIT ELP 5 DIAS PARA PLAQUETAS DELEUCOTIZADAS
FABRICANTE : CaridianBCT, Inc. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : CaridianBCT, Inc. - ESTADOS UNIDOS
Kit esteril e apirogenico composto por Linhas, Agulhas de acesso, Bolsa de coleta de Plaquetas, Bolsa de coleta de Plasma e Filtros (barreiras estereis utilizadas nas linhas de entrada de liquidos).
CLASSE : III 10395890019

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RE-LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
Kit de Aspiracao e Coleta de Sangue 25351.032338/2004-11
KIT TRIMA ACCEL PARA COLETA DE HEMACIA DUPLA DELEUCOTIZADA 2RBC
FABRICANTE : GAMBRO BCT - ESTADOS UNIDOS
Kit Trima Accel para Coleta de Hemácia Dupla Deleucotizada - 2 RBC.
CLASSE : III 10395890040

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RE-LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
Kit p/Maquina Separadora/Recuperadora de Celulas 25351.088256/2006-85
KIT PARA PROCESSAMENTO DE MEDULA OSSEA (BMP) COBE SPECTRA
FABRICANTE : CARIDIANBCT,INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : CaridianBCT Import S.A. - URUGUAI

CLASSE : III 10395890069
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RE-LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

GN INJECTA IND COM MAT CIRURG ODONT DESCART LTDA 1.02230-6
Pinos Intraradiculares Odontologicos 25000.037461/98-82
PINO ANTHOGRYR - PINOS INTRA-RADICULARES
FABRICANTE : ANTHOGRYR S A - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : ANTHOGRYR S A - FRANÇA
Estojo com 120 pinos acondicionados em caixas
CLASSE : II 10223060010
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA 8.03066-4
Cateteres 25351.086995/2009-31
CATETER PARA INFUSÃO CENTRAL VENOSA - JET INFUSION
FABRICANTE : MEDICAL COMPONENTS, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : JET MEDICAL SA - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : Jet Medical USA - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MEDICAL COMPONENTS, INC. - ESTADOS UNIDOS
JETIC245G; JETIC248G; JETIC2413G; JETIC2430G; JETIC258G; JETIC2513G; JETIC2530G; JETIC2715G; JETIC2720G; JETIC2730G; JETIC2816G; JETIC2820G; JETIC358G; JETIC355G; JETIC3530G; JETIC3715G; JETIC3720G; JETIC3730G; JETIC4820G.
CLASSE : IV 80306640007
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA 1.02903-1
Adaptadores 25351.230126/2005-71
ADAPTADOR VACUETTE E ACESSORIOS
FABRICANTE : GREINER BIO ONE GMBH - ÁUSTRIA
DISTRIBUIDOR : GREINER BIO ONE GMBH - ÁUSTRIA
Adaptador de liberação rápida (Quick release Holder)
Adaptador de segurança (Quickshield)
Adaptador de segurança Tipguard
Adaptador padrão (Standard Holder)
Adaptador padrão (Standard Holder) com adaptador Luer
Adaptador para Hemocultura Vacuette
CLASSE : I 10290310035
8036 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico IMPORTADO

GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA 1.00614-0
Conectores e Conexoes 25351.000678/2005-56
PATIENT LINE para RM 180cm
FABRICANTE : PMT, PRAZISION-MEDIZIN-TECHNIK GMBH/ IM GEWERBEGEBIET 11/ D-66709 WEISKIRCHEN - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : MEDTRON AG - ALEMANHA
CLASSE : II 10061400023
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

HERAEUS KULZER SOUTH AMERICA LTDA. 1.01668-4
Material de Moldagem Odontologico 25351.024734/00-81
OPTOSIL XANTOPREN
FABRICANTE : Heraeus Kulzer GmbH & Co KG - ALEMANHA
Kit nas apresentacoes: 1-Optosil Comfort 900mL: xantopren VL plus 140mL; acessorios; ativador universal 60mL 2-Optosil Comfort 900mL: xantopren comfort light 50mL; ativador unioversal 60mL; acessorios 3-Optosil Comfort 900mL: xantopren comfort medium 50mL; ativador universal 60mL; acessorios; REPOSIÇÃO INDIVIDUAL DE TODOS OS COMPONENTES.
CLASSE : I 10166840060
8041 - Alteração da composição química/matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/ RE-LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

HIGHLAS DO BRASIL LTDA 8.01796-3
Bisturi a Laser 25351.407502/2006-11
SYNUS NOVADIODE 980
FABRICANTE : MEGABAY S.A. - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : MEGABAY S.A. - ARGENTINA
CLASSE : III 80179630002
8070 - Alteração do Fabricante/Fornecedor de EQUIPAMENTO Importado ou Nacional

INDUSBELLO INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA 8.02134-2
Afastador Cirurgico Odontologico 25351.213319/2007-29
AFASTADOR LABIAL
FABRICANTE : INDUSBELLO INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL
Expandex Adulto; Expandex Infantil; Para Fotografia Oclusal MF; Afastador Labial Adulto; Afastador Labial Infantil; Lip Expand Adulto; Lip Expand infantil; Afastador de Lábios Adulto; Afastador de Lábios Infantil.



CLASSE : I 80213420004

8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

INTERMEDICAL EQUIPAMENTOS UROLÓGICOS LTDA. 8.03083-2

Bomba de Irrigação para Cirurgia 25351.280707/2009-75

BOMBA DE IRRIGAÇÃO E SUÇÃO- MODELO: 300-001-510

FABRICANTE : M.I.S.S. Medizintechnik GmbH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : RZ MEDIZINTECHNIK GMBH - ALEMANHA

CLASSE : III 80308320024

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

INTERMEDICAL UNIBRA EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 8.01316-5

Conjunto Para Nefrostomia 25351.084130/2005-51

CONJUNTO DE NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA - PIGTAIL

FABRICANTE : MAR FLOW AG - SUÍÇA

DISTRIBUIDOR : MAR FLOW AG - SUÍÇA

PDS - P 10

PDS - P 7

PDS - P 8

PDS - P12

PDS - P14

PDS - P16

PDS - P6

PDS - P9

CLASSE : III 80131650018

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA8.01459-0

Hemostaticos Cirurgicos 250010381086

HEMOSTATICO ABSORVIVEL SURGICEL*

FABRICANTE : ETHICON INC - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : ETHICON LIMITED - REINO UNIDO

FABRICANTE : ETHICON LLC - PORTO RICO

FABRICANTE : ETHICON SARL - SUÍÇA

DISTRIBUIDOR : ETHICON LLC - PORTO RICO

DISTRIBUIDOR : ETHICON INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : ETHICON LIMITED - REINO UNIDO

DISTRIBUIDOR : ETHICON SARL - SUÍÇA

Embalagem individual esteril, acondicionadas em cartuchos de papel cartao contendo 12 envelopes

CLASSE : IV 10132590056

8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento

(isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
Hemostaticos Cirurgicos 25000102936/92-32

SURGICEL NU-KNIT* HEMOSTATICO ABSORVIVEL

FABRICANTE : ETHICON INC - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : ETHICON LLC - PORTO RICO

DISTRIBUIDOR : ETHICON LLC - PORTO RICO

DISTRIBUIDOR : ETHICON INC - ESTADOS UNIDOS

Códigos: 1940 - 2,50 cm x 2,50 cm, 1941 - 2,54 cm x 8,89 cm, 1943

- 7,6 cm x 10,2 cm e 1946 - 15,2 cm x 22,9 cm. Envelope esteril

contendo 01 Hemostatico Cirurgico, acondicionado em cartucho contendo 10 ou 12 envelopes

CLASSE : IV 10132590073

8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO

Fio de Sutura 25351.029120/00-86

CAPROFYL*

FABRICANTE : JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - BRASIL

Apresentação: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, ou 36 unidades.;Fio 0 nos comprimentos (cm) 15, 20, 25, 30, 45, 50, 60, 68, 70, 75, 80, 90, 100, 120, 135, 150, 165, 250, com agulhas 1/2 círculo, 1/4 círculo, 1/6 círculo, 3/8 círculo, 5/8 círculo, reta ou composta nos tamanhos 8; 9,3; 10,5; 11; 13; 16; 17; 19; 22; 24; 26; 30; 31; 36,4; 40; 45; 48; 60 ou 65.;Fio 1 nos comprimentos (cm) 15, 20, 25, 30, 45, 50, 60, 68, 70, 75, 80, 90, 100, 120, 135, 150, 165, 250, com agulhas 1/2 círculo, 1/4 círculo, 1/6 círculo, 3/8 círculo, 5/8 círculo, reta ou composta nos tamanhos 8; 9,3; 10,5; 11; 13; 16; 17; 19; 22; 24; 26; 30; 31; 36,4; 40; 45; 48; 60 ou 65.;Fio 10-0 nos comprimentos (cm) 15, 20, 25, 30, 45, 50, 60, 68, 70, 75, 80, 90, 100, 120, 135, 150, 165, 250, com agulhas 1/2 círculo, 1/4 círculo, 1/6 círculo, 3/8 círculo, 5/8 círculo, reta ou composta nos tamanhos 6; 8; 9,3; 10,5; 11; 13; 16 ou 17.;Fio 11-0 nos comprimentos (cm) 15, 20, 25, 30, 45, 50, 60, 68, 70, 75, 80, 90, 100, 120, 135, 150, 165, 250, com agulhas 1/2 círculo, 1/4 círculo, 1/6 círculo, 3/8 círculo, 5/8 círculo, reta ou composta nos tamanhos 8; 9,3; 10,5; 11; 13; 16; 17; 19; 22; 24; 26; 30; 31; 36,4; 40; 45; 48; 60 ou 65.;Fio 2-0 nos comprimentos (cm) 15, 20, 25, 30, 45, 50, 60, 68, 70, 75, 80, 90, 100, 120, 135, 150, 165, 250, com agulhas 1/2 círculo, 1/4 círculo, 1/6 círculo, 3/8 círculo, 5/8 círculo, reta ou composta nos tamanhos 8; 9,3; 10,5; 11; 13; 16; 17; 19; 22; 24; 26; 30; 31; 36,4; 40; 45; 48; 60 ou 65.;Fio 3 nos comprimentos

(cm) 15, 20, 25, 30, 45, 50, 60, 68, 70, 75, 80, 90, 100, 120, 135, 150, 165, 250, com agulhas 1/2 círculo, 1/4 círculo, 1/6 círculo, 3/8 círculo, 5/8 círculo, reta ou composta nos tamanhos 60; 65; 70; 75; 80 ou 90.;Fio 3-0 nos comprimentos (cm) 15, 20, 25, 30, 45, 50, 60, 68, 70, 75, 80, 90, 100, 120, 135, 150, 165, 250, com agulhas 1/2 círculo, 1/4 círculo, 1/6 círculo, 3/8 círculo, 5/8 círculo, reta ou composta nos tamanhos 8; 9,3; 10,5; 11; 13; 16; 17; 19; 22; 24; 26; 30; 31; 36,4; 40; 45; 48; 60 ou 65.;Fio 4 nos comprimentos (cm) 15, 20, 25, 30, 45, 50, 60, 68, 70, 75, 80, 90, 100, 120, 135, 150, 165, 250, com agulhas 1/2 círculo, 1/4 círculo, 1/6 círculo, 3/8 círculo, 5/8 círculo, reta ou composta nos tamanhos 60; 65; 70; 75; 80 ou 90.;Fio 4-0 nos comprimentos (cm) 15, 20, 25, 30, 45, 50, 60, 68, 70, 75, 80, 90, 100, 120, 135, 150, 165, 250, com agulhas 1/2 círculo, 1/4 círculo, 1/6 círculo, 3/8 círculo, 5/8 círculo, reta ou composta nos tamanhos 8; 9,3; 10,5; 11; 13; 16; 17; 19; 22; 24; 26; 30; 31; 36,4; 40; 45; 48; 60 ou 65.;Fio 5 nos comprimentos (cm) 15, 20, 25, 30, 45, 50, 60, 68, 70, 75, 80, 90, 100, 120, 135, 150, 165, 250, com agulhas 1/2 círculo, 1/4 círculo, 1/6 círculo, 3/8 círculo, 5/8 círculo, reta ou composta nos tamanhos 60; 65; 70; 75; 80 ou 90.;Fio 5-0 nos comprimentos (cm) 15, 20, 25, 30, 45, 50, 60, 68, 70, 75, 80, 90, 100, 120, 135, 150, 165, 250, com agulhas 1/2 círculo, 1/4 círculo, 1/6 círculo, 3/8 círculo, 5/8 círculo, reta ou composta nos tamanhos 8; 9,3; 10,5; 11; 13; 16; 17; 19; 22; 24; 26; 30; 31; 36,4; 40; 45; 48; 60 ou 65.;Fio 6-0 nos comprimentos (cm) 15, 20, 25, 30, 45, 50, 60, 68, 70, 75, 80, 90, 100, 120, 135, 150, 165, 250, com agulhas 1/2 círculo, 1/4 círculo, 1/6 círculo, 3/8 círculo, 5/8 círculo, reta ou composta nos tamanhos 8; 9,3; 10,5; 11; 13; 16; 17; 19; 22; 24; 26; 30; 31; 36,4; 40; 45; 48; 60 ou 65.;Fio 7-0 nos comprimentos (cm) 15, 20, 25, 30, 45, 50, 60, 68, 70, 75, 80, 90, 100, 120, 135, 150, 165, 250, com agulhas 1/2 círculo, 1/4 círculo, 1/6 círculo, 3/8 círculo, 5/8 círculo, reta ou composta nos tamanhos 6; 8; 9,3; 10,5; 11; 13; 16 ou 17.;Fio 8-0 nos comprimentos (cm) 15, 20, 25, 30, 45, 50, 60, 68, 70, 75, 80, 90, 100, 120, 135, 150, 165, 250, com agulhas 1/2 círculo, 1/4 círculo, 1/6 círculo, 3/8 círculo, 5/8 círculo, reta ou composta nos tamanhos 6; 8; 9,3; 10,5; 11; 13; 16 ou 17.;Fio 9-0 nos comprimentos (cm) 15, 20, 25, 30, 45, 50, 60, 68, 70, 75, 80, 90, 100, 120, 135, 150, 165, 250, com agulhas 1/2 círculo, 1/4 círculo, 1/6 círculo, 3/8 círculo, 5/8 círculo, reta ou composta nos tamanhos 6; 8; 9,3; 10,5; 11; 13; 16 ou 17.

CLASSE : IV 10132590609

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

Kit Instrumental 25351.408472/2005-71

KIT INSTRUMENTAL EXPEDIUM

FABRICANTE : DEPUY SPINE INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : DEPUY SPINE INC. - ESTADOS UNIDOS

EXPEDIUM

CLASSE : I 80145900898

8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
Stent 25351.151782/2007-70

STENT PERIFERICO PALMAZ GENESIS

FABRICANTE : CORDIS EUROPA N.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

DISTRIBUIDOR : CORDIS EUROPA N.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

Stent Periférico PALMAZ Genesis em sistema de introdução OPTA PRO .035"

Stent Periférico PALMAZ Genesis em sistema de introdução AMIIA .014"

CLASSE : IV 80145901023

8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO

Valvula Para Hidrocefalia 25351.073461/2008-16

VÁLVULAS PARA HIDROCEFALIA COM SYPHONGUARD

FABRICANTE : CODMAN SARL - SUÍÇA

DISTRIBUIDOR : MEDOS SARL - SUÍÇA

DISTRIBUIDOR : CODMAN SARL - SUÍÇA

823222 Válvula em linha com cateter distal unificado e dispositivo syphonguard - Nível baixo; 823223 Válvula em linha com cateter distal unificado e dispositivo syphonguard - Nível médio baixo; 823224 Válvula em linha com cateter distal unificado e dispositivo syphonguard - Nível médio alto;823261 Válvula de ângulo reto com dispositivo syphonguard e cateter distal unificado - Nível muito baixo; 823262 Válvula de ângulo reto com dispositivo syphonguard e cateter distal unificado - Nível baixo; 823263 Válvula de ângulo reto com dispositivo syphonguard e cateter distal unificado - Nível médio baixo;823264 Válvula de ângulo reto com dispositivo syphonguard e cateter distal unificado - Nível médio alto; 823265 Válvula de ângulo reto com dispositivo syphonguard e cateter distal unificado - Nível alto; 823322 Válvula em linha com dispositivo syphonguard - Nível baixo; 823324 Válvula em linha com dispositivo syphonguard - Nível médio alto;823821 Válvula em linha com cateter distal unificado e dispositivo syphonguard - Nível muito baixo; 823822Válvula em linha com cateter distal unificado e dispositivo syphonguard - Nível baixo; 823823Válvula em linha com cateter distal unificado e dispositivo syphonguard - Nível médio baixo; 823824 Válvula em linha com cateter distal unificado e dispositivo syphonguard - Nível médio alto;823825Válvula em linha com cateter distal unificado e dispositivo syphonguard - Nível alto; 825461 Válvula em linha e dispositivo syphonguard - Nível muito baixo; 825462 Válvula em linha e dispositivo syphonguard - Nível baixo; 825463 Válvula em linha e dispositivo syphonguard - Nível médio baixo;825464 Válvula em linha e dispositivo syphonguard - Nível médio alto; 825465 Válvula em linha e dispositivo syphonguard - Nível alto; 825481 Válvula de ângulo reto com dispositivo syphonguard - Nível muito baixo; 825482 Válvula de ângulo reto com dispositivo syphonguard- Nível baixo;825483 Válvula de ângulo reto com dispositivo syphonguard - Nível médio baixo; 825484 Válvula de ângulo reto com dispositivo syphonguard- Nível médio alto; 825485 Válvula de ângulo reto com dispositivo syphonguard - Nível alto.

CLASSE : IV 80145901099

8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
Containers em Geral(Caixas, Bandejas, Cubas, etc) 25351.250260/2006-79

TABULEIROS DE ESTERILIZACAO DE INSTRUMENTOS

FABRICANTE : DEPUY MITEK - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : DEPUY MITEK - ESTADOS UNIDOS

215467- CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO DO SISTEMA DE FIXAÇÃO DE FIXAÇÃO DO LCA RIGIDFIX ST;215468- CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO DO SISTEMA DE FIXAÇÃO DO LCA RIGIDFIX BTB;215469-CAIXA COMBO PARA ESTERILIZAÇÃO DO SISTEMA DE FIXAÇÃO DO LCA RIGIDFIX (ST E BTB);215470- CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO DO SISTEMA DE FIXAÇÃO DO LCA MILAGRO;215471- CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO DO SISTEMA DE FIXAÇÃO DO LCA MILAGRO/IN-TRAFIX;215408 - Pathseeker tapete de pinos para tabuleiro - acessório.;215410 - Tapete de pinos para caixa para guias de suturas - acessório.;215414 - Tapete de pinos para plastia de alargamento - acessório.;215418 - tapete de pinos da fresa - acessório.;215427 - Rapidloc tapete de pinos para caixa - acesório;215430 - Milagro tapete de pinos GP para tabuleiro de esterilização - acessório;215401- CAIXA DE ESTEILIZAÇÃO PARA OMBRO;215402-CAIXA DE ESTERILIZAÇÃO PARA GESTÃO DE SUTURAS;215403- TABULEIRO DE ESTERILIZAÇÃO PARA FIXAÇÃO DE INSTABILIDADE E COIFA DO ROTADOR;215406- TABULEIRO DE ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS ARTROSCÓPICOS;215407- PATHSEEKER TABULEIRO DE ESTERILIZAÇÃO;215409- CAIXA PARA GUIAS DE SUTURAS;215411- CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO DE PREPARAÇÃO DO TÚNEL DO LCA;215412- TABULEIRO DE ESTERILIZAÇÃO PARA COLHEITA DE ENXERTOS E GUIA TIBIAL;215413- CAIXA PARA PLASTIA DE ALARGAMENTO;215415- TABULEIRO DE ESTERILIZAÇÃO DOS APONTAMENTOS E FEMORAIS E FRESAS DO LCA;215416: CAIXA PARA FRESA CILINDRICA;215417- CAIXA PARA FRESA CANELADA;215417- CAIXA PARA FRESA CILINDRICA;215419- TABULEIRO DO DILATADOR DE TÚNEL;215421- CAIXA DE ESTERILIZAÇÃO PARA FIXAÇÃO DO MENISCO E LCA;215422- RIGIDFIX TABULEIRO DE ESTERILIZAÇÃO;215423- RIGIDFIX ST CAIXA;215424- RIGIDFIX CAIXA OSSO TENDÃO OSSO;215425- RIGIDFIX CAIXA OMBRO;215426- CAIXA RAPIDLOC;215428- MILAGRO & INTRAFIX TABULEIRO DE ESTERILIZAÇÃO;215429- MILAGRO TABULEIRO DE ESTERILIZAÇÃO;215431- CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCEDIMENTOS PARA OMBRO;215432- CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCEDIMENTO PARA OMBRO(SEM A CAIXA PARA GUIAS DE SUTURA);215433- CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO PARA SISTEMA DE GESTÃO DE SUTURA;215434- CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO PARA SISTEMA DE GESTÃO DE SUTURA(SEM A CAIXA PARA GUIAS DE SUTURA);215435- CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO DO SITEMA DE FIXAÇÃO DE INSTABILIDADE E RUTURAS DA COIFA;215441- CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO DO SITEMA DE PREPARAÇÃO DO TÚNEL;215442- CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO DO SITEMA DE APONTADORES FEMORAIS E FRESAS DO LCA;215444-CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DILATADOR DE TÚNEL;215450- TABULEIRO DE ESTERILIZAÇÃO GRANDE;215451-TAMPA DO TABULEIRO DE ESTERILIZAÇÃO GRANDE;215452- TABULEIRO DE ESTERILIZAÇÃO MÉDIO;215453- TAMPA DO TABULEIRO DE ESTERILIZAÇÃO MÉDIO;215454- TABULEIRO DE ESTERILIZAÇÃO PEQUENO;215455- TAMPA DO TABULEIRO DE ESTERILIZAÇÃO PEQUENO;215456- TABULEIRO DE ESTERILIZAÇÃO GRANDE, 20;215457- TABULEIRO DE ESTERILIZAÇÃO MÉDIO, 13,5;215458- TABULEIRO DE ESTERILIZAÇÃO PEQUENO 9,7;215459- TAMPA DE CAIXA EXTERNA;215461- CAIX PARA ESTERILIZAÇÃO DO SISTEMA DE FIXAÇÃO DO LCA RIGIDFIX ST/MILAGRO/INTRAFIX;215462- CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO DO SISTEMA DE FIXAÇÃO DO LCA RIGIDFIX BTB/MILAGRO/INTRAFIX;215465- CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO DO SISTEMA DE FIXAÇÃO DO LCA RIGIDFIX BTB/MILAGRO;215463- CAIXA COLOMBO PARA ESTERILIZAÇÃO DO RIGIDFIX (ST E BTB)/MILAGRO/INTRAFIX;215464- CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO DO SISTEMA DE FIXAÇÃO DO LCA RIGIDFIX ST/MILAGRO;215466- CAIXA COLOMBO PARA ESTERILIZAÇÃO DO SISTEMA DE FIXAÇÃO DO LCA RIGIDFIX (ST E BTB0/MILAGRO

CLASSE : I 80145909007

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. 8.01486-2

Preservativos Masculinos 2500100385485

PRESERVATIVO JONTEX LUBRIFICADO

FABRICANTE : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. - BRASIL

CLASSE : III 80148620005

8041 - Alteração da composição química/matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO

KOLPLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA 1.02376-1

Espatulas 25351.070043/2005-16

ESPATULA DE AYRES HOLOGIC

FABRICANTE : CYTYC COPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : CYTYC COPORATION - ESTADOS UNIDOS
ESPÁTULA DE AYRES CYTYC 18,10 cm.

CLASSE : I 10237619006

8089 - Alteração de Informações de cadastro (isento) de MATERIAL

LABCOR LABORATORIOS LTDA. 1.01712-5

Protese Valvular Cardíaca 25351.006361/2007-95

BIOPRÓTESE VALVULAR CARDÍACA DE PERICÁRDIO BO-

VINO MITRAL L-HYDRO

FABRICANTE : LABCOR LABORATORIOS LTDA. - BRASIL

DISTRIBUIDOR : LABCOR LABORATORIOS LTDA. - BRASIL

PB-M L-HYDRO TAMANHOS 25, 27, 29, 31, 33

CLASSE : IV 10171250033

8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA 8.03624-1

Lentes de Contato 25351.860433/2008-10

LENTE DE CONTATO RÍGIDAS GÁS-PERMEÁVEL - POLY-

VUE RGP

FABRICANTE : INTEROJO INC. - CORÉIA DO SUL

DISTRIBUIDOR : INTEROJO INC. - CORÉIA DO SUL

BLISTER PLÁSTICO INDIVIDUAL CONTENDO 1 LENTE RÍ-

GIDA.

CARTUCHO CONTENDO 2 BLÍSTERES PLÁSTICOS (1 PAR DE

LENTE RÍGIDAS)

CLASSE : II 80362410026

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-

VISA

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9

Fio de Sutura 25000.014928/98-71

STEELEX - SUTURA CIRÚRGICA

FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : B.BRAUN MEDICAL INDUSTRIES - MALÁ-

SIA

DISTRIBUIDOR : B. BRAUN SURGICAL - ESPANHA

DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA

G0590207; G0590215; G0590517; G0592471; G0592520; G0592536;

G0592537; G0592545; G0592555; G0592782; G0592793; G0592960;

G0593019; G0593020; G0593052; G0593508; G0594318; G0594350;

G0594839; G0595201; G0595209; G0595217; G0595230; G0595950;

G0599409; G0599417; G0599480; G0599484; G0599492; G0599506;

G0599530; G0599719; G0599727; G0599728; G0610232; G0610283;

G0610291; G0610461; G0610470; G0612197; G0612200; G0612308;

G0612340; G0612359; G0612394; G0612413; G0612472; G0613410;

G0617020; G0617120; G0617134; G0617135; G0617142; G0617143;

G0617144; G0617145; G0617520; G0617530; G0617545; G0617550;

G0617555; G0617559; G0617560; G0617563; G0617569; G0617575;

G0617579; G0617585; G0617586; G0617587; G0617588; G0617607;

G0617609; G0617610; G0617611; G0617612; G0617613; G0617622;

G0617623; G0617633; G0617660; G0617681; G0617700; G0617703;

G0617717; G0617718; G0617719; G0617725; G0617728; G0617729;

G0617733; G0617734; G0617735; G0617736; G0617737; G0617739;

G0617741; G0617742; G0617743; G0617744; G0617745; G0617746;

G0617747; G0617748; G0617749; G0617750; G0617753; G0617754;

G0617758; G0617762; G0617770; G0617772; G0617776; G0617778;

G0617780; G0617784; G0617785; G0617786; G0617792; G0617793;

G0617794; G0617795; G0617796; G0617797; G0617798; G0617799;

G0617800; G0617801; G0617802; G0617803; G0617804; G0617806;

G0617807; G0617808; G0617813; G0617814; G0617815; G0617816;

G0617821; G0617822; G0617835; G0617838; G0617839; G0617840;

G0617845; G0617848; G0617849; G0617850; G0617854; G0617858;

G0617864; G0617865; G0617871; G0617874; G0617875; G0617879;

G0617880; G0617881; G0617882; G0617890; G0617891; G0617892;

G0617901; G0617908; G0617916; G0617917; G0617926; G0617927;

G0617936; G0617937; G0617939; G0617946; G0617947; G0617949;

G0617956; G0617957; G0617959; G0617966; G0617967; G0617969;

G0617976; G0617977; G0617986; G0617987; B0612200; B0612340;

B0612413.

CLASSE : III 10008530314

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em

Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Fios e Fitas Cirúrgicos 25351.010332/01-80

FIOS DE SUTURA ABSORVÍVEIS

FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA

SAFIL COM AGULHA; SAFIL QUICK COM AGULHA; SAFIL

VIOLETA COM AGULHA; SAFIL INCOLOR COM AGULHA.

CLASSE : IV 10008530409

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em

Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Instrumentos cirúrgicos 25351.075331/2006-48

INSTRUMENTAL NÃO CORTANTE ARTICULADO COM INSER-

TO AESCULAP

FABRICANTE : AESCULAP CHIFA SP.ZO.O. - POLÔNIA

FABRICANTE : B. BRAUN MEDICAL Ltd. - INGLATERRA (REI-

NO UNIDO)

FABRICANTE : AESCULAP SURGICAL INSTRUMENSTS Sd.

Bhd. - MALÁSIA

FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : AESCULAP SURGICAL INSTRUMENSTS Sd.

Bhd. - MALÁSIA

DISTRIBUIDOR : AESCULAP CHIFA SP.ZO.O. - POLÔNIA

DISTRIBUIDOR : B. BRAUN MEDICAL Ltd. - INGLATERRA

(REINO UNIDO)

DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA

BM 025R; BM 110R; BM 057R; BM 011R; BM 088R; BM 052R;

BM 170R; BM 065R; BM 026R; BM 111R; BM 074R; BM 014R;

BM 089R; BM 063R; BM 171R; BM 066R; BM 027R; BM 112R;

BM 075R; BM 024R; BM 090R; BM 064R; BM 172R; BM 067R;

BM 100R; BM 113R; BM 076R; BM 018R; BM 092R; FD 255R;

BM 178R; BM 069R; BM 101R; BM 032R; BM 184R; BM 015R;

BM 044R; FD 256R; BM 132R; BM 077R; BM 102R; BM 033R;

BM 320R; BM 013R; BM 045R; FD 253R; BM 165R; BM 078R;

BM 095R; BM 034R; BM 310R; BM 016R; BM 046R; BM 003R;

BM 168R; FD 258R; BM 096R; BM 035R; BM 311R; BM 017R;

BM 047R; BM 008R; BM 148R; FD 259R; BM 081R; BM 036R;

BM 186R; BM 019R; BM 054R; BM 010R; BM 150R; BM 001R;

BM 084R; BM 037R; BM 183R; BM 021R; BM 055R; BM 012R;

BM 153R; BM 002R; BM 082R; BM 038R; BM 191R; BM 020R;

BM 056R; BM 009R; BM 149R; BM 004R; BM 042R; BM 040R;

BM 193R; BM 023R; BM 154R; BM 563R; BM 151R; BM 005R;

BM 105R; BM 051R; BM 196R; BM 022R; FD 046R; FD 045R; BM

156R; BM 158R; LX 176R; BM 301R; BM 302R; BM 300R; BM

564R; BM 166R; FM 218R; FM 221R; FM 223R; BM 058R; FM

535R; EA 923R; FM 548R; FM 554R; FM 566R; FM 228R; BM

068R; FM 536R; FM 542R; BM 106R; FM 555R; FM 567R; FM

230R; BM 070R; FM 537R; FM 543R; FM 549R; FM 560R; FM

568R; FM 236R; BM 221R; FM 538R; FM 544R; FM 550R; FM

561R; MD 456R; FM 276R; BM 325R; FM 539R; FM 545R; FM

551R; FM 563R; FM 388R; BM 328R; FM 540R; FM 546R; FM

552R; FM 564R; FM 390R; FM 534R; FM 541R; FM 547R; FM

553R; FM 565R; FM 520R; FM 521R; FM 522R; FM 523R; FM

524R; FM 525R; FM 526R; FM 527R; FM528R; FM 529R; FM

530R; FM 531R; FM 532R; FM 533R; BM 030R.

CLASSE : I 80136990504

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em

Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Fio de Sutura 25351.665887/2008-92

KIT OBSTÉTRICO AESCULAP

FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : B. Braun Surgical S A - ESPANHA

DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA

B0046911, B0046921, B0046922, B1046921, B1046922, C0046910,

C1046910, B0046912,

B0046914, B0046916, B0046917, B0046919, B0046925, B0046926,

B1046911, B1046912,

B1046916, B1046919, C0046913, C0046915, C0046918, C0046919,

C0046920, C0046923

C0046924, C1046913, C1046918, C1046920, C1046923

CLASSE : IV 80136990595

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em

Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Aplicador de Clip 25351.665921/2008-29

APLICADORES EM TITÂNIO PARA CLIP DE ANEURISMA

AESCULAP

FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA

FT412T, FT402T, FT402/800, FT480T, FT470T, FT482T, FT472T,

FT485T, FT475T, FT484T, FT474T, FT487T, FT477T, FT495T,

FT490T, FT496T, FT491T, FT082T, FT072T, FT083T, FT073T,

FT430T, FT420T, FM665R.

CLASSE : I 80136990596

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE-

LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉ-

DICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

Fio de Sutura 25351.665969/2008-37

KIT CESÁREA AESCULAP

FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : B. Braun Surgical S A - ESPANHA

DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA

CLASSE : IV 80136990597

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE-

LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉ-

DICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

LABORATORIOS PFIZER LTDA. 8.01844-9

Caneta Para Injecao de Hormonio de Crescimento

25351.147723/2004-54

GENOTROPIN PEN

FABRICANTE : Ypsomed AG - SUÍÇA

DISTRIBUIDOR : PFIZER MANUFACTURING BELGIUM NV -

BÉLGICA

GENOTROPIN PEN 5,3 mg / GENOTROPIN PEN 12 mg.

CLASSE : II 80184490063

8071 - Alteração das Informações legais de instruções de Uso/Manual

do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de EQUIPA-

MENTO Nacional ou Importado

Hemostaticos Absorviveis 25351.231991/2007-04

GELFOAM

FABRICANTE : PHARMACIA & UPJOHN CO - ESTADOS UNI-

DOS

DISTRIBUIDOR : PHARMACIA & UPJOHN CO - ESTADOS

UNIDOS

CLASSE : IV 80184490065

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE-

LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉ-

DICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

LAMEDID COMERCIAL E SERVICOS LTDA 1.02375-8

Fios e Fitas Cirúrgicos 25351.022999/01-25

FIO DE SUTURA AGULHADO NYLON PROCARE

FABRICANTE : MEDICO (HUAIAN) CO., LTD. - CHINA

DISTRIBUIDOR : MEDICO INDUSTRIES & TRADE CO. LTD -

CHINA

NL18006F0, NL17006F0, NL16006F0, NL18006F7, NL17006F7,

NL16006F7, NL18008G0, NL17008G0, NL16008G0, NL18008G7,

NL17008G0, NL16008G7, NL17010F7, NL16010F7, NL15010F7,

NL17010F0, NL16010F0, NL15010F0, NL16012F4, NL15012F4,

NL14012F4, NL17013F7, NL16013F7, NL15013F7, NL14013F7,

NL16013F4, NL15013F4, NL14013F4, NL16015F4, NL15015F4,

NL14015F4, NL16015B0, NL15015B0, NL14015B0, NL15019F2,

NL14019F2, NL13019F2, NL12019F2, NL11019F2, NL15019B4,

NL14019B4, NL13019B4, NL12019B4, NL11019B4, NL15020F4,

NL14020F4, NL13020F4, NL12020F4, NL11020F4, NL25025F4,

NL24025F4, NL23025F4, NL22025F4, NL21025F4, NL24026F4,

NL23026F4, NL22026F4, NL21026F4, NL24030B0, NL23030B0,

NL22030B0, NL24030B0, NL24030F4, NL23030F4, NL22030F4,

NL21030F4, NL23040B0, NL22040B0, NL21040B0, NL23040B4,

NL22040B4, NL21040B4, NL23040F4, NL22040F4, NL21040F4,

NL23045A2, NL22045A2 e NL21045A2

NL1015F2, NL11015F2, NL12015F2, NL13015F2, NL14015F2,

NL15015F2, NL16015F2, NL1020F2, NL11020F2, NL12020F2,

NL13020F2, NL14020F2, NL15020F2, NL16020F2, NL1020F2,

NL11025F2, NL12025F2, NL13025F2, NL14025F2, NL15025F2,

NL16025F2, NL1030F2, NL11030F2, NL12030F2, NL13030F2,

NL14030F2, NL15030F2, NL16030F2.

CLASSE : II 10237580018

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-

VISA

Fio de Sutura 25351.225910/2006-48

FIO DE SUTURA AGULHADO DE SEDA PROCARE</



CLASSE : IV 10350530049
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
LAÇO PARA CAPTURA 25351.823775/2008-01
LAÇO EXPRO ELITE
FABRICANTE : RADIUS MEDICAL TECHNOLOGIES, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : RADIUS MEDICAL TECHNOLOGIES, INC. - ESTADOS UNIDOS
6600-005, 6600-010, 6600-015, 6600-025, 6600-035.
CLASSE : IV 10350530052
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.02469-1
Curativo 25351.060496/2008-87
CURATEC AGE (ACIDO GRAXOS ESSENCIAIS)
FABRICANTE : LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
APRESENTAÇÕES COMERCIAIS: 10 mL, 20 mL, 30 mL, 100 mL e 200 mL.
CLASSE : III 80246910001
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE-LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

LURATEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL E HOSPITALAR LTDA 1.03669-0
Ataduras 25351.853490/2008-49
ATADURA DE RAYON LURATEX
FABRICANTE : LURATEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL E HOSPITALAR LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : LURATEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL E HOSPITALAR LTDA - BRASIL
ATADURA DE RAYON LURATEX 7,5 cm x 40,6 cm;7,5 cm x 45 cm;7,5 cm x 50 cm;7,5 cm x 55 cm;7,5 cm x 60 cm;7,5 cm x 65 cm;7,5 cm x 75 cm;7,5 cm x 80 cm;7,5 cm x 85 cm;7,5 cm x 90 cm;7,5 cm x 95 cm;7,5 cm x 1 m;7,5 cm x 5 m;7,5 cm x 100 m;10 cm x 7,5 cm;10 cm x 10 cm;10 cm x 15 cm;10 cm x 20 cm;10 cm x 25 cm;10 cm x 30 cm;10 cm x 35 cm;10 cm x 40 cm;10 cm x 45 cm;10 cm x 50 cm;10 cm x 55 cm;10 cm x 60 cm;10 cm x 65 cm;10 cm x 75 cm;10 cm x 80 cm;10 cm x 85 cm;10 cm x 90 cm;10 cm x 95 cm;10 cm x 1 m;10 cm x 5 m;15 cm x 7,5 cm;15 cm x 10 cm;15 cm x 15 cm;15 cm x 20 cm;15 cm x 25 cm;15 cm x 30 cm;15 cm x 35 cm;15 cm x 40 cm;15 cm x 45 cm;15 cm x 50 cm;15 cm x 55 cm;15 cm x 60 cm;15 cm x 65 cm;15 cm x 75 cm;15 cm x 80 cm;15 cm x 85 cm;15 cm x 90 cm;15 cm x 95 cm;15 cm x 1 m;15 cm x 5 m
7,5 cm x 7,5 cm, 7,5 cm x 7,6 cm, 7,5 cm x 10cm, 7,5 cm x 15cm, 7,5 cm x 20 cm, 7,5 cm x 20,3 cm, 7,5 cm x 25 cm, 7,5 cm x 30 cm, 7,5 cm x 35 cm, 7,5 cm x 40 cm,
CLASSE : II 10366900041
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

Made in Italy Imp Com e Representação Ltda 1.03393-6
Preservativos Masculinos 25351.376059/2008-82
DUE SENSAÇÃO
FABRICANTE : TECNILATEX S/A - ESPANHA
DISTRIBUIDOR : TECNILATEX S/A - ESPANHA
DUE SENSAÇÃO 52mm
DUE SENSAÇÃO 54mm
CLASSE : III 10339360012
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Preservativos Masculinos 25351.376147/2008-84
DUE NATURAL
FABRICANTE : TECNILATEX S/A - ESPANHA
DISTRIBUIDOR : TECNILATEX S/A - ESPANHA
DUE NATURAL 52mm
DUE NATURAL 54mm
CLASSE : III 10339360013
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA 8.01367-1
Placa e Manta Aquecedora 25000.002076/97-24
WARM TOUCH-CARE QUILT MANTA TERMICA
FABRICANTE : NELLCOR PURITAN BENNET, INC. - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : NELLCOR PURITAN BENNETT MEXICO, SA DE CV - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URUGUAI
DISTRIBUIDOR : DHL-Excel - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : DHL Excel Supply Chain Solutions - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : KMS Colon Panama S.A. - PANAMÁ
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - HEALTHCARE - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : CINCINATI DISTRIBUTION CENTER - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN HEALTHCARE MEDICAL PRODUCTS (SHANGHAI) MANUFACTURING L.L.C. - CHINA
DISTRIBUIDOR : NELLCOR PURITAN BENNET, INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL ARGENTINA LTD. - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A DE C.V - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN MEDICAL PRODUCTS (SHANGHAI) MANUFACTURING LLC - CHINA
DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHILE
DISTRIBUIDOR : NELLCOR PURITAN BENNETT MEXICO, SA DE CV - MÉXICO
Adulto
Pediátrico
CLASSE : II 10139810031
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

MD INTERNATIONAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. 8.00116-8
Otoscópio 25351.716888/2008-11
OTOSCÓPIO MACROVIEW DIGITAL
FABRICANTE : Welch Allyn Inc. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MD International Inc. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Welch Allyn Inc. - ESTADOS UNIDOS
Otoscópio Macroview Digital
CLASSE : I 80011680054
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

MDT INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA 1.04179-4
Haste Intramedular 25351.457063/2006-89
HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA SOLIDA TI
FABRICANTE : MDT INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : MDT INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL
Haste Bloqueada Tibial Sólida Ti: 04.11.20.08240, 04.11.20.08255, 04.11.20.08270, 04.11.20.08285, 04.11.20.08300, 04.11.20.08315, 04.11.20.08330, 04.11.20.08345, 04.11.20.08360, 04.11.20.08375, 04.11.20.08390, 04.11.20.08405, 04.11.20.09240, 04.11.20.09255, 04.11.20.09270, 04.11.20.09285, 04.11.20.09300, 04.11.20.09315, 04.11.20.09330, 04.11.20.09345, 04.11.20.09360, 04.11.20.09375, 04.11.20.09390, 04.11.20.09405.
Parafuso Tampão: 04.34.06.00000
Haste Bloqueada Femoral Sólida Ti: 04.11.19.09240, 04.11.19.09260, 04.11.19.09280, 04.11.19.09300, 04.11.19.09320, 04.11.19.09340, 04.11.19.09360, 04.11.19.09380, 04.11.19.09400, 04.11.19.09420, 04.11.19.09440, 04.11.19.09460, 04.11.19.09480, 04.11.19.10300, 04.11.19.10320, 04.11.19.10340, 04.11.19.10360, 04.11.19.10380, 04.11.19.10400, 04.11.19.10420, 04.11.19.10440 - 04.11.19.10460, 04.11.19.10480.
CLASSE : III 10417940069
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

MEDICAL BURS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PONTAS E BROCAS CIRÚRGICAS LTDA 8.05204-3
Material de Acabamento e Polimento 25351.317301/2009-16
PONTAS DIAMANTADAS
FABRICANTE : MEDICAL BURS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PONTAS E BROCAS CIRÚRGICAS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : MEDICAL BURS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PONTAS E BROCAS CIRÚRGICAS LTDA - BRASIL
1011; 1011F; 1011FF; 1012; 1012F; 1012FF; 1013; 1013FF; 1014; 1014F; 1014G; 1015; 1015F; 1015FF; 1015G; 1016; 1016F; 1016FF; 1016G; 3017; 3017FF; 3018; 3018F; 3018FF; 1019; 1011HL; 1012HL; 1014HL; 1016HL; 3017HL; 3018HL; 1; 2; 3; 4; 5; 6; 1; 3; 3F; 6; 7; 1026; 1027; 1028; 1029; 1022; 1022F; 1022FF; 1022G; 1023; 1024; 1164; 1164F; 1164FF; 1164G; 1061; 1062; 1062FF; 1063; 1064; 1065; 1066; 1066G; 2067; 2068; 2068F; 2068FF; 2068G; 3069; 3069F; 3069FF; 3069G; 4130; 3070; 3070G; 3071; 3071G; 3285; 4072; 4072G; 700; 701; 703; 705; 707; 709; 700; 700F; 703; 707G; 708; 710; 710F; 710G; 715G; 716G; 717G; 1112; 1112F; 1112FF; 1112G; 2112; 3113; 3113F; 3113FF; 1190; 1190F; 1190FF; 2191; 2191F; 2200; 2200F; 2200FF; 2200G; 3203F; 3203FF; 3203G; 3205; 3205F; 3205FF; 3205G; 3207; 3207F; 3207FF; 3207G; 3193; 3195; 3195F; 3195FF; 3195G; 3200; 3203; 740; 740F; 740G; 744G; 730G; 2082; 3083; 4084; 4084G; 1042; 1043; 1045; 1046; 1047; 1047F; 1047FF; 1031; 1032; 1033; 1034; 1034G; 1035; 1035F; 1035G; 1036; 1036F; 1036G; 1153; 1153F; 1153FF; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 33; 35; 35G; 38; 38F; 38G; 42G; 46G; 2223; 2223G; 2224; 3227; 3227F; 3227FF; 3228; 3228F; 3228FF; 3228G; 4230; 3080; 3081; 3082; 4083; 2128; 2128F; 2130; 2130F; 2131; 2131F; 3131; 3131F; 2133; 2133F; 2134; 2134F; 2134FF; 2135; 2135F; 2135FF; 2135G; 2136; 2136F; 2136FF; 2136G; 3038F; 3038FF; 3072; 3139; 3139F; 3139FF; 4137; 4137F; 4137FF; 4137G; 4138; 4138F; 4138FF; 4138G; 724; 724FF; 724G; 774; 774G; 718; 718F; 720F; 720G; 721F; 721G; 1149; 1150; 1151; 1151F; 1151FF; 1302; 1312; 1320; 1332; 1333; 1342; 1343; 1191F; 2137; 2137F; 2137FF; 3138F; 3118; 3118F; 3118FF; 3118G; 1111; 1111F; 1111FF; 3168; 3168F; 3168FF; 3168G; 820; 821; 822; 837; 837F; 837G; 3223A; 4225A; 4227A; 3213A; 4215A; 4217A; 1090; 1090G; 1091; 1091G; 1092; 1092F; 1092G; 1093; 1093F; 1093FF; 1094; 1094G; 1095; 1095F; 2094; 2096; 2096F; 2096G; 3097; 3097G; 3098; 3098F; 3098FF; 3098G; 3099; 3099F; 3099G; 3100; 3101; 3101F; 3101FF; 3101G; 4102; 4102G; 4103; 56; 57; 59; 61; 80; 56; 57; 57F; 61G; 82G; 85G; 2292; 2294; 2214; 2214FF; 2215; 2215F; 2215FF; 2215G; 3215; 3215F; 3215FF; 3216; 3216F; 3216FF; 3217; 4219; 4219F; 4219FF; 2173; 2173F; 1141; 2143; 3145; 3145FF; 3146; 92G; 95G; 4114; 4114F; 2121; 3022F; 3022FF;

3122; 3122F; 3122FF; 3123F; 3123FF; 4123; 4124; MF3098; MF3099; MF4102; 4027; 4028; 4029; 1056; 1057; 1051; 1052; 1052G; 4054; 3053; 3053G; 3056; 14; 17; 19; 21F; 21G; 4141; 4142.
CLASSE : I 80520430001
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
Pontas aplicadoras descartáveis odontológicas 25351.344409/2009-11
KG BRUSH APLICADORES DESCARTÁVEIS
FABRICANTE : MEDICAL BURS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PONTAS E BROCAS CIRÚRGICAS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : MEDICAL BURS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PONTAS E BROCAS CIRÚRGICAS LTDA - BRASIL
Regular (6013); Fine (6010); Extra fine (6016).
CLASSE : I 80520430002
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
Material de Acabamento e Polimento 25351.344464/2009-97
BROCA CARBIDE
FABRICANTE : MEDICAL BURS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PONTAS E BROCAS CIRÚRGICAS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : MEDICAL BURS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PONTAS E BROCAS CIRÚRGICAS LTDA - BRASIL
FG C1 008; FG C1 012; FG C1 014; FG C1 016; FG C1 018; FG C1 021; FG C1 023; FG C1 027; FG C1S 010; FG C1S 014; FG C1S 023; FG C2 006; FG C2 008; FG C2 010; FG C2 012; FG C3; FG C7 006; FG C7 012; FG C7L 008; FG C7L 014; FG C21 008; FG C21 012; FG C21 016; FG C21L; FG C21R 008; FG C21R 014; FG C23 008; FG C23 012; FG C23 021; FG C23L; FG C23R 010; FG C23R 016; FG C31 008; FG C31 014; FG C31 021; FG C31L; FG C31R 008; FG C31R 014; FG C33 008; FG C33 012; FG C33 021; FG C33R; FG UNC245; FG C18R; FG CX21; FG CX23; FG CX21R; FG TCX21R; FG CX23R; FG C41 012; FG C41 023; FG C48L; FG C99; FG C246; FG C275 009; FG C275 010; FG C280; FG C281; FG C282; FG C283; FG C284; FG C283GS; FG C280K; FG C281K; FG C282K; FG C283K; FG C284K; FG C297; FG C375; FG C375R 012; FG C375R 018; FG C377; FG C378; FG C390; FG C331L; FG TC331L; FG C151; FG C152; FG 161; FG 161RF; FG T161RF; FG C161; FG TC161; FG C162; FG TC162; FG CX162A; FG TCX162A; FG 14; FG 1155; FG 1156; FG 1157; FG 1158; FG 1171; FG 1556; FG 9214 F; FG 9406 FF; FG 1; FG 1/2; FG 1/4; FG 2; FG 3; FG 4; FG 5; FG 6; FG 7; FG 8; FG 331/2; FG 34; FG 35; FG 36; FG 37; FG 38; FG 39; FG 55; FG 56; FG 57; FG 57L; FG 58; FG 58L; FG 59; FG 151Z; FG 152EZ; FG 167; FG 168; FG 169; FG 169L; FG 170; FG 170L; FG 171; FG 283; FG 284; FG 329; FG 330; FG 330L; FG 331; FG 331L; FG 332; FG 332L; FG 333L; FG 556; FG 557; FG 557L; FG 558; FG 558L; FG 559; FG 560; FG 699; FG 699L; FG 700; FG 700L; FG 701; FG 7001C; FG 701L; FG 702; FG 702C; FG 703; FG 703C; FG 956; FG 957; FG 1945; FG 1946; FG 1956; FG 1957; FG 1958; FG 1958L; FG 1969; FG 1970; FG 1971; FG 2056; FG 2057; FG 2058; FG 2069; FG 2070; FG 2071; FG 2157; FG 2158; FG 2170; FG 2171; FG 7002F; FG 7003F; FG 7004F; FG 7006F; FG 7008F; FG 7103F; FG 7104F; FG 7106F; FG 7108F; FG 7114F; FG 7204F; FG 7205F; FG 7206F; FG 7214F; FG 7303F; FG 7304F; FG 734FF; FG 7713F; FG 7801F; FG 7802F; FG 7803F; FG 7901F; FG 7902F; FG 7903F; FG 9004FF; FG 9006FF; FG 9008FF; FG 9103FF; FG 9214FF; FG 9406FF; FG 9561FF; FG 9572FF; FG 9642FF; FG 9714FF; FG 9803FF; FG 9903FF; FG 9904FF; FG 41558G; FG 1701; FG 1702; FG 219EZ; FG 245; FG 256; FG 284; FG 7345F; FG 7404F; FG 7406F; FG 7408F; FG 7572F; FG 7642F; FG 7664F; FG 7702F; FG A9119; FGC 1; FGC 2; FGC 3; FGC 4; FGC 6; FGC 8; FGHC 6; FGHC 169; CA C33T; CA 141RF 027; CA 141RF 031; CA 141RF 035; CA 141RF 040; CA C141 023; CA C141 035; CA C141F 010; CA C141F 035; CA 224RF 018; CA 224RF 050; CA 225RF; CA 162; CA 163; CA 164; CA 165; CA 166; CA 167; CA 162RF; CA T162RF; CA 163RF; CA T163RF; CA 164RF; CA T164RF; CA 165RF; CA T165RF; CA 166RF; CA T166RF; CA 167RF; CA TC163; CA C165; CA TC165; CA C166; CA TC166; CA C167; CA 1/2; CA 1/4; CA 2; CA 3; CA 4; CA 5; CA 6; CA 8; CA 331/2; CA 34; CA 35; CA 56; CA 57; CA 245; CA 330; CA 556; CA 699; CA 700; CA 557; CA 557X; CAC 1; CAC 2; CAC 3; CAC 4; CAC 6; CAC 7; CAHC 4; CAHC 6; CAHC 331/2; CAHC 1; CAHC 1/2; CAHC 1/4; CAHC 2; CAHC 3; CAHC 331/2; CAHC 34; CAHC 56; CAHC 57; HC 1/2; HC 1/4; HC 2; HC 3; HC 4; HC 331/2; HC 56; HC 58; HC 330; PM 4; PM 6; PM 8; PM 26; PM 60; PM 700; PM 700X; PM 701; PM 701X; PM 702; PM 703L; PM 703.
CLASSE : I 80520430003
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
Brocas Cirurgicas Odontologicas 25351.344597/2009-34
BROCAS CIRÚRGICAS PARA IMPLANTE ODONTOLÓGICO
FABRICANTE : MEDICAL BURS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PONTAS E BROCAS CIRÚRGICAS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : MEDICAL BURS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PONTAS E BROCAS CIRÚRGICAS LTDA - BRASIL
Brocas Lança (1.20mm, 1.75mm, 1.80mm, 2.00mm, 2.20mm, 2.30mm); Brocas Piloto (2.00mm x 2.50mm, 2.50mm x 2.80mm, 2.50mm x 3.00mm, 2.80mm x 3.00mm, 3.00mm x 3.25mm, 3.25mm x 3.50mm, 3.50mm x 3.75mm, 3.75mm x 4.00mm, 4.00mm x 4.25mm, 4.00mm x 4.50mm, 4.25mm x 4.50mm, 4.50mm x 4.75mm, 4.50mm x 5.00mm, 4.75mm x 5.00mm, 5.00mm x 5.25mm, 5.00mm x 5.50mm, 5.25mm x 5.50mm, 5.50mm x 5.75mm, 5.50mm x 6.00mm, 5.75mm x 6.00mm); Brocas Cônicas (3.5mm x 10.00mm, 3.5mm x 11.50mm, 3.5mm x 13.00mm, 3.5mm x 15.00mm, 3.8mm x 10.00mm, 3.8mm x 11.50mm, 3.8mm x 13.00mm, 3.8mm x 15.00mm, 4.00mm x 10.00mm, 4.00mm x 11.50mm, 4.00mm x 13.00mm, 4.00mm x 15.00mm, 4.30mm x 10.00mm, 4.30mm x 11.50mm, 4.30mm x 13.00mm, 4.30mm x 15.00mm x

10.00mm, 4.50mm x 11.50mm, 4.50mm x 13.00mm, 4.50mm x 15.00mm, 4.80mm x 10.00mm, 4.80mm x 11.50mm, 4.80mm x 13.00mm, 4.80mm x 15.00mm, 6.00mm x 10.00mm, 6.00mm x 11.50mm, 6.00mm x 13.00mm, 6.00mm x 15.00mm, 5.00mm x 10.00mm, 5.00mm x 11.50mm, 5.00mm x 13.00mm, 5.00mm x 15.00mm, 5.30mm x 10.00mm, 5.30mm x 11.50mm, 5.30mm x 13.00mm, 5.30mm x 15.00mm, 5.50mm x 10.00mm, 5.50mm x 11.50mm, 5.50mm x 13.00mm, 5.50mm x 15.00mm, 5.80mm x 10.00mm, 5.80mm x 11.50mm, 5.80mm x 13.00mm, 5.80mm x 15.00mm) Brocas Countersink (3.3mm, 4.1mm, 5.0mm); Brocas Trefinas (2.0mm, 2.5mm, 3.0mm, 3.5mm, 4.0mm, 4.5mm, 5.0mm, 5.5mm, 6.0mm, 6.5mm, 7.0mm, 7.5mm, 8.0mm, 8.5mm, 9.0mm, 9.5mm, 10.0mm); Brocas Helicoidais (2.00mm, 2.10mm, 2.25mm, 2.30mm, 2.50mm, 2.60mm, 2.75mm, 3.00mm, 3.10mm, 3.25mm, 3.30mm, 3.50mm, 3.60mm, 3.75mm, 4.00mm, 4.10mm, 4.25mm, 4.30mm, 4.50mm, 4.60mm, 4.75mm, 5.00mm, 5.10mm, 5.25mm, 5.30mm, 5.50mm, 5.60mm, 5.75mm, 6.00mm).

CLASSE : I 80520430004

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

MEDLAB PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA 1.00717-7

Aparelho P/Determinacao do Tempo de Coagulacao 25351.109083/2005-65

APARELHO PARA DETERMINACAO DO TEMPO DE COAGULACAO

FABRICANTE : TRINITY BIOTECH GMBH - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : TRINITY BIOTECH GMBH - ALEMANHA

KC1 DELTA; KC4 DELTA

CLASSE : I 10071770506

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

MEDRAD DO BRASIL, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA 8.01728-9

Conectores e Conexoes 25351.016911/2004-31

CONECTOR PARA TRANSFERENCIA DE SOLUCAO MEDRAD

FABRICANTE : MEDRAD INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : MEDRAD INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

Alta Pressão

Baixa Pressão

LPDCT 160-Conector para Transferência de Solução Baixa Pressão 152 cm (60 pol); SSS-LP-60TORIENTAÇÕES Conector para Transferência de Solução Baixa Pressão, c/ conector T; 152 cm (60 pol); DCT 100-Conector para Transferência de Solução Alta Pressão 25 cm (10 pol); DCT 120-Conector para Transferência de Solução Alta Pressão 50 cm (20 pol); DCT 130-Conector para Transferência de Solução Alta Pressão 76 cm (30 pol); DCT 148-Conector para Transferência de Solução Alta Pressão 122 cm (48 pol)

CLASSE : II 80172890007

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

Equipos 25351.049421/2006-83

CONECTOR DE BAIXA PRESSAO PARA TRANSFERENCIA DE SOLUCAO MEDRAD

FABRICANTE : MEDRAD INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : MEDRAD INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

SSIT-96-VLD

SIT-96V

CLASSE : II 80172890014

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

Equipos 25351.252916/2006-98

Conector de baixa pressão para transferência de solução MEDRAD

SSIT-96-VLD

FABRICANTE : MEDRAD INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : MEDRAD INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : II 80172890015

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

Equipos 25351.252916/2006-98

Conector de baixa pressão para transferência de solução MEDRAD

SSIT-96-VLD

FABRICANTE : MEDRAD INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : MEDRAD INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : III 80047300237

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

Sementes Para Irradiacao 25351.820944/2008-37

RAPID STRAND

FABRICANTE : MEDI-PHYSICS, INC. (DBA GE HEALTHCARE) - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : MEDI-PHYSICS, INC. (DBA GE HEALTHCARE) - ESTADOS UNIDOS

7000

CLASSE : IV 80047300238

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA 1.03391-9

Cateteres 25000.041766/99-24

KIT CATETER ELETRODO RESUME TL MEDTRONIC 3986A

FABRICANTE : MEDTRONIC INC, NEUROLOGICAL DIVISION

- ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : MEDTRONIC EUROPE SÁRL - SUÍÇA

DISTRIBUIDOR : MEDTRONIC B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

DISTRIBUIDOR : MEDTRONIC INC, NEUROLOGICAL DIVISION - ESTADOS UNIDOS

Embalagem contendo: Eletrodo quadripolar RESUME TL, Eletrodo para prova, Elevador para a passagem epidural, Conector em borracha de silicone, Cabo para teste, Instrumento de tunelizacao e ponteira em aco inoxidavel PERCUPASS II, Tubo PTFE

CLASSE : IV 10339190072

8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

MERCUR S.A 1.03404-4

Imobilizador Ortopedico 25351.001957/02-78

COLAR CERVICAL

FABRICANTE : MERCUR S.A - BRASIL

Colar Cervical de Espuma BC0160-A; Colar Cervical com Apoio Mentoniano BC0161-A; Colar Cervical de Espuma Leve Azul BC0162-AZ; Colar Cervical de Espuma Leve Azul BC0162-BZ; Colar Cervical de Espuma Leve Azul BC0162-CZ; Colar Cervical de Espuma Level BC0162-A; Colar Cervical com Apoio Mentoniano BC0161-B; Colar Cervical com Apoio Mentoniano BC0161-C; Colar Cervical de Espuma BC0160-B; Colar Cervical de Espuma BC0160-C; Colar Cervical de Espuma Leve BC0162-B; Colar Cervical de Espuma Leve BC0162-C

CLASSE : I 10340440007

8041 - Alteração da composição química/matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO

8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Órtese de Membros 25351.023148/2006-67

COXAL

FABRICANTE : MERCUR S.A - BRASIL

DISTRIBUIDOR : MERCUR S.A - BRASIL

Órtese para Coxa BC 0070;

Coxal - BC 0075-A; BC 0075-B; BC 0075-C

Coxal Esporte - BC 0075-AS; BC 0075-BS; BC 0075-CS

CLASSE : I 10340440038

8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

Imobilizador Ortopedico 25351.216237/2006-55

CORRETOR POSTURAL

FABRICANTE : MERCUR S.A - BRASIL

Corretor postural elástico em oito BC0087-AB

Corretor Postural elástico em oito BC0087-CD

Espaldeira elástica - Corretor postural BC0089-AB

Espaldeira elástica- Corretor postural BC0089-CD

Imobilizador em oito para clavícula BC0088-AB

Imobilizador em oito para clavícula BC0088-CD

CLASSE : I 10340440040

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

8041 - Alteração da composição química/matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO

8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Órtese de Membros 25351.381472/2007-88

ORTESE PARA PUNHO E MAO

FABRICANTE : MERCUR S.A - BRASIL

DISTRIBUIDOR : MERCUR S.A - BRASIL

BC 0500M / BC 0500R / BC 0500Z

CLASSE : I 10340449059

8094 - Declaração de Caducidade

MICHEL E KLYMUS 1.03929-9

Instrumentos Cirurgicos Odontologicos 25351.187365/2006-84

INSTRUMENTAL ARTICULADO NÃO CORTANTE MILTEX

FABRICANTE : MILTEX INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : MILTEX INC - ESTADOS UNIDOS

CRILE-WOOD 6" - Cód. - 8-50 TC (CARB-N-SERT maxilas), WEBSTER 5" (liberação rápida) - Cód. - 8-706 TC (Pontas lisas, CARB-N-SERT maxilas), CRILE-WOOD 6" (liberação rápida) - Cód. - 8-750 TC (CARB-N-SERT maxilas), DERF 4 ¾" - Cód. - 8-4 CG, OLSEN-HEGAR - Cód. - 8-15 CG (5 ½", 14 cm 8-16 CG (6 ½", 16,5 cm), WEBSTER 5" (12,7 cm) - Cód. - 8-6 CG (Pontas delicadas e maxilas lisas, padronizada), WEBSTER 4 ¾" (12,1 cm) - Cód. - 8-7 CG (Pontas extra delicadas e maxilas lisas), HALSEY 5" (12,7 cm) - Cód. - 8-8 CG, BAUMGARTNER 5 ½" (14 cm) - Cód. - 8-40 CG, MAYO-HEGAR - Cód. - 8-42 CG (5", 12,7 cm), 8-44 CG (6", 15,2 cm), 8-46 CG (7", 17,8 cm), 8-48 CG (8", 20,3 cm), CRILE-WOOD - Cód. - 8-50 CG (6", 15,2 cm), 8-51 CG (7", 17,8 cm), 8-52 CG (8", 20,3 cm). PINÇA HEMOSTÁTICA - HASTED MOSQUITO 5" - Cód. - 7-2 (Pontas retas), V97-2 (Econômica), 7-4 (Pontas curvas), V97-4 (Econômica), HARTMAN MOSQUITO 3 ½" - Cód. - 7-24 (Pontas retas), V97-24 (Econômica), 7-26 (Pontas curvas), V97-26 (Econômica), HALSTED MOSQUITO 5" - Cód. - 7-14 (Pontas retas, 1x2 dentes), 7-16 (Pontas curvas, 1x2 dentes), HALSTED MOSQUITO 5" - Cód. - 7-20 (Pontas extra delicadas, ânguladas em 45°, lisas, 1x2 dentes), KELLY 5 ½" - Cód. - 7-36 (Pontas retas), V97-36 (Econômica), 7-38 (Pontas curvas), V97-38 (Econômica). PINÇAS - PINÇA PARA LIMPEZA 4 ½" - Cód. - 6-4, PINÇA PARA TECIDO 5 ½" - Cód. - 6-44 (1X2 dentes), PINÇA PARA CURATIVO 6" - Cód. - 6-46 (1X2 dentes), SEMKIN - Cód. - 6-109A (6", reta, 1x2 dentes), 6-107 (5", curva, 1x2 dentes), BROWN-ADSON - Cód. - 6-124 (4 ¾", 7X7 dentes), BROWN 6" - Cód. - 6-138 (8X8 dentes), RUSSIAN 6" - Cód. - 6-142, Extra delicada, 4" - Cód. - 18-785 (reta, 1x2 dentes), PINÇA PARA CURATIVO 5 ½" - Cód. - 6-8, PINÇA PARA CURATIVO 6"- Cód. - 6-10, SEMKIN 5" - Cód. - 6-104 (serrilhada), SEMKIN 6" - Cód. - 6-109 (serrilhada), PINÇA PARA CURATIVO 6" - Cód. - 6-30TC (Delicada, serrilhada em cruz, CARB-N-SERT maxilas), PINÇA PARA CURATIVO 4" - Cód. - 18-779 (Pontas extra delicadas), ADSON 4 ¾" - Cód. - 6-120 (1X2 dentes), ADSON 4 ¾" - Cód. - 6-118 (para curativos), ADSON 4 ¾" - Cód. - 6-118TC (para curativos, serrilhada em cruz, CARB-N-SERT maxilas), ADSON 4 ¾" - Cód. - 6-118A (para curativos, maxilas angulares), BABY ALLIS - Cód. - 16-3 (5", reta, 4x5 dentes, extra delicada), ALLIS - Cód. - 16-6 (6", reta, 4x5 dentes), 16-8 (6", reta, 5x6 dentes), 16-20 (6", angular, 4x5 dentes), 16-22 (6", angular, 5x6 dentes), YOUNG (Pinça para segurar a língua) - Cód. - 2-60, 2-62 (correção maxilas, recolocação), BACKHAUS - Cód. - 7-504 (3 ½", pinça para gaze), BACKHAUS - Cód. - 7-506 (5 ¼", pinça para gaze), LORNA - NON-PERFORATING - Cód. - 7-514 (3 ½", pinça para gaze), LORNA - NON-PERFORATING - Cód. - 7-515 (5 ¼", indicado para papel drapejado), JONES - Cód. - 7-500 (3 ½", pinça para gaze). PORTA AGULHAS - DERF - Cód. - 8-4 (4 ¾"), V98-4 (Econômica), WEBSTER 5" - Cód. - 8-6 (para maxilas, com pontas delicadas e lisas), V98-6 (Econômica), OLSEN-HEGAR 5 ½" - Cód. - 8-15, OLSEN-HEGAR 6 ½" - Cód. - 8-16, V98-15 (Econômica), V98-16 (Econômica), BAUMGARTNER 5 ½" - Cód. - 8-40, V98-40 (Econômica), MAYO-HEGAR 5" - Cód. - 8-42, V98-42 (Econômica), MAYO-HEGAR 5" - Cód. - 8-44, V98-44 (Econômica), CRILE-WOOD 6" - Cód. - 8-50, V98-50 (Econômica), CRILE-WOOD 7" - Cód. - 8-51, GARDNER 5" - Cód. - 8D-36, BOYNTON 5" - Cód. - 8-26, MATHIEU 5 ½" - Cód. - 8-28, V98-28 (Econômica), MATHIEU 6 ¼" - Cód. - 8-30, 8-30TC (CARB-N-SERT MATHIEU 6 ¼"), MATHIEU 5 ½" - Cód. - 8-28 TC (CARB-N-SERT maxilas), PAR 5" - Cód. - 8-3TC (Pontas delicadas e serrilhadas maxilas, TC 5"), 8-5TC (Pontas delicadas e serrilhadas maxilas, TC 7"), DERF 4 ¾" - Cód. - 8-4TC (CARB-N-SERT maxilas), HALSEY 5" - Cód. - 8-8 TC (Pontas lisas, CARB-N-SERT maxilas), 8-8A TC (Pontas serrilhadas, CARB-N-SERT maxilas), OLSEN-HEGAR 5 ½" - Cód. - 8-15 TC (CARB-N-SERT maxilas), OLSEN-HEGAR 6 ½" - Cód. - 8-16 TC (CARB-N-SERT maxilas), BAUMGARTNER 5 ½" - Cód. - 8-40 TC (CARB-N-SERT maxilas), MAYO-HEGAR 5" - Cód. - 8-42 TC (CARB-N-SERT maxilas), MAYO-HEGAR 6" - Cód. - 8-44 TC (CARB-N-SERT maxilas), RYDE-TYPE 5" - Cód. - 8-65 TC (CARB-N-SERT maxilas), RYDER 6" - Cód. - 8-103 TC (CARB-N-SERT maxilas), 16-3, 16-4, 16-6, 16-8, 16-20, 16-22, 2-60, 2-62, 7-504, 7-506, 7-514, 7-515, 8-4, V98-4, 8-6, V98-6, 8-15, 8-16, V98-15, V98-16, 8-40, V98-40 8-42, V98-42, 8-44, V98-44, 8-50, V98-50, 8-51, 8D-36, 8-26, 8-28, V98-28, 8-30, 8-30TC, 8-288-3TC, 8-5TC, 8-4TC, 8-8 TC, 8-8A TC, 8-15 TC, 8-16 TC, 8-42 TC, 8-44 TC, 8-50 TC, 8-65 TC, 8-103 TC, 8-706 TC, 8-750 TC, 8-4 CG, 8-15 CG, 8-16 CG, 8-6 CG, 8-7 CG, 8-8 CG, 8-40 CG, 8-42, 8-44 CG, 8-46 CG, 8-48 CG, 8-50 CG, 8-52 CG, 18-1828, 18-1832, 18-1828TC, 18-1828*-TC, 70-176, 7-2, V97-2, 7-4, - V97-4, 7-24, V97-24, 7-26, V97-26, 7-14, 7-16, 7-20, 7-36, V97-36, 7-38, V97-38, 18-1202, DEF1STDTC, DEF17TC, DEF150TC, DEF150STC, DEF151TC, DEF151STC, DEF53LTC, DEF53RTC, DEF65TC, DEF69TC, DEF849STC, DEF849TC, DEF859TC, DEF845TC, DEF10H, DEF10S, DEF18L, DEF18R, DEF24, DEF32, DEF32A, DEF53L, DEF53R, DEF88L, DEF88R, DEF89, DEF90, DEF210H, DEF210S, DEF3FS, DEF15, DEF16, DEF17, DEF23, DEF85A, DEF217, DEF222, DEF1HEN, DEF1STD, DEF99C, DEF150, DEF150A, DEF150AS, DEF286, DEF151, DEF151A, DEF151AS, DEF203, DEF6, DEF62, DEF101, DEF65, DEF69, DEF116, DEF120, DEF16S, DEF17S, DEF23S, DEF150S, DEF150XAS, DEF1501/2S, DEF151S, DEF151XAS, DEF1511/2S, DEFA, DEFB, DEFC, DEFE, DEFF, DEFH, DEF13, DEF22, DEF33, DEF73, DEF74, DEF74N, DEFMD1, DEFMD2, DEFMD3, DEFMD4, V90-1STD-CG, V90-10S-CG, V90-16-CG, V90-17-CG, V90-23-CG, V90-53L-CG, V90-53R-CG, V90-62-CG, V90-65-CG, V90-69-CG, V90-88L-CG, V90-88R-CG, V90-150-CG, V90-150S-CG, V90-151-CG, V90-151S-CG.

CLASSE : I 10392990036

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

MICROMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 8.00512-5



Brocas de Perfuracao Ossea 25351.036726/2003-82
BROCA CIRURGICA AUTOBLOQUEAVEL ESTERIL MICRO-
MAR
FABRICANTE : MICROMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -
BRASIL
BA0006FAA 6 x 3,5 x 2mm; BA0008FAA 8 x 5 x 2mm;
BA0010FAA 14 x 11 x 3mm; BA0011FAA 11 x 7 x 3mm;
BA0013FAA 13 x 9 x 3mm; BA0110FAA 14 x 9 x 1,5mm;
BA0111FAA 11 x 7 x 2mm; BA0113FAA 13 x 9 x 1mm;
BA0210FAA 14 x 11 x 1mm; BA0211FAA 11 x 7 x 1mm
CLASSE : II 80051250005
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em
Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

MSB MEDICAL SYSTEM DO BRASIL LTDA EPP 8.04544-1
Baloes Dilatadores 25351.702240/2008-59
BALÃO DE DILATAÇÃO MSB
FABRICANTE : MSB MEDICAL SYSTEM DO BRASIL LTDA
EPP - BRASIL
Balão - diâmetros: 3, 4, 5, 6, 7, 8,10,11 mm. Comprimentos: 2, 4, 6,
8, 10 cm.
Cateter - diâmetros: 3,8, 5, 6 Fr. Comprimentos: 60, 75, 120, 160
cm.
CLASSE : II 80454410002
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-
VISA

NEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS
LTDA 1.02240-0
Compressas 25351.133896/2009-86
CURATIVO CIRÚRGICO ESTÉRIL NEVE
FABRICANTE : NEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODU-
TOS CIRÚRGICOS LTDA - BRASIL
10cmx12cm; 10cmx2,15 m e 10 cm x 0,4 m.
10cmx15cm; 10cmx60cm; 15cmx30cm;15cmx60cm;
20cmx40cm;20cmx45cm; 25cmx40cm;
5cmx10cm;10cmx10cm; 15cmx28 cm;
CLASSE : II 10224000036
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-
VISA

NIPRO MEDICAL LTDA 1.03248-6
Torneiras 25351.750594/2008-85
TORNEIRA DE 3 VIAS NIPRO
FABRICANTE : NIPRO MEDICAL LTDA - BRASIL
TNR-3VST-Torneira de 3 vias Nipro, com bico luer slip e manipulo
Click em T; TNR-3VS-Torneira de 3 vias Nipro, com bico luer slip e
manipulo Click; TNR-3VL-Torneira de 3 vias Nipro, com bico luer
lock e manipulo Click; TNR-3VLT-Torneira de 3 vias Nipro, com
bico Luer lock e manipulo Click em T.
CLASSE : II 10324860050
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-
VISA

OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA 8.01246-3
Insuflador de CO2 25351.008742/2003-85
INSUFLADOR UHI-3
FABRICANTE : Olympus Medical System Corp. - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : Olympus Latin American, Inc. - ESTADOS UNI-
DOS
DISTRIBUIDOR : Olympus Medical System Corp. - JAPÃO
UHI-3
CLASSE : II 80124630004
8066 - Alteração da Apresentação Comercial (Componentes) de
EQUIPAMENTO Importado ou Nacional

OPHTHALMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS LTDA 8.01483-1
Solucao Para Uso Oftalmologico 25000.022473/99-39
ROSA BENGALA OPHTHALMOS
FABRICANTE : OPHTHALMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - BRASIL
Embalagem esteril, nas apresentacoes: Strip contendo 50 tiras e Fras-
co conta-gotas contendo 5mL
CLASSE : II 10172470009
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE-
LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉ-
DICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

ORCIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA 1.03692-9
Grampeador de Pele 25351.002999/2006-76
GRAMPEADOR DE CANAL ALIMENTAR DESCARTAVEL
(PPH)
FABRICANTE : Suzhou Frankenman Medical Equipment CO, Ltd -
CHINA
DISTRIBUIDOR : Suzhou Frankenman Medical Equipment CO, Ltd -
CHINA
CPH32; CPH30; CPH34
CLASSE : III 10369290015
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em
Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE
USO MÉDICO
Sistema para Cirurgia Endoscopica 25351.870338/2008-24
SISTEMA ESOPHYX 2
FABRICANTE : ENDOGASTRIC SOLUTIONS INC - ESTADOS
UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ENDOGASTRIC SOLUTIONS INC - ESTADOS
UNIDOS
Sistema EsophyX® 2

CLASSE : III 10369290032
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-
VISA
ORTHOFIX DO BRASIL LTDA. 1.03920-6
Parafusos Implantaveis 25351.164575/2004-32
PARAFUSO IMPLANTAVEL ISKD - ORTHOFIX
FABRICANTE : Orthofix Inc. - ESTADOS UNIDOS
Parafuso Trava de Revisão ISKD
Parafuso Trava ISKD
CLASSE : III 10392060014
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CA-
DASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLU-
SIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 11/02/2010; Duração da Revalidação con-
dicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme
conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º
422303/09-9 de 09/06/2009 (RDC n.º 250/2004)

OTTO BOCK DO BRASIL TECNICA ORTOPEDICA LTDA
1.02920-1
Componentes de Orteses e Proteses Externas 25351.176701/2002-30
COMPONENTES PARA PROTESE EXTERNA DE MEMBROIN-
FERIOR
FABRICANTE : BEIJING OTTO BOCK ORTHOPAEDIC INDUS-
TRIES CO. LTD - CHINA
FABRICANTE : OTTO BOCK HEALTH CARE ANDINA LTDA. -
COLÔMBIA
FABRICANTE : OTTO BOCK O. I. GmbH & Co. - ALEMANHA
FABRICANTE : OTTO BOCK DE MEXICO SA DE CV - MÉ-
XICO
FABRICANTE : OTTO BOCK HEALTHCARE PRODUCTS GMBH
- ÁUSTRIA
FABRICANTE : OTTO BOCK MINNEAPOLIS - ESTADOS UNI-
DOS
FABRICANTE : OTTO BOCK FRANCE SARL - FRANÇA
FABRICANTE : OTTO BOCK ARGENTINA S.A. - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : OTTO BOCK ARGENTINA S.A. - ARGEN-
TINA
DISTRIBUIDOR : OTTO BOCK HEALTH CARE ANDINA LTDA.
- COLÔMBIA
DISTRIBUIDOR : OTTO BOCK DE MEXICO SA DE CV - MÉ-
XICO
DISTRIBUIDOR : BEIJING OTTO BOCK ORTHOPAEDIC IN-
DUSTRIES CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : OTTO BOCK HEALTHCARE PRODUCTS
GMBH - ÁUSTRIA
DISTRIBUIDOR : OTTO BOCK O. I. GmbH & Co. - ALEMA-
NHA
DISTRIBUIDOR : OTTO BOCK MINNEAPOLIS - ESTADOS UNI-
DOS
3P33=R/R36; 3P33=L/R38; 3P33=R/R40; 3D3; 3P4=L/R28;
3P4=L/R30; 3P4=L/R32; 3P4=L/R34; 3P4=L/R36; 3P4=L/R38;
3P4=L/440; 4H12=L/R; 3D1; 3D2; 3K9=L38; 3K9=R38; 3K9=L38T;
3K9=R38T; 3D7; 3D8; 3K5=R38; 3K5=L38; 4K2; 4K1; 4K3; 4K26;
4K27; 3D9; 6P1; 5P1=1; 5P1=2; 5P1=3; 6Y40/GY41=120;
6Y40/GY41=140; 6Y40/GY41=160; 6Y40/GY41=180;
6Y40/GY41=200; 6Y40/GY41=220; 6Y40/GY41=235;
6Y40/GY41=250; 6Y40/GY41=265; 6Y40/GY41=280;
6Y40/GY41=300; 6Y40/GY41=320; 6Y40/GY41=340;
6Y40/GY41=360; 6Y40/GY41=380; 6Y40/GY41=400;
6Y40/GY41=420; 6Y40/GY41=450; 6Y70/GY71=200;
6Y70/GY71=210; 6Y70/GY71=220; 6Y70/GY71=235;
6Y70/GY71=250; 6Y70/GY71=265; 6Y70/GY71=280;
6Y70/GY71=300; 6Y70/GY71=320; 6Y70/GY71=340;
6Y70/GY71=360; 6Y70/GY71=380; 6Y70/GY71=400; 6Y75=200;
6Y75=210; 6Y75=220; 6Y75=235; 6Y75=250; 6Y75=265;
6Y75=280; 6Y75=300; 6Y75=320; 6Y75=340; 6Y75=360;
6Y75=380; 6Y75=400; 6Y60/GY61=200; 6Y60/GY61=210;
6Y60/GY61=220; 6Y60/GY61=235; 6Y60/GY61=250;
6Y60/GY61=265; 6Y60/GY61=280; 6Y60/GY61=300;
6Y60/GY61=320; 6Y60/GY61=340; 6Y60/GY61=360;
6Y60/GY61=380; 6Y60/GY61=400; 6Y42=200; 6Y42=210;
6Y42=220; 6Y42=235; 6Y42=265; 6Y42=300; 6Y42=320;
6Y42=340; 6Y42=360; 6Y42=380; 6Y42=400; 6Y42=420;
6Y42=450; 6Y53=170; 6Y53=190; 6Y53=210; 6Y53=230;
6Y53=250; 6Y53=270; 6Y53=290; 6Y53=310; 6Y51=170;
6Y51=190; 6Y51=210; 6Y51=230; 6Y51=250; 6Y51=270;
6Y51=290; 6Y51=310; 6Y440; 6Y441; 6Y400; 6Y402; 6Y410;
6Y414; 6Y415; 6Y445; 6Y446; 6Y450; 6Y451; 6Y455; 6Y456;
6Y460; 6Y461; 6Y470; 6Y540=203; 6Y540=254; 6Y540=305;
6Y540=355; 6Y540=405; 6Y540=457; 6Y540=508; 6Y510=(175-
335)X(75-175)1-19; 6Y511=(175-335)X(75-175)1-19;
6Y520=190/400-1/19; 6Y522=190/400; 6Y523=190/400; 6Y80=280;
6Y80=300; 6Y80=320; 6Y80=340; 6Y80=360; 6Y80=380;
6Y80=400; 6Y80=420; 6Y80=450; 6Y80=500; 6Y80=550;
6Y90=200; 6Y90=250; 6Y90=280; 6Y90=320; 6Y90=360;
6Y92=200; 6Y92=250; 6Y92=280; 6Y92=320; 6Y92=360; 6A20=10;
6A20=12; 4R43=P; 6Y13=1; 6Y13=T; 6A52; 5X440; 6A51=10;
5X55; 5X71; 6A20=20; 4R43=P; 6Y13=2; 6A52; 5X440; 6A51=20;
5X55; 6A20=30; 4R43=P; 6Y13=3; 6A52; 5X440; 6A52=12; 5X55;
6A30=10; 6A30=10N; 6Y13=1; 6A52; 5X88; 6A52; 6A91; 6A92;
6A30=20; 453D2=N; 453D2=XL; 453D7=1; 453D7=2; 453D7=3;
453D7=4; 453D7=5; 453D7=6; 453D7=7; 453D7=8; 453D4=1;
453D4=2; 453D4=3; 453D4=10; 453D4=20; 453D5=1; 453D5=1N;
453D5=2; 453D5=2N; 453D5=3; 453D5=3N; 453D5=10; 453D5=20;
453A2=1; 453A2=2; 453A2=3; 453A2=4; 454A6=1; 454A6=2;
454A6=3; 454A6=4; 454A6=5; 454A9=nnnn; 454A5=1; 453A2=1;
453A2=2; 453A2=3; 453A2=4; 453A2=5; 453A2=6; 453A2=7;
454A7=1; 454A7=2; 454A7=3; 454A7=4; 454A7=5; 453A3=1;

453A3=2; 453A3=3; 453A3=4; 453A3=5; 453A3=6; 4533=7;
4R144; 4R150; 4R146; 4R160=1; 4R160=2; 4R148; 4R138=5;
4R136; 4R138; 4R140; 99B25; 451F2=20; 451F2=25; 451F2=30;
451F2=35; 451F2=40; 451F2=45; 451F2=50; 451F2=60; 451F3=20;
451F3=25; 451F3=30; 451F3=35; 451F3=40; 451F3=45; 451F3=50;
451F3=60; 451U1=30; 451U1=35; 451U1=40; 451U1=45;
451U1=50; 451U9=20; 451U9=25; 451U9=30; 451U9=35;
451U9=40; 451U9=45; 451U9=50; 451U9=55; 451F4=11-30;
451F4=11-35; 451F4=11-40; 451F4=11-45; 451F4=20-25; 451F4=20-
30; 451F4=20-35; 451F4=20-40; 451F4=25; 451F4=30; 451F4=35;
451F4=40; 451F4=45; 451F6=11-30; 451F6=11-35; 451F6=11-40;
451F6=11-45; 451F6=20-25; 451F6=20-30; 451F6=20-35;
451F6=20-40; 451F6=25; 451F6=30; 451F6=35; 451F6=40;
451F6=45; 451F18=1; 451F18=2; 451F19=1; 451F19=2; 451F21=L;
451F21=M; 451F21=S; 451F2N=30; 451F2N=35; 451F2N=40;
451F2N=45; 451B1=25; 451B1=30; 451B1=35; 451B1=40;
451B1=45; 451B1=50; 451B1=55; 451B1=60; 451B1=65;
451B1=70; 451B1=75; 451B1=80; 451B1=85; 451F2=20;
451F2=25;
SL=CFP22-31F; SL=CFP22-31M; SL=CFP22-31S; SL=CFP22-
31XF; SL=CFP22-31XXF; SL=HAL/R16-31F; SL=HAL/R16-31M;
SL=HAL/R16-31S; SL=HAL/R16-31XF; SL=HAL/R16-31XXF;
SL=ME-CL/R-F; SL=ME-CL/R-M; SL=ME-F-F; SL=ME-F-M;
SL=MEL-CL/R-F; SL=MEL-CL/R-M; SL=MEL-F-F; SL=MEL-F-M;
SL=SAS-F-05/08; SL=SAS-M-08/13; 2R51=22-25; 2R51=26-27;
2R33=22-25; 2R33=26-30; 2R10=22-25; 2R10=26-30; 2R22=22-30;
2R54=M10; 2R54=M8; 2R31=M10; 2R31=M8; 2R8=M10; 2R8=M8;
2R14; 2R182=30; 2R182=22; 2R183; 2R183=L; 4R82=P; 4R131=1;
4R131=2; 2Z285; 4R51; 2R111; 2R41=2; 2R41=1; 2R48; 4R66; 5R9;
5R10=2; R60; 4R110; 2R45; 2R49; 2R50; 4R69; 4R98; 2R37; 2R38;
2R38=10°; 4R52; 4R103; 2R2; 2R3; 4R21; 2R57; 4R82; 4R88;
2R72; 4R91; 2R76; 2R77; 4R57; 4R57=ST; 4R40; 4R39; 4R85;
4R86; 4R72=32; 4R72=45; 4R72=60; 4R72=75; 4R72=D; 4R72=D-
62; 4R72=D-70; 4R104=60; 4R104=75; 4R84; 4R84=D; 4R84=D-62;
4R76; 4R78; 4R111; 4R111=N; 4R112; 4R116; 4R111; 4R22; 4R50;
4R60; 4R44=L; 4R120; 4R121=30; 4R121=34; 2R45; 2R45=34;
4R101; 4R1; 4R415; 4R118; 4R68; 4R100; 4R63; 4R42; 4R89;
4R41; 4X46; 4R74; 4R54; 4R23; 4R73=A; 4R73=D; 4R77; 4R77=L;
4R95; 4R55; 4R42; 4R51; 4R37; 5R1=1; 5R1=2; 5R1=6; 5Y14=1;
5Y14=2; 5Y14=3; 5R6=1; 5R6=2; 5R6=3; 4R101; 5R10=1;
4R108=3L; 4R108=3T; 4R109=3L; 4R109=3T; SL=LMX-XOCL-
M6; SL=LMX-XOCS-M6; SL=LR-XOCL-5/16; SL=LR-XOCL-M6;
SL=LR-XOCS-M6; SL=ALP-XOCL-M6; SL=ALP-XOCS-M6;
SL=P014; SL=PD-016; SL=PD-017; SL=PPD14; 2R105; 2R106;
2R106; 2R100; 2R107; 2R101; 2R102; 2R103; 7E5=L; 7E5=R; 7D5;
'7E4; 7D4; '7E7; 7D2; '7E8; 4R516; 4R56=1; 4R56=2; 4R56=3;
SL=ET-010; SL=ET-015; SL=ET-036; SL=ET-020; SL=ET-030;
SL=ET-020-01; SL=ET-030-01; SL=ET-016; SL=P045; SL=P045-
KIT; SL=PD-040; SL=PD-040-KIT; SL=SP-120; SL=SP-134;
SL=SP-135; SL=P018; SL=P018-1; SL=ADP400P; SL=SP-100;
SL=SP-110; SL=RPA-400-34; SL=RPA-400-35; SL=ADP400;
SL=ADP340; SL=AK-22; SL=AK-25; SL=AK-30; SL=AK-31;
SL=AK-32; SL=AK-33; SL=AK-34; SL=AK-35; SL=AK-36;
SL=AK-37; SL=RPA-340-34; SL=RPA-340-35; SL=RPA-400-30-XL;
SL=RPA-400-34; SL=RPA-400-35; SL=RPA-400-35-L; SL=RPA-
400-35-XL; SL=SP-004; SL=SP-004-1; SL=SP-004-2; SL=SP-004-3;
SL=SP-005; SL=SP-006; SL=SP-001; SL=SP-002; SL=SP-003;
SL=SP-003-1; SL=SP-004-2-NT; SL=PD-004-3-NT; SL=PD-003;
SL=PD-004; SL=PD-013; SL=SP-015; SL=SP-016; SL=SP-017;
SL=RPA-400-35-4; SL=RPA-400-35-XL; SL=CW-230; SL=CW-202;
SL=CW-200; SL=CW-201; SL=L-001; SL=L-002; SL=T-001; SL=L-
003; SL=L-004; 4R420; 4R420; 2R176=T; 4R177=5; 4R177=18;
3R38; 3R39; 3R65; 3R66; '7E8; 4D15; 4D20; 4D17; 7D3; 3R32;
3R33; 4F34; 4D9; 3R30; 3R21; 4D7; 3R30; 3R30=1; 3R21; 3R21=1;
4D7; 4D8; 3R16; 21B30; 5R1=5; 4D6; 21Y70; 21Y73; 3R40; 4F34;
4D16; 4R201; 3R33; 3R17; 4F34; 4D10; 4D11; 3R46; 3R49; 3R15;
4D1; 3R36; 3R36=1; 3R20; 3R20=1; 4D13; 4D14; 3R18; 21B30;
4D6; 3R34; 3R22; 4D12; 3R106=1; 3R106; 3R106=HD; 3R106=KD;
3R106=ST; 3R60; 3R60=1; 3R60=KD; 3R60=ST; 3R60=HD; 3R60-
PRO; 3R60-PRO=KD; 3R60-PRO=ST; 3R60-PRO=HD; 35107;
3R80; 4D24; 3R90; 3R92; 3R95; 3R95=1; 4D17; 3R72; 4D22; 3R55;
4D19; 3526=L44; 3526=R44; 3P21=L/R24; 3P21=L/R26;
3P21=L/R28; 3D5; 3P19=L/R30; 3P19=L/R32; 3P19=L/R34;
3P19=L/R36; 3P19=L/R38; 3P19=L/R40; 4H14; 4V71; 3D6;
3P23=L28; 3P23=L30; 3P23=L32; 3P23=L34; 3P23=L36;
3P23=L38; 3P23=L40; 3P23=R28; 3P23=R30; 3P23=R32;
3P23=R34; 3P23=R36; 3P23=R38; 3P23=R40; 4B52; 4V21; 3D4;
3P33=L/R30; 3P33=R/R32; 3P33=L/R34;
451F2=30; 451F2=35; 451F2=40; 451F2=45; 451F2=50; 451F2=60;
99B4=36; 99B4=38; 99B4=40; 99B4=44; 452K7=4; 452K7=5;
452K7=6; 452K7=7; 452K7=8; 452K6=4; 452K6=5; 452K6=6;
452K6=7; 99B5; 99B6; 99B23; 99B26=1; 99B26=2; 99B26=3;
5Y7=L/R1; 5Y7=L/R2; 5Y7=L/R3; 451F10=L-30; 451F10=L-38;
451F10=L-46; 451F10=M-30; 451F10=M-38; 451F10=M-46;
451F10=S-30; 451F10=S-38; 451F10=S-46; 451F10=XL-30;
451F10=XL-38; 451F10=XL-46; 451F10=XS-30; 451F10=XS-38;
451F10=XS-46; 451F10=XXL-30; 451F10=XXL-38; 451F10=XXL-
46; 451F13=L-30; 451F13=L-38; 451F13=L-46; 451F13=M-30;
451F13=M-38; 451F13=M-46; 451F13=S-30; 451F13=S-38;
451F13=S-46; 451F13=XL-30; 451F13=XL-38; 451F13=XL-46;
451F13=XS-30; 451F13=XS-38; 451F13=XS-46; 451F13=XXL-30;
451F13=XXL-46; 451F11=L-20; 451F11=L-25; 451F11=L-30;
451F11=L-35; 451F11=M-20; 451F11=M-25; 451F11=M-30;
451F11=M-35; 451F11=S-20; 451F11=S-25; 451F11=S-30;
451F11=S-35; 451F11=XL-20; 451F11=XL-25; 451F11=XL-30;
451F11=XL-35; 451F11=XS-20; 451F11=XS-25; 451F11=XS-30;
451F11=XS-35; 451F11=XS-46; 451F11=XXL-20; 451F11=XXL-25;
451F11=XXL-30; 451F11=XXL-35; 451F12=L-20; 451F12=L-25;
451F12=L-30; 451F12=L-35; 451F12=M-20; 451F12=M-25;
451F12=M-30; 451F12=M-35; 451F12=S-20; 451F12=S-25;

451F12=S-30; 451F12=S-35; 451F12=XL-20; 451F12=XL-25;
451F12=XL-30; 451F12=XL-35; 451F12=XS-20; 451F12=XS-25;
451F12=XS-30; 451F12=XS-35; 451F12=XXL-20; 451F12=XXL-25;
451F12=XXL-30; 451F12=XXL-35; 453G1=7; 453G1=10;
453G1=16; 453G11=20X20; 453G11=30X40; 453G11=40X50;
616S116=50X50X0,3; 616S116=50X50X0,6; 616S116=50X50X0,9;
616S116=50X100X0,3; 616S116=50X100X0,6;
616S116=50X100X0,9; 616S8=50X50X0,3-5; 616S8=50X50X0,6-5;
616S8=50X50X0,9-5; 616S8=50X100X0,3-5; 616S8=50X100X0,6-5;
616S8=50X100X0,9-5; 616S8=50X50X0,3-4; 616S8=50X50X0,6-4;
616S8=50X50X0,9-4; 616S8=50X100X0,3-4; 616S8=50X100X0,6-4;
616S8=50X100X0,9-4; 616S8=50X50X0,3-0; 616S8=50X50X0,6-0;
616S8=50X50X0,9-0; 616S8=50X100X0,3-0; 616S8=50X100X0,6-0;
616S8=50X100X0,9-0; 616S8=50X50X0,3-2; 616S8=50X50X0,6-2;
616S8=50X50X0,9-2; 616S8=50X100X0,3-2; 616S8=50X100X0,6-2;
616S8=50X100X0,9-2; 616S111=R; 616S111=T; 616S124=1;
616S132=1; 616S132=2; 616S132=3; 616S132=4; 616S132=5;
616S134=1; 616S134=2; 616S134=3; 616S134=4; 616S134=5;
6T2=1; 6T2=2; 6T2=3; 5K4=1; 5K4=2; 5K4=3; 5T8=1; 5T8=2;
63S2; 99B25; 5D1; 5S1=140X60; 5S1=170X60; 5S1=80X60;
5S1=95X80; 5S2; 616R11=3.2x500; 5F1; 5Z1; 21Y97; 21Y105; 5Z4;
21Y97; 21Y105; 6K4=1; 6K4=2; 6S1; 6S2=1; 6S2=2; 99B23;
743D1; 6B3=1; 6B3=2; 5T3=L/R38-52L/K; 5K7=L/R38-52; 21Y96;
21Y96; 21Y100;
627F1=32X2; 21Y99=6; 4Z8; 5R4; 5R5; 2R45; 4R62; 623T16=15;
623T16=20; 99B26=1; 99B26=2; 6R7; 3R48; 99B22=1; 99B22=2;
99B22=2B; 99B22=3; 99B22=3B; 99B24=1; 99B24=2; 99B24=3;
99B20=1; 99B20=2; 99B90=1; 99B90=2; 99B90=3; 6R6; 6R8=30;
6R8=30K; 6R8=34; 6R8=34K; 6R18=30; 6R18=34; 6R6=L/R36;
6R6=L/R40; 6R6=L/R44; 3S106=L36; 3S106=L40; 3S106=L44;
3S106=R36; 3S106=R40; 3S106=R44; 3R24=L/R36; 3R24=L/R40;
3R24=L/R44; 3S124=L/R26; 3S124=L/R40; 3S124=L/R44; 3R50=L;
3R50=R; 3S107=L/R40; 3S107=L/R44; 3S26=L44; 3S26=R44;
3R6=L/R36; 3R6=L/R40; 3R6=L/R44; 3S6=L/R26; 3S6=L/R40;
3S6=L/R44; 3R56; 3R57; 3R58; SL=FB-SP24L/R; SL=FB-SP36L/R;
SL=FB-SP24U; SL=FB-SP36U; SL=FB18; SL=FB-SP66; SL=PD-
060; SL=F22-26L/R; SL=MF23-31L/R; SL=PEDI31-21L/R;
SL=P071; SL=P075; SL=SPECTRA-SOCK; 99B116=2-0;
99B116=2-2; 99B116=2-4; 99B116=2-6; 99B116=2-8; 99B116=2-10;
99B116=2-12; 99B116=2-14; 99B116=2-16; 99B116=2-18;
99B116=4-0; 99B116=4-2; 99B116=4-4; 99B116=4-6; 99B116=4-8;
99B116=4-10; 99B116=4-12; 99B116=4-14; 99B116=4-16;
99B116=4-18; 99B116=6-0; 99B116=6-2; 99B116=6-4; 99B116=6-6;
99B116=6-8; 99B116=6-10; 99B116=6-12; 99B116=6-14; 99B116=6-16;
99B116=6-18; 99B116=1; 99B116=2; 99B116=3; 99B116=4;
99B116=4-0; 99B116=4-0831; 99B116=1; 99B116=1480; 99B116=1831;
99B116=1B; 99B116=2; 99B116=2480; 99B116=2640; 99B116=2831;
99B116=2B; 99B116=3; 99B116=3058; 99B116=3345; 99B116=3353;
99B116=3480; 99B116=3831; 99B116=3B; 99B116=4; 99B116=4480;
99B116=4831; 99B116=4B; 99B116=1; 99B116=2; 99B116=3;
21Y140; 21Y140=40; 21Y193; 21Y123=40; 99B17; 4R32; 21Y45;
21Y41=32; 21Y41=40; 21Y12; 21Y204; 21Y13; 21Y14; 21Y15;
21Y77; 99B13=21; 21Y80; 21Y81; 21Y96; 21Y97; 21Y105; 21Y94;
21Y95; 21B21; 21B33; 21B16=L/R; 21B37=L1; 21B37=R1;
21B37=L2; 21B37=R2; 21B37=L3; 21B37=R3; 21B37=L4;
21B37=R4; 21B37=L5; 21B37=R5; 642C80.
1S30=L/R12-17; 1S30=L/R18-21; 1K30=L/R14-17; 1K30=L/R18-20;
1K10=L/R14-21; 2R40=1; 2R40=2; 1G9=L/R23-27; 1G6=L/R23-27;
1H38=L/R21-28; 1H40=L/R22-29; 1H32=L/R22-29; 1H34=L/R22-
27; 1H36=L/R22-28; 1S57=L/R23-27; 1S37=L/R23-29;
1S70=L/R22-29; 1S73=L/R24-30; 1S49=L/R21-28; 1S66=L/R22-30;
1S67=L/R22-27; 2R54=M10; 2R54=M8; 2R31=M10; 2R31=M8;
2R8=M10; 2R8=M8; 2R14; 1A30=L/R24-29; 1A31=L/R24-29;
2R86=24; 2R86=25; 2R86=26; 2R86=27; 2R86=28; 2R86=29;
1D10=L/R22-30; 1D11=L/R22-28; 1D35=L/R24-30; 1C40=L/R24-
25; 1C40=L/R26-30; 2C4=L/R24-30; 2Z267=L/R24-25;
2Z267=L/R26-28; 2Z267=L/R29-30; 1C30=N21/29-14-P/0;
2C3=L/R21-29/1-19; 1C20=R28-3; 1C20=L27-2-A/4; 1S30=L/R12-
13; 1S30=L/R14-21; 1K10=L/R14-21; 2K36=17; 2K36=21;
2Z25=L/R12; 2Z25=L/R13; 2Z22=M6; 2Z22=M8X70; 1S49=L/R21-
28; 1S90=L/R21-28; 2K34=25; 2K34=30; 2K35=25; 2K35=28;
2Z22=M10; 2Z22=M8X90; 2F8=H; 2F8=M; 2F8=W; 2Z14; 2Z67;
2Z64; 2F15=L/R24-25; 2F15=L/R26-27; 2F15=L/R28-29; 2U1=L;
2U1=R; 1S19=L/R24-28; 1P9=L/R23-28; 2K9=L/R23-26;
2K9=L/R29; 2M4=L/R23-29; 2Z18=L/R23-29; 2Z14=L/R23-29;
2F9=L/R23-29; 507U8=8.4X25X2; 507S4=8.4; 501T25=M8X90;
2F15=L/R24-25; 2F15=L/R26-27; 2F15=L/R28-29; 1H37=L/R21-28;
1H38=L/R21-28; 1H39=L/R22-29

2E1=L/R22-30/1-19; 2E2=L/R22-27/1-19; 2E3=L/R13-27;
1E72=SL221/304-00L/R; 1E73=SL221/304-09L/R;
1E74=SL221/304-19L/R; 1E76=SLH221/304-35L/R;
1E77=SLH221/304-45L/R; 1E78=SLP131/215-00L/R;
1E79=SLP131/215-06L/R; 1E80=CH221/308-00L/R;
1E81=CH221/308-09L/R; 1E82=CH221/308-19L/R;
1E84=CHH221/304-35L/R; 1E85=CHH221/304-45L/R;
1E86=CHP131/215-00L/R; 1E87=CHP131/215-06L/R;
1E81=N22/25-3/5-X/0; L=F19-31S; SL=F16/31F; SL=F16/33M;
SL=F16/31XF; SL=F16/31XXF; SL=AL/R16-31F; SL=AL/R16-31M;
SL=AL/R19-31S; SL=AL/R16-31XF; SL=AL/R16-31XXF;
CLASSE : I 10292010038
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em
Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Componentes de Orteses e Próteses Externas 25351.147961/2005-41
FAMÍLIA DE COMPONENTES E ARTIGOS PARA CONFECCAO
DE ORTESES ORTOPEDICAS EXTERNAS DE MEMBRO INFE-
RIOR
FABRICANTE : OTTO BOCK HEALTHCARE - CANADÁ
FABRICANTE : OTTO BOCK IBERICA SA - ESPANHA
FABRICANTE : OTTO BOCK ITALIA SRL - ITÁLIA
FABRICANTE : OTTO BOCK HEALTHCARE PLC - REINO UNI-
DO
FABRICANTE : OTTO BOCK O. I. GmbH & Co. - ALEMANHA
FABRICANTE : BEIJING OTTO BOCK ORTHOPAEDIC INDUS-
TRIES CO. LTD - CHINA
FABRICANTE : OTTO BOCK HEALTH CARE - ESTADOS UNI-
DOS
FABRICANTE : OTTO BOCK SUISSE AG - SUÍÇA
FABRICANTE : OTTO BOCK DE MEXICO SA DE CV - MÉ-
XICO
FABRICANTE : OTTO BOCK SCANDINAVIA AB - SUÉCIA
DISTRIBUIDOR : OTTO BOCK HEALTHCARE PLC - REINO
UNIDO
DISTRIBUIDOR : BEIJING OTTO BOCK ORTHOPAEDIC IN-
DUSTRIES CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : OTTO BOCK HEALTH CARE - ESTADOS
UNIDOS
DISTRIBUIDOR : OTTO BOCK O. I. GmbH & Co. - ALEMA-
NHA
17B40=20 / 17B41=16 / 17B41=20 / 17B42=16 / 17B42=20 /
17B43=16 / 17B43=20 / 17B44=L16 / 17B44=L20 / 17B44=R16 /
17B44=R20 / 17B45=16 / 17B45=20 / 17B46=16 / 17B46=20 /
17B47=16 / 17B47=20 / 17B48=16 / 17B48=20 / 17B5=16 /
17B5=L16-T / 17B5=L20 / 17B5=L20-T / 17B5=R16 / 17B5=R16-T
/ 17B5=R20 / 17B5=R20-T / 17B53=16 / 17B53=20 / 17B54=16
17B54=20 / 17B55=145x2.5 / 17B55=165x3 / 17B56=16 / 17B56=20
17B57=16 / 17B57=20 / 17B58=26x2.5x145 / 17B58=28x3x165 /
17B58=30x3x165 / 17B59=16 / 17B59=20 / 17B6=16 / 17B6=20 /
17B60=180 / 17B60=205 / 17B61=250 / 17B62=16 / 17B62=20 /
17B63=L16 / 17B63=L20 / 17B63=R16 / 17B63=R20 /
17B64=145x2.5 / 17B64=165x3 / 17B65=26x2.5x145 /
17B65=28x3x165 / 17B65=30x3x165 / 17B7=L16 / 17B7=L20 /
17B7=R16 / 17B7=R20 / 17B70=12 / 17B71=16 / 17B71=20 /
17B8=16 / 17B8=20 / 17B81=L16 / 17B81=L20 / 17B81=R16 /
17B81=R20 / 17B82=L16 / 17B82=L20 / 17B82=R16 / 17B82=R20 /
17B83=16 / 17B83=20 / 17B84=16 / 17B84=20 / 17B85=16 /
17B85=20 / 17B86=16 / 17B86=20 / 17B87=L16 / 17B87=L20 /
17B87=R16 / 17B87=R20 / 17B88=16 / 17B88=20 / 17B89=L16 /
17B89=L20 / 17B89=R16 / 17B89=R20 / 17B90=L16 / 17B90=L20 /
17B90=R16 / 17B90=R20 / 17B91=L16 / 17B91=L20 / 17B91=R16
/ 17B91=R20 / 17B92=L16 / 17B92=L20 / 17B92=R16 / 17B92=R20
/ 17B95=L16 / 17B95=L20 / 17B95=R16 / 17B95=R20 / 17B96=16
/ 17B96=20 / 17B97=L16 / 17B97=L20 / 17B97=R16 / 17B97=R20
/ 17B98=L16 / 17B98=L20; 505G6=20x7x3.5 / 505G6=20x8x3.5
505G6=22x8.5x4 / 505G6=22x8x4 / 505G6=22x9x4 / 506A12=4x22
/ 506A12=4x30 / 506A12=4x9 / 506K2=3x12 / 506K2=3x14 /
506S1=3.5x10 / 506S1=3x14 / 507S11=5.3 / 509K1=5x16x5 /
509K11=5x16x4 / 509K11=5x16x5 / 509K12 / 509K15 /
509K19=4x12x5 / 509K19=6x14x6 / 509N3 / 509N4 / 509Y1=4.0
509Y2=3x16 / 511S2=10x2 / 511S2=12x2 / 513D18=4.7x31 /
513D18=5.5x35 / 513D18=5.5x45 / 513D19=0.5x3.3x14 /
513D19=0.63x4x20 / 513D19=3.8x16 / 513D19=3.8x20 / 513D22
/ 5505G6=20x8x3.5 / 605P8=16 / 605P8=20 / 616Z9=19 / 616Z9=25.4
/ 636K8=20x2X10 / 636W28 / 651B1=12 / 651P4=16 / 651P4=20 /
7A1=L / 7A1=R / 7A10=L / 7A10=R / 7A11=L / 7A11=R / 7A12=L
/ 7A12=R / 7A14=L / 7A14=R / 7A2=L / 7A2=R / 7A3=L / 7A3=R
/ 7A4=L / 7A4=R / 7A5=L / 7A5=R / 7A6=L / 7A6=R / 7A7=L /
7A7=R / 7A8=L / 7A8=R / 7A9=L / 7A9=R / 7B1=L / 7B1=R /
7B10=L / 7B10=R / 7B11=L / 7B11=R / 7B12=LA / 7B12=LI /
7B12=RA / 7B12=RI / 7B13=LA / 7B13=LI / 7B13=RA / 7B13=RI
/ 7B2=L / 7B2=R / 7B3=LA / 7B3=LI / 7B3=RA / 7B3=RI /
7B4=LA / 7B4=LI / 7B4=RA / 7B4=RI / 7B5=LA / 7B5=LI /
7B5=RA / 7B5=RI / 7B6=LA / 7B6=LI / 7B6=RA / 7B6=RI / 7B7=L
/ 7B7=R / 7B8=L / 7B8=R / 7C3=1 / 7C3=2 / 7C3 / 7U1 / 7U10
/ 7U11 / 7U12=L / 7U12=R / 7U14=K / 7U14=L / 7U14=R / 7U15=K
/ 7U15=L / 7U15=R / 7U17 / 7U2=L / 7U2=R / 7U20=L / 7U20=R
/ 7U24 / 7U25 / 7U26 / 7U27 / 7U30=L / 7U30=R / 7U31 / 7U32=L
/ 7U32=R / 7U33 / 7U40 / 7U42 / 7U43 / 7U44 / 7U45 / 7U46;
7U47=L / 7U47=R / 7U49=B / 7U49=R / 7U49=S / 7U49=W /
7U5=L / 7U5=R / 7U53 / 7U54 / 7U56=B / 7U56=R / 7U56=S /
7U56=W / 7U57 / 7Y106=1000X20 / 7Y12 / 7Y13 / 7Y14=10x8 /
7Y19 / 7Y8 / 7Y9=5x7x4 / MG-1C / MG-1CC / MG-1ICD / MG-
1CCSS / MG-1CD / MG-1ICDL / MG-1ICDM / MG-1ICSL / MG-
1CSM / MG-1ICSS / MG-1IDFL / MG-1IDFM / MG-1DS16 / MG-
1DS20 / MG-1DSA16 / MG-1DSA20 / MG-1DSM16 / MG-1DSM20 /
MG-1ISFL / MG-1ISFM / MG-1ISSA16 / MG-1ISSA20 / MG-

ISSG16 / MG-1SSG20 / MG-1SSM16 / MG-1SSM20 / MG-25S / MG-26S / MG-27S / MG-28S / MG-29S / MG-2DSA16 / MG-30S / MG-31S / MG-32S / MG-33S / MG-34S / MG-35S / MG-36S / MG-L1CD / MG-L1CS / MG-L1DF / MG-L1SF / MG-OK1 / MG-OK2 / MG-R1CD / MG-R1CS / MG-R1DF / MG-R1SF / 17LH100-2-3 / 17LH100-2-2 / 17LH100-1-2 / 17LH100-1-1 / 170K1=L-80-7 / 170K1=R-80-7 / 170K1=L-120-7 / 170K1=R-120-7 / 170K1=L-80-0 / 170K1=R-80-0 / 170K1=L-120-0 / 170K1=R-120-0 / 170D50=L / 170D50=R / 170D18=80-7 / 170D18=120-7 / 170D18=80-0 / 170D18=120-0 / 170Z80=0 / 170D120=0 / 170Z80=7 / 170D120=7 / 170D30=80-7 / 170D30=120-7 / 170D80=1-0 / 170D80=2-0 / 170D80=1-7 / 170D80=2-7 / 170D120=1-0 / 170D120=2-0 / 170D120=1-7 / 170D120=2-7 / 17LA1=1 / 17LA1=2 / 17LA1=3 / 17LF1=1 / 17LF1=2 / 17LF1=3 / 17LF2=L1 / 17LF2=R1 / 17LF2=L2 / 17LF2=R2 / 17LF2=L3 / 17LF2=R3 / 1 LA11 =0-0 / 1 LA11 =0-5 / 1 LA11 =0-10 / 1 LA11 =0-15 / 1 LA11 =5-5 / 1 LA11 =5-10 / 1 LA11 =5-15 / 605P8=20 / 17CF1=L/R1 / 17CF1=L/R2 / 17B98=R16 / 17B98=R20 / 17B99=16 / 17B99=20 / 17C1=0 / 17C1=1 / 17C2=L0 / 17C2=L1 / 17C2=R0 / 17C2=R1 / 17C3=2 / 17C3=4 / 17C4=5 / 17C4=6 / 17F10=0 / 17F10=1 / 17F16=0 / 17F16=1 / 17F24=2 / 17F24=4 / 17F26=150 / 17F26=180 / 17F26=200 / 17F26=220 / 17F26=240 / 17F26=260 / 17F26=280 / 17F26=300 / 17F28=150 / 17F28=180 / 17F28=200 / 17F28=220 / 17F28=240 / 17F28=260 / 17F28=280 / 17F28=300 / 17F29=16 / 17F29=20 / 17F29=20x2.5 / 17F31=L26x2.5 / 17F31=L28x3 / 17F31=L30x3 / 17F31=R26x2.5 / 17F31=R28x3 / 17F31=R30x3 / 17F32=L26x2.5 / 17F32=L28x3 / 17F32=L30x3 / 17F32=R26x2.5 / 17F32=R28x3 / 17F32=R30x3 / 17F33=150x2.5 / 17F33=180x2.5 / 17F33=200x2.5 / 17F33=200x3 / 17F33=220x2.5 / 17F33=220x3 / 17F33=240x2.5 / 17F33=240x3 / 17F33=260x2.5 / 17F33=260x3 / 17F33=280x2.5 / 17F33=280x3 / 17F33=300x2.5 / 17F33=300x3 / 17F34=5 / 17F34=6 / 17F35=L105 / 17F35=L120 / 17F35=L150 / 17F35=L90 / 17F35=R105 / 17F35=R120 / 17F35=R150 / 17F35=R90 / 17F36=150x2.5 / 17F36=180x2.5 / 17F36=200x2.5 / 17F36=200x3 / 17F36=220x2.5 / 17F36=220x3 / 17F36=240x2.5 / 17F36=240x3 / 17F36=260x2.5 / 17F36=260x3 / 17F36=280x2.5 / 17F36=280x3 / 17F36=300x2.5 / 17F36=300x3 / 17F41=14x70 / 17F41=16x100 / 17F41=16x80 / 17F41=20x100 / 17F41=20x90 / 17F42=16x100 / 17F42=16x80 / 17F42=20x100 / 17F42=20x90 / 17F46=5 / 17F46=6 / 17F47=5 / 17F47=6 / 17F48=5 / 17F48=6 / 17F49=5 / 17F49=6 / 17F50=100x2.5 / 17F50=125x2.5 / 17F51=100x2.5 / 17F51=125x2.5 / 17F52=12x3x220 / 17F52=14x3x220 / 17F53=5; 17CF1=L/R12 / 507U9=M5 / 507U9=M4 / 501S86=M5X14 / 501S86=M X12 / 502E3=M5X7.5 / 502E3=M4X5 / 16B66=16 / 16B66=20 / 16B66=A-16 / 16B66=A-20 / 17Y93=9X6.25XM6 / 501S32=M6X14X10 / 513D18=4.7X31 / 509Y1=5.0 / 506A8=2.5X18 / 506A8=5X22 / 506G3=M6X6 / 17Y17=9X11X2.9 / 17B66=S / 17B66 / 17B113 / 17B114 / 17B115 / 17B116 / 17Y129 =L16 / 17Y129=R16 / 17Y129=L20 / 17Y129=R20 / 702B9 / 17M10=16 / 17M11=16 / 17M20=16 / 17M20=20 / 17M21=16 / 17M21=20 / 17M30=L20 / 17M30=R20 / 17M30=C20 / 17M30=20 / 17M31=L20 / 17M31=R20 / 17M31=C20 / 17M31=20 / 17M30=13 / 17M31=13 / 17MS30=A / 17MS20=C / 17M60=16 / 17M60=20 / 17M61=16 / 17M61=20 / 17MS10=S / 17MS20=S / 17MS22=S / 17MS30=S-20 / 17MS30=S-13 / 17MS32=20/13 / 17H40=5 / 17H40=6; 17CF1=L/R3 / 17CF1=L/R4 / 1 LA11 =0-10-15 / 1 LA12 =0-0 / 1 LA12 =0-5 / 1 LA12 =0-10 / 1 LA12 =0-15 / 1 LA12 =5-5 / 1 LA12 =5-10 / 1 LA12 =5-15 / 1 LA12 =10-15 / 1 LA13 =0-0 / 1 LA13 =0-5 / 1 LA13 =0-10 / 1 LA13 =0-15 / 1 LA13 =5-5 / 1 LA13 =5-10 / 1 LA13 =5-15 / 1 LA13 =10-15 / 30U120=3 / 30U120=2 / 30U120=1 / 17LA10=3 / 17LA10=2 / 17LA10=1 / 17LA2=3 / 17LA2=2 / 17LA2=1 / 4B136=5X7X5.7 / 4B136=6X8X7.7 / 4A101=5X11 / 4A101=6 X13 / 4A101=6 X14 / 50S96=4 / 30Y78 / 17QZ10=4 / 17LK1=L1-5 / 17LK1=L2-5 / 17LK1=L3-5 / 17LK1=R1-5 / 17LK1=R2-5 / 17LK1=R3-5 / 17LS1=1 / 17LS1=2 / 17LS1=3 / 17LH100=2-3 / 17LH100=2-2 / 17LH100=1-2 / 17LH100=1-1 / 17LH100=2-3 / 17LH100=2-2 / 17LH100=1-2 / 17LH100=1-1 / 30X82=L/R3 / 30X82=L/R2 / 30X82=L/R1 / 30U121=L/R3-5 / 30U121=L/R2-5 / 30U121=L/R1-5 / 30Y87=3 / 30Y87=2 / 30Y87=1 / 17OZ93=1 / 17OZ93=1 / 17Y93=9x9.2xM6 / 17Y93=9x10.75xM6 / 17Y93=9x11.5xM6 / 501S32=M6x14x12 / 501S32=M6x14x12 / 501S32=M6x14x12 / 4A101=5x10.6 / 4A101=6x12.7 / A101=6x13.7 / 50S96=3.2 / 50S96=4 / 50S96=4 / 30Y88=3 / 30Y88=2 / 30Y88=1 / 513D83=0.8x4x21 / 513D83=0.8x4x21 / 513D83=0.8x4x21 / 17Y156=3 / 17Y157=3 / 17Y158=3 / 50S796=2.3 / 50S796=2.3 / 50S796=2.3 / 4A101=4x15.1 / 4A101=3.2x17.1 / 4A101=3.2x18.1 / 4A101=3.2x15.1 / 4A101=4x17.1 / 4A101=4x18.1 / 30Y90=3-5 / 30Y90=2-5 / 30Y90=1-5 / 30Y89 / 30Y89 / 30Y89 / 17CF1=L/R5 / 17CF1=L/R6 / 17CF1=L/R7 / 17CF1=L/R8 / 17CF1=L/R9 / 17CF1=L/R10 / 17CF1=L/R11; 17F53=6 / 17F54=100x2.5 / 17F54=125x2.5 / 17F55=5 / 17F55=6 / 17F63=4 / 17F63=5 / 17F63=6 / 17F64=L4 / 17F64=L5 / 17F64=L6 / 17F64=R4 / 17F64=R5 / 17F64=R6 / 17F65=5 / 17F65=6 / 17F70=150x2.5 / 17F70=180x2



17U12=LA5 / 17U12=LI4 / 17U12=LI5 / 17U12=R6 / 17U12=RA4 / 17U12=RA5 / 17U12=R14 / 17U12=RI5 / 17U6=L0 / 17U6=L1 / 17U6=R0 / 17U6=R1 / 17U7=5 / 17U7=6 / 17U7=6 / 17U8=4 / 17U8=5 / 17U8=6 / 17U9=4 / 17U9=5 / 17U9=6 / 17X1=L4 / 17X1=L5 / 17X1=L6 / 17X1=R4 / 17X1=R5 / 17X1=R6 / 17X10=L4 / 17X10=L5 / 17X10=L6 / 17X10=R4; 17X10=R5 / 17X10=R6 / 17X12=L4 / 17X12=L5 / 17X12=L6 / 17X12=R4 / 17X12=R5 / 17X12=R6 / 17X6=L0 / 17X6=L1 / 17X6=R0 / 17X6=R1 / 17X7=L4 / 17X7=L5 / 17X7=L6 / 17X7=R4 / 17X7=R5 / 17X7=R6 / 17X8=L4 / 17X8=L5 / 17X8=L6 / 17X8=R4 / 17X8=R5 / 17X8=R6 / 17X9=L4 / 17X9=L5 / 17X9=L6 / 17X9=R4 / 17X9=R5 / 17X9=R6 / 17Y103 / 17Y104 / 17Y106=1000X16 / 17Y106=1000X20 / 17Y106=500X16 / 17Y106=500X20 / 17Y118=L4 / 17Y118=L5 / 17Y118=L6 / 17Y118=R4 / 17Y118=R5 / 17Y118=R6 / 17Y119=4 / 17Y119=5 / 17Y119=6 / 17Y120=4 / 17Y120=5 / 17Y120=6 / 17Y121=L16 / 17Y121=L20 / 17Y121=R16 / 17Y121=R20 / 17Y122 / 17Y123=M4x10 / 17Y126=16=20 / 17Y127 / 17Y128=16X100 / 17Y128=16X80 / 17Y128=20X100 / 17Y128=20X80 / 17Y13=4 / 17Y13=5 / 17Y13=517Y13=4 / 17Y130/140 / 17Y131/141=10 / 17Y131=0 / 17Y131=10 / 17Y131=5 / 17Y132/142 / 17Y132=L / 17Y132=R / 17Y130 / 17Y142=L / 17Y142=R / 17Y143=0 / 17Y143=10 / 17Y143=5 / 17Y140 / 17Y155 / 17Y160=1 / 17H100=1 / 17Y160=2 / 17H100=2 / 17Y161 / 17Y17=3.1x6x2.1 / 17Y17=6x8x2 / 17Y17=6X8X2.4 / 17Y17=7x9x2.4 / 17Y17=7x9x5.4 / 17Y17=8x10x4.8 / 17Y17=8x10x5.4 / 17Y17=9x11x2.9 / 17Y18=M6x11 / 17Y18=M7x13 / 17Y20 / 17Y30 / 17Y31=14x10 / 17Y31=25x12 / 17Y31=25x9.5 / 17Y32 / 17Y34 / 17Y35 / 17Y37=L / 17Y37=R / 17Y41 / 17Y42=12 / 17Y42=15 / 17Y45=L / 17Y45=R / 17Y46=20x7x3.5 / 17Y46=22x8x4 / 17Y47 / 17Y50 / 17Y53 / 17Y54=L0 / 17Y54=R0 / 17Y55=L / 17Y55=R / 17Y56=L / 17Y56=R / 17Y57=L; 17Y57=R / 17Y58 / 17Y61=16 / 17Y61=20 / 17Y63=48-W / 17Y63=52-B / 17Y63=52-R / 17Y63=52-S / 17Y63=52-W / 17Y63=62-W / 17Y67 / 17Y74=10 / 17Y74=15 / 17Y74=20 / 17Y74=30 / 17Y74=40 / 17Y74=6 / 17Y78=0 / 17Y78=100 / 17Y78=40 / 17Y78=60 / 17Y78=80 / 17Y80 / 17Y84 / 17Y86=8x6x2 / 17Y88=16 / 17Y88=20 / 17Y89=16 / 17Y89=20 / 17Y90=10 / 17Y90=20 / 17Y90=30 / 17Y90=6 / 17Y91=0 / 17Y91=100 / 17Y91=60 / 17Y91=80 / 17Y92 / 17Y93=10x7.2xM6 / 17Y93=6.5x4.75xM4 / 17Y93=6.5x6.7xM4 / 17Y93=6.5x7.7xM4 / 17Y93=6.5x9.15xM4 / 17Y93=6x4.75xM4 / 17Y93=6x5.2xM4 / 17Y93=6x5xM4 / 17Y93=6x6.7xM4 / 7Y93=6x7.2xM4 / 17Y93=6x7.7xM4 / 17Y93=6x9.15xM4 / 17Y93=7.5x6.8xM5 / 17Y93=7.5x7xM5 / 17Y93=7x4.75xM4 / 17Y93=7x4.8xM5 / 17Y93=7x6.25xM5 / 17Y93=7x6.7xM4 / 17Y93=7x6.8xM5 / 17Y93=7x7xM5 / 17Y93=7x8.4xM5 / 17Y93=7x8.85xM5 / 17Y93=8x7.2xM5 / 17Y93=8x8.4xM5 / 17Y93=8x8.5xM5 / 17Y93=8x9xM5 / 17Y93=9.5x7.2xM6 / 17Y93=9.5x9.2xM6 / 17Y93=9x6.75xM6 / 17Y93=9x7.2xM6 / 17Y93=9x9.2xM6 / 17Z1 / 17Z10=192 / 17Z10=235 / 17Z10=280 / 17Z10=325 / 17Z2 / 17Z4=192 / 17Z4=235 / 17Z4=280 / 17Z4=325 / 17Z49 / 17Z5=192 / 17Z5=235 / 17Z5=280 / 17Z5=325 / 17Z6 / 17Z7 / 17Z8=680 / 17Z8=780 / 17Z8=880 / 17Z9=192 / 17Z9=235 / 17Z9=280 / 17Z9=325 / 18Z1=20.8x14.5 / 18Z1=24.6x18.3 / 18Z2=21.0x12.9 / 18Z2=26.8x17.7 / 18Z3 / 18Z4=100 / 18Z4=80 / 21A12 / 21A17=3.8x150 / 21A18=2 / 21A18=3 / 21A25 / 21A5 / 21A7 / 30E109=4 / 30E109=5 / 30E109=6 / 30H15=L5 / 30H15=L6; 170D120=0 / 170D120=1-0 / 170D120=1-7 / 170D120=2-0 / 170D120=2-7 / 170D120=7 / 170D17 / 170D18=120 / 170D18=80 / 170D21=38-0 / 170D21=38-7 / 170D80=1-0 / 170D80=1-7 / 170D80=2-0 / 170D80=2-7 / 170D99=2 / 170F1 / 170K1=L-120 / 170K1=L-80 / 170K1=R-120 / 170K1=R-80 / 170X12=1 / 170X12=2 / 170Z4=400-0 / 170Z4=400-7 / 170Z4=600-0 / 170Z4=600-7 / 170Z80=0 / 170Z80=7 / 170Z99=1 / 17A2=0 / 17A2=1 / 17A2=2 / 17A3=2 / 17A3=4 / 17A4=5 / 17A4=6 / 17B100=16 / 17B100=20 / 17B101=16 / 17B101=20 / 17B102=L16 / 17B102=L20 / 17B102=R16 / 17B102=R20 / 17B104=L16 / 17B104=L20 / 17B104=R16 / 17B104=R20 / 17B105=L16 / 17B105=L20 / 17B105=R16 / 17B105=R20 / 17B106=16 / 17B106=20 / 17B107=145x2.5 / 17B107=165x3 / 17B108=145x2.5 / 17B108=165x3 / 17B111=16 / 17B111=20 / 17B112=16 / 17B112=20 / 17B129=L16 / 17B129=L20 / 17B129=R16 / 17B129=R20 / 17B16=16 / 17B16=20 / 17B17=L16 / 17B17=L20 / 17B17=R16 / 17B17=R20 / 17B20=L16 / 17B20=L20 / 17B20=R16 / 17B20=R20 / 17B21=L16 / 17B21=L20 / 17B21=R16 / 17B21=R20 / 17B23=L16 / 17B23=L16K / 17B23=L20 / 17B23=L20K / 17B23=R16 / 17B23=R16K / 17B23=R20 / 17B23=R20K / 17B26=L16 / 17B26=L20 / 17B26=R16 / 17B26=R20 / 17B3=L16 / 17B3=L20 / 17B3=R16 / 17B3=R20 / 17B33=L16 / 17B33=L20 / 17B33=R16 / 17B33=R20 / 17B36=L16 / 17B36=L20 / 17B36=R16 / 17B36=R20 / 17B38=16 / 17B38=16-T / 17B38=20 / 17B38=20-T / 17B39=16 / 17B39=20 / 17B4=16 / 17B4=16-T / 17B4=20 / 17B4=20-T / 17B40=16; 30H15=R5 / 30H15=R6 / 30H16=5 / 30H16=6 / 30U114=4 / 30U114=5 / 30U114=6 / 30U115=L4 / 30U115=L5 / 30U115=L6 / 30U115=R4 / 30U115=R5 / 30U115=R6 / 30U116=5 / 30U116=6/30Z22=L16 / 30Z22=L20 / 30Z22=R16 / 30Z22=R20 / 4Z72=10.2x20x0.2 / 4Z72=8.2x16x0.2 / 501A1=14x7xM6 / 501A1=14x9xM6 / 501A11=11x5xM4 / 501A11=12x5xM5 / 501A11=12x7xM6 / 501A11=14x7xM6 / 501A11=14x9xM6 / 501A11=8x3.5x3.5 / 501A11=8x3.5xM3.5 / 501A12=2 / 501A21 / 501A22 / 501A23 / 501A24 / 501A25 / 501A29=14x9x6.5xM6 / 501A30=10x6xM5 / 501A31=8x4xM4 / 501A32 / 501A34 / 501A6=4x5xM5 / 501A6=5x5xM5 / 501B5=3.5x9.5 / 501D1 / 501G2=M5x5 / 501S10 / 501S16=M4x12x10 / 501S22=6xM3 / 501S22=8xM3.5 / 501S27=M3x4 / 501S27=M3x4x7.5 / 501S32=M4X10X10 / 501S32=M4x10x7.5 / 501S32=M4x10x9.5 / 501S32=M4x12x8 / 501S32=M4x8x12 / 501S32=M5x10x10 / 501S32=M5x12x11 / 501S32=M5x12x13 / 501S32=M5x12x9.5 / 501S32=M6x14x10 / 501S32=M6x14x12 / 501S32=M6x14x14 / 501S32=M6x14x7.5 / 501S34=M6 / 501S41=M3x12 / 501S41=M3x14 / 501S42=M3x6 / 501S43=M3x4 / 501S47 /

501S55=M6x20x16/ 501S6=8xM3.5/ 501S79=M5x4.1x16.1 / 501T7=7.5x9xM5 / 501Z13=M4x10 / 501Z13=M4x8 / 502R1=M5x20 / 502R1=M6x20 / 502R1=M6x22 / 502R5=M5x18 / 502R5=M5x20 / 502R5=M6x20 / 502R5=M6x22 / 504H1=7 / 504S7=4x10.4 / 504S7=4x8.2 / 505G1=20x7x3.5 / 505G1=20x8.5x3.5 / 505G1=22x8x4 / 505G1=22x9.5x4 / 505G1=22x9x4 / 505G6=20x7.5x3 / 505G6=20x7.5x3.5 CLASSE : I 10292010046 832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA 1.01783-0 Instrumental Endoscópico 25351.020612/2004-00 ENDOTRAC - SISTEMA DE INSTRUMENTACAO ENDOSCOPICA E ACESSORIOS FABRICANTE : INSTRATEK INC - ESTADOS UNIDOS CLASSE : I 10178300030 8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA 1.01555-3 Fios e Fitas Cirurgicos 25351.052838/2004-61 SURGISORBPOINT FABRICANTE : POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA - BRASIL CLASSE : IV 10155530008 8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CA- DASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLU- SIVAMENTE INTERNO) Revalidada a partir de 11/02/2010; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 585983/09-2 de 06/08/2009 (RDC n.º 250/2004)

POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA 1.01780-1 Cateteres 25351.320187/2006-18 CATETER URETERAL DE POLIURETANO BARD FABRICANTE : C.R Bard. Inc., Bard Medical Division - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : C.R Bard. Inc., Bard Medical Division - ES- TADOS UNIDOS Ponta Aberta sem orifícios laterais: 134005 / 134006 / 134104 / 134105 / 134106 - Ponta Aberta com 2 orifícios laterais: 135005 / 135006 / 135105 / 135106 - Ponta em forma de Apito: 136404 / 136405 / 136406 - Ponta em forma de Oliveira: 136504 / 136505 / 136506 / 136904 - Ponta em Espiral:137504 / 137505 / 137506 / 137904 - Ponta Cônica: 138008 / 138010 / 138012 - Ponta TigerTail - Aberta Flexível sem orifícios laterais:139004 / 139005 / 139006 - Ponta TigerTail - Aberta Flexível com orifícios laterais 139104 / 139105 / 139106 CLASSE : II 10178010151

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE- LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉ- DICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente Curativo 25351.185223/2006-82 ACTICOAT ABSORBENT - CURATIVO ANTIMICROBIANO AB- SORVENTE REVESTIDO POR PRATA FABRICANTE : FABRICADO POR NUCRYST PHARMACEUTI- CALS CORP., CANADÁ PARA SMITH & NEPHEW MEDICAL LIMITED - INGLATERRA (REINO UNIDO) DISTRIBUIDOR : Smith & Nephew Medical Limited - REINO UNI- DO 66000840 / 66000841, 66001760 CLASSE : III 10178010152 8041 - Alteração da composição química/matéria-prima de MATE- RIAL DE USO MÉDICO 80002 - Alteração do Prazo de Validade de MATERIAL DE USO MÉDICO

Dispositivo de Extracao de Calculos 25351.284145/2006-06 STONE BASKET BARD FABRICANTE : CR BARD INC. - ESTADOS UNIDOS FABRICANTE : BARD UROLOGICAL DIVISION - ESTADOS UNIDOS FABRICANTE : OMNITECH SYSTEMS, INC. - ESTADOS UNI- DOS DISTRIBUIDOR : OMNITECH SYSTEMS, INC. - ESTADOS UNI- DOS DISTRIBUIDOR : CR BARD INC. - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : BARD UROLOGICAL DIVISION - ESTADOS UNIDOS Dimension: Stone Basket de Articulação (042310; 042313; 042316; 043310; 043313; 043316) Platinum Class : Stone Basket Helicoidal (039570; 039590; 039515; 039591; 039595) / Stone Basket de Fio Plano (039389; 039390; 039715; 039790; 039391; 039392; 045215; 045290; 045315; 045370; 045390; 045515; 045590; 045415; 045490) / Stone Basket de Pinça de Agarre não Retrátil (039670; 039690; 039615). CLASSE : II 10178010160 8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE- LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉ- DICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente Guia 25351.611524/2007-56

GUIA DE AGULHA SITE-RITE FABRICANTE : Dymax Corporation para Bard Access Systems, Inc. - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : BARD ACCESS SYSTEMS, INC. - ESTADOS UNIDOS 9001C0212, 9001C0214, 900013B01 CLASSE : I 10178010181 8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE- LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉ- DICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

POLYSUTURE IND. COM. LTDA 8.00520-2 Fio de Sutura 25351.207327/2004-93 MONOFYL FABRICANTE : POLYSUTURE IND. COM. LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : POLYSUTURE IND. COM. LTDA - BRASIL número cirúrgico: 7-0 a 2 Fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas ½ Círc. Cilíndrica, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agu- lhas ¼ Círc. Cilíndrica, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas 1/6 Círc. Cilíndrica, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas 3/8 Círc. Cilíndrica, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas 5/8 Círc. Cilíndrica, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas Reta Cilíndrica, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas ¼ Círc. Cilíndrica corpo quadrado, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas 1/6 Círc. Cilíndrica corpo quadrado, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas 3/8 Círc. Ci- líndrica corpo quadrado, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas ½ Círc. Triangular, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas ¼ Círc. Triangular, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas 1/6 Círc. Triangular, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas 3/8 Círc. Trian- gular, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas 5/8 Círc. Triangular, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas Reta Triangular, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas ½ Círculo Espatulada, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas ¼ Círculo Espatulada, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas 3/8 Círculo Espatulada, fio de monofyl violeta ou incolor com uma ou duas agulhas Reta Espatulada. CLASSE : IV 80052020017

8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico Fio de Sutura 25351.279282/2006-11 POLIIGLACTINA 910 POLYSUTURE FABRICANTE : POLYSUTURE IND. COM. LTDA - BRASIL  Fio de Poliglactina 910 violeta, verde ou incolor com uma ou duas agulhas ½ Círc. Cilíndrica,  fio de Poliglactina 910 violeta, verde ou incolor com uma ou duas agulhas ¼ Círc. Ci- líndrica,  fio de Poliglactina 910 violeta, verde ou incolor com uma ou duas agulhas 1/6 Círc. Cilíndrica,  fio de Poliglactina 910 violeta, verde ou incolor com uma ou duas agulhas 3/8 Círc. Cilíndrica,  fio de Poliglactina 910 violeta, verde ou incolor com uma ou duas agulhas 5/8 Círc. Cilíndrica,  fio de Poliglactina 910 violeta, verde ou incolor com uma ou duas agulhas Reta Cilíndrica,  fio de Poliglactina 910 violeta, verde ou incolor com uma ou duas agulhas ¼ Círc. Cilíndrica corpo quadrado,  fio de Poliglactina 910 violeta, verde ou incolor com uma ou duas agulhas 1/6 Círc. Cilíndrica corpo quadrado,  fio de Poliglactina 910 violeta, verde ou incolor com uma ou duas agulhas 3/8 Círc. Cilíndrica corpo quadrado,  fio de Poliglactina 910 violeta, verde ou incolor com uma ou duas agulhas ½ Círc. Cilíndrica ponta cortante (Taper Cut),  fio de Po- liglactina 910 violeta, verde ou incolor com uma ou duas agulhas 3/8 ½ Círc. Cilíndrica ponta cortante (Taper Cut),  fio de Po- liglactina 910 violeta, verde ou incolor com uma ou duas agulhas ½ Círc. Triangular,  fio de Poliglactina 910 violeta, verde ou incolor com uma ou duas agulhas ¼ Círc. Triangular,  fio de Poliglactina 910 violeta, verde ou incolor com uma ou duas agu- lhas 1/6 Círc. Triangular,  fio de Poliglactina 910 violeta, verde ou incolor com uma ou duas agulhas 3/8 Círc. Triangular,  fio de Poliglactina 910 violeta, verde ou incolor com uma ou duas agulhas 5/8 Círc. Triangular,  fio de Poliglactina 910 violeta, verde ou incolor com uma ou duas agulhas Reta Trian- gular,  fio de Poliglactina 910 violeta, verde ou incolor com uma ou duas agulhas ½ Círculo Espatulada,  fio de Po- liglactina 910 violeta, verde ou incolor com uma ou duas agulhas ¼ Círculo Espatulada,  fio de Poliglactina 910 violeta, verde ou incolor com uma ou duas agulhas 3/8 Círculo Espatulada,  fio de Poliglactina 910 violeta, verde ou incolor com uma ou duas agulhas Reta Espatulada,  fio de Poliglactina 910 violeta, verde ou incolor com uma ou duas agulhas ½ Círculo Ponta Romba,  fio de Poliglactina 910 violeta, verde ou incolor com uma ou duas agulhas 3/8 Círculo Ponta Romba. CLASSE : IV 80052020026

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE- LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉ- DICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

PROMM INDÚSTRIA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA 1.04473-9 Placas e Malhas Implantaveis 25000.054031/99-61

SISTEMA MICRO-PLACAS E MICRO-PARAFUSOS PARA IMPLANTES PROMM
FABRICANTE : PROMM INDÚSTRIA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : PROMM INDÚSTRIA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA - BRASIL
MICRO-PARAFUSOS CORTICAIS: M3,5, M5, M6, M7, M8, M9, M10, M11, M12, M13, M14, M15 ; MICRO-PARAFUSOS CORTICAIS DE EMERGÊNCIA: ME3,5, ME5, ME6, ME7, ME8, ME9, ME10, ME11, ME12, ME13, ME14, ME15 ; MICRO-PARAFUSOS CORT. ROSCA PARCIAL E FENDA LAT. Mrp3,5, Mrp5, Mrp6, Mrp7, Mrp8, Mrp9, Mrp10, Mrp11, Mrp12, Mrp13, Mrp14, Mrp15 ; MICRO-PARAFUSOS CORT. EMERGÊNCIA ROSCA PARCIAL E FENDA LAT.: MErp3,5, MErp5, MErp6, MErp7, MErp8, MErp9, MErp10, MErp11, MErp12, MErp13, MErp14, MErp15 ; MICRO-PARAFUSOS CORT. FENDA CRUZ: M3,5 , M5 , M6 , M7 , M8 , M9 , M10 , M11 , M12 , M13 , M14 , M15 ; MICRO-PARAFUSOS CORT. EMERGÊNCIA FENDA CRUZ ME3,5 , ME5 , ME6 , ME7 , ME8 , ME9 , ME10 , ME11 , ME12 , ME13 , ME14 , ME15 ; MICRO-PARAFUSOS CORT. ROSCA PARCIAL E FENDA CRUZ: Mrp3,5 , Mrp5 , Mrp6 , Mrp7 , Mrp8 , Mrp 9 , Mrp10 , Mrp11 , Mrp12 , Mrp13 , Mrp14 , Mrp15 ; MICRO-PARAFUSOS CORT. EMERGÊNCIA ROSCA PARCIAL E FENDA CRUZ : MErp3,5 , MErp5 , MErp6 , MErp7 , MErp8 , MErp9 , MErp10 , MErp11 , MErp12 , MErp13 , MErp14 , MErp15 ; MICRO-PLACAS: M4s, M4c, M6s, M6c, M8s, ML5d, ML5e, M14s, M18s, M22s, M2c, M8c, ML4d, ML4cd, ML4c2d, ML4c4cd, ML4c2d, ML6cd, ML6cd, ML4s5d, ML4s5cd, ML4s6cd, M10s, ML4e, ML4ce, ML4c2e, ML4c4ce, ML4c4c2e, ML5ce, ML6ce, ML4s5e, ML4s5ce, ML4s6ce, M1p, MT5c, MT4ah5c, MTah6, MT10, MT2x2c, MT4x2, MH9, MH16, M1g, MTah5c, MT6s, MTah6, MT13, MT3x2, MH7, MH14, M g, M p, MRp, MY5s, MY5c2, MZgd, MZpd, MX6c, MX7s, MO8, Mquadrada, Mn, MRg, MY5c, MZge, MZpe, MX6s, MX6c2, MO6, MO10, Mtriangulo, MZ6, MFort3, MFort5, MFort7, MFort11, MFort2, MFort4, MFort6, MFort. MICRO-TELAS
CLASSE : III 10447390001
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.04351-4
Tubo Traqueal 25351.539159/2008-26
TRAQUEIA PROTEC
FABRICANTE : PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
Adulto e Infantil com comprimentos: 100; 150; 200; 250; 300; 350; 400; 450; 500; 550; 600; 650; 700; 750; 800; 850; 900; 950; 1.000; 1100; 1.200; 1.300; 1.400; 1.500; 1.600; 1.700; 1.800; 1.900; 2.000; 2.100; 2.200; 2.300; 2.400; 2.500mm
CLASSE : II 80435140008
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Q-MED BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.03056-0
Enxerto Dermico Acelular 25351.300045/2006-26
RESTITYLANE LIPP
FABRICANTE : Q - MED AB - SUÉCIA
DISTRIBUIDOR : Q - MED AB - SUÉCIA
CLASSE : III 80305600004
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME 8.03561-3
Brocas Cirúrgicas 25351.390893/2007-08
LÂMINAS PARA SHAVER
FABRICANTE : RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME - BRASIL
DISTRIBUIDOR : RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME - BRASIL
ABERTURA AGRESSIVA E CORTADOR RAZEK AO CR, AGRESSIVO DE PERFIL COMPLETO RAZEK AFRR, BROCA AFILADA RAZEK TBR, BROCA OVAL RAZEK OBR, BROCA REDONDA RAZEK RBR, CORTADOR COMPLETO INCISIVO RAZEK FRIR, CORTADOR DE MENISCO AGRESSIVO RAZEK AMCR, CORTADOR DE MENISCO MCR, CORTADOR RASO RAZEK - RAZR, DUPLO CORTADOR DE MENISCO RAZEK DM-CR, INCISIVO RAZEK INCR, RESECTOR DE PERFIL COMPLETO RAZEK FRRR.
CLASSE : II 80356130005
8041 - Alteração da composição química/matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO

RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA ME 8.02132-5
ROTAVÍRUS 25351.095873/2005-56
RIDASCREEN ROTAVÍRUS
FABRICANTE : R-Biopharm AG - ALEMANHA
Kit para 96 testes

CLASSE : II 80213250068
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
CANDIDA SP 25351.185172/2005-16
RIDASCREEN CANDIDA IGA
FABRICANTE : R-BIOPHARM AG - ALEMANHA
suficiente para 96 testes
CLASSE : II 80213250090
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

RICHARDS DO BRASIL PRODUTOS CIRURGICOS LTDA 1.01735-5
Tampão 25000.032658/99-61
TAMPAO NASAL MEROCEL COM CANULA
FABRICANTE : MEDTRONIC XOMED INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : CYBERSHOP - ESTADOS UNIDOS
Dimensões: 8,0 x 1,5 x 3,0cm - 8,0 x 1,5 x 2,0cm - 5,5 x 1,0 x 2,5cm e 4,5 x 1,5 x 2,0cm
CLASSE : I 10173550001
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico

RMC - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. ME 8.01222-0
Gel 25351.016399/2003-42
RMC GEL
FABRICANTE : UNIGEL - BRASIL
CLASSE : I 80122200001
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
8041 - Alteração da composição química/matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO
Gel 25351.067980/2006-75
ISP GEL
FABRICANTE : RMC - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. ME - BRASIL
CLASSE : I 80122200002
8041 - Alteração da composição química/matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA 1.02874-1
ANTÍGENO DE VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA TIPO 1 (HIV 1) 25351.064125/2003-60
ELECSYS PRECICONTROL HIV AG
FABRICANTE : Roche Diagnostics GmBH - ALEMANHA
Embalagem com 16x1,3mL.
CLASSE : III 10287410395
8100 - Desarquivamento de Processo ou Petição a pedido da empresa
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
CARBAMAZEPINA 25351.137988/2005-25
COBAS INTEGRA CARBAMAZEPINE - COBAS INTEGRA CARBAMAZEPINA
FABRICANTE : ROCHE DIAGNOSTICS GMBH - ALEMANHA
Ki para 200 testes - R1 A + B: 22,5 ml + 11,5 ml; R2: 4,7 ml.
CLASSE : II 10287410521
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

SALDANHA RODRIGUES LTDA 8.00261-8
Seringas Descartáveis 25351.092705/2008-51
SERINGA SEM AGULHA E COM dispositivo de segurança SR
FABRICANTE : SALDANHA RODRIGUES LTDA - BRASIL
SR-SLIP, SR-LOCK, SR-EPIFLEX - volumes 0,5 ml; 1 ml; 2 ml; 3 ml; 5 ml; 10 ml; 20 ml; 50 ml e 60 ml.
CLASSE : II 80026180022
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
Seringas Descartáveis 25351.092257/2008-96
SERINGA SEM AGULHA E COM dispositivo de segurança SR
FABRICANTE : SALDANHA RODRIGUES LTDA - BRASIL
SR-SLIP; SR-LOCK ; SR-EPIFLEX - VOLUMES 0,5 ml; 1 ml; 2 ml; 3 ml; 5 ml; 10 ml; 20 ml; 50 ml e 60 ml; com agulhas: 16G 1 / 16G 1 ¼ / 16G 1 ½ / 18G 1 / 18G 1 ¼ / 18G 1 ½ / 19G 1 / 19G 1 ¼ / 19G 1 ½ / 20G 1 / 20G 1 ¼ / 20G 1 ½ / 21G 1 / 21G 1 ¼ / 21G 1 ½ / 22G 1 / 22G 1 ¼ / 22G 1 ½ / 23G 1 / 23G 1 ¼ / 23G 1 ½ / 24G ¾ / 24G 1 / 25G 5/8 / 25G ¾ / 25G 1 / 26G ½ / 26G 3/8 / 27G ½ / 27.5G ½ / 27G 3/4 / 27.5G ½ / 28G ½ / 29G ½ / 30G ½ / 30G ¼.
CLASSE : II 80026180023
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA 1.02224-6
Imobilizador Ortopedico 25351.051810/2003-26

IMOBILIZADORES ORTOPÉDICOS
FABRICANTE : SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL
IMOBILIZADOR DE COTOVELO PARA PROCEDIMENTOS INTRAVENOSOS SALVAPÉ PRAKSIS; IMOBILIZADOR DE JOELHO ARTICULADO; IMOBILIZADOR DE JOELHO COM TRAVA; IMOBILIZADOR DE JOELHO FIXO; IMOBILIZADOR DE JOELHO SALVAPÉ LITE SUPPORT; IMOBILIZADOR DE TORNOZELO; IMOBILIZADOR DE TORNOZELO SALVAPÉ LITE SUPPORT; IMOBILIZADOR DE TORNOZELO SALVAPÉ PRAKSIS; IMOBILIZADOR DE ÚMERO TIPO RAYMOND; IMOBILIZADOR ESTOFADO DE MS TIPÓIA VELPEAU; IMOBILIZADOR FIXO DE JOELHO SALVAPÉ PRAKSIS; IMOBILIZADOR INFLÁVEL CURTO PARA MI; IMOBILIZADOR INFLÁVEL CURTO PARA MS; IMOBILIZADOR INFLÁVEL LONGO PARA MI; IMOBILIZADOR INFLÁVEL LONGO PARA MS; IMOBILIZADOR INFLÁVEL MÃO-PUNHO; IMOBILIZADOR INFLÁVEL TORNOZELO - PÉ; IMOBILIZADOR LEVE DE MS TIPÓIA VELPEAU; IMOBILIZADOR LONGO PARA PUNHO SALVAPÉ PRAKSI; IMOBILIZADOR PARCIAL DE JOELHO; ROBOFOOT - BOTA IMOBILIZADORA; SUPORTE PARA IMOBILIZAÇÃO DE MI
CLASSE : I 10222460034
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

SAMTRONIC LTDA. 1.01885-3
Equipos 25351.159542/2008-02
EQUIPO SAMTRONIC PARA BOMBA DE INFUSÃO (VISOR TIPO BURETA, MACROGOTAS E TUBO FOTOPROTETOR)
FABRICANTE : SAMTRONIC LTDA. - BRASIL
Amiset: EA06220000, EA07220000, EA06270000, EA07270000, EA0622A000, EA0722A000, EA0627A000, EA0727A000, EA06220CFI, EA07220CFI, EA06270CFI, EA07270CFI, EA0622000P, EA0722000P, EA0627000P, EA0727000P, EA0622ACFP, EA0722ACFP, EA0627ACFP, EA0727ACFP, EA06220CFP, EA07220CFP, EA06270CFP, EA07270CFP
Giraset: EG06220000, EG07220000, EG06270000, EG07270000, EG0622A000, EG0722A000, EG0627A000, EG0727A000, EG06220CFI, EG07220CFI, EG06270CFI, EG07270CFI, EG0622000P, EG0722000P, EG0627000P, EG0727000P, EG0622ACFP, EG0722ACFP, EG0627ACFP, EG0727ACFP, EG06220CFP, EG07220CFP, EG06270CFP, EG07270CFP
Icaset: EI06220000, EI07220000, EI06270000, EI07270000, EI0622A000, EI0722A000, EI0627A000, EI0727A000, EI06220CFI, EI07220CFI, EI06270CFI, EI07270CFI, EI0622000P, EI0722000P, EI0627000P, EI0727000P, EI0622ACFP, EI0722ACFP, EI0627ACFP, EI0727ACFP, EI06220CFP, EI07220CFP, EI06270CFP, EI07270CFP
Milset: EM06220000, EM07220000, EM06270000, EM07270000, EM0622A000, EM0722A000, EM0627A000, EM0727A000, EM06220CFI, EM07220CFI, EM06270CFI, EM07270CFI, EM0622000P, EM0722000P, EM0627000P, EM0727000P, EM0622ACFP, EM0722ACFP, EM0627ACFP, EM0727ACFP, EM06220CFP, EM07220CFP, EM06270CFP, EM07270CFP
CLASSE : II 10188530037
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA 1.02434-1
Fio de Sutura 25351.065245/2003-84
FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO - SHALON
FABRICANTE : SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA - BRASIL
7 A 10-0
CLASSE : IV 10243410020
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 11/02/2010; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 596901/09-8 de 11/08/2009 (RDC n.º 250/2004)
SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 8.02289-9
Cateteres 25351.298131/2005-81
CATETER VENOSO CENTRAL TRIPLO LÚMEN - LOGICATH (BÁSICO)
FABRICANTE : MEDEX MEDICAL Ltd - REINO UNIDO
FABRICANTE : SMITHS MEDICAL DEUTSCHLAND GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : SMITHS MEDICAL INTL. LTD. - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : SMITHS MEDICAL ITALIA S.R.L. - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : DHL EXCEL SUPPLY CHAIN - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : MEDEX MEDICAL S.A.R.L - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : SMITHS MEDICAL DEUTSCHLAND GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : MEDEX MEDICAL Ltd - REINO UNIDO



MXA233X05X40; MXA233X05X40J; MXA233X08X40;
MXA233X10X40; MXA233X12X40; MXA233X16X40;
MXA233X30X40; MXA233X05X55; MXA233X08X55;
MXA233X10X55; MXA233X13X55; MXA233X16X55;
MXA233X20X55; MXA233X30X55; MXA233X70X55;
MXA233X16X70G; MXA233X20X70G; MXA233X30X70G;
MXA233X16X85G; MXA233X20X85G; MXA233X25X85G;
MXA233X30X85G; MXA233X05X40; MXA233X05X40J;
MXA233X08X40; MXA233X08X40J; MXA233X10X40;
MXA233X12X40; MXA233X16X40; MXA233X30X40;
MXA233X05X55; MXA233X08X55; MXA233X10X55;
MXA233X13X55; MXA233X16X55; MXA233X20X55;
MXA233X30X55; MXA233X70X55; MXA233X16X70G;
MXA233X20X70G; MXA233X30X70G; MXA233X16X85G;
MXA233X20X85G; MXA233X25X85G; MXA233X30X85G;
MXA233X10X40J; MXA233X12X40J; MXA233X16X40J;
MXA233X20X40J; MXA233X30X40J; MXA233X20X40;
MXA233X30X70M; MXA233X20X70M; MXA233X16X70M;
MXA233X10X40J; MXA233X12X40J; MXA233X16X40J;
MXA233X20X40J; MXA233X30X40J; MXA233X20X40;
MXA233X30X70M; MXA233X20X70M; MXA233X16X70M
CLASSE : IV 80228990010

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE-LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente Cateteres 25351.305609/2005-36
CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN - LOGICATH (BÁSICO)
FABRICANTE : MEDEX MEDICAL Ltd - REINO UNIDO
FABRICANTE : SMITHS MEDICAL DEUTSCHLAND GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : DHL EXCEL SUPPLY CHAIN - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : SMITHS MEDICAL INTL. LTD. - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : SMITHS MEDICAL ITALIA S.R.L. - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : MEDEX MEDICAL S.A.R.L. - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : SMITHS MEDICAL DEUTSCHLAND GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : MEDEX MEDICAL Ltd - REINO UNIDO
MXA232X05X40; MXA232X08X40; MXA232X10X40;
MXA232X12X40; MXA232X16X40; MXA232X20X40;
MXA232X30X40; MXA232X05X40J; MXA232X08X40J;
MXA232X10X40J; MXA232X12X40J; MXA232X16X40J;
MXA232X20X40J; MXA232X30X40J; MXA232X16X70M;
MXA232X20X70M; MXA232X30X70M; MXA232X16X70G;
MXA232X20X70G; MXA232X30X70G; MXA232X16X75G;
MXA232X20X75G; MXA232X30X75G; MXA232X16X85G;
MXA232X20X85G; MXA232X25X85G; MXA232X30X85G
CLASSE : IV 80228990013
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE-LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. 1.03323-4
Valvula Cardíaca 25351.003529/2005-49
VALVA CARDIACA PORCINA SEM SUPORTE AORTICA
FABRICANTE : ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. - BRASIL
DISTRIBUIDOR : ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. - BRASIL
B20-21A; B20-23A; B20-25A; B20-27A; B20-29A; B20-31A;
CLASSE : IV 10332340137
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE-LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

STRYKER DO BRASIL LTDA 8.00054-3
Instrumental Para Endoscopia 25351.034286/2006-71
INSTRUMENTAL NAO ARTICULADO PARA RESSECTOSCOPIA
FABRICANTE : STRYKER ENDOSCOPY - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : STRYKER ENDOSCOPY - ESTADOS UNIDOS
BAINHAS CISTOSCÓPICAS: 502-944-030, 502-943-030, 502-977-030, 502-978-030.
ADAPTADORES NÃO ARTICULADOS: CÓDIGOS 502-880-204, 502-880-601, 502-880-205.
BAINHAS CITOSCÓPICAS: CÓDIGOS 502-880-217, 502-880-219, 502-880-221, 502-880-223, 502-880-225, 502-880-324, 502-880-426, 502-880-327, 502-880-428.
ELEMENTOS DE TRABALHO PARA RESSECTOSCÓPIO: 502-880-401, 502-880-402.
OBTURADORES: CÓDIGOS: 502-880-218, 502-881-217, 502-880-220, 502-881-219, 502-880-222, 502-881-221, 502-880-224, 502-881-223, 502-880-226, 502-881-225, 502-880-001, 502-880-002, 502-880-003, 502-880-427, 502-880-429, 502-880-425, 502-877-030, 502-958-030.
PONTES PARA CITOSCÓPIOS: CÓDIGOS 502-880-200, 502-880-201, 502-880-202, 502-880-203, 502-880-206.
PONTES PARA CISTOSCÓPIOS, ADAPTADORES NÃO ARTICULADOS E ACESSÓRIOS: 250-080-628, 250-080-630, 250-080-690, 250-080-691, 266-725-000, 502-880-006, 502-880-007, 502-880-600, 502-880-602, 502-880-603, 502-880-005, 502-880-208, 502-880-209, 502-880-524, 502-880-325, 502-880-605, 502-880-705, 502-880-207, 502-880-328, 502-880-650.
BAINHAS DE HISTEROSCÓPIO: CÓDIGOS 502-729-051, 502-729-052, 502-729-061, 502-729-062, 502-740-051, 502-740-052, 502-740-061, 502-740-062, 502-943-030, 502-944-030, 502-977-030, 502-978-030.

CLASSE : I 80005430127
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

SUPERDONT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.01038-5
Pinos Intraradiculares Odontologicos 25351.177363/2002-53
SUPERPOST GLASS FIBER - PINOS DE FIBRA DE VIDRO
FABRICANTE : SUPERDONT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : SUPERDONT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
- Modelo Paralelo (4 tamanhos) - Modelo Calibra (3 tamanhos) - Modelo cônico ultra-fine sem estrias (4 tamanhos) - Modelo alta conicidade (3 tamanhos) - Modelo cônico com estrias (3 tamanhos) - Modelo cônico liso (3 tamanhos) - Modelo Lightcore (3 tamanhos) - Modelo Oblong (3 tamanhos) - Modelo Lightboll (3 tamanhos).
CLASSE : II 80103850003
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

SYNTHESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.02293-4
Sistema de Fixacao Externa 25351.075082/2008-52
FIXADOR EXTERNO COM ANÊIS PARA OSSOS LONGOS
FABRICANTE : Synthes - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : Synthes - SUÍÇA
Porca Quadrada - Aço Inoxidável - 03.311.060, Porca - Aço Inoxidável - 01 unidade na embalagem: 03.311.061.01 e 10 unidades na embalagem: 03.311.061.10, Rótula - TAV - 390.008 e 393.640, Rótula de conexão - TAV - 393.436 e 393.464, Rótula encaixável - Alumínio - 393.970, Vareta de fixação para Pinless - Aço Inoxidável - 291.580, Suporte oblíquo - TAV - 03.311.091
Componentes comercializados em embalagem Não Estéril contendo 01 unidade. Descrição e referência: Aro inteiro - TAV 03.311.344, 03.311.346, 03.311.348, 03.311.350, Aro inteiro - Alumínio 393.731, 393.735, 393.721, Aro ¾ - Alumínio 393.732, 393.736, 393.734, 393.722, Aro para o pé - fibra de carbono 03.311.910, 03.311.940, 03.311.914, 03.311.944, 03.311.916, 03.311.946, 03.311.918, 03.311.948, Aro femoral - fibra de carbono 03.311.891, 03.311.892, 03.311.896, 03.311.897, Aro femoral - TAV 03.311.391, 03.311.392, 03.311.396, 03.311.397, Aro 5/8 - TAV 03.311.373, 03.311.375, 03.311.376, 03.311.378, 03.311.380, Aro 5/8 - fibra de carbono 03.311.874, 03.311.875, 03.311.876, 03.311.878, 03.311.880, 03.311.873, Meio Aro - TAV 03.311.308, 03.311.315, 03.311.310, 03.311.316, 03.311.311, 03.311.318, 03.311.312, 03.311.320, 03.311.313, 03.311.322, 03.311.314, 03.311.324, Meio Aro - fibra de carbono 03.311.810, 03.311.816, 03.311.812, 03.311.818, 03.311.814, 03.311.820, Aro de ¼ - Alumínio 393.737, Arruela espaçadora - Aço Inoxidável 03.311.081, 03.311.084, 03.311.082, 03.311.090, 219.980, Barra - fibra de carbono 394.800, 394.870, 394.810, 394.880, 394.820, 394.890, 394.830, 394.900, 394.840, 394.910, 394.850, 394.920, 394.860, Braçadeira para Pino de Shanz - TAV 03.311.011, Chapa de conexão - TAV 03.311.202, 03.311.204, 03.311.203, 03.311.205, Distanciador - TAV 03.311.220, 03.311.240, 03.311.230, 03.311.250, Distrator angular - TAV 03.311.450, Distanciador Linear - TAV 03.311.406, 03.311.418, 03.311.412, 03.311.425, Pivô do Distrator Angular - TAV 03.311.451, Dobradilha de Travamento - TAV 03.311.012, Haste Roscada Ranhurada - TAV 03.311.106, 03.311.120, 03.311.108, 03.311.125, 03.311.110, 03.311.130, 03.311.112, 03.311.135, 03.311.115, 03.311.140, Noz - TAV 03.311.062, Olhal - TAV 03.311.070, 03.311.071, Pino Olhal - Aço Inoxidável 03.311.092, Parafuso para Fio - Aço Inoxidável 03.311.010, 03.311.055, 03.311.051, Parafuso para Fio - Aço Inoxidável 03.311.050, Porca Quadrada - Aço Inoxidável 03.3
CLASSE : I 10229340157
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

TARGET - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. 8.04840-3
Implantes Mamarios 25351.033793/2009-18
PRÓTESE MAMÁRIA ISD TEXTURIZADA
FABRICANTE : SHANGHAI DONGYUE MEDICAL HEALTH PRODUCT CO. , LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : SHANGHAI DONGYUE MEDICAL HEALTH PRODUCT CO. , LTD - CHINA
017080T, 017100T, 017140T, 017160T, 017180T, 017200T, 017220T, 017240T, 017260T, 017280T, 017300T, 017320T, 017340T, 017360T, 017380T, 017400T, 017420T, 007100T, 007125T, 007150T, 007175T, 007200T, 007225T, 007250T, 007275T, 007300T, 007325T, 007350T, 007375T, 007400T, 007450T, 007500T, 007600T, 007750T, 007850T , 007275A, 007225A, 007325A, 007350A, 007400A.
CLASSE : III 80484030001
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

TDV DENTAL LTDA 1.02912-2
Cunha Odontologica 25351.430798/2005-84
CUNHAS ODONTOLÓGICAS TDV
FABRICANTE : TDV DENTAL LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : TDV DENTAL LTDA - BRASIL
CUNHAS ANATÔMICAS
CUNHAS INTERDENTAIS

CLASSE : I 10291220032
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. 8.00122-8
Reservatorios 25351.020389/00-42
RESERVATORIO PARA CARDIOPLEGIA - TERUMO
FABRICANTE : TERUMO CARDIOVASCULAR SYSTEM CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
Embalagem Esteril contendo 01 Reservatorio para Cardioplegia com Filtro, nos modelos: 1:1; 2:1; 4:1; 8:1; 4:1 Baixo Priming; 4:1 com Ponte; MP-4,1:1; MP-4,2:1; MP-4,8:1; MP-4,4:1 com Ponte; MP-4 sem recirculacao,2:1; MP-4 sem recirculacao,4:1; MP-4 recirculacao da canula; MP-4 Recirculacao do MP-4; MP-4 Recirculacao da Canula,4:1; MP-4 Recirculacao do MP-4,com filtro; MP-4 Recirculacao da Canula, com filtro; reservatório cardioplegia 4:1, com cata-bolhas; reservatório cardioplegia MP-4; 4:1, e trocador de calor.
CLASSE : III 80012280025
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

TEXPHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTÉIS LTDA EPP 8.03396-4
Compressas 25351.104189/2007-34
COMPRESSA DE GAZE ESTERIL COTTONLINE
FABRICANTE : TEXPHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTÉIS LTDA EPP - BRASIL
Compressa de Gaze 7,5cm x 7,5cm - 09 Fios; 11 Fios; 13 Fios.
CLASSE : II 80339640001
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
Compressas 25351.104194/2007-47
COMPRESSA DE GAZE NAO ESTERIL COTTONLINE
FABRICANTE : TEXPHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTÉIS LTDA EPP - BRASIL
Compressa de Gaze 7,5cm x 7,5cm: 09 Fios; 11 Fios; 13 Fios.
CLASSE : I 80339640002
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
Ataduras 25351.104209/2007-77
ATADURA DE CREPE TEXPHARMA
FABRICANTE : TEXPHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTÉIS LTDA EPP - BRASIL
Atadura de Crepe 09 Fios: comprimento 1,00 m em repouso (larguras: 06 cm; 08 cm; 10 cm; 12 cm; 15 cm; 20 cm; 25 cm; 30 cm).
Atadura de Crepe 13 Fios: comprimento 1,20 m em repouso (larguras 06 cm; 08 cm; 10 cm; 12 cm; 15 cm; 20 cm; 25 cm; 30 cm).
Atadura de Crepe 13 Fios: comprimento 1,80 m em repouso (larguras 06 cm; 08 cm; 10 cm; 12 cm; 15 cm; 20 cm; 25 cm; 30 cm).
CLASSE : I 80339640003
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
Compressas 25351.104216/2007-79
COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA EM ROLO NAO ESTERIL
FABRICANTE : TEXPHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTÉIS LTDA EPP - BRASIL
Compressa de Gaze - Com 3 dobras e 8 camadas - com 9 fios / cm2 , em rolo de: 91m de comprimento por 91 cm de largura; 50m de comprimento por 91 cm de largura. Compressa de Gaze - com 11 fios / cm2 , em rolo de: 91m de comprimento por 91 cm de largura; 50m de comprimento por 91 cm de largura. Compressa de Gaze - com 13 fios / cm2 , em rolo de: 91m de comprimento por 91 cm de largura; 50m de comprimento por 91 cm de largura.
CLASSE : I 80339640004
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

VARIAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.02491-8
Espectrofotometro 25000.035123/99-60
ESPECTROMETRO DE EMISSAO ATOMICA POR PLASMA LIBERTY SERIE II ICP-AES VARIAN
FABRICANTE : Varian Australia PTY - AUSTRÁLIA
Embalagem contendo 01 unidade, modelo LIBERTY SERIE II, marca VARIAN
CLASSE : I 10249189001
8094 - Declaração de Caducidade
Cromatografo 25000.035141/99-41
CROMATOGRÁFO A GAS CP-3380 VARIAN
FABRICANTE : Varian Chromatography - ESTADOS UNIDOS
Embalagem com 01 unidade, modelo CP-3380, marca VARIAN
CLASSE : I 10249189010
8094 - Declaração de Caducidade

VISION LINE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME8.04202-0
Acessórios para Cirurgia Oftalmológica 25351.344251/2009-79
SONDAS PARA VITRECTOMIA DESCARTÁVEIS
FABRICANTE : MICROVENTION, INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MICROVENTION, INC - ESTADOS UNIDOS
5068; 5101; 5142; 5124; 5168; 5064; 5020; 5099; 5172; 5170; 5140; 5139; 5157; 5208.

CLASSE : II 80420200018

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

VISTATEK PRODUTOS OTICOS S/A 8.01470-6

Bisturi Cirurgico 25351.165493/2002-43

BISTURI CIRURGICO SHARPOINT

FABRICANTE : SURGICAL SPECIALTIES CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : SURGICAL SPECIALTIES CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

Formatos: reto; angulado e com marcas de profundidade

Larguras: 0.6mm / 5.0mm / 1.6mm / 2.65mm / 2.85mm / 3.0mm / 3.2mm / 2.0mm / 1.7mm / 2.2mm / 2.5mm

CLASSE : II 10187620051

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP 8.01025-1

Kit Instrumental 25351.486364/2005-39

INSTRUMENTAL LINEAGE

FABRICANTE : WRIGHT MEDICAL TECHNOLOGY , INC . - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : WRIGHT MEDICAL TECHNOLOGY , INC . - ESTADOS UNIDOS

20071054; 20071055; 20071056; 20071057; 20071058; 20071060;
20071061; 20071062; 20071063; 20071064; 20071159; 20071059;
20071070; 20071071; 20071072; 20071211; 20073003; 20073004;
20073005; 20073009; 20073010; 20073011; 20073012; 20073013;
20073061; 20073111; 20073112; 20073113; 20073114; 20073115;
20080001; 20102001; 20102002; 61002846; 62002850; 63002858;
61152846; 62152850; 63152858; 64152866; 65152874; 62003250;
63003258; 62153250; 63153258; 64153266; 65153274; 80000000;
80000010; 80000015; 80003615; 80002800; 80003200; 80003600;
80004000; 81000000; 82000000 83000000; 84000000; 85000000;
82002852; 82003252; 83002258; 83002858; 83003258; 83003658;
84002864; 84003264; 84003664; 8100-0021; 8200-0021; 8300-0021;
8400-0021; 80002810; 80003210; 80003610; 80002820; 80003220;
80003620; 80007042; 80007044; 80007046; 80007048; 80007050;
80007052; 80007054; 80007056; 80007058; 80007060; 80007062;
80007064; 80007066; 80007068; 80009046; 80009048; 80009052;
80009054; 80009056; 80009058; 80009060; 80009062; 80009064;
80009066; 80009068; 8000-7046; 8000-7048; 8000-7050; 8000-7052;
8000-7054; 8000-7056; 8000-7058; 8000-7060; 8000-7062; 8000-7064;
8000-7066; 8000-7068; 81002846; 2002CUPI; 2002GENE;
2002HEAD; 2002ORTH; 2002ORTH01; 2002REAM; 2002TIPP;
2007S001; 2007ST20; 8200TRAY; 8400-CP00; 8400CP04;
8400DGO1.

KIT CONTENDO: 84002001; 84002002; 84002003; 84002004;
84002005; 84002010; 84003000; 84004000; 2002BANDEJA;
20010500; 20010401; 81000021; 80000021; 82000021; 83000021;
84000021; 80002200; 80002215; 80002600; 80002615; 80002815;
80003215; 80002242; 80152200; 80152601; 80152602; 80152603;
80152801; 80152802; 80152803; 80152804; 80153202; 80153203;
80153204; 80153603; 80153604; 81002246; 81002646; 82002252;
82002652; 83002658; 8400CP01; 8400CP02; 8400CP03; 8400DGO3;
8400DGO4; 8400FD02; 8400FD03; 8400FD04; 8400FD05;
8400FD06; 8400FD07; 8400FD08; 8400FD09; 8400FD10;
8400SD01; 8400SD02; 8400SD03; 8400SD04; 8400SD05;
8400SD06; 8400ST01; 8400ST02; 8400ST03; 84002200; 84002601;
24002602; 84002603; 84002801; 84002802; 84002803; 84002804;
84003202; 84003203; 84003204; 84003603; 84003604; 84152200;
84152601; 84152602; 84152603; 84152801; 84152802; 84152803;
84152804; 84153202; 84153203; 84153204; 84153603; 84153604;
80020072; 80020074; 80020046; 80020048; 80020050; 80020052;
80020054; 80020056; 80020058; 80020060; 80020062; 80020064;
80020066; 80020068; 80020070; 20020440; 20020441; 20020442;
20020443; 20020445; 20020446; 20020446; 20020447; 20020448;
20020449; 20020450; 20020451; 20020452; 20020453; 20020454;
20020455; 20020456; 20020457; 20020458; 20020459; 20020460;
20020461; 20020462; 20020463; 20020464; 20020465; 20020466;
20020467; 20020468; 20020469; 20020470; 20020471; 20020472;
20020473; 20020474; 2002LINHA; 16056024; 16056025; 16056026;
16056027; 16056028; 16056029; 18040101; 18040104; 18080288;
20010300; 20010335; 20010336; 20010337; 20010338; 20010339;
20010340; 20010341; 20010342; 20010343; 20010344; 20010345;
20010346; 20010347; 20010348; 20010349; 20010350; 20010351;
20010352; 20010353; 20010354; 20010355; 20010356; 20010357;
20010358; 20010359; 20010360; 20010361; 20010362; 20010363;
20010364; 20010365; 20010366; 20010367; 20010368; 20010369;
20010370; 20010371; 20010372; 20010373; 20010374; 20010375;
20010376; 20010377; 20010378; 20010379; 20010380; 3000AG00;
3000AG01; 3000CI00; 3000EG01; 3000EG02; 3000EG03;
3000EG04; 3000EG05; 4000-2046; 4000-2048; 4000-2052; 4000-2054;
4000-2056; 4000-2060; 4000-2062; 4000-2064; 4100-2050;
4100-2058; 4820CH0000; 4820CI0000; 4820LP2800; 4820LP3200;
18052207; 18056020; 18056021; 18056022; 18056023; 18080289;
18080290; 18410135; 20010139; 20010179; 20010181; 20010182;
20010183; 20010184; 20011171; 20011172; 20011173; 20011174;
20011175; 20011176; 20011177; 20011178; 20011179; 20011180;
20070000; 20070010; 20070011; 20070013; 20070014; 20070015;
20070016; 20070017; 20070020; 20070023; 20070024; 20070025;
20070030; 20070031; 20070032; 20070033; 20070035; 20070036;
20070037; 20070038; 20070039; 20070040; 20070041; 20070042;
20070043; 20070044; 20070045; 20070046; 20070048; 20070050;
20070051; 20070052; 20070053; 20070054; 20070055; 20070056;
20070062; 20070063; 20070064; 20070072; 20070110; 20070146;
20070152; 20071016; 20071017; 20071040; 20071041; 20071042;
20071043; 20071044; 20071045; 20071046; 20071047; 20071048;
20071049; 20071050; 20071051; 20071052; 20071053;

CLASSE : I 80102510192

8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

Kit Instrumental 25351.331446/2006-28

INSTRUMENTAL CHARLOTTE

FABRICANTE : WRIGHT MEDICAL TECHNOLOGY , INC . - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : WRIGHT MEDICAL TECHNOLOGY , INC . - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : I 80102510268

8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

Kit Instrumental 25351.352140/2008-77

INSTRUMENTAL OLYMPIA

FABRICANTE : WRIGHT MEDICAL TECHNOLOGY , INC . - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : WRIGHT MEDICAL TECHNOLOGY , INC . - ESTADOS UNIDOS

Kit instrumental: Código-Descrição: 2870KIT1 - KIT INSTRUMENTAL; 18770140 - EXTRATOR DE PINO; 28701001 - OLYMPIA® - GUIA DE RESSECÇÃO UMERAL; 94006434 - HUMERAL - GUIA DE RESSECÇÃO UMERAL; 28701002 - OLYMPIA® - GUIA DE ALINHAMENTO DO ANTEBRAÇO; 94006530 - VERSION - GUIA DE ALINHAMENTO; 28701003 - OLYMPIA® - ESTILETE DE RETROVERSÃO DE RESSECÇÃO UMERAL - PEQUENO; 28701004 - OLYMPIA® - ESTILETE DE RETROVERSÃO UMERAL - GRANDE; 28701005 - OLYMPIA® - BROCA UMERAL INICIAL; 28701006 - OLYMPIA® - ALARGADOR UMERAL 6MM PADRÃO; 28701007 - OLYMPIA® ALARGADOR UMERAL 7MM PADRÃO; ; K0002011 - 2.5MM X 80MM FIOS K COM PONTOS PARA TROCARTE (4/PACOTE); 94006499 - FIOS K - ALARGADOR GLENÓIDE; 94006498 - PINO CENTRAL - ALARGADOR GLENÓIDE; 9945007000 - ACIONADOR EM ÂNGULO; 9945027000 - ALARGADOR DE CONTORNO GLENÓIDE.; 2870H148 - OLYMPIA® PROVA DE CABEÇA 48MM +3MM; 2870H152 - OLYMPIA® PROVA DE CABEÇA 52MM +3MM; 2870H156 - OLYMPIA® PROVA DE CABEÇA 56MM +3MM; 2870H240 - OLYMPIA® PROVA DE CABEÇA 40MM - 3MM; 2870H244 - OLYMPIA® PROVA DE CABEÇA 44MM - 3MM; 2870H248 - OLYMPIA® PROVA DE CABEÇA 48MM - 3MM; 2870H252 - OLYMPIA® PROVA DE CABEÇA 52MM - 3MM; 2870H256 - OLYMPIA® PROVA DE CABEÇA 56MM - 3MM; 94006583 - OLYMPIA® PROVA DE CABEÇA UMERAL - OMBRO 44MM PADRÃO; 94006584 - OLYMPIA® PROVA DE CABEÇA UMERAL - OMBRO 44MM +3; 94006585 - OLYMPIA® PROVA DE CABEÇA UMERAL - OMBRO 44MM -3; ; 2870S014 - OLYMPIA® PROVA DE HASTE/ESCAREADOR 14MM; 2870S016 - OLYMPIA® PROVA DE HASTE/ESCAREADOR 16MM; 94006571 - OLYMPIA® ESCAREADOR DE HASTE UMERAL - OMBRO 8MM; 94006572 - OLYMPIA® ESCAREADOR DE HASTE UMERAL - OMBRO 10MM; 94006573 - OLYMPIA® ESCAREADOR DE HASTE UMERAL - OMBRO 12MM; 94006574 - OLYMPIA® ESCAREADOR DE HASTE UMERAL - OMBRO 14MM; 2870TR00 - OLYMPIA® TAMPA; 2870TR01 - OLYMPIA® BANDEJA PARA INSTRUMENTAL 1 (VAZIA); 2870TR02 - OLYMPIA® BANDEJA PARA INSTRUMENTAL 2 (VAZIA); 2870TR03 - OLYMPIA® BANDEJA PARA TRAUMA - OMBRO COM TAMPA - VAZIA; ; 28701008 - OLYMPIA® ALARGADOR UMERAL 8MM PADRÃO; 28701009 - OLYMPIA® ALARGADOR UMERAL 9MM; 28701010 - OLYMPIA® ALARGADOR UMERAL 10MM; 28701011 - OLYMPIA® ALARGADOR UMERAL 11MM; 28701012 - OLYMPIA® ALARGADOR UMERAL 12MM; 28701013 - OLYMPIA® ALARGADOR UMERAL 13MM; 28701014 - OLYMPIA® ALARGADOR UMERAL 14MM; 28701015 - OLYMPIA® ALARGADOR UMERAL 15MM; 28701016 - OLYMPIA® ALARGADOR UMERAL 16MM; 28701106 - OLYMPIA® ALARGADOR UMERAL 6MM - REVISÃO; 28701107 - OLYMPIA® ALARGADOR UMERAL 7MM - REVISÃO; 28701108 - OLYMPIA® ALARGADOR UMERAL 8MM - REVISÃO; ; 28701023 - OLYMPIA® GABARITO PARA FRATURA UMERAL; 28701024 - OLYMPIA® - GABARITO DE DIMENSIONAMENTO DE CABEÇA UMERAL; 28701025 - OLYMPIA® REMOVEDOR DE CABEÇA UMERAL; 28701026 - OLYMPIA® PROTETOR UMERAL - PEQUENO; 28701027 - OLYMPIA® PROTETOR UMERAL - MÉDIO; 28701028 - OLYMPIA® PROTETOR UMERAL - GRANDE; 28701029 - OLYMPIA® - GUIA DE MARCAÇÃO VERSÃO UMERAL; 28701030 - OLYMPIA® - PLAINA ESCAREADORA UMERAL PEQUENA; 28701031 - OLYMPIA® - PLAINA ESCAREADORA UMERAL GRANDE; 28701032 - OLYMPIA® PLAINA CALCAR UMERAL; 94006610 - OLYMPIA® PLAINA UMERAL COTOVELO - PEQUENO; ; 28702T02 - OLYMPIA® ADAPTADOR DE PROVA DA HASTE/PROVA DE CABEÇA 44MM; 28702T03 - OLYMPIA® ADAPTADOR DE PROVA DA HASTE/PROVA DE CABEÇA 48MM; 28702T04 - OLYMPIA® ADAPTADOR DE PROVA DA HASTE/PROVA DE CABEÇA 52MM; 28702T05 - OLYMPIA® ADAPTADOR DE PROVA DA HASTE/PROVA DE CABEÇA 56MM; 28703001 - OLYMPIA® ALARGADOR GLENÓIDE PEQUENO; 28703002 - OLYMPIA® ALARGADOR GLENÓIDE MÉDIO; 28703003 - OLYMPIA® ALARGADOR GLENÓIDE GRANDE; 94006477 - GLENOID ALARGADOR PEQUENO; 94006478 - GLENOID ALARGADOR MÉDIO; 94006479 - GLENOID ALARGADOR GRANDE; ; 28703004 - OLYMPIA® ACIONADOR DO ALARGADOR GLENÓIDE; 94006480 - GLENOID - ACIONADOR DO ALARGADOR; 28703005 - OLYMPIA® - FURADOR EM QUILHA GLENÓIDE; 28703008 - OLYMPIA® - PINÇA PARA SEGURAR GLENÓIDE; 28703009 - OLYMPIA® IMPACTADOR DE GLENÓIDE GRANDE; 28703010 - OLYMPIA® - FUKUDA MODIFICADA PEQUENA; 28703011 - OLYMPIA® - FUKUDA MODIFICADA GRANDE; 94006622 - RETRATOR FUKUDA MO-

DIFICADO PEQUENO; 94006623 - RETRATOR FUKUDA MODIFICADO GRANDE; 28703012 - OLYMPIA® - GUIA DE BROCA GLENÓIDE; 94006500 - GUIA DE BROCA GLENÓIDE; 28703013 - OLYMPIA® - GUIA DE QUILHA GLENÓIDE; ; 94006501 - GUIA DE QUILHA GLENÓIDE; 28703014 - OLYMPIA® MANÍPULO DE GUIA GLENÓIDE; 94006505 - MONTAGEM DO MANÍPULO DE GUIA GLENÓIDE; 28703017 - OLYMPIA® BROCA INICIAL GLENÓIDE; 2870GC40 - OLYMPIA® PROVA DE GLENÓIDE TRANSPARENTE 40MM; 2870GC44 - OLYMPIA® PROVA DE GLENÓIDE TRANSPARENTE 44MM; 2870GC48 - OLYMPIA® PROVA DE GLENÓIDE TRANSPARENTE 48MM; 2870GC52 - OLYMPIA® PROVA DE GLENÓIDE TRANSPARENTE 52MM; 2870GC56 - OLYMPIA® PROVA DE GLENÓIDE TRANSPARENTE 56MM; 2870GC60 - OLYMPIA® PROVA DE GLENÓIDE TRANSPARENTE 60MM; 94006550 - OLYMPIA® PROVA DE GLENÓIDE TRANSPARENTE - OMBRO 44MM; ; 94006506 - ALARGADOR UMERAL 6 X 125MM; 94006507 - ALARGADOR UMERAL 7 X 125MM; 94006508 - ALARGADOR UMERAL 8 X 125MM; 94006509 - ALARGADOR UMERAL 9 X 125MM; 94006510 - ALARGADOR UMERAL 10 X 125MM; 94006511 - ALARGADOR UMERAL 11 X 125MM; 94006512 - ALARGADOR UMERAL 12 X 125MM; 94006513 - ALARGADOR UMERAL 13 X 125MM; 94006514 - ALARGADOR UMERAL 14 X 125MM; 28701020 - OLYMPIA® - INTRODUTOR DE HASTE UMERAL; 94006560 - MONTAGEM DO INTRODUTOR DE HASTE; 28701021 - OLYMPIA® - IMPACTADOR DE CABEÇA UMERAL; 28701022 - OLYMPIA® - FIXAÇÃO DA MONTAGEM DA MESA POSTERIOR; ; 94006533 - OLYMPIA® PROVA DE GLENÓIDE COM QUILHA - OMBRO 44MM; 94006534 - OLYMPIA® PROVA DE GLENÓIDE COM QUILHA - OMBRO 48MM; 94006535 - OLYMPIA® PROVA DE GLENÓIDE COM QUILHA - OMBRO 52MM; 94006536 - OLYMPIA® PROVA DE GLENÓIDE COM QUILHA - OMBRO 56MM; 2870H040 - OLYMPIA® PROVA DE CABEÇA 40MM PADRÃO; 2870H044 - OLYMPIA® PROVA DE CABEÇA 44MM PADRÃO; 2870H048 - OLYMPIA® PROVA DE CABEÇA 48MM PADRÃO; 2870H052 - OLYMPIA® PROVA DE CABEÇA 52MM PADRÃO; 2870H056 - OLYMPIA® PROVA DE CABEÇA 56MM PADRÃO; 2870H140 - OLYMPIA® PROVA DE CABEÇA 40MM +3MM; 2870H144 - OLYMPIA® PROVA DE CABEÇA 44MM +3MM; ; 94006551 - OLYMPIA® PROVA DE GLENÓIDE TRANSPARENTE - OMBRO 48MM; 94006552 - OLYMPIA® PROVA DE GLENÓIDE TRANSPARENTE - OMBRO 52MM; 94006553 - OLYMPIA® PROVA DE GLENÓIDE TRANSPARENTE - OMBRO 56MM; 2870GK40 - OLYMPIA® PROVA DE GLENÓIDE COM QUILHA 40MM; 2870GK44 - OLYMPIA® PROVA DE GLENÓIDE COM QUILHA 44MM; 2870GK48 - OLYMPIA® PROVA DE GLENÓIDE COM QUILHA 48MM; 2870GK52 - OLYMPIA® PROVA DE GLENÓIDE COM QUILHA 52MM; 2870GK56 - OLYMPIA® PROVA DE GLENÓIDE COM QUILHA 56MM; 2870GK60 - OLYMPIA® PROVA DE GLENÓIDE COM QUILHA 60MM; ; 94006586 - OLYMPIA® PROVA DE CABEÇA UMERAL - OMBRO 48MM PADRÃO; 94006587 - OLYMPIA® PROVA DE CABEÇA UMERAL - OMBRO 48MM +3; 94006588 - OLYMPIA® PROVA DE CABEÇA UMERAL - OMBRO 48MM -3; 94006589 - OLYMPIA® PROVA DE CABEÇA UMERAL - OMBRO 52MM PADRÃO; 94006590 - OLYMPIA® PROVA DE CABEÇA UMERAL - OMBRO 52MM +3; 94006591 - OLYMPIA® PROVA DE CABEÇA UMERAL - OMBRO 52MM -3; 2870S006 - OLYMPIA® PROVA DE HASTE/ESCAREADOR 6MM; 2870S008 - OLYMPIA® PROVA DE HASTE/ESCAREADOR 8MM; 2870S010 - OLYMPIA® PROVA DE HASTE/ESCAREADOR 10MM; 2870S012 - OLYMPIA® PROVA DE HASTE/ESCAREADOR 12MM; ; 94006611 - OLYMPIA® PLAINA UMERAL COTOVELO - MÉDIA; 94006612 - OLYMPIA® PLAINA UMERAL COTOVELO - GRANDE; 28701033 - OLYMPIA® MANOPLA EM T HUDSON-HALL; 28702I01 - OLYMPIA® ADAPTADOR DE IMPLANTE HASTE/PROVA CABEÇA 40MM; 28702I02 - OLYMPIA® ADAPTADOR DE IMPLANTE HASTE/PROVA CABEÇA 44MM; 28702I03 - OLYMPIA® ADAPTADOR DE IMPLANTE HASTE/PROVA CABEÇA 48MM; 28702I04 - OLYMPIA® ADAPTADOR DE IMPLANTE HASTE/PROVA CABEÇA 52MM; 28702I05 - OLYMPIA® ADAPTADOR DE IMPLANTE HASTE/PROVA CABEÇA 56MM; 28702T01 - OLYMPIA® ADAPTADOR DE PROVA DA HASTE/PROVA DE CABEÇA 40MM;

CLASSE : I 80102510577

8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

Kit Instrumental 25351.319698/2008-41

INSTRUMENTAL CONSERVE II

FABRICANTE : WRIGHT MEDICAL TECHNOLOGY , INC . - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : WRIGHT MEDICAL TECHNOLOGY , INC . - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : I 80102510581

8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

Kit Instrumental 25351.227537/2009-62

INSTRUMENTAL DYNASTY

FABRICANTE : Wright Medical Technology, Inc - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : Wright Medical Technology, Inc - ESTADOS UNIDOS

kit contendo os seguintes itens: DNFLID1 DYNASTY® - TAMPA DA BANDEJA COMPLETA / DNALLID1 DYNASTY® TAMPA DE BANDEJA ALPHA / DNFLKIT1 DYNASTY® - KIT COMPLETO



3300GA42-DYNASTY® - CONCHA DE PROVA - GRUPO A 42MM DE / 3300GA44 - DYNASTY® - PROVA DE CONCHA - GRUPO A 44MM DE / 3300GB46 - DYNASTY® - PROVA DE CONCHA - GRUPO B 46MM DE / 3300GB48 - DYNASTY® - PROVA DE CONCHA - GRUPO B 48MM DE / 3300GC50 - DYNASTY® -PROVA DE CONCHA - GRUPO C 50MM DE / 3300GD52 DYNASTY® - PROVA DE CONCHA - GRUPO D 52MM DE / 3300GE54 - DYNASTY®- PROVA DE CONCHA - GRUPO E 54MM DE / 3300GF56 - DYNASTY® - PROVA DE CONCHA - GRUPO F 56MM DE / 3300GG58 - DYNASTY® - PROVA DE CONCHA - GRUPO G 58MM DE / 3300GG60 DYNASTY® - PROVA DE CONCHA - GRUPO G 60MM DE / 3300GJ70 - DYNASTY® - PROVA DE CONCHA - GRUPO J 70MM DE / 3300GJ72 - DYNASTY® - PROVA DE CONCHA - GRUPO J 72MM DE / 3300GJ74 - DYNASTY® - PROVA DE CONCHA - GRUPO J 74MM DE/ 3300GK76 - DYNASTY® - PROVA DE CONCHA - GRUPO K 76MM DE / 3303GA28 - DYNASTY® - PROVA DE INSERTE COCR -GRUPO A 28MM DI / 3303GB32 - DYNASTY® - PROVA DE INSERTE COCR -GRUPO B 32MM DI / 3303GC36 DYNASTY® - PROVA DE INSERTE COCR -GRUPO C 36MM DI / 3303GD38 - DYNASTY® - PROVA DE INSERTE COCR -GRUPO D 38MM DI / 3303GE40 - DYNASTY® - PROVA DE INSERTE COCR -GRUPO E 40MM DI / 3303GF42 - DYNASTY®- PROVA DE INSERTE COCR -GRUPO F 42MM DI / 3303GG44 -DYNASTY® - PROVA DE INSERTE COCR -GRUPO G 44MM DI / 3303GH48 - DYNASTY® - PROVA DE INSERTE COCR -GRUPO H 48MM DI / 3303GJ52 - DYNASTY® - PROVA DE INSERTE COCR -GRUPO J 52MM DI / 3303GK56 - DYNASTY® - PROVA DE INSERTE COCR -GRUPO K 56MM DI / 33330010 - DYNASTY® - IMPACTADOR DE CONCHA RETO - SOBREMOLDAGEM / 33330020 - DYNASTY® - IMPACTADOR DE INSERTE RETO - SOBREMOLDAGEM / 33330030 - DYNASTY® - IMPACTADOR DE CONCHA CURVADO - SOBREMOLDAGEM / 33330040 - DYNASTY® - IMPACTADOR DE INSERTE CURVADO - SOBREMOLDAGEM / 3304GA22 - DYNASTY® - PROVA POLI PADRÃO - GRUPO A 22MM DI / 3304GB28 - DYNASTY® - PROVA POLI PADRÃO - GRUPO B 28MM DI / 3304GC32 - DYNASTY® - PROVA POLI PADRÃO - GRUPO C 32MM DI / 3304GD36 - DYNASTY® - PROVA POLI PADRÃO - GRUPO D 36MM DI DNFLLD1; DNALLD1 e DNFLKIT1. 3304GE38 - DYNASTY® - PROVA POLI PADRÃO - GRUPO E 38MM DI / 3304GF40 DYNASTY®- PROVA POLI PADRÃO - GRUPO F 40MM DI / 3304GG42 - DYNASTY® - PROVA POLI PADRÃO - GRUPO G 42MM DI / 3304GH46 - DYNASTY® - PROVA POLI PADRÃO - GRUPO H 46MM DI / 3304GJ50 - DYNASTY® - PROVA POLI PADRÃO - GRUPO J 50MM DI / 3304GK54 DYNASTY® - PROVA POLI PADRÃO - GRUPO K 54MM DI / 3304LA22 - DYNASTY® - PROVA POLI 15GRAUS - GRUPO A 22MM DI / 3304LB28 - DYNASTY® - PROVA POLI 15GRAUS - GRUPO B 28MM DI / 3304LC32 - DYNASTY® - PROVA POLI 15GRAUS - GRUPO C 32MM DI / 3304LD36 - DYNASTY® - PROVA POLI 15GRAUS - GRUPO D 36MM DI / 3304LE38 - DYNASTY® - PROVA POLI 15GRAUS - GRUPO E 38MM DI / 3304LF40 - DYNASTY® - PROVA POLI 15GRAUS - GRUPO F 40MM DI / 3304LG42 - DYNASTY® - PROVA POLI 15GRAUS - GRUPO G 42MM DI / 3304LH46 - DYNASTY® - PROVA POLI 15GRAUS - GRUPO H 46MM DI / 3304LJ50 - DYNASTY® - PROVA POLI 15GRAUS - GRUPO J 50MM DI / 3304LK54 - DYNASTY® - PROVA POLI 15GRAUS - GRUPO K 54MM DI / 33330042 - DYNASTY® - EXTRATOR-DE INSERTE GRUPO A 4244MM / 33330046 - DYNASTY® - EXTRATOR DE INSERTE GRUPO B 4648MM / 33330050 - DYNASTY® - EXTRATOR DE INSERTE GRUPO C 50MM / 33330052 - DYNASTY® - EXTRATOR DE INSERTE GRUPO D 52MM / 33330054 - DYNASTY® - EXTRATOR DE INSERTE GRUPO E 54MM / 33330056 - DYNASTY® - EXTRATOR DE INSERTE GRUPO F 56MM / 33330058 DYNASTY® - EXTRATOR DE INSERTE GRUPO G 5862MM / 33330064 - DYNASTY® - EXTRATOR DE INSERTE GRUPO H 6468MM / 33330070 - DYNASTY®- EXTRATOR DE INSERTE GRUPO J 7074MM / 33330076 - DYNASTY® - EXTRATOR DE INSERTE GRUPO K 76MM / 41102800 - DYNASTY® - PROVA DE CABEÇA 28MM / 41103200 - DYNASTY®- PROVA DE CABEÇA 32MM / 33330015 - DYNASTY® - IMPACTADOR DE PROVA DE CABEÇA / 33330001 - DYNASTY® PARAFUSO DE PROVA DE INSERTE / 33330002 DYNASTY® - CHAVE DE FENDA / 33330080 - DYNASTY® - GUIA DE ALINHAMENTO - MANOPLA RETA - 20 GRAUS / 33330085 - DYNASTY® - GUIA DE ALINHAMENTO - MANOPLA CURVA - 20 GRAUS / DNALTRA1 DYNASTY® - BANDEJA ALPHA VAZIA / DNFLTRA1 DYNASTY® BANDEJA VAZIA CLASSE : I 80102510716 8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA Material de Marcacao Cirurgica 25351.373375/2009-02 CANETA DE MARCAÇÃO CIRÚRGICA NÃO ESTÉRIL FABRICANTE : MEDICAL ACTION INDUSTRIES INC. - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : MEDICAL ACTION INDUSTRIES INC. - ESTADOS UNIDOS NS100, NS200 CLASSE : I 80102519020 8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

WERFEN MEDICAL LTDA 8.00036-1 Analisador Bioquímico 25351.198075/2004-02 CARTUCHO GEM PREMIER 3000 IQM FABRICANTE : INSTRUMENTATION LABORATORY COMPANY - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : INSTRUMENTATION LABORATORY COMPANY - ESTADOS UNIDOS BG/E/HCT 75 Amostras BG/HCT 35 Amostras BG/HCT 600 Amostras CLASSE : I 80003610119 8058 - Revalidação de Registro de Família de EQUIPAMENTOS de MÉDIO E PEQUENO PORTES

W.L. GORE & ASSOCIATES DO BRASIL LTDA. 8.00679-3 Cateteres 25351.070384/2009-49 GORE TRI-LOBE Balloon Catheter FABRICANTE : W. L. GORE & ASSOCIATES, INC - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : W. L. GORE & ASSOCIATES, INC - ESTADOS UNIDOS - GORE Tri-Lobe Balloon Catheter 16mm/34mm-18Fr- BCM1634; - GORE Tri-Lobe Balloon Catheter 26mm/45mm-18Fr- BCL2645; - GORE Tri-Lobe Balloon Catheter 26mm/40mm-20Fr- BC2640. CLASSE : IV 80067930022 8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

XU LI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 1.03903-8 Agulha Para Acupuntura 25351.035407/2003-50 AGULHA PARA ACUPUNTURA DBC FABRICANTE : Dong Bang Acupuncture, Inc. - CORÉIA DO SUL DISTRIBUIDOR : Dong Bang Acupuncture, Inc. - CORÉIA DO SUL Diâmetros 0,20 e 0,25mm e Comprimentos de 15, 30, 40, 50, 60 mm CLASSE : I 10390380001 832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico Agulha Para Acupuntura 25351.035404/2003-16 AGULHA PARA ACUPUNTURA HS FABRICANTE : Han Sol Medical CO - CORÉIA DO SUL CLASSE : I 10390380002 832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

3M DO BRASIL LTDA 8.02849-3 Cimentos Odontológicos 25000.031824/99-01 3M ESPE RELYX ARC - CIMENTO RESINOSO ADESIVO FABRICANTE : 3M ESPE / AG - ALEMANHA FABRICANTE : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL FABRICANTE : 3M - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL Embalagem contendo: X Clickers do 3M ESPE RelyX ARC- Cimento Resinoso Adesivo. Kit contendo: X Clickers do 3M ESPE RelyX ARC- Cimento Resinoso Adesivo, X Single Bond, X Seringa de Acido Fosforico, X Pontas para seringa do ácido, X Pontas para pincel, X Cabos para pincel, X Espatulas, X Casulo de mistura, X Bloco de espatulacao. Kit contendo: Xg 3M ESPE RelyX ARC - Cimento Resinoso adesivo, X adper single Bond, X pontas para pincel, X cabos para pincel, X casulo de mistura. Kit contendo: X Clickers do 3M ESPE RelyX ARC - Cimento Resinoso Adesivo, X adper Single Bond 2 (0,9ml, 1ml, 1,7ml, 2ml, 2,8ml, 3ml, 3,7ml, 4ml, 4,7ml, 5ml, 5,6ml, 6ml). Kit contendo: X Clickers do 3M ESPE RelyX ARC - Cimento Resinoso Adesivo, X adper Single Bond 2 (0,9ml, 1ml, 1,7ml, 2ml, 2,8ml, 3ml, 3,7ml, 4ml, 4,7ml, 5ml, 5,6ml, 6ml), X casulo de mistura, X pontas para pincel, X cabos para pincel. Kit contendo: X Clickers do 3M ESPE RelyX ARC - Cimento Resinoso Adesivo, X Adper Easy One (5ml). Kit contendo: X Clickers do 3M ESPE RelyX ARC - Cimento Resinoso Adesivo, X Espatulas, X Bloco de espatulacao. CLASSE : II 10002070114

8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO 8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO 8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO 8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE-LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente Campo Descartavel Esteril 25351.057789/2004-53 3M STERI-DRAPE 2 CAMPO CIRURGICO INCISIONAIS FABRICANTE : 3 M USA - ESTADOS UNIDOS FABRICANTE : 3M CHINA - CHINA FABRICANTE : 3M Edumex - MÉXICO FABRICANTE : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL FABRICANTE : 3m China Ltd. - CHINA DISTRIBUIDOR : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : 3m China Ltd. - CHINA 2035 - 20cm x 20cm 2037 - 38cm x 25cm 2040 - 38cm x 41cm 2045 - 60cm x 45cm 2050 - 90cm x 60cm 2051 - 90cm x 85cm CLASSE : I 10020750167 8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO Mascaras 25351.164533/2007-44 3M PRODUTOS HOSPITALARES

FABRICANTE : 3 M USA - ESTADOS UNIDOS FABRICANTE : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : 3 M USA - ESTADOS UNIDOS 9920, 8801,8801P, 1860/N95, 1860/N95S. CLASSE : I 80284930200 8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE-LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente Resina Composta Fotopolimerizável 25351.236757/2008-46 3M ESPE Z100 RESTAURADOR UNIVERSAL FABRICANTE : 3M ESPE / AG - ALEMANHA FABRICANTE : 3M Company - 3M ESPE Dental Products - ESTADOS UNIDOS FABRICANTE : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : 3M ESPE / AG - ALEMANHA DISTRIBUIDOR : 3M Company - 3M ESPE Dental Products - ESTADOS UNIDOS REPOSIÇÕES E KITS NAS SEGUINTE CORE: A1, A2, A3, A3 5, A4, B2, B3, C2, C4, CG, CY, D3, I, P, UD. REPOSIÇÕES E KITS NAS SEGUINTE QUANTIDADES: 1G, 2G, 3G, 4G, 5G E 6G CLASSE : II 80284930215 8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE-LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

RETIFICAÇÃO

No Suplemento nº 34, do Diário Oficial da União seção 1, publicado dia 22 de fevereiro de 2010, pág. 1. Onde se lê: RESOLUÇÃO - RE Nº 62, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010 Leia-se RESOLUÇÃO - RE Nº 624, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 75, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria Nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB de Pernambuco, por meio do Ofício CIB/PE Nº 05, de 26 de janeiro de 2010, resolve: Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV. § 1º O total de recurso financeiro anual do estado de PER-NAMBUCO, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$1.079.950.001,42, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	646.120.882,79	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	407.944.012,71	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	25.885.105,92	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.907.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 15.414.000,00. § 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria. Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado. Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - FEVEREIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	56.809.717,48
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	318.227.490,57
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	296.968.780,66
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	25.885.105,92
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	646.120.882,79

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - FEVEREIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	1.877.263,65	331.846,60	150.000,00	2.190.286,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.549.396,41
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	79.200,00	1.922.381,16	0,00	4.099.030,17	0,00	0,00	79.200,00
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	78.468,72	0,00	430.873,77	0,00	0,00	0,00
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	255.600,00	199.372,99	0,00	1.103.213,60	0,00	0,00	255.600,00
260040	ÁGUA PRETA	393.873,25	0,00	0,00	162.920,17	0,00	556.793,42	0,00	0,00	0,00
260050	AGUAS BELAS	368.829,74	69.781,08	0,00	118.290,17	0,00	556.900,99	0,00	0,00	0,00
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	0,00	5.642,12	0,00	147.459,83	0,00	0,00	0,00
260070	ALIANÇA	914.430,46	3.991,80	0,00	113.794,80	0,00	1.032.217,06	0,00	0,00	0,00
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	150.000,00	85.870,57	0,00	614.120,19	0,00	0,00	150.000,00
260090	AMARAÍ	550.953,97	4.783,02	0,00	62.584,43	0,00	618.321,42	0,00	0,00	0,00
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	0,00	21.595,56	0,00	247.684,28	0,00	0,00	0,00
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	0,00	4.668,25	0,00	288.193,52	0,00	0,00	0,00
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	49.254,68	1.164.830,74	0,00	4.277.696,73	0,00	0,00	0,00
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	105.600,00	1.754.545,70	0,00	6.831.787,16	0,00	0,00	105.600,00
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	258.597,69	0,00	0,00	0,00
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	0,00	1.771.705,04	0,00	3.706.748,52	0,00	0,00	0,00
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	0,00	24.978,39	0,00	238.681,91	0,00	0,00	0,00
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	96.264,66	0,00	569.102,64	0,00	0,00	0,00
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	0,00	944.450,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.186.210,06
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	80.249,97	0,00	371.712,54	0,00	0,00	0,00
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	318.523,63	2.952.841,25	0,00	0,00	0,00	0,00	6.192.446,80
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	749.946,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.682.085,19
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	0,00	265.046,98	0,00	1.394.932,20	0,00	0,00	0,00
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	0,00	97.735,63	0,00	0,00	0,00	0,00	838.583,65
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	255.600,00	206.803,30	0,00	1.525.707,30	0,00	0,00	255.600,00
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	0,00	31.324,44	0,00	232.656,59	0,00	0,00	0,00
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	194.710,03	0,00	0,00	0,00
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	150.000,00	1.886.342,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.963.776,47
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	0,00	14.867,89	0,00	203.828,96	0,00	0,00	0,00
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	0,00	330.947,11	0,00	1.132.268,28	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	4.991.077,79	487.376,49	630.000,00	4.829.875,01	0,00	0,00	0,00	0,00	10.938.329,29
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	165.016,94	0,00	1.025.198,14	0,00	0,00	0,00
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	79.200,00	56.243,27	0,00	508.828,18	0,00	0,00	79.200,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	0,00	122.862,12	0,00	811.193,46	0,00	0,00	0,00
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	0,00	21.905,76	0,00	163.152,81	0,00	0,00	0,00
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	112.625,02	0,00	0,00	0,00
260345	CAMARAGIBE	8.055.024,10	9.890.937,96	480.000,00	6.537.964,20	0,00	0,00	0,00	0,00	24.963.926,26
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	0,00	53.019,95	0,00	306.385,05	0,00	0,00	0,00
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	48.452,47	5.236,49	0,00	214.092,88	0,00	0,00	0,00
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	0,00	102.322,00	0,00	919.286,35	0,00	0,00	0,00
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	0,00	38.248,69	0,00	489.398,88	0,00	0,00	0,00
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	88.906,75	0,00	434.519,99	0,00	0,00	0,00
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	356.642,86	0,00	0,00	0,00
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	0,00	442.663,42	0,00	3.256.078,76	0,00	0,00	0,00
260410	CARUARU	12.214.831,19	13.920.148,29	1.008.000,00	26.997.837,88	30.788.076,27	90.023,03	0,00	0,00	23.262.718,06
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	0,00	35.362,33	0,00	312.990,26	0,00	0,00	0,00
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	0,00	96.173,37	0,00	602.501,42	0,00	0,00	0,00
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	0,00	51.589,55	0,00	315.152,12	0,00	0,00	0,00
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	0,00	27.949,44	0,00	249.284,60	0,00	0,00	0,00
260450	CHA GRANDE	479.009,14	2.287,44	0,00	836.185,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.317.481,72
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	229.200,00	54.678,71	0,00	623.130,65	0,00	0,00	229.200,00
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	0,00	68.799,05	0,00	494.509,89	0,00	0,00	0,00
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	0,00	98.529,20	0,00	608.451,44	0,00	0,00	0,00
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	730.505,88	0,00	0,00	0,00
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	150.000,00	147.079,79	0,00	819.068,23	0,00	0,00	150.000,00
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	281.256,28	0,00	1.186.876,18	0,00	0,00	0,00
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	317.835,07	0,00	0,00	0,00
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	2.625.998,95	0,00	0,00	0,00
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	79.200,00	158.267,22	0,00	958.289,98	0,00	0,00	79.200,00
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	567.692,34	0,00	0,00	0,00
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	330.000,00	51.916,41	0,00	156.770,93	0,00	0,00	330.000,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	10.526,65	0,00	106.669,22	0,00	0,00	0,00
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	565.785,18	0,00	0,00	0,00
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	404.679,75	0,00	1.320.670,22	0,00	0,00	0,00
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	82.318,95	24.673,16	0,00	332.477,59	0,00	0,00	0,00
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	69.681,46	0,00	742.144,09	0,00	0,00	0,00
260600	GARANHUNS	4.606.889,00	6.424.369,49	346.853,08	7.554.666,77	0,00	9.328.670,80	0,00	0,00	9.604.107,54
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	0,00	77.968,75	0,00	731.792,97	0,00	0,00	0,00
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	480.000,00	1.032.739,46	0,00	3.574.514,68	0,00	0,00	480.000,00
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	19.605,71	0,00	185.351,25	0,00	0,00	0,00
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	480.000,00	703.279,10	0,00	0,00	0,00	0,00	3.313.564,58
260650	IATI	445.424,29	0,00	0,00	155.480,85	0,00	600.905,14	0,00	0,00	0,00
260660	IBIMIRIM	691.164,50	1.123,95	105.600,00	462.971,51	0,00	1.155.259,96	0,00	0,00	105.600,00
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	0,00	22.156,65					



260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	20.662.790,76	2.231.395,81	1.461.004,65	8.588.215,68	7.080.590,25	102.054,78	0,00	0,00	25.760.761,87
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	0,00	5.623,35	0,00	149.567,80	0,00	0,00	0,00
260800	JATAUBA	340.447,59	0,00	150.000,00	101.827,23	0,00	442.274,82	0,00	0,00	150.000,00
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0,00	109.064,54	0,00	458.138,20	0,00	0,00	0,00
260810	JOAO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	0,00	93.003,86	0,00	818.712,97	0,00	0,00	0,00
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	370.556,61	0,00	0,00	0,00
260825	JUCATI	71.271,99	0,00	0,00	878,80	0,00	72.150,79	0,00	0,00	0,00
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	0,00	41.499,20	0,00	331.001,17	0,00	0,00	0,00
260840	JUREMA	297.525,75	0,00	0,00	48.497,33	0,00	346.023,08	0,00	0,00	0,00
260845	LAGOA DO CARRO	329.957,29	0,00	0,00	20.818,41	0,00	350.775,70	0,00	0,00	0,00
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	0,00	57.312,68	0,00	612.239,44	0,00	0,00	0,00
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	0,00	365.045,85	0,00	0,00	0,00	0,00	638.781,78
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	0,00	44.620,16	0,00	299.766,40	0,00	0,00	0,00
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	124.409,43	0,00	529.491,33	0,00	0,00	0,00
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	0,00	79.302,45	0,00	623.810,16	0,00	0,00	0,00
260890	LIMOEIRO	1.778.403,05	3.728.523,13	79.200,00	1.246.796,03	0,00	2.840.641,92	0,00	0,00	3.992.280,29
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	0,00	208.309,10	0,00	948.694,26	0,00	0,00	0,00
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	344.758,56	0,00	0,00	0,00
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	8.752,00	0,00	130.843,02	0,00	0,00	0,00
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	89.759,20	0,00	317.962,44	0,00	0,00	0,00
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	65.996,11	0,00	412.385,97	0,00	0,00	0,00
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	150.000,00	3.893.227,85	0,00	0,00	0,00	0,00	5.682.027,78
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	0,00	131.699,17	0,00	944.900,37	0,00	0,00	0,00
260960	OLINDA	10.649.024,33	1.702.797,23	1.044.311,86	10.320.910,11	0,00	450.256,12	0,00	0,00	23.266.787,41
260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	0,00	105.883,40	0,00	867.418,19	0,00	0,00	0,00
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	34.605,84	0,00	251.833,83	0,00	0,00	0,00
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	0,00	832.257,49	0,00	3.819.144,54	0,00	0,00	0,00
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	105.600,00	6.496.685,47	0,00	4.081.918,36	0,00	0,00	8.602.176,70
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	0,00	0,00	0,00	56.034,32	0,00	0,00	0,00
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	0,00	105.932,11	0,00	694.628,39	0,00	0,00	0,00
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	0,00	0,00	0,00	70.812,63	0,00	0,00	0,00
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	95.742,92	0,00	659.141,77	0,00	0,00	0,00
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	0,00	119.481,39	0,00	926.192,83	0,00	0,00	0,00
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	0,00	478.868,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.373.045,67
261070	PAULISTA	7.208.343,11	2.503.728,46	885.600,00	5.681.004,35	2.718.075,48	0,00	0,00	0,00	13.560.600,44
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	105.600,00	215.922,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.085.331,31
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	150.000,00	976.744,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502.806,98
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	178.218,31	0,00	1.052.600,83	0,00	0,00	0,00
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	1.263.600,00	24.043.241,82	0,00	0,00	0,00	0,00	50.521.998,93
261120	POCAO	153.579,44	0,00	0,00	15.059,98	0,00	168.639,42	0,00	0,00	0,00
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	0,00	124.093,43	0,00	904.891,00	0,00	0,00	0,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	0,00	7.379,88	0,00	206.528,88	0,00	0,00	0,00
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	99.973,85	0,00	675.180,59	0,00	0,00	0,00
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	4.285,20	0,00	73.415,64	0,00	0,00	0,00
261160	RECIFE	98.884.878,47	126.586.005,73	41.522.074,69	290.846.474,84	254.175.939,58	156.896.774,51	0,00	0,00	146.766.719,64
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	150.000,00	481.255,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.230.952,58
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	0,00	360.379,33	0,00	2.162.688,92	0,00	0,00	0,00
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	827.713,36	0,00	0,00	0,00
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	0,00	34.422,20	0,00	366.725,13	0,00	0,00	0,00
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	89.246,10	0,00	0,00	0,00
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	3.189.330,40	0,00	6.013.800,19	0,00	0,00	0,00
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	59.973,34	52.591,46	0,00	467.456,16	0,00	0,00	0,00
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	150.000,00	113.053,17	0,00	544.906,00	0,00	0,00	150.000,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	0,00	38.838,62	0,00	185.937,04	0,00	0,00	0,00
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	9.621,15	0,00	117.941,08	0,00	0,00	0,00
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	480.000,00	1.336.293,75	0,00	0,00	0,00	0,00	3.921.282,63
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	8.569,05	0,00	129.709,44	0,00	0,00	0,00
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	455.944,42	0,00	1.319.492,39	0,00	0,00	0,00
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	142.815,50	0,00	0,00	0,00
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	283.293,94	0,00	0,00	0,00
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	0,00	16.381,61	0,00	138.284,70	0,00	0,00	0,00
261300	SAO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	150.000,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127.952,02
261310	SAO CAITANO	832.142,98	19.967,97	150.000,00	172.709,59	0,00	1.024.820,54	0,00	0,00	150.000,00
261320	SAO JOAO	420.911,92	16.482,47	0,00	645.043,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082.437,88
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	229.200,00	500.180,53	0,00	0,00	0,00	0,00	2.244.374,32
261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	123.732,00	38.132,57	0,00	580.119,40	0,00	0,00	0,00
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	500.761,76	0,00	1.363.044,07	0,00	0,00	0,00
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	516.025,08	0,00	2.038.194,80	0,00	0,00	0,00
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.382.650,55	66.600,72	150.000,00	423.810,01	0,00	2.873.061,28	0,00	0,00	150.000,00
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	0,00	68.546,19	0,00	474.675,64	0,00	0,00	0,00
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	79.200,00	3.717.622,33	0,00	10.545.136,76	0,00	0,00	79.200,00
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	324.013,51	0,00	925.824,28	0,00	0,00	0,00
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	177.606,55	0,00	1.139.763,00	0,00	0,00	0,00
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	0,00	232.342,53	0,00	1.194.301,77	0,00	0,00	0,00
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	40.140,92	0,00	285.303,67	0,00	0,00	0,00
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.383,72	0,00	171.219,43	0,00	0,00	0,00
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	788.229,94	2.717.716,78	0,00	0,00	0,00	0,00	7.086.387,26
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	214.423,06	0,00	1.044.233,04	0,00	0,00	0,00
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	42.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	0,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	0,00	95.386,34	0,00	553.947,57	0,00	0,00	0,00
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	150.000,00	130.777,70	0,00	803.009,04	0,00	0,00	150.000,00
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	0,00	22.486,19	0,00	166.832,72	0,00	0,00	0,00
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	38.409,44	0,00	249.944,97	0,00	0,00	0,00
261530	TIMBAUBA	1.883.305,12	761.007,53	55.120,68	1.063.145,74	0,00	3.762.579,07	0,00	0,00	0,00
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	257.551,23	120.341,91	0,00	875.825,57	0,00	0,00	150.000,00
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	291.861,18	0,00	0,00	0,00
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	200.524,03	0,00	798.029,82	0,00	0,00	0,00
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	0,00	163.222,03	0,00	499.194,50	0,00	0,00	0,00
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	72.512,97	0,00	454.834,96	0,00	0,00	0,00
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	79.112,88	0,00	355.589,95	0,00	0,00	0,00
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	79.200,00	86.035,69	0,00	536.658,83	0,00	0,00	79.200,00
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	0,00	33.389,63	0,00	231.801,19	0,00	0,00	0,00
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	13.344,12					



ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - FEVEREIRO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	25.885.105,92
TOTAL						25.885.105,92

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - FEVEREIRO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)							
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	5	30-12-2009	FES	4.800.674,63	
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	4	30-12-2009	FES	25.987.401,64	
260600 - GARANHUNS	Laboratório Central V Dires	2632268	60	13-01-2008	FES	0,00	
260600 - GARANHUNS	Hospital Regional Dom Moura	2702983	21	13-01-2008	FES	0,00	
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	01-03-2004	FES	2.206.099,08	
260790 - JABOATÃO DOS GUARARAPES	Hospital Jaboatão Prazeres	2711990	58	08-06-2005	FES	7.080.590,25	
260890 - LIMOEIRO	Laboratório Regional de Saúde	2636379	61	13-02-2006	FES	0,00	
260890 - LIMOEIRO	Hospital Regional Fernando Salsa	2712032	9	13-02-2006	FES	0,00	
261000 - PALMARES	Hospital Regional Silvio Magalhaes	2428393	10	13-02-2006	FES	0,00	
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	01-08-2000	FES	2.718.075,48	
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	25	30-12-2009	FES	39.370.713,88	
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	37	30-12-2009	FES	23.104.529,88	
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	36	30-12-2009	FES	41.671.157,95	
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	28	30-12-2009	FES	41.312.351,04	
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	27	30-12-2009	FES	4.128.207,28	
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	39	30-12-2009	FES	2.541.594,72	
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	26	30-12-2009	FES	27.947.921,20	
261160 - RECIFE	Grupamento Bombeiro Pre-Hospital	2435608	24	30-12-2009	FES	217.018,20	
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	18	30-12-2009	FES	11.550.620,64	
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	31	30-12-2009	FES	18.585,00	
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	33	30-12-2009	FES	6.214.508,45	
261160 - RECIFE	Hospital Getúlio Vargas	2802783	34	30-12-2009	FES	30.715.788,54	
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	59	30-12-2009	FES	25.382.942,80	
TOTAL						296.968.780,66	

PORTARIA Nº 76, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. Nº . 0145, de 29 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de MINAS GERAIS, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.393.206.799,22, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	785.249.488,32	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.497.417.136,10	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	110.540.174,80	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas

- CEO, no valor de R\$ 7.392.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 26.910.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho:10.302.1220.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - FEVEREIRO/2010

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS					VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES					106.134.809,67
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual					586.807.605,94
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES					92.307.072,71
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)					0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					785.249.488,32

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS -FEVEREIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	222.034,14	70.081,54	0,00	16.331,88	0,00	308.447,56	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	736.199,37	127.105,87	0,00	49.421,32	0,00	912.726,56	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	410.667,85	146.607,64	0,00	45.878,36	0,00	603.153,85	0,00	0,00	0,00
310040	ACAIACA	25.436,19	0,00	0,00	119,66	0,00	25.555,85	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	16.537,72	34,76	0,00	0,00	0,00	16.572,48	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	561.843,06	35.939,40	0,00	49.773,29	0,00	647.555,75	0,00	0,00	0,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.727,15	180,00	0,00	0,00	0,00	7.907,15	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	7.994,86	0,00	0,00	0,00	0,00	7.994,86	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	628.047,07	515.130,09	293.575,37	66.934,95	0,00	1.398.087,48	0,00	0,00	105.600,00
310100	AGUAS VERMELHAS	467.652,94	74.472,82	0,00	37.307,70	0,00	579.433,46	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	891.196,20	24.110,49	0,00	42.718,10	0,00	958.024,79	0,00	0,00	0,00
310120	AIURUOCA	288.083,21	200.502,27	0,00	29.394,80	0,00	517.980,28	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	69.364,85	0,00	0,00	2.390,04	0,00	71.754,89	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.491,26	0,00	0,00	129,76	0,00	5.621,02	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.496.870,11	1.332.790,96	544.202,02	406.194,11	0,00	3.674.457,20	0,00	0,00	105.600,00
310160	ALFENAS	4.272.549,65	16.014.871,70	1.882.421,17	1.451.029,22	0,00	0,00	0,00	0,00	23.620.871,74
310163	ALFREDO VASCONCELOS	6.048,60	0,00	0,00	331,10	0,00	6.379,70	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.669.938,16	908.204,38	328.284,12	449.685,09	0,00	3.356.111,75	0,00	0,00	0,00
310180	ALPERCATÁ	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	669.186,29	9.544,34	0,00	37.641,01	0,00	716.371,64	0,00	0,00	0,00



310200	ALTEROSA	344.980,00	18,06	0,00	20.527,23	0,00	365.525,29	0,00	0,00	0,00
310205	ALTO CAPARAO	33.800,72	0,00	0,00	394,02	0,00	34.194,74	0,00	0,00	0,00
310210	ALTO RIO DOCE	285.493,51	72.159,43	0,00	17.402,49	0,00	375.055,43	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	543.562,59	32.107,79	0,00	37.896,33	0,00	613.566,71	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	9.572,98	0,00	0,00	716,37	0,00	10.289,35	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.358,87	0,00	0,00	0,00	0,00	7.358,87	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.356.090,03	454.773,59	175.749,01	366.343,70	0,00	2.352.956,33	0,00	0,00	0,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	243.718,86	16.097,31	0,00	12.774,30	0,00	272.590,47	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELANDIA	336.487,84	39.536,46	0,00	15.910,42	0,00	391.934,72	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	58.478,35	491,40	0,00	0,00	0,00	58.969,75	0,00	0,00	0,00
310290	ANTONIO CARLOS	214.647,63	5.753,00	0,00	5.430,92	0,00	225.831,55	0,00	0,00	0,00
310300	ANTONIO DIAS	83.940,68	223,60	0,00	1.092,72	0,00	85.257,00	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.312,17	0,00	0,00	160,44	0,00	3.472,61	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.963,24	0,00	0,00	192,27	0,00	3.155,51	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.188,08	3.662,40	0,00	60,30	0,00	12.910,78	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.416.570,92	772.131,09	335.456,41	547.632,57	0,00	3.071.790,99	0,00	0,00	0,00
310350	ARAGUARI	5.165.428,11	2.590.957,67	0,00	576.976,63	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333.362,41
310360	ARANTINA	5.765,02	0,00	0,00	180,84	0,00	5.945,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	40.428,16	0,00	0,00	0,00	0,00	40.428,16	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	208.407,16	100,80	0,00	18.055,48	0,00	226.563,44	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	24.135,44	0,00	0,00	0,00	0,00	24.135,44	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	70.641,51	0,00	0,00	866,82	0,00	71.508,33	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.551.576,07	4.547.458,74	733.651,15	394.393,08	0,00	10.121.479,04	0,00	0,00	105.600,00
310410	ARCEBURGO	100.462,21	26,51	0,00	332,14	0,00	100.820,86	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.121.382,35	25.512,14	61.813,86	322.264,53	0,00	1.530.972,88	0,00	0,00	0,00
310430	AREADO	329.217,13	0,00	0,00	11.577,81	0,00	340.794,94	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	20.965,95	0,00	0,00	47,82	0,00	21.013,77	0,00	0,00	0,00
310445	ARICANDUVA	40.956,97	0,00	0,00	0,00	0,00	40.956,97	0,00	0,00	0,00
310450	ARINOS	685.540,41	310.046,51	0,00	56.525,09	0,00	1.052.112,01	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	421.487,97	89.626,12	0,00	23.643,06	0,00	534.757,15	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	429.461,21	102.386,19	0,00	34.970,98	0,00	566.818,38	0,00	0,00	0,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	24.643,34	0,00	0,00	310,84	0,00	24.954,18	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	673.846,08	1.633.474,04	0,00	61.035,49	0,00	2.368.355,61	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	42.034,32	113,40	0,00	971,85	0,00	43.119,57	0,00	0,00	0,00
310510	BAMBUI	1.136.845,14	2.951.408,48	0,00	200.945,41	0,00	4.289.199,03	0,00	0,00	0,00
310520	BANDEIRA	53.907,70	0,00	0,00	0,00	0,00	53.907,70	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.131,47	0,00	0,00	0,00	0,00	67.131,47	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	943.644,46	40.512,78	0,00	61.677,59	0,00	1.045.834,83	0,00	0,00	0,00
310550	BARAO DE MONTE ALTO	5.442,67	77,64	0,00	0,00	0,00	5.520,31	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	6.837.768,10	25.614.671,54	2.200.624,66	3.601.367,80	5.587.138,80	0,00	0,00	0,00	32.667.293,30
310570	BARRA LONGA	60.490,28	0,00	0,00	115,54	0,00	60.605,82	0,00	0,00	0,00
310590	BARROSO	800.761,08	595.560,53	0,00	55.234,58	0,00	1.451.556,19	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	65.015,31	0,00	0,00	1.139,59	0,00	66.154,90	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	6.052,31	0,00	0,00	0,00	0,00	6.052,31	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	148.293.862,28	348.719.190,16	75.571.929,98	91.499.046,17	73.809.852,47	0,00	42.363.842,56	0,00	547.910.333,56
310630	BELO ORIENTE	333.071,52	116.840,56	0,00	2.637,68	0,00	452.549,76	0,00	0,00	0,00
310640	BELO VALE	199.423,20	66.765,16	0,00	16.437,20	0,00	282.625,56	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	441.021,54	118.193,00	0,00	37.756,59	0,00	596.971,13	0,00	0,00	0,00
310660	BERTOPOLIS	5.191,45	0,00	0,00	79,90	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	38.652,09	0,00	0,00	391,06	0,00	39.043,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	22.030.936,61	16.167.494,33	1.113.600,00	3.349.781,07	2.963.532,00	0,00	0,00	0,00	39.698.280,01
310680	BIAS FORTES	24.100,31	0,00	0,00	0,00	0,00	24.100,31	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	440.020,47	321.625,44	0,00	287.637,23	0,00	1.049.283,14	0,00	0,00	0,00
310700	BIQUINHAS	20.689,31	0,00	0,00	40,20	0,00	20.729,51	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.339.850,40	253.018,14	0,00	83.691,39	0,00	1.676.559,93	0,00	0,00	0,00
310720	BOCAINA DE MINAS	10.227,98	0,00	0,00	514,99	0,00	10.742,97	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.645.784,89	554.757,11	0,00	385.724,22	0,00	2.586.266,22	0,00	0,00	0,00
310740	BOM DESPACHO	1.745.668,65	569.404,50	135.194,44	374.395,17	0,00	2.824.662,76	0,00	0,00	0,00
310750	BOM JARDIM DE MINAS	186.781,84	182.133,05	0,00	8.449,84	0,00	377.364,73	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	110.835,39	793,80	0,00	4.655,38	0,00	116.284,57	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	25.121,78	0,00	0,00	36,74	0,00	25.158,52	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	516.366,89	182.682,16	0,00	45.291,18	0,00	744.340,23	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	112.271,28	0,00	0,00	888,13	0,00	113.159,41	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	647.974,91	86.606,63	0,00	32.297,51	0,00	766.879,05	0,00	0,00	0,00
310810	BONFIM	62.839,04	11.931,27	0,00	1.498,86	0,00	76.269,17	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	77.992,93	0,00	0,00	0,00	0,00	77.992,93	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	45.784,28	3,51	0,00	1.501,68	0,00	47.289,47	0,00	0,00	0,00
310830	BORDA DA MATA	448.221,71	511.667,91	0,00	48.462,24	0,00	1.008.351,86	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	335.560,06	1.781,42	0,00	277.325,19	0,00	614.666,67	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	26.121,25	0,00	0,00	426,32	0,00	26.547,57	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	193.474,33	0,00	0,00	3,20	0,00	193.477,53	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.358.011,24	3.720.212,38	105.600,00	536.032,28	0,00	5.614.255,90	0,00	0,00	105.600,00
310870	BRAS PIRES	29.680,89	0,00	0,00	0,00	0,00	29.680,89	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.968,70	12,60	0,00	1.215,20	0,00	43.196,50	0,00	0,00	0,00
310890	BRASOPOLIS	430.632,83	108,68	0,00	28.717,40	0,00	459.458,91	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.170.025,84	185.820,67	79.200,00	313.626,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.748.673,17
310910	BUENO BRANDAO	328.243,54	131.442,36	0,00	37.122,68	0,00	496.808,58	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	63.558,48	0,00	0,00	659,47	0,00	64.217,95	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	8.297,63	0,00	0,00	0,00	0,00	8.297,63	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	865.770,11	285.000,71	0,00	70.288,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.058,96
310940	BURITIZEIRO	980.258,79	50.477,18	79.200,00	320.746,93	0,00	1.351.482,90	0,00	0,00	79.200,00
310945	CABECEIRA GRANDE	51.620,50	3,51	0,00	0,00	0,00	51.624,01	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	400.503,72	68.445,81	0,00	23.186,48	0,00	492.136,01	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	28.554,62	0,00	0,00	1.197,63	0,00	29.752,25	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	61.396,64	825,51	0,00	222.559,86	0,00	284.782,01	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.152,34	0,00	0,00	834,76	0,00	37.987,10	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	282.640,80	115.683,04	0,00	43.172,04	0,00	441.495,88	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.330.317,15	117.837,73	195.169,56	67.401,00	0,00	1.710.725,44	0,00	0,00	0,00
311010	CAIANA	35.258,94	0,00	0,00	13,04	0,00	35.271,98	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	13.346,71	0,00	0,00	0,00	0,00	13.346,71	0,00	0,00	0,00
311030	CALDAS	510.478,32	44.852,13	0,00	32.583,21	0,00	587.913,66	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	6.199,68	0,00	0,00	202,88	0,00	6.402,56	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	764.092,68	61.444,14	0,00	49.829,57	0,00	875.366,39	0,00	0,00	0,00
311060	CAMBUI	1.088.832,86	454.783,27	253.732,13	76.125,47	0,00	1.873.473,73	0,00	0,00	0,00
311070	CAMBUQUIRA	474.848,09	197.628,96	0,00	36.901,59	0,00	709.378,64	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	7.474,55	201,60	0,00	415,71	0,00	8.091,86	0,00	0,00	0,00
311090	CAMPANHA	524								



311190	CANA VERDE	28.812,10	0,00	0,00	0,00	0,00	28.812,10	0,00	0,00	0,00
311200	CANDEIAS	451.840,53	13.802,98	0,00	449.075,70	0,00	914.719,21	0,00	0,00	0,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	36.897,00	0,00	0,00	413,81	0,00	37.310,81	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	33.057,14	0,00	0,00	719,14	0,00	33.776,28	0,00	0,00	0,00
311230	CAPELINHA	1.462.185,99	328.282,98	0,00	102.805,93	0,00	1.893.274,90	0,00	0,00	0,00
311240	CAPETINGA	171.747,86	87,00	0,00	1.884,53	0,00	173.719,39	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	153.160,54	113,40	0,00	4.732,51	0,00	158.006,45	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	517.703,73	41.924,28	0,00	25.891,17	0,00	585.519,18	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	6.144,72	425,10	0,00	0,00	0,00	6.569,82	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	440.532,05	1.952,86	0,00	278.773,33	0,00	721.258,24	0,00	0,00	0,00
311280	CAPITOLIO	236.284,50	134,87	0,00	16.628,76	0,00	253.048,13	0,00	0,00	0,00
311290	CAPUTIRA	78.810,18	2.730,00	0,00	184,15	0,00	81.724,33	0,00	0,00	0,00
311300	CARAI	654.078,76	9.584,96	0,00	37.361,54	0,00	701.025,26	0,00	0,00	0,00
311310	CARANAIBA	19.448,83	0,00	0,00	0,00	0,00	19.448,83	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	679.374,65	178.077,96	0,00	52.140,41	0,00	909.593,02	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.777.677,42	5.274.282,29	1.961.277,44	555.093,70	0,00	9.568.330,85	0,00	0,00	0,00
311340	CARATINGA	3.960.231,47	4.606.906,24	603.882,43	1.224.984,56	0,00	0,00	0,00	0,00	10.396.004,70
311350	CARBONITA	209.625,39	10,53	0,00	9.765,97	0,00	219.401,89	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	197.713,14	77.175,92	0,00	12.183,72	0,00	287.072,78	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	663.942,60	49.206,72	0,00	54.528,44	0,00	767.677,76	0,00	0,00	0,00
311380	CARMESIA	11.921,17	0,00	0,00	101,08	0,00	12.022,25	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	385.778,08	6.149,78	0,00	22.919,18	0,00	414.847,04	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	243.120,68	0,00	0,00	15.359,51	0,00	258.480,19	0,00	0,00	0,00
311410	CARMO DE MINAS	284.657,65	260.389,87	0,00	39.509,44	0,00	584.556,96	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	226.668,33	0,00	0,00	1.280,02	0,00	227.948,35	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.008.272,56	328.542,36	0,00	340.835,44	0,00	1.677.650,36	0,00	0,00	0,00
311440	CARMO DO RIO CLARO	688.107,11	1.477,01	0,00	352.443,13	0,00	1.042.027,25	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	410.143,12	34.169,99	0,00	28.225,48	0,00	472.538,59	0,00	0,00	0,00
311455	CARNEIRINHO	155.588,33	0,00	0,00	8.440,33	0,00	164.028,66	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	115.178,80	3.556,96	0,00	3.810,47	0,00	122.546,23	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	125.208,73	0,00	0,00	7.469,37	0,00	132.678,10	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	466,25	0,00	0,00	0,00	0,00	466,25	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	5.995,14	0,00	0,00	84,73	0,00	6.079,87	0,00	0,00	0,00
311510	CASSIA	743.374,77	337.809,12	131.741,75	333.223,49	0,00	1.546.149,13	0,00	0,00	0,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	29.955,54	0,00	0,00	549,62	0,00	30.505,16	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.796.407,29	4.937.854,97	472.834,15	649.836,35	0,00	0,00	0,00	0,00	9.856.932,76
311535	CATAS ALTAS	58.642,28	264,52	0,00	986,28	0,00	59.893,08	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	10.881,80	0,00	0,00	0,00	0,00	10.881,80	0,00	0,00	0,00
311545	CATUI	18.271,54	415,80	0,00	0,00	0,00	18.687,34	0,00	0,00	0,00
311547	CATUTI	10.073,46	550,00	0,00	430,17	0,00	11.053,63	0,00	0,00	0,00
311550	CAXAMBU	818.942,89	392.144,84	115.297,33	57.997,90	0,00	1.384.382,96	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	13.746,04	0,00	0,00	96,05	0,00	13.842,09	0,00	0,00	0,00
311570	CENTRAL DE MINAS	192.684,13	45.968,61	0,00	13.978,64	0,00	252.631,38	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	148.845,48	67.461,20	0,00	1.064,41	0,00	217.371,09	0,00	0,00	0,00
311590	CHACARA	7.067,70	0,00	0,00	0,00	0,00	7.067,70	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	22.265,00	0,00	0,00	53,80	0,00	22.318,80	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	180.003,16	113,40	0,00	431,47	0,00	180.548,03	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	103.128,78	8.965,95	0,00	37,02	0,00	112.131,75	0,00	0,00	0,00
311620	CHIADOR	6.336,01	0,00	0,00	0,00	0,00	6.336,01	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTANEA	135.527,09	323,90	0,00	4.468,68	0,00	140.319,67	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.293,76	53,67	0,00	1.412,15	0,00	82.759,58	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	21.658,08	31,28	0,00	363,54	0,00	22.052,90	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	911.072,19	527,86	0,00	59.349,84	0,00	970.949,89	0,00	0,00	0,00
311670	COIMBRA	20.055,00	92,00	0,00	92,72	0,00	20.239,72	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	365.399,12	51.306,96	0,00	20.587,80	0,00	437.293,88	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.460,71	0,00	0,00	221,84	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	63.027,92	3.514,27	0,00	615,92	0,00	67.158,11	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	291.182,50	1.870,00	0,00	14.772,55	0,00	307.825,05	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	18.596,34	0,00	0,00	0,00	0,00	18.596,34	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	830.981,42	154.121,01	0,00	43.833,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.028.935,71
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	87.130,70	42.513,32	0,00	8.614,55	0,00	138.258,57	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	502.562,40	15.016,74	0,00	23.475,10	0,00	541.054,24	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	25.045,58	0,00	0,00	426,29	0,00	25.471,87	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	431.705,09	0,00	0,00	22.790,21	0,00	454.495,30	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	80.039,46	5.089,31	0,00	192,33	0,00	85.321,10	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	8.503,48	0,00	0,00	3,56	0,00	8.507,04	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	33.050,65	315,00	0,00	339,66	0,00	33.705,31	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.764,93	0,00	0,00	27,08	0,00	83.792,01	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.062.539,57	184.347,39	202.587,95	530.239,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.979.714,51
311810	CONGONHAS DO NORTE	26.553,13	0,00	0,00	0,00	0,00	26.553,13	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	152.295,02	0,00	0,00	6.966,00	0,00	159.261,02	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.799.470,64	3.313.913,05	0,00	1.232.537,27	0,00	0,00	0,00	0,00	10.345.920,96
311840	CONSELHEIRO PENA	606.127,62	18.304,01	0,00	23.912,74	0,00	648.344,37	0,00	0,00	0,00
311850	CONSOLACAO	1.752,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.752,80	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	23.555.666,45	10.057.304,37	2.043.600,00	2.254.892,85	0,00	0,00	0,00	0,00	37.911.463,67
311870	COQUEIRAL	140.056,77	1.123,07	0,00	254.811,11	0,00	395.990,95	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.108.288,51	669.307,19	105.600,00	155.282,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.038.478,43
311890	CORDISBURGO	86.977,51	0,00	0,00	3.804,27	0,00	90.781,78	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.384,89	46,78	0,00	181,84	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	213.554,27	31.273,24	0,00	247,46	0,00	245.074,97	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	96.844,54	7.484,62	0,00	15.177,70	0,00	119.506,86	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	1.118.307,16	6.437,53	0,00	444.476,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.569.220,76
311940	CORONEL FABRICIANO	3.179.472,03	1.243.595,05	105.600,00	634.697,48	0,00	5.057.764,56	0,00	0,00	105.600,00
311950	CORONEL MURTA	61.184,43	0,00	0,00	1.911,30	0,00	63.095,73	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	2.101,10	0,00	0,00	67,01	0,00	2.168,11	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	23.865,36	0,00	0,00	29,60	0,00	23.894,96	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	31.692,42	0,00	0,00	0,00	0,00	31.692,42	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.064,91	0,00	0,00	375,54	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	6.896,71	0,00	0,00	0,00	0,00	6.896,71	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.993,23	0,00	0,00	0,00	0,00	5.993,23	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	29.266,31	0,00	0,00	0,00	0,00	29.266,31	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.819,67	0,00	0,00	101,38	0,00	10.921,05	0,00	0,00	0,00
312020	CRISTAIS	362.821,20	213.633,49	0,00	23.582,82	0,00	600.037,51	0,00	0,00	0,00
312030	CRISTALIA	28.802,59	0,00	0,00	830,35	0,00	29.632,94	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	17.485,05	0,00	0,00	407,06	0,00	17.892,11	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	476.865,60	4.187,82	0,00	26.056,84	0,00	507.110,26	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	31.014,55								



312130	DESCOBERTO	9.976,74	0,00	0,00	3.680,66	0,00	13.657,40	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	59.858,11	0,00	0,00	0,00	0,00	59.858,11	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	24.486,42	760,00	0,00	153,49	0,00	25.399,91	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.016.198,34	6.528.527,66	750.760,16	1.056.912,59	0,00	10.246.798,75	0,00	0,00	105.600,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.426,88	0,00	0,00	0,00	0,00	14.426,88	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	169.214,57	0,00	0,00	7.825,30	0,00	177.039,87	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	8.128,17	0,00	0,00	0,00	0,00	8.128,17	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	699.716,37	218.798,82	0,00	45.932,35	0,00	964.447,54	0,00	0,00	0,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	146.583,48	40,84	0,00	6.635,86	0,00	153.260,18	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	41.209,11	201,60	0,00	175,27	0,00	41.585,98	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINOPOLIS	11.296.105,27	22.897.540,54	3.100.064,22	2.271.977,83	0,00	0,00	0,00	0,00	39.565.687,86
312235	DIVISA ALEGRE	53.211,98	26,27	0,00	0,00	0,00	53.238,25	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	26.893,81	50,40	0,00	0,00	0,00	26.944,21	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	254.478,76	53.536,76	0,00	13.656,12	0,00	321.671,64	0,00	0,00	0,00
312247	DOM BOSCO	35.132,01	107,01	0,00	0,00	0,00	35.239,02	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	6.525,74	0,00	0,00	297,96	0,00	6.823,70	0,00	0,00	0,00
312260	DOM JOAQUIM	125.961,59	14.410,13	0,00	8.118,98	0,00	148.490,70	0,00	0,00	0,00
312270	DOM SILVERIO	166.864,66	80.168,18	0,00	19.428,32	0,00	266.461,16	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.404,99	0,00	0,00	630,38	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	11.010,98	0,00	0,00	1.038,12	0,00	12.049,10	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	85.200,53	0,00	0,00	81,32	0,00	85.281,85	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	29.827,66	3,51	0,00	51,85	0,00	29.883,02	0,00	0,00	0,00
312320	DORES DO INDAIA	426.057,14	35.425,54	0,00	31.794,78	0,00	493.277,46	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	25.817,87	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	9.627,49	0,00	0,00	0,00	0,00	9.627,49	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	8.002,68	0,00	0,00	52,08	0,00	8.054,76	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.835,30	0,00	0,00	0,00	0,00	13.835,30	0,00	0,00	0,00
312360	ELOI MENDES	899.868,01	171.825,41	0,00	49.858,98	0,00	1.121.552,40	0,00	0,00	0,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	76.943,20	43.879,16	0,00	520,41	0,00	121.342,77	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	70.379,80	44,11	0,00	260,71	0,00	70.684,62	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.632,17	0,00	0,00	754,19	0,00	15.386,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	479.841,63	245.860,43	0,00	50.009,07	0,00	775.711,13	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	442.732,82	15.822,65	0,00	18.638,28	0,00	477.193,75	0,00	0,00	0,00
312410	ESMERALDAS	1.761.850,45	19.396,05	79.200,00	317.698,27	0,00	2.098.944,77	0,00	0,00	79.200,00
312420	ESPERA FELIZ	662.332,81	197.392,42	0,00	305.084,68	0,00	1.164.809,91	0,00	0,00	0,00
312430	ESPINOSA	1.144.912,51	65.710,63	0,00	68.517,82	0,00	1.279.140,96	0,00	0,00	0,00
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.204,59	0,00	0,00	382,65	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	314.513,82	2.310,00	0,00	8.822,22	0,00	325.646,04	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.282,40	3,51	0,00	1.371,65	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	119.809,53	45.907,57	0,00	10.645,23	0,00	176.362,33	0,00	0,00	0,00
312480	ESTRELA DO SUL	119.280,86	25,20	0,00	4.905,84	0,00	124.211,90	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	412.182,19	20.275,73	0,00	24.110,08	0,00	456.568,00	0,00	0,00	0,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.212,04	0,00	0,00	0,00	0,00	4.212,04	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.115.854,13	337.027,13	0,00	340.452,61	0,00	1.793.333,87	0,00	0,00	0,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	28.873,95	0,00	0,00	0,00	0,00	28.873,95	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	22.943,93	0,00	0,00	48,14	0,00	22.992,07	0,00	0,00	0,00
312560	FELISBURGO	261.609,65	252.480,27	0,00	40.303,22	0,00	554.393,14	0,00	0,00	0,00
312570	FELIXLANDIA	125.547,56	101.030,57	0,00	5.271,38	0,00	231.849,51	0,00	0,00	0,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.309,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.309,50	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	264.247,64	25.562,11	0,00	12.979,69	0,00	302.789,44	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	210.959,07	7.000,18	0,00	16.033,22	0,00	233.992,47	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	66.774,29	309,06	0,00	673,69	0,00	67.757,04	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.558.921,80	1.818.361,34	427.482,04	839.813,48	0,00	5.538.978,66	0,00	0,00	105.600,00
312620	FORMOSO	76.241,52	0,00	0,00	0,00	0,00	76.241,52	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.282,63	3,51	0,00	1.565,82	0,00	61.851,96	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	6.243,26	0,00	0,00	0,00	0,00	6.243,26	0,00	0,00	0,00
312650	FRANCISCO BADARO	86.092,28	503,80	0,00	1.018,06	0,00	87.614,14	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	32.405,34	0,00	0,00	729,98	0,00	33.135,32	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	920.225,06	391.848,31	0,00	76.187,97	0,00	1.388.261,34	0,00	0,00	0,00
312675	FRANCISCOPOLIS	32.712,94	0,00	0,00	0,00	0,00	32.712,94	0,00	0,00	0,00
312680	FREI GASPAR	43.901,96	604,80	0,00	4,30	0,00	44.511,06	0,00	0,00	0,00
312690	FREI INOCENCIO	248.299,13	96.382,00	0,00	11.122,93	0,00	355.804,06	0,00	0,00	0,00
312695	FREI LAGONEGRO	5.546,23	22,50	0,00	0,00	0,00	5.568,73	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	197.549,99	0,00	0,00	548,38	0,00	198.098,37	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.762,82	0,00	0,00	7,73	0,00	5.770,55	0,00	0,00	0,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.653,94	0,00	0,00	629,49	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.192.005,81	1.280.138,82	79.200,00	501.272,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.052.616,63
312720	FUNILANDIA	15.969,38	88,20	0,00	531,19	0,00	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	205.514,45	5.337,58	0,00	11.662,87	0,00	222.514,90	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	15.357,38	0,00	0,00	546,78	0,00	15.904,16	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	4.663,74	0,00	0,00	58,66	0,00	4.722,40	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	3.629,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.629,17	0,00	0,00	0,00
312738	GOIANA	7.344,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.344,24	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.205,69	0,00	0,00	0,00	0,00	7.205,69	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	7.462,68	0,00	0,00	115,90	0,00	7.578,58	0,00	0,00	0,00
312760	GOUEA	357.227,61	128.795,55	0,00	24.118,67	0,00	510.141,83	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.007.537,12	20.878.461,07	1.262.136,34	3.445.217,12	0,00	0,00	0,00	0,00	40.593.351,65
312780	GRAO MOGOL	454.429,62	272.605,15	256.048,58	311.906,65	0,00	1.215.790,00	0,00	0,00	79.200,00
312790	GRUPIARA	11.260,37	0,00	0,00	0,00	0,00	11.260,37	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.185.559,93	1.812.110,17	421.168,28	153.838,13	0,00	3.572.676,51	0,00	0,00	0,00
312810	GUAPE	424.638,54	161,89	0,00	20.979,32	0,00	445.779,75	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	257.477,94	43.462,30	0,00	27.909,59	0,00	328.849,83	0,00	0,00	0,00
312825	GUARACIAMA	9.214,55	0,00	0,00	67,19	0,00	9.281,74	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	571.867,08	250.601,44	0,00	32.525,49	0,00	854.994,01	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	311.747,62	58.664,13	0,00	25.689,97	0,00	396.101,72	0,00	0,00	0,00
312850	GUARARA	9.113,52	0,00	0,00	0,00	0,00	9.113,52	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	165.708,34	0,00	0,00	11.344,36	0,00	177.052,70	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	1.972.784,91	1.443.574,82	317.079,25	204.402,03	0,00	3.937.841,01	0,00	0,00	0,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	0,00	2.069,25	0,00	61.508,24	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARANIA	51.256,57	0,00	0,00	0,00	0,00	51.256,57	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.462,27	16.885,65	0,00	5.140,69	0,00	116.488,61	0,00	0,00	0,00
312910	GURINHATA	191.236,15	63,00	0,00	6.887,40	0,00	198.186,55	0,00	0,00	0,00
312920	HELIODORA	52.658,92	0,00	0,00	263,97	0,00	52.922,89	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	90.188,24	17.992,74	0,00	1.892,80	0,00	110.073,78	0,00	0,00	0,00
312940	IBERTIOGA	205.700,95	377.300,36	98.225,68	69.714,19	0,00	0,00	0,00	0,00	750.941,18
312950	IBIA	858.121,06	213.234,48	0,00	48.877,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.120.232,70
312960	IBIAI	42.769,88	0,00	0,00	641,22	0,00				



313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	284.802,94	160,05	0,00	16.971,80	0,00	301.934,79	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	22.729,24	0,00	0,00	244,77	0,00	22.974,01	0,00	0,00	0,00
313060	INCONFIDENTES	19.545,76	0,00	0,00	0,00	0,00	19.545,76	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIABIRA	66.408,43	0,00	0,00	293,30	0,00	66.701,73	0,00	0,00	0,00
313070	INDIANOPOLIS	46.255,19	25,20	0,00	0,00	0,00	46.280,39	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	13.395,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.395,20	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	378.886,13	872.262,31	0,00	368.470,78	0,00	1.619.619,22	0,00	0,00	0,00
313100	INHAUMA	46.239,83	8.520,60	0,00	896,39	0,00	55.656,82	0,00	0,00	0,00
313110	INIMUTABA	56.592,32	0,00	0,00	39,76	0,00	56.632,08	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	29.023,66	10,65	0,00	1.223,37	0,00	30.257,68	0,00	0,00	0,00
313120	IPANEMA	692.727,48	204.805,40	0,00	59.770,72	0,00	957.303,60	0,00	0,00	0,00
313130	IPATINGA	13.590.117,02	26.815.157,24	5.712.792,84	2.686.410,85	0,00	0,00	0,00	0,00	48.804.477,95
313140	IPIACU	147.084,31	415,80	0,00	5.296,33	0,00	152.796,44	0,00	0,00	0,00
313150	IPUIUNA	118.376,26	69.745,01	0,00	7.766,75	0,00	195.888,02	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	49.190,58	161.625,10	0,00	897,37	0,00	211.713,05	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.220.782,60	3.477.489,30	1.473.501,16	1.131.450,57	0,00	0,00	0,00	0,00	11.303.223,63
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	387.498,08	125.494,68	0,00	30.746,12	0,00	543.738,88	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.551.021,39	75.458,32	260.753,51	340.023,80	0,00	2.121.657,02	0,00	0,00	105.600,00
313200	ITACAMBIRA	13.950,05	3.996,86	0,00	0,00	0,00	17.946,91	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	642.827,68	136.843,37	105.600,00	325.661,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.210.932,97
313220	ITAGUARA	381.941,70	149.621,44	0,00	37.971,23	0,00	569.534,37	0,00	0,00	0,00
313230	ITAIFE	306.831,61	1.240,16	0,00	17.867,96	0,00	325.939,73	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	4.416.358,05	5.363.629,36	882.646,28	504.558,01	0,00	11.167.191,70	0,00	0,00	0,00
313250	ITAMARANDIBA	1.419.675,33	157.817,07	0,00	94.412,11	0,00	1.671.904,51	0,00	0,00	0,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	27.415,28	0,00	0,00	0,00	0,00	27.415,28	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	975.153,12	731.844,14	147.199,75	237.143,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.091.340,75
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.287,49	0,00	0,00	260,68	0,00	14.548,17	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	365.296,18	534,74	0,00	23.920,65	0,00	389.751,57	0,00	0,00	0,00
313300	ITAMONTE	576.963,26	188.914,01	79.200,00	48.576,73	0,00	814.454,00	0,00	0,00	79.200,00
313310	ITANHANDU	652.426,01	175.485,89	79.200,00	65.100,91	0,00	893.012,81	0,00	0,00	79.200,00
313320	ITANHOMI	391.076,70	106.098,86	0,00	32.347,28	0,00	529.522,84	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	782.805,18	586.701,36	193.604,93	332.240,17	0,00	1.895.351,64	0,00	0,00	0,00
313340	ITAPAGIPE	366.345,32	1.324,79	0,00	16.674,01	0,00	384.344,12	0,00	0,00	0,00
313350	ITAPECERICA	589.196,97	13.110,87	0,00	27.207,37	0,00	629.515,21	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	48.007,88	0,00	0,00	728,56	0,00	48.736,44	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	59.501,42	100,80	0,00	456,66	0,00	60.058,88	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	479.703,70	992,54	0,00	31.487,42	0,00	512.183,66	0,00	0,00	0,00
313380	ITAUNA	4.057.458,52	3.023.469,12	1.524.066,46	507.517,53	0,00	0,00	0,00	0,00	9.112.511,63
313390	ITAVERAVA	5.184,46	0,00	0,00	405,93	0,00	5.590,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	103.968,94	155,04	0,00	1.574,05	0,00	105.698,03	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.574,19	0,00	0,00	0,00	0,00	38.574,19	0,00	0,00	0,00
313420	ITUUTABA	4.154.449,80	3.292.535,11	305.088,53	358.868,91	0,00	8.110.942,35	0,00	0,00	0,00
313430	ITUMIRIM	36.610,65	0,00	0,00	0,00	0,00	36.610,65	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.442.960,29	505.828,37	0,00	123.309,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.072.098,25
313450	ITUTINGA	37.445,81	0,00	0,00	40,55	0,00	37.486,36	0,00	0,00	0,00

313460	JABOTICATUBAS		307.801,57	12.674,78	0,00	9.531,42	0,00	330.007,77	0,00	0,00	0,00
313470	JACINTO		516.615,91	444.746,23	0,00	83.356,94	0,00	1.044.719,08	0,00	0,00	0,00
313480	JACUI		194.948,13	693,99	0,00	10.281,77	0,00	205.923,89	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA		800.806,01	49.038,49	79.200,00	67.057,13	0,00	916.901,63	0,00	0,00	79.200,00
313500	JAGUARACU		18.894,64	0,00	0,00	67,58	0,00	18.962,22	0,00	0,00	0,00
313505	JAIBA		803.249,10	92.352,34	105.600,00	61.293,19	0,00	956.894,63	0,00	0,00	105.600,00
313507	JAMPRUCA		5.758,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.758,43	0,00	0,00	0,00
313510	JANAUBA		2.674.952,71	3.257.504,31	469.761,49	1.093.890,45	0,00	7.496.108,96	0,00	0,00	0,00
313520	JANUARIA		2.895.555,72	635.547,19	0,00	109.914,76	0,00	0,00	0,00	0,00	3.641.017,67
313530	JAPARAIBA		7.630,13	0,00	0,00	254,61	0,00	7.884,74	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR		61.963,18	33,70	0,00	1.608,33	0,00	63.605,21	0,00	0,00	0,00
313540	JECEABA		125.986,65	0,00	0,00	7.840,48	0,00	133.827,13	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS		51.000,35	0,00	0,00	197,58	0,00	51.197,93	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI		214.958,52	0,00	0,00	11.464,10	0,00	226.422,62	0,00	0,00	0,00
313560	JEQUITAI		74.569,42	14,06	0,00	1.044,40	0,00	75.627,88	0,00	0,00	0,00
313570	JEQUITIBA		29.856,47	37,80	0,00	64,88	0,00	29.959,15	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA		1.078.180,56	90.379,48	105.600,00	349.875,03	0,00	1.518.435,07	0,00	0,00	105.600,00
313590	JESUANIA		11.950,34	0,00	0,00	0,00	0,00	11.950,34	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA		553.270,60	54.281,68	0,00	44.112,92	0,00	651.665,20	0,00	0,00	0,00
313610	JOANESIA		27.180,38	0,00	0,00	263,61	0,00	27.443,99	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE		3.758.751,81	1.459.043,03	603.022,15	859.343,25	0,00	0,00	0,00	0,00	6.680.160,24
313630	JOAO PINHEIRO		1.649.200,13	561.780,39	0,00	404.361,07	0,00	2.615.341,59	0,00	0,00	0,00
313640	JOAQUIM FELICIO		107.472,84	24.821,69	0,00	8.384,70	0,00	140.679,23	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA		328.240,75	381,22	0,00	10.142,91	0,00	338.764,88	0,00	0,00	0,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS		41.398,67	0,00	0,00	239,26	0,00	41.637,93	0,00	0,00	0,00
313655	JOSE RAYDAN		25.400,33	0,00	0,00	1.036,82	0,00	26.437,15	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS		25.664,78	0,00	0,00	19,20	0,00	25.683,98	0,00	0,00	0,00
313660	NOVA UNIAO		49.798,60	0,00	0,00	2.011,25	0,00	51.809,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA		170.165,39	1.164,32	0,00	2.038,20	0,00	173.367,91	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA		33.349.580,94	69.772.971,17	11.288.235,12	13.771.608,67	4.536.000,00	0,00	5.441.166,48	0,00	118.205.229,42
313680	JURAMENTO		50.957,94	201,60	0,00	2.167,70	0,00	53.327,24	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA		316.143,06	75,74	0,00	12.798,15	0,00	329.016,95	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA		35.612,29	214,20	0,00	31,20	0,00	35.857,69	0,00	0,00	0,00
313700	LADAINHA		441.481,92	277,20	0,00	15.919,11	0,00	457.678,23	0,00	0,00	0,00
313710	LAGAMAR		123.204,23	25,20	0,00	3.424,98	0,00	126.654,41	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA		1.734.306,27	287.698,38	105.600,00	351.081,00	0,00	2.373.085,65	0,00	0,00	105.600,00
313730	LAGOA DOS PATOS		6.654,42	0,00	0,00	246,72	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA		123.494,32	0,00	0,00	0,00	0,00	123.494,32	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA		420.383,98	159.467,11	0,00	26.374,19	0,00	606.225,28	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE		68.229,70	0,00	0,00	642,86	0,00	68.872,56	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA		1.677.205,84	521.698,90	131.246,53	763.400,66	0,00	3.093.551,93	0,00	0,00	0,00
313770	LAJINHA		362.585,76	60.513,54	0,00	21.326,34	0,00	444.425,64	0,00	0,00	0,00
313780	LAMBARI		640.339,49	360.653,81	0,00	45.639,05	0,00	1.046.632,35	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM		28.722,07	0,00	0,00	1.279,21	0,00	30.001,28	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL		218.558,53	12,73	0,00	10.248,19	0,00	228.819,45	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE		55.596,93	12,60	0,00	1.142,55	0,00	56.752,08	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS		4.740.856,43	8.149.830,39	890.312,86	950.987,90	0,00	0,00	0,00	0,00	14.731.987,58
313830	LEANDRO FERREIRA		16.087,65	0,00	0,00	76,91	0,00	16.164,56	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO		70.010,68	0,00	0,00	1.297,28	0,00	71.307,96	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA		2.096.564,66	3.261.966,61	523.470,41	388.774,52	0,00	6.191.576,20	0,00	0,00	79.200,00
313850	LIBERDADE		168.352,81	197.516,02	0,00	11.474,99	0,00	377.343,82	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE		490.994,26	191.139,22	0,00	341.146,00	0,00	1.023.279,48	0,00	0,00	0,00
313862	LIMEIRA DO OESTE		66.842,04	0,00	0,00	0,00	0,00	66.842,04	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA		67.620,49	3,51	0,00	898,43	0,00	68.522,43	0,00	0,00	0,00
313867	LUISBURGO		28.625,21	0,00	0,00	438,05	0,00	29.063,26	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA		31.247,70	0,00	0,00	25.076,70	0,00	56.324,40	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS		38.029,61	0,00	0,00	75,55	0,00	38.105,16	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ		613.416,15	101.475,65	0,00	39.663,08	0,00	754.554,88	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS		241.707,82	338.232,28	0,00	33.112,67	0,00	613.112,77	0,00	0,00	0,00
313900	MACHADO		1.435.872,47	96.858,81	156.984,64	429.904,86	0,00	2.119.620,78	0,00	0,00	0,00
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS		18.842,75	0,00	0,00	0,00	0,00	18.842,75	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA		686.392,84	434.617,34	0,00	75.850,85	0,00	1.196.861,03	0,00	0,00	0,00



313925	MAMONAS	67.411,04	0,00	0,00	1.433,89	0,00	68.844,93	0,00	0,00	0,00
313930	MANGA	739.524,48	363.722,81	0,00	86.106,25	0,00	1.189.353,54	0,00	0,00	0,00
313940	MANHUACU	3.842.922,40	5.839.736,43	1.022.834,54	2.142.907,75	0,00	0,00	0,00	0,00	12.848.401,12
313950	MANHUMIRIM	732.084,17	2.431.601,92	329.991,72	380.289,32	0,00	3.873.967,13	0,00	0,00	0,00
313960	MANTENA	1.131.396,55	275.922,14	161.942,43	76.186,60	0,00	1.645.447,72	0,00	0,00	0,00
313970	MARAVILHAS	61.480,63	8.339,62	0,00	3.022,02	0,00	72.842,27	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	310.756,89	149.418,63	0,00	32.438,59	0,00	492.614,11	0,00	0,00	0,00
313990	MARIA DA FE	293.384,31	32,14	0,00	16.011,14	0,00	309.427,59	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.894.808,39	138.415,18	391.808,84	198.856,20	0,00	2.473.888,61	0,00	0,00	150.000,00
314010	MARILAC	4.743,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.743,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	8.092,49	0,00	0,00	34,62	0,00	8.127,11	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPE DE MINAS	7.728,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.728,46	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.339,88	374,73	0,00	38,07	0,00	30.752,68	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.599,76	0,00	0,00	0,00	0,00	2.599,76	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	371.620,74	10.682,85	0,00	20.002,02	0,00	402.305,61	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	48.445,09	0,00	0,00	148,07	0,00	48.593,16	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	124.358,82	219,31	0,00	1.889,39	0,00	126.467,52	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	0,00	30.437,42	0,00	712,77	0,00	31.150,19	0,00	0,00	0,00
314070	MATEUS LEME	867.623,09	573.659,02	0,00	86.818,48	0,00	1.528.100,59	0,00	0,00	0,00
314080	MATIAS BARBOSA	123.998,58	17.072,39	0,00	1.253,12	0,00	142.324,09	0,00	0,00	0,00
314085	MATIAS CARDOSO	128.890,79	0,00	0,00	521,42	0,00	129.412,21	0,00	0,00	0,00
314090	MATIPO	595.237,35	69.201,48	79.288,08	36.679,30	0,00	780.406,21	0,00	0,00	0,00
314100	MATO VERDE	220.841,30	32.311,91	0,00	0,00	0,00	253.153,21	0,00	0,00	0,00
314110	MATOZINHOS	1.224.916,42	171.127,50	0,00	348.073,57	0,00	1.744.117,49	0,00	0,00	0,00
314120	MATUTINA	52.987,36	0,00	0,00	2.815,24	0,00	55.802,60	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	13.863,34	0,00	0,00	116,67	0,00	13.980,01	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	791.159,77	230.752,82	99.211,85	341.003,33	0,00	1.462.127,77	0,00	0,00	0,00
314150	MENDES PIMENTEL	234.284,83	121.609,81	0,00	19.277,83	0,00	375.172,47	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	309.206,77	1.499,33	0,00	23.469,65	0,00	334.175,75	0,00	0,00	0,00
314170	MESQUITA	46.526,90	403,20	0,00	93,77	0,00	47.023,87	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.250.319,98	292.514,13	240.240,35	483.574,63	0,00	2.161.049,09	0,00	0,00	105.600,00
314190	MINDURI	104.918,95	25.410,24	0,00	4.662,21	0,00	134.991,40	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	525.166,78	610.002,76	0,00	399.139,31	0,00	1.534.308,85	0,00	0,00	0,00
314210	MIRADOURO	302.674,12	361.320,43	0,00	30.386,07	0,00	694.380,62	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	511.519,58	160.419,79	0,00	30.027,23	0,00	701.966,60	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	7.605,36	0,00	0,00	64,35	0,00	7.669,71	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	51.191,53	1.437,60	0,00	586,06	0,00	52.215,19	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	208.199,09	399.645,57	0,00	47.455,48	0,00	655.300,14	0,00	0,00	0,00
314250	MONJOLOS	13.407,72	0,00	0,00	84,61	0,00	13.492,33	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	164.512,39	158.924,52	0,00	15.648,76	0,00	339.085,67	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	543.727,24	240.672,11	0,00	69.503,43	0,00	853.902,78	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	417.724,37	127.820,32	0,00	25.382,45	0,00	570.927,14	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	809.791,33	460.640,01	173.842,78	82.631,18	0,00	1.447.705,30	0,00	0,00	79.200,00
314300	MONTE BELO	319.918,55	45.304,23	0,00	24.013,82	0,00	389.236,60	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.138.815,34	905.303,11	0,00	458.904,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.503.022,49
314315	MONTE FORMOSO	59.318,99	228,75	0,00	0,00	0,00	59.547,74	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	784.078,43	30.150,64	0,00	313.242,84	0,00	1.127.471,91	0,00	0,00	0,00
314330	MONTES CLAROS	21.576.676,98	55.511.434,50	9.004.146,00	10.953.873,57	0,00	0,00	0,00	0,00	97.046.131,05
314340	MONTE SIAO	314.023,46	19.568,27	0,00	16.671,50	0,00	350.263,23	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	85.327,57	13,56	0,00	0,00	0,00	85.341,13	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	200.999,55	108.369,28	0,00	5.680,85	0,00	315.049,68	0,00	0,00	0,00
314360	MORRO DA GARÇA	20.150,41	2.400,00	0,00	0,00	0,00	22.550,41	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	58.473,94	1.215,78	0,00	3.294,36	0,00	62.984,08	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.177,66	15,63	0,00	507,02	0,00	15.700,31	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.533.908,30	24.543.340,20	1.513.918,70	2.037.528,25	0,00	33.628.695,45	0,00	0,00	0,00
314400	MUTUM	954.851,17	219.459,90	0,00	318.045,04	0,00	1.492.356,11	0,00	0,00	0,00
314410	MUZAMBINHO	667.576,36	117.373,90	0,00	35.353,09	0,00	820.303,35	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.488,68	0,00	0,00	633,42	0,00	15.122,10	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.813.367,17	290.165,35	0,00	131.224,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.234.756,61
314435	NAQUE	12.429,49	7,40	0,00	137,35	0,00	12.574,24	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	23.887,25	0,00	0,00	0,00	0,00	23.887,25	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	126.477,24	0,00	0,00	3.180,40	0,00	129.657,64	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	151.429,24	10.094,12	0,00	4.315,71	0,00	165.839,07	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	727.998,38	179.005,31	0,00	39.878,87	0,00	946.882,56	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	163.948,63	91,00	0,00	1.592,69	0,00	165.632,32	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	19.963,13	0,00	0,00	52,44	0,00	20.015,57	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	504.588,39	53.945,36	0,00	25.984,59	0,00	584.518,34	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.350.191,75	1.267.179,36	607.711,02	614.377,06	0,00	4.733.859,19	0,00	0,00	105.600,00
314490	NOVA MODICA	7.629,30	0,00	0,00	0,00	0,00	7.629,30	0,00	0,00	0,00
314500	NOVA PONTE	301.848,82	7.834,84	0,00	9.413,26	0,00	319.096,92	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.383,16	2.217,60	0,00	0,00	0,00	50.600,76	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	444.287,95	536,63	0,00	16.083,84	0,00	460.908,42	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.498.983,75	146.531,73	105.600,00	346.780,92	0,00	2.992.296,40	0,00	0,00	105.600,00
314530	NOVO CRUZEIRO	878.379,41	14.639,59	85.752,53	55.901,95	0,00	1.034.673,48	0,00	0,00	0,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	34.878,07	151,20	0,00	0,00	0,00	35.029,27	0,00	0,00	0,00
314537	NOVORIZONTE	8.723,15	0,00	0,00	341,79	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	3.977,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.977,25	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.386,11	3,51	0,00	372,93	0,00	10.762,55	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.768,21	0,00	0,00	393,20	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.400.875,82	424.967,84	273.992,86	485.887,76	0,00	2.506.524,28	0,00	0,00	79.200,00
314570	OLIVEIRA FORTES	1.838,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838,76	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	6.160,13	0,00	0,00	0,00	0,00	6.160,13	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	9.991,31	0,00	0,00	318,54	0,00	10.309,85	0,00	0,00	0,00
314587	ORIZANIA	7.677,87	0,00	0,00	0,00	0,00	7.677,87	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.338.016,61	4.878,78	105.600,00	307.393,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.888,53
314600	OURO FINO	1.203.424,16	944.785,61	164.362,73	93.977,60	0,00	2.406.550,10	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.546.678,50	1.442.502,67	1.168.298,83	403.913,97	0,00	4.518.593,97	0,00	0,00	1.042.800,00
314620	OURO VERDE DE MINAS	71.974,08	12,60	0,00	2.979,93	0,00	74.966,61	0,00	0,00	0,00
314625	PADRE CARVALHO	48.005,32	302,40	0,00	195,53	0,00	48.503,25	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	704.049,82	219.422,88	0,00	66.396,03	0,00	989.868,73	0,00	0,00	0,00
314640	PAINEIRAS	48.244,62	0,00	0,00	344,67	0,00	48.589,29	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	218.399,69	591,64	0,00	11.444,35	0,00	230.435,68	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	0,00
314660	PAIVA	8.719,67	0,00	0,00	158,10	0,00	8.877,77	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	235.340,06	3,04	0,00	15.310,53	0,00	250.653,63	0,00	0,00	0,00
314675	PALMOPOLIS	78.147,66	2.167,39	0,00	6.230,43	0,00	86.545,48	0,00	0,00	0,00
314690	PAPAGAIOS	151.180,38	4.061,58	0,00	2.054,96	0,00	157.296,92	0,00	0,00	0,00
314700										



314800	PATOS DE MINAS	7.140.288,68	17.246.568,75	963.600,00	3.006.740,29	5.410.549,44	0,00	0,00	0,00	22.946.648,28
314810	PATROCINIO	4.231.609,29	3.538.297,36	612.555,64	676.722,66	0,00	0,00	0,00	0,00	9.059.184,95
314820	PATROCINIO DO MURIAE	93.857,40	69.257,42	79.200,00	10.271,97	0,00	173.386,79	0,00	0,00	79.200,00
314830	PAULA CANDIDO	77.860,47	0,00	0,00	1.511,43	0,00	79.371,90	0,00	0,00	0,00
314840	PAULISTAS	5.285,59	0,00	0,00	0,00	0,00	5.285,59	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	295.028,56	148.790,76	0,00	18.807,94	0,00	462.627,26	0,00	0,00	0,00
314860	PECANHA	599.098,21	255.086,22	0,00	49.465,58	0,00	903.650,01	0,00	0,00	0,00
314870	PEDRA AZUL	1.158.458,68	448.914,07	292.677,92	352.775,59	0,00	2.252.826,26	0,00	0,00	0,00
314875	PEDRA BONITA	42.213,97	0,00	0,00	0,00	0,00	42.213,97	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	15.780,47	0,00	0,00	1,66	0,00	15.782,13	0,00	0,00	0,00
314890	PEDRA DO INDAIA	27.292,94	0,00	0,00	0,00	0,00	27.292,94	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	3.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	3.045,38	0,00	0,00	0,00
314910	PEDRALVA	179.982,56	48,65	0,00	8.036,90	0,00	188.068,11	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	51.773,37	43,50	0,00	0,00	0,00	51.816,87	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	90.999,87	0,00	0,00	4.727,18	0,00	95.727,05	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.334.865,19	330.323,47	105.600,00	969.797,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.740.585,83
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.323,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	6.701,81	0,00	0,00	0,00	0,00	6.701,81	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	37.502,08	3.968,25	0,00	830,33	0,00	42.300,66	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	90.900,28	0,00	0,00	1.269,68	0,00	92.169,96	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	505.853,70	1.255,90	0,00	51.100,12	0,00	558.209,72	0,00	0,00	0,00
314990	PERDOES	735.450,88	249.162,96	0,00	421.961,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.406.575,17
314995	PERIQUITO	8.705,34	176,40	0,00	433,07	0,00	9.314,81	0,00	0,00	0,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	0,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	0,00
315010	PIAU	5.961,69	0,00	0,00	0,00	0,00	5.961,69	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	17.718,98	0,00	0,00	46,45	0,00	17.765,43	0,00	0,00	0,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	5.514,04	0,00	0,00	0,00	0,00	5.514,04	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	93.107,63	0,00	0,00	4.480,66	0,00	97.588,29	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	28.334,82	0,00	0,00	281,03	0,00	28.615,85	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	192.597,66	56,06	0,00	5.860,02	0,00	198.513,74	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.978,22	2,40	0,00	441,39	0,00	31.422,01	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	61.170,05	3,51	0,00	414,41	0,00	61.587,97	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	52.032,72	0,00	0,00	0,00	0,00	52.032,72	0,00	0,00	0,00
315070	PIRAJUBA	20.730,52	1.319,50	0,00	201,12	0,00	22.251,14	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	718.009,11	76.542,32	0,00	42.676,65	0,00	837.228,08	0,00	0,00	0,00
315090	PIRANGUCU	9.947,19	0,00	0,00	90,06	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	37.204,18	5,70	0,00	186,08	0,00	37.395,96	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	444.807,66	24.329,70	0,00	31.038,75	0,00	500.176,11	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	1.954.477,27	2.340.096,06	0,00	778.851,76	0,00	5.073.425,09	0,00	0,00	0,00
315130	PIRAUBA	96.312,87	314.352,35	0,00	2.473,11	0,00	413.138,33	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	913.063,46	120.445,64	116.533,28	52.780,42	0,00	1.202.822,80	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.423.422,63	1.161.698,20	328.818,35	152.720,01	0,00	2.961.059,19	0,00	0,00	105.600,00
315160	PLANURA	121.848,34	0,00	0,00	9.197,96	0,00	131.046,30	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	544.017,96	8.319,36	79.200,00	27.533,63	0,00	579.870,95	0,00	0,00	79.200,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.778.370,24	14.487.109,61	2.027.642,41	690.147,92	0,00	0,00	0,00	0,00	25.983.270,18
315190	POCRANE	183.290,87	0,00	0,00	2.162,17	0,00	185.453,04	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	804.517,83	3.910,81	0,00	41.535,88	0,00	849.964,52	0,00	0,00	0,00
315210	PONTE NOVA	3.146.256,84	11.755.897,03	1.626.003,87	1.140.126,28	0,00	0,00	0,00	0,00	17.668.284,02
315213	PONTO CHIQUE	31.338,18	0,00	0,00	293,30	0,00	31.631,48	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	48.629,22	138,98	0,00	3.054,08	0,00	51.822,28	0,00	0,00	0,00
315220	PORTEIRINHA	1.213.469,75	406.445,40	259.803,85	95.452,33	0,00	1.975.171,33	0,00	0,00	0,00
315230	PORTO FIRME	160.813,93	0,00	0,00	5.945,05	0,00	166.758,98	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	442.805,10	40.435,11	0,00	22.908,91	0,00	506.149,12	0,00	0,00	0,00
315250	POUSO ALEGRE	6.538.029,06	20.682.255,85	0,00	1.981.061,25	0,00	29.201.346,16	0,00	0,00	0,00
315260	POUSO ALTO	207.582,31	41.903,79	0,00	13.641,92	0,00	263.128,02	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	198.965,72	48.325,17	0,00	3.692,78	0,00	250.983,67	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	890.524,29	166.481,46	0,00	43.608,87	0,00	1.100.614,62	0,00	0,00	0,00
315290	PRATAPOLIS	171.751,51	314,86	0,00	18.041,21	0,00	190.107,58	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.599,37	0,00	0,00	1.281,17	0,00	19.880,54	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.760,63	5.435,56	0,00	7.857,27	0,00	118.053,46	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	26.197,08	50,40	0,00	42,31	0,00	26.289,79	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	13.309,33	0,00	0,00	154,83	0,00	13.464,16	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	445.475,22	140.024,52	0,00	10.524,19	0,00	596.023,93	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	87.896,46	0,00	0,00	484,44	0,00	88.380,90	0,00	0,00	0,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	58.013,39	50,40	0,00	0,00	0,00	58.063,79	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	21.655,29	0,00	0,00	980,03	0,00	22.635,32	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	2.520,89	0,00	0,00	236,90	0,00	2.757,79	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	237.741,21	1.341,54	0,00	14.100,88	0,00	253.183,63	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	790.232,50	14.826,55	0,00	43.864,04	0,00	848.923,09	0,00	0,00	0,00
315410	RECREIO	401.452,14	129,92	0,00	25.782,47	0,00	427.364,53	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	20.521,91	0,00	0,00	72,52	0,00	20.594,43	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	452.104,09	213.748,87	0,00	46.825,38	0,00	712.678,34	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	680.658,26	706.381,96	285.453,38	77.509,87	0,00	1.750.003,47	0,00	0,00	0,00
315440	RESSAQUINHA	23.062,68	91,56	0,00	220,82	0,00	23.375,06	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	83.362,67	32,15	0,00	0,00	0,00	83.394,82	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	81.624,46	0,00	0,00	243,17	0,00	81.867,63	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	9.202.702,73	107.625,79	79.200,00	1.353.510,24	0,00	0,00	0,00	0,00	10.743.038,76
315470	RIBEIRAO VERMELHO	84.794,34	8.922,00	0,00	5.502,87	0,00	99.219,21	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	115.211,77	331,62	0,00	901,75	0,00	116.445,14	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	481.522,46	425.762,35	0,00	79.340,60	0,00	986.625,41	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	5.638,70	0,00	0,00	126,74	0,00	5.765,44	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	53.783,71	482,10	0,00	464,55	0,00	54.730,36	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	151.808,74	1.602,30	0,00	7.624,48	0,00	161.035,52	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.397,64	5,33	0,00	7.239,63	0,00	63.642,60	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	260.566,51	105.896,43	0,00	20.023,15	0,00	386.486,09	0,00	0,00	0,00
315550	RIO PARANAIBA	206.729,82	5.618,13	0,00	8.214,87	0,00	220.562,82	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.053.895,69	136.974,41	0,00	103.830,02	0,00	1.294.700,12	0,00	0,00	0,00
315570	RIO PIRACICABA	398.784,37	21.337,92	0,00	25.626,99	0,00	445.749,28	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	610.332,68	502.946,06	0,00	57.412,99	0,00	1.170.691,73	0,00	0,00	0,00
315590	RIO PRETO	245.279,00	106.633,91	0,00	13.371,42	0,00	365.284,33	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	478.969,42	30.015,65	0,00	26.520,10	0,00	535.505,17	0,00	0,00	0,00
315610	RITAPOLIS	42.046,25	350.901,13	0,00	1.056,94	0,00	394.004,32	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.904,30	0,00	0,00	879,23	0,00	5.783,53	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	26.522,66	0,00	0,00	0,00	0,00	26.522,66	0,00	0,00	0,00
315640	ROMARIA	64.275,99	0,00	0,00	6.742,38	0,00	71.018,37	0,00	0,00	0,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	0,00
315650	RUBELITA	44.819,04	0,00	0,00	0,00	0,00	44.819,04	0,00	0,00	0,00
315660	RUBIM	342.420,64	81.803,36	0,00	23.141,33	0,00	447.365,33	0,00		



315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	25.185,44	0,00	0,00	0,00	0,00	25.185,44	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	31.994,98	252,00	0,00	616,10	0,00	32.863,08	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	6.857,36	0,00	0,00	0,00	0,00	6.857,36	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	334.214,73	1.502,94	0,00	16.703,54	0,00	352.421,21	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	7.098.728,17	415.118,04	863.207,04	457.964,07	0,00	0,00	0,00	0,00	8.835.017,32
315790	SANTA MARGARIDA	512.638,14	126.974,61	0,00	283.113,25	0,00	922.726,00	0,00	0,00	0,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	183.727,49	20.077,41	0,00	7.787,74	0,00	211.592,64	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	36.178,24	24,68	0,00	219,59	0,00	36.422,51	0,00	0,00	0,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	545.815,19	461.095,75	0,00	69.888,22	0,00	1.076.799,16	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	36.178,40	159.550,34	0,00	2.059,95	0,00	197.788,69	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.825,56	0,00	0,00	0,00	0,00	10.825,56	0,00	0,00	0,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	44.110,55	0,00	0,00	0,00	0,00	44.110,55	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	16.613,03	0,00	0,00	2.311,00	0,00	18.924,03	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	14.359,56	0,00	0,00	51,55	0,00	14.411,11	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	31.219,71	0,00	0,00	0,00	0,00	31.219,71	0,00	0,00	0,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	36.702,81	0,00	0,00	171,36	0,00	36.874,17	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	129.248,00	0,00	79.200,00	3.242,63	0,00	132.490,63	0,00	0,00	79.200,00
315900	SANTANA DO RIACHO	7.658,08	111,18	0,00	172,63	0,00	7.941,89	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	8.305,23	0,00	0,00	103,10	0,00	8.408,33	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	123.361,43	48,28	0,00	7.585,09	0,00	130.994,80	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	139.209,58	3.404,74	0,00	12.045,76	0,00	154.660,08	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.919,37	0,00	0,00	34,74	0,00	18.954,11	0,00	0,00	0,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	5.212,40	0,00	0,00	55,38	0,00	5.267,78	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.128.649,75	736.747,68	187.186,09	359.459,47	0,00	2.412.042,99	0,00	0,00	0,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	19.044,80	0,00	0,00	0,00	0,00	19.044,80	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	578.201,16	235.026,99	0,00	34.082,40	0,00	847.310,55	0,00	0,00	0,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	764.964,11	2.426.585,63	0,00	3.787,44	0,00	0,00	0,00	0,00	3.195.337,18
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.270,13	111,11	0,00	2.957,39	0,00	7.338,63	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.376,82	0,00	0,00	203,29	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	20.813,31	0,00	0,00	180,39	0,00	20.993,70	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	156.129,60	3.025,48	0,00	3.038,47	0,00	162.193,55	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	1.001.969,98	596.896,79	72.318,76	349.575,97	0,00	2.020.761,50	0,00	0,00	0,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.524,29	75,00	0,00	223,02	0,00	59.822,31	0,00	0,00	0,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.651,99	0,00	0,00	136,22	0,00	9.788,21	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	17.506,89	0,00	0,00	356,07	0,00	17.862,96	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.797.424,98	184.104,59	357.118,01	401.249,35	0,00	2.634.296,93	0,00	0,00	105.600,00
316080	SAO BENTO ABADE	24.165,68	7,20	0,00	24,95	0,00	24.197,83	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	22.511,91	0,00	0,00	446,88	0,00	22.958,79	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	31.612,94	12,60	0,00	1.798,40	0,00	33.423,94	0,00	0,00	0,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	579.722,03	115.894,46	0,00	37.930,06	0,00	733.546,55	0,00	0,00	0,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	806,60	0,00	40,57	0,00	4.916,01	0,00	0,00	0,00
316110	SAO FRANCISCO	2.113.651,15	424.622,34	0,00	454.601,43	0,00	2.992.874,92	0,00	0,00	0,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	45.511,33	26,58	0,00	61,62	0,00	45.599,53	0,00	0,00	0,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	47.063,46	152,64	0,00	533,27	0,00	47.749,37	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.269,13	0,00	0,00	154,17	0,00	27.423,30	0,00	0,00	0,00
316150	SAO GERALDO	46.711,89	0,00	0,00	0,00	0,00	46.711,89	0,00	0,00	0,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	0,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	0,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.795,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.795,08	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	7.789,45	0,00	0,00	0,00	0,00	7.789,45	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	77.275,11	0,00	0,00	235,70	0,00	77.510,81	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	106.717,68	6,60	0,00	1.055,54	0,00	107.779,82	0,00	0,00	0,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	835.523,86	285.977,93	130.928,05	61.629,22	0,00	1.314.059,06	0,00	0,00	0,00
316210	SAO GOTARDO	1.106.884,93	154.934,21	0,00	50.872,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.312.691,47
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	239.483,29	4.283,72	0,00	18.096,62	0,00	261.863,63	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	15.462,91	0,00	0,00	403,98	0,00	15.866,89	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	18.458,82	0,00	0,00	163,18	0,00	18.622,00	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	943.498,85	280.820,48	0,00	332.931,30	0,00	1.557.250,63	0,00	0,00	0,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	85.083,03	115,08	0,00	75,49	0,00	85.273,60	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.631.803,32	7.222.489,00	1.450.027,88	527.940,15	0,00	0,00	0,00	0,00	13.832.260,35
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	19.015,73	0,00	0,00	0,00	0,00	19.015,73	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	66.370,53	8,03	0,00	5.632,96	0,00	72.011,52	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	52.915,77	86,10	0,00	291,61	0,00	53.293,48	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	5.661,83	0,00	0,00	157,61	0,00	5.819,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	662.783,11	147.064,63	174.403,00	32.703,27	0,00	937.754,01	0,00	0,00	79.200,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	527.613,81	393.477,60	0,00	45.820,74	0,00	966.912,15	0,00	0,00	0,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	874.901,17	211.178,04	79.200,00	68.948,43	0,00	1.155.027,64	0,00	0,00	79.200,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	327.299,63	5.472,93	0,00	5.976,46	0,00	338.749,02	0,00	0,00	0,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	126.060,52	54,51	0,00	3.042,93	0,00	129.157,96	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	274.244,15	773,42	0,00	8.023,76	0,00	283.041,33	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	4.385,02	0,00	0,00	0,00	0,00	4.385,02	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.353,75	0,00	0,00	495,97	0,00	29.849,72	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.493,53	0,00	0,00	142,74	0,00	7.636,27	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	23.228,50	0,00	0,00	142,20	0,00	23.370,70	0,00	0,00	0,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	60.253,12	25,54	0,00	404,90	0,00	60.683,56	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	11.861,69	0,00	0,00	4.606,40	0,00	16.468,09	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	12.745,74	0,00	0,00	124,46	0,00	12.870,20	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	1.927.218,78	3.668.718,68	823.726,08	1.085.825,51	0,00	7.399.889,05	0,00	0,00	105.600,00
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	40.749,55	0,00	0,00	6,40	0,00	40.755,95	0,00	0,00	0,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	91.585,39	1,52	0,00	2.454,83	0,00	94.041,74	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	265.348,77	64,31	0,00	10.417,16	0,00	275.830,24	0,00	0,00	0,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	40.666,53	75,60	0,00	2.070,97	0,00	42.813,10	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	212.129,95	23.943,72	0,00	13.665,93	0,00	249.739,60	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	122.385,51	268,45	0,00	685,47	0,00	123.339,43	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	7.814,85	0,00	0,00	0,00	0,00	7.814,85	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	8.353,32	26,51	0,00	0,00	0,00	8.379,83	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	11.440,52	0,00	0,00	46,80	0,00	11.487,32	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	73.840,68	0,00	0,00	1.899,52	0,00	75.740,20	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	48.609,88	12,60	0,00	0,00	0,00	48.622,48	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.054.601,11	7.653.383,75	105.600,00	892.289,67	0,00	11.600.274,53	0,00	0,00	105.600,00
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.713,09	0,00	0,00	636,63	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	21.152,08	359,91	0,00	436,30	0,00	21.948,29	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	230.373,09	5.306,59	0,00	12.209,96	0,00	247.889,64	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	125.534,24	105,41	0,00	1.989,20	0,00	127.628,85	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	47.533,20	5,63	0,00	0,00	0,00	47.538,83	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	204.806,66	348.110,22	0,00	14.453,18	0,00	567.370,06	0,00	0,00	0,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.247,19	35.017,12	0,00	2.715,84	0,00	48.980,15	0,00</		



316620	SENHORA DOS REMEDIOS	24.802,15	0,00	0,00	1.133,01	0,00	25.935,16	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	53.582,81	0,00	0,00	0,00	0,00	53.582,81	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	19.911,49	0,00	0,00	0,00	0,00	19.911,49	0,00	0,00	0,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	37.769,63	0,00	0,00	75,55	0,00	37.845,18	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDE	5.342,11	0,00	0,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	0,00
316670	SERRA DOS AIMORES	42.682,72	196,70	0,00	103,69	0,00	42.983,11	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	131.855,20	0,00	0,00	5.745,78	0,00	137.600,98	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	143.023,82	0,00	0,00	6.255,23	0,00	149.279,05	0,00	0,00	0,00
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.589,40	0,00	0,00	395,06	0,00	5.984,46	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	21.029,19	0,00	0,00	0,00	0,00	21.029,19	0,00	0,00	0,00
316710	SERRO	743.332,12	221.118,27	94.342,09	69.266,66	0,00	1.128.059,14	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	10.868.867,05	10.912.366,72	1.998.116,48	1.664.614,18	0,00	0,00	0,00	0,00	25.443.964,43
316730	SILVEIRANIA	19.257,15	0,00	0,00	153,23	0,00	19.410,38	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	200.245,51	134.872,59	0,00	28.868,86	0,00	363.986,96	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.133,19	0,00	0,00	0,00	0,00	5.133,19	0,00	0,00	0,00
316760	SIMONESIA	199.182,91	31.761,24	0,00	263.489,99	0,00	494.434,14	0,00	0,00	0,00
316770	SOBRALIA	5.350,59	0,00	0,00	0,00	0,00	5.350,59	0,00	0,00	0,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	48.173,98	668,06	0,00	45,33	0,00	48.887,37	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	6.301,32	0,00	0,00	0,00	0,00	6.301,32	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.093.435,86	1.001.655,79	324.933,53	628.614,42	0,00	2.943.039,60	0,00	0,00	105.600,00
316805	TAPARUBA	16.937,90	0,00	0,00	0,00	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	33.509,13	12,97	0,00	51,79	0,00	33.573,89	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	4.470,80	0,00	0,00	92,43	0,00	4.563,23	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	13.121,27	0,00	0,00	539,71	0,00	13.660,98	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	335.742,99	175.157,40	0,00	20.283,02	0,00	531.183,41	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	255.638,62	13.681,68	0,00	13.296,14	0,00	282.616,44	0,00	0,00	0,00
316860	TEOFILO OTONI	7.488.675,73	11.614.896,96	2.325.203,35	2.146.430,82	0,00	0,00	0,00	0,00	23.575.206,86
316870	TIMOTEO	3.265.716,26	2.038.936,90	721.919,98	245.962,26	0,00	6.166.935,40	0,00	0,00	105.600,00
316880	TIRADENTES	48.276,21	10,00	0,00	1.046,18	0,00	49.332,39	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	104.122,85	113,40	0,00	3.093,03	0,00	107.329,28	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	115.309,28	235.327,24	0,00	933,88	0,00	351.570,40	0,00	0,00	0,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.566,79	0,00	0,00	0,00	0,00	9.566,79	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	32.874,15	47,25	0,00	27,73	0,00	32.949,13	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	367.017,82	156.256,80	0,00	283.446,55	0,00	0,00	0,00	0,00	806.721,17
316930	TRES CORACOES	3.671.547,84	5.203.484,72	546.966,58	382.383,28	0,00	9.804.382,42	0,00	0,00	0,00
316935	TRES MARIAS	896.286,79	20.029,83	0,00	55.601,18	0,00	971.917,80	0,00	0,00	0,00
316940	TRES PONTAS	2.670.867,19	2.999.910,73	491.336,81	531.658,82	0,00	0,00	0,00	0,00	6.693.773,55
316950	TUMIRITINGA	33.024,39	0,00	0,00	139,42	0,00	33.163,81	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	700.321,47	233.346,40	79.200,00	33.830,32	0,00	967.498,19	0,00	0,00	79.200,00
316970	TURMALINA	694.884,56	571.730,44	278.235,37	88.048,25	0,00	1.632.898,62	0,00	0,00	0,00
316980	TURVOLANDIA	36.125,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.125,22	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	5.800.964,01	14.390.595,40	1.584.339,76	1.834.625,59	0,00	23.610.524,76	0,00	0,00	0,00
317000	UBAI	104.809,44	4.763,25	0,00	6.723,24	0,00	116.295,93	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	30.816,11	0,00	0,00	2.153,20	0,00	32.969,31	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	18.663.603,70	39.794.336,70	13.597.856,44	11.911.533,65	0,00	0,00	21.600.000,00	0,00	62.367.330,49
317020	UBERLANDIA	39.930.078,63	41.310.545,86	20.062.468,71	11.036.814,14	0,00	0,00	41.135.165,76	0,00	71.204.741,58
317030	UMBURATIBA	115,12	0,00	0,00	0,00	0,00	115,12	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	2.802.582,58	1.210.199,07	0,00	286.452,39	0,00	4.299.234,04	0,00	0,00	0,00
317043	UNIAO DE MINAS	175.462,92	153.949,39	0,00	17.978,22	0,00	347.390,53	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	52.962,96	40,38	0,00	2.748,93	0,00	55.752,27	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	80.511,43	42,24	0,00	1.038,03	0,00	81.591,70	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	454.777,16	55.087,61	0,00	24.447,39	0,00	534.312,16	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.958,94	15,20	0,00	3.183,67	0,00	20.157,81	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	27.570,33	262,41	0,00	400,42	0,00	28.233,16	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.844,70	110,34	0,00	1.134,08	0,00	36.089,12	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	5.790.029,25	23.137.390,36	896.531,66	1.636.819,31	0,00	31.275.970,58	0,00	0,00	184.800,00
317075	VARIAO DE MINAS	12.347,97	0,00	0,00	0,00	0,00	12.347,97	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.270.124,05	114.604,68	79.200,00	936.294,41	0,00	2.321.023,14	0,00	0,00	79.200,00
317090	VARZELANDIA	475.409,86	13.988,77	0,00	41.368,99	0,00	530.767,62	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	586.695,50	56.885,02	0,00	39.109,92	0,00	682.690,44	0,00	0,00	0,00
317103	VERDELANDIA	47.423,54	39,32	0,00	653,42	0,00	48.116,28	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	59.646,88	0,00	0,00	189,10	0,00	59.835,98	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	26.931,75	0,00	0,00	108,79	0,00	27.040,54	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.259,72	0,00	0,00	0,00	0,00	11.259,72	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.195.612,09	309.340,62	105.600,00	738.963,55	0,00	4.243.916,26	0,00	0,00	105.600,00
317130	VICOSA	3.449.746,40	5.765.812,65	884.005,04	647.698,85	0,00	0,00	0,00	0,00	10.747.262,94
317140	VIEIRAS	19.042,75	2,40	0,00	0,00	0,00	19.045,15	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.297,10	0,00	0,00	0,00	7.753,73	0,00	0,00	0,00
317160	VIRGEM DA LAPA	510.504,40	57.313,42	0,00	30.912,74	0,00	598.730,56	0,00	0,00	0,00
317170	VIRGINIA	304.754,22	7.570,02	0,00	14.882,60	0,00	327.206,84	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	240.808,16	160.208,77	0,00	23.041,13	0,00	424.058,06	0,00	0,00	0,00
317190	VIRCOLANDIA	18.940,93	126,00	0,00	0,00	0,00	19.066,93	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.743.891,63	2.713.238,84	414.004,20	202.705,14	0,00	5.073.839,81	0,00	0,00	0,00
317210	VOLTA GRANDE	127.543,96	58,14	0,00	5.213,17	0,00	132.815,27	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.046,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046,11	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.497.417.136,10

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS -FEVEREIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	0064	12-01-2005	42.363.842,56
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF	2218798	0024	06-01-2006	5.441.166,48
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRINAGULO MINEIRO	2206595	2698	23-12-2004	21.600.000,00
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	2696	23-12-2004	41.135.165,76
TOTAL						110.540.174,80

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS -FEVEREIRO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	0603745	30-09-2009	FES	2.866.208,76
310560 - BARBACENA	Hospitalal Regional de Barbacena	3698548	0603744	30-09-2009	FES	2.720.930,04
310620 - BELO HORIZONTE	Centro Psiquico da Adolescência da Infância-CEPAI	26697	010346570864	04-09-2009	FES	227.916,29
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Galba Velloso - HGV	26913	010345270859	04-09-2009	FES	1.962.403,96
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital João XXIII - HJXXIII	26921	010346490836	04-09-2009	FES	37.134.886,84
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Infantil João Paulo II - HJUPII	26948	011728020730	04-09-2009	FES	5.830.519,31
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Alberto Cavalcanti - HAC	26964	010343760875	04-09-2009	FES	4.849.791,95
310620 - BELO HORIZONTE	Maternidade Odete Valadares - MOV	26972	011082100719	04-09-2009	FES	8.652.403,37
310620 - BELO HORIZONTE	Instituto Raul Soares - IRS	26999	010474410878	04-09-2009	FES	1.539.158,87
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Júlia Kubitscheck - HJK	27022	010344130808	04-09-2009	FES	11.237.775,52
310620 - BELO HORIZONTE	Centro Mineiro de Toxicomania - CMT	27626	010348280855	04-09-2009	FES	233.071,67
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Eduardo de Menezes - HEM	2181770	010344110874	04-09-2009	FES	2.141.924,69
310670 - BETIM	Casa de Saúde Santa Izabel- CSSI	2115654	007	24-04-2008	FES	2.963.532,00
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01003762	02-09-2008	FES	4.536.000,00
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Reginal Antonio Dias	2726726	01203751	17-05-2008	FES	5.410.549



PORTARIA Nº 77, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão meio do Ofício GAB/SES nº. 120, de 28 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do MARANHÃO, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 636.761.449,74, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	114.610.611,20	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	485.951.760,71	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	36.199.077,83	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 2.613.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 12.540.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0021 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - FEVEREIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	17.472.003,34
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	91.268.927,62
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	5.869.680,24
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	114.610.611,20

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - FEVEREIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com trans-ferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
210005	ACAILANDIA	3.658.126,44	1.308.612,67	0,00	2.250.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.217.019,11
210010	AFONSO CUNHA	212.941,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.941,00	0,00	0,00	0,00
210015	AGUA DOCE DO MARANHÃO	445.774,50	0,00	0,00	0,00	0,00	445.774,50	0,00	0,00	0,00
210020	ALCANTARA	1.041.868,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.041.868,50	0,00	0,00	0,00
210030	ALDEIAS ALTAS	814.972,00	0,00	0,00	0,00	0,00	814.972,00	0,00	0,00	0,00
210040	ALTAMIRA DO MARANHÃO	277.655,50	0,00	0,00	0,00	0,00	277.655,50	0,00	0,00	0,00
210043	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	827.674,00	0,00	0,00	0,00	0,00	827.674,00	0,00	0,00	0,00
210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	1.202.857,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202.857,50	0,00	0,00	0,00
210050	ALTO PARNAIBA	387.119,00	0,00	0,00	0,00	0,00	387.119,00	0,00	0,00	0,00
210055	AMAPA DO MARANHÃO	232.176,50	0,00	0,00	0,00	0,00	232.176,50	0,00	0,00	0,00
210060	AMARANTE DO MARANHÃO	1.345.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.345.025,00	0,00	0,00	0,00
210070	ANAJATUBA	901.367,50	0,00	0,00	0,00	0,00	901.367,50	0,00	0,00	0,00
210080	ANAPURUS	474.135,00	0,00	0,00	0,00	0,00	474.135,00	0,00	0,00	0,00
210083	APICUM-ACU	497.896,50	0,00	0,00	0,00	0,00	497.896,50	0,00	0,00	0,00
210087	ARAGUANA	373.066,50	0,00	0,00	0,00	0,00	373.066,50	0,00	0,00	0,00
210090	ARAIOSES	1.416.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.416.200,00	0,00	0,00	0,00
210095	ARAME	1.020.795,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.020.795,50	0,00	0,00	0,00
210100	ARARI	1.044.009,86	0,00	0,00	31.425,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.075.435,64
210110	AXIXA	538.119,50	0,00	0,00	0,00	0,00	538.119,50	0,00	0,00	0,00
210120	BACABAL	3.698.470,76	2.485.857,66	1.338.000,00	5.689.780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.212.108,42
210125	BACABEIRA	551.697,50	0,00	0,00	0,00	0,00	551.697,50	0,00	0,00	0,00
210130	BACURI	602.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	602.250,00	0,00	0,00	0,00
210135	BACURITUBA	204.290,50	0,00	0,00	0,00	0,00	204.290,50	0,00	0,00	0,00
210140	BALSAS	3.081.625,45	1.816.198,70	153.098,37	3.696.967,26	0,00	0,00	0,00	0,00	8.747.889,78
210150	BARAO DE GRAJAU	623.018,50	0,00	0,00	0,00	0,00	623.018,50	0,00	0,00	0,00
210160	BARRA DO CORDA	3.070.508,75	739.369,12	858.000,00	3.557.527,46	0,00	0,00	0,00	0,00	8.225.405,33
210170	BARREIRINHAS	1.803.027,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.803.027,00
210173	BELAGUA	215.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215.058,00	0,00	0,00	0,00
210177	BELA VISTA DO MARANHÃO	323.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	323.025,00	0,00	0,00	0,00
210180	BENEDITO LEITE	202.392,50	0,00	0,00	0,00	0,00	202.392,50	0,00	0,00	0,00
210190	BEQUIMAO	779.494,00	0,00	0,00	0,00	0,00	779.494,00	0,00	0,00	0,00
210193	BERNARDO DO MEARIM	224.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	224.840,00	0,00	0,00	0,00
210197	BOA VISTA DO GURUPI	278.969,50	0,00	0,00	0,00	0,00	278.969,50	0,00	0,00	0,00
210200	BOM JARDIM	1.416.674,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.416.674,50	0,00	0,00	0,00
210203	BOM JESUS DAS SELVAS	900.126,50	0,00	0,00	0,00	0,00	900.126,50	0,00	0,00	0,00
210207	BOM LUGAR	482.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	482.603,00	0,00	0,00	0,00
210210	BREJO	1.168.657,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.168.657,00	0,00	0,00	0,00
210215	BREJO DE AREIA	215.204,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215.204,00	0,00	0,00	0,00
210220	BURITI	950.058,50	0,00	0,00	0,00	0,00	950.058,50	0,00	0,00	0,00
210230	BURITI BRAVO	837.346,50	0,00	0,00	0,00	0,00	837.346,50	0,00	0,00	0,00
210232	BURITICUPU	2.316.509,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.316.509,00
210235	BURITIRANA	548.485,50	0,00	0,00	0,00	0,00	548.485,50	0,00	0,00	0,00
210237	CACHOEIRA GRANDE	332.734,00	0,00	0,00	0,00	0,00	332.734,00	0,00	0,00	0,00
210240	CAJAPIO	375.183,50	0,00	0,00	0,00	0,00	375.183,50	0,00	0,00	0,00
210250	CAJARI	481.909,50	0,00	0,00	0,00	0,00	481.909,50	0,00	0,00	0,00
210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	460.447,50	0,00	0,00	0,00	0,00	460.447,50	0,00	0,00	0,00
210260	CANDIDO MENDES	708.428,50	0,00	0,00	0,00	0,00	708.428,50	0,00	0,00	0,00
210270	CANTANHEDE	707.954,00	0,00	0,00	0,00	0,00	707.954,00	0,00	0,00	0,00
210275	CAPINZAL DO NORTE	389.929,50	0,00	0,00	0,00	0,00	389.929,50	0,00	0,00	0,00
210280	CAROLINA	918.303,50	54.069,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	972.372,83
210290	CARUTAPERA	763.032,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	763.032,50
210300	CAXIAS	9.157.584,86	3.425.554,42	858.000,00	19.673.822,72	0,00	0,00	0,00	0,00	33.114.962,00
210310	CEDRAL	369.635,50	0,00	0,00	0,00	0,00	369.635,50	0,00	0,00	0,00
210312	CENTRAL DO MARANHÃO	330.763,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.763,00	0,00	0,00	0,00
210315	CENTRO DO GUILHERME	267.107,00	0,00	0,00	0,00	0,00	267.107,00	0,00	0,00	0,00
210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	568.560,50	0,00	0,00	0,00	0,00	568.560,50	0,00	0,00	0,00
210320	CHAPADINHA	2.931.743,90	4.110.174,50	0,00	4.510.711,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.552.630,14
210325	CIDELANDIA	466.397,00	0,00	0,00	0,00	0,00	466.397,00	0,00	0,00	0,00
210330	CODO	4.356.128,85	0,00	858.000,00	4.999.287,42	0,00	0,00	0,00	0,00	10.213.416,27



210340	COELHO NETO	1.655.545,39	562.988,54	150.000,00	3.930.568,03	0,00	0,00	0,00	0,00	6.299.101,96
210350	COLINAS	1.456.376,61	2.595.898,63	0,00	2.791.874,74	530.939,16	0,00	0,00	0,00	6.313.210,82
210355	CONCEICAO DO LAGO-ACU	530.527,50	0,00	0,00	0,00	0,00	530.527,50	0,00	0,00	0,00
210360	COROATA	2.286.847,70	2.259.434,45	858.000,00	4.082.124,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.486.406,17
210370	CURURUPU	1.385.663,52	2.176.983,96	360.023,28	452.624,19	0,00	0,00	0,00	0,00	4.375.294,95
210375	DAVINOPOLIS	442.307,00	0,00	0,00	0,00	0,00	442.307,00	0,00	0,00	0,00
210380	DOM PEDRO	1.147.206,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.068.006,00	0,00	0,00	79.200,00
210390	DUQUE BACELAR	390.696,00	0,00	0,00	0,00	0,00	390.696,00	0,00	0,00	0,00
210400	ESPERANTINOPOLIS	935.638,97	182.844,95	0,00	196.933,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.315.417,35
210405	ESTREITO	997.472,00	0,00	0,00	164.354,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.161.826,82
210407	FEIRA NOVA DO MARANHAO	287.328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	287.328,00	0,00	0,00	0,00
210408	FERNANDO FALCAO	306.746,00	0,00	0,00	0,00	0,00	306.746,00	0,00	0,00	0,00
210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	636.268,00	0,00	0,00	0,00	0,00	636.268,00	0,00	0,00	0,00
210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	435.043,50	0,00	0,00	0,00	0,00	435.043,50	0,00	0,00	0,00
210420	FORTUNA	543.959,50	0,00	0,00	0,00	0,00	543.959,50	0,00	0,00	0,00
210430	GODOFREDO VIANA	395.039,50	30.118,50	0,00	111.836,50	0,00	536.994,50	0,00	0,00	0,00
210440	GONCALVES DIAS	617.361,00	0,00	0,00	0,00	0,00	617.361,00	0,00	0,00	0,00
210450	GOVERNADOR ARCHER	373.176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	373.176,00	0,00	0,00	0,00
210455	GOVERNADOR EDISON LOBAO	531.330,50	0,00	0,00	0,00	0,00	531.330,50	0,00	0,00	0,00
210460	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	596.446,50	0,00	0,00	0,00	0,00	596.446,50	0,00	0,00	0,00
210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	258.821,50	0,00	0,00	0,00	0,00	258.821,50	0,00	0,00	0,00
210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	425.809,00	0,00	0,00	0,00	0,00	425.809,00	0,00	0,00	0,00
210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	900.885,92	2.650.716,06	0,00	2.039.991,67	0,00	0,00	0,00	0,00	5.591.593,65
210470	GRACA ARANHA	235.023,50	0,00	0,00	0,00	0,00	235.023,50	0,00	0,00	0,00
210480	GRAJAU	2.040.215,46	1.188.694,56	218.667,17	2.359.611,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.807.188,62
210490	GUIMARAES	465.046,50	0,00	0,00	0,00	0,00	465.046,50	0,00	0,00	0,00
210500	HUMBERTO DE CAMPOS	913.850,50	0,00	0,00	0,00	0,00	913.850,50	0,00	0,00	0,00
210510	ICATU	919.727,00	0,00	0,00	0,00	0,00	919.727,00	0,00	0,00	0,00
210515	IGARAPE DO MEIO	440.664,50	0,00	0,00	0,00	0,00	440.664,50	0,00	0,00	0,00
210520	IGARAPE GRANDE	401.609,50	0,00	0,00	0,00	0,00	401.609,50	0,00	0,00	0,00
210530	IMPERATRIZ	9.439.849,80	9.187.061,64	1.008.000,00	34.976.335,74	2.873.962,68	0,00	0,00	0,00	51.737.284,50
210535	ITAIPAVA DO GRAJAU	497.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	497.714,00	0,00	0,00	0,00
210540	ITAPECURU MIRIM	2.052.796,50	105.088,03	0,00	1.671.536,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.829.420,55
210542	ITINGA DO MARANHAO	944.109,00	0,00	0,00	0,00	0,00	944.109,00	0,00	0,00	0,00
210545	JATOBA	312.330,50	0,00	0,00	0,00	0,00	312.330,50	0,00	0,00	0,00
210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	557.355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	557.355,00	0,00	0,00	0,00
210550	JOAO LISBOA	922.991,46	0,00	79.200,00	871.028,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.873.220,26
210560	JOSELANDIA	585.971,00	0,00	0,00	0,00	0,00	585.971,00	0,00	0,00	0,00
210565	JUNCO DO MARANHAO	149.686,50	0,00	0,00	0,00	0,00	149.686,50	0,00	0,00	0,00
210570	LAGO DA PEDRA	1.605.511,69	1.190.324,53	0,00	1.194.923,13	0,00	0,00	0,00	0,00	3.990.759,35
210580	LAGO DO JUNCO	360.985,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360.985,00	0,00	0,00	0,00
210590	LAGO VERDE	548.011,00	0,00	0,00	0,00	0,00	548.011,00	0,00	0,00	0,00
210592	LAGOA DO MATO	384.564,00	0,00	0,00	0,00	0,00	384.564,00	0,00	0,00	0,00
210594	LAGO DOS RODRIGUES	291.744,50	0,00	0,00	0,00	0,00	291.744,50	0,00	0,00	0,00
210596	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	338.975,50	0,00	0,00	0,00	0,00	338.975,50	0,00	0,00	0,00
210598	LAJEADO NOVO	249.258,50	0,00	0,00	0,00	0,00	249.258,50	0,00	0,00	0,00
210600	LIMA CAMPOS	427.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	427.269,00	0,00	0,00	0,00
210610	LORETO	388.579,00	0,00	0,00	0,00	0,00	388.579,00	0,00	0,00	0,00
210620	LUIS DOMINGUES	251.266,00	0,00	0,00	0,00	0,00	251.266,00	0,00	0,00	0,00
210630	MAGALHAES DE ALMEIDA	534.834,50	0,00	0,00	0,00	0,00	534.834,50	0,00	0,00	0,00
210632	MARACACUME	660.577,00	0,00	0,00	0,00	0,00	660.577,00	0,00	0,00	0,00
210635	MARAJA DO SENA	254.733,50	0,00	0,00	0,00	0,00	254.733,50	0,00	0,00	0,00
210637	MARANHAOZINHO	448.913,50	0,00	0,00	0,00	0,00	448.913,50	0,00	0,00	0,00
210640	MATA ROMA	520.198,00	0,00	0,00	0,00	0,00	520.198,00	0,00	0,00	0,00
210650	MATINHA	767.850,50	0,00	0,00	0,00	0,00	767.850,50	0,00	0,00	0,00
210660	MATOES	1.063.391,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.063.391,00	0,00	0,00	0,00
210663	MATOES DO NORTE	399.456,00	0,00	0,00	0,00	0,00	399.456,00	0,00	0,00	0,00
210667	MILAGRES DO MARANHAO	286.087,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286.087,00	0,00	0,00	0,00
210670	MIRADOR	729.963,50	0,00	0,00	0,00	0,00	729.963,50	0,00	0,00	0,00
210675	MIRANDA DO NORTE	667.512,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	667.512,00
210680	MIRINZAL	518.336,50	0,00	0,00	0,00	0,00	518.336,50	0,00	0,00	0,00
210690	MONCAO	1.036.089,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.036.089,00	0,00	0,00	0,00
210700	MONTES ALTOS	330.507,50	0,00	0,00	0,00	0,00	330.507,50	0,00	0,00	0,00
210710	MORROS	643.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	643.130,00	0,00	0,00	0,00
210720	NINA RODRIGUES	376.899,00	0,00	0,00	0,00	0,00	376.899,00	0,00	0,00	0,00
210725	NOVA COLINAS	182.025,50	0,00	0,00	0,00	0,00	182.025,50	0,00	0,00	0,00
210730	NOVA IORQUE	183.996,50	0,00	0,00	0,00	0,00	183.996,50	0,00	0,00	0,00
210735	NOVA OLINDA DO MARANHAO	644.079,00	0,00	0,00	0,00	0,00	644.079,00	0,00	0,00	0,00
210740	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	652.182,00	0,00	0,00	0,00	0,00	652.182,00	0,00	0,00	0,00
210745	OLINDA NOVA DO MARANHAO	454.644,00	0,00	0,00	0,00	0,00	454.644,00	0,00	0,00	0,00
210750	PACO DO LUMIAR	3.844.598,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.844.598,00
210760	PALMEIRANDIA	680.579,00	0,00	0,00	0,00	0,00	680.579,00	0,00	0,00	0,00
210770	PARAIBANO	731.752,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	731.752,00
210780	PARNARAMA	1.434.620,94	29.801,86	0,00	1.333.219,23	0,00	0,00	0,00	0,00	2.797.642,03
210790	PASSAGEM FRANCA	643.312,50	0,00	0,00	0,00	0,00	643.312,50	0,00	0,00	0,00
210800	PASTOS BONS	659.007,50	0,00	0,00	27.767,66	0,00	686.775,16	0,00	0,00	0,00
210805	PAULINO NEVES	481.617,50	0,00	0,00	0,00	0,00	481.617,50	0,00	0,00	0,00
210810	PAULO RAMOS	603.491,00	0,00	0,00	0,00	0,00	603.491,00	0,00	0,00	0,00
210820	PEDREIRAS	1.531.149,67	1.128.926,41	0,00	3.986.595,46	0,00	0,00	0,00	0,00	6.646.671,54
210825	PEDRO DO ROSARIO	818.220,50	0,00	0,00	0,00	0,00	818.220,50	0,00	0,00	0,00
210830	PENALVA	1.259.958,39	0,00	0,00	146.505,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.406.464,27
210840	PERI MIRIM	458.294,00	0,00	0,00	0,00	0,00	458.294,00	0,00	0,00	0,00
210845	PERITORO	715.436,50	0,00	150.000,00	0,00	0,00	715.436,50	0,00	0,00	150.000,00
210850	PINDARE MIRIM	1.163.583,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.163.583,50	0,00	0,00	0,00
210860	PINHEIRO	2.914.206,35	3.188.637,52	0,00	3.796.412,92	0,00	0,00	0,00	0,00	9.899.256,79
210870	PIO XII	817.965,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	817.965,00
210880	PIRAPEMAS	564.910,50	0,00	0,00	0,00	0,00	564.910,50	0,00	0,00	0,00
210890	POCAO DE PEDRAS	744.103,50	156.434,52	0,00	1.308.466,49	0,00	0,00	0,00	0,00	2.209.004,51
210900	PORTO FRANCO	1.063.432,30	782.757,53	1.008.000,00	1.184.180,72	0,00	0,00	0,00	0,00	4.038.370,55
210905	PORTO RICO DO MARANHAO	259.515,00	0,00	0,00	0,00	0,00	259.515,00	0,00	0,00	0,00
210910	PRESIDENTE DUTRA	1.612.075,71	197.991,55	0,00	3.262.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	5.072.330,24
210920	PRESIDENTE JUSCELINO	441.431,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441.431,00	0,00	0,00	0,00
210923	PRESIDENTE MEDICI	228.198,00	0,00	0,00	0,00	0,00	228.198,00	0,00	0,00	0,00
210927	PRESIDENTE SARNEY	587.467,50	0,00	0,00	0,00	0,00	587.467,50	0,00	0,00	0,00
210930	PRESIDENTE VARGAS	368.504,00	0,00	0,00	0,00	0,00	368.504,00	0,00	0,00	0,00
210940	PRIMEIRA CRUZ	451.359,00	0,00	0,00	0,00	0,00	451.359,00	0,00	0,00	0,00
210945	RAPOSA	914.033,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914.033,00	0,00	0,00	0,00
210950	RIACHAO	789.349,00	0,00	0,00	0,00	0,00	789.349,00	0,00	0,00	0,00
210955	RIBAMAR FIQUENE	269.771,50	0,00	0,00	0,00	0,00	269.771,50	0,00	0,00	0,00
210960	ROSARIO	1.4								



210990	SANTA INES	3.197.250,34	2.045.890,30	0,00	6.132.083,36	0,00	0,00	0,00	0,00	11.375.224,00
211000	SANTA LUZIA	2.603.486,89	285.841,53	0,00	2.571.908,52	0,00	0,00	0,00	0,00	5.461.236,94
211003	SANTA LUZIA DO PARUA	737.081,00	0,00	0,00	81.936,96	0,00	819.017,96	0,00	0,00	0,00
211010	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	1.066.347,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.066.347,50	0,00	0,00	0,00
211020	SANTA RITA	1.165.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.165.810,00
211023	SANTANA DO MARANHAO	397.485,00	0,00	0,00	0,00	0,00	397.485,00	0,00	0,00	0,00
211027	SANTO AMARO DO MARANHAO	420.078,50	0,00	0,00	0,00	0,00	420.078,50	0,00	0,00	0,00
211030	SANTO ANTONIO DOS LOPES	534.250,50	0,00	0,00	0,00	0,00	534.250,50	0,00	0,00	0,00
211040	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	646.196,00	0,00	0,00	0,00	0,00	646.196,00	0,00	0,00	0,00
211050	SAO BENTO	1.410.805,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.410.805,44
211060	SAO BERNARDO	958.964,50	0,00	0,00	0,00	0,00	958.964,50	0,00	0,00	0,00
211065	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	261.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261.632,00	0,00	0,00	0,00
211070	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	1.222.421,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.222.421,50	0,00	0,00	0,00
211080	SAO FELIX DE BALSAS	164.651,50	0,00	0,00	0,00	0,00	164.651,50	0,00	0,00	0,00
211085	SAO FRANCISCO DO BREJAO	317.623,00	0,00	0,00	0,00	0,00	317.623,00	0,00	0,00	0,00
211090	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	534.068,00	0,00	0,00	0,00	0,00	534.068,00	0,00	0,00	0,00
211100	SAO JOAO BATISTA	679.520,50	0,00	0,00	0,00	0,00	679.520,50	0,00	0,00	0,00
211102	SAO JOAO DO CARU	460.374,50	0,00	0,00	0,00	0,00	460.374,50	0,00	0,00	0,00
211105	SAO JOAO DO PARAISO	423.801,50	0,00	0,00	0,00	0,00	423.801,50	0,00	0,00	0,00
211107	SAO JOAO DO SOTER	624.442,00	0,00	0,00	0,00	0,00	624.442,00	0,00	0,00	0,00
211110	SAO JOAO DOS PATOS	885.876,97	139.077,08	0,00	1.234.087,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.259.041,08
211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	5.070.070,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.070.070,44
211125	SAO JOSE DOS BASILIOS	273.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	273.385,00	0,00	0,00	0,00
211130	SAO LUIS	51.557.861,75	69.733.197,19	10.790.682,71	87.045.299,99	2.464.778,40	0,00	36.199.077,83	0,00	180.463.185,41
211140	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	841.549,50	0,00	0,00	0,00	0,00	735.949,50	0,00	0,00	105.600,00
211150	SAO MATEUS DO MARANHAO	1.671.559,42	0,00	0,00	50.606,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.722.165,85
211153	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	417.523,50	0,00	0,00	0,00	0,00	417.523,50	0,00	0,00	0,00
211157	SAO PEDRO DOS CRENTES	150.964,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.964,00	0,00	0,00	0,00
211160	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	600.315,50	0,00	0,00	0,00	0,00	600.315,50	0,00	0,00	0,00
211163	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	167.535,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.535,00	0,00	0,00	0,00
211167	SAO ROBERTO	187.792,50	0,00	0,00	0,00	0,00	187.792,50	0,00	0,00	0,00
211170	SAO VICENTE FERRER	740.512,00	853.896,99	0,00	209.640,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.804.049,47
211172	SATUBINHA	315.761,50	0,00	0,00	0,00	0,00	315.761,50	0,00	0,00	0,00
211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	341.019,50	0,00	0,00	0,00	0,00	341.019,50	0,00	0,00	0,00
211176	SENADOR LA ROCQUE	705.472,00	0,00	0,00	0,00	0,00	705.472,00	0,00	0,00	0,00
211178	SERRANO DO MARANHAO	398.251,50	0,00	0,00	0,00	0,00	398.251,50	0,00	0,00	0,00
211180	SITIO NOVO	584.328,50	0,00	0,00	0,00	0,00	584.328,50	0,00	0,00	0,00
211190	SUCUPIRA DO NORTE	384.308,50	0,00	0,00	0,00	0,00	384.308,50	0,00	0,00	0,00
211195	SUCUPIRA DO RIACHAO	175.857,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.857,00	0,00	0,00	0,00
211200	TASSO FRAGOSO	250.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.025,00	0,00	0,00	0,00
211210	TIMBIRAS	981.266,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	981.266,00	0,00	0,00	150.000,00
211220	TIMON	5.592.988,23	0,00	1.158.000,00	7.635.558,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.386.547,21
211223	TRIZIDELA DO VALE	688.645,50	0,00	0,00	0,00	0,00	688.645,50	0,00	0,00	0,00
211227	TUFILANDIA	207.210,50	0,00	0,00	0,00	0,00	207.210,50	0,00	0,00	0,00
211230	TUNTUM	1.535.077,11	2.532.849,27	1.008.000,00	114.349,01	0,00	0,00	0,00	0,00	5.190.275,39
211240	TURIACU	1.221.144,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.144,00	0,00	0,00	0,00
211245	TURILANDIA	757.667,00	0,00	0,00	0,00	0,00	757.667,00	0,00	0,00	0,00
211250	TUTOIA	1.742.254,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.742.254,50	0,00	0,00	0,00
211260	URBANO SANTOS	819.753,50	0,00	0,00	0,00	0,00	819.753,50	0,00	0,00	0,00
211270	VARGEM GRANDE	1.629.652,00	164.009,71	0,00	543.805,05	0,00	0,00	0,00	0,00	2.337.466,76
211280	VIANA	2.025.105,50	850.356,93	0,00	1.207.749,97	0,00	0,00	0,00	0,00	4.083.212,40
211285	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	327.076,50	0,00	0,00	0,00	0,00	327.076,50	0,00	0,00	0,00
211290	VITORIA DO MEARIM	1.304.735,00	0,00	0,00	408.761,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.713.496,17
211300	VITORINO FREIRE	1.230.530,50	115.005,61	0,00	1.517.311,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.862.848,09
211400	ZE DOCA	1.690.505,30	720.221,71	0,00	941.094,31	0,00	0,00	0,00	0,00	3.351.821,32
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										485.951.760,71

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - FEVEREIRO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	211130 - SAO LUIS	Hospital Universitário - HU-UFMA	2726653	12	02-12-2004	36.199.077,83
TOTAL						36.199.077,83

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - FEVEREIRO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
210350 - COLINAS	Hosp Reg Carlos Macieira	2726645	1	23-11-2004	FES	530.939,16
210530 - IMPERATRIZ	Hosp Reg Materno Infantil	2452383	2	23-11-2004	FES	2.873.962,68
210540 - ITAPECURU MIRIM	Hosp Reg Adélia Matos	2530236	3	23-11-2004	FES	0,00
211130 - SAO LUIS	Hosp Infantil Juvêncio Matos	2456893	5	23-11-2004	FES	1.103.171,88
211130 - SAO LUIS	Maternidade Benedito Leite	2702886	6	23-11-2004	FES	1.361.606,52
TOTAL						5.869.680,24

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS ESTRATÉGICOS

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Secretário, de 02 de fevereiro de 2010, publicados no DOU nº 23, de 03 de fevereiro de 2010, Seção 1, páginas 58 à 83, onde se lê: "16/11/2009", leia-se "17/12/2009".

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 88, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do Parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 4665, de 03 de abril de 2003, e considerando o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 268, de 25 de agosto de 2009, resolve:

- Art. 1º - Estabelecer, até 20 de agosto de 2010, o prazo para atendimento às exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva contratual referente aos contratos firmados no exercício financeiro de 2009, não enquadrados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.
- Art. 2º - A prorrogação perderá sua eficácia em caso de cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar pertinentes aos contratos vigentes sob cláusula suspensiva.
- Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 45, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056942/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de março de 2005, a permissão outorgada, originariamente, à Rádio Universal Ltda., pela Portaria nº 246, de 12 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 subsequente, posteriormente transferida à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 161, de 24 de junho de 1987, publicada no DOU no dia 26 subsequente e, renovada pela Portaria nº 1251, de 23 de dezembro de 1994, publicada no DOU do dia 29 de dezembro de 1994, referendada pelo Decreto Legislativo nº 151, de 1999, publicado no DOU do dia 1º de dezembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 61, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Cacoal, Estado de Rondônia, canal 49 (quarenta e nove).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 970, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Ref.: Processo nº 53500.019843/2009.

Anuir a Alteração do Contrato Social da IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 58.526.690/0001-05, autorizada à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, referente à saída do sócio minoritário Luiz Fernando Voltarelli, detentor de 1% (um por cento) das cotas da Prestadora e a consequente transferência desta parte do capital para a controladora indireta da IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., a STA DUTCH HOLDINGS B.V.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.144, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo n.º 53500.016766/2008 - Aprova a posteriori a transferência do controle direto da STETNET TELECOM LTDA-ME, CNPJ nº 08.918.209/0001-40, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Leticia Yuri Ito Alexandre, CPF nº 273.596.878-29 para José Angelo Rodellas, CPF nº 128.189.358-73. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 1.125, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL (ER-01) DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, por delegação constante do Art. 2º, inciso V, da Portaria nº 82, de 20 de março de 2000, com alteração publicada no Boletim de Serviço nº 03, de 12/03/2001, da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, e

CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviço, resolve:

Art. 1º - Decretar a extinção da autorização para uso de radiofrequência, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas:

SERVIÇO: LIMITADO PRIVADO

Ord	PROCESSO	FISTEL	ENTIDADE
1.	53504.000326.1999	50003035395	ALBERTO SAMAIA NETO
2.	53504.002006.2000	50012071005	BONTUR TURISMO LTDA
3.	53830.001530.1998	50003143520	BOTUCATU PREFEITURA
4.	29101.000190.1987	01020395427	BRITISH AIRWAYS PLC
5.	53830.002852.1998	50002695782	CONDOMÍNIOS EDIFÍCIOS BIRMANN 11 E 12
6.	53504.002015.2000	50010332685	CONSTRUTORA BRATKE E COLLET LTDA
7.	53504.001567.2004	50014128039	COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A
8.	53504.004762.2002	50012821101	J.C. COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME
9.	53504.005096.2002	50012748005	MAURIMAR CHIASO ADVOGADOS ASSOCIADOS
10.	53830.000465.1995	50000523232	NELSON MARCO ANGELO
11.	53830.000243.1999	50403310024	PPG INDUSTRIAL DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA
12.	53504.001934.2000	50011306548	PRONTO VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA
13.	53504.005095.2002	50013291165	REBANHO AGROPECUÁRIA LTDA
14.	53504.013463.2005	50402402600	SILVEIRA & DIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO LTDA
15.	53504.019537.2004	50406342342	WTC ADMINISTRAÇÃO E HOTELARIA LTDA
16.	53504.002340.2003	50013432753	WYT ROLI SISTEMAS DE SEG. ELETRÔNICA LTDA - ME
17.	53504.000876.1999	50003977200	ZANIBONI & DAMASCENO LTDA

Art. 2º - Proceder à exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel - BDTA e estabelecer que:

I - após a exclusão, seja encaminhada cópia deste Ato à Gerência de Arrecadação da Superintendência de Administração Geral para as providências cabíveis, em relação aos débitos remanescentes;

II - após as providências do inciso I, encaminhar os processos para o arquivo inativo.

EVERALDO GOMES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 932, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à MARCOS ANTONIO CAHINO DA COSTA, CPF nº 033.340.134-48 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.153, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AGROPECUARIA LABRUNIER LTDA, CNPJ nº 58.551.243/0002-89 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.155, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S.A., CNPJ nº 02.879.926/0001-24 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.157, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, CNPJ nº 28.497.394/0001-54 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.159, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TRANSPORTADORA E GUINDASTES AMERICA LTDA - ME, CNPJ nº 01.803.983/0001-67 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.161, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FIDENS ENGENHARIA S.A, CNPJ nº 05.468.184/0001-32 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.162, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SAMSEG SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.335.565/0001-06 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.164, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO DOMINGOS, CNPJ nº 11.198.104/0001-79 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.165, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ROLAND TRENTINI, CPF nº 253.444.200-72 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 1.174, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE ANTONIO GONCALVES VIANA, CPF nº 298.056.009-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.177, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PEDRO GONCALVES VIANA NETO, CPF nº 171.388.179-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.178, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONCESSIONARIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A, CNPJ nº 01.612.234/0001-52 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.179, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à TIVIT TERCEIRIZACAO DE TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., por meio do Ato nº 29676, de 19/08/2002, para TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A, CNPJ nº 07.073.027/0010-44, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.182, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à RENI CARIOLATO, CPF nº 008.885.750-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.183, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FRUITIROL AGRICOLA LTDA., CNPJ nº 01.859.983/0001-89 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.184, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FLO-RICULTURA SAARA LTDA, CNPJ nº 04.549.384/0001-57 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.185, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA SUDESTE DE ELETRIFICACAO RURAL LTDA, CNPJ nº 89.494.132/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.186, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à NOVA HERA COMERCIAL DE GAS LTDA, CNPJ nº 10.784.259/0001-24 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.187, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à JACOBINA PREFEITURA, CNPJ nº 14.197.586/0001-30 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.188, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à ELIZABETI GIUBERTI NIETO, CPF nº 910.136.827-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.189, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à AGER - AGROPECUARIA ENTRE RIOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.893.322/0001-19 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.190, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à MARILZA SILVA DO AMARAL-ME, CNPJ nº 00.722.874/0001-52 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.191, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à OSMAR DOMINGUES JERONYMO, CPF nº 015.131.128-56 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.192, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à EDSON MESSIAS DE ALMEIDA, CPF nº 028.392.961-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.193, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à MIRAGEM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.906.037/0001-37 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.194, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à ARILDO SANTAROSA, CPF nº 554.049.958-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.195, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à RODRIGO FABRIS, CPF nº 012.942.860-48 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.196, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0003-57 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.197, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à ASSOCIACAO DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA DA PRODUCAO, CNPJ nº 05.525.736/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.198, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à KONNTE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.090.084/0001-18 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.199, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à GLOMIR BISSONI, CPF nº 216.417.069-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.200, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à MIGUEL VAZ RIBEIRO, CPF nº 546.125.359-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.201, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à VANDA BECKER PECCIN, CPF nº 604.770.671-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.202, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AGROPEC.DE MATO GROSSO, CNPJ nº 70.499.462/0003-42 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.203, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à CPA ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ nº 03.836.990/0002-71 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.204, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à HOLLAND COMERCIO DE BATERIAS LTDA, CNPJ nº 08.867.537/0001-65 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.205, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à REBOUCAS SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 04.995.526/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.206, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à W.MADRID TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ nº 05.232.542/0001-03 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.207, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à EMPRESA DE VIGILANCIA CINDAPA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.454.403/0001-24 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.208, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à ZELIO VANDERLEI SARAIVA LO-PES, CPF nº 381.022.690-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.209, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à INTERCOLA TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ nº 16.044.786/0001-89 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.210, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.930.100/0001-66 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.211, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB, CNPJ nº 34.164.319/0005-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.212, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PRACTICAGEM LAGOA PATOS RIOS PORTOS TERM. INTERIORES S/C LTDA., CNPJ nº 02.543.336/0001-26 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de janeiro de 2010

Nº 237/SPV - Processo n. 53500.024627/2006 - VIVO S.A. (GLOBAL TELECOM S/A.). Fistel n. 50014040298. O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, e ainda considerando o disposto no art. no §2º do art. 15 do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, aprovado pela Resolução n. 255, de 29/03/2001, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa VIVO S.A. (GLOBAL TELECOM S/A), CNPJ/MF: 02.449.992/0001-64, decidiu conhecê-lo para no mérito indeferi-lo, mantendo-se os valores referentes à Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005, pelas razões e justificativas constantes do Informe elaborado no âmbito da Gerência Geral de Serviços Privados de Telecomunicações - PVST.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 676, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.052520/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cambara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 266, classe B1.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.037608/2009, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO PETRÓPOLIS FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal 296, classe A1.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 69, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013760/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO ALTERNATIVA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, utilizando o canal 262, classe B1.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 438, de 3 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2006, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Nº 503 - Processo n.º 53000.007591/2009. Aplica à O Dia - Rádio e Televisão do Piauí Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Teresina/PI, a pena de multa no valor de R\$ 6.459,51, por contrariar o disposto no Parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 26/1996 c/c art 71 do CBT e art. 122 item 34 do RSR.

Nº 504 - Processo n.º 53000.020218/2007. Aplica à Rádio Mundo Jovem Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, a pena de multa no valor de R\$ 867,70, por contrariar o disposto no art. 38, alínea "e" do CBT, c/c com art. 28, item 12, alínea "f" do RSR.

Nº 505 - Processo n.º 5300.030066/2007. Aplica à Fundação Evangélica Trindade, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jundiaí/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.851,08, por contrariar o disposto nos art. 122 item 34 e art. 55 do RSR, e art. 5º da portaria nº 26 de 15/02/1996 e caput do art. 18 do Regulamento aprovado pela resolução nº 303 de 02/07/02.

Nº 506 - Processo n.º 53000.088908/2006. Aplica à Rádio Emissoras do Litoral Paulista Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caragatatuba/SP, a pena de multa no valor de R\$ 3.155,27, por contrariar o disposto no subitem 5.4.1 e 6.1 e alíneas "a" e "b" do subitem 8.3.1.2.1 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Onda Tropical e item 34 do art. 122 do RSR

Nº 507 - Processo n.º 53000.007580/2009. Aplica à Televisão Alvorada do Sul Ltda, executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Florianópolis/PI, a pena de multa no valor de R\$ 3.856,43, por contrariar o disposto nos subitem 7.9.2 e 9.1.2 do Regulamento técnico para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, c/c art 18 do anexo a Resolução nº 303 de 02/07/02 e art. 122, item 34 do RSR.

Nº 508 - Processo n.º 53000.063797/2007. Aplica à Associação de Radiodifusão de Inconfidentes, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Inconfidentes/MG, a pena de multa no valor de R\$ 2.997,49, por contrariar o disposto no art. 1º da Portaria MC nº 85, de 10/03/94, art 6º da Portaria MC 26 de 15/02/96, subitem 14.2, 17.2, 18.3.2.2, 18.2.9, 19.3 e 19.3.1 da Norma Complementar 01/2004 e art 5º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e § 1º do art 1º da lei 9.612 de 19/02/98.

Nº 509 - Processo n.º 53000.065545/2007. Aplica à Associação dos Moradores da Comunidade Integrada das Mercês - AMACIM, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de São João Del Rei/MG, a pena de multa no valor de R\$ 820,37, por contrariar o disposto nos subitem 14.2 e 17.2 da Norma Complementar nº 01/2004.

Nº 511 - Processo n.º 53000.013523/2008. Aplica à Associação Comunitária Nova Era de Radiodifusão, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Boa Esperança/MG, a pena de multa no valor de R\$ 736,22, por contrariar o disposto no item 18.3.2.2 da Norma Complementar 01/2004, e art. 6º da Portaria nº 26 de 15/02/96.

Nº 512 - Processo n.º 53000.065725/2007. Aplica à Associação Clamor dos Pobres, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Caiabu/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.672,99, por contrariar o disposto nos subitem 14.2, 17.2 e 18.1.4 da Norma Complementar 01/2004.

Nº 513 - Processo n.º 53000.067199/2007. Aplica à Associação Comunitária Central de Araraquara, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Araraquara/SP, a pena de multa no valor de R\$ 2.525,96, por contrariar o disposto nos subitem 14.2, 17.2 e 18.1.3 da Norma Complementar nº01/2004 e art 32 do RSR Comunitária.

Nº 515 - Processo n.º 53000.060487/2007. Aplica à Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Constantina, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Constantina/RS, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no inciso XV do art 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Nº 516 - Processo n.º 53000.021601/2007. Aplica à Associação Comunitária Farol do Saber, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Restinga Seca/RS, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no inciso XV do art 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 517 - Processo n.º 53000.053715/2007. Aplica à Associação Comunitária de Radiodifusão Taquaruçu, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Taquaruçu do Sul/RS, a pena de multa no valor de R\$ 2.303,34, por contrariar o disposto nos subitens 14.2, 17.2, 18.2.9, 18.3.2.2 e 19.3 da Norma Complementar nº 01/2004, e incisos XVIII e XXV do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 518 - Processo n.º 53000.063777/2007. Aplica à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quitandinha, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Quintandinha/PR, a pena de multa no valor de R\$ 644,20, por contrariar o disposto no subitem 18.1.3 da Norma Complementar nº 01/2004.

Nº 519 - Processo n.º 53000.049460/2007. Aplica à Associação Cristã de Ação Social e Comunitária de Cajuru, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Curitiba/PR, a pena de multa no valor de R\$ 1.262,11, por contrariar o disposto nos subitens 14.2, 17.2 da Norma Complementar 01/2004, e arts. 5º e 24º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 521 - Processo n.º 53000.051113/2007. Aplica à Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Imprensa FM, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Monteiro/PB, a pena de multa no valor de R\$ 2.294,56, por contrariar o disposto nos subitens 14.2, 17.2, 18.1.3, 18.3.2.2 e 18.2.9 da Norma Complementar 01/2004 e inciso XV do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 522 - Processo n.º 53000.069461/2007. Aplica à Associação de Moradores do Bravo, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Serra Preta/BA, a pena de multa no valor de R\$ 1.672,29, por contrariar o disposto nos subitens 18.1.4 e 18.3.2.2 da Norma Complementar 01/2004 e art. 27 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 523 - Processo n.º 53000.008722/2007. Aplica à Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Três Lagoas/MS, a pena de multa no valor de R\$ 482,05, por contrariar o disposto nos subitens 19.3 e 19.3.1 da Norma 01/2004 e art. 40, inciso XIX do RSR Comunitária.

Nº 524 - Processo n.º 53000.076128/2006. Aplica à Associação Comunitária Rádio Monte Sinai FM, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Garanhuns/PE, a pena de multa no valor de R\$ 1.041,23, por contrariar o disposto no item 14.2 da Norma 01/2004 e art. 40, inciso XXII do RSR Comunitária.

Nº 526 - Processo n.º 53000.035034/2008. Aplica à Rádio Itacaiúnas Ltda, executante do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marabá/PR, a pena de multa no valor de R\$ 876,46, por contrariar o disposto no art. 38, alínea "c" da Lei 4.117, de 27/08/62.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 60, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 405, de 20 de outubro de 2009, e o que consta do Processo nº 48000.000072/2010-63, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de investimento em minerodutos, de titularidade da empresa Samarco Mineração S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.628.281/0001-61, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Mineroduto denominado Terceiro Mineroduto Germano-Ubu, compreendendo: I - a implantação do Terceiro Mineroduto Germano-Ubu, com início na Usina de Concentração, em Germano, Municípios de Mariana e Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, e término na Estação Portuária de Ponta Ubu, Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo; II - construção de uma Estação de Bombas próxima à Usina de Concentração III, em Germano, e outra próxima às Estações de Bombas II e V, em Matipó; III - construção de duas novas Estações de Válvulas próximas às atuais, sendo uma em Guaçuí e outra em Alegre, no Estado Espírito Santo; e IV - construção de Tanques de Armazenamento, uma Estação Redutora de Pressão (orifice station), e uma Estação Terminal em Ponta Ubu.
Tipo	Mineroduto.
Pessoa Jurídica Titular	Samarco Mineração S.A.
CNPJ	16.628.281/0001-61.
Localização	Municípios de Ouro Preto, Mariana, Barra Longa, Ponte Nova, Santa Cruz do Escalvado, Urucânia, Santo Antônio do Grama, Abre Campo, Pedra Bonita, Matipó, Santa Margarida, Orizânia, Divino, Luisburgo e Espera Feliz, no Estado de Minas Gerais, e Dores do Rio Preto, Guaçuí, Alegre, Jerônimo Monteiro, Cachoeiro de Itapemirim, Vargem Alta, Itapemirim, Rio Novo do Sul, Piuma e Anchieta, no Estado do Espírito Santo
Extensão	Aproximadamente 400 km.
Enquadramento	Art. 3º, da Portaria MME nº 405, de 20 de outubro de 2009.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	MME nº 48000.000072/2010-63.

PORTARIA Nº 62, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projeto	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à instalação do 4º Banco de Transformadores de 440-138 kV, 300 MVA e Módulos de Conexão Associados, na Subestação Ribeirão Preto.
Tipo	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.238, de 12 de janeiro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.
CNPJ	02.998.611/0001-04.
Localização	Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003819/2009-61 e MME nº 48000.000264/2010-70.

PORTARIA Nº 63, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento das Pequenas Centrais Hidrelétricas denominadas PCH Água Prata e PCH Água Clara, de titularidade da empresa Usina Elétrica do Prata Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.646.253/0001-50, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descritos nos Anexos I e II da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	PCH Água Prata.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 17, de 19 de janeiro de 2004.
Pessoa Jurídica Titular	Usina Elétrica do Prata Ltda.
CNPJ	05.646.253/0001-50.
Localização	Municípios de Juscimeira e Jaciara, Estado de Mato Grosso.
Potência Instalada	13.300 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000454/2003-65 e MME nº 48000.000246/2010-98.

ANEXO II

Nome	PCH Água Clara.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 15, de 19 de janeiro de 2004.
Pessoa Jurídica Titular	Usina Elétrica do Prata Ltda.
CNPJ	05.646.253/0001-50.
Localização	Municípios de Juscimeira e Jaciara, Estado de Mato Grosso.
Potência Instalada	4.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000453/2003-01 e MME nº 48000.000246/2010-98.

PORTARIA Nº 64, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Companhia Transirapé de Transmissão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.153.003/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projeto	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à instalação de um Módulo de Entrada de Linha de 138 kV, na Subestação Araçuaí 2.
Tipo	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.040, de 11 de agosto de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Transirapé de Transmissão.
CNPJ	07.153.003/0001-04.
Localização	Estados de Minas Gerais.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.008365/2008-33 e MME nº 48000.000190/2010-71.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de fevereiro de 2010

Nº 393 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001533/2009-41, resolve: I - Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos

de Fixação em Postes, s/nº, de 30 de janeiro de 2009, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e MSG - Gerência de Sistemas Multimídia Ltda.; II - Determinar que são obrigações da Copel: a) observar o que dispõe a Norma Técnica NBR 15688:2009, especialmente quanto aos afastamentos mínimos recomendados nas instalações, o Contrato de Concessão de Distribuição nº 046/1999-ANEEL, firmado com a União em 24 de junho de 1999, e a legislação de regência da prestação adequada de serviços públicos de distribuição de energia elétrica; b) apurar, por meio do Sistema de Ordem de Serviço - ODS, gastos e receitas das atividades decorrentes do contrato homologado no item I, em conformidade com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico; e c) incluir, mediante Termo Aditivo ao Contrato ora homologado, previsão de foro e modo para solução extrajudicial das divergências contratuais, encaminhando cópia à ANEEL, no prazo de 30 (trinta) dias, após sua celebração; e III - A receita proveniente do citado Contrato, s/nº, de 30 de janeiro de 2009, deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Copel, quando da revisão tarifária prevista no Contrato de Concessão de Distribuição nº 046/1999-ANEEL, e o disposto no art. 11, Parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de fevereiro de 2010

Nº 391 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nºs 914 e 939, de 29 de abril de 2008, e 20 de maio de 2008, respectivamente, considerando o disposto nos Decretos nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, na Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, o resultado da Consulta Pública CP 055/2009, de caráter documental, realizada no período 19 de agosto a 18 de setembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001002/2009-58, resolve: I - aprovar as alterações dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC ME.01 - Registrar Dados de Medição no SCDE, versão 4, ME.02 - Manutenção do Cadastro do Sistema Elétrico no SCL, versão 5, ME.04 - Mapeamento dos Pontos de Medição no SCDE, versão 2, PdC ME.05 - Manutenção do Cadastro de Medição do SCDE, versão 2, ME.06 - Coletar Dados de Medição no SCDE, versão 2, e ME.07 - Apuração de Não-Conformidades e Penalidades de Medição, versão 2; II - determinar que os Procedimentos de Comercialização referidos no inciso I tenham aplicação imediata; e III - determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue os aludidos Procedimentos de Comercialização até dez dias a contar da data de publicação deste Despacho, respeitando o disposto na Nota Técnica nº 006/2010-SEM/ANEEL, de 03 de fevereiro de 2010.

Nº 399 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 3º, da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, com base na Nota Técnica nº 018/2010-SEM/ANEEL, de 22 de fevereiro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.003315/2009-41, resolve registrar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a compradora Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe - CERCOS, CNPJ nº 13.107.842/0001-99, e a vendedora Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 13.017.462/0001-63, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

	Energia Contratada MWh	Potência Associada MWh/h
OUT/08	504,276	1,184
NOV/08	516,060	1,200
DEZ/08	551,594	1,247
JAN/09	517,850	1,263
FEV/09	483,615	1,222
MAR/09	524,147	1,184
ABR/09	496,799	1,197
MAI/09	477,345	1,147
JUN/09	456,710	1,132
JUL/09	463,237	1,126
AGO/09	455,739	1,116
SET/09	452,916	1,150
ANO	5.900,288	1,263

Nº 400 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 3º, da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, com base na Nota Técnica nº 016/2010-SEM/ANEEL, de 22 de fevereiro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.005971/2002-11, resolve registrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a compradora CELG Distribuição S.A. - CELG D, CNPJ nº 01.543.032/0001-04 e a vendedora Espora Energética S.A., CNPJ 04.592.906/0002-0, que altera a fórmula de reajuste constante do § 1º da Cláusula 15, alterada pelo segundo Termo Aditivo, conforme detalhado abaixo:

Onde se lê:
IGPM₀ - é o índice referente ao mês de novembro de 2002,....

Leia-se:
IGPM₀ - é o índice referente ao mês de outubro de 2002,....

Nº 401 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 3º, da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, com base na Nota Técnica nº 017/2010-SEM/ANEEL, de 22 de fevereiro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.005504/2006-61, resolve registrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a compradora Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, CNPJ nº 03.467.321/0001-99, e a vendedora Tecnovolt Centrais Elétricas S.A., CNPJ nº 04.766.180/0001-78, que altera a data do início do período de fornecimento da Energia Elétrica Contratada e as condições do primeiro reajuste contratual.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de fevereiro de 2010

Nº 394 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005562/2002-34, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG01 a UG15, totalizando 31.500 kW de potência, da EOL Enacel, localizada no Município de Aracati, Estado do Ceará, de titularidade da empresa Bons Ventos Geradora de Energia S.A., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 625, de 12 de novembro de 2002, que teve sua transferência de titularidade autorizada nos termos das Resoluções ANEEL nº 1.043, de 11 de setembro de 2007 e nº 1.231, de 29 de janeiro de 2008, e suas características técnicas modificadas conforme Despacho ANEEL nº 2.628, de 16 de julho de 2008, para início da operação em teste a partir do dia 23 de fevereiro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Bons Ventos Geradora de Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 395 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003754/2007-91, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG3, de 17.076 kW, da UTE Manauara, localizada no Município de Manaus, Estado do Amazonas, de titularidade da empresa Companhia Energética Manauara, autorizada nos termos da Resolução Autorizativa nº 608, de 13 de junho de 2006, para início da operação em teste, utilizando tanto óleo combustível A1 quanto gás natural, a partir do dia 23 de fevereiro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Companhia Energética Manauara deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 396 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006035/2009-94, resolve: I - Liberar as unidades motogeradoras de um a seis, de 724,8 kW cada, e as unidades motogeradoras de sete a dez, de 324 kW cada, totalizando 5.644 kW de capacidade instalada, da UTE Alcoa Porto, localizada junto às instalações do complexo portuário da Omnia Minérios S.A., na Enseada do Lago Grande de Juruti, no Município de Juruti, Estado do Pará, de propriedade da empresa Petrobras Distribuidora S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.100, de 15 de

setembro de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 23 de fevereiro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Petrobras Distribuidora S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 397 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006036/2009-39, resolve: I - Liberar as unidades motogeradoras de um a sete, totalizando 9.828 kW de capacidade instalada, da UTE Alcoa Beneficiamento, localizada junto às instalações industriais de mineração e beneficiamento de bauxita da Omnia Minérios S.A., na Enseada do Lago Grande de Juruti, no Município de Juruti, Estado do Pará, de propriedade da empresa Petrobras Distribuidora S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.099, de 15 de setembro de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 23 de fevereiro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Petrobras Distribuidora S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 398 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005133/2009-12, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, com 1.440 kW cada, totalizando 2.880 kW de potência instalada da PCH Oliveira, localizada no Município de Oliveira, Estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa Luzboa S.A., autorizada nos termos da Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.024, de 28 de julho de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 23 de fevereiro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Luzboa S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de fevereiro de 2010

Nº 405 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2008, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto arts. 63 e 64 do Decreto 41.019, 26 de fevereiro de 1957, e o que consta do Processo nº 48500.000868/2010-85, resolve: I - anuir à dação em garantia, pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO, dos veículos listados no Anexo I da correspondência CT/R/016/2010, de 26/01/2010, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até R\$ 6.000.000,00, no período entre 2010 a 2016; II - ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - que a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos valores contratados pelo agente, os quais, para fins tarifários, estarão sujeitos à metodologia própria; IV - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 406 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regulamentares, diante do disposto no §2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.177, de 17/11/2009, considerando a correspondência protocolada sob o nº 48513.003309/2010-00, e o constante do Processo nº 48500.001674/2009-63, resolve: I - considerar atendida, pela Confluência Energia S.A., a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle autorizada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 407 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regulamentares, diante do disposto no §2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.052, de 18/08/2009, retificada em 09/11/2009, considerando a correspondência protocolada sob o nº 48513.003372/2010-00, e o constante do Processo nº 48500.003652/2009-38, resolve: I - considerar atendida, pela Interligação Elétrica Sul S.A. - IESUL, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle concessionária; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 408 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Contrato de Concessão de Transmissão nº. 02/2006, o que consta do Processo nº 48500.007163/2009-55 e considerando o pedido de reconsideração ao Despacho nº 4.844, de 30 de dezembro de 2009, interposto pela Integração Transmissora de Energia S.A., resolve: I - conhecer do pedido de reconsideração e no mérito, nos termos das razões apresentadas na Análise do Pedido de Reconsideração, manter a decisão constante do Despacho nº 4.844/2009, que não anuiu com a constituição de garantias em segundo grau, em face de estarem comprometidas em operação junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, por força dos Despachos nºs. 1.959, de 27/06/07 e 4.017, de 31/10/08; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 409 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.003101/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Furnas Centrais Elétricas S.A., até o limite de 3,49 % da receita líquida, em 2009, para captação de recursos junto à Eletrobrás no valor de até R\$ 198.502.270,00, para operacionalização da concessão de serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 410 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.003209/2010-00 resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, até o limite de 1,44% da receita líquida, para a compra de energia proveniente do 8º Leilão de Energia Existente, realizado em 2009, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante Edital nº 07/2009; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 411 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.003919/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, até o limite de 0,15% da receita líquida, no período entre 2010 a 2020, para captação de recursos junto à(ao) Eletrobrás

no valor de até R\$ 35.451.016,43 para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de fevereiro de 2010

Nº 392 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL -, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001706/2002-19, resolve: I - Aceitar o Estudo de Viabilidade da UHE São Roque, com potência estimada nos estudos de inventário de 214 MW, situada no rio Canoas, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do Uruguai, nos Municípios de Campos Novos e São José do Cerrito, no Estado de Santa Catarina, para fins de análise, apresentado e desenvolvido pela Empresa Desenvix S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.622.416/0001-41. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 402 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001677/2007-19, resolve: I - Acatar o recurso apresentado pela empresa Omega Energia Renovável S.A. e revogar o Despacho nº 4823, de 24 de dezembro de 2009, que revogou o aceite e transferiu para a condição de inativo o registro para desenvolvimento do projeto básico da PCH Paulo Geraldo, situada no rio Formoso, sub-bacia 41, Estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa Omega Energia Renovável S.A..

Nº 403 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001678/2007-81, resolve: I - Acatar o recurso apresentado pela empresa Omega Energia Renovável S.A. e revogar o Despacho nº 4817, de 24 de dezembro de 2009, que revogou o aceite e transferiu para a condição de inativo o registro para desenvolvimento do projeto básico da PCH Morro Vermelho, situada no rio Formoso, sub-bacia 41, Estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa Omega Energia Renovável S.A..

Nº 404 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.005343/2006-24, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH Santa Carolina, de titularidade da empresa Multilagos Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.815.781/0001-84, situada no rio Turvo, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, localizada nos Municípios de Boqueirão e São Paulo, Estado do Rio Grande do Sul, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH Santa Carolina	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	28° 36' 52,75" S e 51° 24' 10,46" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	28° 37' 08,11" S e 51° 24' 03,52" W
Potência Mínima Instalada [MW]	10,5
Número de unidades	02
N. A. máximo normal de montante [m]	471,80
N. A. normal de jusante [m]	432,80
Queda Bruta [m]	39,00
Perdas Hidráulicas [m]	1,47
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	88,29
Indisponibilidade Forçada [%]	1,74
Indisponibilidade Programada [%]	1,75
Tipo de turbina	Francis - Rotor Duplo
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	2.270,00
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	2,01
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	0,093
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de jan/1939 a Dez/2006
Descarga média de longo termo (m³/s)	26,1

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo suscitado. III - Esclarecer que a presente aprovação do projeto básico está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que a aprovação do projeto básico não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Informar que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. V - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VI - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. VII - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

JAMIL ABID

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 383 de 19/02/2010, publicado no Diário Oficial nº 34, de 22-2-2010, Seção 1, página 55.

Onde se lê: "...DESPACHO Nº 283, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010...", Leia-se: "...DESPACHO Nº 383, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010...".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de fevereiro de 2010

Nº 390 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias ANEEL nº 468, de 5 de dezembro de 2006, e nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.000270/2010-96, decide pela aplicação do Custo Variável Unitário - CVU de R\$ 579,60/MW.h para a UTE Termo Norte I e de R\$ 522,22/MW.h para a UTE Termo Norte II no processo de contabilização do mês de janeiro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração das duas usinas a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de fevereiro de 2010

Nº 412 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 702, de 31 de julho de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16, §1º do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e na Resolução Homologatória nº 928, de 19 de janeiro de 2010, e considerando o disposto no art. 13 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e o que determina a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, decide: I - Fixar as tarifas iniciais de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD da Cooperativa de Eletricidade de Grão Pará - CERGAPA, conforme constam dos Anexos I, II-A, II-B e III, as quais serão aplicadas a partir da outorga da permissão; II - Fixar os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CERGAPA no primeiro período tarifário a partir da outorga da permissão e correspondentes duodécimos, conforme constam do Anexo IV; III - Informar que as tarifas iniciais e os valores anuais dos encargos setoriais são válidos a partir da data de assinatura do contrato de permissão até 27 de setembro de 2011; IV- Informar que as tarifas constantes do Anexo V contemplam os componentes tarifários correspondentes ao encargo setorial da Conta de Consumo de Combustível - CCC e ao do Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, e que deverão constituir a base para fins de cálculo dos valores de componentes financeiros no processo tarifário subsequente da CERGAPA; V - Informar que outros eventuais ajustes nos encargos setoriais, em função de atualizações previstas em regulamentação específica, também serão considerados no processo tarifário subsequente; e VI - Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

CERGAPA

ANEXO I	
TARIFAS INICIAIS DE COMPRA (SUPRIMENTO), COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	TARIFA DE SUPRIMENTO	
			Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)
1	CELESC	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	3,12	40,75

CERGAPA

ANEXO II-A	
TARIFA SOCIAL, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		114,07		58,80		55,27
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		195,54		100,79		94,75
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		293,32		151,19		142,13
Consumo mensal superior a 220 kWh		325,91		167,99		157,92

CERGAPA

ANEXO II-B	
TARIFAS INICIAIS DE FORNECIMENTO, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	18,72	197,06	18,72	39,15	0,00	157,91
B1 - RESIDENCIAL		338,43		180,51		157,92
B2 - RURAL		201,08		107,25		93,83
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		158,09		84,33		73,76
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		184,92		98,63		86,29
B3 - DEMAIS CLASSES		320,80		171,11		149,69
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		165,27		88,14		77,13
B4b - Bulbo da Lâmpada		181,38		96,75		84,63

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	36,25	9,19	36,25	9,19	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
SUBGRUPO	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	293,07	264,55	180,80	164,27	25,63	25,63	25,63	25,63	267,44	238,92	155,17	138,64

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	108,75	27,57	108,75	27,57	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	9,19	9,19	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.134,76	1.106,24	180,80	164,27	867,32	867,32	25,63	25,63	267,44	238,92

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	27,59	27,59	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A		10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A		15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B		-	15%

SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,09	5,85	11,71	35,16
II - Aferição de medidor	5,27	8,78	11,71	58,62
III - Verificação de nível de tensão	5,27	8,78	10,55	58,62
IV - Religação normal	4,67	6,44	19,33	58,62
V - Religação de urgência	23,44	35,16	58,62	117,24
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,75	1,75	1,75	3,51

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007) (em R\$/kW)						
Os valores constantes nessa tabela já compreendem a composição de todos os parâmetros necessários para o cálculo do ERD, obtendo-se o mesmo pela multiplicação direta do valor apresentado, para o nível de tensão correspondente, pelo MUSD de referência da solicitação de atendimento ou aumento de carga.						
Permissionária	B1	B2 rural	B2 irrigação	B3	AS	A4
CERGAPA	62,99	37,43	34,42	59,71	62,99	79,76

CERGAPA

ANEXO III	
TARIFAS INICIAIS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	36,25	9,19

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	25,63	25,63

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	2,74	
A4 (2,3 kV a 25 kV)		

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,50	0,50



CERGAPA

ANEXO IV

VALORES INICIAIS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal a Reco-lher (R\$)
Reserva Global de Reversão - RGR	90.544,71	7.545,39
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	87.834,48	7.319,54
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	11.433,10	952,76
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	127.906,42	10.658,87
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	26.850,22	2.237,52
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	59.214,40	4.934,53
Total	403.783,33	33.648,61

CERGAPA

ANEXO V

TARIFA SOCIAL INICIAL, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PA-SEP E DA COFINS

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		118,45		63,18		55,27
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		203,06		108,31		94,75
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		304,59		162,46		142,13
Consumo mensal superior a 220 kWh		338,43		180,51		157,92

Nº 413 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 702, de 31 de julho de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16, §1º do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e na Resolução Homologatória nº 912, de 24 de novembro de 2009, e considerando o disposto no art. 13 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e o que determina a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, decide: I - Fixar as tarifas iniciais de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD da Cooperativa de Energia Treviso - CERTREL, conforme constam dos Anexos I, II-A, II-B e III, as quais serão aplicadas a partir da outorga da permissão; II - Fixar os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CERTREL no primeiro período tarifário a partir da outorga da permissão e correspondentes duodécimos, conforme constam do Anexo IV; III - Informar que as tarifas iniciais e os valores anuais dos encargos setoriais são válidos a partir da data de assinatura do contrato de permissão até 27 de setembro de 2011; IV - Informar que as tarifas constantes do Anexo V contemplam os componentes tarifários correspondentes ao encargo setorial da Conta de Consumo de Combustível - CCC e ao do Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, e que deverão constituir a base para fins de cálculo dos valores de componentes financeiros no processo tarifário subsequente da CERTREL; V - Informar que outros eventuais ajustes nos encargos setoriais, em função de atualizações previstas em regulamentação específica, também serão considerados no processo tarifário subsequente; e VI - Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

CERTREL

ANEXO I

TARIFAS INICIAIS DE COMPRA (SUPRIMENTO), COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo /Tensão (kV)	TARIFA DE SUPRIMENTO	
			Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)
1	CELESC	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	1,18	15,25

CERTREL

ANEXO II-A

TARIFA SOCIAL, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENER-GIA (R\$/MWh)	DEMAN-DA (R\$/kW)	ENER-GIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO						
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		114,07		58,80		55,27
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		195,54		100,79		94,75
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		293,32		151,19		142,13
Consumo mensal superior a 220 kWh		325,91		167,99		157,92

CERTREL

ANEXO II-B

TARIFAS INICIAIS DE FORNECIMENTO, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	18,72	197,06	18,72	39,15	0,00	157,91
B1 - RESIDENCIAL		338,43		180,51		157,92
B2 - RURAL		201,08		107,25		93,83
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICA-ÇÃO RURAL		158,09		84,33		73,76
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGA-ÇÃO		184,92		98,63		86,29
B3 - DEMAIS CLASSES		320,80		171,11		149,69
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		165,27		88,14		77,13
B4b - Bulbo da Lâmpada		181,38		96,75		84,63

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	36,25	9,19	36,25	9,19	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	293,07	264,55	180,8	164,27	25,63	25,63	25,63	25,63	267,44	238,92	155,17	138,64

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HO-RO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	108,73	27,59	108,73	27,59	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	9,19		9,19		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.134,76	1.106,24	180,80	164,27	867,32	867,32	25,63	25,63	267,44	238,92	155,17	138,64

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	27,59		27,59		0,00	

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,09	5,85	11,71	35,16
II - Aferição de medidor	5,27	8,78	11,71	58,62
III - Verificação de nível de tensão	5,27	8,78	10,55	58,62
IV - Religação normal	4,67	6,44	19,33	58,62
V - Religação de urgência	23,44	35,16	58,62	117,24
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,75	1,75	1,75	3,51

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)						
(em R\$/kW)						
Os valores constantes nessa tabela já compreendem a composição de todos os parâmetros necessários para o cálculo do ERD, obtendo-se o mesmo pela multiplicação direta do valor apresentado, para o nível de tensão correspondente, pelo MUSD de referência da solicitação de atendimento ou aumento de carga.						
Permissionária	B1	B2 rural	B2 irrigação	B3	AS	A4
CERTREL	62,99	37,43	34,42	59,71	62,99	79,76



CERTREL

ANEXO III

TARIFAS INICIAIS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	36,25	9,19

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	25,63	25,63

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A4 (2,3 kV a 25 kV)	2,74	

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,50	0,50

CERTREL

ANEXO IV

VALORES INICIAIS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal a Recolher (R\$)
Reserva Global de Reversão - RGR	84.357,71	7.029,81
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	76.453,41	6.371,12
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	12.785,86	1.065,49
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	111.333,08	9.277,76
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	25.146,33	2.095,53
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	51.293,25	4.274,44
Total	361.369,64	30.114,15

CERTREL

ANEXO V

TARIFA SOCIAL INICIAL, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		118,45		63,18		55,27
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		203,06		108,31		94,75
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		304,59		162,46		142,13
Consumo mensal superior a 220 kWh		338,43		180,51		157,92

Nº 414 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 702, de 31 de julho de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16, §1º do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e na Resolução Homologatória nº 884, de 22 de setembro de 2009, e considerando o disposto no art. 13 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e o que determina a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, decide: I - Fixar as tarifas iniciais de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD da Coprel Cooperativa de Energia - COPREL, conforme constam dos Anexos I, II-A, II-B e III, as quais serão aplicadas a partir da outorga da permissão; II - Fixar os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela COPREL no primeiro período tarifário a partir da outorga da permissão e correspondentes duodécimos, conforme constam do Anexo IV; III - Informar que as tarifas iniciais e os valores anuais dos encargos setoriais são válidos a partir da data de assinatura do contrato de permissão até 29 de junho de 2011; IV- Informar que as tarifas constantes do Anexo V contemplam os componentes tarifários correspondentes ao encargo setorial da Conta de Consumo de Combustível - CCC e ao do Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, e que deverão constituir a base para fins de cálculo dos valores de componentes financeiros no processo tarifário subsequente da COPREL; V - Informar que outros eventuais ajustes nos encargos setoriais, em função de atualizações previstas em regulamentação específica, também serão considerados no processo tarifário subsequente; e VI - Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI ANTUNES LIMA

COPREL

ANEXO I

TARIFAS INICIAIS DE COMPRA (SUPRIMENTO), COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento	
			Demanda	Energia
			(R\$/kW)	(R\$/MWh)
1	RGE	A3 (69 kV)	20,39	46,79
2	RGE	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	5,39	71,64

COPREL

ANEXO II-A

TARIFA SOCIAL, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO						
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		121,39		63,80		57,59
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		208,09		109,37		98,72
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		312,14		164,05		148,09
Consumo mensal superior a 220 kWh		346,82	0,00	182,28	0,00	164,54

COPREL

ANEXO II-B

TARIFAS INICIAIS DE FORNECIMENTO, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	29,40	199,54	29,40	34,99	0,00	164,55
B1 - RESIDENCIAL		359,42		194,88		164,54
B2 - RURAL		246,94		133,89		113,05
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		183,69		99,59		84,10
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		215,16		116,65		98,51
B3 - DEMAIS CLASSES		358,94		194,6		164,34
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		184,91		100,27		84,64
B4b - Bulbo da Lâmpada		202,99		110,05		92,94

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	36,08	9,73	36,08	9,73	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	UMIDA	SECA	PONTA	F. PONTA	UMIDA	SECA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	301,34	271,64	184,36	167,12	22,66	22,66	22,66	22,66	278,68	248,98

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	108,24	29,19	108,24	29,19	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO						
A4 (2,3 kV a 25 kV)		9,73		9,73		0,00



TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.139,36	1.109,65	184,36	167,12	860,68	860,68	22,66	22,66	278,68	248,97	161,7	144,46

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	DEMANDA				DEMANDA				DEMANDA			
	(R\$/kW)				(R\$/kW)				(R\$/kW)			
A4 (2,3 kV a 25 kV)	29,19				29,19				0,00			

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,09	5,85	11,71	35,16
II - Aferição de medidor	5,27	8,78	11,71	58,62
III - Verificação de nível de tensão	5,27	8,78	10,55	58,62
IV - Religação normal	4,67	6,44	19,33	58,62
V - Religação de urgência	23,44	35,16	58,62	117,24
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,75	1,75	1,75	3,51

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007) (em R\$/kW)						
Os valores constantes nessa tabela já compreendem a composição de todos os parâmetros necessários para o cálculo do ERD, obtendo-se o mesmo pela multiplicação direta do valor apresentado, para o nível de tensão correspondente, pelo MUSD de referência da solicitação de atendimento ou aumento de carga.						
Permissionária	B1	B2 rural	B2 irrigação	B3	AS	A4
COPREL	55,48	32,97	30,32	52,59	55,48	70,26

COPREL

ANEXO III
TARIFAS INICIAIS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	36,08	9,73

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	22,66	22,66

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	35,14	9,47

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	3,07	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº166/2005	QUADRO T	
	TUSD	
	ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,50	0,50
BT (Menor que 2,3 kV)	0,50	0,50

COPREL

ANEXO IV
VALORES INICIAIS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal a Recolher (R\$)
Reserva Global de Reversão - RGR	1.402.820,07	116.901,67
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	1.229.472,11	102.456,01
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	156.171,14	13.014,26
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	1.790.383,36	149.198,61
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	419.188,06	34.932,34
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	833.309,84	69.442,49
Total	5.831.344,58	485.945,38

COPREL

ANEXO V
TARIFA SOCIAL INICIAL, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		125,80		68,21		57,59
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		215,65		116,93		98,72
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		323,48		175,39		148,09
Consumo mensal superior a 220 kWh		359,42	0,00	194,88	0,00	164,54

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 86, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 02, de 19 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo nº 48300.006935/1992-99, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a WBL/NKN DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE BETUMES LTDA, CNPJ nº 83.325.456/0003-10, habilitada ao exercício da atividade de distribuição de asfaltos, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de asfaltos localizadas no Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 02, Setor F, Quadra 12 - Município de Ananindeua - PA - CEP: 67033-009.

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 1.800,00 m3:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura / Comprimento (m)	Volume (m³)	Produto
1	9,554	9,100	600,00	Asfalto Diluído de Petróleo
2	9,554	9,100	600,00	Asfalto Diluído de Petróleo
3	9,554	9,100	600,00	Cimento Asfáltico de Petróleo

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 550, publicada no Diário Oficial da União em 09 de Novembro de 2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 25 de Abril de 2010.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 87, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Jarva Comércio e Importação Ltda. - EPP, situada na Rua Mateus Leme, nº 5.590, Bairro Abranches, no município de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ nº 76.538.453/0001-38, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado, conforme processo nº 48600.001659/2007-25.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de fevereiro de 2010

Nº 256 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0186416	AUTO POSTO COLORS LTDA.	07.344.381/0001-75	SAO PAULO	SP	48620.000070/2005-18
SP0163587	AUTO POSTO GAGIU LTDA	05.558.099/0001-65	SAO PAULO	SP	48610.008957/2003-11
SP0022170	AUTO POSTO NOVO HUMAITA LTDA	57.558.264/0001-82	SANTO ANDRE	SP	48610.002991/2002-83
SP0006236	AUTO POSTO POTIRA DIADEMA LTDA.	01.878.025/0001-55	DIADEMA	SP	48610.006615/2000-12
SP0030780	AUTO POSTO SÃO MARCO LTDA	63.998.496/0001-54	SUZANO	SP	48610.001483/2003-69
SP0015931	AUTO POSTO 114 LTDA	02.168.214/0001-05	SAO CAETANO DO SUL	SP	48610.013463/2001-79
SP0020899	AUTO SERVIÇOS BEM AMADO LTDA	43.856.020/0001-71	SAO PAULO	SP	48610.001722/2002-16
SP0220458	CENTRO AUTOMOTIVO BRUNINHO DE TABOÃO LTDA - EPP	08.625.150/0001-00	SAO PAULO	SP	48610.014180/2007-30
SP0003364	COMERCIAL DE PETROLEO PARQUE DAS NACOES LTDA	03.387.234/0001-21	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	48610.002526/2001-61
SP0165007	POSTO SAO JOAO LTDA	62.216.650/0001-26	SAO PAULO	SP	48610.010890/2003-67
SP0014648	SUPER POSTO MINAS DO RIO VERDE LTDA	02.440.500/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.010630/2001-21

Nº 257 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao N & G COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 00.118.598/0006-22, ficando registrado na ANP sob o nº PR/PR0080905, conforme Processo nº 48610.003015/2010-58, mediante Ação Ordinária nº 0000137-12.2010.404.7007/PR.

Nº 258 - Em virtude do ofício nº 020/2010 DPC - SEFAZ de 11/02/2010, emitido pela Secretaria da Fazenda de Pernambuco que informa a regularidade da Inscrição Estadual nº 0337408-44, e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO SEAC LTDA., CNPJ nº 07.920.103/0001-19, conforme Processo nº 48610.005521/2006-11.

Nº 259 - Por força de liminar concedida, no âmbito da Ação Anulatória de Procedimento Administrativo - Processo nº 1.917/2006, Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Carlos, emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 994.104-5/8, e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao JESUS AUTO POSTO LTDA, CNPJ nº 04.985.675/0001-98, conforme Processo nº 48610.010050/2002-13.

Nº 260 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PI0204266	A. ISA DE OLIVEIRA COMÉRCIO	08.304.251/0001-71	SANTA ROSA DO PIAUI	PI	48610.011958/2006-78
MT0029701	ALESSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - ME	05.196.428/0001-75	SANTA RITA DO TRIVELATO	MT	48610.014176/2002-67
RS0021472	ANSELMO FAUSTINI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	94.513.694/0003-76	PELOTAS	RS	48610.002296/2002-11
RS0021473	ANSELMO FAUSTINI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	94.513.694/0004-57	PELOTAS	RS	48610.002297/2002-66
PI0227804	ANTONIA MARIA E FILHOS LTDA.	05.429.487/0001-46	FLORIANO	PI	48610.003377/2008-24
SC0162494	AUTO POSTO AMBONI LTDA.	05.739.904/0001-57	CRICIUMA	SC	48610.007391/2003-92
MG0001388	AUTO POSTO CAFEZAL LTDA	02.093.261/0001-29	SAO SEBASTIAO DO ANTA	MG	48610.008100/0000-23
GO0171943	AUTO POSTO HS LTDA.	05.109.795/0001-94	TRINDADE	GO	48610.005147/2004-76
PR/SC0068200	AUTO POSTO NIENKOTTER LTDA.	75.459.461/0007-11	FLORIANOPOLIS	SC	48610.004106/2009-77
SP0212905	AUTO POSTO PLANALTO ALVORADA LTDA	08.595.287/0001-51	SAO CARLOS	SP	48610.007242/2007-57
RN0029743	AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA.	04.839.900/0001-88	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.014269/2002-91
PR0019481	BRANDALISE & FILHOS LTDA	77.902.849/0001-85	GUARAPUAVA	PR	48610.000099/2002-68
SC0221185	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS COPINI LTDA.	09.118.473/0001-62	NOVO HORIZONTE	SC	48610.014895/2007-92
RS0178797	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTR NETOS LTDA.	06.938.957/0001-60	PASSO FUNDO	RS	48600.004155/2004-14
SP0022726	DUTRA E DUTRA LTDA	44.727.006/0001-30	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	SP	48610.003525/2002-15
RS0194105	G FORTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.366.684/0002-70	CACHOEIRA DO SUL	RS	48610.001948/2006-24
PR/RS0064306	G FORTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.366.684/0003-50	VENANCIO AIRES	RS	48610.000132/2009-26
RS0009121	GABRIEL MORIN & FILHO LTDA	00.489.754/0001-57	ALEGRETE	RS	48610.007158/2001-48
RS0189442	M O COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.467.534/0001-71	PASSO FUNDO	RS	48600.002086/2005-95
SP0020258	MARTINS & TREVENZOLI LTDA	00.548.383/0001-37	CORDEIROPOLIS	SP	48610.001203/2002-31
SC0012825	NACEO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	82.768.060/0002-02	RIO NEGRINHO	SC	48610.009337/2001-11
CE0017346	P BARBOSA & CIA LTDA	06.964.795/0001-34	FORTALEZA	CE	48610.018590/2001-64
BA0025722	PETROLUZ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	01.376.663/0001-78	CRUZ DAS ALMAS	BA	48610.006850/2002-31
MG0018890	POSTO BANDEIRANTES LTDA	23.234.446/0001-86	CONTAGEM	MG	48610.021137/2001-35
PA0006208	POSTO CAVALO DE ACO LTDA	84.146.638/0001-25	XINGUARA	PA	48610.004409/2001-32
RJ0019061	POSTO DE ABASTECIMENTO APARECIDA DE ROCHA MIRANDA LTDA	01.954.394/0001-80	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.013457/2001-11
CE0159854	POSTO DE COMBUSTÍVEIS ROGÉRIO MAIA LTDA.	05.090.977/0001-60	FORTALEZA	CE	48610.004666/2003-36
RS0000386	POSTO IDEAL SERVIÇOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	01.612.882/0001-09	ESTEIO	RS	48600.003243/2002-37
SC0010174	POSTO LONTRENSE LTDA	81.798.886/0001-62	LONTRAS	SC	48610.009780/2001-91
SP0025125	POSTO SAO SEBASTIAO DE JAU LTDA	48.363.972/0001-77	JAU	SP	48610.006201/2002-39
PB0162202	POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.207.606/0015-72	JOAO PESSOA	PB	48610.006829/2003-15
PE0008282	SANDRA V. R. BEZERRA	02.043.785/0001-05	CARUARU	PE	48610.006991/2001-71
BA0015041	VALDERLINO BARRETO & CIA LTDA	14.975.429/0001-09	PIRITIBA	BA	48610.015839/2001-81
MG0206135	VALMIR CARLOS NIZA	08.448.842/0001-12	MONTE AZUL	MG	48610.000956/2007-34

Nº 261 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PR0080845	AUTO POSTO JJM LTDA.	10.239.600/0001-60	CURITIBA	PR	48610.002485/2010-02
PR/MG0080862	AUTO POSTO PEREIRA & ALVES LTDA.	11.371.518/0001-58	SAO SEBASTIAO DO ANTA	MG	48610.002479/2010-47
PR/SP0080843	AUTO POSTO PORTAL DOS YPES LTDA.	10.640.500/0001-41	CAJAMAR	SP	48610.002482/2010-61
PR/PR0080864	AUTO POSTO SALDANHA DE GUARAPUAVA LTDA.	11.349.026/0001-66	GUARAPUAVA	PR	48610.002478/2010-01
PR/MG0080844	DARLAN TALIARI TOSCANO - ME	11.406.111/0001-19	ARCEBURGO	MG	48610.002483/2010-13
PR/PI0080846	PATRICIA FERNANDA DA SILVA MATOS	10.701.908/0001-86	SANTA ROSA DO PIAUI	PI	48610.002480/2010-71
PR/BA0080863	PERICLES CARDOSO DE OLIVEIRA	02.117.147/0001-91	UAUA	BA	48610.002535/2010-43
PR/SP0080865	POSTO D. R. HERRERA LTDA.	11.494.584/0001-15	GUAPIACU	SP	48610.002477/2010-58
PR/SP0080842	POSTO NAUTICO BARRA DO UNA LTDA.	11.311.257/0001-80	SAO SEBASTIAO	SP	48610.002534/2010-07

Nº 262 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MA0080745	ALEGRE COMERCIO DE DERIVADOS E PETROLEO LTDA.	10.857.550/0001-85	SAO FELIX DE BALSAS	MA	48610.002150/2010-86
PR/MT0080714	AURIVERDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.483.484/0002-68	SANTA RITA DO TRIVELATO	MT	48610.001942/2010-33
PR/MG0080813	AUTO POSTO COBUCCIO & FREITAS LTDA.	11.409.624/0001-83	ALPINOPOLIS	MG	48610.002318/2010-53



PR/SP0080827	AUTO POSTO DIAMANTE DE AMERICANA LTDA.	11.329.827/0001-60	AMERICANA	SP	48610.002394/2010-69
PR/MG0080767	AUTO POSTO GILROMA LTDA.	11.125.016/0001-47	POUSO ALEGRE	MG	48610.002149/2010-51
PR/GO0080763	AUTO POSTO LIDERANÇA LTDA.	11.411.546/0001-51	TRINDADE	GO	48610.002154/2010-64
PR/PR0080808	AUTO POSTO SOBERANO LTDA.	08.715.323/0001-73	CURITIBA	PR	48610.002242/2010-66
PR/SP0080812	CAMARO POSTO DE SERVIÇOS LTDA.	07.146.793/0001-09	SAO PAULO	SP	48610.002249/2010-88
PR/SP0080782	CENTRO AUTOMOTIVO AGUA FRIA LTDA.	11.035.814/0001-88	SAO PAULO	SP	48610.002244/2010-55
PR/RS0080762	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NEVOEIRO LTDA.	95.425.369/0016-39	VENANCIO AIRES	RS	48610.002151/2010-21
PR/MA0080809	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SÃO FÉLIX LTDA.	23.433.311/0003-01	BALSAS	MA	48610.002246/2010-44
PR/MA0080816	DERIVADOS DE PETROLEO PPA LTDA.	11.077.114/0001-56	BACURITUBA	MA	48610.002316/2010-64
PR/RS0080803	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SAVAR LTDA.	07.045.622/0002-66	ESTEIO	RS	48610.002241/2010-11
PR/SP0080806	ECOWAY AUTO POSTO LTDA.	10.571.603/0001-05	SAO CARLOS	SP	48610.002325/2010-55
PR/AM0080810	EDNALDO P. RODRIGUES	11.059.644/0001-71	ITAMARATI	AM	48610.002239/2010-42
PR/PB0080764	EUDES VIANA DE FREITAS	10.470.883/0001-57	JERICO	PB	48610.002159/2010-97
PR/MA0080825	GARCIA PORTELA COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.922.968/0001-29	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	MA	48610.002320/2010-22
PR/CE0080804	I. P. COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA.	10.448.963/0001-06	FORTALEZA	CE	48610.002236/2010-17
PR/MA0080815	IRMAOS MAGNATA COMBUSTIVEIS LTDA.	11.309.000/0001-94	BACABAL	MA	48610.002317/2010-17
PR/CE0080765	MARCIO ANDRE DIAS FERNANDES	10.467.701/0001-99	QUIXADA	CE	48610.002158/2010-42
PR/SP0076465	MOCAFOR TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	49.591.290/0011-56	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	SP	48610.011746/2009-33
PR/CE0080814	MOURA REVENDEDORA DE PETRÓLEO LTDA.	10.395.795/0001-38	FORTALEZA	CE	48610.002243/2010-19
PB0027623	PICUI COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	04.368.983/0003-36	NOVA PALMEIRA	PB	48610.009900/2002-31
PR/CE0080766	POSTO CASTRO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	08.952.971/0001-43	FORTALEZA	CE	48610.002157/2010-06
PR/MG0080823	POSTO CENTRAL DE JAIBA LTDA.	07.247.546/0001-90	JAIBA	MG	48610.002322/2010-11
PR/MG0080802	POSTO DE GASOLINA PRACINHA LTDA	10.421.639/0001-02	PONTE NOVA	MG	48610.002323/2010-66
PR/MA0080822	POSTO JACARE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	08.017.086/0001-77	SAO LUIS	MA	48610.002329/2010-33
PR/RN0080811	POSTO PORTAL DO VALE LTDA.	10.317.500/0001-05	CEARA-MIRIM	RN	48610.002238/2010-06
PR/RJ0080807	QUATRO AMIGOS POSTO E SERVIÇOS LTDA.	10.417.069/0001-79	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002324/2010-19
PR/PB0080824	REVENDA DE COMBUSTIVEIS JESUS DE NAZARE LTDA.	11.331.369/0001-01	ALAGOA GRANDE	PB	48610.002321/2010-77
PR/PE0080805	S C BEZERRA DE VASCONCELOS COMBUSTÍVEIS	11.156.180/0001-11	CARUARU	PE	48610.002235/2010-64
PR/SP0080828	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	93.209.765/0376-22	BAURU	SP	48610.002247/2010-99

Nº 263 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. 1º, da Portaria ANP nº. 92, de 26 maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n.º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP n.º 214060, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa TRANSPORTADORA AGRO DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 76.388.008/0001-39, outorgado através do processo nº. 48300.029579/1996-13, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº. 48610.008769/2006-18, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 264 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização nº SP0174673 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO 10200 LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 05.800.267/0001-87, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.010314/2009-13.

Nº 265 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RJ0184271	A M A RIBEIRO DEPOSITO DE GAZ ME.	00.067.970/0001-04	BELFORD ROXO	RJ	48610.002880/2010-87
GLP/AL0184272	ALUISIO DOS SANTOS	11.399.488/0001-98	MACEIO	AL	48610.002872/2010-31
GLP/PR0184273	BENJAMIN DE MATTOS JUNIOR	11.266.336/0001-17	PARANAVAI	PR	48610.002798/2010-52
GLP/SP0184274	CHAMAFORTE REVENDA DE GAZ LTDA ME	03.858.603/0001-17	SAO PAULO	SP	48610.002806/2010-61
GLP/MG0184275	COMERCIAL SOARES PAINS LTDA	10.671.229/0001-01	BELO HORIZONTE	MG	48610.002823/2010-06
GLP/RJ0184276	COMERCIO DE GAS TERESOPOLIS LTDA.	00.134.480/0001-83	TERESOPOLIS	RJ	48610.002996/2010-16
GLP/RJ0184277	D N GUARDARD COMERCIO DE GAS LTDA ME	04.454.612/0001-05	ITALVA	RJ	48610.002817/2010-41
GLP/RJ0184278	DEPOSITO DE GAS SANTA BARBARA LTDA.	02.057.082/0001-36	ANGRA DOS REIS	RJ	48610.003002/2010-89
GLP/RJ0184279	DEPOSITO DE GAS SANTA BARBARA LTDA.	02.057.082/0002-17	ANGRA DOS REIS	RJ	48610.002993/2010-82
GLP/RJ0184280	DEPOSITO DE GAS SANTA BARBARA LTDA.	02.057.082/0003-06	ANGRA DOS REIS	RJ	48610.003003/2010-23
GLP/RJ0184281	DEPOSITO DE GAS SETE DE ABRIL LTDA	11.344.954/0001-38	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002803/2010-27
GLP/SP0184282	F M VITORIA GAS LTDA ME.	03.561.615/0001-85	SAO PAULO	SP	48610.002998/2010-13
GLP/MG0184283	GÁS SENHOR DO BOM FIM LTDA.	86.588.084/0001-41	CLARO DOS POCOES	MG	48610.002994/2010-27
GLP/MG0184284	GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS	19.846.344/0001-44	JANAUBA	MG	48610.002877/2010-63
GLP/RJ0184285	GERMAR IRMÃOS COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTE LTDA.	10.931.159/0001-83	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.002995/2010-71
GLP/MS0184286	GESGISNALDO MARQUES - ME	08.997.547/0002-04	MARACAJU	MS	48610.002805/2010-16
GLP/RJ0184287	GUINHO DO PILAR COMÉRCIO DE GÁS LP LTDA - ME.	11.200.416/0001-70	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.002999/2010-50
GLP/MA0184288	ILHAGAS - COMERCIO DE GLP LTDA.	01.631.091/0019-55	SAO LUIS	MA	48610.002824/2010-42
GLP/RJ0184289	INDUGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	36.197.572/0001-50	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.002958/2010-63
GLP/MS0184290	J. BATISTA DOS SANTOS	01.097.229/0001-59	CAMPO GRANDE	MS	48610.002807/2010-13
GLP/RJ0184291	LAGOGAS COMERCIO DE GÁS LTDA.	05.036.618/0001-25	SAO PEDRO DA ALDEIA	RJ	48610.002882/2010-76
GLP/MG0184292	MAGNOSANE MARTINS DA SILVA - 885.095.916-87 - ME	06.949.618/0001-89	PEDRO LEOPOLDO	MG	48610.002795/2010-19
GLP/SP0184293	MARCO ANTONIO COESI MOURA GÁS - ME	10.924.776/0001-51	SERRANA	SP	48610.002804/2010-71
GLP/MG0184294	MARIA DAS GRAÇAS SILVA	11.339.993/0001-47	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	48610.002811/2010-73
GLP/RJ0184295	MEU POSTO GASOLINA E SERVIÇOS LTDA.	29.568.623/0001-47	SAO GONCALO	RJ	48610.002878/2010-16
GLP/MG0184296	MILTON RUFINO DE CAMARGOS	86.488.384/0001-59	UBERABA	MG	48610.002796/2010-63
GLP/CE0184297	MOISES TEIXEIRA ALVES ME	11.766.169/0001-73	SOBRAL	CE	48610.002815/2010-51
GLP/CE0184298	N. SILVA DOS SANTOS	11.208.062/0001-00	MARACANAU	CE	48610.002799/2010-05
GLP/SP0184299	NEUSA ANTONINA MARCONDES DE ANDRADE ME.	66.643.982/0001-48	SAO PAULO	SP	48610.003004/2010-78
GLP/SP0184300	N.S.DE JESUS GAS ME.	02.096.256/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.002802/2010-82
GLP/SP0184301	PEDRO LUIZ EUGENIO ME	10.926.353/0001-70	BEBEDOURO	SP	48610.002809/2010-02
GLP/SP0184302	PIMPIM COMERCIO DE GAS LTDA - ME	10.518.016/0001-44	SAO PAULO	SP	48610.002870/2010-41
GLP/DF0184303	PLAN GAS LTDA - ME	10.642.902/0001-85	BRASILIA	DF	48610.002818/2010-95
GLP/RJ0184304	POSTO INTERPLANETÁRIO LTDA.	28.626.810/0001-77	SAO GONCALO	RJ	48610.002881/2010-21
GLP/PB0184305	REVENDEDORA DE GAS SOUSA LTDA.	01.474.483/0001-29	SOUSA	PB	48610.002814/2010-15
GLP/PB0184306	ROBERTA CORDEIRO DE SOUZA E LIMA - ME	03.210.731/0001-50	SOLEDADE	PB	48610.002873/2010-85
GLP/RJ0184307	S J G DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	11.389.122/0001-38	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002997/2010-61
GLP/MS0184308	TROKAR POSTOS DE SERVICOS LTDA	02.969.905/0001-08	CAMPO GRANDE	MS	48610.002797/2010-16
GLP/RJ0184309	ULTRA SERRA COMERCIO DE GAS LTDA ME.	03.935.597/0001-54	PETROPOLIS	RJ	48610.002876/2010-19
GLP/RJ0184310	UNIGAS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LP LTDA.	10.977.984/0001-19	NOVA IGUACU	RJ	48610.003001/2010-34
GLP/RJ0184311	VAGNER DA SILVA SANTOS JUNIOR COMERCIO VAREJISTA DE GLP.	11.166.815/0001-61	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002879/2010-52
GLP/RS0184312	VALMORBIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPERMERCADO LTDA	06.923.483/0001-82	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	RS	48610.002820/2010-64
GLP/SP0184313	VALTECIA DOS SANTOS BASTOS - ME	07.359.042/0001-62	GUARULHOS	SP	48610.002801/2010-38
GLP/RJ0184314	XES - COMERCIO DE GAS LTDA.	02.238.110/0001-11	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002883/2010-11

Nº 266 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, torna público o prazo de prorrogação, até o dia 07 de Abril de 2010, para o cadastramento dos revendedores de GLP que se encontravam credenciados por distribuidor, quando do início do cadastramento no Município de São Paulo, nos termos da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO RELAÇÃO Nº 41/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.403/2005-ITAMAMBUCA PARTICIPAÇÕES S.A.- Área de 999,95ha para 246,06ha-CALCÁRIO
800.361/2005-MANOEL CAMELO FILHO- Área de 362,97ha para 101,38ha-ARENITO
800.404/2006-MANOEL CAMELO FILHO- Área de 515,40ha para 286,36ha-ARENITO
800.031/2006-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA- Área de 750,61ha para 286,61ha-FILITO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.617/2007-RICARDO DA SILVA-ÁGUA MINERAL
810.051/2006-VALMIR SÉRGIO BOETTCHER-ÁGUA MINERAL
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
840.054/2003-ÁGUA MINERAL IGARA LTDA

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO

3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 44/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ageron Tavares - 833405/04 - A.I. 116/10
Ailton de Oliveira Andrade - 832931/04 - A.I. 80/10
Alcendino Gonçalves Dos Santos - 833119/04 - A.I. 82/10
Alex Sander Resende Moreira - 830948/98 - A.I. 136/10
Aline Carvalho Félix - fi - 831974/04 - A.I. 69/10
Ana Paula de Araújo Pereira - 833174/03 - A.I. 142/10
Antônio Ferreira de Paiva - 833410/03 - A.I. 143/10, 833398/04 - A.I. 109/10
Antônio Maria Claret de Souza Oliveira - 833531/04 - A.I. 185/10
Areia Bergamo Araguari Ltda - 833541/04 - A.I. 191/10
Arenito Branco Cristal Ltda - 833539/04 - A.I. 190/10
Argemiro de Sotti - 833401/04 - A.I. 112/10
Armino Zacarias Hercádio - 833727/04 - A.I. 230/10
Avg Mineração LTDA. - 834710/93 - A.I. 45/10
Avg Mineração S.a - 834709/93 - A.I. 133/10, 833061/04 - A.I. 154/10
bk Empreendimentos Mineraiis Ltda - 832872/04 - A.I. 78/10
Bontempi Imóveis Ltda - 832096/04 - A.I. 70/10
Brasminas Extração Mineral e Vegetal LTDA. - 833388/04 - A.I. 101/10
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 833434/04 - A.I. 162/10, 833688/04 - A.I. 219/10, 833689/04 - A.I. 220/10
bw Mineração Comércio e Exportação LTDA. - 833573/04 - A.I. 198/10
Calbrax Calcário Ltda - 833646/04 - A.I. 211/10
Canto Dos Pequís Agricultura e Pecuária Ltda - 833394/04 - A.I. 105/10
Caravela Granitos Ltda - 833516/04 - A.I. 181/10
Carlos Alberico Batista Pereira - 833396/04 - A.I. 107/10
Carlos Emílio Durães da Cunha Pereira - 833652/04 - A.I. 213/10
Carlos Miranda Alves Pereira - 833167/04 - A.I. 89/10
Cerâmica Salinas LTDA. - 833307/04 - A.I. 96/10
Cézar Adriano Ribeiro - 833412/04 - A.I. 123/10, 833413/04 - A.I. 124/10, 833414/04 - A.I. 125/10
Cleuza da Graça Vicente - 832824/03 - A.I. 141/10
Comercial Exportadora Rinoldi Ltda - 833446/04 - A.I. 166/10
Cristalito do Brasil Mineração LTDA. - 831866/98 - A.I. 47/10
Crusader do Brasil Mineração Ltda - 834705/93 - A.I. 132/10

Djalma Ribeiro Alves - 833465/04 - A.I. 170/10, 833631/04 - A.I. 208/10
Edson Leite de Faria - 832874/03 - A.I. 61/10
Elson Vander de Souza - 833663/04 - A.I. 216/10
Empresa de Mineração Ouro Novo LTDA. - 830265/99 - A.I. 137/10
Ems - Empresa de Recursos Naturais e Serviços LTDA. - 832442/04 - A.I. 72/10
Ercal - Empresas Reunidas de Calcário LTDA. - 831031/02 - A.I. 56/10
Eugeni Rangel - 832646/03 - A.I. 34/10, 831500/04 - A.I. 35/10
Eustáquio José de Souza Júnior - 833409/04 - A.I. 120/10
Evandro Rabelo Ferreira - 830004/05 - A.I. 246/10
Extração de Areia 3 Irmãos Ltda me - 830052/02 - A.I. 54/10
Extração de Areias Maia LTDA. - 833708/04 - A.I. 224/10
Extratil LTDA. - 832110/04 - A.I. 145/10
Extratora de Areia Primo Ltda - 830106/03 - A.I. 57/10
Flávio Bresciani - 830772/03 - A.I. 58/10
Fox Mineração LTDA-ME. - 832698/94 - A.I. 46/10
Fred Vinicius Rodrigues Ribeiro - 833511/04 - A.I. 178/10
Galvani Indústria Comércio e Serviços S.A. - 832428/01 - A.I. 53/10
Gramacob Mineração Ltda - 833436/04 - A.I. 164/10
Granabra Granitos Abranches LTDA. - 832903/04 - A.I. 79/10
Granova Granitos e Marmores do Brasil Ltda - 833410/04 - A.I. 121/10
Granpozzi Granitos LTDA. - 833559/04 - A.I. 195/10
Gransena Exportação e Comércio LTDA. - 833408/04 - A.I. 119/10
Gravital Pedras LTDA. - 831987/04 - A.I. 144/10
Ildeu Evangelista - 833491/04 - A.I. 176/10
Incris Mineração Ltda - 833228/04 - A.I. 92/10, 832407/04 - A.I. 71/10
Indústria e Comércio São José LTDA. - 830761/01 - A.I. 139/10
Industrias Brasileiras de Artigos Refratários Ibar LTDA. - 830151/02 - A.I. 55/10, 831166/01 - A.I. 50/10, 831491/01 - A.I. 51/10, 831494/01 - A.I. 52/10
Ingo Gustav Wender - 832649/04 - A.I. 73/10, 832650/04 - A.I. 74/10, 832652/04 - A.I. 75/10, 832651/04 - A.I. 68/10, 833802/04 - A.I. 252/10
Itinga Mineração LTDA. - 833399/04 - A.I. 110/10
Ivã de Fátima Moreira - 833556/04 - A.I. 193/10
Jader de Castro - fi - 833557/04 - A.I. 194/10, 833098/04 - A.I. 81/10
Jaime de Castro Silva - 833438/04 - A.I. 165/10
João Vicente Carleti - 832952/03 - A.I. 62/10, 833638/04 - A.I. 209/10, 833642/04 - A.I. 210/10
Jobert da Silva Coelho - 833428/04 - A.I. 161/10
Jorge Alberto Cunha - 832330/04 - A.I. 148/10
Jose de Fatima Aparecida Chaves me - 833449/04 - A.I. 167/10
José Eustáquio Dos Santos - 831824/00 - A.I. 48/10
José Liomar de Campos Ameno - 833547/04 - A.I. 192/10
José Moreira Filho - 832378/04 - A.I. 150/10
José Sérgio Moreira - 833132/04 - A.I. 87/10
Jose Suelio Dos Santos - 833613/04 - A.I. 207/10
Juarez Nunes de Oliveira - 830000/05 - A.I. 245/10
Juscélio Garcia de Oliveira me - 833415/04 - A.I. 126/10
Lázaro Eustáquio de Souza - 833385/04 - A.I. 99/10
Leonardo Alvarenga Lage - 833397/04 - A.I. 108/10
Leonardo Henrique Novy de Castro - 833659/04 - A.I. 215/10
Leopoldo Guilherme Corrêa - 833460/04 - A.I. 168/10
Luciana Souza Corrêa - 833382/04 - A.I. 159/10
Luciane Pires Félix - 833403/04 - A.I. 114/10, 833404/04 - A.I. 115/10
Luis Carlos Ferreira Amorim - 833694/04 - A.I. 221/10
Manoel Moreira Alves - 833479/04 - A.I. 173/10
Marcelo de Amorim Penido - 833256/04 - A.I. 156/10
Márcia Helena Baptistucci Ferraz - 830584/01 - A.I. 49/10
Marcius Douglas Murtha - 832866/04 - A.I. 77/10, 833406/04 - A.I. 117/10, 833407/04 - A.I. 118/10
Marcos Roberto Serafim - 833649/04 - A.I. 212/10, 833752/04 - A.I. 233/10
Maria Imaculada Brandão Santos - 833714/04 - A.I. 226/10
Med Gran Medina Granitos Ltda - 832765/04 - A.I. 152/10
Mgr Mineração LTDA. - 833719/04 - A.I. 227/10, 833837/04 - A.I. 237/10, 833839/04 - A.I. 238/10, 833840/04 - A.I. 239/10, 833841/04 - A.I. 240/10, 833842/04 - A.I. 241/10, 833843/04 - A.I. 242/10, 833845/04 - A.I. 243/10
Micapel - Mineração Capão Das Pedras Ltda - 833485/04 - A.I. 174/10
Mineração Candeia Ltda - me - 833514/04 - A.I. 179/10
Mineração Cantagallo Ltda - 832329/04 - A.I. 147/10
Mineração Corcovado de Minas LTDA. - 833380/04 - A.I. 158/10, 833383/04 - A.I. 160/10, 830544/88 - A.I. 131/10, 833743/04 - A.I. 232/10
Mineração Juparaná LTDA. - 833325/04 - A.I. 97/10
Mineração Minas Bahia S.a - 833247/04 - A.I. 93/10, 833248/04 - A.I. 94/10, 833416/04 - A.I. 127/10, 833417/04 - A.I. 128/10, 833418/04 - A.I. 129/10, 833419/04 - A.I. 130/10, 833566/04 - A.I. 196/10

Mineração Minas Elevar LTDA. - 833710/04 - A.I. 225/10
Mineração Minasvit Ltda - 833535/04 - A.I. 189/10, 833378/04 - A.I. 157/10
Mineração Monte Santo - 831265/03 - A.I. 140/10
Mineração Paineira Importação & Exportação Ltda EPP. - 833224/04 - A.I. 91/10
Mineração Piazza Brasil Ltda - 833501/04 - A.I. 177/10
Mineração Serra do Carimbado Ltda me - 831229/03 - A.I. 59/10
Mineração Trindade Ltda - 833395/04 - A.I. 106/10
Mineração Veneza Ltda - 833210/04 - A.I. 155/10
Minerpeg Mineração em Pegmatito Ltda - 831454/04 - A.I. 64/10
Nelson Lima Júnior - 832129/04 - A.I. 146/10
Neves Quartzo LTDA. - 830792/91 - A.I. 42/10
Nevestones Ltda - 833532/04 - A.I. 186/10, 833533/04 - A.I. 187/10, 833534/04 - A.I. 188/10
Novelis do Brasil Ltda - 833481/03 - A.I. 63/10
Orientadora Participação e Administração LTDA. - 833127/04 - A.I. 83/10, 833128/04 - A.I. 84/10, 833129/04 - A.I. 85/10, 833130/04 - A.I. 86/10
Ouro Minas Granitos LTDA. - 833739/04 - A.I. 231/10
Paulo Eduardo Cafolla - 832362/04 - A.I. 149/10
Pedra Bela de Sacramento LTDA. - 833350/04 - A.I. 98/10
Porto de Areia São Geraldo LTDA. - 834633/95 - A.I. 135/10
Rafael de Resende Viana - 833486/04 - A.I. 175/10
Refloagro Reflorestamento & Agropecuária LTDA. - 832851/04 - A.I. 76/10
Reginaldo Faria Dos Santos - 833755/04 - A.I. 234/10
Reinaldo Ribeiro Penido - 833387/04 - A.I. 100/10
Renaldo Gomes Teixeira - M.E. - 833529/04 - A.I. 184/10
Renato Barros Vilela - 833303/04 - A.I. 95/10
Roosevelt Sathler Lima - 833435/04 - A.I. 163/10
Rosana Hummel - 833701/04 - A.I. 222/10, 833702/04 - A.I. 223/10
Samuel Assis Arruda Braga - 833400/04 - A.I. 111/10, 833402/04 - A.I. 113/10
San Francisco Importação e Exportação LTDA. - 832010/03 - A.I. 60/10
Santa Maria Empreendimentos e Participações Imobiliárias LTDA. - 833725/04 - A.I. 228/10, 833726/04 - A.I. 229/10
Sebastiao Candido Ferreira - 833673/04 - A.I. 217/10
Sebastião Messias Dos Reis - 833177/04 - A.I. 90/10
Selma Miranda Araújo - 833515/04 - A.I. 180/10
Sergecom Serviços Gerais Comércio e Cerâmica LTDA. - 833760/04 - A.I. 235/10
Sérgio Correa Botelho - 833761/04 - A.I. 236/10
Silviano Marcos Baracho - 833686/04 - A.I. 218/10
Stonequarries do Brasil LTDA. M.e - 833658/04 - A.I. 214/10
Togni Mineração Ltda - 833576/04 - A.I. 199/10, 833578/04 - A.I. 200/10, 833580/04 - A.I. 201/10, 833581/04 - A.I. 202/10, 833582/04 - A.I. 203/10, 833583/04 - A.I. 204/10, 833584/04 - A.I. 205/10, 833587/04 - A.I. 206/10, 833579/04 - A.I. 249/10, 833585/04 - A.I. 250/10, 833586/04 - A.I. 251/10
Valente Consultoria em Engenharia de Minas LTDA. - 832784/04 - A.I. 153/10
Valério Marega Júnior - 833462/04 - A.I. 169/10
Vera Lucia Alves da Rocha - 833527/04 - A.I. 183/10
Versátil Trator,peças e Implementos Agrícolas LTDA. - 830785/99 - A.I. 138/10
Vibro Tech Desmonte e Engenharia LTDA. - 832627/04 - A.I. 151/10
Visual Assessoria Empresarial LTDA. - 833156/04 - A.I. 88/10
Viver Minas Mineração LTDA. - 833389/04 - A.I. 102/10, 833390/04 - A.I. 103/10, 833391/04 - A.I. 104/10
Votorantim Cimentos Brasil S/a - 831873/04 - A.I. 65/10, 831875/04 - A.I. 66/10, 831881/04 - A.I. 67/10
Votorantim Metais Zinco s a - 831014/92 - A.I. 43/10, 833901/93 - A.I. 44/10, 831652/87 - A.I. 40/10, 831042/90 - A.I. 41/10, 832477/94 - A.I. 134/10
Walmir Domingos de Oliveira - 833411/04 - A.I. 122/10
Wilson Fernandes Costa - 833519/04 - A.I. 182/10
Zetexa - Comércio Exportação de Granitos e Mármore LTDA. - 833474/04 - A.I. 171/10, 833476/04 - A.I. 174/10

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

4º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR RELAÇÃO Nº 41/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Augusto Cezar Filho - 940044/10 - R\$ 510,35 Incrição N.38204/2010
Pedreira Petrolina Ltda - 940045/10 - R\$ 100,62 Incrição N.38210/2010

LIDIANE FERREIRA SILVA



5º DISTRITO
DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 41/2010
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Mauro Mikito - 850939/06 - A.I. 620/10
Omnia Minerios S.A. - 850762/07 - A.I. 621/10
RELAÇÃO Nº 46/2010
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Pedro Pacheco Dos Santos Lima Neto - 850162/03
RELAÇÃO Nº 47/2010
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Brascon Consultoria Importação e Exportação Ltda - 850090/07 - Not.90/2010 - R\$ 8.602,13
José Antônio Cunha - 850452/07 - Not.92/2010 - R\$ 2.516,57
Pablo Rodrigues Reis - 851073/07 - Not.79/2010 - R\$ 23.942,24
Paulo de Araujo Machado - 850256/06 - Not.94/2010 - R\$ 23.165,77, 850257/06 - Not.83/2010 - R\$ 11.984,00
Pedro Pacheco Dos Santos Lima Neto - 850456/05 - Not.87/2010 - R\$ 5.457,53, 850465/05 - Not.85/2010 - R\$ 12.072,23, 850186/05 - Not.81/2010 - R\$ 5.512,01
RELAÇÃO Nº 48/2010
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alvaro Ferreira Costa - 850551/05 - Not.99/2010 - R\$ 195,07
Brascon Consultoria Importação e Exportação Ltda - 850090/07 - Not.91/2010 - R\$ 2.309,26
Cidines da Silva Batista - 850011/06 - Not.89/2010 - R\$ 2.309,26
José Antônio Cunha - 850452/07 - Not.93/2010 - R\$ 2.309,26
José Valderi de Oliveira - 850629/03 - Not.97/2010 - R\$ 23.967,36, 850634/03 - Not.98/2010 - R\$ 23.967,36
Luiz Carlos da Silva Santos - 852056/96 - Not.78/2010 - R\$ 1.892,18
Pablo Rodrigues Reis - 851073/07 - Not.80/2010 - R\$ 2.309,26
Paulo de Araujo Machado - 850257/06 - Not.84/2010 - R\$ 2.309,26, 850256/06 - Not.95/2010 - R\$ 2.309,26
Pedro Pacheco Dos Santos Lima Neto - 850186/05 - Not.82/2010 - R\$ 2.309,26, 850465/05 - Not.86/2010 - R\$ 2.309,26, 850456/05 - Not.88/2010 - R\$ 2.309,26
Prola Representações - 850562/00 - Not.96/2010 - R\$ 18.908,76
EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO
6º DISTRITO
DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 24/2010
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
860.372/2001-COLORMINAS - COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A- AI Nº 42/2010
860.319/1994-EVANDRO QUINTINO DE ANDRADE- AI Nº 34/2010
860.318/1994-EVANDRO QUINTINO DE ANDRADE- AI Nº 35/2010
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
860.007/1999-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- AI Nº 1995/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
860.670/1990-Mineração de Calcário Montividu Ltda- AI Nº44/2010
860.492/1987-Mineração Potiguar Ltda- AI Nº42/2010
860.493/1987-Mineração Potiguar Ltda- AI Nº43/2010

RELAÇÃO Nº 32/2010
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Aleixo Mendes de Carvalho - 861405/95
D10 Mineração Ltda - 861908/07, 861909/07, 861910/07, 861912/07, 861913/07, 861914/07, 861915/07, 861916/07, 861917/07, 861918/07, 861941/07, 861943/07, 861975/07, 861970/07, 861919/07, 861920/07, 861921/07, 861922/07, 861923/07, 861924/07, 861925/07, 861926/07, 861927/07, 861928/07, 861929/07, 861973/07, 861977/07, 861978/07, 861979/07
Jeova de Sousa Pimentel - 861997/05
Sergey Makhu - 860217/07
Veneranda Silva Barros - 860097/07
RELAÇÃO Nº 33/2010
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Armando de Souza - 860771/98 - Not.313/2010 - R\$ 3.528,13
Gominexp Goiás Mineração e Exportação de Pedras Ltda - 860186/04 - Not.320/2010 - R\$ 4.685,90
Luiz Lourenço Moreira - 860263/03 - Not.318/2010 - R\$ 2.196,98
Massa Falida de Mineração Vista Alegre Ltda - 861733/92 - Not.326/2010 - R\$ 290,34
Mta - Mineração Ltda - 860770/01 - Not.315/2010 - R\$ 2.972,69
Onofre Gim da Cunha - 860923/97 - Not.310/2010 - R\$ 3.412,62
RELAÇÃO Nº 34/2010
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Abraão Francisco Pires - 860979/04 - Not.370/2010 - R\$ 170,71, 860979/04 - Not.371/2010 - R\$ 95,84
Adolfo Osmundo Miranda Filho - 860603/06 - Not.403/2010 - R\$ 171,22
Altair Gomes Caixeta - 860417/01 - Not.328/2010 - R\$ 170,71
Álvaro Agapito de Moura - 860163/06 - Not.392/2010 - R\$ 171,22, 860180/06 - Not.393/2010 - R\$ 171,22, 860182/06 - Not.394/2010 - R\$ 171,22, 860183/06 - Not.395/2010 - R\$ 171,22, 860184/06 - Not.396/2010 - R\$ 171,22, 860186/06 - Not.397/2010 - R\$ 163,96, 860187/06 - Not.398/2010 - R\$ 171,22
Armando de Souza - 860771/98 - Not.314/2010 - R\$ 3.258,41
Braine Ewald - 860621/06 - Not.404/2010 - R\$ 171,22
Central de Reciclagem Centro Oeste Ltda - 860613/04 - Not.361/2010 - R\$ 209,68, 860613/04 - Not.362/2010 - R\$ 95,84
Cerâmica Flórida Ltda - 861083/02 - Not.324/2010 - R\$ 167,59
Cerâmica Santa Lúcia Ltda - 860744/03 - Not.334/2010 - R\$ 163,44, 860744/03 - Not.335/2010 - R\$ 445,47
Domingos Caetano Pereira - 860453/06 - Not.400/2010 - R\$ 171,22
Euripedes Jose do Carmo - 861138/03 - Not.338/2010 - R\$ 200,76, 861137/03 - Not.337/2010 - R\$ 200,76, 861161/03 - Not.340/2010 - R\$ 200,76
Fabricio Carvalho Garcia - 861816/05 - Not.386/2010 - R\$ 170,71
Fernando Francisco da Silva - 861140/03 - Not.339/2010 - R\$ 236,44
Francisco Ribeiro Parrodi Filho - 860751/03 - Not.336/2010 - R\$ 189,89
Gildomar Gonçalves Ribeiro - 861140/04 - Not.374/2010 - R\$ 170,71, 861140/04 - Not.375/2010 - R\$ 95,84, 861939/05 - Not.387/2010 - R\$ 209,68, 861939/05 - Not.388/2010 - R\$ 52,84
Gominexp Goiás Mineração e Exportação de Pedras Ltda - 860186/04 - Not.323/2010 - R\$ 204,58, 860186/04 - Not.321/2010 - R\$ 1.213,06
Helio Francisco de Miranda - 860566/06 - Not.402/2010 - R\$ 171,22
Indústria de Água Mineral Ibiá LTDA. - 862102/05 - Not.389/2010 - R\$ 170,71
Jairo Martins de Carvalho - 860048/06 - Not.391/2010 - R\$ 189,89
João Luis Pulgatti - 860524/06 - Not.401/2010 - R\$ 163,96
José Carlos Bueno - 860288/04 - Not.322/2010 - R\$ 166,56, 860288/04 - Not.325/2010 - R\$ 2.363,91
José Carlos Júnior - 860946/04 - Not.365/2010 - R\$ 111,18, 860946/04 - Not.364/2010 - R\$ 209,68
José Eustáquio de Sousa - 861104/02 - Not.330/2010 - R\$ 193,78, 861104/02 - Not.331/2010 - R\$ 1.109,75
José Leomar e Iracimar Ltda - 860505/04 - Not.357/2010 - R\$ 209,68, 860505/04 - Not.358/2010 - R\$ 46,50
José Thadeu Mascarenhas Menck - 862218/05 - Not.390/2010 - R\$ 170,71
Joviano José de Almeida - 860694/03 - Not.332/2010 - R\$ 189,89

Khalil Najib Karam - 860662/02 - Not.317/2010 - R\$ 166,56
Lithos Mineração LTDA. - 861309/03 - Not.342/2010 - R\$ 163,44, 861309/03 - Not.343/2010 - R\$ 621,90
Luiz Carlos do Carmo - 861265/03 - Not.341/2010 - R\$ 200,76
Luiz Lourenço Moreira - 860263/03 - Not.319/2010 - R\$ 1.113,75
Marcelo Dutra e Silva - 860857/99 - Not.327/2010 - R\$ 234,92
Marcos Antonio da Silva - 860699/03 - Not.333/2010 - R\$ 189,89
Maria de Jesus Bartos Miranda - 860902/01 - Not.329/2010 - R\$ 1.101,84
Mário Silvestre Araújo de Sousa - 860510/04 - Not.360/2010 - R\$ 101,03, 860510/04 - Not.359/2010 - R\$ 209,68
Mineradora de Bauxita LTDA. - 861211/05 - Not.383/2010 - R\$ 236,44, 861213/05 - Not.384/2010 - R\$ 236,44
Mta - Mineração Ltda - 860770/01 - Not.316/2010 - R\$ 1.213,06
Natanael Rodrigues da Silva - 860681/03 - Not.412/2010 - R\$ 189,89
Ney Monteiro Borges - 860632/04 - Not.363/2010 - R\$ 200,76
Sebastião Mendes Ribeiro - 860646/06 - Not.405/2010 - R\$ 171,22, 860648/06 - Not.406/2010 - R\$ 171,22, 860649/06 - Not.407/2010 - R\$ 171,22, 860650/06 - Not.408/2010 - R\$ 171,22, 860653/06 - Not.409/2010 - R\$ 171,22
Sementes Nova Era Ltda - 860259/06 - Not.399/2010 - R\$ 189,89
Sergio de Castro Fonseca - 861340/04 - Not.378/2010 - R\$ 577,65, 861340/04 - Not.377/2010 - R\$ 209,68
Solimar Santana Oliveira - 861787/05 - Not.385/2010 - R\$ 98,50
Solon Edson de Almeida Neto - 860974/04 - Not.369/2010 - R\$ 144,99, 860974/04 - Not.368/2010 - R\$ 209,68
Torc - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda - 861294/04 - Not.376/2010 - R\$ 170,71
Valdivino Candido da Silva - 860970/04 - Not.366/2010 - R\$ 170,71, 860970/04 - Not.367/2010 - R\$ 95,84
Votorantim Metais Níquel s a - 860485/04 - Not.346/2010 - R\$ 170,71, 860483/04 - Not.345/2010 - R\$ 170,71, 860486/04 - Not.347/2010 - R\$ 170,71, 860482/04 - Not.344/2010 - R\$ 3.833,46, 860487/04 - Not.349/2010 - R\$ 170,71, 860491/04 - Not.353/2010 - R\$ 170,71, 860488/04 - Not.350/2010 - R\$ 170,71, 860493/04 - Not.355/2010 - R\$ 170,71, 860490/04 - Not.352/2010 - R\$ 170,71, 860492/04 - Not.354/2010 - R\$ 170,71, 860494/04 - Not.356/2010 - R\$ 170,71, 860489/04 - Not.351/2010 - R\$ 170,71
Wilma Marques - 861114/04 - Not.372/2010 - R\$ 170,71, 861114/04 - Not.373/2010 - R\$ 643,91
Wilson Machado Correia - 860671/06 - Not.410/2010 - R\$ 189,89, 860672/06 - Not.411/2010 - R\$ 189,89
Zeus Mineração LTDA. - 860762/05 - Not.382/2010 - R\$ 4.307,23, 860762/05 - Not.381/2010 - R\$ 209,68, 860761/05 - Not.380/2010 - R\$ 4.699,08, 860761/05 - Not.379/2010 - R\$ 209,68
WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS
7º DISTRITO
DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 148/2010
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Base Metals Exploration do Brasil S.A. - 872061/06 - A.I. 1/10
Marcelo Werner Derschum - 870323/06 - A.I. 2/10
Sul Americana de Metais S.A. - 871534/06 - A.I. 1/10
Vandrely Meira Cunha Carvalho - 870725/05 - A.I. 92/10
RELAÇÃO Nº 153/2010
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Reny Carvalho da Silva Yang - 870024/07 - A.I. 3/10, 870025/07 - A.I. 4/10, 870026/07 - A.I. 5/10, 870027/07 - A.I. 6/10, 870029/07 - A.I. 7/10, 873776/06 - A.I. 8/10, 873777/06 - A.I. 9/10, 873779/06 - A.I. 10/10, 873780/06 - A.I. 11/10
TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 12/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.203/2009-MINERAÇÃO CAFÉ IMPERIAL LTDA.
890.403/2009-AGROPECUARIA ITATIBA DOS FRADES LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
890.104/2009-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.
890.106/2009-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.
890.084/2009-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.079/2007-RAIMUNDO EDNO BESERRA-OF.
Nº3375/2008
890.619/2008-JOÃO LUIZ VIEIRA-OF. Nº053/2010
890.135/2007-FRANCISCO BARROZO DOS SANTOS-OF.
Nº216/2010
890.074/2005-PEDREIRA DE ARARAS LTDA-OF.
Nº58/2010
Indefere por interferência com área especial- Lei 9.985/2000-SNUC.(173)
890.221/2008-VEGASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.432/2004-EVARISTO GONÇALVES PEIXOTO-OF.
Nº056/2010
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.039/2009-MINERADORA ARAÇÁ LTDA
890.033/2009-RALLY DE MANGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.634/2007-FLORA KORANYI RIBEIRO CARRAMAS-CHI- Cessionário:JOSE CARLOS MORAES- CPF ou CNPJ 351.265.827-04- Alvará nº4740/2008
890.633/2007-FLORA KORANYI RIBEIRO CARRAMAS-CHI- Cessionário:JOSE CARLOS MORAES- CPF ou CNPJ 351.265.827-04- Alvará nº4739/2008
890.632/2007-FLORA KORANYI RIBEIRO CARRAMAS-CHI- Cessionário:JOSE CARLOS MORAES- CPF ou CNPJ 351.265.827-04- Alvará nº4738/2008
890.631/2007-FLORA KORANYI RIBEIRO CARRAMAS-CHI- Cessionário:JOSE CARLOS MORAES- CPF ou CNPJ 351.265.827-04- Alvará nº4737/2008
890.467/2006-ALBERTO KORANYI RIBEIRO- Cessionário:JOSE CARLOS MORAES- CPF ou CNPJ 351.265.827-04- Alvará nº12272/2007
890.466/2006-ALBERTO KORANYI RIBEIRO- Cessionário:JOSE CARLOS MORAES- CPF ou CNPJ 351.265.827-04- Alvará nº12271/2007
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.720/1998-AGROPECUARIA ITATIBA DOS FRADES LTDA-OF. Nº057/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.555/2003-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.
Nº055/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.099/2007-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.-OF. Nº3259/2009
890.116/2009-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. Nº185/2010
890.334/2009-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA-OF.
Nº3254/2009
890.335/2009-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA-OF.
Nº3452/2009
890.248/2009-J. A. B. CONSTRUTORA LTDA-OF.
Nº3458/2009
890.262/2009-MINERADORA ARAÇÁ LTDA-OF.
Nº3513/2009
890.375/2009-L C N PONCIANO TERRAPLENAGEM ME-OF. Nº3245 e 3248/2010
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
890.485/2009-RALLY DE MANGUEIRA IND. E COM. DE PRÉ-MOLDADOS LTDA-ME- AI Nº329/2009
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.040/2008-CISPEL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.452/2009-CERÂMICA SANTA EDWIGES DE CAMPOS LTDA.-OF. Nº215/2010
890.448/2009-PAULO SERGIO PINTO PESSANHA CERÂMICA-OF. Nº214/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.084/2008-L S SÁ MOREIRA AREAL - ME-OF. Nº3.249/2009
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
890.003/2010-M S PERIQUITO FILHO
890.043/2010-LA BRANDÃO DE AZEVEDO CERÂMICA ME

RELAÇÃO Nº 15/2010

Torna sem efeito a Notificação para pagamento de débito de CFEM - art. 3º, Inciso IX, da Lei nº 8.876/94 c/c Leis nº 7.990/89, 8.001/90 e 9.993/00.
990.716/2009 NFLDP nº 586/09 - R\$1.897,39 - AREAL PIRANEMA LTDA - ME
CNPJ: 28.650.349/0001-98
Torna sem efeito a Notificação para pagamento de débito de CFEM - art. 3º, Inciso IX, da Lei nº 8.876/94 c/c Leis nº 7.990/89, 8.001/90 e 9.993/00.
990.746/2009 NFLDP nº 616/09 - R\$8.380,24 - MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA EPP - CNPJ: 72.060.668/0001-35
Torna sem efeito a Notificação para pagamento de débito de CFEM - art. 3º, Inciso IX, da Lei nº 8.876/94 c/c Leis nº 7.990/89, 8.001/90 e 9.993/00.
990.747/2009 NFLDP nº 617/09 - R\$4.171,49 - EMPRESA HIDROMINERAL FLUMINENSE LTDA - ME - CNPJ: 29.637.675/0001-28
Torna sem efeito a Notificação para pagamento de débito de CFEM - art. 3º, Inciso IX, da Lei nº 8.876/94 c/c Leis nº 7.990/89, 8.001/90 e 9.993/00.
990.785/2009 NFLDP nº 640/09 - R\$70.371,52 - AREAL NOVA REPÚBLICA LTDA - ME - CNPJ: 31.076.730/0001-08
Torna sem efeito a Notificação para pagamento de débito de CFEM - art. 3º, Inciso IX, da Lei nº 8.876/94 c/c Leis nº 7.990/89, 8.001/90 e 9.993/00.
990.797/2009 NFLDP nº 648/09 - R\$1.138,79 - AREAL TRANSMONTANO DE ITAGUAÍ LTDA - ME - CNPJ: 73.526.154/0001-95
Torna sem efeito a Notificação para pagamento de débito de CFEM - art. 3º, Inciso IX, da Lei nº 8.876/94 c/c Leis nº 7.990/89, 8.001/90 e 9.993/00.
990.798/2009 NFLDP nº 649/09 - R\$5.099,28 - AREAL TRANSMONTANO DE ITAGUAÍ LTDA - ME - CNPJ: 73.526.154/0001-95
Torna sem efeito a Notificação para pagamento de débito de CFEM - art. 3º, Inciso IX, da Lei nº 8.876/94 c/c Leis nº 7.990/89, 8.001/90 e 9.993/00.
990.800/2009 NFLDP nº 652/09 - R\$894,87 - AREAL TROPICALHENTE LTDA
CNPJ: 02.113.296/0001-82
Torna sem efeito a Notificação para pagamento de débito de CFEM - art. 3º, Inciso IX, da Lei nº 8.876/94 c/c Leis nº 7.990/89, 8.001/90 e 9.993/00.
990.859/2009 NFLDP nº 705/09 - R\$2.644,26 - AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA
CNPJ: 36.112.720/0001-96
Torna sem efeito a Notificação para pagamento de débito de CFEM - art. 3º, Inciso IX, da Lei nº 8.876/94 c/c Leis nº 7.990/89, 8.001/90 e 9.993/00.
990.908/2009 NFLDP nº 791/09 - R\$4.403,58 - CERÂMICA COLONIAL LTDA
CNPJ: 29.203.700/0001-65

RUI ELIAS JOSÉ

11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 14/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.047/1996-SEBASTIÃO GONÇALVES - ME-OF.
Nº356/2010
815.463/2003-NOEL HERBERT-OF. Nº337/2010
Despacho publicado(256)
815.228/2009-NTJ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-Torna sem efeito publicação na relação no Diário Oficial da União nº 12/2010 de 12/02/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.373/2008-REBELATTO & KUHN LTDA-PALMA SO-LA/SC - Guia nº 129/2009-50.000t-Basalto (brita)- Validade:30/12/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.426/2005-BRITAPEDRA INDUSTRIA BRITADEIRA LTDA- Área de 25,82 ha para 16,96 ha-Areia
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
815.428/2004-HÉLIO JOÃO MACHADO

815.374/2004-ALFREDO LEAL JÚNIOR
815.761/2002-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO,COM.TRANS.PEREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME
815.568/2004-MOACIR VENTURI
815.733/2003-RUDNICK MINÉRIOS LTDA
815.655/2004-GEOVALE MINERAÇÃO LTDA
815.460/1997-OILTON JOSÉ FERRETTI
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.060/1999-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA-OF.
Nº349/2010
815.390/2004-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA-OF. Nº357/2010
815.577/2004-ANDRE REIS- FI-OF. Nº352/2010
815.417/2003-EDSON ORSI ME-OF. Nº351/2010
815.416/2003-EDSON ORSI ME-OF. Nº350/2010
815.083/2005-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº353/2010
815.294/2004-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.
Nº355/2010
815.186/1996-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº345/2010
815.285/1998-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.
Nº344/2010
815.226/2002-TERFAL MAT. CONST. LTDA-OF.
Nº343/2010
815.282/1998-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.
Nº347/2010
815.421/2000-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-OF.
Nº335/2010
815.719/2006-PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA-OF.
Nº342/2010
815.237/2001-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LTDA-OF. Nº346/2010
815.432/2004-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.
Nº348/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.104/2006-CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S A-MARACAJÁ/SC - Guia nº 01/2010-30.000t-Argila (Aterro)- Validade:24/07/2010
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
815.667/2005-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA- Registro de Licença No.:1221/2005 - Vencimento em 20/08/2011
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
815.559/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS- Registro de Extração Nº01/2010 de 05/02/2010

MARCOS GERALDO ZUMBlick
Substituto

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 21/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.962/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº571/09
866.960/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº570/09
866.961/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº570/09
866.959/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº571/09
866.958/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº571/09
866.957/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº571/09
867.173/2008-VALE S A-OF. Nº676/09
867.157/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº395/09
867.154/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº561/09
867.153/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº562/09
867.126/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº395/09
867.110/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº563/09
867.109/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº563/09
867.108/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº761/09
867.107/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº563/09
867.106/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº563/09



867.105/2008-MINERAÇÃO	GUANHÃES	LTDA-OF.
Nº563/09		
867.104/2008-MINERAÇÃO	GUANHÃES	LTDA-OF.
Nº563/09		
867.103/2008-MINERAÇÃO	GUANHÃES	LTDA-OF.
Nº563/09		
867.102/2008-MINERAÇÃO	GUANHÃES	LTDA-OF.
Nº563/09		
867.101/2008-MINERAÇÃO	GUANHÃES	LTDA-OF.
Nº563/09		
867.097/2008-MINERAÇÃO	GUANHÃES	LTDA-OF.
Nº563/09		
867.096/2008-MINERAÇÃO	GUANHÃES	LTDA-OF.
Nº563/09		
867.095/2008-MINERAÇÃO	GUANHÃES	LTDA-OF.
Nº563/09		
867.094/2008-MINERAÇÃO	GUANHÃES	LTDA-OF.
Nº563/09		
867.091/2008-MINERAÇÃO	GUANHÃES	LTDA-OF.
Nº563/09		
867.031/2008-MINERAÇÃO	GUANHÃES	LTDA-OF.
Nº678/09		
867.028/2008-MINERAÇÃO	GUANHÃES	LTDA-OF.
Nº391/09		
867.027/2008-MINERAÇÃO	GUANHÃES	LTDA-OF.
Nº391/09		
867.025/2008-MINERAÇÃO	GUANHÃES	LTDA-OF.
Nº678/09		
867.024/2008-MINERAÇÃO	GUANHÃES	LTDA-OF.
Nº657 e 658/09		
867.023/2008-MINERAÇÃO	GUANHÃES	LTDA-OF.
Nº678/09		
867.187/2008-VALE S A-OF. Nº677/09		
867.186/2008-VALE S A-OF. Nº675/09		
867.185/2008-VALE S A-OF. Nº677/09		
867.184/2008-VALE S A-OF. Nº677/09		
867.180/2008-VALE S A-OF. Nº656/09		
867.178/2008-VALE S A-OF. Nº656/09		
867.177/2008-VALE S A-OF. Nº656/09		
867.174/2008-VALE S A-OF. Nº677/09		
867.021/2008-MINERAÇÃO	GUANHÃES	LTDA-OF.
Nº678/09		
867.020/2008-MINERAÇÃO	GUANHÃES	LTDA-OF.
Nº657 e 658/09		
867.019/2008-MINERAÇÃO	GUANHÃES	LTDA-OF.
Nº560/09		
867.018/2008-MINERAÇÃO	GUANHÃES	LTDA-OF.
Nº559/09		
866.964/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº571/09		
866.963/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº571/09		
866.393/2009-OSVALDO PEREIRA CARDOSO-OF. Nº771/09		
866.513/2008-ANGELO CARLOS VICARI-OF. Nº670/09		
866.453/2008-MAGGI E MELLO LTDA-ME-OF. Nº567/09		
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)		
867.399/2008-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA-OF. Nº02/10		
867.351/2008-MARCELO BOTELHO DOS SANTOS-OF. Nº03/10		
866.451/2008-MAGGI E MELLO LTDA-ME-OF. Nº514/09		
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)		
867.011/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A		
866.729/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A		
866.724/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A		
866.723/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A		
Fase de Autorização de Pesquisa		
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)		
866.311/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº13.982/2008		
867.006/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará Nº7.015/2009		
866.540/2008-VALENTINO FRANGIOTTI JÚNIOR -Alvará Nº15.622/2008		
866.463/2008-JOÃO VICENTE LUGOCH -Alvará Nº898/2009		

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 20/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
806.101/2006-VALMIR FERREIRA PASSOS-ALVARÁ Nº11.055/2006

JOMAR SILVA FEITOSA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DE MATO GROSSO DO SUL, por uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Artigo 7º e Inciso I do Artigo 9º do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009 e tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Inciso IV, Letra m, do anexo I da Instrução Normativa nº 36, de 20 de novembro de 2006, e

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº 01, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Art.1º Adquirir o imóvel rural denominado Fazenda Sant'ana. Situado no município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato grosso do Sul, matriculado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS, sob o nº 11.120, Livro 02, fls. 01/03, com área total de 1.273,8860 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 000.019.370.061-6, limitando-se ao norte com terras das Fazendas Furna, de Divaldo Rondon e Fazenda São Clemente, de Alirion Gasquez Bazan e outra; ao sul com Terras das Fazendas São Luiz, de Manoel Roberto Ovídio e outros, Fazenda São Marcos, de Rubens Belchior da Cunha; a leste cm terras das Fazenda São Clemente, de Alirton Gasquez Bazan e outra, Fazenda São Luiz - Quinhão 3, de Hugo Belchior da Cunha e com margem direita do Rio Novo, sentido de sua jusante; a oeste com a margem Esquerda co Córrego Grotinha e Rio Novo, Sentido de suas jusantes, com a margem direita co Córrego da Mata, sentido de sua Jusante, com etrras das fazendas Andorinha, de Hugo Belchior da cunha e Fazenda São Marcos, de Rubens Belchior da Cunha, pelo valor total de R\$ 5.534.314,82 (cinco milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ 4.774.320,91 (quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte reais e noventa e um centavos), referentes à terra nua a serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na data da respectiva emissão, com prazo de resgate conforme medida Provisória nº 2.183-56, de 34 de agosto de 2001, nominativos a Ruth Cunha de oliveira Nogueira, CPF Nº 164.376.751-87 e Glauzy Leite Nogueira, CPF Nº 104.843.881-34 e R\$ 759.993,91 (Setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e um centavos), em moeda corrente para indenização das benfeitorias;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA, que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na forma prevista no Art. 1º.

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, e ainda, fazer constar da (s) escritura (s) pública (s) de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas às indenizações por benfeitorias.

Art. 4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do Imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

WALDIR CIPRIANO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DE MATO GROSSO DO SUL, por uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Artigo 7º e Inciso I do Artigo 9º do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009 e tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Inciso IV, Letra m, do anexo I da Instrução Normativa nº 36, de 20 de novembro de 2006, e

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº 02, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Art.1º Adquirir o imóvel rural denominado Fazenda São Marcus. Situado no município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato grosso do Sul, matriculado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS, sob o nº 11.119, Livro 02, fls. 01/02, com área total de 1.399,3689 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 000.019.369.888-3, limitando-se ao norte com a margem direita do Rio Novo e com terras das Fazendas Andorinha, de Hugo Belchior da Cunha; ao sul com terras da Fazenda Itaquí - Quinhão A, da Agro Pecuária Caravaggio Ltda e com a margem direita da Rodovia MS 429, sentido Rodovia BR 163; a leste parte com terras da Fazenda Andorinha, de Hugo Belchior da Cunha, com terras das Fazendas Sant'ana, de Ruth Cunha de Oliveira Nogueira e Fazenda

São Luiz, de Manoel Roberto Ovídio e Outros; a oeste com terras da Fazenda Pé de Cedro, de Mário Simientoski, pelo valor total de R\$ 7.514.876,46 (sete milhões, quinhentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), sendo R\$ 6.137.827,91 (seis milhões, cento e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos),referente à terra nua a serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na data da respectiva emissão, com prazo de resgate conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, nominativos a Rubens Belchior da Cunha, CPF Nº 107.876.311-91 e Ana Márcia Rosa da Cunha, CPF Nº 390.931.821-53 e R\$ 1.377.048,55 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quarenta e oito reais e cinco centavos), em moeda corrente para indenização das benfeitorias;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA, que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na forma prevista no Art. 1º.

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, e ainda, fazer constar da (s) escritura (s) pública (s) de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas às indenizações por benfeitorias.

Art. 4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do Imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

WALDIR CIPRIANO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 48, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Paraná, designada pela Portaria/INCRA/P/Nº140 de 17 de abril de 2008, publicada no DOU de 18 de abril de 2008, no uso da competência regimental contida no Decreto Presidencial nº6812 de 03/04/2009, publicado no D.O.U da mesma data, e a delegação de competência pela Portaria MDA nº20 de 08/04/2009, publicada no D.O.U de 09/04/2009;

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Comitê de Decisão Regional, nos autos do Processo Administrativo INCRA/SR(09)PR sob nº 54200.001958/2008-56, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no artigo 7º, parágrafo 3º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor MARIUS CORNELIS BRONKHORST, de nacionalidade brasileira (0256), portador da Cédula de Identidade RG nº940.349-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 04/12/1984, CPF/MF nº287.625.689-49, casado sob o regime de comunhão de bens com a Senhora ALBERTINA KOOSJE DOROTHEA VAN DEN BOSCH BRONKHORST, holandesa (0779), portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro Permanente RNE W035403-C expedida por CGPI/DIREX/DPF em 05/07/2007 e do CPF/MF nº009.430.679-60 a adquirir 1 (um) imóvel rural denominado CHÁCARA NOVA ESPERANÇA I, PARTE INTEGRANTE DA FAZENDA BELA MANHÃ atual COLÔNIA HOLANDESA, situado no Município de Arapoti, Estado do Paraná, com área de 20,0 ha (vinte hectares), matriculado sob o nº 1654 do Registro de Imóveis da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, cadastrado no SNCR sob o código nº7010760284018, equivalendo a 1,33 Módulos de Exploração Indefinida.

II - O prazo de validade desta Autorização é de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

CLAUDIA SONDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O Comitê de Decisão Regional do INCRA/SR-29/MSF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15 de seguintes do Regimento Interno do Conselho Diretor, e tendo em vista a decisão aditada em sua reunião, realizada no dia 15 de dezembro de 2009:

Considerando a situação dos assentamentos declarados por atos como consolidados, nos casos os PA's poço do Angico (Proc. 0150/2001; Resolução CDR/SR-29/MSF/Nº01/14.12.2001), manda Nova (Proc. 0148/2011; Resolução Nº 03/14.12.2001); Federação (Proc. 149/2001, Resolução nº 02/14/2001) e São Francisco (Proc. 2398/96-35; Resolução nº 04/14.12.2001), Resoluções estas publicadas no Diário Oficial da união nº 243, de 21.12.2001 e no BS nº 52, 24.12.2001.

Considerando que os assentamentos em questão ainda não atendem plenamente os ditames da NE/INCRA/Nº 09, de 06.04.2001, uma vez que há ações ainda na iminência de realização, com obras de Infraestrutura e Titulação, que até o momento não estão concluídas, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração dos prazos de consolidação definitiva dos assentamentos mencionados para 15 de dezembro de 2010, até quando a Superintendência Regional deverá ter executado as ações necessárias e devidas a emancipação.

Art. 2º Que esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON JOCASTER NEGRI SHERER

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 85, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias em 01/12/2009 e 02/02/2010 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 11/12/2009 e 22/12/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias em 01/12/2009 e 02/02/2010 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 11/12/2009 e 22/12/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 3º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001367/2009-70
Proponente: Centro de Integração e Desenvolvimento Sustentável

Título: Centro de Formação e Treinamento Esportivo

Registro/ ME: 02RJ050602009

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 05.039.392/0002-05

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 9.154.891,44

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0435 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30911-7

Período de Captação: da data de publicação até 01/03/2011.

2 - Processo: 58701.001480/2009-55

Proponente: Centro Esportivo União

Título: Centro Esportivo União - Etapa II

Registro/ ME: 02CE046842009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 06.088.843/0001-78

Cidade: Itaitinga - UF: CE

Valor aprovado para captação: R\$ 557.275,79

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3880 DV: 6

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12439-7

Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2011.

3 - Processo: 58701.001564/2009-99

Proponente: Associação de Ensino de Ribeirão Preto

Título: Participação esportiva da comunidade externa da

UNAERP - Campus Guarujá - 2010

Registro/ ME: 02SP019102008

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 55.983.670/0001-67

Cidade: Ribeirão Preto - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 494.422,82

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2891 DV: 6

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26620-5

Período de Captação: da data de publicação até 01/03/2011

4 - Processo: 58000.002314/2009-73

Proponente: Associação Brasileira das Equipes e Pilotos de

Automobilismo Amador

Título: Esportivo Largada para o Desenvolvimento

Registro/ ME: 02SP029962008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 09.335.896/0001-34

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 3.655.220,06

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0712 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51985-5

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

5 - Processo: 58701.001475/2009-42

Proponente: Liga Nordeste de Basquetebol - LNB

Título: IV Supercopa Nordeste de Basquetebol MAS/FEM

Registro/ ME: 02BA033312008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 10.424.852/0001-60

Cidade: Salvador - UF: BA

Valor aprovado para captação: R\$ 467.384,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3459 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17048-8
Período de Captação: da data de publicação até 01/03/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58000.000939/2009-09
Proponente: Associação Comunidade de Mãos Dadas -

ACDM

Título: Pólo Aquático - O esporte como ferramenta de inclusão social.

Valor aprovado para captação: R\$ 660.419,87

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2985 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14496-7

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

2 - Processo: 58000.001364/2009-33

Proponente: Prefeitura Municipal de Belo Oriente

Título: Belo Oriente Ativa.

Valor aprovado para captação: R\$ 391.487,32

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4625 DV: 6

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13401-5

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

3 - Processo: 58701.001852/2009-43

Proponente: Instituto Illuminatus

Título: Seletiva Homeless World Cup 2009-2010.

Valor aprovado para captação: R\$ 1.148.659,38

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2996 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14031-7

Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2010.

RETIFICAÇÃO

Processo nº 58701.001344/2009-65.
No Diário Oficial da União nº 250, de 31 de dezembro de 2009, na Seção 1, página 94 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 68/2009, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.790.318,59, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.779.934,80.

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º do Decreto Nº 6.054, de 1º de março de 2007, e o que consta no Processo Nº 04905.004031/2006-09, resolve:

Art. 1º Autorizar, até que se proceda à avaliação individualizada, a atualização dos valores dos imóveis funcionais, com base na pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, aprovada pela Lei Nº 4.072, de 27/12/2007, Anexo Único, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, para o ano de 2008, acrescido do índice de 7,15% (sete inteiros e quinze centésimos por cento) para o exercício de 2009 (Lei Nº 4.289, de 26/12/2008), e mantido esse mesmo índice para o exercício de 2010, conforme estabelecido pela Lei Nº 4.452, de 23/12/2009, publicada no DODF de 24/12/2009.

Art. 2º Atualizar os valores das Taxas de Uso devidas pelos ocupantes dos imóveis residenciais funcionais, relacionados no anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de abril de 2010.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRA RESCHKE

ANEXO ÚNICO

ENDEREÇO	Novos valores em R\$
AOS 1, Bl. B	190,00
AOS 1, Bl. G	180,00
QNJ 52, Casa 14	75,00
QNJ 56, Casa 4	75,00
SHCE/S 809, Bl. A, Ap. 103	117,00
SHCE/S 909, Bl. A, Ap. 201	121,00
SHCE/S 909, Bl. E, Ap. 301	123,00
SHCE/S 911, Bl. A, Ap. 103	114,00
SHCE/S 913, Bl. A, D, E e F	120,00
SHCE/S 913, Bl. F, Ap. 402	114,00
SHCE/S 1105, Bl. D, E e G	120,00
SHCE/S 1107, Bl. A	110,00
SHCE/S 1109, Bl. A, Ap. 303	118,00
SHCE/S 1109, Bl. D, E, F e H	120,00
SHCE/S 1111, Bl. A	119,00

SHCE/S 1201, Bl. B, C, E e F	121,00
SHCE/S 1205, Bl. A, B, D e E	119,00
SHCE/S 1205, Bl. E, Ap. 103	118,00
SHCE/S 1209, Bl. B, F e J	123,00
SHCE/S 1209, Bl. C, Ap. 102	118,00
SHCE/S 1211, Bl. A	121,00
SHCE/S 1303, Bl. C e D	116,00
SHCE/S 1303, Bl. F, Ap. 101	120,00
SHCE/S 1305, Bl. A e B	115,00
SHCE/S 1307, Bl. A e B	122,00
SHCE/S 1307, Bl. D, Ap. 402	118,00
SHCE/S 1309, Bl. A, Ap. 101	123,00
SHCE/S 1309, Bl. A, Ap. 302	118,00
SHCE/S 1311, Bl. A, Ap. 303	121,00
SHCE/S 1311, Bl. B, Ap. 301	128,00
SHCE/S 1405, Bl. B e C	118,00
SHCE/S 1405, Bl. D	120,00
SHCE/S 1503, Bl. B	105,00
SHCGN 704, Bl. G, Ap. 504	304,00
SHCGN 715, Bl. P, Ap. 303	181,00
SHCGN 716, Bl. A	157,00
SHIGS 712, Cj. O, Casa 24	252,00
SHIGS 713, Cj. Z, Casa 51	209,00
SHIS QI 9, Cj. 9, Casa 9	775,00
SHIS QI 9, Cj. 11, Casa 21	746,00
SHIS QI 13, Cj. 2, Casa 8	862,00
SHIS QI 15, Cj. 10, Casa 18	1.016,00
SHIS QL 6, Cj. 6, Casa 11	696,00
SHIS QL 10, Cj. 9, Casa 16	836,00
SHIS QL 12, Cj. 11, Casa 3	1.840,00
SHIS QL 12, Cj. 11, Casa 5	2.043,00
SHIS QL 12, Cj. 13, Casa 5	2.088,00
SHIS QL 12, Cj. 15, Casa 1	1.825,00
SHIS QL 12, Cj. 15, Casa 4	2.087,00
SHIS QL 14, Cj. 10, Casa 6	929,00
SQN 104, Bl. A a K	299,00
SQN 104, Bl. I, Ap. 607	293,00
SQN 105, Bl. A, B, D, E, F e G	299,00
SQN 105, Bl. C e H	235,00
SQN 105, Bl. I e J	293,00
SQN 106, Bl. A, B e C	288,00
SQN 106, Bl. D, E, F, G e H	438,00
SQN 106, Bl. E, Ap. 501	462,00
SQN 106, Bl. I, J e K	489,00
SQN 108, Bl. A, B, C, D, E, F e G	351,00
SQN 108, Bl. H	338,00
SQN 108, Bl. K, Ap. 201	342,00
SQN 112, Bl. A, B, C, E, G e H	351,00
SQN 112, Bl. D	522,00
SQN 112, Bl. I, J e K	302,00
SQN 115, Bl. C	331,00
SQN 116, Bl. E	234,00
SQN 202, Bl. G	398,00
SQN 206, Bl. C, D e G	352,00
SQN 209, Bl. D e G	348,00
SQN 216, Bl. E	288,00
SQN 304, Bl. A e E, Ap. 201, 206, 302 e 303	471,00
SQN 304, Bl. B, Ap. 101, 108, 401, 607, 608, Bl. C Ap. 202, 302, 502, Bl. D Ap. 415, 502 e 516, Bl. F Ap. 116, 302, Bl. G Ap. 101, 107, 407 e 507, Bl. H Ap. 301, 307, 502	356,00
SQN 304, Bl. B, Ap. 204, 603, Bl. C Ap. 105 e 203, Bl. D Ap. 107, 404, 412 e 606, Bl. F Ap. 103, 111, 208, 311, 408, 505, Bl. G Ap. 503 e 505, Bl. H, Ap. 104, 405, 506 e 603	350,00
SQN 307, Bl. A, B, C, D, E, F e G	348,00
SQN 307, Bl. H e I	326,00
SQN 308, Bl. A, B, C, F, G, H, I, J e K	351,00
SQN 308, Bl. H, Ap. 201, e Bl. K, Ap. 308	356,00
SQN 313, Bl. B, Ap. 103 e 107	264,00
SQN 313, Bl. B, Ap. 106 e 108	255,00
SQN 313, Bl. B, Ap. 411 e 204, e Bl. E	272,00
SQN 402, Bl. D, Ap. 207 e 208	141,00
SQN 402, Bl. D, Ap. 209	155,00
SQN 402, Bl. D, Ap. 214 e 304	149,00
SQN 402, Bl. F	174,00
SQN 402, Bl. H	213,00
SQN 402, Bl. H, Ap. 202	229,00
SQN 407, Bl. N e O	221,00
SQN 408, Bl. B, Ap. 102	187,00
SQN 409, Bl. B, E, G e O	187,00
SQN 409, Bl. C, K e M	205,00
SQN 410, Bl. K	174,00
SQN 411, Bl. E	198,00
SQN 411, Bl. B; E, Ap. 206; e P	134,00
SQN 411, Bl. F, G, H e I	138,00
SQN 411, Bl. J, K, L, N e O	187,00
SQN 412, Bl. B, H, I e O	138,00
SQN 412, Bl. C e D	198,00
SQN 412, Bl. C, Ap. 305; e Bl. D, Ap. 206	134,00
SQN 412, Bl. E, F, J, L, M e N	174,00
SQS 103, Bl. J	303,00
SQS 104, Bl. B, D e H	442,00
SQS 104, Bl. E e G	418,00
SQS 104, Bl. I	638,00
SQS 104, Bl. J e K	674,00
SQS 105, Bl. C	392,00
SQS 109, Bl. A e D	449,00
SQS 109, Bl. C e Bl. E, Ap. 403	376,00
SQS 109, Bl. C, Ap. 107, 210, 414 e 614; e Bl. E	321,00
SQS 110, Bl. E, Ap. 103	415,00
SQS 110, Bl. I, Ap. 603	669,00
SQS 111, Bl. H	799,00
SQS 112, Bl. I	505,00
SQS 113, Bl. A	673,00
SQS 113, Bl. H	521,00
SQS 114, Bl. B e H	568,00



SQS 114, Bl. C	473,00
SQS 114, Bl. F	498,00
SQS 115, Bl. D	429,00
SQS 115, Bl. F	449,00
SQS 115, Bl. J e K	398,00
SQS 116, Bl. C	321,00
SQS 202, Bl. H e I	437,00
SQS 203, Bl. C	581,00
SQS 203, Bl. H e I	453,00
SQS 204, Bl. K	377,00
SQS 205, Bl. G	223,00
SQS 205, Bl. J	295,00
SQS 205, Bl. K	294,00
SQS 206, Bl. C	280,00
SQS 206, Bl. H	370,00
SQS 207, Bl. E e F	437,00
SQS 207, Bl. G e I	375,00
SQS 207, Bl. K	704,00
SQS 210, Bl. B e J	249,00
SQS 210, Bl. F	344,00
SQS 210, Bl. G	333,00
SQS 210, Bl. H	352,00
SQS 212, Bl. G e H	439,00
SQS 213, Bl. A	521,00
SQS 213, Bl. B, C, D, e E	572,00
SQS 213, Bl. B, Ap. 205; Bl. C, Ap. 102, 602 e 605	569,00
605	
SQS 213, Bl. B, Ap. 103, 104, 203, 204, 303, 304, 403, 404, 503, 504, 602, 603 e 604, Bl. C Ap. 104, 204, 303, 304, 403, 404, 503, 504, 603 e 604, Bl. D Ap. 103, 104, 203, 204, 303, 304, 403, 404, 503, 603 e 604 e Bl. E Ap. 103, 104, 203, 303, 304, 403, 404, 503, 504, 603 e 604	441,00
SQS 213, Bl. C, Ap. 106, 501, 601 e 606	592,00
SQS 213, Bl. D, Ap. 206 e 601	572,00
SQS 213, Bl. D, Ap. 602; e Bl. E, Ap. 602	569,00
SQS 213, Bl. H, Ap. 601	683,00
SQS 215, Bl. C	368,00
SQS 215, Bl. D	357,00
SQS 215, Bl. G	349,00
SQS 216, Bl. A, C, D e H	548,00
SQS 216, Bl. B, Ap. 203	723,00
SQS 216, Bl. E, I e K	531,00
SQS 216, Bl. G	696,00
SQS 216, Bl. J	527,00
SQS 302, Bl. A	394,00
SQS 302, Bl. D, E, I e J	555,00
SQS 304, Bl. E	290,00
SQS 304, Bl. H e I	290,00
SQS 305, Bl. A, B, D e J	365,00
SQS 307, Bl. A, B e E	353,00
SQS 307, Bl. C e D	249,00
SQS 307, Bl. F	459,00
SQS 307, Bl. G, Ap. 205	406,00
SQS 307, Bl. I, J e K	343,00
SQS 308, Bl. A, Ap. 112	485,00
SQS 308, Bl. G, Ap. 205	479,00
SQS 308, Bl. I, Ap. 402	378,00
SQS 309, Bl. E, Ap. 201 e 506	584,00
SQS 309, Bl. E, Ap. 302; Bl. F	579,00
SQS 309, Bl. H	573,00
SQS 309, Bl. J	587,00
SQS 310, Bl. F e J	371,00
SQS 311, Bl. D	353,00
SQS 311, Bl. F	835,00
SQS 311, Bl. H	516,00
SQS 312, Bl. B e D	452,00
SQS 312, Bl. J	529,00
SQS 312, Bl. J, Ap. 102	525,00
SQS 312, Bl. J, Ap. 103 e 403; Bl. K, Ap. 503 e 603	948,00
SQS 312, Bl. K	952,00
SQS 313, Bl. A, B, D, E, G e J	472,00
SQS 313, Bl. H, Ap. 502	804,00
SQS 315, Bl. A	788,00
SQS 315, Bl. H, Ap. 604; e K	507,00
SQS 316, Bl. A, B e F	963,00
SQS 316, Bl. K	483,00
SQS 316, Bl. C	892,00
SQS 316, Bl. D	946,00
SQS 316, Bl. D, Ap. 602	943,00
SQS 316, Bl. E	494,00
SQS 316, Bl. G e H	530,00
SQS 316, Bl. I e J	546,00
SQS 402, Bl. H, M, N, O e Q	290,00
SQS 403, Bl. B e N	214,00
SQS 404, Bl. T	210,00
SQS 410, Bl. D e F	140,00
SQS 410, Bl. F, Ap. 305	131,00
SQS 411, Bl. H	129,00
SQS 411, Bl. H, Ap. 107	122,00
SQS 411, Bl. I	213,00
SQS 411, Bl. I, Ap. 101	225,00
SQS 411, Bl. T	205,00
SQS 413, Bl. D	150,00
SQS 413, Bl. I, Ap. 201	201,00
SQS 414, Bl. L	217,00
SQS 415, Bl. D e E	208,00
SRE/S Q. 1, Cj. A, Casa 21	152,00
SRE/S Q. 3, Cj. A, Casa 3	151,00
SRE/S Q. 6, Cj. M, Casa 26	152,00
SRIA QE 17, Cj. B, Casas 24 e 26	146,00
SRIA QI 20, Bl. E	94,00
SRIA QI 31, Bl. 9	120,00
SRIA QI 31, Bl. 9, Ap. 214 e 508	130,00
SRIA QI 31, Bl. 9, Ap. 304	125,00
SRIA QI 31, Bl. 9, Ap. 616	134,00

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 14 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA - SUBSTITUTO - no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à LICIA FÁBIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA , inscrito no CNPJ Nº 01.653.574/0001-21, a utilização da área total de uso comum do povo com 35,90m² na Av. Oceânica, Barra no Município de Salvador/Bahia, no período de 01 de fevereiro a 20 de fevereiro de 2010, destinada ao acompanhamento do evento cultural e recreativo "Carnaval de Salvador 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04941.000685/2010-03

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 478,95 (quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto Nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CANTALINO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 15 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à TERRA NETWORKS BRASIL S/A /BA, inscrito no CNPJ Nº 91.088.328/0013-09, a utilização da área total de uso comum do povo com 39,88 m² na Av. Oceânica no Município de Salvador/Bahia, no período de 11 fevereiro a 24 de fevereiro de 2010, destinada à transmissão do evento cultural e recreativo "Carnaval de Salvador 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04941.000687/2010-94.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto Nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei Nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título GRATUITO e precário, à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, com a interveniência da SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR, inscrita no CNPJ 10.321.307/0001-48, da área de uso comum do povo, situada na Av. Beira Mar, entre as Ruas Ararius e João Cordeiro, na Praia de Iracema no município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "Carnaval de Rua de Fortaleza 2010", que totaliza uma área de 2.427,98m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.000615/2010-19.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA/SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR, no período de 11 a 19 de fevereiro de 2010, durante os quais a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto Nº 3.725/2001, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARE, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 9, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente Substituto do Patrimônio da União no Estado do Paraná, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP n.º 232, de 03 de agosto de 2005, e de conformidade com o disposto na Portaria n.º 528, de 12/12/02 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 13/12/02, com respaldo na Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP Nº 06 de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título gratuito e precário, de 1 (uma) área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, medindo 180,00m², localizada na Avenida Atlântica, entre as Ruas Augusto Blietzkow e Alvorada, Praia Brava de Caiobá, Município de Matinhos/PR, no período improrrogável de 05 de janeiro de 2010 a 26 de fevereiro de 2010, em favor do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, para operacionalização de um ponto de atendimento ao turista, no âmbito do projeto "FACES e Ritmos do Paraná", de acordo com os elementos constantes no processo n.º 04936.000036/2010-73.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui ao SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARANÁ - SEBRAE a obrigação, além de outras expressas no Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a 500,00 (quinhentos reais), referentes à custos administrativos.

Art. 3º. Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o permissionário obrigado à afixar, de modo que fique visível ao público, 01 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "Área de uso comum do povo, com permissão de uso autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU".

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

PORTARIA Nº 12, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente Substituto do Patrimônio da União no Estado do Paraná, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP n.º 232, de 03 de agosto de 2005, e de conformidade com o disposto na Portaria n.º 528, de 12/12/02 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 13/12/02, com respaldo na Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP Nº 06 de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título gratuito e precário, de 2 (duas) áreas de propriedade da União, caracterizadas como área de uso comum do povo, com 60,00m² de área total, situadas na Praia Mansa de Caiobá, Município de Matinhos, Estado do Paraná, no período improrrogável de 1º de dezembro de 2009 a 1º de março de 2010, em favor de Carlos Alberto Justino Pavan - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.850.940/0001-70, com sede na Rua Andirá, n.º 188, esquina com a Rua Castro, Balneário Caiobá, no Município de Matinhos, Estado do Paraná, para estacionamento de quadriciclos não motorizados, de acordo com o constante no processo n.º 04936.006244/2009-42:

01 (uma) área localizada na Avenida Atlântica, em frente ao Edifício Monte Carlo (Sorveteria D"Vicz), Praia Brava de Caiobá, coordenadas UTM 0746830-7140052, Município de Matinhos/PR, com 30,00m²;

01 (uma) área localizada na Avenida Atlântica, em frente ao Supermercado Caiobá Beach, coordenadas UTM 0746521-7140423, Praia Brava de Caiobá, Município de Matinhos/PR, com 30,00m².

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui à Carlos Alberto Justino Pavan - ME a obrigação, além de outras expressas no Termo de Permissão de Uso, do pagamento do correspondente a R\$ 688,16(seiscientos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) pela Permissão de Uso da área, acrescido de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes à custos administrativos.

Art. 3º. Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o permissionário obrigado à afixar, de modo que fique visível ao público, 01 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "Área de uso comum do povo, com permissão de uso autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU".

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Paraná, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP n.º 232, de 03 de agosto de 2005, e de conformidade com o disposto na Portaria n.º 528, de 12/12/02 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 13/12/02, com respaldo na Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP Nº 06 de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, de 1 (uma) área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, medindo 10,00m², localizada na Avenida Atlântica, entre as Ruas Itacolomi e Avelino Vieira, Praia do Morro do Cristo, Município de Guaratuba/PR, no período improrrogável de 1º de dezembro de 2010 a 28 de fevereiro de 2010, em favor do Sr. Silvio Goulart Moreira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 658.372.900-87, residente e domiciliado na Rua Santa Rita de Cássia, n.º 56, Setãozinho, no Município de Matinhos, Estado do Paraná, para exercer a atividade comercial de locação de brinquedos do tipo "water ball", de acordo com os elementos constantes no processo n.º 04936.000361/2010-36.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui ao Sr. Silvio Goulart Moreira a obrigação, além de outras expressas no Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente do pagamento do correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela Permissão de Uso da área, acrescido de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes à custos administrativos.

Art. 3º. Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o permissionário obrigado à afixar, de modo que fique visível ao público, 01 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "Área de uso comum do povo, com permissão de uso autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU".

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 15, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Paraná, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP n.º 232, de 03 de agosto de 2005, e de conformidade com o disposto na Portaria n.º 528, de 12/12/02 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 13/12/02, com respaldo na Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP Nº 06 de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, de 1 (uma) área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, medindo 20.000,00m², localizada na Avenida Atlântica, entre as Ruas Augusto Blitzkow e Alvorada, Praia Brava de Caiobá, Município de Matinhos/PR, no período improrrogável de 05 de fevereiro de 2010 a 17 de fevereiro de 2010, em favor de Flex Produções e Eventos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.583.790/0001-48, com sede na Rua Prefeito Ângelo Lopes, n.º 1.705, Hugo Lange, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, para a realização de shows musicais de diversos artistas, de acordo com os elementos constantes no processo n.º 04936.000362/2010-81.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui à Flex Produções e Eventos Ltda a obrigação, além de outras expressas no Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente do pagamento do correspondente a R\$ 12.743,65 (doze mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos) pela Permissão de Uso da área, acrescido de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes à custos administrativos.

Art. 3º. Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o permissionário obrigado à afixar, de modo que fique visível ao público, 01 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "Área de uso comum do povo, com permissão de uso autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU".

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 16, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Paraná, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP n.º 232, de 03 de agosto de 2005, e de conformidade com o disposto na Portaria n.º 528, de 12/12/02 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 13/12/02, com respaldo na Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP Nº 06 de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, de 1 (uma) área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, medindo 2.000,00m², localizada na Avenida Atlântica, entre as Ruas Irati e Londrina, Praia Brava de Caiobá, Município de Matinhos/PR, no período improrrogável de 03 de fevereiro de 2010 a 07 de fevereiro de 2010, em favor do SESC/PR - Serviço Social do Comércio do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.584.427/0001-72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 931, Mercês, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, para a realização de atividades recreativas, esportivas e culturais, de acordo com os elementos constantes no processo n.º 04936.000363/2010-25.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui ao SESC/PR - Serviço Social do Comércio do Paraná a obrigação, além de outras expressas no Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente do pagamento do correspondente a R\$ 1.150,63 (hum mil, cento e cinquenta reais e sessenta e três centavos) pela Permissão de Uso da área, acrescido de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes à custos administrativos.

Art. 3º. Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o permissionário obrigado à afixar, de modo que fique visível ao público, 01 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "Área de uso comum do povo, com permissão de uso autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU".

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 1, de 25 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 01 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 99, onde se lê: "... durante o período de 30/01/2010 a 01/02/2010 ..."; leia-se: "... durante o período de 27/02/2010 a 01/03/2010 ...".

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO
CONSELHO GESTOR DO PAC-COLÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre as recomendações de diretrizes para ocupação dos Setores 4 e 4-A da Colônia Juliano Moreira (CJM), e sobre a criação de Grupo de Trabalho para acompanhamento da aprovação dos projetos dos Setores 4 e 4-A

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SPU/RJ, Sra Marina Esteves, Coordenadora do Comitê Gestor do PAC-Colônia, instituído pelo Acordo de Cooperação Técnica Colônia Juliano Moreira, celebrado em 25 de setembro de 2008, entre a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Cidades, da Fiocruz, representando o Ministério da Saúde; o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno do citado Comitê Gestor, vem publicar a Resolução nº 7, de 15 de janeiro de 2010, convalidadas pelo plenário do comitê em 15 de janeiro de 2010.

O Conselho Gestor do PAC-COLÔNIA, instituído por força do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado em Agosto de 2008, envolvendo União Federal, representada pela Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento e Ministério das Cidades, Prefeitura do Rio de Janeiro e Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ),

CONSIDERANDO as atribuições que lhe foram conferidas pelo Parágrafo Único, da Cláusula Terceira, do referido ACT, que lhe faculta aprovar Resoluções, dispondo, entre outros aspectos, sobre áreas a serem regularizadas e urbanizadas, áreas onde deverão ser implantados equipamentos urbanos, procedimentos a serem adotados, atribuições e responsabilidades dos envolvidos, respeitados os termos das legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Cláusula Segunda do ACT estabelece como finalidade desenvolver ações conjuntas entre os órgãos envolvidos para a identificação de oportunidades para implantação de políticas e projetos habitacionais de interesse social, em imóveis da União localizados na Colônia Juliano Moreira, Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que os Setores 4 e 4-A da Colônia Juliano Moreira, originalmente pertencentes ao Exército Brasileiro, alienados recentemente a terceiros, constituem porção significativa da CJM;

CONSIDERANDO que a ocupação dos Setores 4 e 4-A da CJM tem importância estratégica no sucesso da implantação do Plano de Ocupação da CJM, plano que vem sendo gestado desde 1995 por estudos realizados por grupos de trabalho intersetoriais, composto por órgãos municipais e federais;

CONSIDERANDO ainda que a localização dos Setores 4 e 4-A lhe confere vocação para a implantação de projetos habitacionais de interesse social e de equipamentos sociais, o que vem ao encontro das metas de ocupação da CJM, desde que respeitadas suas diretrizes principais;

CONSIDERANDO que estas diretrizes se concretizaram no Projeto de Lei Complementar Nº 56/2007 de iniciativa do Poder Executivo, em trâmite da CMRJ, que sintetiza os opinamentos de vários órgãos municipais e do GT Permanente da CJM, priorizando a implantação de um sistema viário que de permeabilidade a toda área da CJM e a utilização do Setor 4-A, que abrange o vale do Rio Pavuninha, exclusivamente para equipamentos sociais e acesso principal à Colônia Juliano Moreira e ao Campus FIOCRUZ;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo Segundo do Regimento Interno do Conselho Gestor do PAC-COLÔNIA aprovado em junho de 2009 que lhe faculta instituir Grupos de Trabalho, indicando a área ou matéria objeto dos estudos, nomeando seus integrantes, aprovar o seu planejamento, bem como seus relatórios e pareceres;

APROVA a presente Resolução, nos seguintes termos:

Art. 1º - Em consonância com o Plano de Ocupação da CJM, assim como, com as propostas do Projeto de Estruturação de Jacarepaguá (PEU JAC) que abrange a área da CJM, recomenda-se o estabelecimento das seguintes diretrizes para a ocupação dos Setores 4 e 4-A da CJM:

A ocupação do Setor 4 deve privilegiar o uso habitacional de interesse social, garantindo ainda a oferta de comércio, serviços e equipamentos públicos no local;

O aproveitamento dos Setores 4 e 4-A deve estar condicionado às diretrizes urbanísticas de parcelamento do solo;

O setor 4-A deverá ser destinado integralmente ao cumprimento das exigências de doação de áreas públicas decorrentes do Parcelamento do Solo, sem prejuízo das áreas necessárias para equipamentos públicos no Setor 4 decorrentes da exigência em processos de edificação no mesmo;

As áreas doadas no terreno designado Setor 4-A deverão ser urbanizadas de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão municipal responsável;

Os logradouros, incluindo vias-canais, dos Setores 4 e 4-A, devem ser projetados de forma a permitir a perfeita articulação com as áreas vizinhas e com o sistema viário existente ou projetado da região, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão de planejamento urbano municipal;

O sistema viário a ser projetado para o Setor 4 deverá contemplar dois novos pontos de ligação entre o eixo Rua André Rocha - Estrada do Guerengüê e a Avenida Canal projetada do Córrego do Engenho Novo, garantindo maior conectividade ao sistema viário da Colônia em relação ao seu entorno;

Previsão de vias públicas ao longo das margens dos cursos d'água existentes e garantia da manutenção ou recuperação da vegetação ciliar, sem prejuízo da implantação da via canal;

Garantir a adoção de taxas de permeabilidade na ocupação do solo compatíveis com as condicionantes específicas do local, compreendendo a necessidade de minimizar os impactos sobre a drenagem urbana, de acordo com as diretrizes do órgão municipal competente;

Criação de uma área de reserva de arborização, limitada pela Estrada do Guerengüê e o Córrego do Engenho Novo, visando preservar a topografia e o bosque existente no local;

Estabelecimento de parâmetros de edificação que garantam a visibilidade do Morro Dois Irmãos, principalmente a partir do sistema viário principal da Colônia e do entorno, seguindo as recomendações dos órgãos responsáveis pela proteção do patrimônio natural tombado.

Art 2º - Fica criado, no âmbito do Conselho Gestor PAC-CJM, o Grupo de Trabalho dos Setores 4 e 4-A, para o acompanhamento do exame e da pré-aprovação de projetos para o Setores 4 e 4-A da CJM.

§ 1º O GT será integrado pelos representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU), da Secretaria Municipal de Habitação (SMH) e da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), cabendo à SMU a sua coordenação.

§ 2º Participarão das reuniões do GT convidados de demais órgãos do Poder Público, com atuação relacionada aos temas abordados, tais como a SMAC, a CET-RIO, a SMTU e o INEPAC.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

MARINA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 4 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo n.º 04916.001149/2009-91, resolve:



Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Acari/RN à União, com base na Lei Municipal n.º 889, de 4 de dezembro de 2008, do terreno medindo 600,00m², situado na Rua Adalberto Braz, s/n.º, bairro Ary de Pinho, município de Acari, no Estado do Rio Grande do Norte, com as características e confrontações descritos na matrícula N.º 1.838, no livro "2-P", de Registro Geral, às fls. 157, em 1 de abril de 2009, do Cartório Único de Notas e Registros de Acari/RN.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do prédio onde funcionará o Cartório Eleitoral, 22ª Zona Eleitoral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo n.º 04916.002322/2009-78, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Janduí/RN à União, com base nas Leis Municipais n.º 343/2009 e 346/2009, ambas de 22 de maio de 2009, publicadas no Diário Oficial do Município de Janduí/RN no dia 15 de junho de 2009, do terreno medindo 180,00m², situado na Av. Santa Terezinha esquina com a Rua Otoni Maia, município de Janduí, no Estado do Rio Grande do Norte, com as características e confrontações descritos na matrícula N.º 830, registrado sob o n.º R-1-830, no Livro n.º "2C" de Registro Geral, às fls. 170, em 6 de maio de 2009, do Cartório Único Judiciário de Janduí/RN.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do prédio onde funcionará o Cartório Eleitoral, 58ª Zona Eleitoral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 22 de fevereiro de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000021867200865 Empresa: TURBOMECA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: 03KD15337 Estrangeiro: MATHIEU MAXIME JEAN BABIN, Processo: 46000027858200888 Empresa: STANDARD CHARTERED BANK REPRESENTAÇÃO LTDA. Passaporte: 218625683 Estrangeiro: MARK WILLIAM GROSS, Processo: 46000007110200869 Empresa: EKT PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: 07190159422 Estrangeiro: VICTOR MANUEL RUIZ RAMIREZ, Processo: 46000000909200581 Empresa: SODEXHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA Passaporte: 07AB69496 Estrangeiro: STANISLAS MARIE GUY FORMEY DE SAINT LOUVENT, Processo: 460000036138200811 Empresa: LETOURNEAU TECHNOLOGIES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA. Passaporte: L9111600 Estrangeiro: HEIDI CHARLOTTE SCROOPE, Processo: 46000015370200999 Empresa: SUBSEA SOLUTIONS BRASIL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA Passaporte: 444820034 Estrangeiro: JOSHUA ENGLAND, Processo: 46000002351200901 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Passaporte: 089355195 Estrangeiro: RANDY LEE SCROGGINS, Processo: 46000002186200989 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Passaporte: TG4191366 Estrangeiro: TOSHIO YONEMOTO, Processo: 46000025741200860 Empresa: HUawei DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G23110293 Estrangeiro: FENGCHENG LIU, Processo: 46000005259200994 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Passaporte: UU0192381 Estrangeiro: MARK ALVIN MALAPITAN HILADO Passaporte: XX2078964 Estrangeiro: CARLO MISO LIM Passaporte: SS0512795 Estrangeiro: ROBERT BARRIOS TANENA, Processo: 46000036221200882 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: M5860836 Estrangeiro: RONALD PAUL LAWRENCE, Processo: 46000035775200862 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 403246559 Estrangeiro: DAVID GERARD LYNCH SR. Passaporte: 099056985 Estrangeiro: ALBERT LOUGHRAN, Processo: 46000035775200862 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Passaporte: 27533399 Estrangeiro: TORKELL HELVIK Passaporte: 25060860 Estrangeiro: TERJE SÆTHER, Processo: 46000032165200815 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Passaporte: 458933044 Estrangeiro: PAUL LYNTON MORLEY, Processo: 46000030525200836 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Passaporte: 479165477 Estrangeiro: DAVID

GRAHAM THOMPSON, Processo: 46000027613200770 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 204538663 Estrangeiro: ALAN WILLIAM DÔE, Processo: 46000026531200716 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: BY27DKK09 Estrangeiro: RONALD CHARLES STOLK, Processo: 46000022106200821 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: ZZ208393 Estrangeiro: LOURDESITO DA-LOGDOG TABOTABO, Processo: 46000020044200812 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: BA381732 Estrangeiro: RONALD ALAN KUNTZ, Processo: 46000018147200901 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓ-LEO LTDA Passaporte: BA115718 Estrangeiro: KEITH DEREK TULLY, Processo: 46000014030200941 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: WL512378 Estrangeiro: EDWARD J SHARPE, Processo: 46000013932200960 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 456513963 Estrangeiro: CRAIG WILSON, Processo: 46000010423200802 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 040700042 Estrangeiro: DAVID ALAN ROSE, Processo: 46000010402200960 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: H2631397 Estrangeiro: SANDEEP VASUDEV BHAT, Processo: 46000006924200967 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Passaporte: 453646918 Estrangeiro: ROBIN ANDREW CHAMBERLAIN, Processo: 46000005860200987 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: F0422603 Estrangeiro: ANEERUDH ADHIRANA SINGH, Processo: 46000003335200927 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Passaporte: VV0229739 Estrangeiro: ROSENDO JR. CASILANG LOPEZ, Processo: 46000000130200990 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Passaporte: 093116775 Estrangeiro: STEVEN BRIAN COCKING Passaporte: 704709919 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES LYT-TLE, Processo: 46000009589200525 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Passaporte JS025127 Estrangeiro: ERIC LUC PAQUIN . Processo: 46000035773200873 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFE-RA LTDA. Passaporte 706122681 Estrangeiro: STEVEN CLIVE WILKINS .Passaporte 429268016 Estrangeiro: SCOTT LAWRENCE BERGE, Processo: 46000033698200814 Empresa: AIRCOM INTERNATIONAL AMÉRICA LATINA LTDA. Passaporte 002175712 Estrangeiro: EDGAR VIRGINIO DEL PADRE MACIEL, Processo: 46000033240200857 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓ-LEO DO BRASIL LTDA. Passaporte 103713978 Estrangeiro: DONALD GERALD LYON.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000026267200974 Empresa: ARTEMATRIZ SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA Passaporte: 35644757 Estrangeiro: JAN PÁLENÍČEK Passaporte: 38625497 Estrangeiro: JANA VO-NÁSKOVÁ NOVÁKOVÁ Passaporte: 33721563 Estrangeiro: JITKA PÁLENÍČKOVÁ ČECHOVÁ, Processo: 46205011837200925 Empresa: IDEAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA Passaporte: G065521 Estrangeiro: PAULO JORGE MOURA DE FIGUEIREDO TORRES, Processo: 46000015933200949 Empresa: FARHAD AR-DY E CIA LTDA Passaporte: BA171520 Estrangeiro: FARHAD AR-DY, Processo: 46205009652200951 Empresa: VILAMINHO BRASIL EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Passaporte: H-374921 Estrangeiro: RUI ALBERTO BARROS FERNANDES, Processo: 46000023125200955 Empresa: TECHNP BRASIL - ENGE-NHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Passaporte: 03VH44841 Estrangeiro: ERIC MAURICE MICHEL FRANCHE Passaporte: 02XB32410 Estrangeiro: ALAIN AICI.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 047/2010 de 01/02/2010, 066/2010 de 08/02/2010, 084/2010 de 18/02/2010 e 085/2010 de 19/02/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000001358201031 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA - MG Prazo: 1 ANO Passaporte: 057572296 Estrangeiro: MATTHEW AARON RYAN KELZENBERG, Processo: 46000001747201066 Empresa: ESCOLA DAS NAÇÕES - CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 435063565 Estrangeiro: ERNEST EDWARD WHITE II, Processo: 46000001780201096 Empresa: AMICORP DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: F4856722 Estrangeiro: ANIL VITTHALRAO BIRAJDAR, Processo: 46000001801201073 Empresa: GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1654758 Estrangeiro: MAURICIO ME-JIA TAPIA, Processo: 46000001872201076 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099134863 Estrangeiro: NICHOLAS THOMAS SAYERS, Processo: 46000001874201065 Empresa: SINOPEC INTERNATIONAL PE-TROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Pas-saporte: P00143101 Estrangeiro: LUO HONGZHI, Processo: 46000002088201085 Empresa: WOJIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G37094605 Estrangeiro: XIAOHUAN YANG, Processo: 46000002119201006 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILAR-MÔNICA - MG Prazo: 12 MESES Passaporte: 016592735 Estrangeiro: BRIAN CHRISTOPHER FOUNTAIN, Processo: 46000002120201022 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILAR-MÔNICA - MG Prazo: 12 MESES Passaporte: 441610073 Estrangeiro: BYRON ARTHUR HITCHCOCK, Processo: 46000002121201077 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILAR-MÔNICA - MG Prazo: 12 MESES Passaporte: AA408843 Estrangeiro: SOREN ALEXANDER BEECH, Processo: 46000002122201011 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILAR-MÔNICA - MG Prazo: 12 MESES Passaporte: WQ737271 Estrangeiro: LAURENCE MESSIER, Processo: 46000013295200921 Empresa: EMPRESA PESQUEIRA DE BARRA DE SÃO JOÃO LTDA.

Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA3237024 Estrangeiro: ENZO VA-LORI, Processo: 46000026976200950 Empresa: ARIMA COMUNI-CAÇÕES BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: G30938696 Estrangeiro: WU PENG KUO, Processo: 46000028006200999 Empresa: NA MORADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: 99RE28796 Estrangeiro: PHILIPPE TRILLAUD, Processo: 46000028559200941 Empresa: PETROGAL BRASIL LT-DA Prazo: 2 ANOS Passaporte: G040422 Estrangeiro: BERNARDO FEVEREIRO FERREIRA DE LIMA, Processo: 46000028746200925 Empresa: BRASFELS S.A Prazo: 2 ANOS Passaporte: S7974156F Estrangeiro: LIANG KUN, Processo: 46000028747200970 Empresa: BRASFELS S.A Prazo: 2 ANOS Passaporte: E0617186K Estran-geiro: WANG RONG, Processo: 46000031814200933 Empresa: DE-LOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 462525924 Estrangeiro: TIMOTHY CARLTON BEASLEY, Processo: 46000032179200910 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Pas-saporte: 5139303462 Estrangeiro: MICHAEL JOHANNES DIEKEN-BROCK, Processo: 46000032774200947 Empresa: BG E E P BRA-SIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z1152699 Estrangeiro: TA-RUN RAI, Processo: 46010000050201059 Empresa: CENTRO NA-CIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A Prazo: 24 MESES Passaporte: EH073677 Estrangeiro: ALAIN VALEN-TIN RABAEIJS, Processo: 46880000102200912 Empresa: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A Prazo: 24 MESES Passaporte: 3114118 Estrangeiro: ALFREDO JO-SE CARRANZA OROPEZA, Processo: 46880000104200901 Em-presa: GÜNTNER DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: C9LX8NGWW Estrangeiro: MICHAEL SAU-TER.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000002690201012 Empresa: IT'S MAGIC PRO-DUÇÕES E EVENTOS S/C LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 57135697 Estrangeiro: CHRISTIAN BERNHARDT Passaporte: 435834459 Estrangeiro: NICHOLAS JOHN BATARAN Passaporte: 2072071364 Estrangeiro: JULIAN HANISSON GIBSON Passaporte: 78110099 Estrangeiro: HANNA ELIZABETH BLILIE Passaporte: 460543385 Estrangeiro: NATHANIEL ALLEN HOWDESHELL Pas-saporte: 44629909 Estrangeiro: HEIDI MARIE RESETNIKOV Pas-saporte: 120874741 Estrangeiro: KRISTIN NALANI OGATA Pas-saporte: 460543384 Estrangeiro: TARA LANE PERKINS Passaporte: 438784210 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL SUTTON Pas-saporte: 420961019 Estrangeiro: MARY BETH PATTERSON, Pro-cesso: 46000003708201001 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 30 DIAS Passaporte: BA361908 Estrangeiro: KEVIN JAMES LABRIE Passaporte: 210489492 Estrangeiro: BRENT SEAN CARPENTER Passaporte: 447620302 Estrangeiro: MICHAEL STE-PHEN PORTNOY Passaporte: 104323183 Estrangeiro: JORDAN CHARLES RUDES Passaporte: 207582694 Estrangeiro: JOSE EU-GENIO BARAQUIO Passaporte: 209146998 Estrangeiro: JAMES VINCENT CROMPTON Passaporte: 17083914 Estrangeiro: ESA ARI JUHANI MARK Passaporte: PA7539160 Estrangeiro: REIJO OLAVI LUMIKUMPU Passaporte: 204714519 Estrangeiro: DAVID IAN LEHRFELD Passaporte: 464978947 Estrangeiro: STEVEN PAUL FROTHINGHAM Passaporte: 464981240 Estrangeiro: DA-MON DEE FOX Passaporte: 454384483 Estrangeiro: JOHN WIL-LIAM ZOCCO Passaporte: 075763253 Estrangeiro: SAMUEL LA-ZARUS RAPHAEL Passaporte: 446729912 Estrangeiro: MICHAEL ADDISON GRAHAM Passaporte: 457327421 Estrangeiro: JOHN ANDREW DEKAM Passaporte: 454375135 Estrangeiro: BREE EDWARDS Passaporte: 406438166 Estrangeiro: ROBERT FRANCIS DORION Passaporte: 426364762 Estrangeiro: THOMAS ARMAN-DO RODRIGUEZ JR Passaporte: 436366512 Estrangeiro: ROLAN-DO ISMAEL RAMOS Passaporte: 104594716 Estrangeiro: JOHN RO MYUNG Passaporte: 217690872 Estrangeiro: MATTHEW WES-LEY SCHIEFERSTEIN Passaporte: 447611651 Estrangeiro: RI-CHARD SCOTT FEULNER Passaporte: 447616233 Estrangeiro: JOHN PETER PETRUCCI, Processo: 46000003709201048 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07AP76379 Estrangeiro: SERGE ANH DUNG NGUYEN VAN, Pro-cesso: 46000003762201049 Empresa: HBS COMÉRCIO DE AR-TIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LT-DA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 08CZ41549 Estrangeiro: NICOLAS BOUTRON Passaporte: 08AX09449 Estrangeiro: LAURENT ALAIN DEBUIRE, Processo: 46000003763201093 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO CO-MERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 093165792 Estran-geiro: MARCUS JULIAN KAYE, Processo: 46000003764201038 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E RE-PRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 307911695 Estrangeiro: DOMINIC JOSEPH SMITH, Processo: 46000003765201082 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: NW95C51H0 Estrangeiro: WILHELMUS JOHANNES COMMANDEUR Passaporte: BW1H650C2 Estrangei-ro: FEDDE JOLMER LE GRAND, Processo: 46000003978201012 Empresa: MIZRACH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: A3049029 Estrangeiro: LACELLE GLASFORD BULGIN Passaporte: 424154403 Estrangeiro: LA VENIA IRENE BRISSETT Passaporte: 422076778 Estrangeiro: KIMBERLY MARIE MILLER Passaporte: A3070570 Estrangeiro: STEVE ROLAND LO-PEZ GOLDING Passaporte: A3047664 Estrangeiro: ERROL DE-CALDER MOORE Passaporte: A2644171 Estrangeiro: ERROL ALEXANDER CARTER Passaporte: 113556410 Estrangeiro: CECIL ELISAH SPENCE Passaporte: A2773175 Estrangeiro: SYDNEY MILFORD RITCHIE Passaporte: A2630026 Estrangeiro: CHRISTO-PHER ANTHONY DALEY Passaporte: 308911023 Estrangeiro: MA-CASEA BEY Passaporte: 207984074 Estrangeiro: HORACE GEOR-GE JAMES, Processo: 4600000379201059 Empresa: MIZRACH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte:

A2930306 Estrangeiro: KERRY- ANN RACQUEL MORGAN Passaporte: 057245649 Estrangeiro: TE KANAWA HAEREITI Passaporte: A2690878 Estrangeiro: KIM DOREEN POMMELL Passaporte: 431515960 Estrangeiro: HARRISON TODD STAFFORD Passaporte: 056066420 Estrangeiro: SHANNON LAURENCE CRAIG Passaporte: 056092297 Estrangeiro: JAMES MINGO LEWIS JR Passaporte: 057444319 Estrangeiro: DAVID LANCELOT CHACHERE Passaporte: 057610191 Estrangeiro: KELSEY JOHN HOWARD Passaporte: 452414849 Estrangeiro: RYAN CRAIG NEWMAN Passaporte: 300818388 Estrangeiro: MARCUS ALEXANDER URANI.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000034783200972 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C314KPGMH Estrangeiro: BJÖRN FRANKÉ, Processo: 46000000873201001 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 650435786 Estrangeiro: JAMIE ALEXANDER MACBEATH, Processo: 46000000916201041 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NPFL7RP14 Estrangeiro: JOB GERARDUS LAMBERTUS NASS, Processo: 46000000919201084 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 460086123 Estrangeiro: MICHAEL GREER, Processo: 46000000950201015 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C8RRH5RLX Estrangeiro: ANTJE LIANE BLUMENAUER, Processo: 46000000951201060 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 899105623 Estrangeiro: MARKUS RUPPERT, Processo: 46000000974201074 Empresa: SMARTTECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 432444254 Estrangeiro: ANDREW PAUL SANTANGELO, Processo: 46000000977201016 Empresa: SMARTTECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 027648622 Estrangeiro: QUENTIN DANIEL GUZEK, Processo: 46000000979201005 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK 0867089 Estrangeiro: REIJI IO, Processo: 46000000980201021 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK0164258 Estrangeiro: ATSUSHI NAKAJIMA, Processo: 46000000981201076 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1200610 Estrangeiro: KOJI IMANAGA, Processo: 46000000984201018 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG0882503 Estrangeiro: MASANAO YAMAMOTO, Processo: 46000001001201052 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG 1889454 Estrangeiro: HIROYUKI NAKAMURA, Processo: 46000001002201005 Empresa: TOYOCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH9143944 Estrangeiro: HIROYUKI UEDA, Processo: 46000001007201020 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 429821788 Estrangeiro: WAYNE ALAN DAVIS, Processo: 46000001008201074 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27508681 Estrangeiro: VIGGO NYRUD, Processo: 46000001010201043 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26437102 Estrangeiro: TERJE TORKESEN, Processo: 46000001013201087 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25796218 Estrangeiro: OLE BUGGE, Processo: 46000001014201021 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26371024 Estrangeiro: OLAV BRUSET, Processo: 46000001016201011 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 465634284 Estrangeiro: FRANCIS EDWARD BUCK JR, Processo: 46000001353201016 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 03N008315840 Estrangeiro: HARALD HATLE, Processo: 46000001383201014 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 223185136 Estrangeiro: STEVEN RAY BISHOP, Processo: 46000001388201047 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G8041919 Estrangeiro: SIDDHART SINGH RATHORE, Processo: 46000001391201061 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099009285 Estrangeiro: DEREK ROBERT PIPER, Processo: 46000001398201082 Empresa: CYDAK DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 652172672 Estrangeiro: DAVID PAUL ATFIELD, Processo: 46000001399201027 Empresa: CYDAK DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 050277013 Estrangeiro: STUART JOHN THOMAS, Processo: 46000001403201057 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: XD250355 Estrangeiro: JAIME GOMEZ PEREZ, Processo: 46000001411201001 Empresa: THERMOTITE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 102678650 Estrangeiro: DANIEL JOHN BARTLETT, Processo: 46000001421201039 Empresa: YAMAHA MOTOR ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH9150124 Estrangeiro: SHINSUKE OGIHARA, Processo: 46000001422201083 Empresa: YAMAHA MOTOR ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG 8348970 Estrangeiro: YASUSHI SUGIYAMA, Processo: 46000001437201041 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CIVV98Y95 Estrangeiro: WOLFGANG MARTIN JACOBSEN, Processo: 46000001438201096 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 215092484 Estrangeiro: EDWARD JOHN ADAMS, Processo: 46000001441201018 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134332298 Estrangeiro: ALLAN JOSEPH TULLIER, Processo: 46000001442201054 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 434138988 Estrangeiro: WESLEY KEN BLAKE, Processo: 46000001443201007 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402377207 Estrangeiro: CARLTON VICTOR WOMACK, Processo: 46000001444201043

Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 446751754 Estrangeiro: EARL WARREN CASEY JR., Processo: 46000001449201076 Empresa: BRASKEM S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4090166 Estrangeiro: KATSUNORI HIRANO, Processo: 46000001450201009 Empresa: BRASKEM S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG2389379 Estrangeiro: TORU OGASAWARA, Processo: 46000001451201045 Empresa: BRASKEM S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH8140031 Estrangeiro: OSAMU OYAMADA, Processo: 46000001452201090 Empresa: BRASKEM S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG7836476 Estrangeiro: HIROSHI MATSUOKA, Processo: 46000001453201034 Empresa: BRASKEM S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH0304067 Estrangeiro: YUICHI ICHIKAWA, Processo: 46000001455201023 Empresa: BRASKEM S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK0489245 Estrangeiro: TAKAHIDE NARA, Processo: 46000001457201012 Empresa: BRASKEM S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH0303872 Estrangeiro: NAOYUKI NAGASHIMA, Processo: 46000001699201014 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26633521 Estrangeiro: ANDERS HOLMEN, Processo: 46000002009201036 Empresa: TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: H155309 Estrangeiro: PEDRO JORGE TAVARES DIAS FIGUEIREDO, Processo: 46000002069201059 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 094515316 Estrangeiro: ANTHONY JOHN BAKER, Processo: 46000002161201019 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C32TO2ZXV Estrangeiro: DIRK LARS GERLACH, Processo: 46000002178201076 Empresa: CETCO DO BRASIL SERVIÇOS E PRODUTOS MINERAIS E DE MEIO-AMBIENTE LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 423161250 Estrangeiro: JARID BYRON HUGONIN, Processo: 46000002179201011 Empresa: CETCO DO BRASIL SERVIÇOS E PRODUTOS MINERAIS E DE MEIO-AMBIENTE LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: T960189 Estrangeiro: LEARNAYA STEWART, Processo: 46000002222201048 Empresa: EURONAVY BRASIL TINTAS MARÍTIMAS E INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: J 478811 Estrangeiro: JOAQUIM POSSIDONIO VIEIRA DUARTE, Processo: 46000002434201025 Empresa: MAERSK OIL BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 101632053 Estrangeiro: DRAGOSLAV JANKOVIC.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004: Processo: 46000000884201083 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 308621704 Estrangeiro: BRIAN MARION BOND, Processo: 46000000885201028 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 445828246 Estrangeiro: JAY LYNN ARGYLE, Processo: 46000000886201072 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 403555399 Estrangeiro: MATTHEW JOHN HUFF, Processo: 46000000887201017 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 08897655688 Estrangeiro: FERNANDO TAVARES MADRID, Processo: 46000000888201061 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 057948666 Estrangeiro: JASON LEE WATSON, Processo: 46000000889201014 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 057290957 Estrangeiro: CIRO STELLO PARRAGA, Processo: 46000000890201031 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 06897091097 Estrangeiro: MARTIN MANUEL CUEVAS PIZANO, Processo: 46000000892201020 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 058878154 Estrangeiro: PABLO DAVID DRIAZA, Processo: 46000000893201074 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 058215343 Estrangeiro: JASON PALMER, Processo: 46000000986201007 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: TH3043020 Estrangeiro: KAZUNORI ARAI, Processo: 46000000987201043 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: TG4963045 Estrangeiro: YUICHIRO YOSHIDA, Processo: 46000000988201098 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: TG7585739 Estrangeiro: YASUHIRO TSUMAGARI, Processo: 46000000989201032 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: TH0129929 Estrangeiro: HARUO FUKAZAWA, Processo: 46000000990201067 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: TG8523682 Estrangeiro: MASATO NAGAYA, Processo: 46000000991201010 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: TH1771268 Estrangeiro: YOSHIRO SUMI, Processo: 46000000993201009 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: TF9841435 Estrangeiro: YOSHIHIKO HIMURO, Processo: 46000000994201045 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: TH5043601 Estrangeiro: TAKASHI SATO, Processo: 46000000995201090 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: TH5695593 Estrangeiro: TERUMI SHIMAZU, Processo: 46000000996201034 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: TH0014141 Estrangeiro: YOSHIMI TORIYAMA (TOHRIYAMA), Processo: 46000000997201089 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: TG8459430 Estrangeiro: HIDEKI ISHIHARA.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 46000000058201034 Empresa: WORK OUT BRASIL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J395226 Estrangeiro: PAULO MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Processo: 46000000488201056 Empresa: PANTHEON TECNOLOGIAS DO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 016852570 Estrangeiro: RAJESH MARAMANA PURUSHOTHAMAN, Processo: 46000000585201049 Empresa: BS TRADE INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BA339632 Estrangeiro: ROBERTO GONZALEZ MONTES, Processo: 46000000659201047 Empresa: NORONHA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA - ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA2001931 Estrangeiro: ALBERTO DE ROSA, Processo: 46000000891201085 Empresa: ALPHA DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA Prazo: 3 ANOS Passaporte: 05RT55421 Estrangeiro: DAVID LOUIS LACOMBE, Processo: 46000001027201009 Empresa: BROWN E RIBEIRO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 447198500 Estrangeiro: DAVID PARK BROWN, Processo: 46000001029201090 Empresa: ANN E KIM ASSESSORIA COMERCIAL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: M02793043 Estrangeiro: CHANGGUN ANN, Processo: 46000001194201041 Empresa: JVERBEECK BAR E RESTAURANTE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: EH456224 Estrangeiro: JAN MARIA JOZEF CLEOPHILE VERBEECK, Processo: 46000001375201078 Empresa: GOSTOSO ESPORTES AQUÁTICOS LTDA- ME Prazo: 03 ANOS Passaporte: 02XC50385 Estrangeiro: REMI DENIS, Processo: 46000001896201025 Empresa: INTERDOCAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: AA1421776 Estrangeiro: EMANUELE BOSCO, Processo: 46000027811200903 Empresa: GOLDEN BEACH RESTAURANTE E BAR LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA4485876 Estrangeiro: GIOVANNI GHIBAUDI, Processo: 46000030874200939 Empresa: CASEIFICIO ITALIANO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA0669241 Estrangeiro: MICHELE MARCHIORO, Processo: 46010000136201081 Empresa: HILÁRIO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G849628 Estrangeiro: ANTONIO MANUEL HILÁRIO TOMÁS, Processo: 46205010122200955 Empresa: BUSINESS MASTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BE909417 Estrangeiro: ANTONIO PEÑA PEREZ, Processo: 46217000052201021 Empresa: TIADRO PANIFICACÃO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G910916 Estrangeiro: JOEL MATOS MONTEIRO MARQUES, Processo: 46217000109201092 Empresa: IDIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BF285424 Estrangeiro: CARLOS ORIACH MIRANDA, Processo: 46217008922200977 Empresa: KEMI WEAR INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 03 ANOS Passaporte: 26197510 Estrangeiro: MERETE KEMI WEAR.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000001419201060 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: ATÉ 01/02/2011 Passaporte: 444275190 Estrangeiro: KEVIN CARLYE RAYMOND, Processo: 46000001470201071 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 456217510 Estrangeiro: LAWRENCE ANTHONY ALTOM Passaporte: 404944420 Estrangeiro: KENETH R FATHEREE Passaporte: 457805109 Estrangeiro: KENNETH JAMES TAYLOR Passaporte: 400193640 Estrangeiro: KENNETH DAVID WALLER Passaporte: 434281358 Estrangeiro: KENNETH ALAN FREENY Passaporte: 407515328 Estrangeiro: KAREN RAY FARLOW Passaporte: 408100845 Estrangeiro: JOSHUA ALLEN FINIS POOL Passaporte: 402045135 Estrangeiro: JOHN DANIEL KARPINSKY Passaporte: 408090915 Estrangeiro: JERRY BOUDAN COX Passaporte: 310287601 Estrangeiro: JEREMY CHAD HOLBROOK Passaporte: 217164210 Estrangeiro: JEFFREY LYNCH MURRAY SR Passaporte: 456219583 Estrangeiro: JARED WHEELER Passaporte: 460923086 Estrangeiro: JARED ANDERSON DOWNS Passaporte: 422080113 Estrangeiro: JAMES TIMOTHY OWENS Passaporte: 460922785 Estrangeiro: JEFFERY SCOTT HINES, Processo: 46000001471201016 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 456198137 Estrangeiro: JAMES EARL NEWELL Passaporte: 436182994 Estrangeiro: HENRY BRUCE BAILEY III Passaporte: 435409078 Estrangeiro: DUSTIN ROSS PEACOCK Passaporte: 310081616 Estrangeiro: DUSTIN RAY WEEKS Passaporte: 456216325 Estrangeiro: DOUGLAS JAMES SWARTS Passaporte: 448014837 Estrangeiro: DONALD LARKIN MOORE Passaporte: 407588126 Estrangeiro: DENNIS WAYNE SMITH JR Passaporte: 460928722 Estrangeiro: DAVID BRENT JOHNSON Passaporte: 219705095 Estrangeiro: DAVID ALLEN PUNCHARD Passaporte: 402197795 Estrangeiro: CRAIG ALAN GARY Passaporte: 457000113 Estrangeiro: CODY MARTIN LANDENBURGER Passaporte: 422532745 Estrangeiro: CLINT STEVEN BAILEY Passaporte: 444470287 Estrangeiro: CHRISTOPHER DEAN RAWSON Passaporte: 460129192 Estrangeiro: CHARLES ROBERT HUGHES Passaporte: 445869241 Estrangeiro: BRANDON RAMON THOMAS, Processo: 46000001614201090 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26998788 Estrangeiro: ARILD MARTHINSEN, Processo: 46000001615201034 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 25/07/2010 Passaporte: 204242574 Estrangeiro: PEDER CHRISTIAN RIISAGER SOREENSEN, Processo: 46000001647201030 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 28/10/2011 Passaporte: AB3370056 Estrangeiro: DIMITRIOS KOULOURIS, Processo: 46000001648201084 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: G2240759 Estrangeiro: MOHIT PORWAL, Processo: 46000001649201029 Empre-



sa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1710617 Estrangeiro: ARAKEL PILILYAN, Processo: 46000001650201053 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 24/8/2011 Passaporte: XX4556536 Estrangeiro: ERIC PENAFLORIDA LOZADA, Processo: 46000001651201006 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: EE996544 Estrangeiro: VOLODYMYR GONCHAR, Processo: 46000001652201042 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 63N7041884 Estrangeiro: SERGEY KOSTYLEV, Processo: 46000001653201097 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 28/10/2011 Passaporte: AA1740544 Estrangeiro: LEONIDAS RAISIS, Processo: 46000001656201021 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 18/12/2011 Passaporte: EP0786310 Estrangeiro: NEBIYU ENKOSSA AYANA Passaporte: 203791978 Estrangeiro: MADS BANG TRUDSLEV, Processo: 46000001658201010 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: B2654374 Estrangeiro: SAVIO JOSEPH MARTIS, Processo: 46000001659201064 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 14/11/2011 Passaporte: F3675428 Estrangeiro: ARUN KUMAR SHARMA, Processo: 46000001660201099 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 62N6465769 Estrangeiro: SERGEY ZOLOTAREV, Processo: 46000001661201033 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AH1069284 Estrangeiro: NIKOLAOS ZISIDIS, Processo: 46000001662201088 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AH0989319 Estrangeiro: STERGIOS PALAIODIMOS, Processo: 46000001663201022 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA2427523 Estrangeiro: STAMATIOS KOSTARIS, Processo: 46000001665201011 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: B2509454 Estrangeiro: NIRMALJEET SINGH BRAR, Processo: 46000001678201091 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESEVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 20/01/2011 Passaporte: SS0245341 Estrangeiro: CLYDE LAMBACO CLAVANO, Processo: 46000001679201035 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093119678 Estrangeiro: TREVOR ANTHONY MATTHEWS Passaporte: 103520656 Estrangeiro: NIGEL ANTONY BLADON Passaporte: 206072094 Estrangeiro: ALISTAIR JAMES CLARK, Processo: 46000001680201060 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 06/06/2010 Passaporte: 02YK91496 Estrangeiro: NICOLAS JEAN-DANIEL CHAZOT, Processo: 46000001701201047 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 464142221 Estrangeiro: WEYLIN WEBSTER GIBSON, Processo: 46000001702201091 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 447382949 Estrangeiro: MICHAEL WAYNE COLE SR Passaporte: 459881681 Estrangeiro: MAUREN DEQUAN AMBREW Passaporte: 134699815 Estrangeiro: KRIS GERARD BREAU Passaporte: 134227837 Estrangeiro: JOSEPH LLOYD ZINSMEYER Passaporte: 460922298 Estrangeiro: JOHN WILLIAM BARNETT Passaporte: 407111432 Estrangeiro: JOHN DAVID HYATT Passaporte: 407489400 Estrangeiro: JAMES EDWARD MIZELL, Processo: 46000001704201081 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: ATÉ 17/12/2011 Passaporte: SS0957588 Estrangeiro: RICARDO LLAGUNO DAMAOLAO, Processo: 46000001727201095 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: ATÉ 13/10/2011 Passaporte: 093026516 Estrangeiro: PETER ALLEN TORRINGTON, Processo: 46000001756201057 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 088881256 Estrangeiro: KENNETH PAUL STOUFFLET, Processo: 46000001757201000 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 473323484 Estrangeiro: SIVA KEVIN MARIMUTHU, Processo: 46000001766201092 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: SS0422764 Estrangeiro: RAMIL TAMBA BRIONES Passaporte: SS0113394 Estrangeiro: MARK ANTHONY PUYAOAN ABUCAY Passaporte: 085440133 Estrangeiro: DORIN DAMIAN Passaporte: AA0781756 Estrangeiro: DIMITRIOS TRAVLOSTATHIS, Processo: 46000001767201037 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 22/01/2012 Passaporte: TT0777881 Estrangeiro: RAMON JR. VALENTINO SAN DIEGO Passaporte: TT0598075 Estrangeiro: GEOFFREY GUZMAN ACHAS, Processo: 46000001768201081 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX0386317 Estrangeiro: EVANGELISTA CASTANO NAVARRO, Processo: 46000001769201026 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB0717189 Estrangeiro: IOANNIS GIANNAKOPOULOS, Processo: 46000001770201051 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z1460058 Estrangeiro: VIVEK MITTAL Passaporte: H0300180 Estrangeiro: VIKRANT BHARAT, Processo: 46000001771201003 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: 219696759 Estrangeiro: ERIC ELDON NYBERG, Processo: 46000001772201040 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: TRU310698 Estrangeiro: TURGAY TARIK GONULALAN, Processo: 46000001865201074 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: ATÉ 14/11/2010 Passaporte: 22016430 Estrangeiro: OLEG DZIGAJEV, Processo: 46000001867201063 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25848136 Estrangeiro: FREDRIK GRIMSBY, Processo: 46000001917201011 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 64N1425176 Estrangeiro: IVAN KOTSAR, Processo: 46000001918201057 Empresa: PETRÓ-

LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: F5479253 Estrangeiro: KUSH BHANDARI, Processo: 46000001919201000 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AH0917445 Estrangeiro: ALEXANDROS FANOURIOS KOSMIDIS, Processo: 46000001920201026 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 28/10/2011 Passaporte: C490880 Estrangeiro: MOISES ENRIQUE ROSALES FLORES Passaporte: C672670 Estrangeiro: MARIO ALBERTO PERAZA ARAUZ, Processo: 46000001921201071 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: UU0840575 Estrangeiro: CLIMACO JR ACLAN DECASTILLO, Processo: 46000001922201015 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AH1132365 Estrangeiro: MARKELLOS BATOULIS, Processo: 46000001923201060 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AS5291883 Estrangeiro: PAWEL PIOTR KRASUSKI, Processo: 46000001924201012 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA0532852 Estrangeiro: GEORGIOS ALEXOPOULOS, Processo: 46000001954201011 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 28/07/2011 Passaporte: 1707260418 Estrangeiro: SEGUNDO BALTAZAR GUANOCHANGA MOROCHO Passaporte: 1714044375 Estrangeiro: MARGOTH ELIZABETH CALERO CAHUATIJO Passaporte: 1708252687 Estrangeiro: CARLOS GUILLERMO ARMAS YANEZ Passaporte: CC14219796 Estrangeiro: JAIME VEGA RESTREPO Passaporte: 1717439721 Estrangeiro: PAOLA ALEXANDRA LEIVA MONTALVO Passaporte: 0908069990 Estrangeiro: JOSE ALEJANDRO SANCHEZ SANTOS Passaporte: 1712843018 Estrangeiro: CHRISTIAN PATRICIO GORDON ARMAS, Processo: 46000001967201090 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 06/06/2010 Passaporte: 109162636 Estrangeiro: PAUL LESLIE Passaporte: 20043413 Estrangeiro: OLAV TORMOD TOMTE, Processo: 46000002010201061 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 29/09/2010 Passaporte: BLH73P974 Estrangeiro: REMON WILHELMUS JOHANNES VAN OORT, Processo: 46000002012201050 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: H6991573 Estrangeiro: RATNESH KUMAR PANDEY Passaporte: XX4908033 Estrangeiro: ROLANDO ASINGUA GONZALES, Processo: 46000002014201049 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 29/09/2010 Passaporte: BK7FR2769 Estrangeiro: RIEMER VAN DER ROEST, Processo: 46000002015201093 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 706694072 Estrangeiro: COLIN JAMES GROVER, Processo: 46000002059201013 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 05/12/2010 Passaporte: 705237283 Estrangeiro: GARY HUGHES, Processo: 46000002061201092 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 05/12/2010 Passaporte: 099057313 Estrangeiro: JAMIE WOOD, Processo: 46000002062201037 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 445868948 Estrangeiro: NORMAN KANE FULLER, Processo: 46000002064201026 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: ATÉ 23/03/2011 Passaporte: 402547670 Estrangeiro: ALISTAIR MOWATT, Processo: 46000002109201062 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 444818133 Estrangeiro: THOMAS JAMES BOUNDS Passaporte: 407532132 Estrangeiro: JACOB HURON RIGDON Passaporte: 219534497 Estrangeiro: ALFRED LEE NEWMAN, Processo: 46000002175201032 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30-08-2010 Passaporte: 0883515786 Estrangeiro: RICARDO BARRERA VILLARREAL, Processo: 46000002176201087 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 29/09/2010 Passaporte: NK1929233 Estrangeiro: WOUTER JACOBUS HOEK, Processo: 46000002177201021 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 29/09/2010 Passaporte: NP8J11FJ3 Estrangeiro: TEUNIS VAN HEEMERT, Processo: 4600000223201092 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z1719390 Estrangeiro: UMED SINGH, Processo: 46000032449200984 Empresa: ARACAJU SERVIÇOS AUXILIARES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: UU0848272 Estrangeiro: RODERICK TOM VALENCIA DANCEL Passaporte: QQ0857685 Estrangeiro: NOEL PERTIMOS ORIBIA Passaporte: TT0999593 Estrangeiro: JESSIE ESCANER JACABA Passaporte: XX4330450 Estrangeiro: EUGENE VIDAL QUIRANTE Passaporte: SS0252103 Estrangeiro: EFREN OCHAGABIA BALCITA Passaporte: UU0939194 Estrangeiro: DIOSDORO ANTONIO DUJA SÁRBIA Passaporte: UU0112779 Estrangeiro: BERNARD BETITA DELA CRUZ Passaporte: XX4563785 Estrangeiro: JOSE CRUZ SERAPIO, Processo: 46000032450200917 Empresa: ARACAJU SERVIÇOS AUXILIARES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26058944 Estrangeiro: OLE-TOM BJONNUM Passaporte: 26064403 Estrangeiro: JOHN MARTIN BASTHOLM Passaporte: 20061296 Estrangeiro: STIAN KENNETH LERSETH Passaporte: 26248908 Estrangeiro: RONNY RYDNINGEN Passaporte: 21257797 Estrangeiro: PER KAARE REMEN Passaporte: 27138285 Estrangeiro: MORTEN STENKJAER Passaporte: 21138100 Estrangeiro: KIM JOMAR BERG Passaporte: 00-L0803620-45 Estrangeiro: FRODE THORVALDSEN Passaporte: 25651059 Estrangeiro: SVEIN ARILD KVALAVAG Passaporte: 26162968 Estrangeiro: FRODE EIDSVIK, Processo: 46000032451200953 Empresa: ARACAJU SERVIÇOS AUXILIARES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 62014980 Estrangeiro: NILS RUDERUS Passaporte: 62854724 Estrangeiro: SAMI MARKUS MIKOLAS Passaporte: 62229694 Estrangeiro: MATZ AKE JONSSON Passaporte: 45221551 Estrangeiro: MARCUS DANIEL PETER OTTOSSON Passaporte: AF4031452 Estrangeiro: JONAS MATIAS CHRISTIAN SODERSTROM Passa-

porte: 63017067 Estrangeiro: JAN TORE PETERSSON, Processo: 46000032452200906 Empresa: ARACAJU SERVIÇOS AUXILIARES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26378890 Estrangeiro: BJORN KARE EIK Passaporte: 12675085 Estrangeiro: PER ANDERS VILLMAN Passaporte: PU4595608 Estrangeiro: ERIK JIMMY WIKSTROM Passaporte: 01-M0008629-28 Estrangeiro: ATLE GRIMESTAD, Processo: 46000032808200901 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 99L036697646 Estrangeiro: PAUL KRISTIAN LYNGOY Passaporte: 01M004015332 Estrangeiro: ODD STALE JOHANNESSEN, Processo: 46000032916200976 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 15/11/2011 Passaporte: UU0626212 Estrangeiro: ROLLY CABANGAL YABUT Passaporte: UU0135313 Estrangeiro: JOSEPH RANDY GALAROSA FLORESCA Passaporte: XX2208114 Estrangeiro: DIOCEL GONZALES CUDO Passaporte: XX4411737 Estrangeiro: CHITO HERNANDEZ CAIBIGAN, Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006; Processo: 46000003051201074 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: U327720 Estrangeiro: I NYOMAN SOMADANA, Processo: 46000003052201019 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: BD279785 Estrangeiro: DAVID ROSELL CALVO, Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º); Processo: 46000031646200986 Empresa: CADBURY ADAMS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: CC94533742 Estrangeiro: DIEGO FERNANDO SALAZAR CORTES, Temporário - Sem Contrato - RN 35, DE 28/09/1999; Processo: 46000002639201019 Empresa: ALCANTARA CYCLONE SPACE (EMPRESA BINACIONAL BRASILEIRA - UCRANIANA COM SEDE EM BRASILIA) Prazo: 02 ANOS Passaporte: EC672669 Estrangeiro: OLGA SVYRYDENKO, Permanente - Sem Contrato - RN 01, DE 05/05/1997; Processo: 46000033661200969 Empresa: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 3909150 Estrangeiro: MICHELET DEL CARPIO CHAVEZ O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: ENRIQUE CALVO ARROYO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na PROCTER E GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Processo: 46000.027694/2009-70, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.022449/2008-95. O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: MIGUEL ANGEL FERNANDEZ MORENO a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ABEINSA BRASIL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Processo: 46000.033368/2009-00, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.004786/2009-81. O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: ANTONIO MERINO CIUDAD a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na TELVENT OPERADORA DE SISTEMAS ELÉTRICOS - TOLE S.A Processo: 46000.033370/2009-71, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.007620/2007-55. O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: RICARDO DAVID SANCHEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na TELVENT OPERADORA DE SISTEMAS ELÉTRICOS - TOLE S.A Processo: 46000.033369/2009-46, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.005002/2008-51. O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: YUTAKA WASHIZU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na DAIDO INDÚSTRIA DE CORRENTES DA AMAZÔNIA LTDA Processo: 46000.034349/2009-92, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.0058749/2009-42. O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: BERNARD MATHIEU MIGNUCCI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CREDIT AGRICOLE BRASIL S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Processo: 46000.034091/2009-24, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.025676/2008-72. O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: YUTAKA WASHIZU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na DAIDO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Processo: 46000.034350/2009-17, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.008749/2009-42. O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: MASAKI TAKAHASHI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na DAIDO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Processo: 46000.034348/2009-48, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.012094/2009-15. O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: MASAKI TAKAHASHI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na DAIRY PARTNERS AMERICAS NORDESTE - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Processo: 46000.035070/2009-26, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.015309/2008-61. O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: CESAR ROLANDO SALINAS CASILLAS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na DAIRY PARTNERS AMERICAS NORDESTE - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Processo: 46000.035071/2009-71, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.015817/2007-68.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: JUAN CARLOS PESTANA SOTO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na DAIRY PARTNERS AMERICAS NORDESTE - PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Processo: 46000.035069/2009-00, anteriormente autorizado através do Processo:46000.004718/2003-27.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: EIJI TANAKA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na KYOCERA WIRELESS DO BRASIL LTDA. Processo: 46000.034800/2009-71, anteriormente autorizado através do Processo:46000.020925/2009-14.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: AMITKUMAR MAHESHCANDRA DAVE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na QUIMICA E FARMACÊUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA. Processo: 46000.000495/2010-58, anteriormente autorizado através do Processo:46000.010789/2005-21.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: RICARDO DAVID SANCHEZ a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro Administrativo na ABENTA CONCESSÕES BRASIL S.A Processo: 46000.026855/2009-16, anteriormente autorizado através do Processo:46000.005002/2008-51.

RETIFICAÇÕES:

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 242 de 18/12/2009, Seção 1, pág. 172, Processo: 46000029097200980, onde se lê: Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (art. 6º), leia-se Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (art. 2º).

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 239 de 15/12/2009, Seção 1, pág. 151, Processo: 46000025558200945, onde se lê: CAITLIN ALBERTO ZERBINO leia-se: CAITLIN SUTHERLAND DOS SANTOS.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 119, de 31.12.2009, publicada no DOU nº18, de 27.01.2010, Seção I, página 140, que homologou as alterações no Plano de Cargos e Salários da SCGÁS. Onde se lê: "Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação". Leia-se: "Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos homologatórios ao dia 21.12.2009".

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de fevereiro de 2010

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro do sindicato abaixo relacionado, por não cumprir as exigências legais conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008.

Processo	46206.005899/2009-98
Entidade	STIMMME-LUZ - Sindicato Dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de Luziânia-GO
CNPJ	10.561.284/0001-49
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 108/2010

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro do sindicato abaixo relacionado, por não cumprir as exigências legais conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008.

Processo	46222.012018/2007-25
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Carro Forte, Transporte de Valores e Escolta Armada do Estado do Pará - PA
CNPJ	09.181.602/0001-67
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 107 /2010

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.605, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera os artigos 2º e 3º da resolução nº 003-antaq, de 15/2002.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso V e XI do art. 18, e inciso IV do art. 54, ambos do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001584/2006-28 e tendo em vista o que deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 260ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 2º e 3º da Resolução nº 003-ANTAQ, de 15 de março de 2002, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º Delegar ao Superintendente de Administração e Finanças as competências de que tratam as alíneas "b" e "e" do art. 1º até duas vezes o limite estabelecido para a modalidade de convite, e bem assim para ratificar atos de dispensa e de declaração de inexistência praticados pelo Gerente de Licitações e Contratos, nos termos da delegação de que trata o art. 3º desta Resolução.

Art. 3º Delegar ao Gerente de Licitações e Contratos as seguintes competências:

(...)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº. 0000183.2009.03.001/8, instaurado em face de apresentação formulada pela GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM UBERLÂNDIA - GRTE/Uberlândia constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual sejam segurança e saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal (NR 31), outros temas, etc. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº. 000183.2009.03.001/8, contra: RABELO E ARAÚJO LTDA., CNPJ 03.594.358/0001-88, localizada à Rua Benedito Vidal de Ataíde, nº 19-A - Santana - Paracatu / MG - 38.600-000 e CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, CNPJ 17.155.730/0001-64, localizada à Av. Barbacena, nº. 1200 - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - 30190-131.

Determina-se, de início, intimar CEMIG para encaminhar cópia do contrato firmado com a empresa Rabelo e Araújo Ltda.; oficiar Varas do Trabalho de Paracatu e Pirapora, noticiando a dificuldade de localização do investigado.

Designa-se, como secretário do Inquérito Civil o Analista Processual Fernando Pinheiro Diegues.

ELIAQUIM QUEIROZ

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº. 000247.2008.03.001/0, instaurado em face de apresentação formulada por denunciante anônimo constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho rural, outros temas, jornada de trabalho, etc. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº. 000247.2008.03.001/2008, contra: ANTÔNIO CABRERA MANO FILHO, CPF 018.987.008-77, localizado à Rua San Francisco, nº.600 - Cond. Débora Cristina - São José do Rio Preto/SP - 15093-900.

Determina-se, de início, agendar nova audiência e fazer conclusos os autos para a ocasião.

Designa-se, como secretário do Inquérito Civil o Analista Processual Fernando Pinheiro Diegues.

ELIAQUIM QUEIROZ

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Nos termos do disposto no § 4º do artigo 82 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e considerando o limite fixado no Anexo V da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, publicar o demonstrativo do saldo das nomeações para cargos efetivos ocorridas no Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados em 2009, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL TEMER

ANEXO

LIMITE 2009 (Anexo V da Lei nº 11.897, de 2008)	NOMEAÇÕES OCORRIDAS EM 2009 (Cargos efetivos)	SALDO
430	164	266

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 6/2010-(1184), DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 1ª Sessão Plenária Ordinária realizada aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2010, às 14h00min, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO-Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, JOÃO AMILCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES que não participou, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASÍLINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora DANIELA DE M. DO MONTE VARANDAS; consignadas as ausências dos Desembargadores BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA - em período de férias regimentais, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO e MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - ambos em licença médica e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - em período de férias regimentais,

DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no PA-6097/2009 - MA-122/2009, com ressalvas do Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, aprovar as alterações propostas pelo Desembargador Presidente nos Anexos I, III e V da Resolução Administrativa de nº. 49/2009, quanto a nomenclatura de 3 dos 5 Núcleos da Diretoria Técnica da Escola Judicial, baixando a Resolução Administrativa de nº. 06/2010-(1184);

"Os Núcleos de Estudos Jurídicos, de Consultoria Interna e Formação Gerencial e de Apoio a Eventos do Anexo I, passam a ter as nomenclaturas Núcleo de Formação Jurídica, Núcleo de Formação Técnico-Administrativa e Gerencial e Núcleo Administrativo e de Apoio a Eventos, respectivamente, ficando, em consequência, alterada a nomenclatura dos respectivos cargos nos Anexos III e V."

Des. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÕES

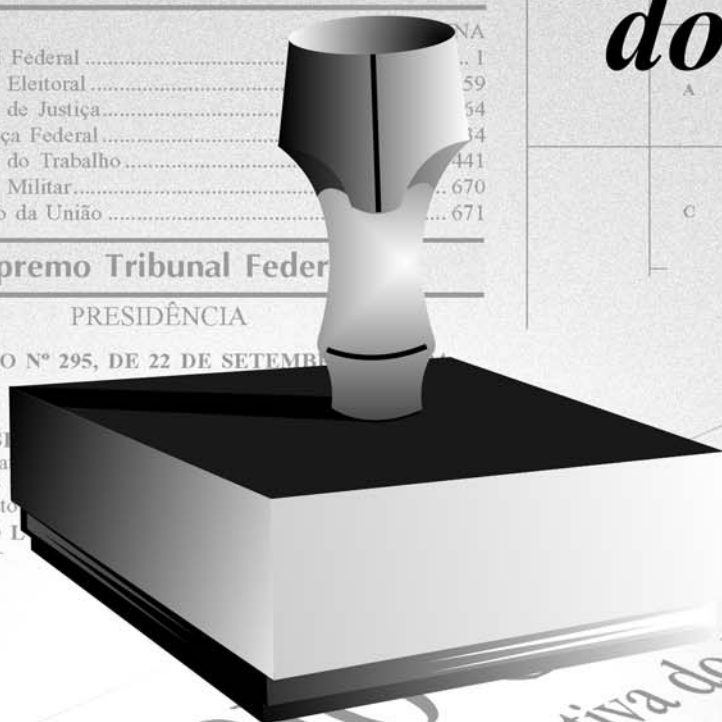
No Acórdão nº 13.469 de 25 de novembro de 2009, publicado no DOU de 8 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 56, aonde se lê: "DORGARIA POPULAR DE FRIBURGO", leia-se: "DROGARIA DROGAMAR LTDA".

No Acórdão nº 13.508 de 25 de novembro de 2009, publicado no DOU de 8 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 57, aonde se lê: "DROGARIAS PACHECO S/A", leia-se: "PREFEITURA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU - HOSPITAL MUNICIPAL".



Informações Oficiais

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



**CONFERE
COM O
ORIGINAL**